



Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

DIRETORIA
BIÊNIO 15/01/2019 – 15/01/2021

Presidente: Prefeito José Leonardo Cassimiro de Araújo
1º Vice-Presidente: Prefeita Mara Lourdes Cavalcanti
2º Vice-Presidente: Prefeito Luiz Eduardo Bento da Silva
3º Vice-Presidente: Prefeita Maria Bernadete Nunes Rego Gomes
4º Vice-Presidente: Prefeito Thales André Fernandes
5º Vice-Presidente: Prefeito Odon Oliveira de Souza Junior
1º Secretário: Prefeito Dagoberto Bessa Cavalcante
2º Secretário: Prefeito José Edvaldo Guimarães Júnior
1º Tesoureiro: Prefeito Laerte Ney de Paiva Fagundes
2º Tesoureiro: Prefeita Marina Dias Marinho

CONSELHO FISCAL

1 - Prefeita Jeane Carlina Saraiva Ferreira de Souza
2 - Prefeito Chilon Batista de Araújo Neto
3 - Prefeito José Arnor da Silva

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1 - Prefeito José Marques Fernandes
2 - Deusdete Gomes de Barros
3 - Prefeito Anteomar Pereira da Silva

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN

DIRETORIA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 068/2020

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONVÊNIO Nº 068/2020

PARTES: COPIRN – Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN e o Município de Carnaúba dos Dantas

INSTRUMENTO: Convênio nº 068/2020

OBJETO: Adesão do Município de Carnaúba dos Dantas ao “Programa de Contratação de Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade” pelo COPIRN bem como disciplinar o repasse de recursos do Município Conveniente para o COPIRN.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8666/93, Lei Federal nº 4320/64, Lei Complementar nº 101/00, Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto nº 6017/07.

VALOR: O valor estimado na vigência do convênio é de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

PRAZO: O presente convênio terá a vigência de 06 meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da LEI.

EFICÁCIA: Este Termo terá eficácia a partir da publicação.

ASSINAM: Francisco Adriano Holanda Diógenes – 1º Vice-Presidente do COPIRN e Gilson Dantas de Oliveira – Prefeito Municipal.

DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2020.

Publicado por:
Maria de Fátima Dantas de Melo
Código Identificador: 1CAEFD9A

DIRETORIA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 069/2020

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONVÊNIO Nº 069/2020

PARTES: COPIRN – Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN e o Município de Lajes

INSTRUMENTO: Convênio nº 069/2020

OBJETO: Adesão do Município de Lajes ao “Programa de Contratação de Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade” pelo COPIRN bem como disciplinar o repasse de recursos do Município Conveniente para o COPIRN.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8666/93, Lei Federal nº 4320/64, Lei Complementar nº 101/00, Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto nº 6017/07.

VALOR: O valor estimado na vigência do convênio é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

PRAZO: O presente convênio terá a vigência de 06 meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da LEI.

EFICÁCIA: Este Termo terá eficácia a partir da publicação.

ASSINAM: Francisco Adriano Holanda Diógenes – 1º Vice-Presidente do COPIRN e José Marques Fernandes – Prefeito Municipal.

DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2020.

Publicado por:
Maria de Fátima Dantas de Melo
Código Identificador: B7FC0F35

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 007/2020 – PMA - GP

DECRETO Nº. 007/2020 – PMA - GP DE 01 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão de diárias aos agentes políticos e servidores da Prefeitura Municipal de Acari/RN, e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, VII, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira conferida aos Municípios pela Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é da competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, entre outras atribuições, expedir decreto, portaria e outros atos administrativos, conforme a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Resolução nº 011, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;

DECRETA:

Art. 1º - O agente político ou servidor que se afastar da sede de seu serviço habitual, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território Nacional ou Internacional fará jus a passagens e diárias, para cobrir despesas de pousadas, alimentação e locomoção urbana.

I - A diária será concedida por dia de afastamento com pernoite, sendo devida pela metade quando o deslocamento exigir a permanência em pelo menos dois turnos sem pernoite;

II - Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias;

III - O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias;

IV - Na hipótese de o servidor retornar a sede em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no inciso anterior.

Art. 2º - O pagamento da diária será efetivado integral e antecedentemente, salvo quando:

I - Presente situação emergencial que autorize seu processamento no período do afastamento;

II - O afastamento abranger lapso temporal superior a 15 (quinze) dias, hipótese em que o pagamento se dará de forma parcelada;

Art. 3º - Para a concessão da diária, será necessária a expressa autorização do ordenador de despesa (Prefeito Municipal, Secretário(a) Municipal de Saúde Pública e Secretário(a) Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social).

§ 1º - A diária a ser concedida ao Prefeito Municipal terá como ordenador de despesa o Secretário Municipal de Administração, Tributação e Finanças.

§ 2º - O ato concessivo de diária deverá observar o exercício orçamentário vigente e a disponibilidade financeira correspondente ao elemento de despesa próprio.

Art. 4º - O Processo de despesa referente a concessão de diárias será instruído com os documentos e informações exigidas no art. 22, da Resolução nº. 011/2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário constantes no Decreto nº 004, de 10 de abril de 2017.

Publique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência.

Acari/RN, 01 de julho de 2020.

ISAÍAS DE MEDEIROS CABRAL

Prefeito Municipal

ANEXO

(DECRETO Nº 007/2020-, DE 01 DE JULHO DE 2020)

TABELA DE DIÁRIAS - P M A			
LOCALIDADES	I	II	III
Cidades da Região do Seridó	R\$ 140,00	R\$ 80,00	R\$ 60,00
Cidades do RN - exceto as da Região do Seridó	R\$ 400,00	R\$ 140,00	R\$ 90,00
Estados Nordestinos - exceto PB e CE	R\$ 450,00	R\$ 250,00	R\$ 150,00
Estados Limitrofes - PB e CE	R\$ 450,00	R\$ 200,00	R\$ 120,00
Estados fora da Região Nordeste	R\$ 600,00	R\$ 400,00	R\$ 250,00
Viagem internacional	R\$ 900,00	R\$ 500,00	R\$ 400,00

I - Prefeito e Vice-Prefeito;

II - Secretários Municipais, Secretários Adjuntos, Controlador, Coordenadores, Procurador Judicial e Administrativo e Procurador-Adjunto Judicial e Administrativo;

III - Demais Servidores.

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:805AD485

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO (LICITAÇÃO Nº 013/2020 -
PREGÃO PRESENCIAL), PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
1229/2020, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, CNPJ: 08.294.688/0001-71, **CONTRATADA:** C A DE FARIAS, inscrita no CNPJ nº 14.115.425/0001-50. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MONTAGEM DE KIT ALIMENTAÇÃO, A SER ENTREGUE AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, DIANTE DA PANDEMIA DA COVID-19 (CORONAVÍRUS) NOS TERMOS DA LEI Nº 13.987/2020.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da prestação de serviços de que trata o objeto deste Contrato serão custeadas com recursos financeiros previstos no Orçamento Geral do Município no Exercício de 2020, através das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.007.12.361.0007.2.029.3390.32.00.00.00

02.007.12.365.0007.2.029.3390.32.00.00.00

VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2020, valor global estimado **R\$ 135.963,00** (Cento e trinta e cinco mil, novecentos e sessenta e três reais). **Assinaturas em 17/07/2020, Pela Contratante: FRANCISCO DAS CHAGAS FÉLIX BERTULEZA, CPF nº 392.181.124-49 e Pela Contratada: Claudelice Apolônia de Farias, CPF: Nº 039.484.504-80.**

Publicado por:
Felipe Henrique de Moraes Avelino Bezerra
Código Identificador:A7F1D858

LICITAÇÃO
REAVISO E JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 3950/2019

O MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN, através do seu Pregoeiro COMUNICA aos participantes e demais interessados sobre o Pregão Presencial nº 014/2020, que decidiu pelo **DEFERIMENTO** a Impugnação a qual foi reconhecida ante a tempestividade configurada, interposto pela empresa: **ING GASES DO NORDESTE EIRELI**, CNPJ: **23.521.624/0001-50**. Determina-se que se retire do Edital a letra "d" do item 6.1.4 do edital 014/2020. O Pregoeiro comunica que o processo encontra-se com vista franqueada aos interessados na sala da CPL. Dessa forma, fica retirada a letra "d" do item 6.1.4 e conseqüentemente modificado o Edital e, por decorrência, a realização do certame anteriormente marcado para o dia **17 de julho de 2020, às 08h30min**, fica remarcado para **odia 24 de julho de 2020, às 08h30min** (prazo de publicação reduzido Art. 4º -G da Lei 13.979/20), conforme disposto no aviso de realização da sessão pública do processo licitatório de número em epígrafe. O edital e seus anexos encontra-se à disposição no Núcleo Administrativo, Setor de Licitações, Praça da Criança, nº 1000, Centro, o edital na íntegra, e no e-mail: cplafonso_bezerra2017@hotmail.com e <http://licitafacil.tce.rn.gov.br/#/>

Afonso Bezerra/RN 17 de julho de 2020

JESIEL ANDRÉ FAUSTINO DA SILVA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Jesiel André Faustino da Silva
Código Identificador:63C1EDAF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 525/2020**

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Almino Afonso - RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Disposição Preliminar

Art. 1º Em cumprimento às disposições no art. 165, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, e Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, esta Lei fixa as normas relativas às diretrizes orçamentárias do Município para 2021 compreendendo:

- I - As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - A estrutura e organização dos orçamentos;
- III - As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - As disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; e
- VII - As disposições gerais.

**CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição e a Lei Orgânica do Município, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2021 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2021 não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único: Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações

especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade das respectivas atividades, projetos e operações especiais e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso e os grupos de despesa, conforme a seguir discriminados:

- I – 1. Pessoal e Encargos Sociais;
- II – 2. Juros e Encargos da Dívida;
- III – 3. Outras Despesas Correntes;
- IV – 4. Investimentos;
- V – 5. Inversões Financeiras;
- VI – 6. Amortização da Dívida.

Art. 5º As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão do demonstrativo a que se refere o art. 8º, § 1º, inciso XIV, desta Lei.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Municipal.

Parágrafo único: Excluem-se do disposto neste artigo as empresas que recebam recursos do Município apenas sob a forma de:

- I - Participação acionária;
- II - Pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços;
- III - Pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos; e

Art. 7º A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I - Às ações descentralizadas de saúde e assistência social para cada entidade, porventura existente;
- II - Ao pagamento de benefícios de previdência social, para cada categoria de benefício;
- III - Ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

§ 1º Para a consecução das dotações orçamentárias que integram o grupo de despesa disposto no inciso I do art. 4º destas diretrizes orçamentárias, em face a superveniência dos serviços prestados pela municipalidade à população, fica o município autorizado à contratação de pessoal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988.

§ 2º A contratação a que se refere o parágrafo anterior será feita exclusivamente para suprir a falta de pessoal de servidores no quadro temporário do poder Executivo, decorrente da necessidade de desempenho das atividades que integram os programas de saúde pública, assistencial e educacional.

Art. 8º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei serão constituídos de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV - anexo do orçamento de investimento, conforme o caso, a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei; e
- V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I - evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição;
- II - evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;
- III - resumo das receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV - resumo das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- V - receita e despesa, dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;
- VI - receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;
- VII - despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;
- VIII - despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;
- IX - recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscais e da seguridade social, por órgão;
- X - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
- XI - resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa;
- XII - fontes de recursos por grupos de despesas; e
- XIII - despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhado por atividades, projetos e operações especiais, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

- I - análise da conjuntura econômica do País e do Município, com indicação do cenário macroeconômico para 2021, e suas implicações sobre a proposta orçamentária;
- II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3º O Poder Executivo disponibilizará até quinze dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

- I - os resultados correntes dos orçamentos fiscais e da seguridade social;
- II - a memória de cálculo da estimativa de gasto com pessoal e encargos sociais e com o pagamento de benefícios para o exercício de 2021;
- III - a memória de cálculo da estimativa das despesas com amortização e com juros e encargos da dívida pública mobiliária municipal interna e externa em 2021, indicando os prazos médios de vencimento, considerados para cada tipo e série de títulos e,

separadamente, as despesas com juros, e respectivas taxas, com deságios e com outros encargos;

IV - a situação observada no exercício de 2020 em relação aos limites e condições de que trata o art. 167, inciso III, da Constituição;

V - o efeito decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, observado o disposto no § 9º deste artigo;

VI - a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2020 e a estimada para 2021, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receitas, inclusive as financeiras, destacando as premissas básicas de seu comportamento no exercício de 2021;

VII - a correspondência entre os valores das estimativas de cada item de receita, de acordo com o detalhamento a que se refere o inciso VI do § 1º deste artigo, e os valores das estimativas de cada fonte de recurso a que se refere o art. 37 desta Lei;

VIII - dos montantes das receitas diretamente arrecadadas, por órgão e unidade orçamentária, separando-se as de origem financeira das de origem não-financeira, utilizadas no cálculo das necessidades de financiamento do setor público municipal a que se refere o inciso III do § 2º deste artigo;

IX - a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2020 e o programado para 2021, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente - o custo médio por beneficiário, por unidade orçamentária, por órgão e por Poder, dos gastos com:

- a) assistência médica e odontológica;
- b) auxílio alimentação, refeição; e
- c) assistência pré-escolar;

XI - os pagamentos, por fonte de recursos, relativos aos Grupos de Despesa "juros e encargos da dívida" e "amortização da dívida", da dívida interna e externa, realizados nos últimos três anos, sua execução provável em 2020 e o programado para 2021;

XII - memória de cálculo do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição;

XIII - dos subtítulos de projeto em andamento, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2020, ultrapasse vinte por cento do seu custo total estimado, informando o percentual de execução e o custo total, para fins do que estabelece o art. 23 desta Lei;

§ 4º Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 5º O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais em meio eletrônico discriminada, no caso do projeto de lei orçamentária, por elemento de despesa.

Art. 9º Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao setor de planejamento do Município até 30 de julho de 2020, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. No projeto de lei orçamentária poderá ser atribuído a cada subtítulo, para fins de processamento, um código sequencial que não constará da lei orçamentária.

Parágrafo único. As modificações propostas nos termos do art. 166, § 5º, da Constituição, deverão preservar, caso tenham sido adotados, os códigos sequenciais da proposta original.

Art. 11. Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Art. 12. A modalidade de aplicação, referida no art. 4º desta Lei, destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou transferidos, ainda que na forma de descentralização, a outras esferas de governo, órgãos ou entidades, de acordo com a especificação estabelecida pelo setor de Planejamento e Orçamento do Município, observando-se, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I - 20 - Transferências à União;
- II - 30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal;
- III - 40 - Transferências a Municípios;
- IV - 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;
- V - 60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
- VI - 70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais Nacionais;
- VII - 80 - Transferências ao Exterior;
- VIII - 90 - Aplicações Diretas;
- IX - 99 - A Definir.

§ 1º Não se aplica a exigência estabelecida no inciso II do art. 37 desta Lei quando da definição de que trata o inciso V deste artigo.

§ 2º É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação "99 - a ser definida".

Art. 13. O identificador de uso, a que se refere o art. 4º desta Lei, destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida Municipal de empréstimos ou de doações, ou destinam-se a outras aplicações, constando da lei orçamentária e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

- 0 - recursos não destinados à contrapartida;
- 1 - contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;
- 2 - contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID; ou
- 3 - outras contrapartidas.

§ 1º Os identificadores de uso incluídos na lei orçamentária ou nas leis de abertura de créditos adicionais, observado o art. 25 desta Lei, poderão ser modificados exclusivamente pelo setor de Planejamento e Orçamento Municipal, com a devida justificativa, para atender às necessidades de execução.

§ 2º Observado o disposto no art. 25 desta Lei, a modificação a que se refere o parágrafo anterior poderá ocorrer, também, quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária.

Art. 14. As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes da concessão e permissão constarão na lei orçamentária com código próprio que as identifiquem conforme a origem da receita.

Art. 15. Os incentivos fiscais não integrarão a lei orçamentária, figurando exclusivamente no projeto de lei, em conformidade com o disposto no art. 165, § 6º, da Constituição.

CAPÍTULO III **DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 16. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2021 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

Art. 17. O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual em vigência, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 18. O Poder Legislativo do Município terá como limites de outras despesas correntes e de capital em 2020 o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária de 2021.

Art. 19. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo único. Desde que observadas as vedações contidas no art. 167, inciso VI, da Constituição, fica facultada a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

Art. 20. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 21. Sem prejuízo do envio das relações de dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, até sete dias após a publicação desta Lei, inclusive por meio eletrônico, por intermédio dos seus respectivos órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2021, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações, e por grupo de despesas, conforme detalhamento constante do art. 4º desta Lei, especificando:

- a) número da ação originária;
- b) número do precatório;
- c) tipo de causa julgada;
- d) data da autuação do precatório;
- e) nome do beneficiário; e
- f) valor do precatório a ser pago.

Parágrafo Único - A relação dos débitos, de que trata o caput deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

- I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e
- II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 22. Na programação da despesa não poderão ser:

- I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
- III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição; e

Parágrafo único. Excetuados os casos de obras cuja natureza ou continuidade física não permitam o desdobramento, a lei orçamentária não consignará recursos a subtítulo de projeto e que se localize em mais de uma unidade da Federação, ou que atenda a mais de uma.

Art. 23. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e

Art. 24. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou com ações em que a Constituição não estabeleça a obrigação do Município em cooperar técnica e financeiramente;

II - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

Art. 25. Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado através de documentos erro na alocação desses recursos.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.

Art. 26. Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou aprovadas na forma da Lei.

Art. 27. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; ou

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2020 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 28. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Municipal de Escolas da Comunidade - CNEC;

II - cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público.

IV - signatárias de contrato de gestão com a administração pública municipal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

V - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas de saúde; ou

VI - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso IV do **caput** deste artigo; e

III - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 29. A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, um por cento da receita corrente líquida.

Art. 30. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução se publicadas por meio de:

I - portaria do Secretário Municipal de Finanças, para as fontes, exceto as de que trata o § 2º do art. 54 desta Lei;

II - portaria do dirigente máximo de cada órgão a que estiver subordinada a unidade orçamentária, para as modalidades de aplicação, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito na modalidade prevista na lei orçamentária.

Art. 31. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos.

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão submetidos pelo Secretário Municipal de Finanças ao Prefeito Municipal, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos ou das operações especiais e respectivos subtítulos atingidos e das correspondentes metas.

§ 3º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 4º Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 5º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 8º, § 1º, inciso VI, desta Lei.

§ 6º Quando a abertura de créditos adicionais implicar a alteração das metas constantes do demonstrativo referido no art. 8º, § 1º, inciso XIV, desta Lei, este deverá ser objeto de atualização.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO** **COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 32. O Poder Executivo, por intermédio do órgão de pessoal, publicará, até 31 de agosto de 2020, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

§ 1º O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, bem como no art. 8º.

§ 2º Os cargos transformados após 31 de agosto de 2020, em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores públicos, serão incorporados à tabela referida neste artigo.

§ 3º, inciso V, desta Lei, mediante atos próprios do dirigente máximo do órgão.

Art. 33. No exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo e Executivo observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar a que se refere o art. 169 da Constituição.

Art. 34. No exercício de 2021, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 32 desta Lei, considerados os cargos transformados, previstos no § 2º do mesmo artigo;

II - houver vacância, após 31 de agosto de 2020, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

IV - for observado o limite previsto no artigo anterior.

Art. 35. No exercício de 2021, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 47 desta Lei, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de saúde, que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único: A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36. A lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

Art. 37. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei ou de medida provisória que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária para sanção do Prefeito Municipal, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção presidencial à lei orçamentária, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I - de até cem por cento das dotações relativas aos novos subtítulos de projetos;

II - de até sessenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento;

III - de até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;

IV - dos restantes quarenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento; e

V - dos restantes setenta e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, à troca das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 39. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo referido no art. 16 desta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º O chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 40. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscais e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no setor contábil do Município no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 41. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 42. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários;

III - pagamento do serviço da dívida; e

Art. 43. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 44. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Presidente da República.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 45. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 46. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Almino Afonso/RN, 29 de junho de 2020.

WALDÊNIO CARLOS BELARMINO DE AMORIM
Prefeito Municipal
CPF: 423.604.634-20

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021

1. EDUCAÇÃO

- a) Construir, ampliar e recuperar instalações educativas;
- b) Assegurar o funcionamento do sistema municipal de educação;
- c) Desenvolver ações com vistas à melhoria da qualidade do ensino, de sua modernização nas áreas do planejamento da gestão e atingir a universalização da educação básica;
- d) Modernização e ampliação da frota de veículos escolares.

2. ESPORTE E ATIVIDADES CULTURAIS

- a) Fomentar as atividades gerais do esporte no âmbito municipal e promover a manutenção nas estruturas físicas;
- b) Incrementar ações de preservação do patrimônio cultural e artístico, mediante a restauração, conservação e revitalização de bens culturais;
- c) Apoiar, estimular, divulgar e preservar as tradições culturais locais;

3. SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a) Expandir a assistência médico-sanitária com a manutenção do sistema único de saúde;
- b) Priorizar as ações preventivas e coletivas de saúde pública, enfatizando a prevenção às doenças e a prática da vigilância sanitária e epidemiológica;
- c) Implantar a política sistematizada e continuada de capacitação e reciclagem de recursos humanos, melhorando as condições de trabalho e de atendimento à população;
- d) Construção, manutenção e recuperação de unidades de saúde para atendimento a população em geral;

e) Incentivo e incremento ao programa municipal de controle de doenças endêmicas;

f) Apoiar e estimular ações de atendimento ao idoso;

g) Priorizar a aquisição de máquinas e equipamentos para unidades de saúde, como também veículos e ambulâncias;

h) Manter e aprimorar o programa saúde bucal, programa saúde na escola, e assistência farmacêutica;

i) Investir em saneamento básico, construção e reforma de banheiros;

j) Integrar as ações voltadas para a promoção da pessoa humana, especialmente, nas áreas do trabalho, assistência social, habitação, e ação comunitária;

k) Reformar e adaptar as estruturas de acesso aos edifícios, espaço mobiliário, equipamentos urbanos e logradouros públicos de forma a criar condições de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, em conformidade com a NBR 9050/1994 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

l) Apoiar e incentivar as formas de organização comunitária;

m) Adaptar os programas municipais de valorização da pessoa humana com o novo Plano Nacional de Direitos Humanos, proposto pelo Governo Federal;

o) Fomentar as atividades gerais de saúde e assistência social.

4. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

a) Melhorias na estrutura física dos reservatórios de água do município;

b) Construção, ampliação e reforma do abatedouro público;

c) Investir na aquisição e manutenção de tratores, máquinas e equipamentos agrícolas; Construção e manutenção de mata burros e passagens molhadas;

d) Fomentar as atividades gerais de agricultura municipal e na preservação do meio ambiente.

5. PLANEJAMENTO, INFRA-ESTRUTURA E URBANISMO

a) Priorizar a transparência e a participação social na gestão municipal;

b) Modernizar e ampliar os procedimentos e equipamentos de limpeza pública;

c) Ampliação e conservação das vias essenciais ao deslocamento urbano e rural;

d) Manter, recuperar e construir prédios municipais adequados ao uso da população;

e) Modernização do sistema de transporte através de aquisição de veículos;

f) Ampliação da rede elétrica municipal;

g) Implantação de monitoramento eletrônico nas avenidas e ruas;

h) Melhorias na sinalização de avenidas e ruas, e atualização de logradouros;

i) Construção, ampliação e recuperação do cemitério público;

j) Conclusão de obras paralisadas;

k) Combater os problemas de moradia com a construção e recuperação de casas populares.

Almino Afonso/RN, 29 de junho de 2020.

WALDÊNIO CARLOS BELARMINO DE AMORIM
Prefeito Municipal
CPF: 423.604.634-20

Publicado por:
Valdemar Severino da Silva Júnior
Código Identificador:93C9C18A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 170/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS – CNPJ:08.085.409/0001-60
CONTRATADO: INOVA – MEDICINA DIAGNOSTICA EIRELI CNPJ: **29.105.110/0001-08**
OBJETO: **A REALIZAÇÃO DE EXAME DE DOPPLER VENOSO (MMII) PARA ATENDER A PACIENTE, ELABORAMOS O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA PARA QUE, ATRAVÉS DO PROCEDIMENTO LEGAL PERTINENTE EMERGENCIAL, SEJA EFETUADA A REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO MÉDICO.**
VALOR: R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentaria:02.006 –SECRETARIA MUNIICPAL DE SAÚDE
Ação:2024 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Natureza: 3.3.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Fonte:12110000 –Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos –Saúde.

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II.

Vigência: 15 de Julho de 2020 até 31 de Dezembro de 2020

Angicos/RN, em 15 de Julho de 2020

DEUSDETE GOMES DE BARROS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Akza Denize Mauricio Silva Ribeiro
Código Identificador:3A7CAB68

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 018/2020

Após cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e vencidos os prazos para recursos administrativos, como preceitua disposições constantes da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento proferido pela Egregia Comissão Permanente de Licitação e Deliberação desta Administração Superior, ADJUDICO o objeto da presente licitação e os vencedores do(a) Pregão Eletrônico nº 18/2020, realizada em , a saber:

Objeto: **Aquisição de material de consumo diversificado (material para construção, pintura, ferramentas e acessórios, elétrico, eletrônico, hidráulico sanitário), cujos quantitativos, especificações mínimas dos materiais e demais condições gerais descritas neste Termo de Referência, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Angicos/RN.**

B TRINDADE DANTAS - ME - CNPJ: 27.677.233/0001-80 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 4, 5, 7, 8, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 39, 40, 41, 47, 48, 51, 53, 55, 56, 102, 103,

104, 107, 108, 110, 112, 114, 119, 136, 143, 146, 148, 149, 150, 166, 170, 171, 173, 174, 179, 180, 192, 201, 202, 203, 204, 207, 211, 214, 215, 228, 229, 230, 231, 234, 237, 239, 240, 241, 242, 261, 270, 271, 308, 314, 315, 316, 324, 325, 326, 328, 329, 330, 339, 340, 341, 342, 353, 357, 358, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 378, 390, 391, 392, 418, 426, 434, 436, 437, 438, 439, 448, 449, 450, 452, 453, 454, 457, 458, 459, 460, 461, 476, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 499, 500, 508, 512, 513, 514, 515, 516, 517 ; totalizando o valor de **R\$ 512.879,60 (quinhentos e doze mil, oitocentos e setenta e nove reais e sessenta centavos).**

ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA- CNPJ: 00.226.324/0001-42 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 49, 78, 82, 83, 84, 85, 87, 90, 156, 157, 263, 266, 268, 269, 419 ; totalizando o valor de **R\$ 57.503,00 (cinquenta e sete mil, quinhentos e três reais).**

Gpa Gerenciamento e Projetos Ltda- CNPJ: 11.175.931/0001-47 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 93, 105, 106, 109, 134, 135, 262, 267, 509, 510, 511 ; totalizando o valor de **R\$ 101.690,90 (cento e um mil, seiscentos e noventa reais e noventa centavos).**

J F DA CUNHA SOBRINHO ME- CNPJ: 24.593.022/0001-70 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 11, 12, 14, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 45, 46, 50, 52, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 89, 91, 92, 94, 95, 96, 97, 99, 100, 101, 111, 113, 116, 117, 118, 120, 121, 125, 128, 129, 130, 133, 137, 138, 139, 140, 141, 145, 151, 153, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 168, 169, 172, 175, 176, 177, 178, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 205, 208, 209, 210, 212, 213, 216, 217, 220, 221, 222, 225, 227, 232, 233, 235, 236, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 272, 273, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 307, 309, 313, 317, 318, 320, 321, 327, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 351, 352, 354, 359, 360, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 384, 385, 386, 387, 389, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 402, 403, 404, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 420, 421, 423, 424, 425, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 451, 456, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 486, 488, 501, 503, 504, 505, 506, 507 ; totalizando o valor de **R\$ 141.277,48 (cento e quarenta e um mil, duzentos e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos).**

REDE CONSTRUIR E COMERCIO EIRELI- CNPJ: 24.563.754/0001-18 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 2, 3, 6, 9, 10, 13, 23, 24, 25, 42, 43, 54, 79, 80, 81, 86, 88, 115, 122, 123, 124, 126, 127, 131, 132, 142, 144, 147, 154, 155, 158, 190, 191, 206, 218, 219, 223, 224, 226, 243, 259, 260, 264, 265, 274, 275, 283, 290, 322, 323, 355, 356, 379, 380, 381, 382, 383, 388, 422, 447, 455, 485, 487, 495, 496, 497, 498, 502 ; totalizando o valor de **R\$ 293.440,75 (duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e quarenta reais e setenta e cinco centavos).**

Angicos/RN, em 16 de julho de 2020

TONYZETTE DARLYTON DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Akza Denize Mauricio Silva Ribeiro
Código Identificador:52FBF18D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 018/2020

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente a licitação Pregão Eletrônico nº 18/2020 com início , realizada em , nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório

proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:

B TRINDADE DANTAS - ME - CNPJ: 27.677.233/0001-80, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 4, 5, 7, 8, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 39, 40, 41, 47, 48, 51, 53, 55, 56, 102, 103, 104, 107, 108, 110, 112, 114, 119, 136, 143, 146, 148, 149, 150, 166, 170, 171, 173, 174, 179, 180, 192, 201, 202, 203, 204, 207, 211, 214, 215, 228, 229, 230, 231, 234, 237, 239, 240, 241, 242, 261, 270, 271, 308, 314, 315, 316, 324, 325, 326, 328, 329, 330, 339, 340, 341, 342, 353, 357, 358, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 378, 390, 391, 392, 418, 426, 434, 436, 437, 438, 439, 448, 449, 450, 452, 453, 454, 457, 458, 459, 460, 461, 476, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 499, 500, 508, 512, 513, 514, 515, 516, 517; totalizando o valor de **R\$ 512.879,60 (quinhentos e doze mil, oitocentos e setenta e nove reais e sessenta centavos)**.

ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA- CNPJ: 00.226.324/0001-42, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 49, 78, 82, 83, 84, 85, 87, 90, 156, 157, 263, 266, 268, 269, 419; totalizando o valor de **R\$ 57.503,00 (cinquenta e sete mil, quinhentos e três reais)**.

Gpa Gerenciamento e Projetos Ltda- CNPJ: 11.175.931/0001-47, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 93, 105, 106, 109, 134, 135, 262, 267, 509, 510, 511; totalizando o valor de **R\$ 101.690,90 (cento e um mil, seiscentos e noventa reais e noventa centavos)**.

J F DA CUNHA SOBRINHO ME- CNPJ: 24.593.022/0001-70, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 11, 12, 14, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 45, 46, 50, 52, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 89, 91, 92, 94, 95, 96, 97, 99, 100, 101, 111, 113, 116, 117, 118, 120, 121, 125, 128, 129, 130, 133, 137, 138, 139, 140, 141, 145, 151, 153, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 168, 169, 172, 175, 176, 177, 178, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 205, 208, 209, 210, 212, 213, 216, 217, 220, 221, 222, 225, 227, 232, 233, 235, 236, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 272, 273, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 307, 309, 313, 317, 318, 320, 321, 327, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 351, 352, 354, 359, 360, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 384, 385, 386, 387, 389, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 402, 403, 404, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 420, 421, 423, 424, 425, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 451, 456, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 486, 488, 501, 503, 504, 505, 506, 507; totalizando o valor de **R\$ 141.277,48 (cento e quarenta e um mil, duzentos e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos)**.

REDE CONSTRUIR E COMERCIO EIRELI- CNPJ: 24.563.754/0001-18, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 2, 3, 6, 9, 10, 13, 23, 24, 25, 42, 43, 54, 79, 80, 81, 86, 88, 115, 122, 123, 124, 126, 127, 131, 132, 142, 144, 147, 154, 155, 158, 190, 191, 206, 218, 219, 223, 224, 226, 243, 259, 260, 264, 265, 274, 275, 283, 290, 322, 323, 355, 356, 379, 380, 381, 382, 383, 388, 422, 447, 455, 485, 487, 495, 496, 497, 498, 502; totalizando o valor de **R\$ 293.440,75 (duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e quarenta reais e setenta e cinco centavos)**.

Angicos/RN, 16 de julho de 2020.

DEUSDETE GOMES DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Akza Denize Mauricio Silva Ribeiro

Código Identificador:30F311DF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
ANÁLISE DO RECURSO**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 005/2020 – MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 18060001/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DO MERCADO DA CARNE E DO PEIXE DO MUNICÍPIO DE APODI/RN. CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO.

A empresa ENSERV SERVIÇOS DE ENGENHARIA, LOCAÇÕES E COMERCIO EIRELI, CNPJ: 27.060.602/0001-90, mediante petição, este ao protocolo 2020.07.17.0004, apresentou RECURSO ADMINISTRATIVO, com pedido de desclassificação referente ao item 8.2.3, o qual descreve como exigência a apresentação de: CÓPIA DE CÉDULA DE IDENTIDADE - RG. Mas, em sede de documentos apresentados, pelos participantes do certame, foi juntada CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO – CNH dos participantes.

Sendo este documento hábil e formal para representação em atos administrativos, não podendo este ser tomado ato caracterizador de inabilitação. Assim, considerado mera irregularidade formal, podendo ser totalmente sanado, não podendo ser ensejador de qualquer ato desclassificatório.

Nestes termos indefiro o pedido em sede de RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado em pedido petitiório.

EDIVAR MENDES DE FREITAS FILHO

Presidente da CPL

Publicado por:

Antonio Francisco de Oliveira

Código Identificador:B8EB6E3A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO**

PORTARIA Nº 1629/2020 DE 14 DE JULHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Declara a **VACÂNCIA** do cargo efetivo de **Auxiliar de Infraestrutura/Gari**, símbolo GNO, pelo falecimento do Senhor **João Fernandes de Arruda Neto**, pertencente ao quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte, matrícula: 1631, falecido no dia 06 de julho de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de julho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 14 de julho de 2020.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal de Apodi-RN

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA

Secretária de Administração e Planejamento

Portaria nº 0430/2017

Publicado por:

Airton Bandeira e Souza

Código Identificador:391FA15E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO**

PORTARIA Nº 1630/2020 DE 14 DE JULHO DE 2020

A **Secretária Municipal de Administração e Planejamento**, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

Art. 1º - Conceder a Senhora **Francisca Carlos Soares Moreira**, portadora de Matrícula, **9286, PM3-J, Professora Nível Especialista**, pertencente ao quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Licença Especial de 03 (três) meses conforme Lei em vigor, no período de 14/07/2020 à 11/10/2020, referente ao período aquisitivo de 09/08/2007 à 09/08/2012.

Art. 2º - O que trata o Art. 1º está de acordo com o Art. 102 da Lei 269/96, que rege o regime jurídico único dos servidores públicos.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 14 de julho de 2020.

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 0430/2017

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:75C113EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1631/2020 DE 14 DE JULHO DE 2020

A **Secretária Municipal de Administração e Planejamento**, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

Art. 1º - Conceder a Senhora **Maria Juciele de França Aires**, portadora de Matrícula, 1699 – GNO – **Auxiliar de Infraestrutura/Serviços Gerais**, pertencente ao quadro de servidores Efetivo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Licença Maternidade pelo período de 07/07/2020 a 03/12/2020, conforme Lei em vigor.

Art. 2º - O que trata o Art. 1º está de acordo com a Lei Federal 8112, Ant. 210 parágrafo Único.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de julho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 14 de julho de 2020.

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 0430/2017

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:9E943106

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N º 072/2020 – GP

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREZ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM.

RESOLVE:

Art. 1º **Acatar** o requerimento formulado pela servidora **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, matrícula 09.120, de retorno ao cargo de “TÉCNICA DE ENFERMAGEM” após gozo de licença não remunerada por 02 (dois) anos, de acordo com a Lei Complementar Nº 003/97.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Em Arez/RN, Gabinete do Prefeito, 17 de julho de 2020.

ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA
Prefeito Municipal
CPF Nº 026.464.044-68

Publicado por:
Thays Oliveira da Silva
Código Identificador:0D061B6F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 618 DE 17 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a abertura, regulamentação e o funcionamento das igrejas, templos religiosos e locais de oração na circunscrição municipal, diante do enfrentamento da calamidade de saúde, decorrente do novo coronavírus (COVID-19 / SARS-CoV-2), revogando as disposições em contrário e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREZ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica municipal, **DECRETA:**

Art. 1º- Ficam autorizadas as atividades e o funcionamento de igrejas, templos religiosos e locais de oração, desde que respeitados obrigatoriamente as seguintes condições:

I - A lotação máxima autorizada será de 30% (trinta por cento) da capacidade da igreja ou do templo, ficando terminantemente proibido o acesso e participação de colaboradores, celebrantes, membros e fiéis pertencentes ao grupo de risco, como pessoas com idade acima de 60 anos, hipertensos, diabéticos, pessoas com problemas respiratórios, gestantes e imunodeprimidos;

II - Os locais de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos/cadeiras, devendo estar bloqueados de forma física e sinalizados aqueles espaços que não puderem ser ocupados;

III - Deve ser assegurado que todas as pessoas que entrem nos locais estejam usando máscara e higienizem as mãos com álcool líquido ou gel a 70º INPM;

IV - Os atendimentos individuais deverão ser previamente agendados com os responsáveis;

V - Os templos e igrejas deverão disponibilizar álcool líquido ou gel a 70º INPM para uso das pessoas;

VI - Os fiéis e colaboradores deverão utilizar obrigatoriamente máscaras de tecido durante todo o período em que estiverem no interior do templo religioso ou da igreja;

VII - Nos cultos em que houver a celebração de ceia, compartilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os elementos somente poderão ser partilhados se estiverem embalados individualmente para uso pessoal;

VIII - O responsável pelo espaço deve orientar aos frequentadores que não poderão participar dos cultos, missas e liturgias caso apresentem sintomas de resfriados ou gripe;

IX - Disponibilizar e exigir o uso das máscaras para os colaboradores para a realização das atividades;

X - Durante os atendimentos deverá ser mantida a distância mínima de 1,5m entre as pessoas;

XI - Colaboradores que apresentarem sintomas da Covid-19 devem buscar orientações médicas e serem afastados do trabalho e do atendimento ao público por no mínimo 14(quatorze) dias, ou conforme determinação médica;

XII - Manter todas as áreas ventiladas, incluindo, caso exista, os locais de alimentação;

XIII - Deverá ser intensificada a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada fiel;

XV - Realizar procedimentos que garantam a higienização contínua da igreja ou do templo religioso com desinfetantes e realizar frequente desinfecção com álcool líquido ou gel a 70° INPM.

Parágrafo Único - O atendimento aos integrantes dos grupos de risco como idosos (acima de 60 anos), hipertensos, diabéticos e gestantes, deverá ser realizado exclusivamente em domicílio, de acordo com critérios a serem definidos pelo pelos responsáveis.

Art. 2º- O responsável pelo templo, igreja ou local de oração que desobedecer os termos deste Decreto, será representado à autoridade policial, com aplicação de multa nos termos da legislação, além de interdição do espaço.

Parágrafo Único -A inobservância ao disposto neste Decreto sujeita o infrator a responsabilização pelos crimes que tratam os arts. 267, 268 e 330 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, além de interdição temporária do espaço.

Art. 3º- As medidas previstas no presente Decreto poderão ser prorrogadas ou revogadas, na totalidade ou parcialmente, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações recebidas das autoridades de saúde.

Art. 4º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
COMUNIQUE-SE.
CUMPRE-SE.

Em Arez/RN, Gabinete do Prefeito, em 17 de julho de 2020.

ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA
CPF(MF) Nº 026.464.044-68
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thays Oliveira da Silva
Código Identificador:7158E10E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 073/2020 – GP

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, da Senhora Lucia de Fatima Cosme e dá outras providências.

O Prefeito do Município De Arez, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM.

CONSIDERANDO que a regra Constitucional, prevista no art. 37, inciso XVI, que veda qualquer hipótese de acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários: a de dois cargos de professor, a de um cargo de professor com outro de técnico ou científico e a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº. 26/2016, cuja conclusão foi pela impossibilidade, a de

cumulação dos cargos exercidos pela servidora Lúcia de Fátima Cosme;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR,a pedido, a Senhora **LUCIA DE FÁTIMA COSME**, matrícula de nº 09.552, do cargo de Nutricionista na Secretaria Municipal de Saúde, em razão da conclusão exarada no Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº. 26/2016.

Art. 2º DETERMINAR o encaminhamento desta Portaria ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Arez para conhecimento e demais providências que se fizerem pertinentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Em Arez/RN, Gabinete do Prefeito, 17 de julho de 2020.

ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA
CPF (MF) Nº 026.464.044-68
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thays Oliveira da Silva
Código Identificador:752A9401

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA A QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Em atendimento ao exigido pelo Art. 15, inciso V da Resolução 032/2016, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento por fornecedor REJANY FREIRE DA SILVA (26.686.839/0001-19), referente ao Empenho nº 601019/2020 da Nota Fiscal nº7474/2020.

Protocolo nº.1.108/2020 – R\$ 473,60 (Quatrocentos e Setenta e Três Reais e Sessenta Centavos)– 10/07/2020, por se tratar de contratação de empresa para o fornecimento de refeições pré-preparada para os funcionários do Município e prestadores de serviços, quando no exercício de suas funções em horário extraordinário. Esses serviços se tornam essências para o bom desempenho dos profissionais, afinal todo o processo produtivo depende diretamente dos colaboradores, que satisfeitos geram mais produtividade. Esses serviços são necessários para o funcionamento das secretarias do Município.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Baía Formosa/RN, 10 de Julho de 2020.

ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Maclely Nascimento Souza
Código Identificador:37BC9C94

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA A QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Em atendimento ao exigido pelo Art. 15, inciso V da Resolução 032/2016, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento por fornecedor REJANY FREIRE DA SILVA (26.686.839/0001-19), referente ao Empenho nº 601004/2020 da Nota Fiscal nº7473/2020.

Protocolo nº.1.109/2020 – R\$ 725,20 (Setecentos e Vinte e Cinco Reais e Vinte Centavos)– 10/07/2020, por se tratar de contratação de empresa para o fornecimento de refeições pré-preparada para os funcionários do Município e prestadores de serviços, quando no exercício de suas funções em horário extraordinário. Esses serviços se tornam essências para o bom desempenho dos profissionais, afinal todo o processo produtivo depende diretamente dos colaboradores, que satisfeitos geram mais produtividade. Esses serviços são necessários para o funcionamento das secretarias do Município.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Baía Formosa/RN, 10 de Julho de 2020.

ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Macley Nascimento Souza
Código Identificador:29FE6C98

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA A QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Em atendimento ao exigido pelo Art. 15, inciso V da Resolução 032/2016, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento do fornecedor J H DE MELO EIRELI- ME (21.597.589/0001-27) referente ao Empenho nº 401038/2020 da Nota Fiscal nº24/2020.

Protocolo nº.991/2020– R\$36.456,51 (Trinta e Seis Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Seis Reais e Cinquenta e Um Centavos) -23/06/2020, por se tratar de contratações de serviços de locação de 02 (dois) veículos tipo compactador com capacidade para 12m³, com no máximo 10 anos de uso, com operador, combustível e manutenção geral por conta da contratada. Esses serviços são de fundamental importância, visto a necessidade de manter as ruas da sede do município e dos distritos, limpas evitando, portanto a proliferação de doenças que podem ser transmitidas por animais e insetos devido ao acúmulo de lixo. Pois a limpeza pública é essencial para a boa saúde da população, desde modo esses serviços são necessários para o funcionamento dos serviços das secretarias do município.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Baía Formosa/RN, 10 de Julho 2020.

ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Macley Nascimento Souza
Código Identificador:5A537928

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMGARH Nº 01/2020, DE 04 DE
JUNHO DE 2020.

Orienta os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo do Município de Baraúna/RN sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do serviço público municipal, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19).

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS no uso da atribuições legais e institucionais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o decreto municipal nº 25 de 29 de maio de 2020 que prorrogou as medidas de isolamento social rígido no Município de Baraúna/RN;

RESOLVE,
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o afastamento do respectivo posto de trabalho, nas hipóteses em que não for possível a realização do *home office*, enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus, para:

- I -servidores que tenham 60 (sessenta) ou mais anos de idade;
- II -servidores que tenham histórico de doenças respiratórias e doenças crônicas;
- III -servidoras grávidas;
- IV -servidores que utilizam medicamentos imunossuppressores.

Art. 2º - Os servidores e empregados públicos, efetivos e temporários, que se enquadrarem nas hipóteses do art.1º da presente Instrução Normativa e que não desenvolverem atividades de indispensável continuidade, poderão se afastar temporariamente dos seus postos de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, nas hipóteses em que não for possível a realização de trabalho via *home office*.

Parágrafo Único – A chefia imediata estabelecerá as atividades a serem exercidas no sistema de trabalho remoto, com a indicação dos prazos de execução e o acompanhamento das entregas, nos casos em que for viável o desenvolvimento do serviço em sistema de *home office*.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos receberá os requerimentos de afastamento temporário dos servidores em situação de risco, como também, os eventuais documentos comprobatórios, oportunidade que poderá atestar a autenticidade e veracidade dos supracitados documentos.

Paragrafo Primeiro - Os formulários deverão estar devidamente preenchidos e acompanhados da documentação médica comprobatória pertinente nas seguintes hipóteses: servidores que tenham histórico de doenças respiratórias ou crônicas, servidoras grávidas, servidores que utilizam medicamentos imunossuppressores, conforme os incisos II, III, IV do art.1º da presente Instrução Normativa.

Paragrafo Segundo – Não é necessário o comparecimento pessoal do servidor enquadrado nas hipóteses dos incisos II, III, IV do art.1º da presente Instrução Normativa, podendo a documentação ser entregue por qualquer pessoa que disponha de bom estado de saúde, deste que o formulário, como também, os documentos comprobatórios estejam assinados pelo servidor requerente do pedido excepcional de afastamento temporário do trabalho.

Art. 4º - Serão válidos os seguintes documentos médicos comprobatórios: relatório médico para os servidores portadores de doenças respiratórias ou crônicas; relatório médico ou exame

ginecológico para as grávidas, receituário médico para os servidores que utilizam medicamentos imunossuppressores.

Art. 5º - Os servidores que tenham 60 (sessenta) anos ou mais, não precisarão encaminhar o formulário ou documentação médica comprobatória à Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos, devendo estabelecer junto com a sua chefia imediata as atividades a serem desenvolvidas e os prazos para a execução do trabalho remoto (se possível).

Art. 6º - Ao receber o formulário devidamente preenchido e acompanhado da documentação comprobatória, a Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos deverá observar a veracidade e providenciar o lançamento junto ao histórico funcional do servidor, no Sistema de Gestão de Recursos Humanos.

Art. 7º - Todo servidor municipal com exposição ao coronavírus, possível transmissor do COVID-19, através de contato próximo com pessoas que tiveram a doença ou que esteve em locais com transmissão sustentada e comunitária da doença, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverão permanecer em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma, com comunicação imediata à Chefia, e à Secretaria Municipal de Saúde, devendo aguardar orientações da referida Secretaria.

Art. 8º - As solicitações de licença para tratamento de saúde, iniciais ou em prorrogação, em que haja exigência legal de avaliação de médico do trabalho serão analisadas, excepcionalmente, mediante perícia médica não-presencial, através de processo administrativo específico e individual, instruído com os mesmos documentos necessários às análises médicos-periciais em modo presencial, nas seguintes hipóteses:

- servidores que tenham 60 (sessenta) ou mais anos de idade;
- servidores que tenham histórico de doenças respiratórias e doenças crônicas;
- servidoras grávidas;
- servidores que utilizam medicamentos imunossuppressores; e
- servidores com sintomas gripais.

Paragrafo Único - Os servidores enquadrados nas alíneas “b”, “c” e “d” deverão apresentar, além dos documentos constantes no Art. 8, documentos médicos comprobatórios do respectivo enquadramento.

Art. 9º - Os afastamentos laborais decorrentes de isolamento ou quarentena, nos moldes previstos na presente Instrução Normativa, não serão objeto de perícia médica presencial, pois, não se enquadram nas hipóteses legais de afastamento por licença para tratamento de saúde.

Art. 10º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Baraúna/RN, 04 de junho de 2020.

ANDÉRCIO FABRÍZIO BARBOZA

Secretario Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos

Publicado por:

Andercio Fabrizio Barboza

Código Identificador:FBA095FB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 184/2020, 08 DE JULHO DE 2020.**

Nomeia o Secretário Municipal de Turismo e Lazer e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor **Itelo Israel Dantas Barboza** para o cargo de **Secretário Municipal de Turismo e Lazer** nível **CC1**, com lotação na **Secretaria Municipal de Turismo e Lazer**.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua assinatura.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da Prefeita
Baraúna- RN, 08 de julho de 2020, 38º ano de fundação.

LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Andercio Fabrizio Barboza

Código Identificador:D8BE5E78

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 183/2020, 07 DE JULHO DE 2020.**

Exonera o Secretário Municipal de Turismo e Lazer e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o senhor **Andércio Fabrício Barbosa** que ocupava interinamente o cargo de **Secretário Municipal de Turismo e Lazer** nível **CC1**, com lotação na **Secretaria Municipal de Turismo e Lazer**.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua assinatura.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da Prefeita
Baraúna- RN, 07 de julho de 2020, 38º ano de fundação.

LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Andercio Fabrizio Barboza

Código Identificador:FF64C6AD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO Nº
67/2020**

Reconheço a Dispensa de Licitação de nº000123, parte integrante do Processo nº 2051/2020 fundamentada no Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8666/93, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) GASONOR COMERCIO E SERVICOS LTDA ME, CNPJ: 06.004.897/0001-08 referente à Contratação de empresa para recarga de oxigênio medicinal, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Boa Saúde/RN, pelo valor de: Item 01- QTD 1400 Valor Unit:R\$ 22,00 (vinte e dois reais); Item 02- QTD 120 Valor Unit:R\$ 50,00 (cinquenta reais)

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Sr. Jackson Paulo Matias da Cruz, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Boa Saúde/RN, 17 de julho de 2020

ERIVALDO FRANCISCO DE PONTES

Gestor do FMS

Publicado por:

Jackson Paulo Matias da Cruz
Código Identificador:41B0182F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ**

GABINETE DO PREFEITO

**COTAÇÃO DE PREÇO - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
PARA ENFRENTAMENTOS AO COVID-19**

Rua Joel Assunção, 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000
CNPJ: 01.612.374/0001-20

O município de Bodó vem por meio deste, solicitar orçamento do item descrito na tabela abaixo, para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ENFRENTAMENTOS AO COVID-19.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
1	AZITROMICINA 500mg	2.000	COMP.
2	IVERMECTINA 6mg	5.000	COMP.

Os interessados poderão responder a presente Solicitação mediante o encaminhamento de Cotação, via e-mailcpl.pmbodo@gmail.com, ou enviado no endereço: Rua Joel Assunção, 340, Centro, Bodó/RN, CEP 59.528-000 - A/C Comissão Permanente de Licitação, devidamente datado, assinado, com carimbo de CNPJ e identificação do signatário. A cotação deverá ser encaminhada até o dia 21/07/2020.

Bodó/RN, 16 de julho de 2020.

FRANCISCO HERMESSON DA SILVA JESUÍNO

Presidente da CPL

Publicado por:

Francisco Hermesson da Silva Jesuíno
Código Identificador:702E9831

**GABINETE DO PREFEITO
CONVITE Nº. 000001/2020 - PMB/RN**

AVISO DE LICITAÇÃO

OMUNICÍPIO DE BODÓ/RN, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.612.374/0001-20, com sede na Rua Joel Assunção, nº. 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000, através da Comissão Permanente de Licitação, designada através da Portaria nº. 269/2018, de 10 de outubro de 2018, torna público que realizará licitação, na modalidade **CONVITE**, tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL"**, destinado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO MIRANDA DE ASSUNÇÃO**. A sessão pública, para recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentação de habilitação, será realizada às **10:00h** do dia **27 DE JULHO DE 2020**. O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Bodó/RN, situada na Rua Joel Assunção, nº. 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000, no horário das 07:00h às 13:00h (de segunda à sexta-feira), em dias úteis ou ainda por meio de solicitação através do e-mail cpl.pmbodo@gmail.com. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitados, bem como através do fone/fax (84) 3439-0012 / (84) 3439-0043 e e-mail cpl.pmbodo@gmail.com.

Bodó/RN, 17 de julho de 2020.

FRANCISCO HERMESON DA SILVA JESUINO

Presidente da CPL

Publicado por:

Francisco Hermesson da Silva Jesuíno
Código Identificador:7AF31B9E

**GABINETE DO PREFEITO
COTAÇÃO DE PREÇO - AQUISIÇÃO DE TENDAS PARA
USO NAS BARREIRAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19.**

O município de Bodó vem por meio deste, solicitar orçamento do item descrito na tabela abaixo, para AQUISIÇÃO DE TENDAS PARA USO NAS BARREIRAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
1	TENDA 5X5, AÇO GALVANIZADO, COBERTURA COM LONA BRANCA ANTI CHAMAS, MODELO "CHAPEU DE BRUXA".	2	UND

Os interessados poderão responder a presente Solicitação mediante o encaminhamento de Cotação, via e-mailcpl.pmbodo@gmail.com, ou enviado no endereço: Rua Joel Assunção, 340, Centro, Bodó/RN, CEP 59.528-000 - A/C Comissão Permanente de Licitação, devidamente datado, assinado, com carimbo de CNPJ e identificação do signatário. A cotação deverá ser encaminhada até o dia 21/07/2020.

Bodó/RN, 16 de julho de 2020.

FRANCISCO HERMESSON DA SILVA JESUÍNO

Presidente da CPL

Publicado por:

Francisco Hermesson da Silva Jesuíno
Código Identificador:07AFD580

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PE (SRP) Nº
003/2020**

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, através do seu Pregoeiro, torna público que resolve suspender a data de abertura do Pregão Eletrônico (SRP) nº 003/2020, visando o Registro de Preços por 12 meses para eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos tipo passeio e caminhão (sem motorista, com combustível e quilometragem livre), em regime de diária, por ter se observado a necessidade de correções no instrumento convocatório, que influenciam notadamente na apresentação de documentos, em especial, na formulação das propostas. Comunica, também, que em data oportuna disponibilizará o novo edital e respectivamente nova data de abertura, tudo em conformidade com a Lei das Licitações no seu art. 21º § 4º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Bom Jesus/RN, 17 de julho de 2020

LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FERNANDES

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:5B2C0F32

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 029/2019**

Prefeitura Municipal de Bom Jesus. Objeto: **Prorrogação do contrato nº 029/2019, pelo período de 07 (sete) meses**, cujo objeto é o Credenciamento de laboratórios de análises clínicas para prestação de serviços de exames laboratoriais, obedecendo a tabela do SUS – SIGTAP. Aditivo de Prazo fundamentado conforme disposto no Art. 57, II da Lei 8.666/93. Referente: Chamada Pública nº 002/2019. Licitante: LABORATORIO LAPAC LTDA – ME, CNPJ:

04.585.870/0001-20. Assinatura do Aditivo: 20/05/2020. Vigência: 20/05/2020 a 31/12/2020.

Bom Jesus/RN, 20/05/2020

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Claudio Gomes de Souza

Código Identificador:29F5C6E8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO PE 010/2020**

Circunstanciado pelo resultado apresentado no Pregão eletrônico 010/2020, datado do dia **13 de Julho de 2020**, que indicou como vencedora as empresas Dimalab Eletronics do Brasil Ltda, CNPJ: 02.472.743/0001-90 (R\$130.456,55), COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO HUMANO LTDA ME, CNPJ: 13.626.917/0001-48 (R\$ 168.000,00) e Vitallis Diagnóstica Eirelli, CNPJ:01.663.156/0001-15 (R\$ 69.499,98), aprovo a instrução do Processo e confirmo o julgamento e classificação final da proposta, haja vista terem sido obedecidas os ditames legais para o referido procedimento, e por não haverem vícios e nulidades a serem sanadas venho **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** o resultado apresentado, haja vista ter essas empresas apresentado as melhores propostas mais vantajosas.

Brejinho/RN, em 08 de julho de 2020.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ana Paula da Silva Lima Barbosa

Código Identificador:EB777E3F

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO-PREGÃO
ELETRÔNICO 012/2020**

Circunstanciado pelo resultado apresentado no Pregão eletrônico 012/2020, datado do dia **19 de junho de 2020**, que indicou como vencedora a empresa M S SERVIÇOS DE LIMPEZA E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 33.184.298/0001-96 (206.000,00), aprovo a instrução do Processo e confirmo o julgamento e classificação final da proposta, haja vista terem sido obedecidas os ditames legais para o referido procedimento, e por não haverem vícios e nulidades a serem sanadas venho **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** o resultado apresentado, haja vista ter essas empresas apresentado as melhores propostas mais vantajosas.

Brejinho/RN, em 23 de junho de 2020.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ana Paula da Silva Lima Barbosa

Código Identificador:EB1FCE99

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO-PE 013/2020**

Circunstanciado pelo resultado apresentado no Pregão eletrônico 013/2020, datado do dia **16 de junho de 2020**, que indicou como vencedora a empresa OXINE GASES MEDICINAIS EIRELI, CNPJ: 29.311.515/0001-94 (207.500,00), aprovo a instrução do Processo e confirmo o julgamento e classificação final da proposta, haja vista terem sido obedecidas os ditames legais para o referido procedimento, e por não haverem vícios e nulidades a serem sanadas venho

ADJUDICAR e **HOMOLOGAR** o resultado apresentado, haja vista ter essas empresas apresentado as melhores propostas mais vantajosas.

Brejinho/RN, em 08 de julho de 2020.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ana Paula da Silva Lima Barbosa

Código Identificador:508333DD

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PE 014/2020**

Circunstanciado pelo resultado apresentado no Pregão eletrônico 014/2020, datado do dia **08 de julho de 2020**, que indicou como vencedora a empresa F COSTA DE LIMA, CNPJ: 35.660.489/0001-02 (R\$ 199.000,00), aprovo a instrução do Processo e confirmo o julgamento e classificação final da proposta, haja vista terem sido obedecidas os ditames legais para o referido procedimento, e por não haverem vícios e nulidades a serem sanadas venho **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** o resultado apresentado, haja vista ter essas empresas apresentado as melhores propostas mais vantajosas.

Brejinho/RN, em 08 de julho de 2020.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ana Paula da Silva Lima Barbosa

Código Identificador:AC16B798

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PE 016/2020**

Circunstanciado pelo resultado apresentado no Pregão eletrônico 016/2020, datado do dia **08 de julho de 2020**, que indicou como vencedoras as empresas Artmed Comercial Ltda - Tipo: Ltda/Eireli, CNPJ: 04.361.467/0001-18 (R\$ 2.870,00); ENDOSCOPICMED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 32.787.727/0001-57 (R\$ 17.500,00); M F MALACRIDA DISTRIBUIDOR DE MATERIAIS HOSPITALARES-ME, CNPJ: 17.463.880/0001-35 (R\$ 8.400,00) RCP COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS EIRELI, CNPJ: 28.031.958/0001-69 (R\$61.800,00), aprovo a instrução do Processo e confirmo o julgamento e classificação final da proposta, haja vista terem sido obedecidas os ditames legais para o referido procedimento, e por não haverem vícios e nulidades a serem sanadas venho **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** o resultado apresentado, haja vista ter essas empresas apresentado as melhores propostas mais vantajosas.

Brejinho/RN, em 08 de julho de 2020.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ana Paula da Silva Lima Barbosa

Código Identificador:A51F97BC

**GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA 018/2020**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) J D ALVES MISAEL ME, referente à AQUISIÇÃO DE LENÇÓIS PARA USO HOSPITALAR PARA ATENDER DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o parecer jurídico emitido nos autos do referido processo, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

BREJINHO - RN, 15 de Julho de 2020

JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito

Publicado por:

Ana Paula da Silva Lima Barbosa
Código Identificador:2DB7DD9C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2020**

**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2020
PROC. ADMINIST. MC/RN 2019.04.26.0021- PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 017/2020**

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DE INFORMÁTICA; **DATA DA ASSINATURA:** 08 de Junho de 2020; **VIGÊNCIA:** um ano a contar da data de sua subscrição; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Presencial; **PROMITENTE CONTRATADA:** M. P. DA SILVA INFORMATICA, CNPJ: 34.841.986/0001-44; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 170.708,75, (cento e setenta mil setecentos e oito reais e setenta e cinco centavos).

Caicó/RN, 08 de junho de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:

Tiago Douglas Cavalcante Carneiro
Código Identificador:C1C60E25

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PE 054-2020 - REGISTRO DE
PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE PNEUS,
CÂMARAS DE AR E VÁLVULAS PROTETOR, PARA SUPRIR
AAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**

REF. PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN nº 2020.05.20.0029

AVISO DE LICITAÇÃO/EXTRATO DE EDITAL

A Prefeitura Municipal de Caicó/RN, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devidamente instituído pelo Senhor Prefeito Municipal através da Portaria Municipal, torna público que realizará certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 054/2020, tipo MENOR PREÇO por ITEM. **OBJETO Registro de Preço para possível aquisição de pneus, câmaras de ar e válvulas protetor, para suprir aas necessidades das Secretarias Municipais.** Edital disponível no Endereço: Av. Coronel Martiniano, 993, Centro – Caicó/RN ou <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Entrega das Propostas: a partir de 20/07/2020 às 08h00 exclusivamente através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Abertura da sessão pública: 31/07/2020 às 08h01 no site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Informações Gerais: Acessar o site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> para retirar o edital.

Caicó – RN, 17 de Julho de 2020.

ROBERTH BATISTA DE MEDEIROS

Presidente da CPL

Publicado por:

Tiago Douglas Cavalcante Carneiro
Código Identificador:1ACC673C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2020**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2019 – PROC. ADMINIST. MC/
RN Nº 2020.07.17.0004

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAICÓ; **CONTRATADO:** CML CONSTRUCAO, MINERACAO E LOCACAO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.402.186/0001-69; **OBJETO:** a Contratação dos serviços de locação de veículos e máquinas pesadas; **VALOR GLOBAL:** R\$ 788.054,40 (setecentos e oitenta e oito mil cinquenta e quatro reais e quarenta centavos). Firmam o presente instrumento de contrato com fundamento nas leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no saldo remanescente da Ata de Registro de Preços nº 128/2019.

Caicó/RN, 17 de Julho de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:

Tiago Douglas Cavalcante Carneiro
Código Identificador:3129935E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 014/2020**

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE- Lei 13.019/2014

PROC. ADM nº 2020.04.22.0007

INTERESSADOS: Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social e Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Caicó - ASCAMARCA

OBJETO: Inexigibilidade de chamamento Público para celebração de Parceria por meio de Termo de Colaboração, com objetivo de realizar coleta seletiva de materiais recicláveis em Caicó/RN.

Trata-se de justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público para celebração de parceria via Termo de Colaboração com a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Caicó - ASCAMARCA.

Diante da análise técnica da Comissão de Seleção de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil, deste Município e do Parecer favorável emitido pela Procuradoria Jurídica deste Município, demonstrarem que a Parceria atende ao interesse público e recíproco, obedecendo ao que prevê a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 603/2018 e suas alterações posteriores, para a celebração do Termo de Colaboração, sendo Inexigível o Chamamento Público, visto que a ASCAMARCA é a única OSC apta a desenvolver ações ou projetos socioassistenciais para Catadores de Materiais Recicláveis, realizando os serviços de coleta seletiva e solidária destes materiais, no Município de Caicó. Por oportuno, e diante do Estado de Calamidade Pública decretado no Município, justifica a celebração da parceria considerando que a inserção social dos catadores na coleta seletiva de materiais recicláveis é uma ação de responsabilidade da administração pública e colabora com a melhoria das condições de sobrevivência desta classe de trabalhadores, neste momento de tantas dificuldades.

DETERMINO que se proceda, com a **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, ao **Credenciamento da Instituição:** Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Caicó – ASCAMARCA, inscrita no CNPJ nº 15.435.285/0001-60, que visa realizar a coleta seletiva de materiais recicláveis em Caicó, conforme apresentado no Plano de Trabalho, perfazendo a importância global estimada de R\$ 63.880,22 (sessenta e três mil, oitocentos e oitenta reais e vinte e dois centavos), sendo o repasse do valor em 03 parcelas, durante o período de vigência.

Em respeito ao disposto no art.31, caput, da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015, **RATIFICO** a

presente **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, realizada com fundamento na legislação supracitada, combinado com o art. 13, inc. I, do Decreto Municipal nº 603/2018, em consequência, determino à Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social que solicite a emissão do EMPENHO em favor da supracitada Instituição, através da Dotação Orçamentária: 4.12000.12012.8.244.19.2.204; Despesa: 1618, Elemento de Despesa: 33.50.43.00, Fonte 1001- Recursos Ordinários, Pactuação de ParcSocioassistencial p/ Catadores de Mat. Recicláveis – Grupo Prioritário, ficando a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por ocasião da liquidação da despesa. Devendo a presente justificativa ser disponibilizada no Diário Eletrônico da FEMURN, como forma de atender o previsto no art.32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias sem que haja a impugnação desta decisão, providenciar assinatura do respectivo Termo de Colaboração.

Caicó/RN, 06 de julho de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:
Ana Raquel de Araújo Morais
Código Identificador:0035B11A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 112/2020.

Portaria nº 112/2020.

Nomeia membros à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, do Município de Canguaretama-RN.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a **Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc**, do Município de Canguaretama-RN, criada através do Decreto Municipal nº 026, de 7 de julho de 2020, com os seguintes membros:

Representantes do Poder Público

Secretaria Municipal de Educação:

- Titular: **Gilmar Galdino Cirilo**
- CPF: **031.787.924-30**
- Suplente: **Maria Betânia Marinho de Carvalho**
- CPF: **653.960.904-30**

Secretaria Municipal de Turismo:

- Titular: **Maria da Conceição de Carvalho Bezerra**
- CPF: **104.064.454-60**
- Suplente: **Carla Cristina Campos da Silva**
- CPF: **077.970.734-65**

Secretaria de Assistência Social:

- Titular: **Maria José da Silva**
- CPF: **014.963.984-83**
- Suplente: **Leandro Jadson do Nascimento**
- CPF: **085.653.334-61**

Representante da Sociedade Civil

Representantes do Teatro, Música e Dança:

- Titular: **José Nunes Filho**
- CPF: **085.749.954-87**
- Suplente: **José Raelison Ribeiro Mendonça**
- CPF: **101.602.444-47**

Representante do Livro, Leitura e Literatura:

- Titular: **Hortência Gomes da Costa Freire**
- CPF: **182.457.304-91**

- Suplente: **Francisco Alves Galvão Neto.**

- CPF: **634.385.004-00**

Representante dos Indígenas:

- Titular: **José Luiz Soares**

- CPF: **029.861.564-95**

- Suplente: **João Paulo de Sales Lima**

- CPF: **097.884.354-16**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Octávio Lima, Canguaretama/RN, em 17 de julho de 2020.

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:6F1FDC7A

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 111/2020

PORTARIA Nº 111/2020

Dispõe sobre a nomeação de servidor público ocupante de cargo comissionado de Assessor Jurídico Nível 1 do Municipal de Saúde de Canguaretama/RN e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, a Senhora **SÔNIA MARIA DE ARAÚJO CORREIA** inscrita no CPF sob o nº 297.077.814-91, no cargo Comissionado de Assessora jurídica Nível 1 do Município de Canguaretama/RN.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Palácio Octávio Lima, Canguaretama/RN, em 10 de julho de 2020.

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO.

Prefeita Municipal.

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:BC122639

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA DE GOVERNO
TERMO DE CONTRATO Nº 002/2020 REFERENTE AO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 017/2020, PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 317027/2020

15.1. 15.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" do subitem 15.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

15.18.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.18.4. Fizer declaração falsa;

15.18.5. Cometer fraude fiscal;

15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

15.18.8. Apresentar documentação falsa.

15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020**, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

18. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Caraúbas/RN, 13 de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Caraúbas/ RN	Lukauto Comércio de Pneumaticos e Peças LTDA
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	KAUE MUNIZ DO AMARAL
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:8A9B9245

SECRETARIA DE GOVERNO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO
Nº 001/2019 AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2019 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 227023/2019.

Pelo presente instrumento público, os signatários infime assinados, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de nº 1.332.227-ITEP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **GROUPMED SERVIÇOS DE SAUDE LTDA, CNPJ: 24.797.019/0001-79**, com sede na cidade de Natal/RN, na Av. Afonso Pena, 1200, neste ato representada pelo Sr. **RENATO MEDEIROS CANTIDIO**, CPF nº 705.410.744-66, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo *deaditamento contratual com escopo no inciso II, art 57 da Lei nº 8.666/93* e demais normas aplicáveis à espécie, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o aditamento de prazo com escopo no inciso II, art 57 da Lei nº 8.666/93, referente à prestação de serviços complementares na área de saúde no município de Caraúbas/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

O termo aditivo em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93 com eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL

Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato originário. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Caraúbas/RN, 15 de julho de 2020.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Groupmed Serviços De Saude LTDA
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	RENATO MEDEIROS CANTIDIO
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF/RG

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:0B657F13

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº 4087/2019
ASSUNTO: DECISÃO REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020.

Vem à deliberação superior, devidamente informado, os autos do processo licitatório em referência, com o recurso administrativo

interposto tempestivamente pela empresa recorrente H J DANTAS FILHO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.855.726/0001-74, em face da decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação no relatório preliminar de análise de recurso administrativo acostado aos autos às fls. 619-626.

Notou-se que após a decisão proferida pela Comissão, na qual foi declarada vencedora a empresa licitante: D P DE LIMA JUNIOR SERVIÇOS E LOCAÇÕES, no item único **contratação de empreiteira para a execução das obras de construção do muro da UBS Parteira Elita Dantas**, objeto da licitação, manifestou-se o representante presente da empresa licitante H J DANTAS FILHO EIRELI sua intenção de apresentar recurso, durante o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de suas razões recursais, bem como, ficando as demais licitantes intimadas para apresentarem as contrarrazões, em igual número de dias, a contar do término do prazo do recorrente.

Dentro do prazo estabelecido, verificou-se a insurgência do recurso administrativo interposto pela empresa recorrente: H J DANTAS FILHO EIRELI, devidamente protocolado, no dia 15/06/2020.

Por sua vez, igualmente dentro do prazo estabelecido manifestou-se apresentando suas contrarrazões de recurso, a empresa licitante: D P DE LIMA JUNIOR SERVIÇOS E LOCAÇÕES, devidamente protocolada sob nº 4003/2020 às 12h:18m, do dia 18/06/2020 (fls. 610-614).

Refletindo sobre o embasamento legal da r. decisão recorrida, em relação aos critérios e requisitos estabelecidos no Edital nº 001/2020 da licitação modalidade Tomada de Preços nº 001/2020, as razões de recurso apresentada pela empresa recorrente e as contrarrazões de recurso apresentada pela empresa impugnante, bem como, amparado no parecer emitido pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura (fls. 631-640), convenço-me de que não assiste razão à Comissão de Licitação na sua decisão anteriormente proferida no relatório de fls. 619-626, onde declarou desclassificada a empresa vencedora a empresa licitante: D P DE LIMA JUNIOR SERVIÇOS E LOCAÇÕES e classificada a empresa H J DANTAS FILHO EIRELI.

Neste sentido, a r. decisão da Comissão deve ser reformada. Posto que, procedendo à análise das razões arguidas tanto pela empresa recorrente como pela empresa impugnante, bem como, amparado no parecer emitido pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, a qual se manifestou no sentido de que a deliberação efetuada pela Comissão deve ser reformada.

Submetida à minha superior análise para final decisão, **DECIDO** sob a ótica do posicionamento doutrinário citado e com o devido amparo no parecer emitido pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, pelo conhecimento do recurso administrativo interposto, e pelo **não provimento** do mesmo, tudo na correta aplicação dos preceitos legais atinentes à espécie, assim como, **ADJUDICO** o objeto do certame em epígrafe à empresa D P DE LIMA JUNIOR SERVIÇOS E LOCAÇÕES.

Diante do exposto, ordeno a publicação dessa decisão na Imprensa Oficial, para a devida ciência de todos os participantes, em atendimento aos comandos de lei.

Por fim, em atendimento ao parágrafo 5º, do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações, coloquem-se os autos do processo licitatório com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação da Prefeitura, situado à Rua Juvenal Lamartine, 200, Centro, Carnaúba dos Dantas/RN.

Carnaúba dos Dantas/RN, 17 de julho de 2020.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:FFB12E11

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 254/2020 - FSMCD CARNAÚBA
DOS DANTAS/RN, 28 DE ABRIL DE 2020 À PORTARIA DE
DIÁRIA Nº 271/2020 - FSMCD CARNAÚBA DOS DANTAS/RN,
10 DE JULHO DE 2020

Portaria de Diária nº 254/2020 - FSMCD Carnaúba dos Dantas/RN, 28 de abril de 2020.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.

AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **Carlos Romeu da Silva**, lotado na Secretaria Municipal de Obras, ocupante do cargo de Servente de Pedreiro, a disposição da Secretaria Municipal de Saúde, meia diária na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, 28 de abril, conduzindo **Nassau dos Santos**, para tratamento de Saúde junto a Policlínica.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE

ANA LETÍCIA DANTAS SILVA DE MEDEIROS
Gestora do FMSCD

Portaria de Diária nº 255/2020 - FSMCD Carnaúba dos Dantas/RN, 19 de maio de 2020.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.

AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **Carlos Romeu da Silva**, lotado na Secretaria Municipal de Obras, ocupante do cargo de Servente de Pedreiro, a disposição da Secretaria Municipal de Saúde, meia diária na importância de R\$ 20,00 (vinte reais), ao preço unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Caicó/RN, 19 de maio, conduzindo **Francisca Onofre Dantas**, para tratamento de Saúde junto ao Hospital Tiago Dias.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE

ANA LETÍCIA DANTAS SILVA DE MEDEIROS
Gestora do FMSCD

Portaria de Diária nº 256/2020 - FSMCD Carnaúba dos Dantas/RN, 22 de maio de 2020.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.

AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **Carlos Romeu da Silva**, lotado na Secretaria Municipal de Obras, ocupante do cargo de Servente de Pedreiro, a disposição da Secretaria Municipal de Saúde, meia diária na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, 23 de maio, conduzindo **Luiz Carlos Azevedo de Medeiros**, para tratamento de Saúde junto ao LACEN.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE

ANA LETÍCIA DANTAS SILVA DE MEDEIROS
Gestora do FMSCD

Portaria de Diária nº 257/2020 - FSMCD Carnaúba dos Dantas/RN, 22 de maio de 2020.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.

AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **Carlos Romeu da Silva**, lotado na Secretaria Municipal de Obras, ocupante do cargo de Servente de Pedreiro, a

disposição da Secretaria Municipal de Saúde, meia diária na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, 24 de maio, conduzindo **Flaviano Robson do Nascimento**, CPF nº 053.538.454-80, para tratamento de Saúde junto ao Hospital Walfredo Gurgel.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE

ANA LETÍCIA DANTAS SILVA DE MEDEIROS
Gestora do FMSCD

Portaria de Diária nº 258/2020 - FSMCD Carnaúba dos Dantas/RN, 01 de junho de 2020.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.

AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **Carlos Romeu da Silva**, lotado na Secretaria Municipal de Obras, ocupante do cargo de Servente de Pedreiro, a disposição da Secretaria Municipal de Saúde, meia diária na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, 01 de junho, conduzindo **Alice Dantas**, CPF nº 413.582.104-97, para tratamento de Saúde junto a UNIMED.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE

ANA LETÍCIA DANTAS SILVA DE MEDEIROS
Gestora do FMSCD

Portaria de Diária nº 259/2020 - FSMCD Carnaúba dos Dantas/RN, 02 de junho de 2020.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.

AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **Carlos Romeu da Silva**, lotado na Secretaria Municipal de Obras, ocupante do cargo de Servente de Pedreiro, a disposição da Secretaria Municipal de Saúde, meia diária na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, 02 de junho, conduzindo **Plínia Rogéria S. D. da Silva**, para tratamento de Saúde junto ao LACEN.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE

ANA LETÍCIA DANTAS SILVA DE MEDEIROS
Gestora do FMSCD

Portaria de Diária nº 260/2020 - FSMCD Carnaúba dos Dantas/RN, 05 de junho de 2020.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.

AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **Carlos Romeu da Silva**, lotado na Secretaria Municipal de Obras, ocupante do cargo de Servente de Pedreiro, a disposição da Secretaria Municipal de Saúde, meia diária na importância de R\$ 20,00 (vinte reais), ao preço unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Caicó/RN, 05 de junho, conduzindo **Gracilio Silva de Azevedo**, RG nº 1.818.256, para tratamento de Saúde junto ao Hospital Tiago Dias.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE

JORDANIA SAYONARA DE MACEDO PEREIRA

Gestora do FSMCD

Portaria de Diária nº 261/2020 - FSMCD Carnaúba dos Dantas/RN, 19 de junho de 2020.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.

AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **Carlos Romeu da Silva**, lotado na Secretaria Municipal de Obras, ocupante do cargo de Servente de Pedreiro, a disposição da Secretaria Municipal de Saúde, meia diária na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, 19 de junho, conduzindo **Paula Cortez da Silva Lima**, CPF nº 566.051.964-49, para tratamento de Saúde junto a Liga Contra o Câncer.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE

JORDANIA SAYONARA DE MACEDO PEREIRA

Gestora do FSMCD

Portaria de Diária nº 262/2020 - FSMCD Carnaúba dos Dantas/RN, 02 de julho de 2020.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.

AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **Carlos Romeu da Silva**, lotado na Secretaria Municipal de Obras, ocupante do cargo de Servente de Pedreiro, a disposição da Secretaria Municipal de Saúde, meia diária na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, 02 de julho, conduzindo **Ana Maria de Medeiros Dantas**, CPF nº 040.077.974-98, para tratamento de Saúde junto a Liga Contra o Câncer.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE

JORDANIA SAYONARA DE MACEDO PEREIRA

Gestora do FSMCD

Portaria de Diária nº 263/2020 - FSMCD Carnaúba dos Dantas/RN, 07 de julho de 2020.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.

AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **Carlos Romeu da Silva**, lotado na Secretaria Municipal de Obras, ocupante do cargo de Servente de Pedreiro, a disposição da Secretaria Municipal de Saúde, meia diária na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, 07 de julho, conduzindo **Márcia Sueli Dantas dos Santos**, CPF nº 638.619.414-49, para tratamento de Saúde junto ao LACEN.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE

Ana Letícia Dantas Silva de Medeiros

Gestora do FSMCD

Portaria de Diária nº 264/2020 - FSMCD Carnaúba dos Dantas/RN, 08 de julho de 2020.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.

AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **Alexandre José Azevedo de Medeiros**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de motorista, meia diária na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 08 de julho, conduzindo a paciente **Maria de Fátima da Silva Santos**, CPF nº 073.604.344-04, para tratamento de saúde junto ao Hospital Universitário Onofre Lopes.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE

ANA LETÍCIA DANTAS SILVA DE MEDEIROS

Gestora do FSMCD

Portaria de Diária nº 265/2020 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 09 de julho de 2020.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.

AUTORIZA:

Conceder a Sra. **Maria de Fátima de Medeiros** lotada no Hospital Maternidade Estelita dos Santos Dantas Município de Carnaúba dos Dantas, ocupante do cargo/função de Técnico de Enfermagem, meia diária na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), ficando a mesma, autorizada a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 09 de julho, com o objetivo de acompanhar o paciente **Maurílio de Azevedo Medeiros**, CPF nº 523.064.024-34, para tratamento de saúde junto ao Hospital Walfredo Gurgel.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE

ANA LETÍCIA DANTAS SILVA DE MEDEIROS

Gestora do FSMCD

Portaria de Diária nº 266/2020 - FSMCD. C. dos Dantas/RN, 09 de julho de 2020.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.

AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **Allyson Emanuel Felipe dos Santos**, lotado no Fundo de Saúde do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, ocupante do cargo de motorista da ambulância, meia diária na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais) ao preço unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 09 de julho, para conduzir o paciente **Maurílio de Azevedo Medeiros**, RG nº 865.354, para tratamento de saúde junto ao Hospital Walfredo Gurgel.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE

ANA LETÍCIA DANTAS SILVA DE MEDEIROS

Gestora do FSMCD

Portaria de Diária nº 267/2020 - FSMCD Carnaúba dos Dantas/RN, 09 de julho de 2020.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.

AUTORIZA:

Conceder a Sra. **Micaella Dantas de Souza**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Enfermeira na APAMI, meia diária na importância de R\$ 20,00 (vinte reais), ao preço unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais), ficando autorizado a viajar a cidade de Caicó/RN, no dia 09 de julho, para acompanhar a paciente **Paula Juliana Torres dos Santos**.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Ana Letícia Dantas Silva de Medeiros
Gestora do FMSCD

Portaria de Diária nº 268/2020 - FSMCD Carnaúba dos Dantas/RN, 09 de julho de 2020.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.

AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **Alexandre José Azevedo de Medeiros**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de motorista, meia diária na importância de R\$ 20,00 (vinte reais), ao preço unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais), ficando autorizado a viajar a cidade de Caicó/RN, no dia 09 de julho, para acompanhar a paciente **Paula Juliana Torres dos Santos**.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

ANA LETÍCIA DANTAS SILVA DE MEDEIROS

Gestora do FMSCD

Portaria de Diária nº 269/2020 - FSMCD Carnaúba dos Dantas/RN, 10 de julho de 2020.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.

AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **Alexandre José Azevedo de Medeiros**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de motorista, meia diária na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 10 de julho, conduzindo o paciente **Gracilio Silva de Azevedo**, CPF nº 098.775.024-33, para tratamento de saúde junto ao Hospital Walfredo Gurgel.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

ANA LETÍCIA DANTAS SILVA DE MEDEIROS

Gestora do FMSCD

Portaria de Diária nº 270/2020 - FSMCD. Carnaúba dos Dantas/RN, 10 de julho de 2020.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.

AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **Thaynara Cassiano dos Santos**, lotado no Fundo de Saúde do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, meia diária na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais) ao preço unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 10 de julho, para acompanhar o paciente **Gracilio Silva de Azevedo**, CPF nº 098.775.024-33, para tratamento de saúde junto ao Hospital Walfredo Gurgel.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

ANA LETÍCIA DANTAS SILVA DE MEDEIROS

Gestora do FMSCD

Portaria de Diária nº 271/2020 - FSMCD Carnaúba dos Dantas/RN, 10 de julho de 2020.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.

AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **José Pio dos Santos**, lotado no Fundo de Saúde do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, ocupante do cargo de motorista da ambulância, meia diária na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 10 de julho, para entrega de Exames no LACEN.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

ANA LETÍCIA DANTAS SILVA DE MEDEIROS

Gestora do FMSCD

Publicado por:

Letícia Freire de França

Código Identificador:3012B477

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA - MARCELINA MOREIRA CAVALCANTE
BEZERRA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio César Soares Câmara, Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Defesa Social, Senhor Anselmo Pegado Cortez Neto e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município, provocada pelas constantes quedas de receitas, gerando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas constantes na ordem cronológica;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública provocada pela pandemia do novo Corona Vírus (Covid-19), que repercute na situação financeira do Município, conforme estabelecido a situação de calamidade pública no Município, por meio do Decreto nº 2.605, de 01/04/2020;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Defesa Social, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo esta locação de imóvel indispensável, tendo em vista que o município não dispõe de imóvel próprio adequado para acomodar;

CONSIDERANDO sobre tudo que esta locação é de uso contínuo em razão da necessidade de espaço apropriado para funcionamento dessa secretaria, não podendo ser interrompidos, para que não haja prejuízos de suas ações;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONDIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento; CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade; CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao atendimento de suas atividades, que necessita de espaço apropriado para acomodação e funcionamento. Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de locação de imóvel, para atender as necessidades desta secretaria, para a Prestadora de Serviços: **MARCELINA MOREIRA CAVALCANTE BEZERRA**, inscrito no CPF nº 663.650.404-82, residente na Rua Dr. Dalton Cunha, 3639 – Candelária – CEP: 59.066-150 – Natal/RN, referente aos Empenhos n.º 102.009/2020, datado em 02/01/2019. Recibos nº 004/2020 e 005/2020, datados de 30/04/2020 e 31/05/2020, correspondente aos meses de abril/2020 e maio/2020, totalizado de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais). Dispensa de Licitação nº 059/2017. Fonte de Recursos: 1001000 – Recursos Ordinários.

Ceará-Mirim/RN, 17 de junho de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

ANSELMO PEGADO CORTEZ NETO
Secretário Municipal Defesa Social

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:49B0E9E6

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA - LEDA MARIA MARQUES DA SILVA
RODRIGUES

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio César Soares Câmara, Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura, Senhora Maria Margareth da Silva Pereira, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento. CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município, provocada pelas constantes quedas de receitas, gerando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas constantes na ordem cronológica; CONSIDERANDO a situação de calamidade pública provocada pela pandemia do novo Corona Vírus (Covid-19), que repercute na situação financeira do Município, conforme estabelecido a situação de calamidade pública no Município, por meio do Decreto nº 2.605, de 01/04/2020; CONSIDERANDO que se faz necessário que esta secretaria mantenha o normal funcionamento de suas atividades, sendo esta locação de imóvel indispensável, para acomodar essa secretaria, tendo em vista que o município não dispõe de imóvel próprio; CONSIDERANDO sobre tudo que esta locação é de uso contínuo em razão da necessidade de espaço apropriado para funcionamento dessa secretaria, não podendo ser interrompido, para que não haja prejuízos de suas ações; CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços,

obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada; CONDIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento; CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade; CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao atendimento de suas atividades. Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de locação de imóvel para atender as necessidades desta secretaria, para a prestadora de serviços: **LEDA MARIA MARQUES DA SILVA RODRIGUES**, inscrito no CPF nº 338.744.764-72, referente ao Empenho n.º 102.017/2020, datado em 02/01/2020, referente aos Recibos nº 36/2020 (R\$ 4.087,00 - maio/2020) e 39/2020 (R\$ 4.087,00 - abril/2020), datados de 01/06/2020 e 01/07/2020, totalizando **R\$ 8.174,00** (oito mil, cento e setenta e quatro reais). Dispensa nº 013/2017. Fonte de Recursos: 11110000 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação.

Ceará-Mirim/RN, 16 de julho de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

MARIA MARGARETH DA SILVA PEREIRA
Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:B81955C5

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA - LARISSA DE ARAUJO VENANCIO

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a senhora Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento. CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços de enfermagem, indispensáveis para o funcionamento do Setor Obstetrício do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira. CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços de enfermagem são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade dos profissionais no atendimentos dos pacientes na urgência obstétrica, como também a responsabilidade do município em atender os pacientes dos 16 municípios que compõem a 3ª Regional de Saúde conforme contrato firmado com a Secretária Estadual de Saúde. CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente

relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;
 CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;
 CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira. Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços de enfermagem para atender e suprir as necessidades do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira, para o prestador de serviços : **LARISSA DE ARAUJO VENANCIO**, inscrita no CPF nº **035.820.054-70**, residente a rua Avenida Brigadeiro Gomes Ribeiro, 2277, condomínio Amazonas, Natal/RN, referente ao Empenho nº 707002/2020 datado em 07/07/2020 de valor R\$ **2.200,00** (Dois mil e duzentos reais), correspondente a Nota Fiscal Avulsa de nº 019.335 datada em 07/07/2020.

Ceará-Mirim/RN, 20 de Julho de 2020.

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA
 Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI
 Secretária Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA
 Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
 Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:A7C1D6B4

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA - MARCELIA DA ROCHA VITAL

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a senhora Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços de Técnica em enfermagem, indispensáveis para o funcionamento do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços de Técnica em enfermagem são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade dos profissionais no atendimento dos pacientes na urgência obstétrica, como também a responsabilidade do município em atender os pacientes dos 16 municípios que compõem a 3ª Regional de Saúde conforme contrato firmado com a Secretária Estadual de Saúde.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;
 CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira. Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços de Técnica em enfermagem para atender e suprir as necessidades do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira, para o prestador de serviços : **MARCELIA DA ROCHA VITAL**, inscrita no CPF nº **031.493.694-79** residente a rua Avelino Gomes de carvalho,29, Santa Águeda, Ceará Mirim /RN, referente ao Empenho nº 702005/2020 datado em 02/07/2020 de valor R\$ **1.440,00** (Mil quatrocentos e quarenta reais), correspondente a Nota Fiscal Avulsa de nº 019.325 datada em 02/07/2020.

Ceará-Mirim/RN, 20 de julho de 2020.

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA
 Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI
 Secretária Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA
 Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
 Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:E27E1A16

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA - ANA CELIA FLORENCIO DA SILVA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a senhora Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços de Técnica em enfermagem, indispensáveis para o funcionamento do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços de Técnica em enfermagem são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade dos profissionais no atendimentos dos pacientes na urgência obstétrica, como também a responsabilidade do município em atender os pacientes dos 16 municípios que compõem a 3ª Regional de Saúde conforme contrato firmado com a Secretária Estadual de Saúde.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira. Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços de Técnica em enfermagem para atender e suprir as necessidades do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira, para o prestador de serviços : **ANA CELIA FLORENCIO DA SILVA**, inscrita no CPF nº **778.074.564-34**, residente a rua Antônio Pedro Barbosa,49, Centro, Ceará Mirim /RN, referente ao Empenho n.º 414019/2020 datado em 14/04/2020 de valor **R\$ 1.440,00** (Mil e quatrocentos e quarenta reais), correspondente a Nota Fiscal Avulsa de n.º 019.107 datada em 14/04/2020.

Ceará-Mirim/RN, 20 de julho de 2020.

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA
Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI
Secretária Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:A551FE09

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA - WALEIDE CRISTINA DO NASCIMENTO
SILVA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a senhora Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços de Técnica em enfermagem, indispensáveis para o funcionamento do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços de Técnica em enfermagem são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade dos profissionais no atendimentos dos pacientes na urgência obstétrica, como também a responsabilidade do município em atender os pacientes dos 16 municípios que compõem a 3ª Regional de Saúde conforme contrato firmado com a Secretária Estadual de Saúde.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira. Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços de Técnica em enfermagem para atender e suprir as necessidades do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira, para o prestador de serviços : **WALEIDE CRISTINA DO NASCIMENTO SILVA**, inscrita no CPF nº **066.999.247-77** residente a rua Da Paz,10 Centro Ielmo Marinho /RN, referente ao Empenho n.º 702004/2020 datado em 02/07/2020 de valor **R\$ 1.440,00** (Mil quatrocentos e quarenta reais), correspondente a Nota Fiscal Avulsa de n.º 000005 datada em 02/07/2020.

Ceará-Mirim/RN, 20 de Julho de 2020.

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA
Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI
Secretária Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:01B4AF88

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA - RATTIS RATTIS COMUNICAÇÃO EIRELI

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio César Soares Câmara, Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito, Senhor Mateus Soares Fontenele e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município, provocada pelas constantes quedas de receitas, gerando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública provocada pela pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), que repercute na situação financeira do Município, conforme estabelecido a situação de calamidade pública no Município, por meio do Decreto nº 2.605, de 01/04/2020;

CONSIDERANDO que é necessário manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo o serviço de propaganda e publicidade eficientes nas informações relativas a campanha de prevenção e combate ao Coronavírus (Covid-19), indispensável para o bom desempenho dos trabalhos na prevenção e controle da pandemia;

CONSIDERANDO sobre tudo que este serviço de propaganda e publicidade, se faz necessário as divulgações relativas a prevenção e combate ao Coronavírus (Covid-19), para que não haja prejuízos dos trabalhos desenvolvidos por esta secretaria e aos seus municípios;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONDIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipais nº

2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;
 CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;
 CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis relativas a prevenção e combate ao Coronavírus (Covid-19).
 Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviço de propaganda e publicidade, para o Prestador de Serviços: **RATTS RATIS COMUNICAÇÃO EIRELI**, inscrito no CNPJ nº 26.546.926/0001-70 localizada na Rua Apodi, 209 – Cidade Alta, CEP: 59.025-170 – Natal/RN, referente ao Empenho nº 407.001/2020, de 07/04/2020. Notas Fiscais de Serviços Eletrônica nº 0000000512 (R\$ 4.004,00), 0000000513 (R\$ 4.004,00), 0000000514 (R\$ 4.004,00), 0000000515 (R\$ 4.004,00), 0000000516 (R\$ 4.004,00), 0000000518 (R\$ 4.004,00), 0000000519 (R\$ 1.280,00), 0000000520 (R\$ 4.004,00), 0000000521 (R\$ 4.004,00), 0000000522 (R\$ 1.892,00), 0000000524 (R\$ 5.760,00), 0000000529 (R\$ 2.880,00), 0000000530 (R\$ 4.800,00), 0000000531 (R\$ 4.800,00), 0000000532 (R\$ 4.800,00), 0000000534 (R\$ 2.116,00), 0000000537 (R\$ 5.520,00) datadas de 08/05/2020, 13/05/2020 e 14/05/2020, totalizando **R\$ 65.880,00** (sessenta e cinco mil, oitocentos e oitenta reais). Chamamento Público Emergencial nº 001/2020. Fonte de Recursos: 10010000 – Recursos Ordinários.

Ceará-Mirim/RN, 17 de julho de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
 Prefeito Municipal de Ceará-Mirim

MATEUS SOARES FONTINELE
 Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA
 Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
 Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:966C0F90

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM – CEARÁ-MIRIM-PREVI
PORTARIA SUSPENSÃO DE ATENDIMENTO PRESENCIAL

PORTARIA PREVENÇÃO COVID-19 ÂMBITO DA CEARÁ-MIRIM PREVI
PORTARIA Nº 019/2020 –GAB. DIRETORIA – CMPREVI

DISPOE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO CEARÁ-MIRIM PREVI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE Instituto de Previdência Municipal de Ceará – Mirim, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei municipal nº 1.637, de 12 de julho de 2013. Portaria Nº 279/2017 – GP, de 31 Janeiro de 2017 e o Decreto Municipal nº 2.596, publicado no Diário Oficial do dia 19 de Março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica prorrogada a portaria 006/2020 publicada em 19 de Março de 2020, até dia 05 de Agosto de 2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Ceará-Mirim/ RN, 17 de julho de 2020.

LUIZ ANTÔNIO DE LIMA FERREIRA
 Diretor Presidente do CMPREVI

Publicado por:
 Marco Antonio Medeiros
Código Identificador:1DF65D04

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2020

O Pregoeiro Oficial do Município de Ceará-Mirim/RN, torna público que realizará a licitação – **PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2020**, no dia 04 de agosto de 2020 às 10:00 (dez horas), objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRANSPORTE ATRAVÉS DE ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VANS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E CULTURA**. O edital, na íntegra, se encontra a disposição no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações através do telefone (84) 3274-3667.

Ceará-Mirim/RN, em 17 de julho de 2020.

GILBERTO ALVES DA SILVA JÚNIOR
 Pregoeiro

Publicado por:
 Hylane Larissa Bezerra de Souza
Código Identificador:F33456E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Ceará-Mirim/RN, torna público que realizará a licitação – **TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020**, no dia 05 de agosto de 2020 às 10:00 (dez horas), objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS 04 (QUATRO) PROJETOS DE TRABALHO SOCIAL - PTS DOS EMPREENDIMENTOS RESIDENCIAIS FAUNA, FLORA, MAR E TERRA, ATRAVÉS DOS CONVÊNIOS PADRÕES – TRABALHO SOCIAL – PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – RECURSOS FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL, CADASTRADOS NO SIAPF SOB OS NºS 0.292.382-70, 0.292.386-16, 0.298.254-51 E 0.298.264-76**. O edital, na íntegra, poderá ser adquirido através do e-mail: cpl.cearamirim@gmail.com. Maiores informações através do telefone (84) 3274-3667.

Ceará-Mirim/RN, em 17 de julho de 2020.

GILBERTO ALVES DA SILVA JÚNIOR
 Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
 Hylane Larissa Bezerra de Souza
Código Identificador:C47BC2F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 148/2020 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2020

Contratante: O MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN.

Contratado (a): J MARTINS DOS SANTOS ME, CNPJ Nº 06.194.425/0001-65.

Objeto: CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE LETREIROS EM PONTOS TURÍSTICOS DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN.

Valor global: R\$ 49.998,98 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais, e noventa e oito centavos).

Vigência do Contrato: 10 de junho de 2020, se estendendo até 31 de dezembro de 2020.

Assinaturas:
 Pelo Contratante, **Júlio César Soares Câmara (Prefeito)**.
 Pelo Contratado, **Jailson Martins dos Santos**.

Publicado por:
Hylane Larissa Bezerra de Souza
Código Identificador:6A392C63

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2020

Á vista das manifestações anteriores e, com fundamento no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, em consonância com o Art. 1º, inciso I, da MP 961 de 06/05/2020, bem como do Parecer Jurídico, RATIFICO E AUTORIZO a dispensa de licitação para contratação da Empresa **“J MARTINS DOS SANTOS ME – CNPJ 06.194.425/0001-65”**, para a **CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE LETREIROS EM PONTOS TURÍSTICOS DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN**, no importe de R\$ 49.998,98 (Quarenta e Nove Mil, Novecentos e Noventa e Oito Reais, e Noventa e Oito Centavos), mediante contratação direta.

Ceará-Mirim/RN, 10 de junho de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hylane Larissa Bezerra de Souza
Código Identificador:6FC2DACB

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2020

Á vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo Art. 25, III, da Lei 8.666/93, bem como do Parecer Jurídico, RATIFICO E AUTORIZO a Inexigibilidade de licitação para contratação da Empresa **“ELOI E SOUZA LTDA, CNPJ nº 34.411.607/0001-86”**, para prestação de serviços de **CONTRATAÇÃO DE ARTESÃO PARA CONFECÇÃO DE PÓRTICO NO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM**, no importe de R\$ 51.000,00 (Cinquenta e Um Mil Reais), mediante contratação direta.

Ceará-Mirim/RN, 30 de junho de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hylane Larissa Bezerra de Souza
Código Identificador:5850C4C4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
ERRATA

Na Publicação do Extrato de Contrato Nº. 360607/2020, oriundo da Dispensa de Licitação Nº. 036/2020, publicado no Diário Oficial do Município – FEMURN e no Diário Oficial da União, nas datas de 07 de julho de 2020. **Onde se lê:** “Ação: 2058 – Manutenção das ações do programa de atenção básica/PAB FIXO/ Custeio”. **Leia-se:** “Ação: 2058 – Manutenção das ações do programa de atenção básica/PAB FIXO/ Custeio” e “2061 – Manutenção das ações do Fundo Municipal de Saúde”.

Coronel Ezequiel/RN, 17 de julho de 2020.

JOSÉ GIVANILDO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Talita Dias de Costa
Código Identificador:F5BA9C0F

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
ERRATA

Na Publicação do Extrato de Contrato Nº. 350607/2020, oriundo da Dispensa de Licitação Nº. 035/2020, publicado no Diário Oficial do Município – FEMURN e no Diário Oficial da União, nas datas de 07 de julho de 2020. **Onde se lê:** “Ação: 2058 – Manutenção das ações do programa de atenção básica/PAB FIXO/ Custeio”. **Leia-se:** “Ação: 2058 – Manutenção das ações do programa de atenção básica/PAB FIXO/ Custeio” e “2061 – Manutenção das ações do Fundo Municipal de Saúde”.

Coronel Ezequiel/RN, 17 de julho de 2020.

JOSÉ GIVANILDO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Talita Dias de Costa
Código Identificador:2C475AF5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO Nº 01/2020 AO CONTRATO Nº 029/2019

TERMO ADITIVO Nº 01/2020 AO CONTRATO Nº 029/2019

O MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA, através da Prefeitura Municipal, com sede administrativa na Rua localizada na Rua São José, 05, Centro, Coronel João Pessoa/RN, inscrita no CNPJ 08.355.471/0001-24, neste ato representada pelo Sr. Prefeito **Antônio Lopes Filho**, portadora da cédula de identidade RG n.º 531 468/DF e inscrita no CPF sob o n.º 229.918.244-68, doravante denominada simplesmente LOCATÁTIO e a Sra. **ZULEIDE MARIA DE BESSA**, CPF: **216.704.148-92**, com sede na Rua Alcides Viana, 45, Centro, Coronel João Pessoa, doravante denominado simplesmente LOCADO(A), resolvem aditar o **Contrato nº 029/2019 – Dispensa de Licitação nº 023/2019** supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.1 O prazo de vigência do contrato nº 029/2019, fica prorrogado a Contar de 25 de julho de 2020 à 31 de dezembro de 2020.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto **Locação de Imóvel para instalação de depósito para equipamentos pertencentes a Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN (Imóvel localizado na rua São José, nº 49, Centro, Coronel João Pessoa/RN).**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Coronel João Pessoa-RN, em 17 de julho de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA
CNPJ: 08.355.471/0001-24

ZULEIDE MARIA DE BESSA
CPF: 216.704.148-92

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:2. _____
CPF:**Publicado por:**
José Ildenes Sampaio Simão
Código Identificador:24C7978F**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA**
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 028/2020**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de Pintura, para realização de pintura nas Escolas Municipais Escolástica Nunes, Francisco Antônio de Amorim, Maria do Socorro Carvalho e Dix Sept Rosado, conforme Projeto Básico.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa CARLOS EDUARDO FONSECA DE AMORIM EIRELI (11.622.579/0001-40), objetivando Contratação de empresa especializada em serviços de Pintura, para realização de pintura nas Escolas Municipais Escolástica Nunes, Francisco Antônio de Amorim, Maria do Socorro Carvalho e Dix Sept Rosado, conforme Projeto Básico., com o valor total julgado de R\$ 19.441,73 (dezenove mil quatrocentos e quarenta e um reais e setenta e três centavos)

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Coronel João Pessoa/RN, 17 de Julho de 2020

ANTONIO LOPES FILHO
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Francisco Fabio Magalhães Carvalho
Código Identificador:22437BE0**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA**
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 028/2020**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. I da Lei 8.666/93 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de CARLOS EDUARDO FONSECA DE AMORIM EIRELI (11.622.579/0001-40), referente à Contratação de empresa especializada em serviços de Pintura, para realização de pintura nas Escolas Municipais Escolástica Nunes, Francisco Antônio de Amorim, Maria do Socorro Carvalho e Dix Sept Rosado, conforme Projeto Básico..

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)
1	3723 - Serviço de Pintura das Escolas Municipais Escolástica Nunes, Francisco Antônio de Amorim, Maria do Socorro Carvalho e Dix Sept Rosado, conforme Projeto Básico	UND	1	19.441,73

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Coronel João Pessoa/RN, 17 de Julho de 2020

ANTONIO LOPES FILHO
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Francisco Fabio Magalhães Carvalho
Código Identificador:F2A34C81**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA**
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 027/2020**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de estação de trabalho (Microcomputador Desktop)

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa M N NOGUEIRA INFORMÁTICA LTDA (07.610.338/0001-04), objetivando Contratação de empresa para aquisição de estação de trabalho (Microcomputador Desktop), com o valor total julgado de R\$ 3.390,00 (três mil e trezentos e noventa reais)

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Coronel João Pessoa/RN, 17 de Julho de 2020

ARTUR CABLOCO ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde**Publicado por:**
Francisco Fabio Magalhães Carvalho
Código Identificador:E1ABE818**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA**
EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2020 - DISPENSA Nº 029/2020**CONTRATO Nº: 027/2020****CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Assistência Social**CONTRATADA:** SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMÉDICOS LTDA - ME**PROCESSO DE ORIGEM:** Dispensa por Justificativa n.º 029/2020**OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de proteção individual, descartáveis e permanentes para atender as necessidades das Secretaria de Saúde e da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.**VALOR TOTAL:** R\$ R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).**DOTAÇÃO:** 281 - 4 . 2010 . 8 . 244 . 81 . 2.64 . 0 . 339030 - **Material de Consumo**
284 - 4 . 2010 . 8 . 244 . 81 . 2.64 . 0 . 449052 - **Equipamentos e Material Permanente****VIGÊNCIA:** 17/07/2020 à 31/12/2020.**DATA DA ASSINATURA.....:** 17 de julho de 2020**Publicado por:**
Francisco Fabio Magalhães Carvalho
Código Identificador:DCA31C7F**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA**
EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2020 - DISPENSA Nº 029/2020**CONTRATO Nº: 028/2020**

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMÉDICOS LTDA - ME

PROCESSO DE ORIGEM: Dispensa por Justificativa n.º 029/2020

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de proteção individual, descartáveis e permanetes para atender as necessidades das Secretarias de Saúde e da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 45.355,00 (quarenta e cinco mil e trezentos e cinquenta e cinco reais).

DOTAÇÃO: 238 - 3 . 2009 . 10 . 302 . 75 . 2.26 . 0 . 339030 - Material de Consumo
248 - 3 . 2009 . 10 . 302 . 75 . 2.26 . 0 . 449052 - Equipamentos e Material Permanente

VIGÊNCIA: 17/07/2020 à 31/12/2020.

DATA DA ASSINATURA.....: 17 de julho de 2020

Publicado por:
Francisco Fabio Magalhães Carvalho
Código Identificador:1E45D345

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.146, 17 DE JULHO DE 2020.**

Dispõe sobre a reabertura gradual e temporária de igrejas e templos religiosos, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA/RN**, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 1.118, de 01 de abril de 2020, que decretou situação de calamidade pública no Município em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), reconhecida pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO a Portaria nº 004/2020-GAC/SESAP, de 22 de maio de 2020, que estabelece as recomendações sanitárias de que trata o § 1º do art. 7º do Decreto Estadual nº 29.583, de 1º de abril de 2020, para o funcionamento de igrejas, templos, espaços religiosos e estabelecimentos similares;

CONSIDERANDO a competência suplementar dos municípios no tocante a assuntos e interesses locais no âmbito de seus territórios, consoante disposição dos incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a determinação da adoção de rígidos protocolos condicionantes à realização das atividades religiosas disciplinadas neste Decreto;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento de igrejas e templos no âmbito do Município do Cruzeta, desde que obedeçam às seguintes restrições:

I - quanto ao ingresso de pessoas, a frequência simultânea deverá ficar limitada a lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade do templo ou igreja, evitando aglomerações e contatos mais próximos entre as pessoas;

II - o distanciamento mínimo entre os presentes deverá ser de 1,5m (um metro e meio), com limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5m² (cinco metros quadrados) de área do local;

III - é obrigação do responsável pela igreja ou templo religioso a demarcação dos bancos a fim de que se respeite a distância de 1,5 m entre as pessoas, em todas as direções;

IV - controle de acesso na porta de entrada para atendimento ao limite de pessoas;

V - é proibido o acesso ou permanência de pessoas no local sem a utilização de máscara de proteção e prévia higienização das mãos com álcool 70º INPM – que deverá ser disponibilizado na porta de acesso e em locais de circulação de pessoas;

VI - é vedada a utilização de qualquer tipo de livreto ou folhetos de uso comum durante as reuniões, missas, cultos ou celebrações.

§1º Fica recomendado que os fiéis pertencentes ao grupo de risco (como idosos com mais de 60 anos, hipertensos, diabéticos e gestantes) permaneçam em suas residências, sendo ainda recomendado, se possível, que as reuniões, missas, cultos ou celebrações sejam transmitidas por meio online, para proporcionar uma ampla orientação religiosa;

§2º Com a finalidade de atender aos critérios de capacidade previstos neste Decreto, assim como evitar formas de aglomeração nas igrejas e templos religiosos, poderão ser aumentado o número de celebrações (cultos e reuniões) a serem realizadas nos estabelecimentos religiosos.

Art. 2º - Entre os intervalos das celebrações religiosas a que se refere o presente Decreto, a administração da igreja ou templo religioso deverá realizar, obrigatoriamente, a higienização dos locais de acesso ao público, em atenção às normas específicas de combate ao novo coronavírus (COVID-19), com ênfase nas superfícies de contato.

Art. 3º - Todas as áreas devem ser mantidas com ventilação natural, com portas e janelas abertas, vedado o uso de ar-condicionado.

Art. 4º - Os atendimentos individuais devem ser realizados com horário agendado, devendo ser intensificada a higienização das mãos com álcool 70º IPNM antes e depois do atendimento, como também a utilização de máscara e respeitado a distância de 1,5 m entre as pessoas.

Art. 5º - Caso algum dos colaboradores venha a apresentar sintomas de contaminação pela COVID-19, deve ser orientado a buscar atendimento médico, com imediato afastamento do trabalho e do atendimento ao público pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação da equipe médica.

Art. 6º - Caberá à administração da igreja ou templo religioso orientar os seus frequentadores a não participar das cerimônias religiosas em caso de surgimento dos sintomas gripal, tais como febre, tosse, dor de garganta, coriza ou dificuldades respiratórias, comunicando, imediatamente, o fato às autoridades sanitárias municipais.

Art. 7º - Assim que realizadas as adequações descritas no presente Decreto, os responsáveis das igrejas e templos religiosos deverão encaminhar relatório fotográfico ao Poder Público Municipal – Secretaria Municipal de Saúde, a fim de comprovar o cumprimento dos procedimentos de prevenção, sendo vedado o funcionamento ou realização de atividades enquanto não adotadas tais medidas, sob pena de responsabilização dos representantes das organizações religiosas locais.

Art. 8º - A fiscalização das igrejas, templos, espaços religiosos e afins compete às equipes de vigilância sanitária e às equipes de segurança pública, que poderão interditar o estabelecimento que descumprir as regras estabelecidas pela Administração Pública Municipal.

Art. 9º - A reabertura e funcionamento das igrejas e templos religiosos terá validade de 15 (quinze) dias e poderá ser revogada ou prorrogada a qualquer tempo diante do crescimento ou redução da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta(RN), 17 de julho de 2020.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araújo
Código Identificador:AEBD5FA1

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
001/2020 CMDCA CRUZETA/RN**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA/ Cruzeta-RN, torna público que está procedendo Chamamento Público, objetivando a seleção de Projetos que poderão ser financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cruzeta/RN e que estejam em consonância com os eixos de ação do CMDCA/ Cruzeta – RN. Período do Credenciamento: de 20 a 31 de julho de 2020, às 08:00 às 12:00 horas, na Rua Raimundo Bezerra, 69, Centro de Cruzeta/RN (Prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social). Informações pelo fone (84) 3473-2250 e disponibilização do edital pelo e-mail: cmdcacruzeta700@gmail.com.

Cruzeta(RN), 17 de julho de 2020.

ANA LARISSA DANTAS DE ASSUNÇÃO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araújo
Código Identificador:03B90532

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

Assunto:Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada

Credor: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Seridó Oriental – CIS/AMSO, inscrito no CNPJ12.397.803/0001-00

Objeto: Serviços

Empenho: 717.001/2020

Considerando as razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – e sua imprescindibilidade para a manutenção de consultas, exames e procedimentos especializados para o atendimento de demanda da Secretaria Municipal de Saúde, haja vista existência de fila de espera de usuários, prejudicados pela dificuldade de cobertura de toda a necessidade por meios das marcações via SUS;

Considerando a possibilidade de grandes prejuízos, caso haja suspensão dos serviços acima mencionado, essenciais para o desenvolvimento da Secretaria Municipal de Saúde, em especial no atendimento de pessoas necessitadas do Município;

Considerando a necessidade de manutenção dos serviços essenciais e continuados, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade fim do Poder Executivo Municipal na área de saúde, que não podem sofrer soluções de continuidade ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a saúde pública dos municípios;

Considerando o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando o que reza o Art. 15, inciso V da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN;

Considerando, enfim, a relevância do interesse público requerido e a necessidade de manter o serviço em funcionamento, justifico a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo Art. 5º da Lei 8.666/93, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, autorizo o pagamento da **Notas Fiscal nº 1051/2020, no valor de R\$ 6.610,00 (Seis mil , seiscentos de dez reais)** liquidada em 15/06/2020.

Cruzeta/RN, 17 de Julho de 2020.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

DÉBORA JULIANE MEDEIROS DE GÓES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Larissa Dantas de Assunção
Código Identificador:7A48D31D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO COM
REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2020**

O MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN, código UASG 981661, através de seu Pregoeiro instituído pela Portaria nº. 085, de 04 de fevereiro de 2020, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA, URGÊNCIA MUNICIPAL E DEMANDAS DE LIMINAR JUDICIAL DO MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. A sessão se dará às 09 horas (horário de Brasília) do dia 03 de agosto de 2020, através do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, conforme Lei nº 10.520/02, e nos casos omissos pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Currais Novos, 17 de julho de 2020.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS

Pregoeiro – PMCN

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:443C8B4F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0486, DE 17 DE JULHO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 56, inciso V;

Considerando a previsão do art. 80, I, § 2, da Lei Complementar 07/2006;

Considerando a aplicação subsidiária do quadro de atividades e operações insalubres do Ministério do Trabalho;

Considerando a exposição dos servidores que atuam na linha de frente do combate ao Sars-Covid-2, agente biológico causador da Pandemia;

Considerando a Portaria nº 369/2020 que concedeu insalubridade aos servidores que estão atuando na linha de frente do combate ao Sars-Covid-2, pelo período de 03 meses.

RESOLVE:

Art. 1º. **Fica prorrogado o prazo de concessão do adicional de insalubridade deferido pela Portaria nº 369/2020 no valor de 40% (quarenta por cento)**, aos servidores que estão atuando na linha de frente do combate ao Sars-Covid-2, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, incidente sobre um salário mínimo vigente no caso dos servidores com vínculo contratual e sobre o salário base no caso dos servidores com vínculo efetivo, **até o mês de dezembro de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria poderá ser revogada a qualquer tempo, caso cessem os motivos ensejadores do deferimento.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 17 de julho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:042C3259

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0485, DE 17 DE JULHO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 56, inciso V;

Considerando a previsão do art. 80, I, § 2, da Lei Complementar 07/2006;

Considerando a aplicação subsidiária do quadro de atividades e operações insalubres do Ministério do Trabalho;

Considerando a exposição dos servidores que atuam na linha de frente do combate ao Sars-Covid-2, agente biológico causador da Pandemia;

Considerando a Portaria nº 369/2020 que concedeu insalubridade aos servidores que estão atuando na linha de frente do combate ao Sars-Covid-2.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder aos servidores que estão atuando na linha de frente do combate ao Sars-Covid-2 desde abril de 2020, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, o **pagamento de adicional de insalubridade no valor de 40% (quarenta por cento)**, incidente sobre um salário mínimo vigente, no caso dos servidores com vínculo contratual e sobre o salário base, no caso dos servidores com vínculo efetivo, **retroativo aos meses de abril e maio de 2020**.

Art. 2º. Esta Portaria entre em vigor nesta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 17 de julho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:6CB25708

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 613/2020
PROCESSO PMCN Nº 2.891/2020 PROTOCOLO PMCN Nº
7.750/2020**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Parecer Jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação da empresa MICROFÁCIL INFORMÁTICA LTDA, com CNPJ:08.010.923/0001-36, com sede na Av. Teotônio Freire,102, centro, Currais Novos-RN, cep-59.380-000 com a finalidade de adquirir:

4 Baterias Selada 12v/7a Tensão Nominal: 12V, Capacidade Nominal: 7,0Ah. Comprimento: 151 mm, Largura: 65 mm, Altura com Terminal: 100 mm, Peso: 2,00kg, Terminal Tipo: Faston F187 Posição de terminais: D pelo valor unitário de 94,00 (noventa e quatro reais);

A contratação da empresa EBARA TECNOLOGIA COM. E SERV. EM INFORMATICA LTDA CNPJ: 04.471.402/0001-25 com endereço na Av. Prudente de Moraes 1389, Lagoa Seca, Natal/RN, CEP: 59075-700 para adquirir:

2 Teclados Usb Abnt Com Letras Grandes Conector: Usb Layout: ABNT2, Perfil Teclas: Altas, Comprimento Cabo: 1,5m, Durabilidade das Teclas: 10 milhões de toques, Dimensões do Produto: 44 x 15 x 2,2 cm COMPATÍVEL: Windows® / Xp / Vista / 7 / 8 Mac ® Os 9 ou superior, Linux Kernel 3.5 ou superior pelo valor unitário de 23,00 (vinte e três reais);

5 Mouses óptico, interface USB, mínimo de 2 botões e scroll, com resolução mínima de 800dpi, devidamente comprovada na especificação do produto pelo valor unitário de 8,00(oito reais).

E a contratação da empresa CLIQUE INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, Av. Teotônio Freire 235 B, Centro, Currais Novos/RN, CEP 59.380-000, com a finalidade de adquirir:

1 Placa de rede ethernet 10/100 – Interface NWay 10/100Mbit TP (RJ-45) Autosensing e 2000 MbitFull Duplex 32-bit (33/66MHz) com auto MDI/MDIX e controlo de fluxo (IEEE 802.3x) como também suporte a ACPI 2.0 WOL, VLAN (IEE 802.1Q) e Busmaster PCI 2.1, 2.2 plug-and-play pelo valor unitário de 49,00(quarenta e nove reais).

A contratação visa suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Administração.

Currais Novos, 17 de julho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Hyasnaia Luanna Barros de O. S. Lima

Código Identificador:4EED1159

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 720/2020**

Aditivo Nº 001/2020, ao contrato de prestação de serviço como maqueiro na Policlínica “Monsenhor Ausônio de Araújo”, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde

Contratante: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

Contratado: ABRAÃO DEYVD TRAJANO DA SILVA

Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e a portaria PMCN-GP 0369 de 16 de Junho de 2020.

OBJETO: o **ACRÉSCIMO** do valor de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais) mensais, referente a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus(Covid-19), retroativo a 01 de junho de 2020, por três meses.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 6.583,41 (Seis mil quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e um centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa objeto desse termo aditivo ficará a cargo da dotação originária do seu contrato.

RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

DATA: Currais Novos/RN, 17 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:

Francisco Fernandes Dias de Medeiros

Código Identificador:BD871B56

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
309/2020 PROCESSO PMCN/RN Nº 2950/2020**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico

inserto nos presentes autos, torna inexigível, com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do(a) senhor(a) PEDRO PAULO PAIVA DOS REIS, CPFº 069.585.494-14, para prestação de serviços como MÉDICO (A) PLANTONISTA no (a) UNIDADE DE URGÊNCIA NO HOSPITAL DR. MARIANO COELHO, no período de 07 de Julho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020, com valor de R\$ 2.750,00 (Dois mil setecentos e cinquenta reais) por plantão de 24 (vinte e quatro) horas, totalizando até 30 (trinta) plantões até o fim da vigência contratual, de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 8100/2020 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Currais Novos, 07 de Julho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:1F74563B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 809/2020 - PEDRO PAULO PAIVA DOS REIS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): PEDRO PAULO PAIVA DOS REIS, CPFº 069.585.494-14

OBJETO: Prestação de serviços como MÉDICO (A) PLANTONISTA no (a) UNIDADE DE URGÊNCIA NO HOSPITAL DR. MARIANO COELHO
VALOR: R\$ 2.750,00 (Dois mil setecentos e cinquenta reais) por plantão de 24 (vinte e quatro) horas, totalizando até 30 (trinta) plantões até o fim da vigência contratual

VIGÊNCIA: 07 de Julho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DE ASSINATURA: 07 de Julho de 2020

BASE LEGAL: art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:67EE7E87

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 310/2020 PROCESSO PMCN/RN Nº 2453/2020

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível, com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação da FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, CNPJ Nº 11.735.586/0001-59, para prestação de SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA MONITORAMENTO INDIVIDUAL DE INDIVÍDUOS OCUPACIONALMENTE EXPOSTOS A RADIAÇÃO IONIZANTE TIPO RAIOS-X OU GAMA, ATRAVÉS DE DOSÍMETROS, no período de 01 de julho de 2020 a 31 de dezembro de 2020, com valor de R\$ 23,61 (vinte e três reais e sessenta e um centavos) por monitoração de dosímetro (controle/individual), totalizando até 48 (quarenta e oito) serviços, de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 6906/2020 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Currais Novos, 10 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:AC4FE9A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DO CONTRATO Nº 810/2020 - FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO (A): FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, CNPJ Nº 11.735.586/0001-59
OBJETO: Prestação de SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA MONITORAMENTO INDIVIDUAL DE INDIVÍDUOS OCUPACIONALMENTE EXPOSTOS A RADIAÇÃO IONIZANTE TIPO RAIOS-X OU GAMA, ATRAVÉS DE DOSÍMETROS
VALOR: R\$ 23,61 (vinte e três reais e sessenta e um centavos) por monitoração de dosímetro (controle/individual), totalizando até 48 (quarenta e oito) serviços
VIGÊNCIA: 01 de julho de 2020 a 31 de dezembro de 2020
DATA DE ASSINATURA: 10 de junho de 2020
BASE LEGAL: art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:589E1985

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 562/2020

Aditivo Nº 001/2020, ao contrato de prestação de serviço como Técnica de Enfermagem na Policlínica Monsenhor Ausônio Araújo, para estruturação da Rede de Saúde durante o enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus

Contratante: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

Contratado: VANDA MELQUIADES DE ARAÚJO

Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e a Portaria Nº 0369 – PMCN-GP, de 16 de junho de 2020.

OBJETO: o ACRÉSCIMO do valor de R\$ 209,00 (duzentos e nove reais) mensais, referente a adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus(Covid-19), retroativo a 01 de junho de 2020, por três meses.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 8.025,60 (oito mil, vinte e cinco reais e sessenta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa objeto desse termo aditivo ficará a cargo da dotação originária do seu contrato.

RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

DATA: Currais Novos/RN, 17 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:

Francisco Fernandes Dias de Medeiros

Código Identificador:4B29A94A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 252/2020

Aditivo Nº 002/2020, ao contrato de prestação de serviço como médica generalista na Unidade Básica de Saúde Joaquina Parteira

Contratante: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

Contratado(a): REJANE BARROCA CAMARA SANTOS

Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e a Portaria Nº 0369 – PMCN-GP, de 16 de junho de 2020.

OBJETO: o ACRÉSCIMO do valor de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais) mensais, referente a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em

virtude da pandemia do novo Coronavírus(Covid-19), retroativo a 01 de junho de 2020, por três meses.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 118.254,00 (cento e dezoito mil, duzentos e cinquenta e quatro reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa objeto desse termo aditivo ficará a cargo da dotação originária do seu contrato.

RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

DATA: Currais Novos/RN, 17 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:

Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:F11711A4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 341/2020**

ADITIVO Nº 001/2020, AO CONTRATO 341/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO TÉCNICA EM ENFERMAGEM NA UNIDADE DE URGÊNCIA DO HOSPITAL REGIONAL DE CURRAIS NOVOS – DR. MARIANO COELHO, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

CONTRATADO: NEUZA ESTHELITA PEREIRA DE MARIA SILVEIRA

Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e Portaria 0369/2020 – PMCN-GP.

OBJETO: o **ACRÉSCIMO** do valor de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais) mensais, referente a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus(Covid-19), retroativo a 01 de junho de 2020, por um mês.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 7.418,00 (sete mil, quatrocentos e dezoito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa objeto desse termo aditivo ficará a cargo da dotação originária do seu contrato.

RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

DATA: Currais Novos/RN, 17 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:

Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:43234B8E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 313/2020**

Aditivo Nº 001/2020, ao contrato de prestação de serviço como Técnica em Saúde Bucal, para desempenhar suas atividades no Centro de Especialidades Odontológicas - CEO

Contratante: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

Contratado(a): VALDIRENE LIMA COSTA DA SILVA IDALINO

Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e a Portaria Nº 0369 – PMCN-GP, de 16 de junho de 2020.

OBJETO: o **ACRÉSCIMO** do valor de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais) mensal, referente a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus(Covid-19), retroativo a 01 de junho de 2020, por um mês.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 6.918,00 (seis mil, novecentos e dezoito reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa objeto desse termo aditivo ficará a cargo da dotação originária do seu contrato.

RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

DATA: Currais Novos/RN, 17 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:

Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:74592E65

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 721/2020**

Aditivo Nº 001/2020, ao contrato de prestação de serviço como Enfermeiro na Policlínica “Monsenhor Ausônio de Araújo”, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde

Contratante: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

Contratado: DAMIÃO WELSON DE ARAÚJO

Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e a portaria PMCN-GP 0369 de 16 de Junho de 2020.

OBJETO: o **ACRÉSCIMO** do valor de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais) mensais, referente a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus(Covid-19), retroativo a 01 de junho de 2020, por três meses.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 13.254,00 (Treze mil, duzentos e cinquenta e quatro reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa objeto desse termo aditivo ficará a cargo da dotação originária do seu contrato.

RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

DATA: Currais Novos/RN, 17 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:

Hyasnaia Luanna Barros de O. S. Lima
Código Identificador:28E558BF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 347/2020**

ADITIVO Nº 002/2020, AO CONTRATO 347/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO RECEPCIONISTA NA UNIDADE DE URGÊNCIA DO HOSPITAL REGIONAL DE CURRAIS NOVOS – DR. MARIANO COELHO, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

CONTRATADO: PAULO DA SILVA LACERDA

Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e Portaria 0369/2020 – PMCN-GP.

OBJETO: o **ACRÉSCIMO** do valor de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais) mensais, referente a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus(Covid-19), retroativo a 01 de junho de 2020, por um mês.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 8.418,00 (oito mil, quatrocentos e dezoito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa objeto desse termo aditivo ficará a cargo da dotação originária do seu contrato.

RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

DATA: Currais Novos/RN, 17 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:

Francisco Fernandes Dias de Medeiros

Código Identificador:CD7F7728

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 563/2020**

Aditivo Nº 001/2020, ao contrato de prestação de serviço como Técnica de Enfermagem na Policlínica Monsenhor Ausônio Araújo, para estruturação da Rede de Saúde durante o enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde

Contratante: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

Contratado: FLÁVIA KELLY SILVA

Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e a portaria PMCN-GP 0369 de 16 de Junho de 2020.

OBJETO: o ACRÉSCIMO do valor de R\$ 209,00 (Duzentos e nove reais) mensais, referente a adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus(Covid-19), retroativo a 01 de junho de 2020, por três meses.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 8.025,60 (Oito mil, vinte e cinco reais e sessenta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa objeto desse termo aditivo ficará a cargo da dotação originária do seu contrato.

RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

DATA: Currais Novos/RN, 17 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:

Hyasnaia Luanna Barros de O. S. Lima

Código Identificador:39CF4ED5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 573/2020**

ADITIVO Nº 001/2020, AO CONTRATO 573/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO MÉDICA PLANTONISTA NA UNIDADE DE URGÊNCIA DO HOSPITAL REGIONAL DE CURRAIS NOVOS – DR. MARIANO COELHO, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DESAÚDE

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

CONTRATADO: MARIA ANTÔNIA FERREIRA GOMES

Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e Portaria 0369/2020 – PMCN-GP.

OBJETO: o ACRÉSCIMO do valor de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais) mensais, referente a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus(Covid-19), retroativo a 01 de junho de 2020, por , por três meses.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 100.254,00 (cem mil, duzentos e vinte reais).

DOTAÇÃOORÇAMENTARIA: A despesa objeto desse termo aditivo ficará a cargo da dotação originária do seu contrato.

RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

DATA: Currais Novos/RN, 17 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:

Francisco Fernandes Dias de Medeiros

Código Identificador:15B1ABE0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 310/2020**

Aditivo Nº 001/2020, ao contrato de prestação de serviço como Atendente/regulador no setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde

Contratante: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

Contratado: CAIO CESAR DE CASTROARAUJO SILVEIRA

Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e a portaria PMCN-GP 0369 de 16 de Junho de 2020.

OBJETO: o ACRÉSCIMO do valor de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais) mensais, referente a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus(Covid-19), retroativo a 01 de junho de 2020, por um mês.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 5.643,00 (Cinco mil, seiscentos e quarenta e três reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa objeto desse termo aditivo ficará a cargo da dotação originária do seu contrato.

RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

DATA: Currais Novos/RN, 17 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:

Hyasnaia Luanna Barros de O. S. Lima

Código Identificador:3738E5E0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 581/2020**

Aditivo Nº 001/2020, ao contrato de prestação de serviço como Enfermeira, na Unidade Básica de Saúde Santa Maria Gorete, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde

Contratante: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

Contratado: FRANCE ÉRICA BEZERRA DANTAS

Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e a portaria PMCN-GP 0369 de 16 de Junho de 2020.

OBJETO: o ACRÉSCIMO do valor de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais) mensais, referente a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus(Covid-19), retroativo a 01 de junho de 2020, por três meses.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 22.674,00 (Vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e quatro reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa objeto desse termo aditivo ficará a cargo da dotação originária do seu contrato.

RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

DATA: Currais Novos/RN, 17 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:

Hyasnaia Luanna Barros de O. S. Lima

Código Identificador:A8AB7820

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 392/2020**

Aditivo Nº 001/2020, ao contrato de prestação de serviço como Fisioterapeuta, desenvolvendo suas atividades na Rede Básica de Saúde, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde

Contratante: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
 Contratado: JADILLA NATUANA DOS SANTOS ALVES
 Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e a portaria PMCN-GP 0369 de 16 de Junho de 2020.
 OBJETO: o ACRÉSCIMO do valor de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais) mensais, referente a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus(Covid-19), retroativo a 01 de junho de 2020, por três meses.
 DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 22.987,16 (Vinte e dois mil, novecentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa objeto desse termo aditivo ficará a cargo da dotação originária do seu contrato.
 RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
 DATA: Currais Novos/RN, 17 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
 Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:
 Hyasnaia Luanna Barros de O. S. Lima
Código Identificador:460D8756

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 288/2020

Aditivo Nº 001/2020, ao contrato de prestação de serviço como operante dos Sistemas de Regulação Municipal e Estadual, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde

Contratante: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
 Contratado: JAVIER FARIAS DIAZ
 Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e a portaria PMCN-GP 0369 de 16 de Junho de 2020.
 OBJETO: o ACRÉSCIMO do valor de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais) mensais, referente a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus(Covid-19), retroativo a 01 de junho de 2020, por um mês.
 DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 7.918,00 (Sete mil, novecentos e dezoito reais)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa objeto desse termo aditivo ficará a cargo da dotação originária do seu contrato.
 RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
 DATA: Currais Novos/RN, 17 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
 Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:
 Hyasnaia Luanna Barros de O. S. Lima
Código Identificador:111E8A3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 282/2020

ADITIVO Nº 001/2020, AO CONTRATO 282/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO ENFERMEIRO PLANTONISTA NA UNIDADE DE URGÊNCIA DO HOSPITAL REGIONAL DE CURRAIS NOVOS – DR. MARIANO COELHO, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

Contratante: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
Contratado: ADRIANO DA CUNHA FAUSTINO
Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e Portaria 0369/2020 – PMCN-GP.
OBJETO: o ACRÉSCIMO do valor de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais) mensais, referente a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus(Covid-19), retroativo a 01 de junho de 2020, por três meses.
DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 32.054,00 (trinta e dois mil e cinquenta e quatro reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa objeto desse termo aditivo ficará a cargo da dotação originária do seu contrato.
RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
Data: Currais Novos/RN, 17 de junho de 2020.

Publicado por:
 Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:3D6D082E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 250/2020

Aditivo Nº 001/2020, ao contrato de prestação de serviço como Médico generalista, na Unidade Básica de Saúde Santa Maria Gorete, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde

Contratante: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
 Contratado: JOSÉ FERNANDES NETO
 Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e a portaria PMCN-GP 0369 de 16 de Junho de 2020.
 OBJETO: o ACRÉSCIMO do valor de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais) mensais, referente a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus(Covid-19), retroativo a 01 de junho de 2020, por três meses.
 DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 111.254,00 (Cento e onze mil, duzentos e cinquenta e quatro reais).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa objeto desse termo aditivo ficará a cargo da dotação originária do seu contrato.
 RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
 DATA: Currais Novos/RN, 17 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
 Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:
 Hyasnaia Luanna Barros de O. S. Lima
Código Identificador:E5A9C9ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 324/2020

Aditivo Nº 001/2020, ao contrato de prestação de serviço como Técnica em Saúde Bucal, para desempenhar suas atividades na Unidade Básica de Saúde Bernadete Xavier, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde

Contratante: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
 Contratado: JOANA DARC DANTAS DE OLIVEIRA
 Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e a portaria PMCN-GP 0369 de 16 de Junho de 2020.
 OBJETO: o ACRÉSCIMO do valor de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais) mensais, referente a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus(Covid-19), retroativo a 01 de junho de 2020, por um mês.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 6.918,00 (Seis mil, novecentos e dezoito reais)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa objeto desse termo aditivo ficará a cargo da dotação originária do seu contrato.
 RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
 DATA: Currais Novos/RN, 17 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
 Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:
 Hyasnaia Luanna Barros de O. S. Lima
Código Identificador:54C88877

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 348/2020

ADITIVO Nº 002/2020, AO CONTRATO 348/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO MAQUEIRO NA UNIDADE DE URGÊNCIA DO HOSPITAL REGIONAL DE CURRAIS NOVOS – DR. MARIANO COELHO, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratante: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
Contratado: NEYLLYSON DENNY DA SILVA LYRIO MARQUES
Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e Portaria 0369/2020 – PMCN-GP.
OBJETO: o ACRÉSCIMO do valor de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais) mensais, referente a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus(Covid-19), retroativo a 01 de junho de 2020, por três meses.
DA ALTERAÇÃO DO VALOR: o valor global do contrato passa a ser de R\$ 8.254,00 (oito mil, duzentos e cinquenta e quatro reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa objeto desse termo aditivo ficará a cargo da dotação originária do seu contrato.
RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
DATA: Currais Novos/RN, 17 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
 Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:
 Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:902364BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 364/2020

Aditivo Nº 001/2020, ao contrato de prestação de serviço como Auxiliar administrativo para atuar na Secretaria Municipal de Saúde, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde

Contratante: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
Contratado: JOSÉ VAGNER DANTAS DE MENESES
Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e a portaria PMCN-GP 0369 de 16 de Junho de 2020.
OBJETO: o ACRÉSCIMO do valor de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais) mensais, referente a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus(Covid-19), retroativo a 01 de junho de 2020, por um mês.
DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 5.643,00 (Cinco mil, seiscentos e quarenta e três reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa objeto desse termo aditivo ficará a cargo da dotação originária do seu contrato.

RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
 DATA: Currais Novos/RN, 17 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
 Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:
 Hyasnaia Luanna Barros de O. S. Lima
Código Identificador:5A526C97

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 567/2020

ADITIVO Nº 001/2020, AO CONTRATO 567/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO MÉDICA PLANTONISTA NA UNIDADE DE URGÊNCIA DO HOSPITAL REGIONAL DE CURRAIS NOVOS – DR. MARIANO COELHO, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratante: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
Contratado: PATRICIA TARGINO DUTRA
Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e Portaria 0369/2020 – PMCN-GP.
OBJETO: o ACRÉSCIMO do valor de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais) mensais, referente a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus(Covid-19), retroativo a 01 de junho de 2020, por três meses.
DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 56.254,00 (cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta e quatro reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa objeto desse termo aditivo ficará a cargo da dotação originária do seu contrato.
RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
DATA: Currais Novos/RN, 17 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
 Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:
 Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:FA438040

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 344/2020

ADITIVO Nº 001/2020, AO CONTRATO 344/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO TÉCNICO EM ENFERMAGEM NA UNIDADE DE URGÊNCIA DO HOSPITAL REGIONAL DE CURRAIS NOVOS – DR. MARIANO COELHO, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO: THIAGO MANOEL FELINTO

Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e Portaria 0369/2020 – PMCN-GP.
OBJETO: o ACRÉSCIMO do valor de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais) mensais, referente a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus(Covid-19), retroativo a 01 de junho de 2020, por um mês.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 7.818,00 (sete mil, oitocentos e dezoito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa objeto desse termo aditivo ficará a cargo da dotação originária do seu contrato.

RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

DATA: Currais Novos/RN, 17 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:B83835EE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 274/2020**

Aditivo Nº 001/2020, ao contrato de prestação de serviço como Educador Físico, para desenvolver suas atividades junto a Rede Básica de Saúde, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde

Contratante: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

Contratado: JÚLIO CESAR ROMERO MOREIRA DE AZEVEDO

Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e a portaria PMCN-GP 0369 de 16 de Junho de 2020.

OBJETO: o ACRÉSCIMO do valor de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais) mensais, referente a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus(Covid-19), retroativo a 01 de junho de 2020, por três meses.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 23.254,00 (Vinte e três mil, duzentos e cinquenta e quatro reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa objeto desse termo aditivo ficará a cargo da dotação originária do seu contrato.

RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

DATA: Currais Novos/RN, 17 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Hyasnaia Luanna Barros de O. S. Lima
Código Identificador:80AD164D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 338/2020**

ADITIVO Nº 001/2020, AO CONTRATO 338/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO TÉCNICA EM ENFERMAGEM NA UNIDADE DE URGÊNCIA DO HOSPITAL REGIONAL DE CURRAIS NOVOS – DR. MARIANO COELHO, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPALDE SAUDE

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

CONTRATADO: MARGARETH MARIA FERREIRA DE ABREU CAMPELO

Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e Portaria 0369/2020 – PMCN-GP.

OBJETO: o ACRÉSCIMO do valor de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais) mensais, referente a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus(Covid-19), retroativo a 01 de junho de 2020, por um mês.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 8.418,00 (oito mil, quatrocentos e dezoito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa objeto desse termo aditivo ficará a cargo da dotação originária do seu contrato.

RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

DATA: Currais Novos/RN, 17 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:107EE24A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 285/2020**

Aditivo Nº 001/2020, ao contrato de prestação de serviço como Cirurgiã Dentista, para desempenhar suas atividades na Unidade Básica de Saúde do bairro Radir Pereira, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde

Contratante: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

Contratado: LOUISE DANTAS DE SOUZA

Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e a portaria PMCN-GP 0369 de 16 de Junho de 2020.

OBJETO: o ACRÉSCIMO do valor de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais) mensais, referente a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus(Covid-19), retroativo a 01 de junho de 2020, por três meses.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 28.754,00 (Vinte e oito mil, setecentos e cinquenta e quatro reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa objeto desse termo aditivo ficará a cargo da dotação originária do seu contrato.

RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

DATA: Currais Novos/RN, 17 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Hyasnaia Luanna Barros de O. S. Lima
Código Identificador:953242DA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 577/2020**

ADITIVO Nº 001/2020, AO CONTRATO 577/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO MÉDICO PLANTONISTA NA UNIDADE DE URGÊNCIA DO HOSPITAL REGIONAL DE CURRAIS NOVOS – DR. MARIANO COELHO, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPALDE SAUDE

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

CONTRATADO: MARCOS ANTONIO MEDEIROS DE OLIVEIRA

Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e Portaria 0369/2020 – PMCN-GP.

OBJETO: o ACRÉSCIMO do valor de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais) mensais, referente a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus(Covid-19), retroativo a 01 de junho de 2020, por três meses.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 125.004,00 (cento e vinte e cinco mil, quatro reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa objeto desse termo aditivo ficará a cargo da dotação originária do seu contrato.

RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

DATA: Currais Novos/RN, 17 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:97616C45

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 366/2020

Aditivo Nº 001/2020, ao contrato de prestação de serviço como Técnica em Radiologia, para desenvolver suas atividades no setor responsável pelos exames de mamografia e Raio-x realizados junto a Secretaria Municipal de Saúde, neste município

Contratante: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
Contratado: LEYLA ROSEANE FERREIRA DA SILVA
Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e a portaria PMCN-GP 0369 de 16 de Junho de 2020.
OBJETO: o ACRÉSCIMO do valor de R\$ 209,00 (Duzentos e nove reais) mensais, referente a adicional de insalubridade de 20% (Vinte por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus(Covid-19), retroativo a 01 de junho de 2020, por um mês.
DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 6.479,00 (Seis mil, quatrocentos e setenta e nove reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa objeto desse termo aditivo ficará a cargo da dotação originária do seu contrato.
RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
DATA: Currais Novos/RN, 17 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Hyasnaia Luanna Barros de O. S. Lima
Código Identificador:971C75C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 333/2020

ADITIVO Nº 001/2020, AO CONTRATO 333/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO TÉCNICO EM ENFERMAGEM NA UNIDADE DE URGÊNCIA DO HOSPITAL REGIONAL DE CURRAIS NOVOS – DR. MARIANO COELHO, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO: ELIZEU MARQUES ALVES
Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e Portaria 0369/2020 – PMCN-GP.
OBJETO: o ACRÉSCIMO do valor de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais) mensais, referente a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus(Covid-19), retroativo a 01 de junho de 2020, por um mês.
DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 6.418,00 (seis mil, quatrocentos e dezoito reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa objeto desse termo aditivo ficará a cargo da dotação originária do seu contrato.
RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
DATA: Currais Novos/RN, 17 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:AE386513

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 559/2020

Aditivo Nº 001/2020, ao contrato de prestação de serviço como Psiquiatra, para desempenhar suas atividades junto a Rede Básica de Saúde, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde

Contratante: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
Contratado: LUIZA DE MEDEIROS NACÁCIO E SILVA
Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e a portaria PMCN-GP 0369 de 16 de Junho de 2020.
OBJETO: o ACRÉSCIMO do valor de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais) mensais, referente a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus(Covid-19), retroativo a 01 de junho de 2020, por três meses.
DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 71.020,57 (Setenta e um mil, vinte reais e cinquenta e sete)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa objeto desse termo aditivo ficará a cargo da dotação originária do seu contrato.
RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
DATA: Currais Novos/RN, 17 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Hyasnaia Luanna Barros de O. S. Lima
Código Identificador:09F5377C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 337/2020

ADITIVO Nº 001/2020, AO CONTRATO 337/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO TÉCNICO EM ENFERMAGEM NA UNIDADE DE URGÊNCIA DO HOSPITAL REGIONAL DE CURRAIS NOVOS – DR. MARIANO COELHO, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO: ARITANA FREIRE DA SILVA ARAUJO
Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e Portaria 0369/2020 – PMCN-GP.
OBJETO: o ACRÉSCIMO do valor de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais) mensais, referente a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus(Covid-19), retroativo a 01 de junho de 2020, por um mês.
DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 6.418,00 (seis mil, quatrocentos e dezoito reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa objeto desse termo aditivo ficará a cargo da dotação originária do seu contrato.
RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
DATA: Currais Novos/RN, 17 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:382147EA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 611/2020**

ADITIVO Nº 001/2020, AO CONTRATO 611/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO MÉDICA PLANTONISTA NA UNIDADE DE URGÊNCIA DO HOSPITAL REGIONAL DE CURRAIS NOVOS – DR. MARIANO COELHO, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO: POLLYANA RENATA NIRELLY DA SILVA E SILVA

Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e Portaria 0369/2020 – PMCN-GP.

OBJETO: o **ACRÉSCIMO** do valor de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais) mensais, referente a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), retroativo a 01 de junho de 2020, por três meses.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 39.754,00 (trinta e nove mil, setecentos e cinquenta e quatro reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa objeto desse termo aditivo ficará a cargo da dotação originária do seu contrato.

RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

DATA: Currais Novos/RN, 17 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:0CE797DD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 331/2020**

ADITIVO Nº 001/2020, AO CONTRATO 331/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO TÉCNICO EM ENFERMAGEM NA UNIDADE DE URGÊNCIA DO HOSPITAL REGIONAL DE CURRAIS NOVOS – DR. MARIANO COELHO, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

CONTRATADO: FRANCIÉLIO MESQUITA DA SILVA

Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e Portaria 0369/2020 – PMCN-GP.

OBJETO: o **ACRÉSCIMO** do valor de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais) mensais, referente a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus(Covid-19), retroativo a 01 de junho de 2020, por um mês.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 7.418,00 (sete mil, quatrocentos e dezoito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa objeto desse termo aditivo ficará a cargo da dotação originária do seu contrato.

RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

DATA: Currais Novos/RN, 17 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:C8AD29EF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 330/2020**

ADITIVO Nº 002/2020, AO CONTRATO 330/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO TÉCNICA EM ENFERMAGEM NA UNIDADE DE URGÊNCIA DO HOSPITAL REGIONAL DE CURRAIS NOVOS – DR. MARIANO COELHO, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

CONTRATADO: FABIANA KALINE MEDEIROS DINIZ

Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e Portaria 0369/2020 – PMCN-GP.

OBJETO: o **ACRÉSCIMO** do valor de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais) mensais, referente a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus(Covid-19), retroativo a 01 de junho de 2020, por um mês.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 7.818,00 (sete mil, oitocentos e dezoito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa objeto desse termo aditivo ficará a cargo da dotação originária do seu contrato.

RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

DATA: Currais Novos/RN, 17 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:B51346E8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 260/2020**

Aditivo Nº 001/2020, ao contrato de prestação de serviço como técnica em enfermagem, na Unidade Básica de Saúde do Bairro Radir Pereira, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde

Contratante: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

Contratado: LUZIA REJANE ARAÚJO SANTOS SOARES

Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e a portaria PMCN-GP 0369 de 16 de Junho de 2020.

OBJETO: o **ACRÉSCIMO** do valor de R\$ 209,00 (Duzentos e nove reais) mensais, referente a adicional de insalubridade de 20% (Vinte por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus(Covid-19), retroativo a 01 de junho de 2020, por um mês.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 6.479,00 (Seis mil, quatrocentos e setenta e nove reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa objeto desse termo aditivo ficará a cargo da dotação originária do seu contrato.

RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

DATA: Currais Novos/RN, 17 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Hyasnaia Luanna Barros de O. S. Lima
Código Identificador:6E007581

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 329/2020**

ADITIVO Nº 001/2020, AO CONTRATO 329/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO TÉCNICA EM ENFERMAGEM NA UNIDADE DE URGÊNCIA DO HOSPITAL REGIONAL DE CURRAIS NOVOS – DR. MARIANO COELHO, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO: MARIA RITA SALUSTIANO DE SANTANA
Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e Portaria 0369/2020 – PMCN-GP.
OBJETO: o **ACRÉSCIMO** do valor de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais) mensais, referente a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus(Covid-19), retroativo a 01 de junho de 2020, por um mês.
DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 7.418,00 (sete mil, quatrocentos e dezoito reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa objeto desse termo aditivo ficará a cargo da dotação originária do seu contrato.
RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
DATA: Currais Novos/RN, 17 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
 Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:
 Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:2921D12E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 400/2020

Aditivo Nº 001/2020, ao contrato de prestação de serviço como Nutricionista, para desenvolver suas atividades junto a Rede Básica de Saúde, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde

Contratante: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
Contratado: MARIA CECÍLIA GALDINO DE ARAÚJO
Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e a portaria PMCN-GP 0369 de 16 de Junho de 2020.
OBJETO: o **ACRÉSCIMO** do valor de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais) mensais, referente a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus(Covid-19), retroativo a 01 de junho de 2020, por três meses.
DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 27.920,60 (Vinte e sete mil, novecentos e vinte reais e sessenta centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa objeto desse termo aditivo ficará a cargo da dotação originária do seu contrato.
RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
DATA: Currais Novos/RN, 17 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
 Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:
 Hyasnaia Luanna Barros de O. S. Lima
Código Identificador:F5F50F17

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 612/2020

ADITIVO Nº 001/2020, AO CONTRATO 612/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO MÉDICO PLANTONISTA NA UNIDADE DE URGÊNCIA DO HOSPITAL REGIONAL DE

CURRAIS NOVOS – DR. MARIANO COELHO, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO: FRANCISCO DANIEL FERREIRA TAVARES DE LAVOR
Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e Portaria 0369/2020 – PMCN-GP.
OBJETO: o **ACRÉSCIMO** do valor de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais) mensais, referente a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus(Covid-19), retroativo a 02 de junho de 2020, por , por três meses.
DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 39.754,00 (trinta e nove mil, setecentos e cinquenta e quatro reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa objeto desse termo aditivo ficará a cargo da dotação originária do seu contrato.
RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
DATA: Currais Novos/RN, 17 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
 Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:
 Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:E9F388EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 571/2020

ADITIVO Nº 001/2020, AO CONTRATO 571/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO ENFERMEIRA PLANTONISTA NA UNIDADE DE URGÊNCIA DO HOSPITAL REGIONAL DE CURRAIS NOVOS – DR. MARIANO COELHO, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Contratante: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
Contratado: ANA FLÁVIA COSTA DA SILVA
Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e Portaria 0369/2020 – PMCN-GP.
OBJETO: o **ACRÉSCIMO** do valor de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais) mensais, referente a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus(Covid-19), retroativo a 01 de junho de 2020, por três meses.
DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 27.654,00 (vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa objeto desse termo aditivo ficará a cargo da dotação originária do seu contrato.
RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
DATA: Currais Novos/RN, 17 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
 Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:
 Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:45DAE3B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 264/2020

Aditivo Nº 001/2020, ao contrato de prestação de serviço como Enfermeira Ferista para ficar a disposição das unidades de saúde em

que o profissional de enfermagem esteja de férias ou licença, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde

Contratante: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

Contratado: MARIA BEATRIZ VITOR MENEZES

Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e a portaria PMCN-GP 0369 de 16 de Junho de 2020.

OBJETO: o ACRÉSCIMO do valor de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais) mensais, referente a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus(Covid-19), retroativo a 01 de junho de 2020, por três meses.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 23.254,00 (Vinte e três mil, duzentos e cinquenta e quatro reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa objeto desse termo aditivo ficará a cargo da dotação originária do seu contrato.

RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

DATA: Currais Novos/RN, 17 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:

Hyasnaia Luanna Barros de O. S. Lima

Código Identificador:C7A8107D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 609/2020

ADITIVO Nº 001/2020, AO CONTRATO 609/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO MÉDICO PLANTONISTA NA UNIDADE DE URGÊNCIA DO HOSPITAL REGIONAL DE CURRAIS NOVOS – DR. MARIANO COELHO, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

CONTRATADO: IGOR HENRIQUE SANTOS

Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e Portaria 0369/2020 – PMCN-GP.

OBJETO: o ACRÉSCIMO do valor de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais) mensais, referente adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), retroativo a 05 de junho de 2020, por três meses.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 83.754,00 (oitenta e três, setecentos e cinquenta e quatro reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa objeto desse termo aditivo ficará a cargo da dotação originária do seu contrato.

RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

DATA: Currais Novos/RN, 17 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:

Francisco Fernandes Dias de Medeiros

Código Identificador:BF4433BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 614/2020

ADITIVO Nº 001/2020, AO CONTRATO 614/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO ENFERMEIRA NA UNIDADE DE URGÊNCIA DO HOSPITAL REGIONAL DE CURRAIS NOVOS – DR. MARIANO COELHO, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

CONTRATADO: KARINE FELIPE DE AZEVEDO

Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e Portaria 0369/2020 – PMCN-GP.

OBJETO: o ACRÉSCIMO do valor de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais) mensais, referente a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus(Covid-19), retroativo a 03 de junho de 2020, por três meses.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 32.054,00 (trinta e dois mil, cinquenta e quatro reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa objeto desse termo aditivo ficará a cargo da dotação originária do seu contrato.

RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

DATA: Currais Novos/RN, 17 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:

Francisco Fernandes Dias de Medeiros

Código Identificador:5689AD58

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 259/2020

Aditivo Nº 001/2020, ao contrato de prestação de serviço como Técnica de Enfermagem, na Unidade Básica de Saúde José Dantas, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde

Contratante: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

Contratado: MARIA LUZIA DA SILVA

Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e a portaria PMCN-GP 0369 de 16 de Junho de 2020.

OBJETO: o ACRÉSCIMO do valor de R\$ 209,00 (Duzentos e nove reais) mensais, referente a adicional de insalubridade de 20% (Vinte por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus(Covid-19), retroativo a 01 de junho de 2020, por um mês.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 6.479,00 (Seis mil, quatrocentos e setenta e nove reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa objeto desse termo aditivo ficará a cargo da dotação originária do seu contrato.

RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

DATA: Currais Novos/RN, 17 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:

Hyasnaia Luanna Barros de O. S. Lima

Código Identificador:D464156F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 346/2020

ADITIVO Nº 002/2020, AO CONTRATO 346/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO RECEPCIONISTA NA UNIDADE DE URGÊNCIA DO HOSPITAL REGIONAL DE CURRAIS NOVOS – DR. MARIANO COELHO, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

CONTRATADO: LUCAS VICTOR DA SILVA

Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e Portaria 0369/2020 – PMCN-GP.

OBJETO: o **ACRÉSCIMO** do valor de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais) mensais, referente a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus(Covid-19), retroativo a 01 de junho de 2020, por um mês.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 8.418,00 (oito mil, quatrocentos e dezoito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa objeto desse termo aditivo ficará a cargo da dotação originária do seu contrato.

RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

DATA: Currais Novos/RN, 17 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:

Francisco Fernandes Dias de Medeiros

Código Identificador:C45F7E30

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 405/2020**

Aditivo Nº 001/2020, ao contrato de prestação de serviço como Cirurgião-dentista, na Unidade Básica de Saúde Bernadete Xavier, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde.

Contratante: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

Contratado: LUIZA MARIA MENEZES COELHO

Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e a portaria PMCN-GP 0369 de 16 de Junho de 2020.

OBJETO: o **ACRÉSCIMO** do valor de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais) mensais, referente a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus(Covid-19), retroativo a 01 de junho de 2020, por três meses.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 27.670,61 (Vinte e sete mil, seiscentos e setenta reais e sessenta e um centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa objeto desse termo aditivo ficará a cargo da dotação originária do seu contrato.

RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

DATA: Currais Novos/RN, 17 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:

Hyasnaia Luanna Barros de O. S. Lima

Código Identificador:276336E5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 322/2020**

Aditivo Nº 001/2020, ao contrato de prestação de serviço como Técnica em Saúde Bucal, para desenvolver suas atividades na Unidade Básica de Saúde Joaquina Parteira

Contratante: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

Contratado: JOSEANY MARIA DOS SANTOS

Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e a Portaria Nº 0369 – PMCN-GP, de 16 de junho de 2020.

OBJETO: o **ACRÉSCIMO** do valor de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais) mensais, referente a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), retroativo a 01 de junho de 2020, por um mês.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 7.754,00 (sete mil, setecentos e cinquenta e quatro reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa objeto desse termo aditivo ficará a cargo da dotação originária do seu contrato.

RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

DATA: Currais Novos/RN, 17 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:

Francisco Fernandes Dias de Medeiros

Código Identificador:8D44A432

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 315/2020**

Aditivo Nº 001/2020, ao contrato de prestação de serviço como Técnica em Saúde Bucal, para desempenhar suas atividades Centro de Especialidades Odontológicas - CEO

Contratante: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

Contratado(a): LUCINEIDE CÁTIA DE ARAÚJO

Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e a Portaria Nº 0369 – PMCN-GP, de 16 de junho de 2020.

OBJETO: o **ACRÉSCIMO** do valor de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais) mensal, referente a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), retroativo a 01 de junho de 2020, por um mês.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 6.918,00 (seis mil, novecentos e dezoito reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa objeto desse termo aditivo ficará a cargo da dotação originária do seu contrato.

RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

DATA: Currais Novos/RN, 17 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:

Francisco Fernandes Dias de Medeiros

Código Identificador:78EC200C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 265/2020**

Aditivo Nº 002/2020, ao contrato de prestação de serviço como enfermeiro, na Unidade Básica de Saúde José Dantas

Contratante: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

Contratado: LAYO MACEDO GOMES

Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e a Portaria Nº 0369 – PMCN-GP, de 16 de junho de 2020.

OBJETO: o **ACRÉSCIMO** do valor de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais) mensais, referente a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), retroativo a 01 de junho de 2020, por três meses.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 28.154,00 (vinte e oito mil, cento e cinquenta e quatro reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa objeto desse termo aditivo ficará a cargo da dotação originária do seu contrato.

RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

DATA: Currais Novos/RN, 17 de junho de 2020. Odon Oliveira de Souza Júnior – Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:29F09AF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 627/2020

Aditivo Nº 001/2020, ao contrato de prestação de serviço como Técnica em Enfermagem, na Unidade Básica de Saúde Ferreirinha, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde

Contratante: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
Contratado: MARIA MAYARA OLIVEIRA DE LIMA

Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e a portaria PMCN-GP 0369 de 16 de Junho de 2020.

OBJETO: o ACRÉSCIMO do valor de R\$ 209,00 (Duzentos e nove reais) mensais, referente a adicional de insalubridade de 20% (Vinte por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus(Covid-19), retroativo a 01 de junho de 2020, por três meses.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 8.025,60 (Oito mil, vinte e cinco reais e sessenta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa objeto desse termo aditivo ficará a cargo da dotação originária do seu contrato.

RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
DATA: Currais Novos/RN, 17 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Hyasnaia Luanna Barros de O. S. Lima
Código Identificador:DFFE1D2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 565/2020

Aditivo Nº 001/2020, ao contrato de prestação de serviço como Psiquiatra, para desempenhar suas atividades junto a Centro de Apoio Psicossocial Maria Vênus Cunha (CAPS), vinculada a Secretaria Municipal de Saúde

Contratante: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
Contratado: MARÍLIA KARINE MEDEIROS DE ARAÚJO
Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e a portaria PMCN-GP 0369 de 16 de Junho de 2020.

OBJETO: o ACRÉSCIMO do valor de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais) mensais, referente a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus(Covid-19), retroativo a 01 de junho de 2020, por três meses.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 70.787,24 (Setenta mil, Setecentos e oitenta e sete reais e vinte e quatro centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa objeto desse termo aditivo ficará a cargo da dotação originária do seu contrato.

RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
DATA: Currais Novos/RN, 17 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Hyasnaia Luanna Barros de O. S. Lima
Código Identificador:25A8566B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 402/2020

Aditivo Nº 001/2020, ao contrato de prestação de serviço como Fisioterapeuta domiciliar, desenvolvendo suas atividades na Rede Básica de Saúde, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde

Contratante: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
Contratado: MAYARA AYSLA COSTA ARAÚJO

Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e a portaria PMCN-GP 0369 de 16 de Junho de 2020.

OBJETO: o ACRÉSCIMO do valor de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais) mensais, referente a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus(Covid-19), retroativo a 01 de junho de 2020, por três meses.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 22.520,54 (Vinte e dois mil, quinhentos e vinte reais e cinquenta e quatro centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa objeto desse termo aditivo ficará a cargo da dotação originária do seu contrato.

RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
DATA: Currais Novos/RN, 17 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Hyasnaia Luanna Barros de O. S. Lima
Código Identificador:89CC325F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 393/2020

Aditivo Nº 001/2020, ao contrato de prestação de serviço como Fisioterapeuta, para desenvolver suas atividades junto a Rede Básica de Saúde, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde

Contratante: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
Contratado: NIEDJA SILVESTRE DE SOUZA

Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e a portaria PMCN-GP 0369 de 16 de Junho de 2020.

OBJETO: o ACRÉSCIMO do valor de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais) mensais, referente a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus(Covid-19), retroativo a 01 de junho de 2020, por três meses.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 22.987,16 (Vinte e dois mil, novecentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa objeto desse termo aditivo ficará a cargo da dotação originária do seu contrato.

RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
DATA: Currais Novos/RN, 17 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Hyasnaia Luanna Barros de O. S. Lima
Código Identificador:820E8835

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 318/2020

Aditivo Nº 001/2020, ao contrato de prestação de serviço como Técnica de Enfermagem, na Unidade Básica de Saúde "JK I", vinculada a Secretaria Municipal de Saúde

Contratante: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
Contratado: NATALIA MEIRIELE MORAES COSTA LIMA

Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e a portaria PMCN-GP 0369 de 16 de Junho de 2020.

OBJETO: o ACRÉSCIMO do valor de R\$ 209,00 (Duzentos e nove reais) mensais, referente a adicional de insalubridade de 20% (Vinte por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus(Covid-19), retroativo a 01 de junho de 2020, por um mês.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 6.479,00 (Seis mil, quatrocentos e setenta e nove reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa objeto desse termo aditivo ficará a cargo da dotação originária do seu contrato.

RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

DATA: Currais Novos/RN, 17 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:

Hyasnaia Luanna Barros de O. S. Lima

Código Identificador:16629DB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 305/2020

Aditivo Nº 001/2020, ao contrato de prestação de serviço como Técnica de Enfermagem, na Unidade Mista/Policlínica Mons. Ausônio Araújo, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde

Contratante: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

Contratado: OZANETE SANTANA DE ARAÚJO

Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e a portaria PMCN-GP 0369 de 16 de Junho de 2020.

OBJETO: o ACRÉSCIMO do valor de R\$ 209,00 (Duzentos e nove reais) mensais, referente a adicional de insalubridade de 20% (Vinte por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus(Covid-19), retroativo a 01 de junho de 2020, por um mês.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 6.479,00 (Seis mil, quatrocentos e setenta e nove reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa objeto desse termo aditivo ficará a cargo da dotação originária do seu contrato.

RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

DATA: Currais Novos/RN, 17 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:

Hyasnaia Luanna Barros de O. S. Lima

Código Identificador:04BC0A04

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 257/2020

Aditivo Nº 001/2020, ao contrato de prestação de serviço como Técnica em enfermagem para atuar na Unidade Básica de Saúde Santa Maria Gorete, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde

Contratante: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

Contratado: RAIANE KELLY PEREIRA DANTAS

Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e a portaria PMCN-GP 0369 de 16 de Junho de 2020.

OBJETO: o ACRÉSCIMO do valor de R\$ 209,00 (Duzentos e nove reais) mensais, referente a adicional de insalubridade de 20% (Vinte por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus(Covid-19), retroativo a 01 de junho de 2020, por um mês.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 6.479,00 (Seis mil, quatrocentos e setenta e nove reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa objeto desse termo aditivo ficará a cargo da dotação originária do seu contrato.

RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

DATA: Currais Novos/RN, 17 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:

Hyasnaia Luanna Barros de O. S. Lima

Código Identificador:B781A23B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 277/2020

Aditivo Nº 001/2020, ao contrato de prestação de serviço como Assistente Social, desenvolvendo suas atividades na Rede Básica de Saúde, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde

Contratante: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

Contratado: RENATA MIRIELLY ARAÚJO DE LIMA

Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e a portaria PMCN-GP 0369 de 16 de Junho de 2020.

OBJETO: o ACRÉSCIMO do valor de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais) mensais, referente a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus(Covid-19), retroativo a 01 de junho de 2020, por três meses.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 30.954,00 (Trinta mil, novecentos e cinquenta e quatro reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa objeto desse termo aditivo ficará a cargo da dotação originária do seu contrato.

RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

DATA: Currais Novos/RN, 17 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:

Hyasnaia Luanna Barros de O. S. Lima

Código Identificador:221E96A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 291/2020

Aditivo Nº 001/2020, ao contrato de prestação de serviço como Nutricionista ,para desenvolver suas atividades na Vigilância Sanitária, como também para apoio técnico na Rede de Alimentação e Nutrição, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde

Contratante: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

Contratado: RENATHA CELIANA DA SILVA BRITO

Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e a portaria PMCN-GP 0369 de 16 de Junho de 2020.

OBJETO: o ACRÉSCIMO do valor de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais) mensais, referente a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus(Covid-19), retroativo a 01 de junho de 2020, por três meses.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 30.954,00 (Trinta mil, novecentos e cinquenta e quatro reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa objeto desse termo aditivo ficará a cargo da dotação originária do seu contrato.

RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
DATA: Currais Novos/RN, 17 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:

Hyasnaia Luanna Barros de O. S. Lima
Código Identificador:57423FD6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 362/2020**

Aditivo Nº 001/2020, ao contrato de prestação de serviço como Auxiliar Administrativo para atuar na Secretaria Municipal de Saúde, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde

Contratante: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

Contratado: SAMILLA LIMA ARAÚJO

Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e a portaria PMCN-GP 0369 de 16 de Junho de 2020.

OBJETO: o ACRÉSCIMO do valor de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais) mensais, referente a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus(Covid-19), retroativo a 01 de junho de 2020, por um mês.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 5.643,00 (Cinco mil, seiscentos e quarenta e três reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa objeto desse termo aditivo ficará a cargo da dotação originária do seu contrato.

RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
DATA: Currais Novos/RN, 17 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:

Hyasnaia Luanna Barros de O. S. Lima
Código Identificador:338898A2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 280/2020**

ADITIVO Nº 001/2020, AO CONTRATO 280/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO ENFERMEIRA PLANTONISTA NA UNIDADE DE URGÊNCIA DO HOSPITAL REGIONAL DE CURRAIS NOVOS – DR. MARIANO COELHO, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DESAÚDE

Contratante: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

Contratado: EDILLA JULIANA DE MACEDO DINIZ

Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e Portaria 0369/2020 – PMCN-GP.

OBJETO: o ACRÉSCIMO do valor de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais) mensais, referente a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus (covid-19), retroativo a 01 de junho de 2020.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 27.654,00 (vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa objeto desse termo aditivo ficará a cargo da dotação originária do seu contrato.

RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
Data: Currais Novos/RN, 17 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:

Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:E9B8F205

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 283/2020**

Aditivo Nº 001/2020, ao contrato de prestação de serviço como Cirurgiã Dentista, na Unidade Básica de Saúde do bairro Silvio Bezerra de Melo, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde

Contratante: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

Contratado: SUAME GABRIELLY SILVA BRASILEIRO

Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e a portaria PMCN-GP 0369 de 16 de Junho de 2020.

OBJETO: o ACRÉSCIMO do valor de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais) mensais, referente a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus(Covid-19), retroativo a 01 de junho de 2020, por três meses.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 28.754,00 (Vinte e oito mil, setecentos e cinquenta e quatro reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa objeto desse termo aditivo ficará a cargo da dotação originária do seu contrato.

RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
DATA: Currais Novos/RN, 17 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:

Hyasnaia Luanna Barros de O. S. Lima
Código Identificador:A04CE344

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 332/2020**

ADITIVO Nº 001/2020, AO CONTRATO 332/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO TÉCNICA EM ENFERMAGEM NA UNIDADE DE URGÊNCIA DO HOSPITAL REGIONAL DE CURRAIS NOVOS – DR. MARIANO COELHO, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DESAÚDE

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

CONTRATADO: ELISA FERREIRA SOARES

Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e Portaria 0369/2020 – PMCN-GP.

OBJETO: o ACRÉSCIMO do valor de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais) mensais, referente a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), retroativo a 01 de junho de 2020, por um mês.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 7.418,00 (sete mil, quatrocentos e dezoito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa objeto desse termo aditivo ficará a cargo da dotação originária do seu contrato.

RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
DATA: Currais Novos/RN, 17 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:A53D45DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 326/2020

Aditivo Nº 001/2020, ao contrato de prestação de serviço como Técnica em Saúde Bucal, para desempenhar suas atividades na Unidade de Saúde Marlene Ricardo, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde

Contratante: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
Contratado: VITÓRIA PEREIRA DE BRITO
Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e a portaria PMCN-GP 0369 de 16 de Junho de 2020.
OBJETO: o ACRÉSCIMO do valor de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais) mensais, referente a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus(Covid-19), retroativo a 01 de junho de 2020, por um mês.
DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 6.918,00 (Seis mil, novecentos e dezoito reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa objeto desse termo aditivo ficará a cargo da dotação originária do seu contrato.
RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
DATA: Currais Novos/RN, 17 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Hysnaia Luanna Barros de O. S. Lima
Código Identificador:D188FE20

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 325/2020

Aditivo Nº 001/2020, ao contrato de prestação de serviço como Técnica em saúde bucal, na Unidade Básica de Saúde do bairro Manoel Salustino I, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde

Contratante: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
Contratado: IVONE BATISTA DOS SANTOS

Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e a portaria PMCN-GP 0369 de 16 de Junho de 2020.
OBJETO: o ACRÉSCIMO do valor de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais) mensais, referente a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus(Covid-19), retroativo a 01 de junho de 2020, por um mês.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 6.918,00 (Seis mil, novecentos e dezoito reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa objeto desse termo aditivo ficará a cargo da dotação originária do seu contrato.
RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
DATA: Currais Novos/RN, 17 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Hysnaia Luanna Barros de O. S. Lima
Código Identificador:5DE1EFDF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 281/2020

ADITIVO Nº 001/2020, AO CONTRATO 281/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO ENFERMEIRA PLANTONISTA NA UNIDADE DE URGÊNCIA DO HOSPITAL REGIONAL DE CURRAIS NOVOS – DR. MARIANO COELHO, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratante: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
Contratado: ELIZANGELA BATISTA CÂNDIDO
Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e Portaria 0369/2020 – PMCN-GP.
OBJETO: o ACRÉSCIMO do valor de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais) mensais, referente a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus(Covid-19), retroativo a 01 de junho de 2020, por três meses.
DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 27.654,00 (vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa objeto desse termo aditivo ficará a cargo da dotação originária do seu contrato.
RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
DATA: Currais Novos/RN, 17 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:D0C2BD72

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 320/2020

Aditivo Nº 001/2020, ao contrato de prestação de serviço como Técnica em enfermagem para atuar na Unidade Básica de Saúde Santa Maria Gorete, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde

Contratante: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
Contratado: SABRINA DANIELLE CHACON DE ARAÚJO MEDEIROS

Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e a portaria PMCN-GP 0369 de 16 de Junho de 2020.
OBJETO: o ACRÉSCIMO do valor de R\$ 209,00 (Duzentos e nove reais) mensais, referente a adicional de insalubridade de 20% (Vinte por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus(Covid-19), retroativo a 01 de junho de 2020, por um mês.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 6.479,00 (Seis mil, quatrocentos e setenta e nove reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa objeto desse termo aditivo ficará a cargo da dotação originária do seu contrato.
RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
DATA: Currais Novos/RN, 17 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Hysnaia Luanna Barros de O. S. Lima
Código Identificador:FE2C4F72

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 339/2020**

ADITIVO Nº 001/2020, AO CONTRATO 339/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO TÉCNICA EM ENFERMAGEM NA UNIDADE DE URGÊNCIA DO HOSPITAL REGIONAL DE CURRAIS NOVOS – DR. MARIANO COELHO, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO: GEORGIA AMARO DA SILVA SOUZA ARAÚJO

Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e Portaria 0369/2020 – PMCN-GP.

OBJETO: o **ACRÉSCIMO** do valor de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais) mensais, referente a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus(Covid-19), retroativo a 01 de junho de 2020, por um mês.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 8.418,00 (oito mil quatrocentos e dezoito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa objeto desse termo aditivo ficará a cargo da dotação originária do seu contrato.

RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
DATA: Currais Novos/RN, 17 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:A4CAE63B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 261/2020**

Aditivo Nº 001/2020, ao contrato de prestação de serviço como Técnica em Enfermagem, na Unidade Básica de Saúde JK II, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde

Contratante: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
Contratado: THALITA MAYARA DA COSTA

Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e a portaria PMCN-GP 0369 de 16 de Junho de 2020.

OBJETO: o **ACRÉSCIMO** do valor de R\$ 209,00 (Duzentos e nove reais) mensais, referente a adicional de insalubridade de 20% (Vinte por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus(Covid-19), retroativo a 01 de junho de 2020, por um mês.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 6.479,00 (Seis mil, quatrocentos e setenta e nove reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa objeto desse termo aditivo ficará a cargo da dotação originária do seu contrato.

RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
DATA: Currais Novos/RN, 17 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Hyasnaia Luanna Barros de O. S. Lima
Código Identificador:DEE45136

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 334/2020**

ADITIVO Nº 002/2020, AO CONTRATO 334/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO TÉCNICO EM ENFERMAGEM NA UNIDADE DE URGÊNCIA DO HOSPITAL REGIONAL DE CURRAIS NOVOS – DR. MARIANO COELHO, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO: GILCIÉLIO CAMPELO DA CRUZ

Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e Portaria 0369/2020 – PMCN-GP.

OBJETO: o **ACRÉSCIMO** do valor de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais) mensais, referente a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), retroativo a 01 de junho de 2020, por um mês.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 7.218,00 (sete mil, duzentos e dezoito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa objeto desse termo aditivo ficará a cargo da dotação originária do seu contrato.

RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
DATA: Currais Novos/RN, 17 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:00185BA9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 342/2020**

ADITIVO Nº 001/2020, AO CONTRATO 342/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO TÉCNICA EM ENFERMAGEM NA UNIDADE DE URGÊNCIA DO HOSPITAL REGIONAL DE CURRAIS NOVOS – DR. MARIANO COELHO, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO: MARIA DAS VITORIAS BORGES DA SILVA ARAÚJO

Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e Portaria 0369/2020 – PMCN-GP.

OBJETO: o **ACRÉSCIMO** do valor de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais) mensais, referente a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus(Covid-19), retroativo a 01 de junho de 2020, por um mês.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 6.418,00 (seis mil, quatrocentos e dezoito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa objeto desse termo aditivo ficará a cargo da dotação originária do seu contrato.

RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
DATA: Currais Novos/RN, 17 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:80E8BCB9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 343/2020**

ADITIVO Nº 001/2020, AO CONTRATO 343/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO TÉCNICA EM ENFERMAGEM NA UNIDADE DE URGÊNCIA DO HOSPITAL REGIONAL DE CURRAIS NOVOS – DR. MARIANO COELHO, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO: MARIA FABIANA COSTA SANTOS

Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e Portaria 0369/2020 – PMCN-GP.

OBJETO: o **ACRÉSCIMO** do valor de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais) mensais, referente a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus(Covid-19), retroativo a 01 de junho de 2020, por um mês.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 6.418,00 (seis mil, quatrocentos e dezoito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa objeto desse termo aditivo ficará a cargo da dotação originária do seu contrato.

RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

DATA: Currais Novos/RN, 17 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:

Francisco Fernandes Dias de Medeiros

Código Identificador:E894AEF2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 345/2020**

ADITIVO Nº 002/2020, AO CONTRATO 345/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO TÉCNICO EM ENFERMAGEM NA UNIDADE DE URGÊNCIA DO HOSPITAL REGIONAL DE CURRAIS NOVOS – DR. MARIANO COELHO, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

CONTRATADO: VELYDSON MATHEUS PLATINYR DE ARAUJO

Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e Portaria 0369/2020 – PMCN-GP.

OBJETO: o **ACRÉSCIMO** do valor de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais) mensais, referente a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus(Covid-19), retroativo a 01 de junho de 2020, por um mês.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 7.018,00 (sete mil e dezoito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa objeto desse termo aditivo ficará a cargo da dotação originária do seu contrato.

RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

DATA: Currais Novos/RN, 17 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:

Francisco Fernandes Dias de Medeiros

Código Identificador:DE565A1D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 268/2020**

Aditivo Nº 001/2020, ao contrato de prestação de serviço como médico ginecologista/obstetra na Policlínica “Monsenhor Ausônio de Araújo”

Contratante: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

Contratado(a): DAMIÃO JULIÃO MOREIRA

Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e a Portaria Nº 0369 – PMCN-GP, de 16 de junho de 2020.

OBJETO: o **ACRÉSCIMO** do valor de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais) mensais, referente a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus(Covid-19), retroativo a 01 de junho de 2020, por três meses.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 78.254,00 (setenta e oito mil, duzentos e cinquenta e quatro reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa objeto desse termo aditivo ficará a cargo da dotação originária do seu contrato.

RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

DATA: Currais Novos/RN, 17 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:

Francisco Fernandes Dias de Medeiros

Código Identificador:82BFCA0B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 323/2020**

Aditivo Nº 001/2020, ao contrato de prestação de serviço como Técnica em Saúde Bucal, para desempenhar suas atividades na Unidade Básica de Saúde “Dr. Silvio Bezerra de Melo”

Contratante: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

Contratado(a): ELISANGELA SANTOS PEREIRA

Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e a Portaria Nº 0369 – PMCN-GP, de 16 de junho de 2020.

OBJETO: o **ACRÉSCIMO** do valor de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais) mensal, referente a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus(Covid-19), retroativo a 01 de junho de 2020, por um mês.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 6.918,00 (seis mil, novecentos e dezoito reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa objeto desse termo aditivo ficará a cargo da dotação originária do seu contrato.

RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

DATA: Currais Novos/RN, 17 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:

Francisco Fernandes Dias de Medeiros

Código Identificador:1208698C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 427/2020**

Aditivo Nº 001/2020, ao contrato de prestação de serviço como enfermeira, na Unidade Básica de Saúde Joaquina Parteira

Contratante: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

Contratado: EMANUELE MUNIZ DA SILVA

Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e a Portaria Nº 0369 – PMCN-GP, de 16 de junho de 2020.

OBJETO: o **ACRÉSCIMO** do valor de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais) mensais, referente a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus(Covid-19), retroativo a 01 de junho de 2020, por três meses.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 22.120,58 (vinte e dois mil, cento e vinte reais e cinquenta e oito centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa objeto desse termo aditivo ficará a cargo da dotação originária do seu contrato.

RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

DATA: Currais Novos/RN, 17 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:

Francisco Fernandes Dias de Medeiros

Código Identificador:D0F0EFB6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 262/2020**

Aditivo Nº 001/2020, ao contrato de prestação de serviço como Técnica em Enfermagem, na Unidade Básica de Saúde “Expedito Araújo”

Contratante: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

Contratado: FRANCISCA ELIANE DE MEDEIROS

Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e a Portaria Nº 0369 – PMCN-GP, de 16 de junho de 2020.

OBJETO: o **ACRÉSCIMO** do valor de R\$ 209,00 (duzentos e nove reais) mensal, referente a adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus(Covid-19), retroativo a 01 de junho de 2020, por um mês.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 6.479,00 (seis mil, quatrocentos e setenta e nove reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa objeto desse termo aditivo ficará a cargo da dotação originária do seu contrato.

RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

DATA: Currais Novos/RN, 17 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:

Francisco Fernandes Dias de Medeiros

Código Identificador:CEDBD411

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 306/2020**

Aditivo Nº 001/2020, ao contrato de prestação de serviço como Técnico em Enfermagem no Centro de Atenção Psicossocial “Maria Vênus Cunha”

Contratante: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

Contratado: FRANCISCO CARLOS DO NASCIMENTO

Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e a Portaria Nº 0369 – PMCN-GP, de 16 de junho de 2020.

OBJETO: o **ACRÉSCIMO** do valor de R\$ 209,00 (duzentos e nove reais) mensal, referente a adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da

pandemia do novo Coronavírus(Covid-19), retroativo a 01 de junho de 2020, por um mês.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 6.479,00 (seis mil, quatrocentos e setenta e nove reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa objeto desse termo aditivo ficará a cargo da dotação originária do seu contrato.

RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

DATA: Currais Novos/RN, 17 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:

Francisco Fernandes Dias de Medeiros

Código Identificador:F2E64786

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 390/2020**

Aditivo Nº 001/2020, ao contrato de prestação de serviço como Odontóloga/Responsável pela Rede de Vigilância em Saúde

Contratante: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

Contratado: IZABEL CRISTINA DE MEDEIROS DANTAS

Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e a Portaria Nº 0369 – PMCN-GP, de 16 de junho de 2020.

OBJETO: o **ACRÉSCIMO** do valor de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais) mensais, referente a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus(Covid-19), retroativo a 01 de junho de 2020, por três meses.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 34.254,00 (trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta e quatro reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa objeto desse termo aditivo ficará a cargo da dotação originária do seu contrato.

RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

DATA: Currais Novos/RN, 17 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:

Francisco Fernandes Dias de Medeiros

Código Identificador:5C51D31B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 319/2020**

Aditivo Nº 001/2020, ao contrato de prestação de serviço como Técnica em Enfermagem, na Unidade Básica de Saúde “Joaninha Parteira”

Contratante: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

Contratado: JACCIANE SANTOS SOARES PINHEIRO

Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e a Portaria Nº 0369 – PMCN-GP, de 16 de junho de 2020.

OBJETO: o **ACRÉSCIMO** do valor de R\$ 209,00 (duzentos e nove reais) mensal, referente a adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus(Covid-19), retroativo a 01 de junho de 2020, por um mês.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 6.479,00 (seis mil, quatrocentos e setenta e nove reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa objeto desse termo aditivo ficará a cargo da dotação originária do seu contrato.

RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

DATA: Currais Novos/RN, 17 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:633F3396

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 376/2020

Aditivo Nº 001/2020, ao contrato de prestação de serviço como enfermeira na regulação municipal e estadual

Contratante: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
Contratado: JÉSSICA THAIS RODRIGUES SOUTO
Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e a Portaria Nº 0369 – PMCN-GP, de 16 de junho de 2020.
OBJETO: o **ACRÉSCIMO** do valor de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais) mensais, referente a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus(Covid-19), retroativo a 01 de junho de 2020, por três meses.
DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 30.954,00 (trinta mil, novecentos e cinquenta e quatro reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa objeto desse termo aditivo ficará a cargo da dotação originária do seu contrato.
RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
DATA: Currais Novos/RN, 17 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:971B0694

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 289/2020

Aditivo Nº 001/2020, ao contrato de prestação de serviço como enfermeiro/responsável técnico pela Urgência Municipal

Contratante: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
Contratado: JOÃO PAULO FRANCO DE AZEVEDO
Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e a Portaria Nº 0369 – PMCN-GP, de 16 de junho de 2020.
OBJETO: o **ACRÉSCIMO** do valor de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais) mensais, referente a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus(Covid-19), retroativo a 01 de junho de 2020, por três meses.
DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 34.254,00 (trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta e quatro reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa objeto desse termo aditivo ficará a cargo da dotação originária do seu contrato.
RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
DATA: Currais Novos/RN, 17 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:22CC23C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 266/2020

Aditivo Nº 001/2020, ao contrato de prestação de serviço como enfermeira, na Unidade Básica de Saúde Manoel Salustino II

Contratante: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
Contratado: JOKASTA NICOLY DE ARAÚJO SANTOS
Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e a Portaria Nº 0369 – PMCN-GP, de 16 de junho de 2020.
OBJETO: o **ACRÉSCIMO** do valor de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais) mensais, referente a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus(Covid-19), retroativo a 01 de junho de 2020, por três meses.
DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 23.254,00 (vinte e três mil, duzentos e cinquenta e quatro reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa objeto desse termo aditivo ficará a cargo da dotação originária do seu contrato.
RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
DATA: Currais Novos/RN, 17 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:E6CFFCF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 314/2020

Aditivo Nº 001/2020, ao contrato de prestação de serviço como Técnica em Saúde Bucal, para desempenhar suas atividades Centro de Especialidades Odontológicas - CEO

Contratante: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
Contratado(a): JOSEAMA PÂMELLA SANTOS ARAÚJO
Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e a Portaria Nº 0369 – PMCN-GP, de 16 de junho de 2020.
OBJETO: o **ACRÉSCIMO** do valor de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais) mensal, referente a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus(Covid-19), retroativo a 01 de junho de 2020, por um mês.
DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 6.918,00 (seis mil, novecentos e dezoito reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa objeto desse termo aditivo ficará a cargo da dotação originária do seu contrato.
RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
DATA: Currais Novos/RN, 17 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:D2FBA257

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 249/2020

Aditivo Nº 002/2020, ao contrato de prestação de serviço como médico generalista na Unidade Básica de Saúde do Povoado Catunda

Contratante: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
Contratado(a): JOVANE RONALDO NUNES BATISTA
Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e a Portaria Nº 0369 – PMCN-GP, de 16 de junho de 2020.
OBJETO: o **ACRÉSCIMO** do valor de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais) mensais, referente a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus(Covid-19), retroativo a 01 de junho de 2020, por três meses.
DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 118.254,00 (cento e dezoito mil, duzentos e cinquenta e quatro reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa objeto desse termo aditivo ficará a cargo da dotação originária do seu contrato.
RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
DATA: Currais Novos/RN, 17 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
 Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:
 Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:F33288E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 284/2020

Aditivo Nº 001/2020, ao contrato de prestação de serviço como Cirurgiã-dentista, na Unidade Básica de Saúde do bairro Santa Maria Gorete, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde

Contratante: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
Contratado: RAFAELY DINIZ ANDRADE DO NASCIMENTO
Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e a portaria PMCN-GP 0369 de 16 de Junho de 2020.
OBJETO: o **ACRÉSCIMO** do valor de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais) mensais, referente a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus(Covid-19), retroativo a 01 de junho de 2020, por três meses.
DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 28.754,00 (Vinte e oito mil setecentos e cinquenta e quatro reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa objeto desse termo aditivo ficará a cargo da dotação originária do seu contrato.
RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
DATA: Currais Novos/RN, 17 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
 Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:
 Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:E7897728

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 263/2020

Aditivo Nº 001/2020, ao contrato de prestação de serviço como enfermeira ferista, para ficar a disposição das unidades em que o profissional de enfermagem esteja de férias ou licença, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde.

Contratante: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

Contratado: SARAH INGRID MACEDO DE ARAÚJO
Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e a portaria PMCN-GP 0369 de 16 de Junho de 2020.
OBJETO: o **ACRÉSCIMO** do valor de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais) mensais, referente a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus(Covid-19), retroativo a 01 de junho de 2020, por três meses.
DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 23.254,00 (Vinte três mil duzentos e cinquenta e quatro reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa objeto desse termo aditivo ficará a cargo da dotação originária do seu contrato.
RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
DATA: Currais Novos/RN, 17 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
 Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:
 Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:09241E33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 327/2020

Aditivo Nº 001/2020, ao contrato de prestação de serviço como Técnica em Saúde Bucal, para desenvolver suas atividades na Unidade Básica de Saúde Ferreirinha, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde

Contratante: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
Contratado: TERESA CRISTINA DE MELO
Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e a portaria PMCN-GP 0369 de 16 de Junho de 2020.
OBJETO: o **ACRÉSCIMO** do valor de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais) mensais, referente a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus(Covid-19), retroativo a 01 de junho de 2020, por um mês.
DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 6.918,00 (Seis mil novecentos e dezoito reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa objeto desse termo aditivo ficará a cargo da dotação originária do seu contrato.
RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
DATA: Currais Novos/RN, 17 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
 Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:
 Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:DBB59C8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 349/2020

Aditivo Nº 001/2020, ao contrato de prestação de serviço como Auxiliar Administrativo para atuar na Unidade Básica de Saúde Sílvia Bezerra, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde

Contratante: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
Contratado: VALTERCIA BARBOSA DE MEDEIROS
Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e a portaria PMCN-GP 0369 de 16 de Junho de 2020.
OBJETO: o **ACRÉSCIMO** do valor de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais) mensais, referente a adicional de insalubridade de 40%

(quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus(Covid-19), retroativo a 01 de junho de 2020, por um mês.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 5.643,00 (Cinco mil seiscentos e quarenta e três reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa objeto desse termo aditivo ficará a cargo da dotação originária do seu contrato.

RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

DATA: Currais Novos/RN, 17 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:

Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:81FDB8B2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 379/2020**

Aditivo Nº 001/2020, ao contrato de prestação de serviço como Enfermeira na Unidade Básica de Saúde Marilene Ricardo, sendo também responsável técnica pela Rede de Imunização do Município, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde.

Contratante: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

Contratado: VERÔNICA KRISTINA CÂNDIDO DANTAS

Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e a portaria PMCN-GP 0369 de 16 de Junho de 2020.

OBJETO: o **ACRÉSCIMO** do valor de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais) mensais, referente a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus(Covid-19), retroativo a 01 de junho de 2020, por três meses.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 30.954,00 (Trinta mil novecentos e cinquenta e quatro reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa objeto desse termo aditivo ficará a cargo da dotação originária do seu contrato.

RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

DATA: Currais Novos/RN, 17 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:

Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:C6FD5A83

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 336/2020**

ADITIVO Nº 001/2020, AO CONTRATO 336/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO TÉCNICO EM ENFERMAGEM NA UNIDADE DE URGÊNCIA DO HOSPITAL REGIONAL DE CURRAIS NOVOS – DR. MARIANO COELHO, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

CONTRATADO: IVANELSON ELIAS SANTOS DE OLIVEIRA

Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e Portaria 0369/2020 – PMCN-GP.

OBJETO: o **ACRÉSCIMO** do valor de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais) mensais, referente a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus(Covid-19), retroativo a 01 de junho de 2020, por um mês.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 7.418,00 (sete mil oitocentos e dezoito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa objeto desse termo aditivo ficará a cargo da dotação originária do seu contrato.

RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

DATA: Currais Novos/RN, 17 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:

Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:3436DCA5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 278/2020**

ADITIVO Nº 001/2020, AO CONTRATO 278/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO ENFERMEIRA PLANTONISTA NA UNIDADE DE URGÊNCIA DO HOSPITAL REGIONAL DE CURRAIS NOVOS – DR. MARIANO COELHO, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratante: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

Contratado: JARICEIA LOPES SIMPLÍCIO DE FARIAS

Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e Portaria 0369/2020 – PMCN-GP.

OBJETO: o **ACRÉSCIMO** do valor de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais) mensais, referente a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus(Covid-19), retroativo a 01 de junho de 2020, por três meses.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 27.654,00 (vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa objeto desse termo aditivo ficará a cargo da dotação originária do seu contrato.

RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

DATA: Currais Novos/RN, 17 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:464B0269

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 311/2020**

ADITIVO Nº 002/2020, AO CONTRATO 311/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO TÉCNICA EM ENFERMAGEM NA UNIDADE DE URGÊNCIA DO HOSPITAL REGIONAL DE CURRAIS NOVOS – DR. MARIANO COELHO, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

CONTRATADO: JUSSARA CRISTINA DA SILVA ARAUJO

Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e Portaria 0369/2020 – PMCN-GP.

OBJETO: o **ACRÉSCIMO** do valor de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais) mensais, referente a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus(Covid-19), retroativo a 01 de junho de 2020, por um mês.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 7.818,00 (sete mil oitocentos e dezoito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa objeto desse termo aditivo ficará a cargo da dotação originária do seu contrato.

RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

DATA: Currais Novos/RN, 17 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:5763366C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 299/2020**

ADITIVO Nº 001/2020, AO CONTRATO 299/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO MÉDICO PLANTONISTA NA UNIDADE DE URGÊNCIA DO HOSPITAL REGIONAL DE CURRAIS NOVOS – DR. MARIANO COELHO, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratante: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

Contratado: LEONARDO PEREIRA DOS SANTOS

Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e Portaria 0369/2020 – PMCN-GP.

OBJETO: o **ACRÉSCIMO** do valor de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais) mensais, referente a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus(Covid-19), retroativo a 01 de junho de 2020, por três meses.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 303.754,00 (trezentos e três mil, setecentos e cinquenta e quatro reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa objeto desse termo aditivo ficará a cargo da dotação originária do seu contrato.

RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

DATA: Currais Novos/RN, 17 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:D06163D1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 279/2020**

ADITIVO Nº 001/2020, AO CONTRATO 279/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO ENFERMEIRO PLANTONISTA NA UNIDADE DE URGÊNCIA DO HOSPITAL REGIONAL DE CURRAIS NOVOS – DR. MARIANO COELHO, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratante: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

Contratado: LIVIO FERNANDES DE SOUZA

Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e Portaria 0369/2020 – PMCN-GP.

OBJETO: o **ACRÉSCIMO** do valor de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais) mensais, referente a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus(Covid-19), retroativo a 01 de junho de 2020, por três meses.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 27.654,00 (vinte e sete mil, seiscentos cinquenta e quatro reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa objeto desse termo aditivo ficará a cargo da dotação originária do seu contrato.

RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

DATA: Currais Novos/RN, 17 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:AC9F36E1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 296/2020**

ADITIVO Nº 001/2020, AO CONTRATO 296/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO MÉDICO PLANTONISTA NA UNIDADE DE URGÊNCIA DO HOSPITAL REGIONAL DE CURRAIS NOVOS – DR. MARIANO COELHO, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratante: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

Contratado: LUCAS DE MEDEIROS FERREIRA

Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e Portaria 0369/2020 – PMCN-GP.

OBJETO: o **ACRÉSCIMO** do valor de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais) mensais, referente a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus(Covid-19), retroativo a 01 de junho de 2020, por três meses.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 303.754,00 (trezentos e três mil, setecentos e cinquenta e quatro reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa objeto desse termo aditivo ficará a cargo da dotação originária do seu contrato.

RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

DATA: Currais Novos/RN, 17 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:11B20542

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 255/2020**

Aditivo Nº 001/2020, ao contrato de prestação de serviço como Auxiliar Administrativo para atuar na Unidade Básica de Saúde Ferreirinha, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

Contratante: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

Contratado: ALDA MARIA SARAIVA DO NASCIMENTO AMORIM

Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e a portaria PMCN-GP 0369 de 16 de Junho de 2020.

OBJETO: o **ACRÉSCIMO** do valor de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais) mensais, referente a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus(Covid-19), retroativo a 01 de junho de 2020, por um mês.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 5.643,00 (Cinco mil seiscentos e quarenta e três reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa objeto desse termo aditivo ficará a cargo da dotação originária do seu contrato.

RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

DATA: Currais Novos/RN, 17 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:

Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:392C1304

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 317/2020

Aditivo Nº 001/2020, ao contrato de prestação de serviço como Auxiliar Administrativo para atuar no Centro de Especialidades Odontológicas, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde

Contratante: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

Contratado: DALIANE DA SILVA ARAÚJO

Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e a portaria PMCN-GP 0369 de 16 de Junho de 2020.

OBJETO: o **ACRÉSCIMO** do valor de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais) mensais, referente a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus(Covid-19), retroativo a 01 de junho de 2020, por um mês.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 5.643,00 (Cinco mil seiscentos e quarenta e três reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa objeto desse termo aditivo ficará a cargo da dotação originária do seu contrato.

RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

DATA: Currais Novos/RN, 17 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:

Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:859F6C9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 582/2020

Aditivo Nº 001/2020, ao contrato de prestação de serviço como médico generalista na Unidade Básica de Saúde Geraldo Rufino, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde.

Contratante: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

Contratado: JOÃO EDUARDO PINHEIRO LOPES FILHO

Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e a portaria PMCN-GP 0369 de 16 de Junho de 2020.

OBJETO: o **ACRÉSCIMO** do valor de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais) mensais, referente a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), retroativo a 01 de junho de 2020, por três meses.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 80.587,24 (Oitenta mil quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e quatro centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa objeto desse termo aditivo ficará a cargo da dotação originária do seu contrato.

RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

DATA: Currais Novos/RN, 17 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:

Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:E6344BBB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 258/2020

Aditivo Nº 001/2020, ao contrato de prestação de serviço como Auxiliar Administrativo para atuar na Unidade Básica de Saúde Expedito Araújo, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

Contratante: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

Contratado: ALINE VANESSA DOS SANTOS SILVA

Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e a portaria PMCN-GP 0369 de 16 de Junho de 2020.

OBJETO: o **ACRÉSCIMO** do valor de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais) mensais, referente a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus(Covid-19), retroativo a 01 de junho de 2020, por um mês.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 5.643,00 (Cinco mil seiscentos e quarenta e três reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa objeto desse termo aditivo ficará a cargo da dotação originária do seu contrato.

RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

DATA: Currais Novos/RN, 17 de junho de 2020. Odon Oliveira de Souza Júnior – Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:

Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:312E0393

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 368/2020

Aditivo Nº 001/2020, ao contrato de prestação de serviço como Técnica em Radiologia, para desenvolver suas atividades no setor responsável pelos exames de mamografia e raio-x

Contratante: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

Contratado: CILLANE ARAUJO DANTAS

Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e a Portaria Nº 0369 – PMCN-GP, de 16 de junho de 2020.

OBJETO: o **ACRÉSCIMO** do valor de R\$ 209,00 (duzentos e nove reais) mensal, referente a adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus(Covid-19), retroativo a 01 de junho de 2020, por um mês.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 6.479,00 (seis mil, quatrocentos e setenta e nove reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa objeto desse termo aditivo ficará a cargo da dotação originária do seu contrato.

RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

DATA: Currais Novos/RN, 17 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:

Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:632A37A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 321/2020

Aditivo Nº 001/2020, ao contrato de prestação de serviço como Zeladora para desempenhar suas funções junto a Unidade Básica de Saúde Silvio Bezerra de Melo, vinculada à secretaria de saúde

Contratante: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
Contratado: LIBANIA RANGEL DA COSTA
Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e a portaria PMCN-GP 0369 de 16 de Junho de 2020.
OBJETO: o **ACRÉSCIMO** do valor de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais) mensais, referente a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus(Covid-19), retroativo a 01 de junho de 2020, por um mês.
DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 5.643,00 (Cinco mil seiscentos e quarenta e três reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa objeto desse termo aditivo ficará a cargo da dotação originária do seu contrato.
RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
DATA: Currais Novos/RN, 17 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
 Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:
 Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:F9E01CD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 286/2020

Aditivo Nº 001/2020, ao contrato de prestação de serviço como Enfermeira, desenvolvendo suas atividades na Unidade Básica de Saúde Radir Pereira

Contratante: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
Contratado: ANA CLÁUDIA MACÊDO DANTAS DE LIMA
Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e a Portaria Nº 0369 – PMCN-GP, de 16 de junho de 2020.
OBJETO: o **ACRÉSCIMO** do valor de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais) mensais, referente a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus(Covid-19), retroativo a 01 de junho de 2020, por três meses.
DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 23.254,00 (vinte e três mil, duzentos e cinquenta e quatro reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa objeto desse termo aditivo ficará a cargo da dotação originária do seu contrato.
RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
DATA: Currais Novos/RN, 17 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
 Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:
 Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:0A8501A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 304/2020

Aditivo Nº 001/2020, ao contrato de prestação de serviço como Enfermeira, desenvolvendo suas atividades no Centro de Apoio Psicossocial “Maria Vênus Cunha”

Contratante: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
Contratado: CÁTHIA ALESSANDRA VARELA ATAIDE
Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e a Portaria Nº 0369 – PMCN-GP, de 16 de junho de 2020.
OBJETO: o **ACRÉSCIMO** do valor de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais) mensais, referente a adicional de insalubridade de 40%

(quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus(Covid-19), retroativo a 01 de junho de 2020, por três meses.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 30.954,00 (trinta mil, novecentos e cinquenta e quatro reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa objeto desse termo aditivo ficará a cargo da dotação originária do seu contrato.
RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
DATA: Currais Novos/RN, 17 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
 Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:
 Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:2E0C6613

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 297/2020

Aditivo Nº 001/2020, ao contrato de prestação de serviço como Assistente Social, desenvolvendo suas atividades no Centro de Apoio Psicossocial “Maria Vênus Cunha”, sendo a mesma responsável técnica desta Unidade, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Contratante: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
Contratado: MARIANA DE ARAÚJO GALVÃO
Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e a portaria PMCN-GP 0369 de 16 de Junho de 2020.
OBJETO: o **ACRÉSCIMO** do valor de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais) mensais, referente a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus(Covid-19), retroativo a 01 de junho de 2020, por três meses.
DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 30.954,00 (Trinta mil novecentos e cinquenta e quatro reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa objeto desse termo aditivo ficará a cargo da dotação originária do seu contrato.
RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
DATA: Currais Novos/RN, 17 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
 Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:
 Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:C1227D30

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 569/2020

Aditivo Nº 001/2020, ao contrato de prestação de serviço como Enfermeira, auxiliando na coordenação da Rede de Vigilância em Saúde

Contratante: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
Contratado: ANA PAULA DANTAS APRÍGIO
Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e a Portaria Nº 0369 – PMCN-GP, de 16 de junho de 2020.
OBJETO: o **ACRÉSCIMO** do valor de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais) mensais, referente a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus(Covid-19), retroativo a 01 de junho de 2020, por três meses.
DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 23.027,24 (vinte e três mil, vinte e sete reais e vinte e quatro centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa objeto desse termo aditivo ficará a cargo da dotação originária do seu contrato.

RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
DATA: Currais Novos/RN, 17 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:B6C864D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 256/2020

Aditivo Nº 001/2020, ao contrato de prestação de serviço como Auxiliar administrativo, para desenvolver suas atividades na Unidade Básica de Saúde “Joaninha Parteira”, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde.

Contratante: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
Contratado: NADJA BEATRIZ BEVENUTO DA SILVA
Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e a portaria PMCN-GP 0369 de 16 de Junho de 2020.

OBJETO: o **ACRÉSCIMO** do valor de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais) mensais, referente a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus(Covid-19), retroativo a 01 de junho de 2020, por um mês.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 5.643,00 (Cinco mil seiscentos e quarenta e três reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa objeto desse termo aditivo ficará a cargo da dotação originária do seu contrato.

RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

DATA: Currais Novos/RN, 17 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:C212D004

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: PREGÃO REGISTRO DE PREÇO Nº 014-2019
CONTRATO Nº:2020.0256.

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CONTRATADA (O): A. DE P. MEDEIROS E SILVA - ME / CNPJ: 19.551.568/0001-29

OBJETO: Registro de preço destinado a aquisição de gêneros alimentícios, a fim de atender as necessidades da administração, conforme especificações e quantitativos constantes nas solicitações das secretarias requisitantes e unificadas no anexo I deste edital.

VALOR TOTAL: R\$ 22.210,39 (vinte e dois mil duzentos e dez reais e trinta e nove centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO:

A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	03-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE	2003-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE ADMINISTRAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO,100.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.009- FMAS- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE	2.038- REPASSE FNAS- SCFV/ SERV. DE CONVIVÊNCIA E FORT. DE VINCULO.
	2.067- REPASSE DO OFNAS- MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS, FONTE 311.
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO.129.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.009- FMAS- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.012- FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.
PROJETO/ATIVIDADE	2.020- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
PROJETO/ATIVIDADE	2.061-MANUT DO FUNDO DOS DIREITOS DA C. E ADOLESCENTE.FONTE 312.
	2.021 – REPASSE DO FNAS – BLOCO DA GESTÃO DO PROG BOLSA FAMÍLIA E DO C. ÚNICO.
	2.039- MAN FUNDO MUN DOS DIREITOS DA C. E DO ADOLESCENTE.
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO,100.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.004- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
PROJETO/ATIVIDADE	2.036-TETO MUNICIPAL DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSPITALAR.
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO, 114.
	PROCESSO 25000.126449/2019-46.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.006- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
PROJETO/ATIVIDADE	2.007- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO,100.

Vigência: 17 DE JULHO DE 2020 A31 de Dezembro de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 17 DE JULHO DE 2020.

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:514C28CB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: PREGÃO REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2019

CONTRATO Nº:2020.0254

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CONTRATADA (O): RDF - DISTRIBUIDORA DE PROD. PARA SAUDE LTDA. / CNPJ: 12.305.387/0001-73

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO DESTINADO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS DEMANDAS APRESENTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO 2019.

VALOR TOTAL: R\$ 36.640,43 (TRINTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS).

PROGRAMA DE TRABALHO:

A DESPESA COM O FORNECIMENTO DO PRODUTO DE QUE TRATA O OBJETO, ESTÁ A CARGO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO 2020:

Unidade Orçamentária	04-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Projeto/Atividade	2013-MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Classificação Econômica	3.3.90.30.00-Material de Consumo

Unidade Orçamentária	04-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Projeto/Atividade	2030-PISO DA ATENÇÃO BÁSICA- PAB FIXO
Classificação Econômica	3.3.90.30.00-Material de Consumo

Unidade Orçamentária	04-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Projeto/Atividade	2.065- PROGRAMA DE MELHORIA AO ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ.
Classificação Econômica	3.3.90.30.00-Material de Consumo

Vigência: 14 de JULHO de 2020 A31 de Dezembro de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 13 de JULHO de 2020.

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:F64E14FD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: PREGÃO REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2019.

CONTRATO Nº:2020.0253.

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CONTRATADA (O): W. S. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME / CNPJ: 10.212.250/0001-49

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO DESTINADO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS DEMANDAS APRESENTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO 2019.

VALOR TOTAL: R\$ 62.135,67 (SESSENTA E DOIS MIL CENTO E TRINTA E CINCO REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS).

PROGRAMA DE TRABALHO:

A DESPESA COM O FORNECIMENTO DO PRODUTO DE QUE TRATA O OBJETO, ESTÁ A CARGO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO 2020:

Unidade Orçamentária	04-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Projeto/Atividade	2013-MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Classificação Econômica	3.3.90.30.00-Material de Consumo

Unidade Orçamentária	04-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Projeto/Atividade	2030-PISO DA ATENÇÃO BÁSICA- PAB FIXO
Classificação Econômica	3.3.90.30.00-Material de Consumo

Unidade Orçamentária	04-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Projeto/Atividade	2.065- PROGRAMA DE MELHORIA AO ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ.
Classificação Econômica	3.3.90.30.00-Material de Consumo

Vigência: 14 DE JULHO DE 2020 A31 de Dezembro de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 13 DE JULHO DE 2020.

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:3367803B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO MUNICIPAL 017/2020

Decreto Municipal nº 017/2020, de 08 de junho de 2020.

Abre crédito extraordinário ao Orçamento do exercício de 2020.

O Prefeito Municipal de Doutor Severiano/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 41 e seguintes da Lei Orgânica deste Município;

Considerando o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal, nos arts. 40, III e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 bem como a decretação de estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), e tendo em vista a

necessidade de adoção de medidas urgentes e inadiáveis para o enfrentamento dos riscos de contágio da doença;

Decreta:

Art. 1º - Ficam abertos e incorporados ao orçamento de 2020, créditos adicionais extraordinários, no valor global de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), com as seguintes classificações: Unidade Orçamentária - 02004 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, Função 10 Saúde, Sub função 301 Atenção Básica, Projeto de Atividade/Ação 2093 – Repasse AFEC inc I - Enfrentamento COVID -19; Fonte de Recursos 19400000 - Outras Vinculações de Transferências.

Art. 2º - Nos termos do § 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, para fins de apuração de eventual excesso de arrecadação durante o exercício financeiro de 2020, deverão ser deduzidos os valores dos créditos extraordinários de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 08/06/2020, devendo ser dado imediato conhecimento do seu conteúdo ao Poder Legislativo.

Registre-se e publique-se.

Doutor Severiano/RN, 08 de junho de 2020.

FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:273F0DC8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 128

Portaria Nº 128 / 2020 Encanto / RN, Em 10 de Julho de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR a partir desta data **Jany Erika Amorim da Cunha**, brasileira, solteira, Portadora do CPF Nº **009.063.534-59**, RG Nº **003.124.965 SSP/RN**, para exercer o Cargo de **Subcoordenadora de Comunicação Social**, junto a Secretaria Municipal de Comunicação deste Município.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se e

Cumpra-se

ATEVALDO NAZARIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Adriane dos Santos
Código Identificador:7110C4D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 006/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2020

O Governo do Município de Encanto, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal, por intermédio do Pregoeiro, torna público que às **09:00** do dia **31/07/2020**, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 006/2020**, tipo Menor preço, para Registro de preços para futura e eventual **aquisição de medicamentos destinados à secretaria de saúde do município de Encanto**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, LC 147 de 07 de agosto de 2014, e demais normas que regem a matéria.

Encanto/RN, 17/07/2020.

FABIANO FERREIRA ALVES

Pregoeiro

Publicado por:

Fabiano Ferreir Alves

Código Identificador:D3A43539

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DA PREFEITA
ANEXO XIII - DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS
PÚBLICO PRIVADAS_062020**

44-EQUADOR (EXECUTIVO)
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ORÇAMENTOS FISCAL
E DA SEGURIDADE SOCIAL
Bimestre: 05/2020 - 06/2020
RREO - ANEXO XIII (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)
NADA A REGISTRAR

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA

Gestor

CONPLAN SERV.DE CONT.E PLANEJ. ORCAMENTARIO LTDA

CRC: PB-000381/O-0

Contador

Publicado por:

Jeferson dos Santos Morais

Código Identificador:4F3FBFB4

**GABINETE DA PREFEITA
ANEXO XIII - DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS
PÚBLICO PRIVADAS_062020**

44-EQUADOR (EXECUTIVO)
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ORÇAMENTOS FISCAL
E DA SEGURIDADE SOCIAL
Bimestre: 05/2020 - 06/2020
RREO - ANEXO XIII (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)
NADA A REGISTRAR

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA

Gestor

CONPLAN SERV.DE CONT.E PLANEJ. ORCAMENTARIO LTDA

CRC: PB-000381/O-0

Contador

Publicado por:

Jeferson dos Santos Morais

Código Identificador:4FDF3F79

**GABINETE DA PREFEITA
ANEXO X - DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL
DO RPPS_062020**

44-EQUADOR (EXECUTIVO)				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			Bimestre: 05/2020 - 06/2020	
RREO - ANEXO X (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
NADA A REGISTRAR				
PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
FONTE: Sistema: PJPCTB(V7.01.028), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 17/07/2020 e hora de emissão: 06:56:38.				
NOTA: 1 Projeção atuarial elaborada em <DATA DA AVALIAÇÃO> e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.				
2 Este Demonstrativo ut liza as seguintes hipóteses: <HIPÓTESE>; <VALOR>				

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA

Gestor

CONPLAN SERV.DE CONT.E PLANEJ. ORCAMENTARIO LTDA

CRC: PB-000381/O-0

Contador

Publicado por:

Jeferson dos Santos Morais

Código Identificador:3C9BA357

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 012/2020, DE 16 DE JULHO DE 2020.**

Regulamenta a modalidade de licitação pregão, para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, inclusive os serviços comuns de engenharia, no âmbito do Município de ESPÍRITO SANTO/RN.

O Prefeito do Município de Espírito Santo/RN, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
SEÇÃO I – DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica e presencial, para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, inclusive os serviços comuns de engenharia, no âmbito do Município de Espírito Santo/RN.

§1º. É obrigatória à utilização do pregão, na forma eletrônica, de que trata este decreto, pelos órgãos da administração pública municipal direta e indireta e os fundos especiais.

§2º. Excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, será admitida a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o *caput* nas seguintes situações:

I - desde que fique comprovada desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica;

II – haja inviabilidade técnica para a realização da forma eletrônica;

III – nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

SEÇÃO II – PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 2º. A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa,

desenvolvimento sustentável, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, e dos que lhes são correlatos.

Parágrafo Único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

SEÇÃO III – DEFINIÇÕES:

Art. 3º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - aviso do edital - documento que contém:

a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;

b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital;

c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização, em se tratando de pregão eletrônico; e

d) o endereço no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização, em se tratando de pregão presencial;

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

IV - lances intermediários - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;

V - obra - construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

VI - serviço - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;

VII - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

VIII - Cadastro de Fornecedores do Município de Espírito Santo/RN - registro cadastral de pessoas físicas e jurídicas que participam de licitações e celebram contratos e atas de registro de preços com o Município de Espírito Santo/RN;

IX - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SicaF - ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para cadastramento dos órgãos e das entidades da administração pública, das empresas públicas e dos participantes de procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade promovidos pelos órgãos e pelas entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - Sisg;

X - sistema de dispensa eletrônica - ferramenta informatizada para a realização dos processos de contratação direta de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia;

XI - órgão ou entidade promotora da licitação - é o centro de competência instituído para o desempenho da função estatal que, por intermédio de sua autoridade competente, realiza certame licitatório;

XII - autoridade competente - é a responsável pela licitação pública e pela celebração do futuro contrato;

XIII - termo de referência - documento que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

a.1) a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

a.2) o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e

a.3) o cronograma físico-financeiro, se necessário;

b) o critério de aceitação do objeto;

c) os deveres do contratado e do contratante;

d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato;

f) o prazo para execução do contrato; e

g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

§1º. A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

§2º. Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do *caput*, serão licitados por pregão.

CAPÍTULO II - PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I – FORMA DE REALIZAÇÃO

Art. 4º. O pregão será modalidade adotada para aquisição de bens e serviços comuns e poderá ser realizada:

I - à distância e em sessão pública, por meio de sistema eletrônico de licitação adotado pelo Município de Espírito Santo/RN. O sistema a ser designado deverá ser dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança em todas as etapas do certame e que esteja integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias da União; e

II - de forma presencial, em sessão pública a ser realizada na Prefeitura do Município de Espírito Santo/RN.

SEÇÃO II – ETAPAS

Art. 5º A realização do pregão observará as seguintes etapas sucessivas:

I - planejamento da contratação;

II - publicação do aviso de edital;

III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;

IV - abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;

V - julgamento;

VI - habilitação;

VII - recursal;

VIII - adjudicação; e

IX - homologação.

SEÇÃO III – CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Art. 6º. Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

SEÇÃO IV – DOCUMENTOS

Art. 7º. O processo relativo ao pregão será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - estudo técnico preliminar, quando necessário;

II - termo de referência;

III - planilha estimativa de despesa;

IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

V - autorização de abertura da licitação;

VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;

VII - edital e respectivos anexos;

VIII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

IX - parecer jurídico;

X - os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;

XI - documentação exigida e apresentada para a habilitação;

XII - proposta de preços do licitante;

XIII - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:

a) os licitantes participantes;

b) as propostas apresentadas;

c) os lances ofertados, na ordem de classificação;

d) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;

e) a aceitabilidade da proposta de preço;

f) a habilitação;

g) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;

h) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e

i) o resultado da licitação;

XIV - comprovantes das publicações:

a) do aviso do edital;

b) do extrato do contrato;

c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e

XV - ato de homologação.

§1º. A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§2º. A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

CAPÍTULO III - ACESSO AO PROVEDOR DO PREGÃO ELETRÔNICO

SEÇÃO I – CREDENCIAMENTO

Art. 8º. A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, demais servidores que se fizerem necessários e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§1º. O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§2º. Caberá à autoridade competente solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio e das autoridades competentes.

SEÇÃO II – LICITANTE

Art. 9º. O credenciamento no sistema permite a participação dos interessados em qualquer pregão na forma eletrônica, salvo quando, por solicitação do credenciado, seja inativado ou excluído e/ou não preencha as condições estabelecidas pelo sistema designado.

§1º. É de responsabilidade exclusiva do licitante qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema a ser utilizado ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.

§2º. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

CAPÍTULO IV - CONDUÇÃO DO PROCESSO

SEÇÃO I - ÓRGÃO OU ENTIDADE PROMOTORA DA LICITAÇÃO

Art. 10. O pregão será conduzido pelo órgão ou pela entidade promotora da licitação.

SEÇÃO II - AUTORIDADE COMPETENTE

Art. 11. Caberá à autoridade competente do certame, de acordo com suas atribuições legais:

- I - determinar a abertura do processo licitatório;
- II - decidir os recursos contra atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;
- III - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
- IV - homologar o resultado da licitação; e
- V - celebrar o contrato.

CAPÍTULO V - FASE PREPARATÓRIA OU PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

SEÇÃO I - ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 12. Na fase preparatória do pregão será observado o seguinte:

- I - elaboração do estudo técnico preliminar, caso necessário, e do termo de referência;
- II - aprovação do estudo técnico preliminar, quando elaborado, e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;
- III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e
- V - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

SEÇÃO II - VALOR ESTIMADO OU VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

Art. 13. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§1º. Para fins do disposto no *caput*, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§2º. Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

SEÇÃO III - DESIGNAÇÕES DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO

Art. 14. Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem possuir a competência, designar agentes públicos para o desempenho das funções deste Decreto, observados os seguintes requisitos:

I - o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação; e

II - os membros da equipe de apoio serão, em sua maioria, servidores ocupantes de cargo efetivo, preferencialmente pertencentes aos quadros permanentes do órgão ou da entidade promotora da licitação.

§1º. A critério da autoridade competente, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado, admitidas reconduções, ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

§2º. Os órgãos e as entidades de que trata o §1º. do art. 1º estabelecerão planos de capacitação que contenham iniciativas de treinamento para a formação e a atualização técnica de pregoeiros, membros da equipe de apoio e demais agentes encarregados da instrução do processo licitatório, a serem implementadas com base em gestão por competências.

SEÇÃO IV - DO PREGOEIRO

Art. 15. Caberá ao pregoeiro, em especial:

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e instruir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

SEÇÃO V - DA EQUIPE DE APOIO

Art. 16. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

SEÇÃO VI - DO LICITANTE

Art. 17. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão:

- I - na forma eletrônica:
 - a) credenciar-se previamente no sistema eletrônico de licitação utilizado;
 - b) remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;
 - c) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
 - d) acompanhar as operações no sistema eletrônico de licitação durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da

perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

e) comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

f) utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

g) solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio; e

II - na forma presencial:

a) apresentar a documentação (credenciamento, proposta de preços e habilitação) na forma designada no Edital;

b) acompanhar as sessões presenciais durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus de perda de negócios, decorrente da ausência de manifestação verbal do licitante, quando da provocação do Pregoeiro;

c) remeter, no prazo estabelecido, quando necessário, documentos complementares; e

d) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

CAPÍTULO VI - DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL

SEÇÃO I - PUBLICAÇÃO

Art. 18. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte e no sistema eletrônico de licitação adotado pelo Município de Espírito Santo/RN.

SEÇÃO II – EDITAL

Art. 19. Os editais serão disponibilizados na íntegra no sistema eletrônico de licitação adotado pelo Município de Espírito Santo/RN.

SEÇÃO III – MODIFICAÇÃO DO EDITAL

Art. 20. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

SEÇÃO IV – ESCLARECIMENTOS

Art. 21. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, na forma do edital.

§1º. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§2º. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

SEÇÃO V – IMPUGNAÇÃO

Art. 22. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§1º. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§2º. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§3º. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

CAPÍTULO VII - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

Art. 23. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a oito dias úteis.

SEÇÃO I – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELO LICITANTE NO PREGÃO ELETRÔNICO

Art. 24. Quando se tratar de Pregão na forma eletrônica, após a divulgação do edital nos locais designados neste Decreto, os licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no

edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§1º. A etapa de que trata o *caput* será encerrada com a abertura da sessão pública.

§2º. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf ou no Cadastro de Fornecedores do Município de Espírito Santo/RN, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§3º. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no *caput*, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§4º. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

§5º. A falsidade da declaração de que trata o §4º. sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§6º. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§7º. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no *caput*, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.

§8º. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§9º. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 48.

SEÇÃO II – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELO LICITANTE NO PREGÃO PRESENCIAL

Art. 25. Quando se tratar de Pregão na forma presencial, após a divulgação do edital nos locais designados neste Decreto, os licitantes, no dia, hora e local designados, deverão comparecer à sessão pública para entrega dos envelopes na forma do Edital, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, acompanhada da declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

CAPÍTULO VIII - ABERTURA DA SESSÃO E ENVIO DE LANCES

SEÇÃO I – HORÁRIO DE ABERTURA Art. 26. Em se tratando de Pregão na forma eletrônica, a partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§1º. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

§2º. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

Art. 27. Em se tratando de Pregão na forma presencial, a partir do horário previsto no edital, a sessão pública será aberta pelo comando do pregoeiro, procedendo-se, após o credenciamento, à imediata abertura do envelope de proposta de preços e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

SEÇÃO II – CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

Art. 28. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema ou na ata da sessão pública, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

Art. 29. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet, quando se tratar de Pregão na forma eletrônica.

Art. 30. Em se tratando de Pregão na forma presencial, a descrição do objeto, valor e eventuais documentos estarão disponíveis na sessão para os interessados ou qualquer cidadão que esteja presente, podendo

posteriormente qualquer pessoa solicitar cópias do mesmo, na forma da Lei nº 12.527/2011.

SEÇÃO III – ORDENAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 31. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance, quando se tratar de Pregão na forma eletrônica.

Art. 32. Em se tratando de Pregão na forma presencial, o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço.

§1º. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas na *caput*, o pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

§2º. Quando houverem proposta iniciais empatadas, o Pregoeiro realizará sorteio na presença dos licitantes para definir a ordem de classificação.

SEÇÃO IV – INÍCIO DA FASE COMPETITIVA

Art. 33. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando se tratar de Pregão na forma eletrônica.

§1º. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§2º. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

§3º. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§4º. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

§5º. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Art. 34. Em se tratando de pregão presencial, classificadas as propostas o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão apresentar lances verbais em sessão pelos proponentes.

SEÇÃO V – MODOS DE DISPUTA NO PREGÃO ELETRÔNICO

Art. 35. Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

II - aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

SEÇÃO VI – MODO DE DISPUTA ABERTO NO PREGÃO ELETRÔNICO

Art. 36. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do *caput* do art. 35, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§1º. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o *caput*, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§2º. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no *caput* e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§3º. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio

de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 6º, mediante justificativa.

SEÇÃO VII – MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

Art. 37. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do *caput* do art. 35, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

§1º. Encerrado o prazo previsto no *caput*, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§2º. Encerrado o prazo de que trata o §1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§3º. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o §2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§4º. Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§5º. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos §2º e §3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no §4º.

§6º. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no §5º.

SEÇÃO VIII – DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES NO PREGÃO ELETRÔNICO

Art. 38. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 39. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

SEÇÃO IX – MODO DE DISPUTA NO PREGÃO PRESENCIAL

Art. 40. Em se tratando de Pregão na forma presencial, os licitantes apresentarão lances de forma verbal pelos seus representantes credenciados, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

§1º. O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

§2º. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

§3º. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

Art. 41. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

Art. 42. Em se tratando de pregão eletrônico, os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 41, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, no pregão eletrônico, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

CAPÍTULO IX - JULGAMENTO

SEÇÃO I - NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

Art. 43. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico ou na sessão pública

presencial, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§1º. A negociação será realizada por meio do sistema ou na sessão presencial e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§2º. O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, uma hora, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o *caput*, quando se tratar de Pregão na forma eletrônica.

§3º. Em se tratando de Pregão na forma presencial, quando o licitante não puder fazer de forma imediata, o instrumento convocatório deverá estabelecer o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação do pregoeiro na sessão, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o *caput*, podendo ser enviada por meio designado no Edital.

SEÇÃO II - JULGAMENTO DA PROPOSTA

Art. 44. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 43, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º, § 9º do art. 24 e art. 25, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X.

CAPÍTULO X - HABILITAÇÃO

SEÇÃO I - DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Art. 45. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

- I - à habilitação jurídica;
- II - à qualificação técnica;
- III - à qualificação econômico-financeira;
- IV - à regularidade fiscal Federal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e trabalhista;
- V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais, Distrital e Municipais, conforme for o caso; e
- VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do *caput* poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe e/ou Cadastro de Fornecedores do Município de Espírito Santo/RN.

Art. 46. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o *caput* serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 47. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidos:

- I - a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante a União;
- II - a apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;
- III - a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;
- IV - a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;
- V - a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;
- VI - a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e
- VII - a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

SEÇÃO II - INTENÇÃO DE RECORRER E PRAZO PARA RECURSO

Art. 48. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sicafe e/ou Cadastro de Fornecedores do Município de Espírito Santo/RN, nos documentos por ele abrangidos.

§1º. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe e/ou Cadastro de Fornecedores do Município de Espírito Santo/RN serão enviados nos termos do disposto nos arts. 24 e 25.

§2º. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema (pregão eletrônico) e por meio designado no Edital (pregão presencial), no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro, observado o prazo disposto no §§ 2º e 3º do art. 43.

§3º. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§4º. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§5º. Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema (pregão eletrônico) ou por meio designado no Edital (pregão presencial), no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§6º. No pregão realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto no Capítulo X.

§7º. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos de regulamento específico do disposto no art. 4º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, enquanto não houver regulamento específico do Município de Espírito Santo/RN.

§8º. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

CAPÍTULO XI – RECURSO

SEÇÃO I - INTENÇÃO DE RECORRER E PRAZO PARA RECURSO

Art. 49. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema (pregão eletrônico) ou de forma verbal (pregão presencial), manifestar sua intenção de recorrer.

§1º. As razões do recurso de que trata o *caput* deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§2º. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§3º. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no *caput*, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§4º. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

CAPÍTULO XII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

SEÇÃO I - AUTORIDADE COMPETENTE

Art. 50. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso III e IV do *caput* do art. 11.

Art. 51. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do *caput* do art. 15.

CAPÍTULO XIII - SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO**SEÇÃO I - ERROS OU FALHAS**

Art. 52. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

§1º. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o *caput*, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata, quando se tratar de pregão eletrônico.

§2º. O procedimento descrito no parágrafo anterior poderá ser realizado no pregão presencial, podendo ser reiniciada sessão pública mediante aviso prévio publicado no sítio eletrônico oficial do Município de Espírito Santo/RN com, no mínimo, três dias de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XIV – CONTRATAÇÃO**SEÇÃO I - ASSINATURA DO CONTRATO OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Art. 53. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

§1º. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§2º. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 54.

§3º. O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

CAPÍTULO XV – SANÇÃO**SEÇÃO I - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**

Art. 54. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Espírito Santo/RN e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Espírito Santo/RN, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não mantiver a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

§1º. As sanções descritas no *caput* também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública;

§2º. As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf e no Cadastro de Fornecedores do Município de Espírito Santo/RN.

CAPÍTULO XVI - REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Art. 55. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o

direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XVII - DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA**SEÇÃO I - APLICAÇÃO**

Art. 56. As unidades gestoras do Município de Espírito Santo/RN adotarão o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso I do *caput* do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;

II - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no inciso II do *caput* do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; e

III - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do *caput* do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, quando cabível.

§1º. Ato do Poder Executivo Municipal regulamentará o funcionamento do sistema de dispensa eletrônica.

§2º. A obrigatoriedade da utilização do sistema de dispensa eletrônica ocorrerá a partir da data de publicação do ato de que trata o §1º.

CAPÍTULO XVIII - DISPOSIÇÕES FINAIS**SEÇÃO I - ORIENTAÇÕES GERAIS**

Art. 57. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 58. Os participantes de licitação na modalidade de pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet (pregão eletrônico) ou participando da sessão presencial (pregão presencial).

Art. 59. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

Art. 60. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 61. A autoridade competente de órgão ou entidade promotora de licitação poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais.

SEÇÃO II - REVOGAÇÃO

Art. 62. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 63. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Espírito Santo/RN, 16 de julho de 2020.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Artur Felipe de Araújo Silva

Código Identificador: 7774D76B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
00067/2020

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00067/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Espírito Santo/RN – **CONTRATADO (A):** **ALPHAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** CNPJ Nº 33.379.154/0001-95– **OBJETO:** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TESTES RÁPIDO PARA DIAGNOSTICO DE COVID-19: R\$ 20.680,00 (vinte mil, seiscentos e oitenta reais) – ORIGEM DOS RECURSOS: SECRETARIA DE SAÚDE. - FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 4º da Lei nº. 13.979/2020.

Espírito Santo/RN, 17 de julho de 2020.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO

Prefeito

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:70C06261

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
00056/2020 – REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00056/2020 – REPUBLICADO
POR INCORREÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATANTE: Município de Espírito Santo/RN – **CONTRATADO (A):** LAESON RICARDO GOMES DA SILVA inscrito no CPF sob o Nº 010.031.994-70 – **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E ALIMENTAÇÃO DE DADOS DO SITE DO MUNICIPIO – **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 05/06/2020 à 31/12/2020 – **VALOR GLOBAL:** R\$ 4.025,00 (quatro mil, e vinte e cinco reais) – **ORIGEM DOS RECURSOS:** Secretaria Municipal de Administração. - **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24 inciso II da lei 8.666.

Espírito Santo/RN, 05 de junho de 2020.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito.

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:C6B45E4A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
00064/2020

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00064/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Espírito Santo/RN – **CONTRATADO (A):** TECLIFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI CNPJ Nº 23.377.403/0001-50 – **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LEITO HOSPITALAR PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM SÍNDROME RESPIRATÓRIAS (COVID-19); R\$ 23.450,00 (vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta reais) – **ORIGEM DOS RECURSOS:** SECRETARIA DE SAÚDE. - **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 4º da Lei nº. 13.979/2020.

Espírito Santo/RN, 24 de junho de 2020.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:E9C4168C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
00065/2020

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00065/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Espírito Santo/RN – **CONTRATADO (A):** PLUS ERVAS COMERCIO ON-LINE EIRELI CNPJ Nº 36.546.514/0001-94 – **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ALCOOL A 70% EM GEL E LIQUIDO PARA PREVENÇÃO E AÇÕES DE CONTENÇÃO EM MEIO A PANDEMIA DO COVID-19; R\$ 49.982,40 (quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos) –

ORIGEM DOS RECURSOS: SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. - **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 4º da Lei nº. 13.979/2020.

Espírito Santo/RN, 13 de julho de 2020.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:FD5B5876

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 000018/2017 EXTRATO DO
TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 000018/2017
EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº
048/2017

PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATANTE: Município de Espírito Santo/RN – **CONTRATADA:** RR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 14.435.162/0001-67 - **OBJETO:** Terceiro Aditivo ao Contrato nº 048/2017, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de limpeza pública – **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 04 de julho de 2017 a 04 de julho de 2021 – **VALOR MENSAL:** R\$ 66.631,75 (sessenta e seis mil, seiscentos e trinta e um reais e setenta e cinco centavos) – **VALOR MENSAL REPACTUADO:** R\$ 69.161,35 (sessenta e nove mil, cento e sessenta e um reais e trinta e cinco centavos) - **FONTE DE RECURSO:** Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57 e Art. 65, inciso II, alínea “d” e Lei Federal nº. 8.666/93.

Espírito Santo/RN, 02 de julho de 2020

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:CD9FC04B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE
PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº025/2020.

O Prefeito Municipal de Felipe Guerra, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a Publicação do TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº025/2020. Motivo: Ctrl C + Ctrl V, manteve dados incorretos na Publicação e melhoramento na leitura do objeto. Data da Circulação: Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte n. 2.316, dia 17 de julho de 2020, pag. 43. Local/data: Felipe Guerra RN, 17 de julho de 2020.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:D200A9AD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0107032/2020

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0107032/2020

Objeto: Contratação de Prestador de Serviço de Confecção de Camisetas para os Serviços da Atenção Básicas.

Contratado: Jenner Marcos Camara (009.483.314-10)

Valor Total Julgado: R\$ 8.052,63

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:383D6A7C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0107033/2020**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0107033/2020

Objeto: Serviços de elaboração de croquis.

Contratado: GENILSON NUNES CARLOS (155.910.344-20)

Valor Total Julgado: R\$ 1.052,63

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:0EC7E75E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0107034/2020**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0107034/2020

Objeto: Serviço de impressao de formularios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Contratado: Iranildo Medeiros Regalado (023.716.104-45)

Valor Total Julgado: R\$ 1.515,78

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:EAC23F1E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0107035/2020**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0107035/2020

Objeto: Serviços de fornecimento de urnas funerárias para pessoas carentes, neste município de Frutuoso Gomes.

Contratado: MARIA NEUZA DO NASCIMENTO (970.686.754-68)

Valor Total Julgado: R\$ 1.578,94

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:ED105CBA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
01060115/2020**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 01060115/2020

Objeto: Serviços de manutenção e conserto de consultorio odontologico do Centro Especializado em Odontologia.

Contratado: FRANCISCO GENILTON PINHEIRO (779.423.534-00)

Valor Total Julgado: R\$ 4.631,57

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:3DF067E0

**GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 049, DE 15 DE JULHO DE 2020**

Considera área de interesse social para fins de desapropriação.

A PREFEITA DE FRUTUOSO GOMES – RN, no exercício das atribuições que lhe confere os artigos 57, inciso IX e 66, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando levantamento e estudos realizados pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social sobre carência de moradias para famílias carentes;

Considerando que a desapropriação por interesse social pode ser decretada para promover a justa distribuição da propriedade ou condicionar seu uso ao bem estar social na forma da Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XXIV;

Considerando que se considera de interesse social, entre outros, a construção de casas populares, conforme Lei nº 4.132/62, art. 2º, inciso V;

Considerando que o Poder Público Municipal é autorizado pela lei a desapropriar por via judicial ou consensual o bem que atenda sob o controle da Administração do Município, às demandas de interesse social, mediante justa indenização, na forma do Decreto-Lei nº 3.365/41, art. 10.

DECRETA

Art. 1º. Fica declarado de interesse social para fins de desapropriação o imóvel a seguir descrito:

“propriedade em área de expansão urbana, que se inicia no Ponto denominado P01, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=626.852m e N=9.320.035m dividindo-o com Elza Maria de Mesquita; daí segue confrontando com Elza Maria de Mesquita com o azimute de 128º02'49" e a distância de 112,00m até o Ponto P02(E=626.940m e N=9.319.966m); daí segue confrontando com Elza Maria de Mesquita com o azimute de 218º02'49" e a distância de 17,50m até o Ponto P03(E=626.929m e N=9.319.952m); daí segue confrontando com Rua Francisco Ricarte com o azimute de 308º02'49" e a distância de 112,00m até o Ponto P04(E=626.841m e N=9.320.021m); daí segue confrontando com Elza Maria de Mesquita, com o azimute 38º02'49" e a distância de 17,50m até o Ponto P01; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 1960m² (hum mil, novecentos e sessenta metros quadrados), de propriedade da senhora ELZA MARIA DE MESQUITA, brasileira, solteira, servidora pública municipal, portadora da cédula identidade nº 699.994, órgão expedidor ITEP/RN, inscrita no CPF/MF sob o nº 174.177.228-14, cujo título de posse apresentado consiste em escritura particular.”

Art. 2º. O objetivo da presente declaração de interesse social para desapropriação é o expropriante utilizar a área para construção de casas populares, na forma do art. 2º, V, da Lei nº 4.132/62, sendo esta a fundamentação legal.

Art. 3º. A Comissão de Avaliação do Município oferece laudo no valor de R\$ 50.000,00 e planta anexo.

Art. 4º. A verba necessária ao pagamento da indenização correrá à conta da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, programa Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, Despesa aquisição de imóveis, Ação programa de regularização fundiária, fonte de recurso: transferência de convênios e outros.

Art. 5º. Fica declarada URGÊNCIA na imissão de posse, na forma do art. 15, §1º, do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Art. 6º. As casas a serem construídas pelo expropriante, na área declarada de interesse social, serão entregues às pessoas a serem cadastradas pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e

Assistência Social de Frutuoso Gomes/RN, observadas as previsões legais de prioridades.

Art. 7º. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Planejamento a proceder a desapropriação prevista no art. 1º do presente Decreto, devendo proceder ao depósito dos valores em conta indicada pelo(a) proprietário(a), em caso de haver concordância do mesmo (Consensual) ou realizar o depósito judicial, bem como proceder as devidas transcrições cartorárias.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em Frutuoso Gomes/RN, 15 de julho de 2020.

JANDIARA SINARA JÁCOME CAVALCANTE
Prefeita

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:9E695213

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 12, DE 15 DE JULHO DE 2020.

Designa Comissão para elaboração de Laudo de Avaliação do Imóvel que especifica.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE FRUTUOSO GOMES, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, pela presente **PORTARIA**, designa os senhores **LAVOISIER JÁCOME DE ARAÚJO, RUBEVAN LEITE DA SILVA e JEFFERSON ALEXANDRE DE MESQUITA CARLOS**, todos servidores municipais do setor de engenharia, para em comissão e sem qualquer ônus à municipalidade, procederem à avaliação do imóvel abaixo descrito e emitirem o competente Laudo de Avaliação, para fins de desapropriação de terreno e posterior construção das Unidades Habitacionais, a saber:

• “propriedade em área de expansão urbana, que se inicia no Ponto denominado P01, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=626.852m e N=9.320.035m dividindo-o com Elza Maria de Mesquita; daí segue confrontando com Elza Maria de Mesquita com o azimute de 128º02'49" e a distância de 112,00m até o Ponto P02(E=626.940m e N=9.319.966m); daí segue confrontando com Elza Maria de Mesquita com o azimute de 218º02'49" e a distância de 17,50m até o Ponto P03(E=626.929m e N=9.319.952m); daí segue confrontando com Rua Francisco Ricarte com o azimute de 308º02'49" e a distância de 112,00m até o Ponto P04(E=626.841m e N=9.320.021m); daí segue confrontando com Elza Maria de Mesquita, com o azimute 38º02'49" e a distância de 17,50m até o Ponto P01; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 1960m² (hum mil, novecentos e sessenta metros quadrados), de propriedade da senhora **ELZA MARIA DE MESQUITA**, brasileira, solteira, servidora pública municipal, portadora da cédula identidade nº 699.994, órgão expedidor ITEP/RN, inscrita no CPF/MF sob o nº 174.177.228-14, cujo título de posse apresentado consiste em escritura particular.

Frutuoso Gomes/RN, 15 de julho de 2020.

JANDIARA SINARA JÁCOME CAVALCANTE
Prefeita

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:C1DDF4CC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL
019/2019 - SRP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERTO DE AR CONDICIONADO.

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

CONTRATADA: J. NASCIMENTO DE SOUZA - ME CNPJ Nº 15.668.811/0001-32

O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) dos itens contratados com o valor de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO: 1. O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93..

Galinhos/RN 17 de Julho de 2020

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:4E65882D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 39/2018

CONTRATANTE: Município de Goianinha-RN/CNPJ:08.162.687/0001-73.

CONTRATADA: Marco A B de Melo ME/CNPJ:03.911.717/0001-83.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 06(seis) meses dos serviços de locação de impressoras com fornecimento de tonner, manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica.

VIGÊNCIA: 30/12/2020.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, Inc. II da Lei no. 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato será extinto com a adjudicação e homologação do processo licitatório.

DATA DA ASSINATURA: 30/06/2020.

Publicado por:
Mizael Galvão da Costa Júnior
Código Identificador:3B317827

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 39/2018

CONTRATANTE: Município de Goianinha-RN/CNPJ:08.162.687/0001-73.

CONTRATADA: A B Computação Importação e Exportação Eireli EPP/CNPJ:02.737.691/0001-36.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 06(seis) meses dos serviços de locação de impressoras com fornecimento de tonner, manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica.

VIGÊNCIA: 30/12/2020.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, Inc. II da Lei no. 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato será extinto com a adjudicação e homologação do processo licitatório.

DATA DA ASSINATURA: 30/06/2020.

Publicado por:
Mizael Galvão da Costa Júnior
Código Identificador:09BE2134

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2017**

CONTRATANTE: Município de Goianinha-RN/CNPJ:08.162.687/0001-73.

CONTRATADO: RN Construções e Serviços Ltda/CNPJ:07.555.440/0001-54.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 180(cento e oitenta) dias, dos serviços de engenharia para a construção de pavimentação com paralelepípedos e drenagem superficial de diversas ruas no município de Goianinha/RN.

VIGÊNCIA: 29/12/2020.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 03/07/2020.

Publicado por:
Mizael Galvão da Costa Júnior
Código Identificador:A706E9E3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 401/2020**

O Setor de Contratos e Compras do Município de GOIANINHA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) RUDEMBERG HONORIO LISBOA, PREFEITO MUNICIPAL, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Referente a contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios (alimentação escolar - merenda), para atender os estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino Público, visando suprir as necessidades neste período de pandemia causada pelo novo coronavírus – COVID19.

Contratado.....: C J DE ARAUJO PESSOA ME

Fundamento Legal...: COVID-19 - LEI 13.979/2020

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Setor de Contratos e Compras e ratificado pelo(a) Sr(a) RUDEMBERG HONORIO LISBOA, PREFEITO MUNICIPAL.

GOIANINHA - RN, 15/07/2020.

GASTELIANO FERNANDES

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Publicado por:
Jaqueline Albuquerque Silva de Souza
Código Identificador:27442E26

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
RESOLUÇÃO Nº 06, 13 DE JULHO DE 2020**

Dispõe sobre a Aprovação do Plano de Ação – Execução de ações socioassistenciais – Covid-19

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Goianinha – RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal Nº 315/1996 com revogação através da Lei Nº 1635/2014, que o institui e considerando as normas gerais de organização da Assistência Social, estabelecida na Lei Federal nº 8.742/1993 em reunião ordinária por meio de VÍDEO CHAMADA realizada no dia 13 de Julho de 2020 às 11h20min, discorre a cerca da do Plano de Ação – Execução de ações socioassistências – Covid-19. Resolve:

Artigo 1º - após apreciação do Plano de Ação – Execução de ações socioassistenciais, que tem como finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente da COVID-19, os membros este Conselho tornam-se cientes das ações e estratégias do município na sua execução.

Artigo 2º - após análise e discussão, este Conselho atesta **PARECER FAVORÁVEL** ao PLANO DE AÇÃO – EXECUÇÃO DE AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS – COVID-19.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MORAIS DA SILVA
Presidente do CMAS/Goianinha

Publicado por:
Sandro Ferreira da Silva
Código Identificador:B571316B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
DECRETO Nº 1.158, DE 17 DE JULHO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PREVENTIVAS E REGRAS PARA O ENFRENTAMENTO DO AVANÇO DO CORONAVIRUS (COVID-19), RETOMADA GRADUAL DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica municipal, e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito social fundamental, direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do “Coronavírus”;

CONSIDERANDO que as ações de restrição de funcionamento representam uma decisão política multidimensional, envolvendo o equilíbrio entre os benefícios de saúde pública com outros impactos sociais e econômicos, com a permanente possibilidade de revisar as abordagens à medida que mais evidências científicas aparecerem;

CONSIDERANDO que as atividades de fiscalização são imprescindíveis para a manutenção da efetividade das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia da COVID-19,

DECRETA:

Art.1º.Este Decreto estabelece normas para o retorno gradual das atividades econômicas e não econômicas após o período de suspensão para a prevenção e enfrentamento da pandemia da COVID-19;

Art.2º. Fica autorizado funcionamento dos estabelecimentos, centros e galerias comerciais além de empresas prestadoras de serviço no âmbito municipal no horário comercial das 08h às 18h.

Art. 3º. Fica autorizado o funcionamento da Feira do Gado, todas as quartas-feiras, das 06h às 12h, desde que obrigatoriamente respeitados:

- I - Utilizar obrigatoriamente máscara de proteção e álcool 70% (setenta por cento), durante todo o horário da feira;
- II - Proibir que os fregueses degustem alimentos no local;
- III - No caso de utilização de mesas, é necessário manter a distância mínima de 2m (dois metros) entre uma mesa e outra e limitando a quantidade máxima de 04 (quatro) cadeiras por mesa.

Art. 4º. Fica autorizado o funcionamento da Feira de Agricultura Familiar de segunda a sexta-feira, no horário das 06:00hs às 10:00hs, permanecendo suspensa a realização da feira livre, desde que obrigatoriamente respeitados:

I – Utilizar obrigatoriamente máscara de proteção; álcool 70% (setenta por cento); luvas; capote (avental) e toca, durante todo o horário da feira;

II - Redobrar os cuidados com a higiene, se munindo de condutas antissépticas no manejo, comercialização e entrega de seus insumos;

III - Manter espaçamento lateral de, no mínimo, 2m(dois metros) entre uma banca e outra, não deixando produtos armazenados ao seu redor, os quais deverão ser depositados nos tabuleiros ou armazenados por debaixo dos mesmos.

IV - Atentar para solicitar aos clientes que estejam em suas bancas a manutenção da distância de 1,5 (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;

V - Proibir que os fregueses degustem alimentos no local;

VI- Proibir a utilização de mesas e cadeiras ao público;

VII - Respeitar as orientações para a montagem das barracas, como forma de garantir o maior espaço possível para o fluxo de pessoas;

VIII - Permanecer por trás dos bancos ou numa posição de distância do freguês para evitar o contato respiratório muito próximo.

Art. 5º. Excetuam-se do presente decreto, ficando vedados:

I – todos os eventos públicos e privados de quaisquer natureza, inclusive reuniões seminários, palestras presenciais com público superior a 20(vinte) participantes, que ensejem aglomerações e que sejam propícios à disseminação da COVID-19;

II - atividades de clubes, quadras de esporte, campos de futebol, ginásios, parques aquáticos e balneários;

III - aulas presenciais nas unidades da rede pública e privada, no âmbito do ensino infantil, fundamental, médio, superior, técnico e profissionalizante;

IV - cinemas, teatros, casas de espetáculo e congêneres;

V - boates e congêneres;

VI - salões de festa e jogos.

Art. 6º. Ficam estabelecidos os seguintes protocolos de funcionamento, além dos demais protocolos sanitários e legislações compatíveis vigente:

I - controlar a entrada de clientes por loja/estabelecimento, estabelecendo no máximo um cliente para cada 5 m² (cinco metros quadrados) de área de venda, para contabilizar a lotação máxima, exceto em estabelecimentos de organizações religiosas, academias;

II - controlar a entrada e saída de pessoas no interior dos estabelecimentos por meio de barreira física, senha ou outro método eficaz sobre o qual seja possível a fiscalização por parte dos Auditores Fiscais;

III - sinalizar sentidos de circulação e providenciar marcações no chão de 2,0 em 2,0 metros entre pessoas nas áreas comuns e, quando possível, implantar corredores de uma via só, para coordenar o fluxo nos estabelecimentos;

IV - reduzir áreas de estacionamento com sinalização para vagas intercaladas;

V – proibir o acesso aos seus estabelecimentos de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscaras de proteção facial cobrindo nariz e boca.

Art. 7. A utilização das praças públicas fica limitada à prática de atividades físicas individuais, tais como exercícios, caminhadas e corridas, observadas as recomendações da autoridade sanitária de distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre os usuários.

Art. 8. Sem prejuízo das demais sanções civis e criminais, os estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviço que devem permanecer sem atividade, e descumprirem a determinação, serão aplicadas as seguintes multas, conforme segue:

a) Microempresa (ME) com até 10 (dez) empregados, multa de R\$1.000,00 (um mil reais) por dia;

b) Empresas de Pequeno Porte (EPP) de 10 (dez) a 30 (trinta) empregados, multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por dia;

c) Empresas de médio porte, de 11(onze) a 50 (cinquenta) empregados, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil) por dia;

d) Grandes empresas, indústrias e prestadores de serviços com mais de 50 (cinquenta) empregados multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia.

§1º. O estabelecimento que estiver em descumprimento será imediatamente multado e interditado;

§2º. Em caso de reincidência do estabelecimento, aplicar-se-á o valor da multa em dobro, sem prejuízo de outras medidas previstas em lei;

§3º. Em caso de dupla reincidência será instaurado o processo de cassação do respectivo alvará de localização e funcionamento.

Art. 9º. As multas de que trata o art.8º serão recolhidas ao Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Caso não adimplidas no prazo legal, as multas serão inscritas na Dívida Ativa do Município, conforme procedimentos definidos no âmbito da Secretaria Municipal de Tributação.

Art.10º. Para os fins do cumprimento deste Decreto, as equipes da Secretaria de Saúde, em conjunto com a Coordenadoria de Vigilância Sanitária e do Comitê de Apoio ao Combate ao Covid-19, deverão monitorar, atuar e aplicar as sanções administrativas na hipótese de descumprimento, acionando o Comando de Policiamento Militar para encaminhamento à Delegacia, verificando se a conduta configura os crimes previstos nos artigos 267, 268 e 330 do Código Penal.

Art.11º. As medidas deste Decreto poderão ser reavaliadas, bem como modificadas a qualquer momento excepcionalmente para atender casos pontuais e urgentes, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art.12º. A administração municipal contará com auxílio da força policial para o fiel cumprimento das medidas adotadas neste decreto, caso se faça necessário.

Art.14º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 20 de julho de 2020, revogando-se todas as disposições em contrário.

Goianinha/RN, 17 de julho de 2020

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Sandro Ferreira da Silva

Código Identificador:E33AAA01

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT
ROSADO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RESULTADO PE SRP 19/2020**

PROCESSO Nº 60401/2020

ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO EQUIPADO COM GUINDASTE TIPO MUNCK, LANÇA 21 METROS COM CESTO AÉREO DUPLO PARA ATENDER AS DEMANDAS DE MANUTENÇÕES FEITAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO. O SERVIÇO AINDA INCLUI MOTORISTA, ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO POR CONTA DA EMPRESA.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RESULTADO

Pregão Eletrônico Nº 19/2020

O **Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Dix-sept Rosado/RN**, tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 19/2020, destinado ao Registro de preços para futura Locação de caminhão equipado com guindaste tipo munck, lança 21

metros com cesto aéreo duplo para atender as demandas de manutenções feitas pela Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo. O serviço ainda inclui motorista, abastecimento e manutenção por conta da empresa, tendo transcorridas as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação, conforme Ata da Sessão Pública anexa; e observados os preceitos do Decreto n.º 3.555 de 08/08/2000 e da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002; **ADJUDICA** o objeto da licitação à:

COESA LOCACOES & SERVICOS EIRELI- CNPJ: 26.947.586/0001-90, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1 ; totalizando o valor de **R\$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil, oitocentos reais)**.

Governador Dix-sept Rosado/RN, 16 de julho de 2020.

JOSÉ EDUARDO MARQUES REBOUÇAS

Pregoeiro

Publicado por:

Francisco Dário de Moraes Junior
Código Identificador:FE5AFD2B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RESULTADO PE SRP 16/2020**

PROCESSO Nº 51501/2020

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE PRÉ MOLDADO PARA A RECUPERAÇÃO DE CANTEIROS, ELABORAR SISTEMAS DE DRENAGENS EM DIVERSAS RUAS, COMO TAMBÉM NA ZONA RURAL DO NOSSO MUNICÍPIO.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RESULTADO

Pregão Eletrônico Nº 16/2020

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Dix Sept Rosado/RN, tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico n.º 16/2020, destinado à aquisição de pré moldado para a recuperação de canteiros, elaborar sistemas de drenagens em diversas ruas, como também na zona rural do nosso município, tendo transcorridas as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação, conforme Ata da Sessão Pública anexa; e observados os preceitos do Decreto n.º 3.555 de 08/08/2000 e da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002; **ADJUDICA** o objeto da licitação à:

A N Q GONÇALVES JUNIOR - ME- CNPJ: 20.903.036/0001-92, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 2, 3, 4, 5 ; totalizando o valor de **R\$ 258.560,00 (duzentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta reais)**.

D. A. DANTAS MENDONCA- CNPJ: 30.729.998/0001-20, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 6, 7, 8, 9 ; totalizando o valor de **R\$ 246.010,00 (duzentos e quarenta e seis mil e dez reais)**.

Governador Dix-sept Rosado/RN, 16 de julho de 2020.

JOSÉ EDUARDO MARQUES REBOUÇAS

Pregoeiro

Publicado por:

Francisco Dário de Moraes Junior
Código Identificador:DD425DC7

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE SRP 19/2020**

PROCESSO Nº 60401/2020

Pregão Eletrônico Nº 19/2020

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL

ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO EQUIPADO COM GUINDASTE TIPO MUNCK, LANÇA 21 METROS COM CESTO AÉREO DUPLO PARA ATENDER AS DEMANDAS DE MANUTENÇÕES FEITAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO. O SERVIÇO AINDA INCLUI MOTORISTA, ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO POR CONTA DA EMPRESA.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OPrefeito Constitucional de Governador Dix-sept Rosado/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas a legislação em vigor, especialmente a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista a realização do Processo 60401/2020, modalidade Pregão Eletrônico n.º 19/2020, **HOMOLOGA** a decisão proferida pelo Pregoeiro, autorizando o Registro de preços para futura Locação de caminhão equipado com guindaste tipo munck, lança 21 metros com cesto aéreo duplo para atender as demandas de manutenções feitas pela Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo. O serviço ainda inclui motorista, abastecimento e manutenção por conta da empresa.. Ficam a(s) empresa(s) vencedora(s) abaixo convocada(s) a comparecer na Sede da Prefeitura Municipal de Governador Dix sept Rosado/RN para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura deste documento.

COESA LOCACOES & SERVICOS EIRELI – CNPJ: 26.947.586/0001-90

Governador Dix-sept Rosado-RN, 17 de julho de 2020.

ANTÔNIO FREIRE DE SOUZA FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Francisco Dário de Moraes Junior
Código Identificador:BF4BE963

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE SRP 16/2020**

PROCESSO Nº 51501/2020

Pregão Eletrônico Nº 16/2020

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE PRÉ MOLDADO PARA A RECUPERAÇÃO DE CANTEIROS, ELABORAR SISTEMAS DE DRENAGENS EM DIVERSAS RUAS, COMO TAMBÉM NA ZONA RURAL DO NOSSO MUNICÍPIO.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OPrefeito Constitucional de Governador Dix-sept Rosado/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas a legislação em vigor, especialmente a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista a realização do Processo 51501/2020, modalidade Pregão Eletrônico n.º 16/2020, **HOMOLOGA** a decisão proferida pelo Pregoeiro, autorizando Aquisição de pré moldado para a recuperação de canteiros, elaborar sistemas de drenagens em diversas ruas, como também na zona rural do nosso município. Ficam a(s) empresa(s) vencedora(s) abaixo convocada(s) a comparecer na Sede da Prefeitura Municipal de Governador Dix-sept Rosado/RN para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura deste documento.

A N Q GONÇALVES JUNIOR - ME- CNPJ: 20.903.036/0001-92

D. A. DANTAS MENDONCA- CNPJ: 30.729.998/0001-20

Governador Dix-sept Rosado-RN, 16 de julho de 2020.

ANTÔNIO FREIRE DE SOUZA FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Francisco Dário de Moraes Junior
Código Identificador:30BF7A5E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
046/2020 – PRAZOS REDUZIDOS(ART. 4-G DA LEI Nº.
13979/20).**

O Pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração pública, torna público que estará realizando a(s) licitação(ões) abaixo descrita(s), a saber:

- Pregão Eletrônico Nº 046/2020 - Processo Administrativo nº 4060/2020 - - Secretaria Municipal de Saúde que objetiva ao Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Teste Rápido – COVID-19, para atender as necessidades de usuários do Sistema Único de Saúde e Serviços de Saúde do município de Guimarães /RN, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital, cuja sessão inicial está marcada para o DIA 24 DE JULHO DE 2020, ÀS 08h:30:00 (OITO HORAS E TRINTA MINUTOS) - (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

A(s) referida(s) sessão(ões) será(ão) realizada(s) em: no **Setor de Licitações**, localizado no térreo do prédio sede da **Prefeitura Municipal de Guimarães/RN**, situado na **Rua Luiz de Souza Miranda, 116, Centro, Guimarães/RN, CEP: 59.598-000.**

O(s) Edital(is) e seus anexos, com as condições e especificações, encontra(m)-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações, no endereço acima indicado, segunda a sextas das 07:00h às 13:00h, em dias de expediente.

O(s) Edital(is) e anexo(s) estão disponíveis no site do comprasnet (<https://www.comprasnet.gov.br/>), no Portal da Transparência do Município

(<http://topdown.servehttp.com:8080/Transparencia/pmguarare/licitacoes.aspx>) e ainda pode ser solicitados pelo e-mail – cpl.guarare@gmail.com.

Quaisquer esclarecimentos poderão ser prestados no endereço indicado ou através do telefone: (84) 99982-3647.

GUAMARE / RN, 17 de Julho de 2020.

KLEUTON FERREIRA MARTINS

Pregoeiro

Publicado por:

Kleuton Ferreira Martins

Código Identificador:680C9704

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
047/2020**

O Pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração pública, torna público que estará realizando a(s) licitação(ões) abaixo descrita(s), a saber:

- Pregão Eletrônico Nº 047/2020 - Processo Administrativo nº 3385/2020 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural que objetiva a Contratação de Empresa Especializada para o Fornecimento de Peças para Manutenção dos Cataventos dos Assentamentos Santa Maria III, Santa Paz, Umarizeiro, Lagoa de Baixo, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural de Guimarães/RN, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital, cuja sessão inicial está marcada para o DIA 30 DE JULHO DE 2020, ÀS 08h:00:00 (OITO HORAS) - (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

A(s) referida(s) sessão(ões) será(ão) realizada(s) em: **Setor de Licitações**, localizado no térreo do prédio sede da **Prefeitura Municipal de Guimarães/RN**, situado na **Rua Luiz de Souza Miranda, 116, Centro, Guimarães/RN, CEP: 59.598-000.**

O(s) Edital(is) e seus anexos, com as condições e especificações, encontra(m)-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações, no endereço acima indicado, segunda a sextas das 07:00h às 13:00h, em dias de expediente. O(s) Edital(is) e anexo(s) estão disponíveis no site do comprasnet (<https://www.comprasnet.gov.br/>), no Portal da Transparência do Município (<http://topdown.servehttp.com:8080/Transparencia/pmguarare/licitacoes.aspx>) e ainda pode ser solicitados pelo e-mail – cpl.guarare@gmail.com.

o(es).aspx) e ainda pode ser solicitados pelo e-mail – cpl.guarare@gmail.com.

Quaisquer esclarecimentos poderão ser prestados no endereço indicado ou através dos telefones: (84) 99982-3647.

GUAMARE / RN, 17 de Julho de 2020.

KLEUTON FERREIRA MARTINS

Pregoeiro

Publicado por:

Kleuton Ferreira Martins

Código Identificador:D24A88CF

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 346/2020**

Dispõe sobre a substituição de membro suplente no Conselho Municipal de Direitos da Mulher – CMDM.

O Prefeito do município de Guimarães/RN, Francisco Adriano Holanda Diógenes, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município, considerando o disposto na Lei Municipal nº 721/2018, no uso das atribuições estatutárias que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, considerando o imperativo legal de fazer cumprir o que a Lei determina:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar LEONÁRIA MACIEL FÉLIX para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, na qualidade de membro suplente representante da Secretaria Municipal de Saúde, em substituição a Conselheira ANN MARGRETH ARAÚJO NUNES;

Art. 2º - Designar ANDREIA CRISTINA DE OLIVEIRA para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, na qualidade de membro suplente representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, em substituição a Conselheira JULIANA RENATA DE OLIVEIRA BEZERRA;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Guimarães/RN, 16/07/2020.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Isaque Felipe de Oliveira Farias

Código Identificador:D41D0120

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

PROCESSO Nº: 4219/2020.

CONTRATANTE: Município de Guimarães/RN.

CONTRATADA: ANDREA DI ANGELES DE LIMA SANTOS

CPF: 084.121.774-28

OBJETO DO ADITIVO: Renovação de locação de imóvel para utilização do CPP – Centro de Programas e Projetos anexo da Secretaria de Desenvolvimento Rural, a locação se dará pelo período de 12 (doze) meses e alteração de titularidade.

VIGÊNCIA: O aditivo tem vigência de 03 de agosto de 2020 e término em 02 de agosto de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária está consignada nos autos do processo administrativo concernente ao Orçamento Geral do Município.

PREVISÃO LEGAL: Art. 3º da lei nº 8.245, de 1991, Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

ASSINATURAS: Francisco Adriano Holanda Diógenes (Prefeito Municipal) – Contratante. Andrea Di Angeles de Lima Santos – Contratada.

Guamaré/RN, 15 de julho de 2020.

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:F3880C63

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

PROCESSO Nº: 4220/2020.

CONTRATANTE: Município de Guamaré/RN.

CONTRATADA: ANDREA DI ANGELES DE LIMA SANTOS

CPF: 084.121.774-28

OBJETO DO ADITIVO: Renovação de locação de imóvel para funcionamento do Almoarifado Geral da Secretaria de Desenvolvimento Rural, a locação se dará pelo período de 12 (doze) meses e alteração de titularidade.

VIGÊNCIA: O aditivo tem vigência de 03 de agosto de 2020 e término em 02 de agosto de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária está consignada nos autos do processo administrativo concernente ao Orçamento Geral do Município.

PREVISÃO LEGAL: Art. 3º da lei nº 8.245, de 1991, Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

ASSINATURAS: Francisco Adriano Holanda Diógenes (Prefeito Municipal) – Contratante. Andrea Di Angeles de Lima Santos – Contratada.

Guamaré/RN, 15 de julho de 2020.

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:D02CEA71

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 088/2019**

Processo Administrativo nº: 1.857/2019

Contratante: Município de Guamaré/RN;

Contratada: TOP DOWN CONSULTORIA LTDA.

CNPJ: 40.998.734/0001-26

Objeto do Contrato: Contratação pessoa jurídica para cessão de direito de uso de sistemas integrados de orçamento, finanças e contabilidade pública, licitação compras, contratos e convênios, diárias e passagens aéreas, recursos humanos e folha de pagamento, escala de plantões, patrimônio, almoxarifado, portal da transparência, protocolo geral e digitalização, voltados para atender as necessidades e atividades da Prefeitura de Guamaré, conforme condições descritas do Pregão Eletrônico nº 034/2019.

Objeto do Aditivo: Este termo aditivo tem por objeto modificar a “Cláusula Sexta” do presente Contrato, para em seguida, prorrogar por mais 12 (doze) meses.

Prazo Aditado: 12 (doze) meses, com início em 28 de agosto de 2020 até o dia 27 de agosto de 2021;

Fundamento Legal: art. 57, II, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Assinaturas: Francisco Adriano Holanda Diógenes, Prefeito Municipal (Contratante). TOP DOWN CONSULTORIA LTDA, CNPJ 40.998.734/0001-26, sendo representada neste ato pela Sra. ALESSANDRA MAGALY LIMA DE ABREU. (Contratada).

Guamaré/RN, 14 de julho de 2020.

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:7AFAFAA9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 057/2020**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUAMARÉ/RN;

CONTRATADA: BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ/MF Nº 09.235.353/0001-45;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO PERTINENTE PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA OFICINA ORTOPÉDICA, PROJETO PADRÃO DO MINISTÉRIO DE SAÚDE COM ADEQUAÇÕES A LOCALIDADE, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN. FUNDAMENTO LEGAL: ESTE CONTRATO É CELEBRADO COM BASE NO RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 346/2020.

VIGÊNCIA: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, INICIADA DA DATA DA SUA ASSINATURA.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTÁ CONSIGNADA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, CONCERNENTE AO ORÇAMENTO GERAL 2020 DO MUNICÍPIO.

VALOR ESTIMADO: R\$ 601.699,60 (seiscentos e um mil e seiscentos e noventa e nove reais e sessenta centavos);

FIRMADO EM: 16/07/2020

SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES /PREFEITO - CPF Nº. 032.313.434-37

CONTRATADO: JOELMY SAMMY ELEUTERIO DA SILVA - CPF Nº. 058.072.674-60

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:22CDAD8A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 389/2020-GC, DE 16 DE JULHO DE 2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 003, de 30 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, no dia 31/03/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, a Sra. **KEILA ALVES DO NASCIMENTO**, CPF: 054.521.094-12, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefia de Gabinete, da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social - **SEMTHAS**, criado pela Lei Complementar Municipal nº 003/2020, que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Administração Municipal.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Gabinete Civil – SEMGAC, Ipanguaçú/RN, em 16 de julho de 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

JAEDSON MOURA CAVALCANTE

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes - SEMPLADT

Publicado por:
José Alípio Lopes Neto
Código Identificador:2DD72962

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ARP Nº 716001/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 22/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL(AIS) AQUISIÇÃO(ÓIS) DE LENÇOL HOSPITALARES PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, CONFORME CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VIGÊNCIA: 16/07/2020 à 15/07/2021

VALOR TOTAL: R\$8.740,00 (oito mil, setecentos e quarenta reais)
ORGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
- CNPJ: 08.085.318/0001-24

FORNECEDOR: Comercial Apolo LTDA. - EPP - CNPJ: 02.440.676/0001-21

FORNECEDOR: COMERCIAL APOLO LTDA. - EPP

CNPJ: 02.440.676/0001-21

ENDEREÇO: RUA VALDIR TARGINO, 3558, CANDELÁRIA, NATAL/RN, CEP: 59064-670

REPRESENTANTE LEGAL: ANOTNIO FELIX BARBOSA FILHO
CPF: 199.239.024-04

ITEM 1 - 200 (DUZENTOS) UNIDADE - LENÇOL DE SOLTEIRO C/ ELASTICO NA COR BRANCA AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$23,00 (VINTE E TRÊS REAIS), TOTALIZANDO R\$4.600,00 (QUATRO MIL E SEISCENTOS REAIS).

ITEM 2 - 180 (CENTO E OITENTA) UNIDADE - LENÇOL DE SOLTEIRO S/ELASTICO NA COR BRANCA AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$23,00 (VINTE E TRÊS REAIS), TOTALIZANDO R\$4.140,00 (QUATRO MIL, CENTO E QUARENTA REAIS).

IPANGUAÇU/RN, 16 de julho de 2020

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Pelo órgão Gestor, E,

ANTONIO FELIX BARBOSA FILHO

Pelo Fornecedor

Publicado por:
José Alípio Lopes Neto
Código Identificador:7BA0F4ED

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0618001/2020 - DISPENSA Nº
025/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN – CNPJ Nº: 08.085.318/0001-24

CONTRATADO(A): PREVIEW PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA
- CNPJ Nº: 09.584.060/0001-73

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRODUÇÃO DE VÍDEOS, GRAVAÇÃO DE VINHETAS COM CONTEÚDO EDUCATIVO, INSTITUCIONAL E PUBLICITÁRIO PARA VEICULAÇÃO NOS CANAIS DIGITAIS (FACEBOOK, INSTAGRAM, BLOGS E GOOGLE ADS), NO CANAL DO YOUTUBE E SITE DA PREFEITURA, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO E EDIÇÃO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS PARA AUXILIAR OS TRABALHOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NA DIVULGAÇÃO DAS PRINCIPAIS AÇÕES VOLTADAS À PREVENÇÃO E ORIENTAÇÃO À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, EM VIRTUDE DO ISOLAMENTO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

VALOR GLOBAL: R\$ 48.945,90 (QUARENTA E OITO MIL, NOVECIENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

VIGÊNCIA: 18/06/2020 À 31/12/2020

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:03.001.1804.339039.12140000.0001.001

IPANGUAÇU/RN, 18/06/2020

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Pelo (a) Contratante

SEBASTIÃO FORTE DE OLIVEIRA

Pelo(a) Contratada

Publicado por:
José Alípio Lopes Neto
Código Identificador:43CBF9AE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 046, DE 17 DE JULHO DE 2020

AUTORIZA A REABERTURA GRADUAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os termos do Plano de Retomada Gradual da Atividade Econômica proposto pelo Estado do Rio Grande do Norte, apresentado ao Governo do Estado pela Federação das Indústrias do Rio Grande do Norte (FIERN), Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio Grande do Norte (FECOMERCIO), Federação da Agricultura, Pecuária e Pesca do Rio Grande do Norte (FAERN) e pela Federação das Empresas de Transporte de Passageiros do Nordeste (FETRÔNOR);

CONSIDERANDO a importância da retomada progressiva das atividades econômicas no Rio Grande do Norte, e por conseguinte, no município de Ipanguaçu, definida a partir de parâmetros e protocolos de saúde, por meio de um planejamento responsável, ao lado das ações de combate à pandemia, de modo a resgatar a atividade econômica no Estado, setor que inegavelmente foi muito afetado pela pandemia e cuja relevância é fundamental para preservação dos empregos e da renda da população;

CONSIDERANDO que o avanço na gradual abertura da atividade econômica está condicionado aos bons indicadores de saúde, correlacionados à Taxa de Transmissibilidade da COVID-19 e à Taxa de Ocupação dos Leitos Clínicos e de UTI para COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na portaria 006/2020-GAC/SESA/SEDEC e no Decreto Estadual de nº 29.794, de 30 de junho de 2020 que estabelece os critérios para retomada gradual da economia no Estado do Rio Grande do Norte.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica ratificado no âmbito do município de Ipanguaçu as medidas de retomada gradual das atividades econômicas previstas no Decreto Estadual de nº 29.794 de 30 de junho de 2020 e suas alterações posteriores, bem como na Portaria de nº 006/2020-GAC/SESA/SEDEC e suas alterações posteriores.

Art. 2º - O art. 3º, VIII, §2º, do Decreto Municipal nº 03 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 3º - [...];

VIII – [...];

§2º- No âmbito da rede pública municipal de ensino, o recesso escolar compreenderá o período de 22 de junho a 06 de julho.

Art. 3º- Fica ainda autorizado o funcionamento das igrejas e templos no âmbito do Município de Ipanguaçu, desde que atendidos os termos estabelecidos neste Decreto.

Art. 4º - O distanciamento mínimo entre os presentes deverá ser de 1,5m (um metro e meio) a 2m (dois metros), com limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5m² (cinco metros quadrados) de área do local,

inclusive com controle de acesso na porta de entrada para atendimento ao limite de pessoas.

Parágrafo único - Com o intuito de evitar aglomerações e contatos mais próximos entre as pessoas, a frequência simultânea fica limitada a 20 (vinte) pessoas.

Art. 5º - As fileiras dos bancos deverão sinalizar o distanciamento mínimo a ser obedecido, referido no artigo anterior.

Art. 6º - Caberá à administração da igreja ou templo religioso a higienização do local e o controle de acesso de pessoas, sendo proibido o acesso ou permanência de pessoas no local sem a utilização de máscara de proteção e prévia higienização das mãos com álcool 70º INPM – que deverá ser disponibilizado na porta de acesso e em locais de circulação de pessoas.

Parágrafo único. Os locais de acesso ao público deverão ser higienizados no mínimo 4 (quatro) vezes ao dia.

Art. 7º - Todas as áreas devem ser mantidas ventiladas, com portas e janelas abertas sempre que possível, vedado o uso de ar-condicionado.

Art. 8º - As cantinas e similares existentes no interior das igrejas e templos religiosos deverão seguir todas as medidas sanitárias estabelecidas para o ramo de alimentação no Decreto Estadual que estabeleceu medidas sanitárias de prevenção durante a reabertura gradual das atividades econômicas.

Art. 9º - Os atendimentos individuais devem ser realizados com horário agendado, devendo ser intensificada a higienização das mãos com álcool 70º IPNM antes e depois do atendimento.

Art. 10º - O atendimento individual aos integrantes dos grupos de risco como idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes deve ser realizado exclusivamente em domicílio.

Art. 11 - Caso algum dos colaboradores venha a apresentar sintomas de contaminação pela COVID-19, deve ser orientado a buscar atendimento médico, com imediato afastamento do trabalho e do atendimento ao público pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica.

Art. 12 - Caberá à administração da igreja ou templo religioso orientar os seus frequentadores a não participar das cerimônias religiosas em caso de surgimento dos sintomas do COVID-19.

Art. 13 - A fiscalização caberá à Secretaria Municipal de Saúde, que poderá inclusive multar e interditar o estabelecimento que descumprir as regras estabelecidas pela Administração Pública Municipal.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE CIVIL, Ipanguaçu/RN, 17 de julho de 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por:

José Alípio Lopes Neto

Código Identificador:451AC053

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
028/2020**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN, torna público para conhecimento dos interessados que realizará às 09h15min do dia 30/07/2020, licitação na modalidade Pregão Eletrônico. Objeto: Registro de preços para futura e eventual(ais) aquisição(ões) de refeições(café da manhã, almoço, quentinha de almoço e jantar) para atender as diversas Secretarias do Município de Ipanguaçu, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.. Informações e aquisição do edital na Avenida Luiz Gonzaga, 800 – Centro -

Ipanguaçu/RN: (84) 3335-2540, de segunda a sexta, das 07h00 a 13h00min ou através do(s) e-mail(s): licitacao@ipanguacu.rn.gov.br, ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Ipanguaçu/RN, 17/07/2020

GICELY ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA

Pregoeira

Publicado por:

José Alípio Lopes Neto

Código Identificador:5E3BE907

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 185/2020**

O Prefeito do Município de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, com fundamento no art. 97, II, “d” da Lei Orgânica do Município, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que “Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020”,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a seguinte Comissão responsável pelo cadastro dos artistas e espaços culturais do Município de Jaçanã/RN, bem como pela discussão sobre a aplicabilidade dos recursos atrelados à Lei Aldir Blanc:

- a) Eliane Florêncio da Silva;
- b) Juliana Batista da Costa;
- c) Fernando Henrique Medeiros da Costa;
- d) Aline Penha dos Santos;
- e) Silvanira Santos Macedo;
- f) Samantha Maize Dantas Lima;
- g) José Adelanio Ferreira;
- h) Weliton Alves de Azevedo;
- i) Maria Aparecida da Silva;
- j) José Balbino da Silva Júnior;
- k) Alex Gomes da Silva;
- l) João Paulo Cavalcanti;
- m) Valter Alves Teixeira;
- n) Zélia Cristina Dantas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaçanã/RN, 17 de julho de 2020.

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA

Prefeito Municipal de Jaçanã/RN

Publicado por:

Damiana Kaline do Nascimento Santos

Código Identificador:A547422F

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP
NO 010/2020**

O Prefeito do Município de Jaçanã/RN, torna público que homologou a adjudicação do objeto desta licitação em favor da empresa MARIA DE FATIMA SILVA NASCIMENTO - ME CNPJ: 13.520.328/0001-80, vencedor dos itens 01 à 34, no valor de R\$ 137.985,00 (Cento e trinta e sete mil, novecentos e oitenta e cinco reais), perfazendo um valor global de R\$ 137.985,00 (Cento e trinta e sete mil, novecentos e oitenta e cinco reais). Em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, da Lei no. 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação

sem prejuízo das sanções previstas em lei. Demais informações 84-3295-2531.

Jaçanã – RN, em 16 de Julho de 2020.

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA
Prefeito

Publicado por:
Damiana Kaline do Nascimento Santos
Código Identificador:2549B658

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO**

TOMADA DE PREÇOS 001/2020
CONTRATO No 004/2020/TP
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ
Contratado: GR CONSTRUCOES LTDA - ME
CNPJ: 20.265.912/0001-00
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM VISTAS À CONCLUSÃO DA CRECHE/ESCOLA INFANTIL PRÓ INFÂNCIA TIPO C, PADRÃO FNDE, NO MUNICÍPIO DE JAÇANÃ-RN.
Valor Global: R\$ 281.954,76.
Data de assinatura: 19/06/2020.
Vigência: 180 (Cento e oitenta) dias.

Publicado por:
Damiana Kaline do Nascimento Santos
Código Identificador:61F9897F

**GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO NO. 77/2020 PROCESSO NO.
90/2020 EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO - LEI 13.979/2020**

O Prefeito do Município de Jaçanã/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, RESOLVE, dispensar o procedimento licitatório para realização desta despesa, conforme seguintes dados: CONTRATANTE: Município de Jaçanã/RN, inscrito no CNPJ sob no. 08.158.800/0001-47. CONTRATADA: PONTANEGRA AUTOMOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ/CPF sob no. 40.757.908/0001-69. OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA TIPO "A" PARA ATENDER OS CRESCENTES DESLOCAMENTOS DE PACIENTES SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE CONTAMINAÇÃO PELO COVID-19, SEJA PARA CIDADES MAIORES NA IMPOSSIBILIDADE DA SAMU, SEJA PARA DESLOCAMENTOS DE PACIENTES DA ZONA RURAL OU URBANA ATÉ A UNIDADE MISTA DE SAÚDE PARA INTERNAMENTO. VALOR GLOBAL: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). PRAZO CONTRATUAL: 30 (trinta) DIAS. ORIGEM DOS RECURSOS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 4º da Lei Federal no. 13.979/2020.

Jaçanã/RN, 17 de julho de 2020

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Damiana Kaline do Nascimento Santos
Código Identificador:63144DE7

**GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO NO. 76/2020 PROCESSO NO.
89/2020 EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO**

O Prefeito do Município de Jaçanã/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, RESOLVE, dispensar o procedimento licitatório para realização desta despesa, conforme seguintes dados: CONTRATANTE: Município de Jaçanã/RN, inscrito no CNPJ sob no. 08.158.800/0001-47. CONTRATADA: EXTINBRASA COMERCIO VAREJISTA DE EXTINTORES LTDA, inscrita no

CNPJ/CPF sob no. 03.832.831/0001-18. OBJETO: DESPESA COM AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PARA OS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.. VALOR GLOBAL: R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais). ORIGEM DOS RECURSOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II da Lei Federal no. 8.666/93.

Jaçanã/RN, 17 de julho de 2020

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Damiana Kaline do Nascimento Santos
Código Identificador:D546D997

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP NO
010/2020**

A Prefeitura Municipal de Jaçanã/RN, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público que adjudicou o objeto desta licitação em favor da empresa MARIA DE FATIMA SILVA NASCIMENTO - ME CNPJ: 13.520.328/0001-80, vencedor dos itens 01 à 34, no valor de R\$ 137.985,00 (Cento e trinta e sete mil, novecentos e oitenta e cinco reais), perfazendo um valor global de R\$ 137.985,00 (Cento e trinta e sete mil, novecentos e oitenta e cinco reais). Demais informações 84-3295-2531.

Jaçanã – RN, em 16 de Julho de 2020.

MARCELO DA COSTA ALVES NÓBREGA
Pregoeiro

Publicado por:
Damiana Kaline do Nascimento Santos
Código Identificador:CCB86704

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA**

**GABINETE DO PREFEITO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 000006/2020 RESULTADO DA
LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 000006/2020
RESULTADO DA LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Jandaíra/RN torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da análise dos documentos de habilitação da **TOMADA DE PREÇOS Nº. 000006/2020**, concernente a **Contratação de empresa de engenharia para executar obra de pavimentação Da Rua Projetada na Comunidade Santa Inês e da Travessa Projetada no Centro do Município**, para declarar a empresa **ÁGIL CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** (CNPJ: 19.657.875/0001-99), habilitada para participar do presente certame.

Jandaíra/RN, 16 de julho de 2020.

ALCINDA UBERACYRA DE MESQUITA CAVALCANTE-
Presidente da CPL

Publicado por:
Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
Código Identificador:53C0DC87

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
BÁSICO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JANDUÍ-RN ATA
DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2020.**

Ata da 1ª reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde realizada aos (03) três dias do mês de julho de 2020, a mesma teve

início às 15:30h, na sala de reunião do referido conselho, situado a rua Santa Terezinha, 120, Bairro Onésimo Fernandes Maia, nesta cidade de Janduís, Estado do Rio Grande do Norte, este conselho Municipal de Saúde, se reuniu para realização da reunião extraordinária do ano supra, sendo que após a verificação do quórum regimentar, a Sra. Damiana Felix Galdino, presidenta, fez a abertura da reunião e passou a leitura do expediente para o secretário executivo. Na oportunidade, a Sra. Presidente, Damiana Felix, explanou os seguintes instrumentos: **Pactuação Interfederativa 2019 – SISPACTO/2019, Pactuação Interfederativa 2020 – SISPACTO/2020 e a Programação Anual de Saúde - 2020**, que após serem apreciados, colocou-se em votação e, que por vez foram aprovados por unanimidade pelos os conselheiros presentes. Não havendo mais nada a se tratar, a presidenta declarou encerrada a reunião, e eu, Maria Lidiane Arruda Duarte, que secretariei e lavrei presente ata, que vai assinada por min, e por todos os conselheiros presentes: Sonia Rejane de Almeida, Damiana Felix Galdino, Maria Lidiane Arruda Duarte e Paulo Eduardo Félix e Antonia Dar'c Canuto.

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:C13F0B48

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
BÁSICO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JANDUÍS-RN ATA
DE Nº 01 DA REUNIÃO ORDINARIA DE 2020.**

Ata da 1ª reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde realizada aos (07) sete dias do mês de janeiro de 2020, a mesma teve início às 16:00h, na sala de reunião do referido conselho, situado a rua Santa Terezinha, 120, Bairro Onésimo Fernandes Maia, nesta cidade de Janduís, Estado do Rio Grande do Norte, este conselho Municipal de Saúde, se reuniu para realização da reunião ordinária do ano supra, sendo que após a verificação do quórum regimentar, a Sra. Damiana Felix Galdino, presidente, fez a abertura da reunião e passou a leitura do expediente para o secretário executivo. Na oportunidade, o Sr. Kleberlucio falou da necessidade de o conselho de saúde ter sede própria, falou também que o prazo do seletivo realizado em 2017 vence em 30/04/2020, a presidenta, a Sra. Damiana Felix Galdino relator a importância do conselho ter uma sede própria para melhorar a adequação do espaço físico, falou também que ela não pode ser presidenta do conselho saúde, pôr a mesma fazer parte do governo municipal, relator também da existência de esgotos a céu aberto na Adrião Fernandes e na rua Simplício Graciliano, Damiana, também falou da necessidade da secretaria de saúde enviar as prestações de contas mês a mês para apreciação e aprovação do referido conselho. Não havendo mais nada a se tratar, o presidente declarou encerrada a reunião, e eu, Maria Lidiane Arruda Duarte, que secretariei e lavrei presente ata, que vai assinada por min, e por todos os conselheiros presentes: Kleber Lúcio Patrício Vieira e Albuquerque, Paulo Eduardo Felix, Sonia Rejane de Almeida, Damiana Felix Galdino e Maria Lidiane Arruda Duarte.

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:DB043C62

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
BÁSICO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JANDUÍS-RN ATA
DE Nº 02 DA REUNIÃO ORDINARIA DE 2020.**

Ata da 2ª reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde realizada aos (10) dez dias do mês de janeiro de 2020, a mesma teve início às 3:30h:00h, na sala de reunião do referido conselho, situado a rua Santa Terezinha, 120, Bairro Onésimo Fernandes Maia, nesta cidade de Janduís, Estado do Rio Grande do Norte, este conselho Municipal de Saúde, se reuniu para realização da reunião ordinária do ano supra, sendo que após a verificação do quórum regimentar, a Sra. Damiana Felix Galdino, presidente, fez a abertura da reunião e passou a leitura do expediente para o secretário executivo. Na oportunidade, foi exposta para apreciação as prestações de conta da secretaria de saúde do período de maio à outubro de 2019, dando seguimento a reunião, o Sr. Kleberlucio questionou o valor de passagens e fretes pago pela secretaria de saúde, falou também que o processo seletivo finda agora

no final de abril, Kleber disse também que o prefeito raramente se reuni com a equipe da saúde e por último disse que a secretaria de saúde estar um pouco parada ; Rejane falou da falta de transporte para realizar as visitas do PSF e solicitou que seja realizado um cronograma com o carro da secretaria de saúde para a realização das mesmas; Lidiane Arruda, questionou como estar sendo usado os recursos do Rede Cegonha; a presidenta, a Sra. Damiana Felix Galdino, falou que os diretores das escolas do município estão cobrando os kits de saúde bucal doado através do Programa Saúde nas Escolas – PSE, Damiana falou também que foi iniciado um trabalho com a nutricionista através do Programa Crescer Saudável nas escolas do município, Damiana disse também que estão abertas as inscrições das oficinas de formação para o controle social, que irá acontecer no RN e a Conselheira Martilene, falou da possibilidade de dispor os ônibus escolares em demandas da secretaria de saúde. Não havendo mais nada a se tratar, a presidenta declarou encerrada a reunião, e eu, Maria Lidiane Arruda Duarte, que secretariei e lavrei presente ata, que vai assinada por min, e por todos os conselheiros presentes: Kleber Lúcio Patrício Vieira e Albuquerque, Maxwela Emiliana da Silva, Sonia Rejane de Almeida, Damiana Felix Galdino e Maria Lidiane Arruda Duarte.

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:4BF808E4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
BÁSICO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JANDUÍS-RN ATA
DE Nº 03 DA REUNIÃO ORDINARIA DE 2020.**

Ata da 3ª reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde realizada aos (24) vinte e quatro dias do mês de abril de 2020, a mesma teve início às 16:00h, na sala de reunião do referido conselho, situado a rua Santa Terezinha, 120, Bairro Onésimo Fernandes Maia, nesta cidade de Janduís, Estado do Rio Grande do Norte, este conselho Municipal de Saúde, se reuniu para realização da reunião ordinária do ano supra, sendo que após a verificação do quórum regimentar, a Sra. Damiana Felix Galdino, presidente, fez a abertura da reunião e passou a leitura do expediente para o secretário executivo. Na oportunidade, a Sra. Presidente Damiana Felix, explanou as prestações de contas de maio à novembro de 2019, as mesmas ficaram em apreciação para posterior votação, Damiana relatou também a falta de recursos para pôr a nova unidade de saúde do bairro São Bento em funcionamento, a Sra. Martilene falou da importância de colocar os ônibus da secretaria de educação a disposição da saúde, o Sr. Kleberlucio falou que o seletivo termina em abril e indagou o que a prefeitura irá fazer e também cobrou também a presença do secretário de saúde na reunião de conselho, a Sra. Rejane questionou a necessidade de um transporte para a mesma realizar as visitas como técnica de enfermagens e cobrou um cronograma para o transporte, Não havendo mais nada a se tratar, a presidenta declarou encerrada a reunião, e eu, Maria Lidiane Arruda Duarte, que secretariei e lavrei presente ata, que vai assinada por min, e por todos os conselheiros presentes: Kleber Lúcio Patrício Vieira e Albuquerque, Maxwela Emiliana da Silva, Sonia Rejane de Almeida, Damiana Felix Galdino, Antônia Martilene Duarte da Costa e Antônia Darc Vieira Dantas.

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:64F4EA18

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
BÁSICO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JANDUÍS-RN ATA
DE Nº 04 DA REUNIÃO ORDINARIA DE 2020.**

Ata da 4ª reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde realizada aos (27) vinte e sete dias do mês de maio de 2020, a mesma teve início às 10:00h, na sala de reunião do referido conselho, situado a rua Santa Terezinha, 120, Bairro Onésimo Fernandes Maia, nesta cidade de Janduís, Estado do Rio Grande do Norte, este conselho Municipal de Saúde, se reuniu para realização da reunião ordinária do ano supra, sendo que após a verificação do quórum regimentar, a Sra. Damiana Felix Galdino, presidenta, fez a abertura da reunião e passou a leitura do expediente para o secretário executivo. Na oportunidade, a Sra.

Presidente, Damiana Felix, explanou os relatórios das prestações de conta da saúde do 2º e 3º quadrimestres do ano 2019, após atestado a regular aplicação dos recursos do percentual mínimo em Ações e Serviços Públicos de Saúde, bem como a regular aplicação de advindos de demais transferência realizados, foi posto em votação e aprovado por unanimidade os relatórios do 2º e 3º quadrimestres de 2019, dando continuidade à reunião a Sra. Maria Lidiane cobrou da secretaria de saúde implantação dos 40% de insalubridade para os profissionais da linha de frente contra a covid 19, a Sra Maria Rejane cobrou a criação de uma lei que gratifique os profissionais da linha de frente da covid19, o Sr. Klerbelucio falou de necessidade de ser criado um kit de EPI para ser entregue aos profissionais de saúde a cada 7 (sete) dias, Klerbelucio falou também da importância de o município criar uma gratificação para os profissionais da linha de frente da covid 19, Kleberlucio ainda disse que na sala da fisioterapia estar sendo realizado aplicações de soro em pacientes coisa que não estar correta, a Sra Martilene Duarte, falou que procurou o hospital para um atendimento médico e chegando no hospital não foi atendida, foi orientada a procurar a unidade de saúde e o mesmo aconteceu com o filho dela, o Secretário de Saúde o Sr. Francisco Almeida, falou que o município recebeu R\$: 22.000,00 para o combate a covid 19, ressaltou que o município irá receber R\$: 500.000,00, Almeida ainda disse que os profissionais de saúde façam seus requerimentos solicitando o reajuste da insalubridade e a implantação da gratificação da covid 19, e por último Almeida falou que foi realizada um compra de insumos e EPIs para as UBSS. Não havendo mais nada a se tratar, a presidenta declarou encerrada a reunião, e eu, Maria Lidiane Arruda Duarte, que secretariei e lavrei presente ata, que vai assinada por min, e por todos os conselheiros presentes: Kleber Lúcio Patrício Vieira e Albuquerque, Sonia Rejane de Almeida, Damiana Felix Galdino, Antônia Martilene Duarte da Costa, Maria Lidiane Arruda Duarte e Paulo Eduardo Félix.

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:775C3019

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
BÁSICO
RESOLUÇÃO Nº 01/2020 DE 27 DE MAIO 2020.**

O conselho Municipal de Saúde de Janduis-RN, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990.
RESOLVE:

Aprovar por unanimidade os instrumentos, **2º e 3º Relatórios Quadrimestrais de 2019**, após parecer e análise do Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

DAMIANA FÉLIX GALDINO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
CPF: 041.844.384-07

Homologo a Resolução CMS nº 002, de 11 de agosto de 2017, nos termos do Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2016

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:7FB40313

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
BÁSICO
RESOLUÇÃO Nº 02/2020 DE 03 DE JULHO DE 2020.**

O Conselho Municipal de Saúde de Janduis-RN, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

RESOLVE:

Aprovar por unanimidade os instrumentos, **Pactuação Interfederativa 2019 – SISPACTO/2019, Pactuação Interfederativa 2020 – SISPACTO/2020 e a Programação Anual de Saúde – 2020**, após parecer e análise do Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

DAMIANA FÉLIX GALDINO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
CPF: 041.844.384-07

Homologo a Resolução CMS nº 002, de 11 de agosto de 2017, nos termos do Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2016

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:9A34AF24

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
BÁSICO
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº
010420.15/2020.QUE ENTRE SI CELEBRAM, O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE JANDUIS, REPRESENTO DO
PELO EXMO. SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
FRANCISCO ALMEIDA NETO E O SR. LUCIDIO JÁCOME
FERREIRA.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 11.257.347/0001-30, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Janduí, sito a Avenida Santa Terezinha, nº 21, Centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Básico, o Sr. **FRANCISCO ALMEIDA NETO**, brasileiro, casado, cadastrado no CPF sob o Nº 328.555.084.87, residente e domiciliado, na Rua Elpídio Gurgel, 04, - Doze de junho – Janduí-RN, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro senhor **LUCIDIO JÁCOME FERREIRA**, Médico, CRM/RN 1675, brasileiro, casado, portador do RG nº 000.251.555 - SSP-RN, cadastrado no CPF sob o nº 175.499.574-87, residente e domiciliado na Rua José Carlos, 149 - Centro, CEP: 59.890-000 - Frutuoso Gomes, Estado do Rio Grande do Norte, doravante denominado **CONTRATADO**. Firmam entre si o presente instrumento, observadas as normas de direito público e em caráter de excepcionalidade interesse público, de acordo com a Constituição Federal 1988, artigo 37, inciso IX, mediante as seguintes cláusulas e condições que ora aceitam e outorgam:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

O presente Termo, tem por objetivo a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços nº 010420.15 /2020, celebrado em 01 de abril de 2020, com vigência até 31 de dezembro do corrente exercício.

CLÁUSULA II - DO DISTRATO:

Por força unilateral do **CONTRATADO**, as partes dão por terminando o Contrato de que trata a Cláusula Primeira deste Termo, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA III - DO FORO:

Para dirimir as questões inerentes ao presente instrumento, será competente ao Poder Judiciário da Comarca de Campo Grande-RN.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que o subscrevem.

Janduí - Estado do Rio Grande do Norte, em 01 de julho de 2020.

FRANCISCO ALMEIDA NETO
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Básico - SEMSAB - Port. Nº 132/2019 – GP
CPF: 0328.555.084-87

ANTONIO JOSÉ BEZERRA
Prefeito Municipal
CPF: 067.180.784-68

Contratado(a):
LUCIDIO JÁCOME FERREIRA
Médico -CRM/RN 1675

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF: _____2ª _____
CPF: _____**Publicado por:**
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:D91AD48C**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003/2020 – CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 057/2019 – TOMADA DE PREÇO Nº
004/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO MJS/RN Nº
604.001/2019

CONTRATANTE: Município de Jardim do Seridó/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **CONTRATADA:** JUDSON G. DA SILVA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.838.881/0001-26; **OBJETO:** Prorrogação do período de vigência do Contrato Administrativo nº 057/2019, cujo objeto se refere a contratação de empresa para construção de passagens molhadas no Município de Jardim do Seridó/RN; **DATA DA ASSINATURA:** 15 de Julho de 2020; **VIGÊNCIA:** 07 de Agosto de 2020 e termo final em 05 de Dezembro de 2020 (120 dias); **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Tomada de Preço; **SUBSCRITORES:** José Amazan Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 357.721.584-49 – pelo Contratante e Judson Gutierrez da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 067.710.494-42 – pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, em 15 de Julho de 2020.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Jaelyson max Pereira de Medeiros
Código Identificador:C0306B6F**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº 302.386/2020**SEGUNDA CHAMADA**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN, torna público a quem interessar, que estará realizando no dia 06 de agosto de 2020, às 08hs00min, na Sala de Licitações, localizada no Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, a Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020, Sistema de Registro de Preços - *do tipo menor preço por item*, visando a : **Contratação de serviços especializados para construção de portões de ferro, grades e serviços correlatos, incluindo Solda Elétrica,** com participação exclusiva para MEI, ME e EPP. O Edital encontra-se disponível Sala de licitações, no Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, à Pç. Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, nº 228, Centro, Jardim do Seridó/RN, no horário das 07hs00min às 13hs00min, de segunda a sexta-feira, e no endereço eletrônico: <https://www.jardimdoserido.rn.gov.br/paginas/licitacoes/336>. Maiores informações serão prestadas pelo e-mail: cpl_js@outlook.com ou pelo **Fone: (84) 3472-3900**.

Jardim do Seridó/RN, em 17 de julho de 2020.

JAELYSON MAX PEREIRA DE MEDEIROS
Pregoeiro Municipal**Publicado por:**
Jaelyson max Pereira de Medeiros
Código Identificador:F1E50B4E**GABINETE DO PREFEITO**
EDITAL DE CONVOCAÇÃO – Nº 025/2018

Pelo presente Edital, o Chefe do Poder Executivo, com base nos itens número 1.4 e 1.5.1 do Edital do Concurso Público Municipal/2018, para preenchimento das vagas existentes no quadro geral dos servidores efetivos do Município de Jardim do Seridó/RN, convoca os candidatos abaixo relacionado, conforme ordem de classificação por cargo, a comparecerem à Secretaria Municipal de Administração, situada na Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, nº 228, Centro, nesta Cidade, no período de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação deste Edital, no horário de 07h às 13h, a fim de receber instruções para respectiva posse. A convocação baseia-se no respectivo fato;

Considerando o pedido de exoneração da professora Janaina Patrícia de Medeiros conforme Portaria de exoneração nº 117, de 08 de maio de 2020, publicada em 11/05/2020;

Considerando o pedido de reclassificação na ordem de chamada do Concurso Público Municipal pelo candidato concorrente ao cargo de professor de Matemática ANDRÉ MACEDO COSTA;

Considerando o encerramento da cessão da Cozinha JECLEIDE NASCIMENTO DE AZEVEO, pela Portaria de nº 122, de 15 de maio de 2020; publicado em 15 de maio de 2018;

Considerando o afastamento por tempo indeterminado da Auxiliar de Serviços Gerais efetiva, MARIA APARECIDA DE AZEVEDO, através do Processo Administrativo de nº 011/2020 e a Portaria Municipal nº 074/2020, em conformidade com A Lei Complementar Municipal de nº 1.144/2019 – que dispõe do regime Próprio de Previdência;

CONVOCA:**1- NÍVEL SUPERIOR****OPÇÃO – PROFESSOR DE ENSINO INFANTIL**

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA
134633-0	KATIANE CRISTINA DA SILVA SOUSA	11º	30

OPÇÃO – PROFESSOR DE MATEMÁTICA

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA
138949-9	ARTUR BRENO MEIRA SILVA	2º	30

2- NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO**OPÇÃO – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA
134981-2	WESLANIA MENEZES DE MELO	6º	40
13.8066-9	DILLANI CIRNE DE MEDEIROS	7º	40

Jardim do Seridó-RN, 16 de junho de 2020.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal**ANEXO I****DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O PROVIMENTO DO CARGO / REQUISITOS PREVISTOS NO ITEM Nº 5.1, 5.2 e 5.3, TODOS DO EDITAL DO CONCURSO 001/2018 - 1ª FASE DE HABILITAÇÃO.**

5.1 O candidato aprovado e classificado neste Concurso Público, na forma estabelecida neste Edital, será nomeado no cargo; se atendidas às seguintes exigências:

5.1.1. ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade

entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos nos termos do parágrafo 1º, artigo 12, da Constituição Federal e do Decreto nº 70.436/72;

5.1.2. comprovar o grau de escolaridade exigido para o cargo, conforme estabelece o Anexo I do Edital do Concurso 001/2018 – Retificado;’

5.1.3. estar quite com as obrigações eleitorais;

5.1.4. apresentar certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato brasileiro, do sexo masculino;

5.1.5. ter aptidões físicas e mentais para o exercício das atribuições do cargo e função;

5.1.6. apresentar, às suas expensas, atestado médico ocupacional expedido por médico do trabalho;

5.1.7. haver sido aprovado e classificado no Concurso Público;

5.1.8. ter idade mínima de dezoito anos completos na data da contratação;

5.1.9. firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal; firmar declaração de que não possui vínculo com a administração direta ou indireta da União, Estados ou outros Municípios e empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas;

5.1.10. apresentar, no ato da contratação, declaração do Conselho de Classe, que está apto para exercer a profissão, nos casos exigidos para a ocupação do cargo;

5.1.11. apresentar, no ato da apresentação, declaração ou certidão de órgãos públicos, em que o candidato exerça ou tenha exercido cargo público, nos últimos 05 (cinco) anos, atestando que o candidato não se encontra respondendo a processo administrativo disciplinar, nem teve contra si aplicada a pena de demissão;

5.1.12. apresentar, no ato da apresentação, certidão negativa de antecedentes criminais emitidas pela Justiça Estadual, Federal e Eleitoral em primeiro e segundo graus;

5.1.13. apresentar, no ato da apresentação, certidão negativa de antecedentes criminais emitida pela Polícia Federal;

5.1.14. cumprir as determinações deste Edital.

5.2. Os requisitos descritos no item 5.1 do Edital do Concurso 001/2018, deverão ser atendidos cumulativamente e a comprovação de atendimento deverá ser feita na data da apresentação após a devida convocação por meio de documentação original juntamente com a respectiva cópia.

5.3. A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados no item 5.1 do Edital do Concurso 001/2018, impedirá a nomeação do candidato.

OBSERVAÇÃO: Todos os documentos deverão ser autenticados e as declarações com reconhecimento de firma em cartório, salvo as que são retiradas diretamente de sistema eletrônicos.

ANEXO II

EXAMES MÉDICOS – 2ª FASE

Apresentar:

Hemograma;

Tipo sanguíneo;

Sumário de Urina;

VDRL;

Parasitológico de fezes;

Eletrocardiograma (com Laudo do Cardiologista);

Raio X do Tórax (com laudo do radiologista);

OBSERVAÇÃO: Os exames acima mencionados ficarão sob a responsabilidade total do candidato.

1.4. A Nomeação dos aprovados será regida pelas na Lei Municipal 593 de 22 de junho de 1994, Lei Municipal n.º 830 de 30 de dezembro de 2009 (Magistério Municipal) na Lei Municipal 1.001 de 21 de Junho de 2015, Lei Municipal n.º 820 de 02 de Setembro de 2009 (Lei da Guarda Municipal) e demais normas municipais que versarem sobre cargos e funções, todas do Município de JARDIM DO SERIDÓ.

1.5.1 No caso em que as convocações forem para substituir servidores contratados, não implicando em aumento de despesa com pessoal, não se aplicam as regras dos itens 1.5, conforme orientação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, através do Procedimento n.º 099.2017.000625.

Publicado por:

Fágner Silva de Azevedo

Código Identificador:DF53CAF3

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 010/2020

Contrato por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, (tendo em vista a Pandemia do COVID- 19), para o cargo de Técnico de Enfermagem com AUGUSTA LIMA DOS SANTOS.

BASE LEGAL: ART 2º, INSCISO VI, DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 743, DE 22 DE ABRIL DE 2005.

Pelo presente instrumento de contrato por tempo determinado que fazem, o **Município de Jardim do Seridó**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 08.086.662/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ AMAZAN SILVA**, Prefeito Constitucional, inscrito no CPF sob o nº 357.721.584-49, residente e domiciliado a Rua Antônio Gregório de Azevedo, 23, Comissão, nesta cidade de Jardim do Seridó/RN, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM DO SERIDÓ/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 11.341.171/0001-09, neste ato representado pela Srª Secretária **LYZANDRA COSTA DE AZEVEDO**, CPF 062 320 794 - 00, residente e domiciliado à Rua Neco Costa, 331, Bairro Alto do Abrigo, Jardim do Seridó-RN, e do outro lado a prestadora de serviços adiante identificado, doravante denominado **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, reciprocamente aceitas pelas partes.

PARTE I – DADOS PESSOAIS DA CONTRATADA

Nome: AUGUSTA LIMA DOS SANTOS

Nacionalidade: Brasileira

Endereço: Rua Prefeito Joaquim Alves, 127, São João, Jardim do Seridó/RN

Identidade: 003.293.394 **Expedição:** 14/01/2011 SSP/RN

CPF: 106.317.004-47

PIS/PASEP/NIT: 160.07262.51-1

COREN RN Nº 001.173.926 – Data de validade: 22/12/2021

PARTE II – CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO E DA BASE LEGAL

O objetivo do presente contrato é a prestação de serviços no Cargo de **Técnico de Enfermagem**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para atender as necessidades temporária de caráter emergencial tendo em vista a Pandemia do COVID-19, conforme solicitação do Ofício nº 206/2020/SMS/PMJS, de 14 de julho de 2020.

O presente contrato tem por base legal o inciso IV, do artigo 2º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** mensalmente o valor de **R\$ 1.045,00 (Hum mil e quarenta e cinco reais)**, mais um acréscimo de 20% de insalubridade R\$ 209,00 (duzentos e nove reais), totalizando uma remuneração mensal no valor mensal de R\$ 1.254,00 (um mil duzentos e cinquenta e quatro reais), ficando o mesmo submetido a uma carga horária de 40hs (quarenta) horas semanais e incidindo sobre este montante o desconto mensal de **9% (nove por cento) de INSS**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo ora acordado para o presente instrumento de contrato será de **03 (três) meses**, tendo início em **14 de julho de 2020** e término em **14**

de outubro de 2020, podendo ser aditivado por igual período, face a Pandemia do COVID – 19 ainda permaneça em ênfase na nossa cidade.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objetivo do presente contrato, a **CONTRATANTE**, se obriga a:

Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula segunda do presente instrumento, desde que atendidas às formalidades avençadas; Oferecer todas as condições indispensáveis para que a **CONTRATADA** possa desempenhar as atribuições para as quais está sendo convocada;

Designar uma autoridade, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, a quem deva se dirigir a **CONTRATADA**, quando se fizer necessário;

Aferir se a **CONTRATADA** cumprirá durante a vigência do presente termo as obrigações avençadas na presente peça;

Descontar, por ocasião dos pagamentos habituais, os encargos previdenciários e legais, sobre os referidos dispêndios.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para execução dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

Executar fielmente o objeto CONTRATADO, exercendo suas funções conforme as necessidades fixadas pela **CONTRATANTE**;

Prestar, sempre que indagada, as informações acerca da execução de suas atribuições, no âmbito do que ora está sendo avençado;

Atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as da entidade do Governo Federal conveniente, se for o caso;

Aceitar a(s) renovação(ões) do contrato, desde que necessária ao interesse público, na forma prevista no *Caput*, do art. 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005;

Cumprir rigorosamente os horários fixados para plena execução do objeto avençado;

Responder por prováveis danos causados diretamente à uma imagem da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das atribuições constantes do presente contrato;

Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, na parte que lhe toca, resultantes da execução deste instrumento;

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O Regime que se estabelece é o jurídico-administrativo (especial) não se estabelecendo, em razão do presente instrumento, qualquer outra espécie de regime jurídico entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO (EXTINÇÃO) DO CONTRATO

Operar-se-á a rescisão (extinção) do presente contrato nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.

§ 1º- A qualquer tempo, de pleno direito, por questões de interesse público, poderá o Município, por decisão unilateral, rescindir o contrato.

§ 2º - Além das situações previstas no parágrafo anterior, poderá o Município rescindir o contrato, por descumprimento a qualquer norma federal, estadual e municipal vigentes, ou por inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições presentes neste instrumento, independentemente de interpolação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

As despesas referentes ao objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, EXERCÍCIO 2020, na (s) seguintes (s) dotação (ões): **PROJETO/ATIVIDADE: 05.05001.10.122.0034.2185 – ENFRETAMENTO A CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO (COVID-19).**

31.90.04 - Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, na forma prevista no *Caput*, do art. 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, nos quadros de aviso da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó e no Diário Oficial do Município do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único: Uma cópia do presente instrumento contratual deverá ser encaminhada à Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jardim do Seridó/RN, para dirimir dúvidas para litígios decorrentes da execução do presente instrumento. E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente contrato em vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais.

Jardim do Seridó/RN, 14 de julho de 2020.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

LYZANDRA COSTA DE AZEVEDO

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

AUGUSTA LIMA DOS SANTOS

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____.____.____-____

2. _____

CPF: _____.____.____-____

Publicado por:

Fágner Silva de Azevedo

Código Identificador:3ED28A0F

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 011/2020

Contrato por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, (tendo em vista a Pandemia do COVID- 19), para o cargo de Guarda Sanitário com KATIA KARINA SILVA DE OLIVEIRA.

BASE LEGAL: ART 2º, INSCISO VI, DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 743, DE 22 DE ABRIL DE 2005.

Pelo presente instrumento de contrato por tempo determinado que fazem, o **Município de Jardim do Seridó**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 08.086.662/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ AMAZAN SILVA**, Prefeito Constitucional, inscrito no CPF sob o nº 357.721.584-49, residente e domiciliado a Rua Antônio Gregório de Azevedo, 23, Comissão, nesta cidade de Jardim do Seridó/RN, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM DO SERIDÓ/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 11.341.171/0001-09, neste ato representado pela Srª Secretária **LYZANDRA COSTA DE AZEVEDO**, CPF 062 320 794 - 00, residente e domiciliado à Rua Neco Costa, 331, Bairro Alto do Abrigo, Jardim do Seridó-RN, e do outro lado a prestadora de serviços adiante identificado, doravante denominado **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, reciprocamente aceitas pelas partes.

PARTE I – DADOS PESSOAIS DA CONTRATADA

Nome: KATIA KARINA SILVA DE OLIVEIRA
Nacionalidade: Brasileira
Endereço: Rua Paulino Medeiros, nº 122, Centro
Cidade: Jardim do Seridó /RN
Identidade: 001.276.366 **Expedição:** 13/03/2020 SSP/RN
CPF: 812.642.674-87
PIS/PASEP/NIT: 124.04672.67-5

PARTE II – CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO E DA BASE LEGAL

O objetivo do presente contrato é a prestação de serviços no Cargo de **Guarda Sanitário** da Covisa, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para atender as necessidades temporária de fiscalização de caráter emergencial nas ações de atendimento a Pandemia do COVID-19, conforme solicitação do Ofício nº 206/2020/SMS/PMJS, de 14 de julho de 2020.0

O presente contrato tem por base legal o inciso IV, do artigo 2º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** mensalmente o valor de **R\$ 1.045,00 (Hum mil e quarenta e cinco reais)**, mais um acréscimo de 20% de insalubridade e, mais uma gratificação de R\$ 200,00 (duzentos reais), totalizando numa remuneração mensal de R\$ 1.454,00 (Hum mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais), ficando a mesma submetida a uma carga horária de 40hs (quarenta) horas semanais, podendo ser permitido realização de horas extras autorizado pela Secretária Municipal de Saúde e incidindo sobre este montante o desconto mensal de **9% (oito por cento) de INSS**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo ora acordado para o presente instrumento de contrato será de **03 (três) meses**, tendo início em **14 de julho de 2020** e término em **14 de outubro de 2020**, podendo ser aditivado por igual período, face a Pandemia do COVID – 19 ainda permaneça em ênfase na nossa cidade.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objetivo do presente contrato, a **CONTRATANTE**, se obriga a:

Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula segunda do presente instrumento, desde que atendidas às formalidades avençadas; Oferecer todas as condições indispensáveis para que a **CONTRATADA** possa desempenhar as atribuições para as quais está sendo convocada;

Designar uma autoridade, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, a quem deva se dirigir a **CONTRATADA**, quando se fizer necessário;

Aferir se a **CONTRATADA** cumprirá durante a vigência do presente termo as obrigações avençadas na presente peça;

Descontar, por ocasião dos pagamentos habituais, os encargos previdenciários e legais, sobre os referidos dispêndios.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para execução dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

Executar fielmente o objeto CONTRATADO, exercendo suas funções conforme as necessidades fixadas pela **CONTRATANTE**;

Prestar, sempre que indagada, as informações acerca da execução de suas atribuições, no âmbito do que ora está sendo avençado;

Atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as da entidade do Governo Federal conveniente, se for o caso;

Aceitar a(s) renovação(ões) do contrato, desde que necessária ao interesse público, na forma prevista no *Caput*, do art. 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005;

Cumprir rigorosamente os horários fixados para plena execução do objeto avençado;

Responder por prováveis danos causados diretamente à uma imagem da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das atribuições constantes do presente contrato;

Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, na parte que lhe toca, resultantes da execução deste instrumento;

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O Regime que se estabelece é o jurídico-administrativo (especial) não se estabelecendo, em razão do presente instrumento, qualquer outra espécie de regime jurídico entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO (EXTINÇÃO) DO CONTRATO

Operar-se-á a rescisão (extinção) do presente contrato nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.

§ 1º - A qualquer tempo, de pleno direito, por questões de interesse público, poderá o Município, por decisão unilateral, rescindir o contrato.

§ 2º - Além das situações previstas no parágrafo anterior, poderá o Município rescindir o contrato, por descumprimento a qualquer norma federal, estadual e municipal vigentes, ou por inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições presentes neste instrumento, independentemente de interpolação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

As despesas referentes ao objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, EXERCÍCIO 2020, na (s) seguintes (s) dotação (ões): **PROJETO/ATIVIDADE: 05.05001.10.122.0034.2185 – ENFRETAMENTO A CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO (COVID-19).**

31.90.04 - Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, na forma prevista no *Caput*, do art. 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, nos quadros de aviso da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó e no Diário Oficial do Município do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único: Uma cópia do presente instrumento contratual deverá ser encaminhada à Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jardim do Seridó/RN, para dirimir dúvidas para litígios decorrentes da execução do presente instrumento. E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente contrato em vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais.

Jardim do Seridó/RN, 14 de julho de 2020.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

LYZANDRA COSTA DE AZEVEDO

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

KATIA KARINA SILVA DE OLIVEIRA

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____.____.____-____

2. _____
 CPF: ____-____-____

Publicado por:
 Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:C67CDDE3

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 012/2020

Contrato por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, ocasionado pela pandemia do novo CoronaVirus (COVID-19), para o cargo de Auxiliar do Setor Compras com IAGO SILVA DE OLIVEIRA ARAÚJO.

BASE LEGAL: ART 2º, INSCISO VI, DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 743, DE 22 DE ABRIL DE 2005.

Pelo presente instrumento de contrato por tempo determinado que fazem, o **Município de Jardim do Seridó**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 08.086.662/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ AMAZAN SILVA**, Prefeito Constitucional, inscrito no CPF sob o nº 357.721.584-49, residente e domiciliado a Rua Antônio Gregório de Azevedo, 23, Comissão, nesta cidade de Jardim do Seridó/RN, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM DO SERIDÓ/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 11.341.171/0001-09, neste ato representado pela Srª Secretária **LYZANDRA COSTA DE AZEVEDO**, CPF 062 320 794 - 00, residente e domiciliada à Rua Neco Costa, 331, Bairro Alto do Abrigo, Jardim do Seridó-RN, e do outro lado o prestador de serviços adiante identificado, doravante denominado **CONTRATADO**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, reciprocamente aceitas pelas partes.

PARTE I – DADOS PESSOAIS DO CONTRATADO

Nome: IAGO SILVA DE OLIVEIRA ARAÚJO
Nacionalidade: Brasileira
Endereço: Rua Paulino Medeiros, 122, centro
Cidade: Jardim do Seridó /RN
Identidade: 002.614.558 **Expedição:** 14/10/2014 SSP/RN
CPF: 095.179.754-90
PIS/PASEP/NIT: 151.26012.72-3

PARTE II – CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO E DA BASE LEGAL

O objetivo do presente contrato é a prestação de serviços como **Auxiliar do Setor de Compras** da Secretaria Municipal de Saúde, para atender as necessidades temporária de caráter emergencial, na preparação dos procedimentos administrativos das compras e contratações diretamente ligadas ao Combate da Pandemia do COVID-19, quanto ao tocante da formalização dos processos na elaboração de Termo de referência, realização de pesquisas de preços, solicitação de despesas, protocolo e o acompanhamento do fluxo dos Processos Licitatório na Prefeitura Municipal .
 O presente contrato tem por base legal o inciso IV, do artigo 2º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** mensalmente o valor de **R\$ 1.045,00 (Hum mil e quarenta e cinco reais)**, ficando o mesmo submetido a uma carga horária de 30hs (quarenta) horas semanais e incidindo sobre este montante o desconto mensal de **9% (nove por cento) de contribuição previdenciária para o Instituto Nacional de Seguro Social.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo ora acordado para o presente instrumento de contrato será de **03 (três) meses**, tendo início em **14 de julho de 2020** e término em **11 de outubro de 2020**, podendo ser aditivado por igual período, face a

Pandemia do COVID – 19 ainda permaneça em ênfase na nossa cidade.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objetivo do presente contrato, a **CONTRATANTE**, se obriga a:

Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula segunda do presente instrumento, desde que atendidas às formalidades avençadas; Oferecer todas as condições indispensáveis para que o **CONTRATADO** possa desempenhar as atribuições para as quais está sendo convocado;
 Designar uma autoridade, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, a quem deva se dirigir o **CONTRATADO**, quando se fizer necessário;
 Aferir se o **CONTRATADO** cumprirá durante a vigência do presente termo as obrigações avençadas na presente peça;
 Descontar, por ocasião dos pagamentos habituais, os encargos previdenciários e legais, sobre os referidos dispêndios.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Para execução dos serviços objeto deste contrato, o **CONTRATADO** se obriga a:

Executar fielmente o objeto **CONTRATADO**, exercendo suas funções conforme as necessidades fixadas pela **CONTRATANTE**;
 Prestar, sempre que indagado, as informações acerca da execução de suas atribuições, no âmbito do que ora está sendo avençado;
 Atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as da entidade do Governo Federal conveniente, se for o caso;
 Aceitar a(s) renovação(ões) do contrato, desde que necessária ao interesse público, na forma prevista no *Caput*, do art. 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005;
 Cumprir rigorosamente os horários fixados para plena execução do objeto avençado;
 Responder por prováveis danos causados diretamente à uma imagem da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das atribuições constantes do presente contrato;
 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, na parte que lhe toca, resultantes da execução deste instrumento;

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O Regime que se estabelece é o jurídico-administrativo (especial) não se estabelecendo, em razão do presente instrumento, qualquer outra espécie de regime jurídico entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO (EXTINÇÃO) DO CONTRATO

Operar-se-á a rescisão (extinção) do presente contrato nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.
 § 1º - A qualquer tempo, de pleno direito, por questões de interesse público, poderá o Município, por decisão unilateral, rescindir o contrato.
 § 2º - Além das situações previstas no parágrafo anterior, poderá o Município rescindir o contrato, por descumprimento a qualquer norma federal, estadual e municipal vigentes, ou por inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições presentes neste instrumento, independentemente de interpolação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

As despesas referentes ao objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, EXERCÍCIO 2020, na (s) seguintes (s) dotação (ões): **PROJETO/ATIVIDADE: 05.05001.10.122.0034.2185 – ENFRETAMENTO A CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO (COVID-19) . 31.90.04 - Contratação por tempo determinado.**

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, na forma prevista no *Caput*, do art. 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, nos quadros de aviso da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó e no Diário Oficial do Município do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único: Uma cópia do presente instrumento contratual deverá ser encaminhada à Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jardim do Seridó/RN, para dirimir dúvidas para litígios decorrentes da execução do presente instrumento. E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente contrato em vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais.

Jardim do Seridó/RN, 14 de julho de 2020.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

LYZANDRA COSTA DE AZEVEDO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

IAGO SILVA DE OLIVEIRA ARAÚJO
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____.____.____-____

2. _____

CPF: _____.____.____-____

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:66CC0CC6

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 013/2020

Contrato por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, (tendo em vista a Pandemia do COVID- 19), para o cargo de Guarda Sanitário com VALÉRIO CIRNE DA SILVA.

BASE LEGAL: ART 2º, INCISO VI, DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 743, DE 22 DE ABRIL DE 2005.

Pelo presente instrumento de contrato por tempo determinado que fazem, o **Município de Jardim do Seridó**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 08.086.662/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ AMAZAN SILVA**, Prefeito Constitucional, inscrito no CPF sob o nº 357.721.584-49, residente e domiciliado a Rua Antônio Gregório de Azevedo, 23, Comissão, nesta cidade de Jardim do Seridó/RN, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM DO SERIDÓ/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 11.341.171/0001-09, neste ato representado pela Srª Secretária **LYZANDRA COSTA DE AZEVEDO**, CPF 062 320 794 - 00, residente e domiciliado à Rua Neco Costa, 331, Bairro Alto do Abrigo, Jardim do Seridó-RN, e do outro lado a prestadora de serviços adiante identificado, doravante denominado **CONTRATADO**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, reciprocamente aceitas pelas partes.

PARTE I – DADOS PESSOAIS DO CONTRATADO

Nome: VALÉRIO CIRNE DA SILVA
Nacionalidade: Brasileira

Endereço: Rua Vereador Modesto Dantas, 220, Bela Vista

Cidade: Jardim do Seridó /RN

Identidade: 2.490.955 **Expedição:** 27/01/2004 SSP/RN

CPF: 060 461 644 - 94

PIS/PASEP/NIT: 165 31132.70-2

PARTE II – CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO E DA BASE LEGAL**

O objetivo do presente contrato é a prestação de serviços no Cargo de **Guarda Sanitário** da Covisa, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para atender as necessidades temporária de fiscalização de caráter emergencial nas ações de atendimento a Pandemia do COVID-19, conforme solicitação do Ofício nº 206/2020/SMS/PMJS, de 14 de julho de 2020.

O presente contrato tem por base legal o inciso IV, do artigo 2º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** mensalmente o valor de **R\$ 1.045,00 (Hum mil e quarenta e cinco reais)**, mais um acréscimo de 20% de insalubridade, mais uma gratificação de R\$ 200,00 (duzentos reais), totalizando numa remuneração mensal de R\$ 1.454,00 (Hum mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais), ficando a mesma submetida a uma carga horária de 40hs (quarenta) horas semanais, podendo ser permitido realização de horas extras autorizado pela Secretária Municipal de Saúde e incidindo sobre este montante o desconto mensal de **9% (oito por cento) de INSS**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo ora acordado para o presente instrumento de contrato será de **03 (três) meses**, tendo início em **14 de julho de 2020** e término em **11 de outubro de 2020**, podendo ser aditivado por igual período, face a Pandemia do COVID – 19 ainda permaneça em ênfase na nossa cidade.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objetivo do presente contrato, a **CONTRATANTE**, se obriga a:

Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula segunda do presente instrumento, desde que atendidas às formalidades avençadas; Oferecer todas as condições indispensáveis para que o **CONTRATADO** possa desempenhar as atribuições para as quais está sendo convocada;

Designar uma autoridade, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, a quem deva se dirigir o **CONTRATADO**, quando se fizer necessário;

Aferir se o **CONTRATADO** cumprirá durante a vigência do presente termo as obrigações avençadas na presente peça;

Desontar, por ocasião dos pagamentos habituais, os encargos previdenciários e legais, sobre os referidos dispêndios.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Para execução dos serviços objeto deste contrato, o **CONTRATADO** se obriga a:

Executar fielmente o objeto **CONTRATADO**, exercendo suas funções conforme as necessidades fixadas pela **CONTRATANTE**;

Prestar, sempre que indagada, as informações acerca da execução de suas atribuições, no âmbito do que ora está sendo avençado;

Atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as da entidade do Governo Federal conveniente, se for o caso;

Aceitar a(s) renovação(ões) do contrato, desde que necessária ao interesse público, na forma prevista no *Caput*, do art. 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005;

Cumprir rigorosamente os horários fixados para plena execução do objeto avençado;

Responder por prováveis danos causados diretamente à uma imagem da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das atribuições constantes do presente contrato;
Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, na parte que lhe toca, resultantes da execução deste instrumento;

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O Regime que se estabelece é o jurídico-administrativo (especial) não se estabelecendo, em razão do presente instrumento, qualquer outra espécie de regime jurídico entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO (EXTINÇÃO) DO CONTRATO

Operar-se-á a rescisão (extinção) do presente contrato nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.

§ 1º - A qualquer tempo, de pleno direito, por questões de interesse público, poderá o Município, por decisão unilateral, rescindir o contrato.

§ 2º - Além das situações previstas no parágrafo anterior, poderá o Município rescindir o contrato, por descumprimento a qualquer norma federal, estadual e municipal vigentes, ou por inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições presentes neste instrumento, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

As despesas referentes ao objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, EXERCÍCIO 2020, na (s) seguintes (s) dotação (ões): **PROJETO/ATIVIDADE: 05.05001.10.122.0034.2185 – ENFRETAMENTO A CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO (COVID-19).**

31.90.04 - Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, na forma prevista no *Caput*, do art. 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, nos quadros de aviso da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó e no Diário Oficial do Município do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único: Uma cópia do presente instrumento contratual deverá ser encaminhada à Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jardim do Seridó/RN, para dirimir dúvidas para litígios decorrentes da execução do presente instrumento. E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente contrato em vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais.

Jardim do Seridó/RN, 14 de julho de 2020.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

LYZANDRA COSTA DE AZEVEDO

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

VALÉRIO CIRNE DA SILVA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____.____.____-____

2. _____

CPF: _____.____.____-____

Publicado por:

Fágner Silva de Azevedo

Código Identificador: 1B113E42

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 014/2020

Contrato por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, (tendo em vista a Pandemia do COVID- 19), para o cargo de Auxiliar do Setor de Endemias com CANTIDIANO BEZERRA DA SILVA JUNIOR.

BASE LEGAL: ART 2º, INSCISO VI, DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 743, DE 22 DE ABRIL DE 2005.

Pelo presente instrumento de contrato por tempo determinado que fazem, o **Município de Jardim do Seridó**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 08.086.662/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ AMAZAN SILVA**, Prefeito Constitucional, inscrito no CPF sob o nº 357.721.584-49, residente e domiciliado a Rua Antônio Gregório de Azevedo, 23, Comissão, nesta cidade de Jardim do Seridó/RN, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM DO SERIDÓ/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 11.341.171/0001-09, neste ato representado pela Srª Secretária **LYZANDRA COSTA DE AZEVEDO**, CPF 062 320 794 - 00, residente e domiciliado à Rua Neco Costa, 331, Bairro Alto do Abrigo, Jardim do Seridó-RN, e do outro lado a prestadora de serviços adiante identificado, doravante denominado **CONTRATADO**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, reciprocamente aceitas pelas partes.

PARTE I – DADOS PESSOAIS DO CONTRATADO

Nome: CANTIDIANO BEZERRA DA SILVA JUNIOR

Nacionalidade: Brasileira

Endereço: Povoado Caturure, 22, Zona Rural, Jardim do Seridó /RN

Identidade: 2.297.071 ITEP/RN

CPF: 076.017.734-18

PIS/PASEP/NIT: 206.71084.23-7

PARTE II – CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO E DA BASE LEGAL

O objetivo do presente contrato é a prestação de serviços no Cargo de Auxiliar do setor de Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para atender as necessidades temporária de caráter emergencial no combate a Pandemia do COVID-19, para realizar desinfecção determinadas pelo setor competente conforme solicitação do Ofício nº 206/2020/SMS/PMJS.

O presente contrato tem por base legal o inciso IV, do artigo 2º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** mensalmente o valor de **R\$ 1.045,00 (Hum mil e quarenta e cinco reais)**, podendo ser realizadas horas extras face solicitação do setor competente, ficando o mesmo submetido a uma carga horária de 30hs (trinta) horas semanais e incidindo sobre este montante o desconto mensal conforme tabela de desconto de INSS.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo ora acordado para o presente instrumento de contrato será de **03 (três) meses**, tendo início em **14 de julho de 2020** e término em **14 de outubro de 2020**, podendo ser aditivado por igual período, face a Pandemia do COVID – 19 ainda permaneça em ênfase na nossa cidade.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objetivo do presente contrato, a **CONTRATANTE**, se obriga a:

Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula segunda do presente instrumento, desde que atendidas às formalidades avençadas; Oferecer todas as condições indispensáveis para que o **CONTRATADO** possa desempenhar as atribuições para as quais está sendo convocada;

Designar uma autoridade, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, a quem deva se dirigir a **CONTRATADO**, quando se fizer necessário;

Aferir se a **CONTRATADO** cumprirá durante a vigência do presente termo as obrigações avençadas na presente peça;

Descontar, por ocasião dos pagamentos habituais, os encargos previdenciários e legais, sobre os referidos dispêndios.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Para execução dos serviços objeto deste contrato, o **CONTRATADO** se obriga a:

Executar fielmente o objeto **CONTRATADO**, exercendo suas funções conforme as necessidades fixadas pela **CONTRATANTE**;

Prestar, sempre que indagada, as informações acerca da execução de suas atribuições, no âmbito do que ora está sendo avençado;

Atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as da entidade do Governo Federal conveniente, se for o caso;

Aceitar a(s) renovação(ões) do contrato, desde que necessária ao interesse público, na forma prevista no *Caput*, do art. 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005;

Cumprir rigorosamente os horários fixados para plena execução do objeto avençado;

Responder por prováveis danos causados diretamente à uma imagem da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das atribuições constantes do presente contrato;

Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, na parte que lhe toca, resultantes da execução deste instrumento;

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O Regime que se estabelece é o jurídico-administrativo (especial) não se estabelecendo, em razão do presente instrumento, qualquer outra espécie de regime jurídico entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO (EXTINÇÃO) DO CONTRATO

Operar-se-á a rescisão (extinção) do presente contrato nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.

§ 1º - A qualquer tempo, de pleno direito, por questões de interesse público, poderá o Município, por decisão unilateral, rescindir o contrato.

§ 2º - Além das situações previstas no parágrafo anterior, poderá o Município rescindir o contrato, por descumprimento a qualquer norma federal, estadual e municipal vigentes, ou por inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições presentes neste instrumento, independentemente de interpolação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

As despesas referentes ao objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, EXERCÍCIO 2020, na (s) seguintes (s) dotação (ões): **PROJETO/ATIVIDADE: 05.05001.10.122.0034.2185 – ENFRETEAMENTO A CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO (COVID-19).**

31.90.04 - Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, na forma prevista no *Caput*, do art. 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, nos quadros de aviso da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó e no Diário Oficial do Município do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único: Uma cópia do presente instrumento contratual deverá ser encaminhada à Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jardim do Seridó/RN, para dirimir dúvidas para litígios decorrentes da execução do presente instrumento. E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente contrato em vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais.

Jardim do Seridó/RN, 14 de julho de 2020.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

LYZANDRA COSTA DE AZEVEDO

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

CANTIDIANO BEZERRA DA SILVA JUNIOR

Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____.____.____-____

2. _____
CPF: _____.____.____-____

Publicado por:

Fágner Silva de Azevedo

Código Identificador:936E5D81

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 015/2020

Contrato por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, (tendo em vista a Pandemia do COVID- 19), para o cargo de Enfermeiro, com SHEINY LARISSA DE AZEVEDO.

BASE LEGAL: ART 2º, INSCISO VI, DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 743, DE 22 DE ABRIL DE 2005.

Pelo presente instrumento de contrato por tempo determinado que fazem, o **Município de Jardim do Seridó**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 08.086.662/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ AMAZAN SILVA**, Prefeito Constitucional, inscrito no CPF sob o nº 357.721.584-49, residente e domiciliado a Rua Antônio Gregório de Azevedo, 23, Comissão, nesta cidade de Jardim do Seridó/RN, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM DO SERIDÓ/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 11.341.171/0001-09, neste ato representado pela Srª Secretária **LYZANDRA COSTA DE AZEVEDO**, CPF 062 320 794 - 00, residente e domiciliado à Rua Neco Costa, 331, Bairro Alto do Abrigo, Jardim do Seridó-RN, e do outro lado a prestadora de serviços adiante identificado, doravante denominado **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, reciprocamente aceita pelas partes.

PARTE I – DADOS PESSOAIS DA CONTRATADA

Nome: SHEINY LARISSA DE AZEVEDO

Nacionalidade: Brasileira

Endereço: Rua Severino Ramos de Azevedo, 61, Novo Horizonte, Jardim do Seridó /RN

Identidade: 002 960 811 **Expedição:** 17/02/2012 SSP/RN
CPF: 081 557 354 - 51
PIS/PASEP/NIT: 200 45130 23 - 4
COREN RN Nº 000.549.088 Data de validade: 16/05/2024

PARTE II – CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO E DA BASE LEGAL

O objetivo do presente contrato é a prestação de serviços no Cargo de **Enfermeiro**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para atender as necessidades temporária de caráter emergencial tendo em vista a Pandemia do COVID-19, conforme solicitação do Ofício nº 206/2020/SMS/PMJS, de 14 de julho de 2020.

O presente contrato tem por base legal o inciso IV, do artigo 2º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** um salário de **R\$ 1.045,00 (Hum mil e quarenta e cinco reais)**, mais um acréscimo de 20% de insalubridade, podendo ser realizadas horas extras, face autorização do gestor imediato, ficando a mesma submetida a uma carga horária de 20hs (vinte) horas semanais e incidindo sobre este montante proporcional o desconto de INSS, conforme tabela vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo ora acordado para o presente instrumento de contrato será de **03 (três) meses**, tendo início em **14 de julho de 2020** com término previsto **14 de outubro de 2020**, podendo ser aditivado ou rescindido a qualquer momento face a permanência da Pandemia do COVID-19 no município.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objetivo do presente contrato, a **CONTRATANTE**, se obriga a:

Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula segunda do presente instrumento, desde que atendidas às formalidades avençadas; Oferecer todas as condições indispensáveis para que a **CONTRATADA** possa desempenhar as atribuições para as quais está sendo convocada;

Designar uma autoridade, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, a quem deva se dirigir a **CONTRATADA**, quando se fizer necessário;

Aferir se a **CONTRATADA** cumprirá durante a vigência do presente termo as obrigações avençadas na presente peça;

Descontar, por ocasião dos pagamentos habituais, os encargos previdenciários e legais, sobre os referidos dispêndios.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para execução dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

Executar fielmente o objeto CONTRATADO, exercendo suas funções conforme as necessidades fixadas pela **CONTRATANTE**;

Prestar, sempre que indagada, as informações acerca da execução de suas atribuições, no âmbito do que ora está sendo avençado;

Atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as da entidade do Governo Federal conveniente, se for o caso;

Aceitar a(s) renovação(ões) do contrato, desde que necessária ao interesse público, na forma prevista no *Caput*, do art. 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005;

Cumprir rigorosamente os horários fixados para plena execução do objeto avençado;

Responder por prováveis danos causados diretamente à uma imagem da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das atribuições constantes do presente contrato;

Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, na parte que lhe toca, resultantes da execução deste instrumento;

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O Regime que se estabelece é o jurídico-administrativo (especial) não se estabelecendo, em razão do presente instrumento, qualquer outra espécie de regime jurídico entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO (EXTINÇÃO) DO CONTRATO

Operar-se-á a rescisão (extinção) do presente contrato nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.

§ 1º - A qualquer tempo, de pleno direito, por questões de interesse público, poderá o Município, por decisão unilateral, rescindir o contrato.

§ 2º - Além das situações previstas no parágrafo anterior, poderá o Município rescindir o contrato, por descumprimento a qualquer norma federal, estadual e municipal vigentes, ou por inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições presentes neste instrumento, independentemente de interpolação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

As despesas referentes ao objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, EXERCÍCIO 2020, na (s) seguintes (s) dotação (ões): **PROJETO/ATIVIDADE: 05.05001.10.122.0034.2185 – ENFRETAMENTO A CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO (COVID-19).**

31.90.04 - Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, na forma prevista no *Caput*, do art. 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, nos quadros de aviso da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó e no Diário Oficial do Município do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único: Uma cópia do presente instrumento contratual deverá ser encaminhada à Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jardim do Seridó/RN, para dirimir dúvidas para litígios decorrentes da execução do presente instrumento. E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente contrato em vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais.

Jardim do Seridó/RN, 14 de julho de 2020.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

LYZANDRA COSTA DE AZEVEDO

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

SHEINY LARISSA DE AZEVEDO

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____.____.____-____

2. _____

CPF: _____.____.____-____

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:6E29409B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 163, DE 17 DE JULHO DE 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó;

Considerando a realização das eleições que ocorrerão em 2020 para disputa dos cargos nos poderes Executivo e Legislativo Municipal;

Considerando a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que “Estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade e prazos de cessação”;

Considerando a Emenda Constitucional nº 107, de 02 de julho de 2020, que “Adia, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos”; e,

Considerando o Ofício nº 039/2020, emitido pelo requerente TARCÍSIO JOSÉ DOS SANTOS DANTAS;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, a pedido, ao Senhor **TARCÍSIO JOSÉ DOS SANTOS DANTAS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.303.734-32, ocupante do cargo de Conselheiro Tutelar, afastamento, a título de desincompatibilização, no período de 10 de agosto de 2020 a 15 de novembro de 2020, para concorrer ao cargo eletivo de Vereador no município de Jardim do Seridó-RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos válidos a partir de 10 de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 17 de julho de 2020.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:DD026673

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 164, DE 17 DE JULHO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Senhora **SIMONE PEREIRA DE AZEVEDO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 076.644.214-46, para ocupar o cargo de Conselheira Tutelar do Município de Jardim do Seridó-RN, no período de 10 de agosto de 2020 a 15 de novembro de 2020, período de afastamento, a título de desincompatibilização, do Conselheiro Tutelar Tarcísio José dos Santos Dantas, inscrito no CPF/MF nº 062.303.734-32.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos válidos a partir de 10 de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 17 de julho de 2020.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:37F0EB78

GABINETE DO PREFEITO
PARECER - DEBORA ALVES DA SILVA BARBOSA

Após analisar a (1ª) primeira avaliação da servidora **DEBORA ALVES DA SILVA BARBOSA**, Matrícula nº 1712, empossada em 29/07/2019, para o Cargo efetivo de Professora de Ensino Infantil, feita pela comissão da respectiva Secretaria onde a mesma encontra-se prestando seus serviços em conformidade com o Decreto nº 989, de 28 de fevereiro de 2011.

A Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho de Estágio Probatório e Promoção Horizontal nomeados Conforme Portaria de nº 064, de 30 de março de 2020.

RESOLVE, aprovar a primeira (1ª) avaliação do Estágio probatório, da servidora **DEBORA ALVES DA SILVA BARBOSA**, matricula nº 1712, pôr a mesma ter atingido nota acima do mínimo para aprovação (15) pontos conforme ficha de avaliação em anexo, com data retroagindo seus efeitos à 29/01/2020, data base da avaliação do primeiro semestre concluindo do estágio probatório, conforme Art. 19º, da Lei Municipal nº 593, 22 de junho de 1994 (que Dispõe do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais) em conformidade com o Decreto Municipal de nº 989, de 28 de fevereiro de 2011.

Igualmente, publique-se e cumpra-se a aprovação da 1ª avaliação do servidor.

Jardim do Seridó-RN, 17 de junho de 2020

Presidente

Secretária

Membros:

Suplente

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:90C7EB51

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 1.561, DE 17 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI ORDINÁRIA Nº 1.179, DE 16 DE JULHO DE 2020, QUE SUSPENDE OS DESCONTOS DE PRESTAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTES A EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS CONTRATADOS POR FUNCIONÁRIOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

JOSÉ AMAZAN SILVA, Prefeito Municipal de Jardim do Seridó/RN, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 10.733, de 16 de junho de 2020, que dispõe acerca da suspensão de cobrança, pelas instituições financeiras não cooperativas, das consignações voluntárias contratadas pelos servidores públicos estaduais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Ordinária, nº 1.179, de 16 de julho de 2020, que dispõe sobre a suspensão dos descontos de prestações em folha de pagamento referentes a empréstimos consignados contratados por funcionários, aposentados e pensionistas;

CONSIDERANDO o art. 2º, da Lei Municipal Ordinária, nº 1.179, de 16 de julho de 2020, que cabe ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no que couber e for necessária à sua efetiva aplicação;

CONSIDERANDO que há alto grau de comprometimento dos vencimentos de boa parte dos Servidores públicos municipais com o pagamento de parcelas de empréstimos consignados contraídos junto a instituições financeiras e que a suspensão temporária de sua cobrança poderá auxiliar na reorganização financeira deles até o fim das medidas adotadas para prevenir aquela pandemia;

DECRETA:

Art. 1º - O (A) Servidor(a) Municipal interessado(a) na suspensão, deverá formalizar requerimento diretamente à Instituição consignatária no qual tenha firmado o contrato do empréstimo.

Art. 2º- Após formalização da solicitação descrita no Art. 01º, o(a) Servidor(a) deverá encaminhar ao Setor de Recursos Humanos um requerimento de interesse de suspensão de descontos de empréstimos consignados acompanhado de documento de identificação oficial (RG, Habilitação, Documento de Identificação Profissional, Carteira Profissional de Trabalho ou Passaporte), CPF, número da matrícula, lotação, prazo da suspensão, solicitação feita à instituição financeira consignatária e termo informando que é de sua exclusiva responsabilidade eventuais encargos financeiros incidentes sobre a operação decorrente da suspensão, anexo a este Decreto.

§1º Toda documentação requerida no *caput* do artigo *supra* deverá ser digitalizada (escaneada) e encaminhada para o e-mail: *administracaopmjs@hotmail.com*.

§2º O requerimento encaminhado deverá constar assinatura do(a) Servidor(a) e comprovante de recebimento e concordância de suspensão por parte da Instituição consignatária na qual o(a) Servidor(a) tenha firmado o contrato do empréstimo.

§3º A ausência de qualquer documentação citado no Art.2º, acarretará a paralização no processo de suspensão.

Art.3º Será de responsabilidade do Setor de Recursos Humanos conferir e encaminhar a documentação do(a) Servidor(a) a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, responsável pelo repasse dos valores descontados em folha de pagamento oriundos dos contratos de consignação.

Art. 4º Eventuais questões entre o(a) Servidor(a) e a Instituição Consignatária, decorrentes da suspensão de que trata este Decreto, deverão ser solucionadas pelas partes interessadas, excluindo-se qualquer responsabilidade do Município.

Art.5º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Isidro de Medeiros, Jardim do Seridó/RN, 17 de julho de 2020.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, nome, nacionalidade, estado civil, profissão, portador (a) do RG de nº _____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, portador (a) da Matrícula de nº _____, residente e domiciliado (a) à rua _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado _____, assumo a exclusiva responsabilidade por eventuais encargos financeiros incidentes sobre a operação decorrente da

suspensão de descontos de prestação em folha de pagamento referentes a empréstimos consignados contratados por funcionários, aposentados e pensionistas, conforme Lei Ordinária Municipal nº 1.179, de 16 de julho de 2020.

Assino e dou fé.

Município/Estado, dia/mês/ano.

Nome do (a) Servidor (a)
CPF

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:4DF62D64

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
048/2020

Nº do Processo: 626.025/2020.

ONDE LER:

FONTE:
10010000
11110000
13110000
12110000
12140000
12150000
PASSA A LER:
10010000
11110000
13110000
12110000
12140000
12150000
19900000

Jardim do Seridó/RN, 17 de julho de 2020.

REJANE MARIA DE AZEVEDO MEDEIROS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:DBDF0DFB

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 048/2020

Nº do Processo: 626.025/2020.

ONDE LER:

FONTE:
10010000
11110000
13110000
12110000
12140000
12150000
PASSA A LER:
10010000
11110000
13110000
12110000
12140000
12150000
19900000

Jardim do Seridó/RN, 17 de julho de 2020.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:5A9193FE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003/2020 CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 049/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº
021/2018 – PROC ADMINIST MJ/ RN Nº 1805040014

CONTRATANTE: Município de Jucurutu/ RN; CONTRATADA: NET ON LINE LTDA ME; OBJETO: prorrogação do período vigencial do contrato administrativo em referência destinado ao fornecimento de link de internet dedicado com velocidade de 200 mbps; VALOR GLOBAL: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais); VIGÊNCIA: 05 de junho de 2020 a 04 de Junho de 2021; SUBSCRITORES: Valdir de Medeiros Azevedo – pelo Contratante e Valdeildes Alves de Oliveira – pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 04 de Junho de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geisa da Silva Feliciano de Lima
Código Identificador:641C67F0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 034/2020

De 17 de julho de 2020

Consolida as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Jundiá e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País, Estado e município, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população norte-rio-grandense;

Considerando a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) no município;

D E C R E T A:

Art. 1º - Os templos religiosos deverão observar na organização de suas cadeiras e bancos, a distância mínima de 1,5 (um e meio) metros entre as pessoas, sendo autorizado a funcionar com 30% de sua capacidade, devendo providenciar álcool gel para higienização

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com a validade até 31 de Julho de 2020

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, 17 de julho de 2020

JOSÉ ARNOR DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
João André Ferreira Filho
Código Identificador:B0EA7F17

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2020

PROCESSO: Nº 2906202002/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN.

CNPJ: 08.159.162/0001-89

CONTRATADO(A): ENGENHARIA QUALITY LTDA

CNPJ: 30.399.726/0001-00

OBJETO: Contratação de empresa especializada para os serviços de recuperação do piso da quadra de esportes da Comunidade de Bom Descanso, Zona Rural deste município de Lagoa de Velhos/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 8.706,30 (Oito mil setecentos e seis reais e trinta centavos).

ORIGEM DOS RECURSOS: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO 2020; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 1111 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO, JUVENTUDE E LAZER; **ATIVIDADE:** 27.812.0025.1131 - CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE QUADRAS ESPORTIVAS; **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES; **FONTE:** 001 - RECURSOS ORDINÁRIOS.

FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso I.

Lagoa de Velhos/RN, 15 de Julho de 2020.

SONYARA DE SOUZA RIBEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:6ECF63AA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA DISPENSA - DL Nº 037/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2338/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, COM SEDE NA AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363 – CENTRO – LAGOA NOVA/RN - CEP: 59.390-000, **ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

CONTRATADA: FUNERÁRIA VIDA SÃO CARLOS LTDA (CNPJ: 22.164.341/0001-35), RUA SÃO JOAQUIM, VILA MONTEIRO (GLEBA I), SÃO CARLOS/SP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRASLADO DO CORPO.

VALOR TOTAL: R\$ 8.300,00 (OITO MIL E TREZENTOS REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; **AÇÃO:** 2044 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS; **NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS P/ DISTRIBUIÇÃO

GRATUITA; **FONTE DE RECURSOS:** 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS; **REGIÃO:** 001 – LAGOA NOVA.

BASE LEGAL: ART. 24, II, DA LEI FEDERAL 8.666/93.

LAGOA NOVA/RN, 17 DE JULHO DE 2020.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Flávio Cardoso da Silva
Código Identificador:1CE1566D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO JULGAMENTO DE PROPOSTA DE
PREÇOS - TP Nº 004/2020**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Lagoa Nova/RN, designada pela portaria nº 0163/2020, torna público o julgamento da Proposta de Preços da Tomada de Preços nº 004/2020, que teve por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA REFERENTE A CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO SÍTIO BURACO DE LAGOA NO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN**. Com isso, torna classificada e vencedora do certame a Proposta de Preços da empresa **MEDEIROS E QUEIROZ ENGENHARIA LTDA** (CNPJ: 17.309.720/0001-36) com o valor global de R\$ 200.324,17 (duzentos mil trezentos e vinte e quatro reais e dezessete centavos). Da presente decisão, cabe Recurso Administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do Art. 109, I, “b” da Lei nº 8.666/93. Os autos encontra-se à disposição dos interessados no horário das 08h às 13h, em dias úteis. Maiores informações pelo Fone: (84) 3437.2232 ou através do correio eletrônico: cpl@lagoanova.rn.gov.br.

Lagoa Nova/RN, 17 de julho de 2020.

JOSÉ FLÁVIO CARDOSO DA SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:
José Flávio Cardoso da Silva
Código Identificador:914045C8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA DISPENSA - DE Nº 005/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2303/2020

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EPIS PARA SEREM UTILIZADOS NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ/MF: 11.415.626/0001-85.

VENCEDOR: TERRA SUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, COM SEDE NA RUA MACHADO DE ASSIS, 1355, SALA 02, BELA VISTA, ERECHIM/RS (CNPJ: 32.364.822/0001-48).

VALOR GLOBAL: R\$ 4.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais);

VENCEDOR: HOSP MEDICAL – COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, COM SEDE NA RUA MANOEL ELPIDIO, 87-A, PENEDO, CAICÓ/RN, CEP: 59.300-000 – CNPJ: 33.160.739/0001-10.

VALOR GLOBAL: R\$ 78.975,00 (setenta e oito mil novecentos e setenta e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; **AÇÃO:** 1067 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19; **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; **FONTE DE RECURSOS:** 12140000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FED. – BLOCO CUSTEIO.

BASE LEGAL: ART. 4º-B, I e II DA LEI FEDERAL 13.979/2020 C/C A LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

LAGOA NOVA/RN, 17 DE JULHO DE 2020.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Flávio Cardoso da Silva
Código Identificador:290E887D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0228/2020 - GP**

PORTARIA Nº 0228/2020 - GP Lagoa Nova/RN, 17 de julho de 2020.

“NOMEIA OS MEMBROS DO COMITÊ MUNICIPAL DE CRISE NO ÂMBITO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGOA NOVA/RN, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros do Comitê Municipal de crise no âmbito da Assistência Social de Lagoa Nova/RN.

Art. 2º - O Comitê instituído por esta portaria irá compor o Plano Municipal de Contingência no Sistema Único de Assistência Social Municipal, para atuação frente à pandemia ocasionada pelo novo **CORONAVÍRUS (COVID-19)**, o comitê será composto pelos seguintes membros:

I – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

• Lidiane Gislayne da Silva;

II – Representante do Programa Bolsa Família;

• Adriana Maria dos Santos Meneses

III – Representante da Proteção Básica;

• Danielle Cristine de Melo Lula Nascimento

IV- Representante da Proteção Especial;

• Josefa Eneide Sabino de Brito

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se e;
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronierly Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:C0EC1B3A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 092/2020 - GP - REPUBLICADO
POR INCORREÇÃO**

Oficializa a Doação do Terreno Onde fica situada a Escola Municipal Professora Marta Bezerra de Medeiros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Municipal e;
CONSIDERANDO a Lei nº 338/90 que cria a **Escola Municipal Professora Marta Bezerra de Medeiros**;

CONSIDERANDO que a **Escola Municipal Professora Marta Bezerra de Medeiros** foi construída e instalada em terreno do patrimônio do Município de Lajes;

CONSIDERANDO que a área total do terreno do patrimônio do Município de Lajes é de 5.952,00 m² (Cinco mil novecentos e cinquenta e dois metros quadrados);

CONSIDERANDO a necessidade de regularização do terreno o qual a **Escola Municipal Professora Marta Bezerra de Medeiros** foi construída e instalada com o CNPJ 03.141.002/0001-99;

DECRETA

Art. 1º - Fica oficializada a doação de parte da área do terreno pertencente ao patrimônio do Município de Lajes à **ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARTA BEZERRA DE MEDEIROS**.

Parágrafo Único - O terreno objeto de doação a que se refere o "caput" deste artigo, tem uma área total de 2.975,89 m² (dois mil novecentos e setenta e cinco metros e oitenta e nove centímetros quadrados), localizado na Rua Tab. João Moreira Gomes s/n - Lajes/RN, CEP 59.535-000, tendo a seguinte descrição de perímetro georeferenciado:

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto **M01**, de coordenadas **N 9.369.135,22m** e **E 804.896,22m**; deste segue com azimute de 96°29'14" por uma distância de 62,00m, até o ponto **M02**, de coordenadas **N 9.369.128,21m** e **E 804.957,86m**; deste segue com azimute de 192°40'12" por uma distância de 48,10m, até o ponto **M03**, de coordenadas **N 9.369.081,28m** e **E 804.947,31m**; deste segue com azimute de 273°40'32" por uma distância de 62,44m, até o ponto **M06**, de coordenadas **N 9.369.085,28m** e **E 804.885,00m**; deste segue com azimute de 12°40'12" por uma distância de 51,18m, até o ponto **M01**, onde teve início essa descrição.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 15 de Julho de 2020

JOSÉ MARQUES FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:5638A4E2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020 - PARECER DE ANÁLISE
DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL**

Silmax Lei Fonseca de Souza

Presidente da CPL

Prezado Senhor,

Os autos da Tomada de Preços 002/2020, que tem como Objeto Contratação dos serviços de engenharia para execução da obra de urbanização da entrada da cidade de Lajes Pintadas/RN, foram submetidos ao setor de engenharia desta prefeitura para análise e emissão de relatório acerca da proposta de preços apresentada pelas licitantes no presente certame.

Esta análise foi conduzida em observância a todos os preceitos e normas legais que regem sobre o assunto, pautados pela vinculação às regras previamente estabelecidas no edital da licitação, principalmente na observação dos princípios básicos da Administração estabelecidos na Lei 8.666/93.

O Edital do processo licitatório Tomada de Preços 002/2020, no item 9 DAS PROPOSTAS, subitem 9.1 "b,c,d,e" – solicita a seguinte documentação:

"b) **Planilha Orçamentária**, conforme anexo deste Edital, devendo ser preenchido os campos destinados aos preços unitários propostos para todos os serviços e calculados os respectivos preços totais, não sendo admitido, preço unitário e total, superior ao da planilha base, sob pena de desclassificação da proposta de preços;

c) **Cronograma de Desembolso Físico-Financeiro**, conforme anexo deste Edital;

d) **Composição dos Preços Unitários de todos os itens que compõem a(s) planilha(s) orçamentária(s);**

d.1) *Para elaboração da composição de preços exigida na alínea "d" acima, estão sendo disponibilizados os códigos SINAPI, dos itens que compõem a(s) planilha(s) orçamentária(s) anexa(s) ao presente Edital;*

e) **Composição Analítica de BDI e Encargos Sociais adotados na proposta, com indicação da legislação vigente e aplicável, para efeito de conferência e aceitação;**"

No caso em questão, temos a informar que:

A empresa H&M CONSTRUÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ Nº 01.233.506/0001-03, atendeu parcialmente as exigências edilícias das alíneas "b,c,d,e" relativas ao subitem 9.1 (restritas esta análise).

Na composição do BDI – Bonificação e despesas indiretas, a licitante demonstra composição de BDI "sem desoneração", visto que não aplicou 4,5% de CPRB, no entanto, na composição analítica do percentual dos encargos Sociais de sua proposta, a licitante demonstra que os encargos sociais sobre a mão de obra são "com desoneração", visto que zerou o INSS, portanto, as composições de BDI e Encargos não apresentam compatibilidade.

A empresa RD CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 13.385.475/0001-95, atendeu todas as exigências edilícias das alíneas "b,c,d,e" relativas ao subitem 9.1 (restritas desta análise). A licitante apresentou planilha orçamentária, composições de preços unitários, composição do BDI e composição de encargos sociais, ambas sem desoneração.

Por fim, ressaltamos que este relatório se restringe a análise técnica da planilha orçamentária, composição do BDI, encargos sociais, cronograma físico financeiro, e composições de preços unitários dos serviços, com fulcro no cumprimento das exigências do edital, cabendo a comissão de Licitação o julgamento das demais alíneas e subitens da PROPOSTA DE PREÇOS.

Desta maneira submetemos o presente relatório à Comissão Permanente de Licitações para apreciação e melhor juízo quanto ao julgamento das propostas.

Lajes Pintadas/RN, em 15 de julho de 2020.

CLARISSA SANTOS DE M. DANTAS

Engenheira Civil

CREA 211213500-7

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:A18C8D8B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO RELATÓRIO DE JULGAMENTO DA “FASE
DE CLASSIFICAÇÃO” – TOMADA DE PREÇOS 002/2020**

O presente relatório tem por objetivo proferir o resultado da “Fase de Classificação” da Licitação – **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020**, instaurada para contratação dos serviços de engenharia para execução da obra de urbanização da entrada da cidade de Lajes Pintadas/RN Conforme a publicação do chamamento na Imprensa Oficial, bem como no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, foi devidamente realizada a Sessão Pública de abertura dos envelopes “Proposta” das empresas declaradas “habilitadas” na fase inicial da referida licitação, quais sejam: **H & M CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.233.506/0001-03 e **R D CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.385.475/0001-95.

Promovendo então análise às “propostas de preços” apresentadas e, **principalmente, balizados pelo Parecer Técnico emitido pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal**, essa Comissão passa a decidir o que se segue:

a) **H & M CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**

- A licitante não atendeu a todos os critérios técnicos exigidos, pois na composição do BDI – Bonificação e despesas indiretas, a licitante demonstra composição de BDI “sem desoneração”, visto que não aplicou 4,5% de CPRB, no entanto, na composição analítica do percentual dos encargos Sociais de sua proposta, a licitante demonstra que os encargos sociais sobre a mão de obra são “com desoneração”, visto que zerou o INSS, portanto, as composições de BDI e Encargos não apresentam compatibilidade, sendo então declarada “DESCCLASSIFICADA” na Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020, mesmo tendo apresentado o valor global de sua proposta de R\$ 128.673,25 (Cento e vinte e oito mil, seiscentos e setenta e três reais e vinte e cinco centavos).

b) **R D CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA**

- A licitante atendeu a todos os critérios técnicos exigidos sendo então declarada “CLASSIFICADA” na Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020, tendo ofertado o valor global de R\$ 127.168,74 (Cento e vinte e sete mil, cento e sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos).

Mediante as condições acima exaradas, é então declarada “CLASSIFICADA” a empresa **R D CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA**, de forma que fica definido o resultado abaixo delineado da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020:

Empresa(s)	Valor Ofertado	Global	Classificação
R D CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA	R\$ 127.168,74		1ª Colocada

Desta feita, a empresa **R D CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA** é então declarada “vencedora” da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020, tendo apresentado o melhor valor ofertado, importando em **R\$ 127.168,74 (Cento e vinte e sete mil, cento e sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos)**.

Fica aberto o prazo legal para fins de interposição recursal.

É esse o nosso Relatório Conclusivo da “Fase de Classificação” da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020, onde encaminhamos para a publicação na Imprensa Oficial.

Lajes Pintadas/RN, em 17 de julho de 2020.

SILMAX LEI FONSECA DE SOUZA

Presidente da CPL

ADRIANO SOARES DA COSTA

Membro da CPL

SUÂNIA MARIA FURTADO

Membro da CPL

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:8F2D09C7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DA “FASE DE CLASSIFICAÇÃO”
– TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020**

O Município de Lajes Pintadas, através da CPL – Comissão Permanente de Licitações, torna público o resultado do julgamento da “Fase de Classificação” da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020, em conformidade com o Parecer Técnico emitido pelo Departamento de Engenharia Municipal, bem como segundo as justificativas apensas ao evidenciado processo, sendo a empresa H & M CONSTRUÇÕES LTDA – EPP foi declarada “DESCCLASSIFICADA” na Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020, mesmo tendo apresentado o valor global de sua proposta de R\$ 128.673,25 (Cento e vinte e oito mil, seiscentos e setenta e três reais e vinte e cinco centavos) e a empresa R D CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA, foi declarada “classificada”, de forma que fica definido o resultado abaixo delineado do referido certame:

Empresa(s)	Valor Ofertado	Global	Classificação
R D CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA	R\$ 127.168,74		1ª Colocada

Desta feita, a empresa **R D CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA** é então declarada “vencedora” da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020, tendo apresentado o melhor valor ofertado, importando em R\$ 127.168,74 (Cento e vinte e sete mil, cento e sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos). Fica aberto o prazo legal para fins de interposição recursal. Os documentos pertinentes ao evidenciado processo estão com vistas franqueadas aos interessados.

Lajes Pintadas/RN, em 17 de julho de 2020.

A **COMISSÃO**.

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:5E508F8F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 060/2020**

PORTARIA Nº 060/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Exonerado o Sr. **Luiz Antonio Vidal Alvarenga**, do cargo Comissionado de Motorista, junto ao Gabinete do Prefeito deste Município;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário;

Marcelino Vieira-RN, 17 de julho de 2020.

KERLES JÁCOME SARMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Aldaene Alves de Oliveira
Código Identificador:85B72EB6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 028/2020, DE 14 DE JULHO DE 2020*.**

Disciplina o plano de retomada das atividades econômicas e flexibiliza as medidas restritivas temporárias para o enfrentamento da Emergência e Calamidade em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Maxaranguape/RN e dá outras providências.

O Senhor LUÍS EDUARDO BENTO DA SILVA, Prefeito do Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela art. 57, XI da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o a competência concorrente do município de Maxaranguape – RN prevista no art. 23 da Constituição Federal para aplicar as medidas da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, de acordo com a realidade local;

CONSIDERANDO o prescrito nos Decretos Municipais de n.os 007, 008, 009, 011, 012, 015, 016, 017, 019, 020, 022 e 027/2020;

CONSIDERANDO que, diante das medidas preventivas de saúde pública adotada pelo Poder Público de Maxaranguape – RN, nenhum caso de COVID-19 foi identificado no Município;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais n.os 29.794 e 29.815/2020 e no Cronograma de Retomada Gradual Responsável das Atividades Econômicas, instituído pela Portaria nº 006/2020-GAC/SESA/SEDEC, de 18 de junho de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas até 19 de julho de 2020 as medidas de saúde para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) adotada no âmbito de Maxaranguape – RN especificadas no Decreto Municipal n.º 20/2020, com as alterações promovidas pelos Decretos Municipais n.os 22, 24 e 27/2020.

Art. 2º. A retomada do funcionamento, no Município de Maxaranguape – RN, dos bares, restaurantes, quiosques, mercados, padarias, farmácias, academias de ginásticas e similares, serviços de beleza e estética, passeios de quadriciclos, buggys e embarcações, igrejas e cultos, e demais estabelecimentos comerciais a partir do **dia 25 de julho de 2020**, mediante atendimento das seguintes condições:

I - Bares e Restaurantes:

- Mesas devem estar afastadas em no mínimo 2 (dois) metros umas das outras;
- Deverão ser adotados novos layouts de funcionamento para garantir o distanciamento dos clientes e funcionários;
- Mesas e cadeiras após o uso devem ser desinfetadas com hipoclorito e/ou álcool 70%;
- Quando possível realizar a implantação de barreiras físicas para separação de clientes e funcionários.
- Ao disponibilizar talheres, pratos ou copos (higienizados com álcool) para os clientes é preciso seguir as boas práticas de higiene e biossegurança. O funcionário deve lavar bem as mãos antes de manipular os itens limpos e preferencialmente utilizar protetor facial (face shield) na hora de servir clientes.
- Higienize após cada utilização os equipamentos e utensílios utilizados no serviço ou colocado à disposição dos clientes, como cardápios, tablets e comandas.
- Em restaurantes self-service, por exemplo, os talheres podem estar dentro de saquinhos de papel. No a *la carte*, os utensílios, como pratos, talheres, galheteiro e outros, somente devem ser colocados à mesa quando o alimento for servido, diminuindo o tempo de exposição. No caso de galheteiros ou similares, devem ser higienizados assim que encerrado o atendimento.
- Em áreas de manipulação de alimentos: não comer, tossir, fumar, espirrar, se coçar, tocar o nariz, orelhas ou boca, tocar na máscara e/ou falar desnecessariamente sobre os alimentos. Orientar cozinheiros e manipuladores de alimentos a diminuir a socialização e evitar diálogos

desnecessários, informando diariamente da situação da pandemia e não deixar as fake news tomarem conta do noticiário interno.

i) Nos serviços de buffet um funcionário deverá realizar a aplicação de álcool 70% para higienização das mãos dos clientes na hora de se servir.

II - Quiosques:

- Serão permitidas 4 (quatro) mesas com no máximo 4 (quatro) clientes sentados, por quiosque;
- Seguir todos os protocolos do item “I - Bares e restaurantes”.

III - Mercados, padarias e farmácias e congêneres:

- Somente serão permitidos a entrada de 3 (três) clientes simultaneamente por vez no estabelecimento;
- Cestas e carrinhos de compras deverão ser constantemente higienizados.

IV – Serviços de beleza e estética:

- Deverão trabalhar com agendamento de clientes;
- Os usuários devem estar usando máscaras e caso a atividade não exija exposição do rosto, deverão manter seu uso até o final de seu procedimento.
- Equipamentos devem ser higienizados após seu uso com álcool a 70% e/ou hipoclorito ou ainda serem auto clavados conforme as orientações para materiais perfurocortantes.

V - Outros estabelecimentos comerciais:

- Somente serão permitidos a entrada de 3 (três) usuários/cliente por vez/horário no estabelecimento;
- Manter distância mínima de 1,5m entre usuários e funcionários;

IV - Academias de ginástica e similares:

- Somente serão permitidos a entrada de 5 (cinco) usuários por horário no estabelecimento;
- Equipamentos devem ser higienizados obrigatoriamente após seu uso com álcool a 70% e/ou hipoclorito.

V - Quadriciclos e buggys:

- Será permitido o compartilhamento do quadriciclo por membros da mesma família; Caso contrário, somente será permitido um usuário por equipamento;
- Durante os passeios deverão ser mantidas distâncias entre os quadriciclos de no mínimo 10m;
- Após o uso os equipamentos de segurança individuais devem ser higienizados com álcool a 70%;
- Fica proibido o compartilhamento da viagem em buggys por pessoas que não sejam da mesma família, excetuando-se o profissional motorista.

VI – Embarcações e mergulhos:

- Manter distância mínima de 0,75m entre usuários e funcionários; Exceto os casos de membros da mesma família que poderão manter a proximidade no trajeto, mediante assinatura de termo de responsabilidade.
- As embarcações deverão operar com até 75% da sua capacidade máxima;
- O cliente deverá receber todos os equipamentos de mergulho devidamente higienizados em solução a base de hipoclorito de sódio e/ou álcool 70%; deverá ser oferecida nova higienização do referido material ao cliente na embarcação;
- No caso do mergulho autônomo, o equipamento que for utilizado na operação deverá passar por um novo processo de higienização (em solução a base de cloro) entre cada mergulho com intervalo mínimo de 24h entre uma operação e outra;
- Máscara e snorkel deverão também passar por higienização antes do uso e o cliente também poderá realiza-la caso julgue necessário.

- e) Insumos utilizados no processo de higienização deverão ser devidamente destinados e não poderão ser descartados no mar;
- f) Realizar a sinalização nas embarcações sobre os cuidados na prevenção da COVID-19;
- g) Não vestir mais o colete, apenas deixar disponível a bordo (necessária permissão da CPRN);
- h) Disponibilizar lixeiras específicas para descarte de material infectante e separá-lo do lixo comum para devida destinação a ser realizada pela Prefeitura.

VII – Hotéis, Pousadas e similares:

- a) Manter distância mínima de 1,5m entre usuários e funcionários;
- b) Os usuários devem estar usando máscaras quando estiverem fora de seus quartos (salvo em casos de utilização de piscina ou no momento do banho de sol);
- c) Quando do checkout de hóspedes a unidade utilizada deverá ser higienizada e ficar 24 horas sem utilização;
- d) Equipamentos devem ser higienizados após seu uso com álcool a 70% e/ou hipoclorito;
- e) As áreas de alimentação deverão seguir o que preconiza o “Item I – Bares e Restaurantes” deste Decreto.

VIII – Piscinas e Parques Aquáticos:

- a) No caso dos parques aquáticos somente serão permitidos a utilização de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de serviço;
- b) Manter distância mínima de 1,5m entre usuários e funcionários;
- c) Deverá ser destinado funcionário responsável pela verificação de conduta dos usuários durante o uso das piscinas e este deverá garantir o distanciamento das pessoas.

XI – Igrejas, cultos e outros estabelecimentos religiosos:

- a) Uso de máscaras obrigatórios durante toda a celebração/rito, sendo sua retirada autorizada para recebimento da hóstia, desde que o próprio fiel pegue a sua da mão do celebrante.
- b) O celebrante deverá antes de realizar a entrega das hóstias realizar a limpeza das mãos com álcool em gel a 70% e não poderá levar a hóstia a boca do fiel.
- c) Estão suspensas todas as programações de eventos, como formações, catequeses, reuniões, assembleias, novenas, procissões, celebrações, congressos, festas e afins, que aglomeram grande número de pessoas. Deverão ser buscadas alternativas para estas atividades.
- d) É recomendado à população que realize seus atos religiosos em seus lares e residências, de forma individual, ou em família, de maneira virtual, sempre que possível.
- e) Mesmo existindo a possibilidade de se realizar os cultos/celebrações presencialmente as instituições devem manter suas celebrações sendo transmitidas pela internet.
- f) Ritos, rituais e práticas específicos de cada tradição religiosa devem ser reavaliados e adaptados ao momento atual.
- g) Idosos e pessoas do grupo de risco – hipertensos, diabéticos, gestantes e outros – devem permanecer em casa e acompanhar as celebrações por meios de comunicação, como rádio, televisão, internet, entre outros recursos.
- h) No espaço interno destinado ao público deve ser observada a ocupação máxima de 30%, garantido o distanciamento seguro entre elas.
- i) Preferencialmente devem ser disponibilizados bancos e cadeiras de uso individualizado em quantidade compatível com o número máximo de participantes autorizados para o local. Bancos de uso coletivo devem ser reorganizados e demarcados de forma a garantir que as pessoas se acomodem nos locais indicados e mantenham o afastamento mínimo umas das outras.

j) Mantenha as mobílias (mesas, bancos, cadeiras) e o púlpito da igreja dispostos a 2 metros de distância de padres, pastores, palestrantes, paroquianos e da população religiosa.

k) O método de coleta das contribuições financeiras deve ser revisto para que não haja contato físico entre fiéis e celebrantes. Deve-se analisar a possibilidade de a coleta ser feita por uma caixa fixa, correio ou meio eletrônico. Os recipientes de coleta não devem, em hipótese nenhuma, circular pelas mãos das pessoas.

l) Durante o horário de funcionamento dos templos religiosos, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes de, pelo menos, uma vez por período – matutino, vespertino e noturno –, bem como antes e depois de cada celebração, conforme legislação sobre limpeza de superfícies de locais frequentemente tocados, como bancos, maçanetas de portas e microfones, entre outros.

Art. 2º. Os proprietários e funcionários das empresas poderão, a qualquer momento, impedir a entrada de pessoas que apresentem sintomas do novo Coronavírus nos estabelecimentos.

§ 1º. Poderão ser estabelecidos horários diferenciados para o atendimento de pessoas pertencentes aos grupos de risco;

§ 2º. As empresas poderão estabelecer horários diferenciados para seus colaboradores, manter o teletrabalho para as atividades que possam ser realizadas nesta modalidade ou implantar campanhas de comunicação junto a funcionários e colaboradores quanto ao cumprimento deste decreto e medidas sanitárias, observando as regras trabalhistas federais.

Art. 3º. As seguintes medidas gerais de segurança em saúde deverão ser adotadas por **TODAS** as empresas e empreendimentos da cidade de Maxaranguape/RN:

I - Os proprietários, funcionários e usuários/clientes devem seguir todas as normas de segurança e higiene propostas pela Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde;

II - Onde for possível a utilização de ventilação natural, deverão ser mantidas portas e janelas abertas nos horários de funcionamento do estabelecimento, priorizando a circulação de ar;

III - Equipes de limpeza deverão ser orientadas a realizar constantemente a limpeza de estações de trabalho, mouses, telefones, maquinetas de cartões, trincos, maçanetas, botões, interruptores e demais itens propícios a contaminação;

IV - Funcionários e responsáveis que apresentem sintomas como febre, coriza, dor de cabeça, dores no corpo, dores de garganta, cansaço ou falta de ar devem ser mantidos em casa em isolamento e procurarem auxílio médico caso necessário;

VI - Todos os funcionários devem estar usando máscaras;

VII - Disponibilizar obrigatoriamente álcool em gel ou líquido 70% e local para asseio das mãos;

VIII - Reuniões essenciais devem ser realizadas com a menor quantidade possível de funcionários e preferencialmente em local aberto;

IX - Evitar o uso compartilhado de copas e áreas de convivência por mais três pessoas simultaneamente;

X - Funcionários pertencentes a grupos de risco não poderão trabalhar diretamente no atendimento ao público.

XI - Não oferecer serviços adicionais que retardem a saída de clientes/consumidores do estabelecimento.

XII - Sempre que possível, realize a medição da temperatura de todos os colaboradores e clientes com termômetro digital infravermelho.

XIII - Realize o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas. Na hipótese de formação de filas, deve haver demarcação para manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os indivíduos.

XIV - Notifique imediatamente os casos suspeitos de síndrome gripal e os confirmados de Covid-19 à Vigilância em Saúde do município.

XV - Prefira o pagamento online, caso seja feito em dinheiro, coloque o troco em um saquinho para não haver contato físico. Maquininhas devem ser envelopadas com filme plástico e higienizadas com o álcool em gel 70% a cada uso.

XVI - Mantenha os banheiros higienizados no mínimo a cada hora, durante o período de funcionamento e sempre quando for iniciar as atividades preferencialmente com álcool 70%, água sanitária ou hipoclorito a 1%.

XVII – Oriente as pessoas a não praticarem cumprimentos com contato físico entre os profissionais com clientes, como cumprimentos com aperto de mão, abraços etc.

XVIII - Disponibilize materiais de boas práticas para seus clientes em seu estabelecimento e também os comunique das regulamentações que estão sendo seguidas por você para deixá-lo ciente e seguro com sua atuação.

XIX - Providencie marcações no chão, indicando a distância mínima de 1,5 metros entre os clientes que precisarem estar em filas.

XX – Determine que funcionários vistam uniforme e aparatos para o trabalho somente no local de trabalho e não o compartilhe;

XXI - Promova reuniões diárias e reforçar as medidas de segurança e higiene para os colaboradores e designe um colaborador diariamente para repassar informações aos colegas, reforçando assim, o espírito de equipe.

§ 1º. É obrigatório afixar cartaz na entrada e em pontos estratégicos, de fácil visualização, sinalizando o total de ocupação permitido para monitoramento contínuo dos cuidados de higienização, distanciamento, uso de máscaras e demais medidas de prevenção.

§ 2º. Todos os materiais e equipamentos de proteção individual deverão ser lacrados em saco próprio, duplo reforçado e destinados a Unidade Básica de Saúde mais próxima do seu empreendimento para seu adequado descarte junto a empresa de incineração.

Art. 4º. Os Secretários Municipais e Diretores de Unidades Administrativas, observando a peculiaridade de cada unidade administrativa e serviços públicos prestados, deverão garantir adequado atendimento ao público até a conclusão do período de quarentena e isolamento social.

Parágrafo único. As pessoas que adentrarem às unidades administrativas enquanto durarem as recomendações de quarentena e isolamento social deverão fazer uso de máscaras de proteção e manter o asseio de mãos com álcool em gel 70% ou água e sabão.

Art. 5º. Não estão autorizados a circular os coletivos e veículos com mais de seis lugares enquanto durar o período de quarentena e isolamento social estadual.

Art. 6º. Toda a população deve fazer uso de máscaras quando necessitarem estar fora de suas residências e os empreendimentos devem exigir o uso de máscaras para que um cliente ou usuário adentre em seu estabelecimento.

Art. 7º. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, o descumprimento das medidas desse Decreto enseja ao infrator a aplicação de multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão e interdição.

Parágrafo único. A multa de que trata o caput observará os valores mínimos:

I - De R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoas naturais;

II - De R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para pessoas jurídicas de direito privado pelos seu descumprimento.

Art. 8º. Incumbe às autoridades de Vigilância Sanitária do município a fiscalização e aplicação das sanções deste Decreto.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de julho de 2020.

LUÍS EDUARDO BENTO DA SILVA

Prefeito Municipal

* Republicado por incorreção

Publicado por:

Sanclair Solon de Medeiros

Código Identificador:D4AE18F0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO QUANTO A
ANÁLISE DAS PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇOS Nº
005/2020**

O MUNICÍPIO DE MONTANHAS – PREFEITURA MUNICIPAL, através da CPL no uso de suas atribuições legais, vem tornar público o resultado do julgamento quanto à das **PROPOSTAS** do Processo Licitatório nº 108/2020, **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020**, objetivando a contratação de empresa especializada para executar todas as atividades inerentes à pavimentação em paralelepípedo convencional assentamento de meio-fio pré-fabricado e drenagem superficial da Rua Severino Barbosa, no município de Montanhas/RN, em conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilhas e demais anexos deste Edital.

Após a abertura das propostas, conforme consta na Ata da Sessão do dia 17 de julho de 2020, a Comissão Permanente de Licitação passou as referidas propostas para análise dos presentes, após análise pelos presentes, o setor de engenharia analisou as propostas e fez **PARECER TÉCNICO** de análise das mesmas, o qual segue em anexo, onde consta o motivo da desclassificação das propostas das empresas **CONCREAL COMERCIALIZAÇÃO EIRELI EPP** - CNPJ: 12.607.846/0001-73 e **JOSE LUIZ DA SILVA ANDRADE LTDA** - CNPJ: 24.621.931/0001-75, sendo assim, a proposta vencedora, foi da empresa **AGRESTE CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA** - CNPJ: 12.072.392/0001-83, pois a proposta da mesma atendeu a todos os requisitos do edital, desta forma, a mesma foi declarada vencedora com proposta no valor de **R\$ 64.464,52 (Sessenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)**. A CPL comunica, ainda, que a Ata da Sessão de abertura das propostas e o **PARECER TÉCNICO DO SETOR DE ENGENHARIA** encontram-se disponíveis a quem interessar, bem como, que está aberto prazo para interposição de recursos conforme previsto na Lei 8.666/93.

Montanhas/RN, 17 de julho de 2020.

LUIZ EDUARDO FERNANDES

Presidente da CPL – PMM/RN

Portaria nº 002/2020

Publicado por:

Domingos José de Araújo Neto

Código Identificador:B79F903E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 23/2020**

DECRETO Nº 023/2020

DISPÕE SOBRE A CONTINUIDADE DAS MEDIDAS E AÇÕES EM SAÚDE PÚBLICA PARA A PREVENÇÃO, CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, SEVERINO RODRIGUES DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e,

CONSIDERANDO que a OMS (Organização Mundial da Saúde) declarou, no último dia 11 de março, a Pandemia de Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a taxa de avanço do contágio do Coronavírus (COVID-19), o que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;

CONSIDERANDO que todos os órgãos do Poder Público Municipal devem auxiliar no combate ao novo vírus;

CONSIDERANDO a situação de emergência sanitária e combate epidemiológico decretados pelo Governo Federal;

CONSIDERANDO ser dever do Poder Público zelar pela saúde e bem-estar de sua população, com a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população do Município de Monte Alegre/RN;

CONSIDERANDO a regência da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 356/2020, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Normativo nº 29.512, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual; e o Decreto Normativo nº 29.513, de 13 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, bem como o Decreto nº 29.524, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública provocada pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a existência de casos confirmados de Coronavírus (COVID-19) em nosso Estado, bem como no Município de Monte Alegre/RN;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normativas de funcionamento de igrejas, templos religiosos e afins, a partir de 20 de Julho de 2020.

Art. 2º As igrejas, templos religiosos e afins tem autorização para permanecerem abertos durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19 seguindo as orientações:

I – A proibição dos referidos locais serem frequentados por pessoas integrantes do grupo de risco com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas;

II – A lotação máxima autorizada será de 30% (trinta por cento) da capacidade do templo ou igreja;

III – Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;

IV – Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo ou igreja, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar.

Art. 3º Durante o período em que estiverem abertos os estabelecimentos descritos no Art.1º, deverão cumprir as seguintes obrigações:

I – os atendimentos individuais deverão ser realizados através de horário agendado;

II - devem disponibilizar álcool gel para uso das pessoas que vierem a ser atendidas, disponibilizando através de dispensadores localizados na porta de acesso da igreja ou templo religioso, na secretaria, nos locais aonde possam ser realizadas as gravações para transmissão de missas ou cultos religiosos e recepção;

III - todos os fiéis e colaboradores deverão usar máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão durante todo o período em que estiverem no interior do templo religioso ou da igreja, independentemente de estarem em contato direto com o público.

Art. 4º Ficam as igrejas e os templos religiosos autorizados a realizar a gravação e transmissão de missas ou cultos no interior dos templos religiosos ou igrejas, seguindo as seguintes obrigações:

I – durante celebração ou gravações deverá ser mantida a distância mínima 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas;

II – na gravação e/ou transmissão deverá ser interrompido o atendimento individual, de forma a não promover o ingresso de pessoas no templo ou igreja durante este período;

III – fica restrita a participação de no máximo 5 (cinco) pessoas para a gravação e/ou transmissão de cultos religiosos ou missas on line, quando estes não estiverem sendo realizados de forma conjunta com a celebração;

IV – Nos cultos em que houver a celebração de ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os elementos somente poderão ser partilhados se estiverem pré embalados para uso pessoal.

Art. 5º O funcionamento dos estabelecimentos citados no art. 1º está condicionado ao cumprimento das seguintes obrigações, sem prejuízo das medidas já determinadas nos art. 2º, 3º e 4º:

I - priorização do afastamento, sem prejuízo, de colaboradores pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos;

II - priorização de trabalho remoto para os setores administrativos;

III - adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho;

IV - as pessoas que acessarem e saírem da igreja ou do templo religioso deverão realizar a higienização das mãos com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, colocadas em dispensadores e disponibilizadas em pontos estratégicos como na entrada, na secretaria, confessionários, corredores, para uso dos fiéis, religiosos e colaboradores;

V – o atendimento aos integrantes dos grupos de risco como idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes deverá ser realizado exclusivamente em domicílio, de forma a evitar a exposição destas pessoas a fim de reduzir o risco de transmissão da COVID-19;

VI - manter todas as áreas ventiladas, incluindo, caso exista, os locais de alimentação;

VII – deverá ser intensificada a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada fiel, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimão, instrumentos musicais, etc;

VIII - realizar procedimentos que garantam a higienização contínua da igreja ou do templo religioso, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse,

materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros;

IX - disponibilizar e exigir o uso das máscaras para os colaboradores para a realização das atividades;

X - durante os atendimentos deverá ser mantida a distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas;

XI - se algum dos colaboradores apresentar sintomas de contaminação pelo COVID-19 deverão buscar orientações médicas, bem como serem afastados do trabalho e do atendimento ao público, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades de saúde devem ser imediatamente informadas desta situação;

XII - o responsável pelo templo deve orientar aos frequentadores que não poderão participar dos cultos, missas e liturgias, caso apresentem sintomas de resfriados/gripe.

Art. 6º A fiscalização dos templos religiosos, igrejas e afins ficará a cargo das equipes de vigilância sanitária e das equipes de segurança pública.

Parágrafo único: os regramentos sanitários determinados por este decreto deverão ser colocados em locais visíveis nos templos religiosos, igrejas e afins.

Art. 7º O não cumprimento dos regramentos dispostos nesse decreto implicará em abertura de processo administrativo sanitário, na forma da lei.

Art. 8º As autorizações previstas neste decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor no dia 20 de Julho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, em 17 de Julho de 2020.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:BF96066F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS**

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2020 PROCESSO DE Nº 260603/2020

O Prefeito Constitucional de Monte das Gameleiras/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a **WALMIR ANDRADE ARAUJO 04996040408**, inscrita sob o CNPJ nº **14.715.431/0001-49** para a **Contratação de empresa para Serviço manutenção e instalação de Ar condicionados no Município de Monte das Gameleiras/RN**, no valor global de R\$ 15.230,00 (quinze mil duzentos e trinta reais); ancorado no art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Monte das Gameleiras/RN, 16 de julho de 2020.

JAILTON FELIX DE PONTES

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:1D787658

**GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº
00010/2020**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão

Presencial SRP nº 00010/2020, que objetiva: Sistema de Registro de Preços para Aquisição parcelada de Materiais Médico Hospitalares destinados a atender as necessidades da secretaria municipal de Saúde de Monte das Gameleiras-RN, para o exercício de 2020; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor das empresas: **FP COMERCIO E SERV. EIRELI - CNPJ Nº 07.366.605/0001-40** - VALOR TOTAL R\$: 113.843,80; **ODONTOMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - CNPJ Nº 27.029.083/0001-06** - VALOR TOTAL R\$: 31.539,11 e **CRM COMERCIAL LTDA - CNPJ Nº 04.679.119/0001-93** - VALOR TOTAL R\$: 100.458,27 - VALOR GLOBAL R\$: 245.841,18 (DUZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL OITOCENTOS E QUARENTA E UM REAL E DEZOITO CENTAVOS).

Monte das Gameleiras - RN, 17 de julho de 2020.

JAILTON FELIX DE PONTES

Prefeito

Publicado por:

Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:9F8A835F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO**

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº01/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para finalização de uma Unidade Básica de Saúde Porte I - Mazapas - Nísia Floresta/ RN.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da PMNF, torna público, comunica que a empresa: **SOLAR ENGENHARIA EIRELI** inscrita no CNPJ: 30.500.281/0001-02 impetrou recurso administrativo contra o resultado da licitação, fica suspenso a convocação da empresa **MORLIS CONSTRUCOES E INCORPORACOES EIRELI** inscrita no CNPJ: 29.646.397/0001-75 para assinatura do contrato no dia 21/07/2020 no horário de expediente da Prefeitura, até ulterior deliberação. Quaisquer informações a respeito do processo encontrasse a disposição dos interessados, solicitando através do e-mail: prefeituranisia@yahoo.com.br.

Nísia Floresta/RN, 17/07/2020.

HILDEBERTO DIAS DOS SANTOS GURGEL,

Suplente do Presidente.

Publicado por:

Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:060B32E8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO
Nº 1407001/2020**

Contratante: Prefeitura Municipal de Parazinho/RN.
CNPJ:08.113.631/0001-29.

Contratada: Limpe já Limpeza urbanas e Construções Eireli – CNPJ: 32.137.769/0001-42

Objeto:Contratação de empresa especializada nos serviços de higienização e desinfecção de prédios públicos e locais de uso comum, visando o combate ao COVID 19 no âmbito do município de Parazinho/RN

Valor Global R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco reais)

Fundamentação Legal: lei: 13.979, Art. IV

Parazinho/RN, em 14 de julho de 2020

CARLOS VERIANO DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson Scipião de Brito
Código Identificador: 14EB89A2

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 006/2020**

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores.

Considerando ainda os autos do processo licitatório Tomada de Preços nº 006/2020, em particular o Relatório expedido pela Douta Comissão Permanente de Licitação do Município.

Considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei 8.666/93.

Com base nas informações apresentadas HOMOLOGO o procedimento licitatório e ADJUDICO o objeto em favor da empresa: Morlis Construções e Incorporações – CNPJ: 29.646.397/0001-75, com proposta global no valor de 410.353,29 (quatrocentos e dez mil trezentos e cinquenta e três reais e vinte e nove centavos), ficando a mesma convocada para assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Parazinho/RN, em 01 de julho de 2020.

CARLOS VERIANO DE LIMA

Prefeito Municipal

Republicado por incorreção

Publicado por:
Robson Scipião de Brito
Código Identificador: ADC2BE2C

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO - TOMADA DE
PREÇO Nº 006/2020**

Contratante: O Município de Parazinho/RN – CNPJ Nº 08.113.631/0001-29

Contratado: Morlis Construções e Incorporações – CNPJ: 29.646.397/0001-75.

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para a pavimentação das ruas no distrito de Pereiros e na sede do município de Parazinho/RN.

Valor Global do Contrato R\$ 410.353,29 (quatrocentos e dez mil trezentos e cinquenta e três reais e vinte e nove centavos)

Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93.

Tomada de preço nº 006/2020

Assinaturas: Pelo Contratante, Carlos Veriano de Lima – Prefeito Municipal. Pela Contratada, Morlis Construções e Incorporações

Parazinho, 01 de Julho de 2020.

Republicado por incorreção

Publicado por:
Robson Scipião de Brito
Código Identificador: F08E2CF4

**GABINETE DO PREFEITO
ANEXO IV RGF 1 SEM 2020**

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2020 A JUNHO/2020**

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")	R\$ 1	
	VALOR REALIZADO	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	No Semestre de Referência	Até Semestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação 1 (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação 1 (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	31.997.777,61	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	31.997.777,61	0,00
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	5.119.644,42	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14.4%>	4.607.679,98	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2.239.844,43	7,00
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	No Semestre de Referência	Até Semestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

APARECIDA DE F. X. DE ANDRADE

027.319.994-38

Contadora CRC/RN 9603/O-2

CARLOS VERIANO DE LIMA

032.459.234-57

Prefeito Municipal

FÁBIO ALVES DE MIRANDA

020.715.244-62

Controlador

Publicado por:
Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador: 5585FF37

**GABINETE DO PREFEITO
ANEXO VI RGF 1 SEM 2020**

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE
GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2020 A JUNHO/2020**

LRF, art. 48 – Anexo 6	R\$ 1	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR	
Receita Corrente líquida	31.997.777,61	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	31.997.777,61	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	31.997.777,61	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	8.449.740,84	26,41

Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	17.278.799,91	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	16.414.859,91	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	15.550.919,92	48,60
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	38.397.333,13	120,00
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	7.039.511,07	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	5.119.644,42	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	2.239.844,43	7,00

APARECIDA DE F. X. DE ANDRADE

027.319.994-38

Contadora CRC/RN9603/O-2

CARLOS VERIANO DE LIMA

032.459.234-57

Prefeito Municipal

FÁBIO ALVES DE MIRANDA

Controlador

020.715.244-62

Publicado por:
Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:023A384D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO 1888/2020 PREGÃO
ELETRÔNICO 10/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA.

ADJUDICAMOS pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, a licitação Pregão Eletrônico nº10/2020 realizada em 09 de julho de 2020 (quinta-feira), nos termos da Lei 10.520/2002 e alterações, no valor total de R\$ 1.033.661,26, sendo vencedoras a(s) empresa(s) relacionadas a seguir:

Fatima do Rosário de Oliveira Lima Eireli - ME- CNPJ: 26.877.924/0001-64, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 19, 55, 67, 89, 95, 100, 165, 183, 185 ; totalizando o valor de **R\$ 33.716,00 (trinta e três mil, setecentos e dezesseis reais)**.

HOSP MEDICAL - COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO E MEDICAMENTOS HOSP LTDA- CNPJ: 33.160.739/0001-10, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 8, 10, 18, 20, 21, 22, 23, 26, 28, 30, 34, 59, 63, 76, 77, 78, 82, 97, 98, 99, 102, 107, 108, 112, 116, 124, 126, 129, 131, 149, 168, 179, 188, 193, 194, 197, 203 ; totalizando o valor de **R\$ 181.715,26 (cento e oitenta e um mil, setecentos e quinze reais e vinte e seis centavos)**.

3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME- CNPJ: 29.043.834/0001-66 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 90, 110, 120, 130, 143, 155, 156 ; totalizando o valor de **R\$ 21.473,00 (vinte e um mil, quatrocentos e setenta e três reais)**.

EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.- CNPJ: 14.905.502/0001-76, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 4, 39, 40, 51, 53, 69, 81, 83, 127, 137, 139, 140, 144, 147, 148, 160, 162, 164, 167, 173, 174, 175, 198, 199, 201 ; totalizando o valor de **R\$ 108.778,00 (cento e oito mil, setecentos e setenta e oito reais)**.

LAISE DE LIMA E SILVA- CNPJ: 23.706.033/0001-57, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 7, 12, 14, 25, 27, 29, 31, 33, 37, 41, 43, 44, 46, 48, 49, 50, 52, 54, 56, 57, 58, 60, 61, 62, 64, 65, 73, 79, 85, 86, 87, 101, 103, 104, 105, 115, 117, 125, 128, 133, 145, 146, 150, 153, 161, 163, 180, 182, 186, 191, 195 ; totalizando o valor de **R\$**

250.053,50 (duzentos e cinquenta mil e cinquenta e três reais e cinquenta centavos).

MEDIC VET DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI- CNPJ: 20.637.873/0001-17, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 2, 5, 6, 13, 15, 24, 35, 36, 38, 45, 47, 66, 70, 71, 72, 80, 84, 91, 109, 113, 114, 118, 119, 121, 135, 141, 152, 154, 157, 158, 166, 169, 171, 172, 176, 177, 178, 189, 190 ; totalizando o valor de **R\$ 199.371,50 (cento e noventa e nove mil, trezentos e setenta e um reais e cinquenta centavos)**.

PROMOFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA- CNPJ: 31.585.556/0001-10, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 11, 32, 123, 134 ; totalizando o valor de **R\$ 12.981,00 (doze mil, novecentos e oitenta e um reais)**.

TERRASUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA- CNPJ: 32.364.822/0001-48, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 3, 9, 16, 17, 42, 68, 75, 106, 111, 122, 142, 151, 159, 181, 187, 192, 196, 200, 202 ; totalizando o valor de **R\$ 178.149,00 (cento e setenta e oito mil, cento e quarenta e nove reais)**.

WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA- CNPJ: 04.372.020/0001-44, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 74 ; totalizando o valor de **R\$ 47.424,00 (quarenta e sete mil, quatrocentos e vinte e quatro reais)**.

PARELHAS/RN, em 17 de julho de 2020.

MARIA DAS VITÓRIAS VALENTIM DE AZEVEDO

Pregoeira

Publicado por:

Maria das Vitórias Valentim de Azevedo

Código Identificador:53F4D12F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 1888/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, referente a licitação Pregão Eletrônico nº 10/2020 realizada em 09 de julho de 2020 (quinta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações, no valor total de R\$ 1.033.661,26, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:

Fatima do Rosário de Oliveira Lima Eireli - ME- CNPJ: 26.877.924/0001-64, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 19, 55, 67, 89, 95, 100, 165, 183, 185 ; totalizando o valor de **R\$ 33.716,00 (trinta e três mil, setecentos e dezesseis reais)**.

HOSP MEDICAL - COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO E MEDICAMENTOS HOSP LTDA- CNPJ: 33.160.739/0001-10, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 8, 10, 18, 20, 21, 22, 23, 26, 28, 30, 34, 59, 63, 76, 77, 78, 82, 97, 98, 99, 102, 107, 108, 112, 116, 124, 126, 129, 131, 149, 168, 179, 188, 193, 194, 197, 203 ; totalizando o valor de **R\$ 181.715,26 (cento e oitenta e um mil, setecentos e quinze reais e vinte e seis centavos)**.

3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME- CNPJ: 29.043.834/0001-66 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 90, 110, 120, 130, 143, 155, 156 ; totalizando o valor de **R\$ 21.473,00 (vinte e um mil, quatrocentos e setenta e três reais)**.

EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.- CNPJ: 14.905.502/0001-76, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 4, 39, 40, 51, 53, 69, 81, 83, 127, 137, 139, 140, 144, 147, 148, 160, 162, 164, 167, 173, 174, 175, 198, 199, 201 ; totalizando o valor de **R\$ 108.778,00 (cento e oito mil, setecentos e setenta e oito reais)**.

LAISE DE LIMA E SILVA- CNPJ: 23.706.033/0001-57, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 7, 12, 14, 25, 27, 29, 31, 33, 37, 41, 43, 44, 46, 48, 49, 50, 52, 54, 56, 57, 58, 60, 61, 62, 64, 65, 73, 79, 85, 86, 87, 101, 103, 104, 105, 115, 117, 125, 128, 133, 145, 146, 150, 153, 161, 163, 180, 182, 186, 191, 195 ; totalizando o valor de **R\$ 250.053,50 (duzentos e cinquenta mil e cinquenta e três reais e cinquenta centavos)**.

MEDIC VET DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI- CNPJ: 20.637.873/0001-17, saiu vencedor(a) no(s) item(ns)

: 2, 5, 6, 13, 15, 24, 35, 36, 38, 45, 47, 66, 70, 71, 72, 80, 84, 91, 109, 113, 114, 118, 119, 121, 135, 141, 152, 154, 157, 158, 166, 169, 171, 172, 176, 177, 178, 189, 190 ; totalizando o valor de **R\$ 199.371,50 (cento e noventa e nove mil, trezentos e setenta e um reais e cinquenta centavos).**

PROMOFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA- CNPJ: 31.585.556/0001-10, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 11, 32, 123, 134 ; totalizando o valor de **R\$ 12.981,00 (doze mil, novecentos e oitenta e um reais).**

TERRASUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA- CNPJ: 32.364.822/0001-48, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 3, 9, 16, 17, 42, 68, 75, 106, 111, 122, 142, 151, 159, 181, 187, 192, 196, 200, 202 ; totalizando o valor de **R\$ 178.149,00 (cento e setenta e oito mil, cento e quarenta e nove reais).**

WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA- CNPJ: 04.372.020/0001-44, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 74 ; totalizando o valor de **R\$ 47.424,00 (quarenta e sete mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).**

A(s) empresa(s) acima citada(s) está(ão) convocada(s), através de seu representante legal, para assinatura da ata de registro de preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação do presente termo de homologação.

PARELHAS/RN, 17 de julho de 2020.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria das Vitórias Valentim de Azevedo

Código Identificador:1059AC16

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RESPOSTA IMPUGNAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº
005/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4.700/2020**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Ref. Tomada de Preços nº 005/2020 - Processo Licitatório nº 4.700/2020.

Objeto: **PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPÍPEDOS E DRENAGEM SUPERFICIAL DAS RUAS : ROBERTO PEREIRA DA COSTA, PEDRO CÂNDIDO DE MACÊDO, JOSÉ DA COSTA CIRNE FILHO, FRANCISCO FELINTO PEREIRA, DESIDERIA FLORENTINO DOS SANTOS, JANÚNCIO AZEVEDO GUIMARÃES, RUA ESTANISLAU GONDIM DA SILVA, RUA SEVERINO DA S. OLIVEIRA, CIRILO SANTOS, RUA DA MANGUEIRA , CALIL SALUSTIO, TERTULIANO JOSÉ DANTAS (TRECHOS DE ACORDO COM AS COORDENADAS GEOGRÁFICAS DE INÍCIO E FINAL CONSTANTE NA PLANTA DE LOCAÇÃO DA OBRA) NO MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN.**

I – DA TEMPESTIVIDADE

O parágrafo SEGUNDO, do art. 41, da Lei nº 8.666/93, que disciplina o prazo de interposição de impugnação, prevê que Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Considerando que a abertura do certame se dará no dia 21 de Julho de 2020 e a interposição ocorreu no dia 15 de Julho de 2020, temos a tempestividade da presente impugnação.

II - RELATÓRIO

Em apertada síntese, trata-se de IMPUGNAÇÃO ao edital protocolada pela empresa BAHIA CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS

LTDA, CNPJ nº 22.514.781/0001-75, devidamente qualificada, pugnando em seu pedido que:

Seja retirada a exigência de que trata o item 4.4.6, do Edital ao presente certame, conforme redação abaixo.

“4.4.6 - Prova da capacitação técnico-operacional - A licitante deverá comprovar sua aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação. Para tanto, deve demonstrar, através de atestados emitidos pela contratante dos serviços, que já executou para pessoas jurídicas de direito público ou privado, obras ou serviços compatíveis com o objeto desta licitação”

. II – DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

A princípio cabe transcrever a cláusula editalícia objeto de impugnação: “Item 4.4.6 – Prova da capacitação técnico-operacional - A licitante deverá comprovar sua aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação. Para tanto, deve demonstrar, através de atestados emitidos pela contratante dos serviços, que já executou para pessoas jurídicas de direito público ou privado, obras ou serviços compatíveis com o objeto desta licitação.”

Após o cumprimento das disposições legais, e conforme recomenda o §1º do art. 41, do mesmo dispositivo legal, a Comissão analisou o item questionado pela empresa que, do ponto de vista da impugnante, poderiam limitar a competitividade.

A princípio cabe ressaltar que, com o objetivo de atingir maior eficácia no processo licitatório e, conseqüentemente, a qualidade dos serviços licitados, o edital constante nos autos, exigiu a apresentação de certidões e atestados que viessem a comprovar tanto a capacidade técnico-operacional quanto a capacidade técnico-profissional dos licitantes, conforme itens 4.4.6 e 4.4.7.

Isso porque, um dos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios visa selecionar os mais bem preparados para atenderem as diversas necessidades da sociedade. Logo, há necessidade de exigir requisitos mínimos, indispensáveis e razoáveis dos interessados de modo que não haja ou, pelo menos, que seja minimizado os riscos de uma má contratação, o que poderia acarretar em sérios danos às pessoas a ao patrimônio público.

O art. 30 da Lei 8.666/93, ao elencar as exigências habilitatórias afetas à capacidade técnica dos licitantes, estabelece a possibilidade de ser comprovada a capacidade técnico-operacional do licitante (pertinente à empresa), bem como a capacidade técnica-profissional (pertinente ao profissional integrante dos quadros permanentes da empresa indicado como responsável técnico pela obra ou serviço).

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I – (...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes (...)

Portanto nos termo da lei, subsiste a viabilidade de se exigir tanto a capacidade técnica-operacional, quanto a capacidade técnico-profissional da licitante.

O ceme de divergência ocorria em razão do veto presidencial ao art. 30, § II, da Lei Federal, que aludia, expressamente a capacidade técnico-operacional da empresa, todavia a doutrina e a jurisprudência são unânimes ao asseverar a possibilidade de exigir-se tal capacidade da empresa. Até porque, não fosse esta a exegese teríamos exigências

muito mais severas para as empresas em relação à compra de bens pela administração Pública, do que aquelas atinentes à licitações para obras e serviços de engenharia, o que seria, ao menos em regra, incoerente.

No atinente a capacidade técnico-operacional, vejamos o que preleciona o saudoso mestre Hely Lopes Meirelles:

“A comprovação da capacidade técnico-operacional, continua sendo exigível, não obstante o veto à letra “b” do § 1º do art. 30. Na verdade, o dispositivo vetado impunha limitação a essa exigência e a sua retirada do texto legal deixou a critério da entidade licitante estabelecer, em cada caso, as exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, exigências, essas, que devem ser pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação. (grifo nosso)

No Acórdão nº 534/2016 – Plenário, o Tribunal de Contas da União voltou a decidir ser lícito a Administração exigir quantitativos para comprovação da capacidade técnico-profissional, inclusive em nível superior aos quantitativos exigidos para a demonstração da capacidade técnico-operacional. Isso porque, segundo a conclusão firmada, “embora a experiência da empresa, sua capacidade gerencial e seus equipamentos sejam fatores relevantes, profissionais qualificados são determinantes para o desempenho da contratada”.

Nessa ocasião mais recente, a Min. Relatora ponderou que a jurisprudência do Tribunal evoluiu “para admitir ser possível – e até mesmo imprescindível à garantia do cumprimento da obrigação – delimitar as características que devem estar presentes na experiência anterior do licitante quanto à capacidade técnico-operacional e técnico-profissional” e ainda destacou:

(...) é compatível com o interesse público contratar empresas e profissionais com experiência comprovada na execução da obra que se irá executar. A questão não é a exigência da comprovação de experiência anterior, mas a razoabilidade dos parâmetros estipulados. (Grifamos.)

Com base nesses precedentes, entende-se possível responder que, de acordo com a jurisprudência do TCU, é possível exigir quantitativos mínimos para fins de qualificações técnica operacional e profissional em uma mesma licitação.

Todavia, não é de forma alguma objetivo desta Administração Municipal alijar licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência.

III – DECISÃO

Isto posto, restando configurado o atendimento ao disposto nas legislações vigente e aplicáveis ao presente caso, recebo a impugnação interposta pela empresa BAHIA CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 22.514.781/0001-75, uma vez tempestiva para no mérito **negar-lhe** provimento, face aos argumentos acima explanados, **mantendo-se os moldes do presente certame, estando a peça completa da decisão juntada aos autos processuais, sendo esta apenas um resumo da mesma.**

Parelhas/RN, 17 de Julho de 2020

MARIA DAS VITÓRIAS VALENTIM DE AZEVEDO
Presidente CPL.

HAROLDO DE BRITO DANTAS	MARIA DAS VITÓRIAS DE MENDONÇA
Membro	Membra

Publicado por:
Maria das Vitórias Valentim de Azevedo
Código Identificador:7878A2C3

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS PORTARIA Nº 406/2020

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): NEILSON OLIVEIRA DE SOUZA			
MATRÍCULA: 120635-4			
DI: 2.348.953 SSP/RN			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar sessão de Hemodiálise na Clínica do Rim em CAICÓ/RN			
DESTINO: CAICÓ/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 17/07/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 35,00	R\$ 35,00
Total a pagar			R\$ 35,00

Parelhas (RN), 17 de Julho de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

LUANA FABRÍCIA GOMES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Bárbara Thamires Alves de Souza
Código Identificador:FEB2143F

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS PORTARIA Nº 407/2020

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): JOSÉ ALVES DE SOUZA			
MATRÍCULA: 120567-6			
DI: 997021			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar atendimento médico em NATAL/RN.			
DESTINO: NATAL/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 17/07/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 75,00	R\$ 75,00
Total a pagar			R\$ 75,00

Parelhas (RN), 17 de Julho 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

LUANA FABRÍCIA GOMES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Bárbara Thamires Alves de Souza
Código Identificador:FC233E32

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS PORTARIA Nº 408/2020

QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS JUSTIFICATIVA 001/2020

Considerando a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, de 01 de novembro de 2016, que em seu artigo 15, inciso V, que admite a quebra da ordem cronológica de pagamentos, em caso de: “relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.

Considerando o artigo 10 da Lei nº 7.783/1989, que diz que “são considerados serviços ou atividades essenciais: V – transporte coletivo”.

Considerando a alta demanda de transporte sanitário de pacientes referenciados a outros municípios polos, para a realização de exames, consultas e tratamentos.

Considerando a necessidade de continuidade desse serviço, em virtude de o município não ter capacidade instalada para atender a todas as demandas, sobretudo na média e alta complexidade.

Considerando estarmos com nossa frota extremamente reduzida por termos vários veículos necessitando de manutenção corretiva, e que a empresa tem negado a realização dos serviços por termos notas em aberto a mais de 60 dias.

Considerando a escassez de recursos que os municípios brasileiros vêm enfrentando nos últimos meses graças a crise política-financeira, e que tem gerado atrasos no pagamento dos fornecedores que dependem de recursos ordinários.

Vimos por meio desta, justificar o pagamento dos empenhos e valores respectivamente: Emp.507.005/2020 de 07/05/2019 R\$ 686,35 – Emp.507.004/2020 de 07/05/2019 R\$ 204,28-Emp: 1011004/2019 de 23/10/2019 R\$ 2.367,69 – Emp:606001/2019 de 06/06/2019 R\$ 487,76- Emp: 520003/2019 de 29/05/2019 R\$ 53,70- Emp:1112009/2019 de 12/11/2019 R\$ 3.759,00 - Emp:220003/2019 de 20/02/2019 R\$71,60 – Emp:101102/2019 de 11/10/2019 R\$ 6.546,92 – Emp:529010/2019 de R\$820,00 – Emp:502020/2019 de 02/05/2019 R\$ 300,00 – Emp:606002/2019 de 06/06/2019 R\$300,00 – Emp:612004/2019 de 12/06/2019 R\$ 46,00.

Do credor TOP PEÇAS LTDA.

Tal ato se faz necessário para que o prestador retorne os serviços e prejudique a assistência à saúde dos nossos municípios.

Publique-se.

Parelhas, 17 de Julho de 2020.

LUANA FABRICIA GOMES
Secretário Municipal de Saúde
Portaria 176/2020

Publicado por:

Bárbara Thamires Alves de Souza
Código Identificador:64E4EAAE

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 409/2020

QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS
JUSTIFICATIVA 002/2020

Considerando a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, de 01 de novembro de 2016, que em seu artigo 15, inciso V, que admite a quebra da ordem cronológica de pagamentos, em caso de: *“relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.*

Considerando o artigo 10 da Lei nº 7.783/1989, que diz que “são considerados serviços ou atividades essenciais: V – transporte coletivo”.

Considerando a alta demanda de transporte sanitário de pacientes referenciados a outros municípios polos, para a realização de exames, consultas e tratamentos.

Considerando a necessidade de continuidade desse serviço, em virtude de o município não ter capacidade instalada para atender a todas as demandas, sobretudo na média e alta complexidade.

Considerando estarmos com nossa frota extremamente reduzida por termos vários veículos necessitando de manutenção corretiva, e que a empresa tem negado a realização dos serviços por termos notas em aberto a mais de 60 dias.

Considerando a escassez de recursos que os municípios brasileiros vêm enfrentando nos últimos meses graças a crise política-financeira, e que tem gerado atrasos no pagamento dos fornecedores que dependem de recursos ordinários.

Vimos por meio desta, justificar o pagamento dos empenhos e valores respectivamente: Emp.622006/2020 de 22/06/2020 R\$ 2.556,40 .

Do credor NORDESTE TURISMO LTDA.

Tal ato se faz necessário para que o prestador retorne os serviços e prejudique a assistência à saúde dos nossos municípios.

Publique-se.

Parelhas, 17 de Julho de 2020.

LUANA FABRICIA GOMES
Secretário Municipal de Saúde
Portaria 176/2020

Publicado por:

Bárbara Thamires Alves de Souza
Código Identificador:30A379FF

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 410/2020

QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS
JUSTIFICATIVA 003/2020

Considerando a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, de 01 de novembro de 2016, que em seu artigo 15, inciso V, que admite a quebra da ordem cronológica de pagamentos, em caso de: *“relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.*

Considerando o artigo 10 da Lei nº 7.783/1989, que diz que “são considerados serviços ou atividades essenciais: V – transporte coletivo”.

Considerando a alta demanda de transporte sanitário de pacientes referenciados a outros municípios polos, para a realização de exames, consultas e tratamentos.

Considerando a necessidade de continuidade desse serviço, em virtude de o município não ter capacidade instalada para atender a todas as demandas, sobretudo na média e alta complexidade.

Considerando estarmos com nossa frota extremamente reduzida por termos vários veículos necessitando de manutenção corretiva, e que a empresa tem negado a realização dos serviços por termos notas em aberto a mais de 60 dias.

Considerando a escassez de recursos que os municípios brasileiros vêm enfrentando nos últimos meses graças a crise política-financeira, e que tem gerado atrasos no pagamento dos fornecedores que dependem de recursos ordinários.

Vimos por meio desta, justificar o pagamento dos empenhos e valores respectivamente: Emp. 601022/2020 de 01/06/2020 R\$ 4.450,00 .

Do credor LR FREIRE COSTA ME.

Tal ato se faz necessário para que o prestador retorne os serviços e prejudique a assistência à saúde dos nossos municípios.

Publique-se.

Parelhas, 17 de Julho de 2020.

LUANA FABRICIA GOMES
Secretário Municipal de Saúde
Portaria 176/2020

Publicado por:

Bárbara Thamires Alves de Souza
Código Identificador:D2D3CD53

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 411/2020

QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS
JUSTIFICATIVA 004/2020

Considerando a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, de 01 de novembro de 2016, que em seu artigo 15, inciso V, que admite a quebra da ordem cronológica de pagamentos, em caso de: *“relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.*

Considerando o artigo 10 da Lei nº 7.783/1989, que diz que “são considerados serviços ou atividades essenciais: V – transporte coletivo”.

Considerando a alta demanda de transporte sanitário de pacientes referenciados a outros municípios polos, para a realização de exames, consultas e tratamentos.

Considerando a necessidade de continuidade desse serviço, em virtude de o município não ter capacidade instalada para atender a todas as demandas, sobretudo na média e alta complexidade.

Considerando estarmos com nossa frota extremamente reduzida por termos vários veículos necessitando de manutenção corretiva, e que a

empresa tem negado a realização dos serviços por termos notas em aberto a mais de 60 dias.

Considerando a escassez de recursos que os municípios brasileiros vêm enfrentando nos últimos meses graças a crise política-financeira, e que tem gerado atrasos no pagamento dos fornecedores que dependem de recursos ordinários.

Vimos por meio desta, justificar o pagamento dos empenhos e valores respectivamente: Emp. 102.038/2020 de 27/06/2020 R\$ 1468,37 – Emp:102.036/2020 de 27/05/2020 R\$ 5.634,93.

Do credor AUTO POSTO MACÊDO LTDA.

Tal ato se faz necessário para que o prestador retorne os serviços e prejudique a assistência à saúde dos nossos municípios.

Publique-se.

Parelhas, 17 de Julho de 2020.

LUANA FABRICIA GOMES
Secretário Municipal de Saúde
Portaria 176/2020

Publicado por:

Bárbara Thamires Alves de Souza
Código Identificador:6F8C4A2F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

JUSTIFICATIVA Nº 02/2020
QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Referente aos empenhos 601005/2020 global – liquidação 159/2020
Credor: TOP DOWN CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 40.998.734/0001-26

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor acima descrito, referente aos empenhos 601005/2020 que cede o uso do software do sistema integrado de orçamento, finanças e contabilidade pública. Como é sabido, a edição pelo tribunal de contas do estado na Resolução nº 32/2016 e suas posteriores alterações regulamentaram no âmbito dos seus jurisdicionados a ordem cronológica exigida pela lei nº 8666/93, que deve ser consolidada através da lista de exigibilidade a ser publicada pelos entes públicos e observada com rigor. No entanto, há casos previstos na própria resolução que permitem a quebra desta sequência temporal: Art. 15. *Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de: I - grave perturbação da ordem; II - estado de emergência; III - calamidade pública; IV - decisão judicial; (Redação dada pela Resolução nº 24/2017-TCE); V - decisão do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento; e (Redação dada pela Resolução nº 24/2017-TCE); VI - relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas. (Incluído pela Resolução nº 24/2017-TCE).* No nosso caso em tela, evocamos o inciso VI para justificarmos tal situação por se tratar de serviço essencial para o funcionamento da administração pública municipal na execução dos procedimentos licitatórios, recursos humanos e folha de pagamento. Caso haja acumulação de dívidas, o fornecedor suspenderá o fornecimento e ocasionará danos irreparáveis à gestão municipal e conseqüentemente a população, inclusive com prejuízo ao erário. Assim solicitamos os pagamentos para os créditos ora relatados.

ISMAEL ALVES DE SOUZA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:

Francisco Evanio Oliveira da Silva Paiva
Código Identificador:76F813B7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

JUSTIFICATIVA Nº 03/2020

QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Referente aos empenhos 106002/2020 global – liquidações 121/2020
Credor: TOP DOWN CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 40.998.734/0001-26

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor acima descrito, referente aos empenhos 106002/2020 que cede o uso do software do sistema integrado de orçamento, finanças e contabilidade pública. Como é sabido, a edição pelo tribunal de contas do estado na Resolução nº 32/2016 e suas posteriores alterações regulamentaram no âmbito dos seus jurisdicionados a ordem cronológica exigida pela lei nº 8666/93, que deve ser consolidada através da lista de exigibilidade a ser publicada pelos entes públicos e observada com rigor. No entanto, há casos previstos na própria resolução que permitem a quebra desta sequência temporal: Art. 15. *Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de: I - grave perturbação da ordem; II - estado de emergência; III - calamidade pública; IV - decisão judicial; (Redação dada pela Resolução nº 24/2017-TCE); V - decisão do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento; e (Redação dada pela Resolução nº 24/2017-TCE); VI - relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas. (Incluído pela Resolução nº 24/2017-TCE).* No nosso caso em tela, evocamos o inciso VI para justificarmos tal situação por se tratar de serviço essencial para o funcionamento da administração pública municipal na execução dos procedimentos contábeis e financeiro. Caso haja acumulação de dívidas, o fornecedor suspenderá o fornecimento e ocasionará danos irreparáveis à gestão municipal e conseqüentemente a população, inclusive com prejuízo ao erário. Assim solicitamos os pagamentos para os créditos ora relatados.

FRANCISCO EVANIO OLIVEIRA DA SILVA PAIVA
Secretário de Finanças, do Planejamento e da Tributação.

Publicado por:

Francisco Evanio Oliveira da Silva Paiva
Código Identificador:2818777D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

JUSTIFICATIVA Nº 04/2020
QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Referente aos empenhos 206001/2020 global – liquidações 122/2020
Credor: TINUS INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 35.408.525/0001-45.

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor acima descrito, referente aos empenhos 206001/2020 que cede o uso do software de administração tributária, gerindo todo o planejamento, controle e fiscalização da área de tributos. Como é sabido, a edição pelo tribunal de contas do estado na Resolução nº 32/2016 e suas posteriores alterações regulamentaram no âmbito dos seus jurisdicionados a ordem cronológica exigida pela lei nº 8666/93, que deve ser consolidada através da lista de exigibilidade a ser publicada pelos entes públicos e observada com rigor. No entanto, há casos previstos na própria resolução que permitem a quebra desta sequência temporal: Art. 15. *Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de: I - grave perturbação da ordem; II - estado de emergência; III - calamidade pública; IV - decisão judicial; (Redação dada pela Resolução nº 24/2017-TCE); V - decisão do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento; e (Redação dada pela Resolução nº 24/2017-TCE); VI - relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas. (Incluído pela Resolução nº 24/2017-TCE).* No nosso caso em tela, evocamos o inciso VI para justificarmos tal situação por se tratar de serviço essencial para o funcionamento da administração pública municipal na execução dos procedimentos tributários. Caso haja acumulação de dívidas, o fornecedor suspenderá o fornecimento e ocasionará danos irreparáveis

à gestão municipal e conseqüentemente a população, inclusive com prejuízo ao erário. Assim solicitamos os pagamentos para os créditos ora relatados.

FRANCISCO EVANIO OLIVEIRA DA SILVA PAIVA

Secretário de Finanças, do Planejamento e da Tributação.

Publicado por:

Francisco Evanio Oliveira da Silva Paiva

Código Identificador:D671045E

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 215/2020.**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE
INCORPORAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora FRANCINALVA EDNA DA SILVA CARDOSO, ocupante do cargo de Aux. de Serviços Gerais/A-V, mat. 100388-7, Incorporação por tempo de serviço, conforme artigo 51, cumulado com art. 90, § único do Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 16 de julho de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Vitoria de Araujo

Código Identificador:50BD9642

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001-01/JUL/2020- GP**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, para o cargo de provimento em comissão o servidor abaixo listado, em conformidade com a **Lei Complementar n.º 019/2019**.

ÓRGÃO: GABINETE DO PREFEITO

NOME	CARGO	CPF
MARCIO RODRIGO PEREIRA DE ALMEIDA	ASSESSOR JURÍDICO	031.423.304-02

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Passagem/RN, 01 de Julho de 2020.

ANTÔNIO DE OLIVEIRA FAGUNDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ivana Ferreira Lima

Código Identificador:DA24EE60

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE**

GABINETE DO PREFEITO

**CONVÊNIO Nº 40 /2020 CONVÊNIO DE ADESÃO AO
“PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE
SAÚDE” QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO
PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN – COPIRN E O
MUNICÍPIO DE PEDRA GRANDE**

PREÂMBULO

Considerando-se a necessidade de eliminar o elevado percentual de inadimplemento dos municípios consorciados nos contratos de prestação de serviços de saúde celebrados atualmente com o **COPIRN**, que tem alcançado o elevado patamar médio de 50% (cinquenta por cento) nos últimos doze meses, colocando a saúde financeira e a continuidade das atividades do **COPIRN** em risco;

Considerando-se que a aquisição de consultas, sessões e exames médicos especializados em regime de gestão associada pelo **COPIRN** representa considerável economia aos municípios consorciados em razão do ganho de escala junto aos Prestadores de Serviços de Saúde credenciados;

Considerando-se que a manutenção da oferta de tais serviços médicos é essencial à continuidade da política de saúde dos municípios consorciados ao **COPIRN**;

As partes coneventes abaixo qualificadas celebram o presente Convênio, nos termos que seguem.

O município de **Pedra Grande**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Januário Nunes, nº 315, Centro, Pedra Grande/RN, CNPJ nº 08.113.896/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Valdemir Valentim Soares Belchior**, brasileiro, CPF nº 297.120.764-15, RG nº 458.843, doravante denominado **MUNICÍPIO CONVENIENTE** e o **Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte (COPIRN)**, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Rua Doutor Abelardo Calafange, nº 1828, bairro Nova Descoberta, Natal/RN, inscrito no CNPJ sob n.º 12.120.272/0001-04, neste ato representado pelo seu 1º Vice-Presidente, Francisco Adriano de Holanda Diógenes, brasileiro, portador do CPF nº 032.313.434-37 e RG nº 001.723.418, firmam o presente convênio, obrigando-se às cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O objeto do presente Convênio corresponde a adesão do Município de Pedra Grande ao “Programa de Contratação de Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade”, pelo **COPIRN bem como disciplinar o REPASSE de recursos do MUNICÍPIO CONVENIENTE para o COPIRN para utilização pela população do MUNICÍPIO CONVENIENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS APLICÁVEIS

O presente instrumento rege-se pelas seguintes normas: Leis nº 8.666/93, Lei Federal 4.320/64, Lei Complementar 101/00, Lei Federal 11.107/05 e Decreto 6.017/07.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
I – DO MUNICÍPIO CONVENIENTE:**

Realizar contrapartida financeira mensal, que será descontada mediante autorização do Gestor Municipal de sua receita e disponibilidade orçamentária, para **REPASSE** mensal ao **COPIRN**, cuja definição do valor anual estimado ficará a cargo do **MUNICÍPIO CONVENIENTE**, referente às consultas, sessões e exames médicos especializados que pretende utilizar no mês corrente para atendimento aos seus municípios.

b) Transferir o valor **REPASSE** para o Banco do Brasil, Agência nº **3795-8**, Conta Corrente nº **12.147-9**, ficando acertado que o **MUNICÍPIO CONVENIENTE** poderá realizar quantos **REPASSES**

desejar ao longo do mês em curso, conforme valor anual estimado, na Cláusula Quarta, Parágrafo Primeiro;

c) Realizar o agendamento de pacientes através do sistema de gestão de saúde para atendimento nos serviços de saúde credenciados pelo **COPIRN**;

d) Entregar ao paciente a guia do agendamento impressa, com data, horário e o nome da pessoa jurídica responsável pelo atendimento médico;

e) Obedecer e fazer respeitar a ordem de agendamento existente para as diversas especialidades ofertadas pelo **COPIRN**, exceto nos casos urgentes, devidamente comprovados, a serem encaminhados com prioridade;

f) Estar adimplente com o **COPIRN** no que se refere às suas obrigações estatutárias, inclusive as decorrentes de contrato de rateio, que visa ao custeio das despesas consorciais.

II - DO COPIRN

a) Administrar os recursos financeiros recebidos por força do presente Convênio em conta bancária exclusivamente aberta para tal fim, de sua titularidade, com realização de prestação de contas trimestral da utilização dos recursos repassados pelo **MUNICÍPIO CONVENENTE**, inclusive, apontando saldos eventualmente disponíveis para utilização de serviços de saúde especificados no objeto deste instrumento;

b) Disponibilizar acesso do **MUNICÍPIO CONVENENTE**, mediante fornecimento de usuário e senha, ao sistema de gestão de agendamento de consultas, sessões e exames médicos especializados e laboratoriais do **COPIRN**, denominado **ICONSÓRCIO**, disponível na internet em www.iconsorciosaude8.com.br/copirn, para obtenção de informações atualizadas em tempo real (*on-line*) relativas à utilização dos recursos transferidos ao **COPIRN**;

c) Os recursos financeiros recebidos pelo **COPIRN** por força do presente Convênio serão utilizados na **gestão associada de consultas, sessões e exames médicos especializados e laboratoriais** realizados pelo **MUNICÍPIO CONVENENTE**, admitido o desconto da DOACI, nos termos da Cláusula Décima;

d) Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas por usuário atendido, as quais deverão referir expressamente o presente Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização por um prazo de 05 (cinco) anos;

e) Responsabilizar-se integralmente pela fiscalização da correta execução dos contratos com os Prestadores de Serviços credenciados em razão do presente Convênio, atentando para o fiel cumprimento das obrigações previdenciárias e tributárias decorrentes;

f) Publicar e manter atualizada Tabela de Serviços de Saúde, aprovada pelo **COPIRN**, em Chamada Pública, que será utilizada como referência para o pagamento dos serviços de saúde utilizados pelo **MUNICÍPIO CONVENENTE**;

g) Manter os valores repassados em aplicações financeiras de rendimento prefixado, visando garantir sua correção monetária e o melhor rendimento conservador possível, cujos dividendos serão revertidos no objeto do presente Convênio em favor do **MUNICÍPIO CONVENENTE**;

h) Desenvolver, operar, manter e aperfeiçoar o(s) sistema(s) de gerenciamento administrativo e financeiro da demanda do **MUNICÍPIO CONVENENTE** por serviços de saúde credenciados ao **COPIRN**, permitindo controle de marcação e registro de consultas realizadas, empenho, liquidação, pagamento das mesmas, monitoramento e fiscalização da qualidade do serviço prestado e capacitação de pessoal para o perfeito funcionamento das ações de saúde objeto do presente instrumento;

i) Encaminhar ao **MUNICÍPIO CONVENENTE** relação dos Serviços de Saúde credenciados por Regiões de Saúde do RN;

j) Instalar e manter infraestrutura logística, como contratação, manutenção e aperfeiçoamento de software, provedor de acesso à internet, pessoal de apoio, veículo, combustível, telefone, diárias e demais providências necessárias a fiel execução do presente instrumento;

l) Enviar ao **MUNICÍPIO CONVENENTE** até o décimo dia útil do mês, fatura/recibo e relatório referente ao processamento mensal dos serviços realizados pelo **COPIRN**, no período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para possibilitar a aquisição de serviços de saúde por meio deste instrumento, o **MUNICÍPIO CONVENENTE** realizará **REPASSE** ao **COPIRN** do valor total estimado para o período da vigência de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em parcelas mensais.

Parágrafo Primeiro - O **CONVENENTE** poderá efetuar o valor correspondente à parcela anual, através de um único ou vários **REPASSES**;

Parágrafo Segundo -O(s) valor(es) mensal(is) do(s) **REPASSE(s)** deverá(ão) corresponder ao total da parcela dos recursos estimados para a vigência do Convênio.

a) A contratação de serviços de saúde previstos neste Convênio pelo **COPIRN** junto aos prestadores credenciados em favor do **MUNICÍPIO CONVENENTE** está condicionada à existência de saldo financeiro suficiente em sua conta aberta para este **CONVÊNIO**.

b) A insuficiência ou inexistência de saldo financeiro na conta de **REPASSE** do **MUNICÍPIO CONVENENTE** implica o bloqueio automático da utilização dos serviços de saúde do **COPIRN** até que seja realizado novo **REPASSE**, que poderá ocorrer a qualquer tempo, não sendo necessário aguardar o início do mês subsequente.

c) Eventual saldo financeiro não utilizado no mês corrente será automaticamente disponibilizado para uso do **MUNICÍPIO CONVENENTE** no mês subsequente e constará no relatório de prestação de contas trimestral para viabilizar o registro contábil respectivo pelo **MUNICÍPIO CONVENENTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO CUSTEIO DAS DESPESAS OPERACIONAIS

Para custear as despesas previstas na alínea “j” do item II da Cláusula Terceira, será acrescido na Fatura/Recibo, a título de Despesas Operacionais e Administrativas de Caráter Indivisível – DOACI, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos serviços realizados, discriminados no relatório trimestral de prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão à conta da seguinte dotação:

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde

Função: Saúde

Fonte: Tesouro

Subfunção: Administração Geral

Projeto/Atividade: 10122– Manutenção de Atividade dos Serviços Municipais de Saúde

Elemento de Despesa: 33.71.70.00 – Transferência a Consórcios Públicos, prevista na Lei Orçamentária Anual do município **CONSORCIADO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **MUNICÍPIO CONVENENTE**, para o exercício financeiro de 2020, deverá consignar na Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 06 meses a contar da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado a critério do **CONVENENTE**, mediante a celebração de Termo Aditivo, pelo prazo de até sessenta (60) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Constituem causas de rescisão do presente Convênio:

a) Não-apresentação por parte do **COPIRN**, sem justa causa, de informações requeridas pelo **MUNICÍPIO CONVENENTE** no prazo de 30 dias;

b) Descumprimento das cláusulas do presente Convênio, bem como seu cumprimento irregular, por qualquer das partes;

Parágrafo Único: A rescisão do Convênio implicará a imediata prestação de contas do COPIRN e devolução de eventuais saldos, corrigidos monetariamente ao **MUNICÍPIO CONVENIENTE**, bem como obrigação deste, saldar eventuais débitos em aberto com o **COPIRN**.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Natal/RN, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente instrumento.

E, por estarem acordados, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo.

NATAL/RN, 01 DE JULHO DE 2020

Consórcio

FRANCISCO ADRIANO DE HOLANDA DIÓGENES

1º Vice-Presidente

Conveniente

VALDEMIR VALENTIM SOARES BELCHIOR

Prefeito Municipal

Testemunhas:

NOME:-----

CPF:-----

NOME:-----

CPF:-----

Publicado por:

Airton Lopes da Costa Araujo
Código Identificador: B184365C

GABINETE DO PREFEITO

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020

O Presidente da CPL – Comissão Permanente de Licitação do Município de Pedra Grande/RN torna público o julgamento de habilitação da Tomada de Preços nº 001/2020, cujo objeto é Contratação de empresa de engenharia especializada para pavimentação em TSD – Tratamento Superficial Duplo para a primeira fase de acesso a Praia de Enxu Queimado, para análise interna dos documentos de habilitação e questionamentos apresentados conforme abaixo descrito:

decidindo por:

HABILITAR as empresas: Prosem Empreendimentos Eireli – CNPJ: 04.500.504/0001-95 e CLPT Construtora Eireli - EPP – CNPJ: 25.165.699/0001-70.

FIXAR prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93.

COMUNICAR que, caso não haja interposição de recurso, a abertura dos envelopes das propostas das empresas habilitadas será realizada às 09h do dia 28/07/2020, na sala da CPL – Comissão permanente de licitação do município de Pedra Grande/RN, sito à Rua Januário Nunes, 76, Centro.

COMUNICAR que os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados, no endereço acima, das 08h às 14h ou pelo E-mail: cplpedragrande@gmail.com.

Pedra Grande, 17 de julho de 2020.

ROBSON SCIPIÃO DE BRITO

Presidente.

Publicado por:

Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador: 9016236A

CPL

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020 - CREDENCIAMENTO, ANÁLISE DAS PROPOSTAS, LANCES VERBAIS, HABILITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.

Ata do Pregão Presencial nº 016/2020 – AQUISIÇÃO FUTURA DE UM AUTOMÓVEL 0KM, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Credenciamento, Análise das Propostas, Lances Verbais, Habilitação e Adjudicação.

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, a partir das 13h00min, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, Rua Coronel José da Costa Alecrim nº 164 – Centro – Pedra Preta/RN, fizeram-se presentes o Pregoeiro e equipe de apoio nomeados através da portaria de nº 016/2017, para conduzirem a SESSÃO PÚBLICA referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 016/2020, cujo objeto é AQUISIÇÃO FUTURA DE UM AUTOMÓVEL 0KM, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, de acordo com as condições do respectivo edital. O Pregoeiro deu como aberta a sessão pública de realização do pregão, procedendo-se inicialmente ao período de identificação/credenciamento da empresa licitante e seus respectivos representantes legais. Após análise das documentações, foi credenciada a empresa: **PONTA NEGRA AUTOMÉVEIS LTDA CNPJ/MF nº 40.757.908/0001-69**, aqui representada pelo Sr. Rommel Duarte Pessoa, RG nº 1823431 ITEP/RN, CPF nº 054.761.024-69, inicialmente foi aberto o envelope de proposta e passou-se a analisar a mesma, encontrando-se inicialmente o seguinte valor de: **PONTA NEGRA AUTOMÉVEIS LTDA CNPJ/MF nº 40.757.908/0001-69**, valor global da proposta **R\$ 46.495,00 (quarenta e seis mil, quatrocentos e noventa e cinco reais)**, após a análise da proposta pelo pregoeiro e constatando a legalidade da mesma perante as especificações do referido edital, foi aberta a sessão para lances verbais e negociação de valores, após toda negociação foi possível chegar ao seguinte valor, **R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais)**, descrito em mapa de apuração em anexo. Em seguida foi procedido à abertura do envelope de habilitação da empresa: **PONTA NEGRA AUTOMÉVEIS LTDA CNPJ/MF nº 40.757.908/0001-69**, e após análise de todos os documentos constatou se que a mesma encontra-se HABILITADA perante as condições do edital, em ato contínuo o pregoeiro declarou vencedora e adjudicatária do certame a empresa: **PONTA NEGRA AUTOMÉVEIS LTDA CNPJ/MF nº 40.757.908/0001-69** valor global final de **R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais)**.

O pregoeiro facultou a palavra ao licitante, não havendo impedimentos. O encerramento da sessão pública ocorreu às 14h22min, nada mais havendo, foi lavrada esta ata, que lida e aprovada, vai assinada pelo pregoeiro, comissão de apoio e licitante.

GILVAN CACHINA BEZERRA JUNIOR

Pregoeiro

AÉCIO DORNELLES FERNANDES

Apoio

FRANCISCO VITORIANO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Apoio

ROMMEL DUARTE PESSOA

Ponta Negra Automóveis LTDA
CNPJ/MF nº 40.757.908/0001-69

Publicado por:

Aécio Dornelles Fernandes
Código Identificador: A546E26D

CPL

RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS - PP 016/2020

RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

Licitação: Pregão Presencial com Registro de Preços nº 016/2020

Tipo: Menor Preço por item

Objeto: Aquisição futura de um automóvel Okm, para atender a demanda da secretaria municipal de assistência social.

Empresa Vencedora:

PONTA NEGRA AUTOMÓVEIS LTDA CNPJ/MF nº 40.757.908/0001-69.

Valores globais:

A empresa vencedora apresentou o seguinte valor global final: **PONTA NEGRA AUTOMÓVEIS LTDA CNPJ/MF nº 40.757.908/0001-69, R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).**

Data: 16 de julho de 2020.

Pregoeiro oficial – Prefeitura Municipal de Pedra Preta/RN

GILVAN CACHINA BEZERRA JUNIOR

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Aécio Dornelles Fernandes

Código Identificador:02589AE9

**CPL
DESPACHO - PP 016/2020**

DESPACHO

Pregão Presencial nº 016/2020

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, através de seu Parecer do dia 16 de julho de 2020, indicou-se como vencedora da Licitação – Pregão Presencial com Registro de Preços nº 016/2020, à Empresa: **PONTA NEGRA AUTOMÓVEIS LTDA CNPJ/MF nº 40.757.908/0001-69** valor global final de **R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais)**, para aquisição futura de um automóvel Okm, para atender a demanda da secretaria municipal de assistência social, e após a devida publicação no quadro de avisos da entidade, como também após o prazo estabelecido para recursos e não registrando algum, vem encaminhar esse processo para a devida apreciação por V. Excia., quando poderá homologar o resultado.

Pedra Preta/RN, em 17 de julho de 2020.

GILVAN CACHINA BEZERRA JUNIOR

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Aécio Dornelles Fernandes

Código Identificador:C281A337

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 601034/2020 - EXTRATO
DE CONTRATO**

**EXTRATO DE DISPENSA Nº 89/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 601034/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO/RN.

CNPJ: 08.354.896/0001-19.

CONTRATADO: FARMA TOP MEDICAMENTOS EIRELI

CNPJ: 14.080.830/0001-80

OBJETO:AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DO NOVO CORONA VÍRUS

VALOR GLOBAL: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)

BASE LEGAL: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93

VIGÊNCIA: 16.07.2020 à 31.12.2020

Pedro Velho/RN,

DEJERLANE MACEDO

Prefeita

FARMA TOP MEDICAMENTOS EIRELI

Nome Contrata

Publicado por:

Andre Rogerio Policia Mendes

Código Identificador:07726921

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - TERMO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 85/2020**

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 85/2020

OPresidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Pedro Velho/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o suprimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, reconhece a necessidade de realizar a contratação de serviços com bombeiros civis em barreira sanitária e prevenção contra o avanço do corona vírus (covid-19), no município de Pedro Velho/RN.

Considerando que a empresa **EUDES FLORENCIO DA COSTA**, sediada a Av. João Gomes Torres, nº 408, Centro-Canguaretama/RN, inscrita sob o CPF/CNPJ nº 37.410.739/0001-81, ofertou valor compatível com o valor de mercado, o que neste caso se torna mais econômico para a Administração, totalizando R\$ 52.740,00 (Cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta reais);

Considerando, que apresente dispensa de licitação fundamentada no Art. 24, IV, da Lei federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, que permite a dispensa de licitação e a contratação direta em hipóteses como esta, a qual se apresenta como a solução mais adequada e eficiente para essa contratação.

Portanto, em absoluta consonância com o preceito legal supracitado e de interesse público, indicamos a que a contratação objeto do processo administrativo nº 0601030/2020 pode ser realizada através da Dispensa 085/2020 de Licitação.

A Sra. Prefeita para procedimentos necessários.

Pedro Velho/RN, 24 de junho de 2020.

MARCOS PAULO SOUSA DE FREITAS

Presidente da CPL

Publicado por:

Andre Rogerio Policia Mendes

Código Identificador:6D08331E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 0601030/2020 - EXTRATO**

**EXTRATO DE DISPENSA Nº 85/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601030/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO/RN.

CNPJ: 08.354.896/0001-19.

CONTRATADO: EUDES FLORENCIO DA COSTA

CNPJ: 37.410.739/0001-81

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM BOMBEIROS CIVIS EM BARREIRA SANITÁRIA E PREVENÇÃO CONTRA O AVANÇO DO CORONA VÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO.

VALOR GLOBAL: R\$ 52.740,00 (cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta reais)

BASE LEGAL: Art. 24, IV, da Lei federal 8.666/93

VIGÊNCIA: 24.06.2020 à 24.09.2020

Pedro Velho/RN,

DEJERLANE MACEDO
Prefeita

EUDES FLORENCIO DA COSTA
Nome Contrata

Publicado por:
Andre Rogerio Policia Mendes
Código Identificador:9C8DC0B2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO Nº 038/2020 – MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL - RESULTADO DA LICITAÇÃO/ TERMO DE
ADJUDICAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES
LICITAÇÃO Nº 038/2020 – MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2020

RESULTADO DA LICITAÇÃO/ TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Pendências/RN, CNPJ nº 08.122.657/0001-33, **TORNA PÚBLICO** que na licitação acima descrita, que tem por **OBJETO:** Contratação de Empresa(s) para fornecimento de Material de Limpeza Hospitalar, destinado a atender as necessidades do Hospital Municipal Levani de Freitas, ligado à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pendências/RN. Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório, foram declaradas vencedoras as empresas licitantes: **ALPHAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 33.379.154/0001-95**, nos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28; totalizando o valor global estimado em **R\$ 16.948,90 (dezesesseis mil, novecentos e quarenta e oito reais e noventa centavos)**. **AP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 32.651.599/0001-10**, no item: 10; totalizando o valor global estimado em **R\$ 18.900,00 (dezoito mil, novecentos reais)**. Oportunidade em que **ADJUDICO** nos termos do Art. 4º XX da Lei 10.520/02, o objeto da licitação a referida empresa na condição de pregoeiro oficial do município.

Pendências/RN: 17/07/2020.

JOÃO LUIZ DA LUZ BEZERRA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Lorena da Rocha Nascimento
Código Identificador:B2050928

GABINETE DO PREFEITO
LICITAÇÃO Nº 038/2020 – MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL - DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

LICITAÇÃO Nº 038/2020 – MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2020

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Chegam-me os autos do processo administrativo relativo à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA HOSPITALAR, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL LEVANI DE FREITAS, LIGADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS/RN**. Da incursão procedida nos autos, observei que foi rigorosamente cumprido o rito legal estabelecido na Lei nº. 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, em casa externa do processo, respeitando-se o direito de impugnação e de recurso, conforme o caso. Após examinar todos os procedimentos administrativos contidos nos autos pertinentes ao certame licitatório em epígrafe, **HOMOLOGO** a proclamação de vencedoras das empresas: **ALPHAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 33.379.154/0001-95**, nos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28; totalizando o valor global estimado em **R\$ 16.948,90 (dezesesseis mil, novecentos e quarenta e oito reais e noventa centavos)**. **AP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 32.651.599/0001-10**, no item: 10; totalizando o valor global estimado em **R\$ 18.900,00 (dezoito mil, novecentos reais)**.

Pendências/RN, 17/07/2020.

FLAUDIVAN MARTINS CABRAL
CPF nº 498.120.094-34
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lorena da Rocha Nascimento
Código Identificador:741DE4D1

GABINETE DO PREFEITO
LICITAÇÃO Nº 038/2020 – MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL - CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO
CONTRATO

GABINETE DO PREFEITO
LICITAÇÃO Nº 038/2020 – MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA HOSPITALAR, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL LEVANI DE FREITAS, LIGADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS/RN.

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Ficam convocados os representantes das empresas: **ALPHAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 33.379.154/0001-95**, **AP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 32.651.599/0001-10**, no prazo de até (03) dias úteis a contar desta publicação, a assinarem a ata de registro de preços e o contrato, no prédio sede da Prefeitura Municipal, na Avenida Francisco Rodrigues, n.º 205, Centro, Pendências/RN, no horário de 07h00min às 13h00min, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no art., 81 da Lei 8.666/93.

Pendências/RN, 17/07/2020.

FLAUDIVAN MARTINS CABRAL
CPF nº 498.120.094-34
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lorena da Rocha Nascimento
Código Identificador:E85DD5F7

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 3º ADITIVO DO CONTRATO 080/2017 DO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017**

EXTRATO DO 3º ADITIVO DO CONTRATO 080/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017 – CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS-RN/CNPJ Nº 08.122.657/0001-33** - CONTRATADA: **R C CORREIA DE ARAÚJO SERVIÇOS DE SAÚDE-ME/CNPJ Nº 13.279.144/0001-70** – OBJETO: O presente termo de aditivo tem por objeto prorrogar por mais 12 (doze) meses, a vigência do contrato inicialmente pactuado em 17.07.2017 e alterar as condições de faturamento inicialmente contratado reduzindo os preços dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 13 na conformidade do que preceitua o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações subsequentes. O Presente termo de aditivo se faz necessário conforme justificativa da Secretaria de Saúde do Município, através do Ofício N.º 153/2020, e por ter sido considerado essencial e necessário para a demanda de atendimento da população do município, mantendo assim o comprometimento e bom desempenho das unidades de saúde no atendimento aos munícipes. Assim foi feito conforme justificativa anexada nos autos em acordo de ambas as partes. DATA: 17.07.2020. ASSINATURA: **FLAUDIVAN MARTINS CABRAL** - PREFEITO MUNICIPAL / **ROSA CRISTINA CORREIA DE ARAÚJO** - R C CORREIA DE ARAÚJO SERVIÇOS DE SAÚDE – ME.

Publicado por:
Lorena da Rocha Nascimento
Código Identificador:4F34FA10

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 099/2020**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 099/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2020. **CONTRATANTE:** Município de Pendências/RN, CNPJ nº 08.122.657/0001-33. **CONTRATADO:** AP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 32.651.599/0001-10. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de kits testes rápido para detecção do Covid-19 - IGG/IGM, no combate a pandemia, e assim subsidiar as ações e medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (Covid-19), em atendimento à população do município, através da Secretaria Municipal de Saúde no município de Pendências/RN, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020. **FONTE DE RECURSOS:** Recursos consignados no OGM. **VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).** **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO. **ASSINATURAS EM 16/07/2020.**

Pela Contratante:
FLAUDIVAN MARTINS CABRAL,
CPF nº 498.120.094-34,
Prefeito Municipal,

Pela Contratada:
JOELCLIPSON GONÇALVES DE LIMA,
CPF nº 464.894.364-34.

Publicado por:
Lorena da Rocha Nascimento
Código Identificador:F943F8A4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 011/2020 –
PROCESSO LICITATORIO Nº 000087/20**

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 011/2020 – PROCESSO LICITATORIO Nº 000087/20
A Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, torna público para conhecimento dos interessados que realizará as 09h:00min no dia 06 de agosto de 2020, licitação na modalidade

TOMADA DE PREÇOS, com o seguinte objeto: Contratação de empresa do ramo da construção civil, para execução de obras destinadas a pavimentação e drenagem superficial em método convencional de paralelepípedos e construção de calçadas de passeios públicos nas ruas Raimundo Correia Viana, professor José Nobre, Francisco Rodrigues de Freitas e João Albuquerque Rego. O edital e seus anexos também estarão disponíveis no portal da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN que pode ser acessada através do link “<http://www.portalegre.rn.gov.br/>”.

PORTALEGRE/RN, 17 de julho de 2020.

MIGNA CALINE DA SILVA DE FREITAS BRUNET
Presidente da CPL

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:601D7D52

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
JULGAMENTO DE RECURSO PREGÃO ELETRONICO N.º
017/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000062/20**

OBJETO: AQUISIÇÃO de Equipamento de Dispositivo Móvel Portátil - Tablet para a Secretaria e as Escolas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental de Portalegre.

RECORRENTE: FILIPE AUGUSTO GOMES ALVES
03076712160

RESUMO:

A recorrente, no prazo estabelecido em edital, após a fase de habilitação, registrou intenção de recurso contra a decisão do Pregoeiro o item 02, alegando que: O edital solicita HD portátil e no catalogo ofertado, pela então vencedora, é um HD interno e não portátil.

Acartada a intenção recursal, foi estabelecido o prazo para a apresentação das razões do recurso da recorrente, conforme preceitua a Lei Federal nº 10.520/02, Art. 4º, Inc. 18.

Na mesma oportunidade informado o prazo de contrarrazões para a recorrida, conforme preceitua a Lei Federal nº 10.520/02, Art. 4º, Inc. 18.

DO RECURSO:

A recorrente alega em síntese que:

Foi aceito um HD INTERNO E ESTÁTICO no lugar do que é solicitado pelo órgão que é simplesmente o antônimo de HD EXTERNO E REMOVÍVEL. O órgão está precisando de 15 unidades de HD Externo Removível com entrada USB 3.0 e não o modelo ofertado. O modelo descrito pela empresa DOIS K COMERCIO E SERVICOS LTDA já não é nem de perto um HD externo e quando abro a pasta com os documentos e vejo a pasta “catalogo” a primeira coisa que se vê é a imagem de um HD Padrão SATA, volto a dizer, totalmente o oposto do que o órgão precisa. Solicito a desclassificação da empresa e prosseguimento do pregão.

DAS CONTRARRAZÕES: DOIS K COMERCIO E SERVICOS LTDA

A empresa Dois K comércio e Serviços Ltda ME, alega em sua Contrarrazão que: foi convocada a apresentar proposta e modelo do produto ofertado para o item 2, assim o fizemos. Acontece que tomamos como parâmetro para a oferta do produto, as características constantes no sistema comprasnet, ao cadastrar a proposta de preços. Como podem verificar, a mesma apresenta as seguintes características: “UNIDADE DISCO, TIPO RÍGIDO, CAPACIDADE 1 TB., TAMANHO 3,5 POL, PADRÃO SATA III”, então é exatamente o que ofertamos. Informações divergentes entre o edital e o cadastramento no portal “comprasnet”. Todavia, sem prejuízos para a Administração e nem para os concorrentes, trata-se apenas de “diligências” por parte do contratante e contratado, ou seja, forneceremos os produtos tais quais seja exigido no presente contrato, sem alteração de preço e/ou qualidade dos produtos. A mesma alega

ainda que cumpriu todas as exigências técnicas do edital, pois dimensionou corretamente seus custos, de acordo com as especificações técnicas descritas, ofertando assim, aquele que atendeu plenamente ao exigido.

DA ASSESSORIA JURÍDICA:

O processo foi encaminhado ao Assessor Jurídico do município, o senhor Francisco Erinardo Holanda Costa, para emissão de parecer jurídico acerca do recurso e contrarrazões apresentados. Em seu parecer, o mesmo dá provimento ao Recurso apresentado pela empresa FILIPE AUGUSTO GOMES ALVES 03076712160 e opina pela retificação da decisão classificatória.

DA DECISÃO:

Diante da análise do recurso e contrarrazões apresentados, em conformidade com o assessor jurídico municipal, foi verificado que houve um equívoco na aceitação da proposta da primeira colocada, visto que o item solicitado se trata de HD EXTERNO, e o apresentado pela vencedora foi HD INTERNO, o que passou por despercebido por todos. Desta forma decide-se pelo não provimento da contrarrazão feita pela licitante DOIS K, pois o item 5.1 do edital deixa claro que: “*A PROPOSTA DEVE SER FEITA COM BASE NA ESPECIFICAÇÃO CONTIDA NO TERMO DE REFERENCIA(ANEXO I) DO EDITAL, DEVIDO AS DESCRIÇÕES DOS ITENS CADASTRADOS NO COMPRASNET NÃO SEREM TOTALMENTE COMPATÍVEIS COM A DESCRIÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA.*” Assim, a licitante DOIS K não atendeu as especificações do termo de referência.

Decide-se ainda pelo provimento do recurso apresentado pela empresa FILIPE AUGUSTO GOMES ALVES 03076712160 declarando o mesmo como vencedor do item 02 do edital, por atender as especificações do termo de referência. Encaminhamos o processo a Autoridade Competente para posterior tomada de decisão.

Portalegre/RN, 17 de julho de 2020.

MIGNA CALINE DA SILVA FREITAS BRUNET
Pregoeira

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:277DFC06

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
AO CONTRATO Nº 2019.007.012.003, REFERENTE A
LICITAÇÃO NA MODALIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 002/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000036/2019

EXTRATO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 2019.007.012.003, REFERENTE A LICITAÇÃO NA MODALIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000036/2019

Partes: A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.283.265/0001-60, localizado(a) a Rua Antônio de Freitas, 20, Sala, Centro, Portalegre, RN, CEP 59810-000, neste ato representado(a) por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. ANA PEDRINA DE LUCENA, brasileira, funcionária pública, residente e domiciliada na Av Hipólito Fialho, 353 – Centro – CEP 59810-000 - Portalegre/RN, portador(a) do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF sob o n.º 073.694.894-50 e Cédula de Identidade sob o n.º 270.2621 ITEP/RN, apenas denominado(a) de CREDENCIANTE, e de outro lado CTO – CENTRO DE TRATAMENTO OSSEO LTDA, CNPJ n.º 07.541.074/0001-84, com endereço na Rua Quintino Bocaiúva, n.º 568, Alto do Açude, Centro, Pau dos Ferros/RN, neste ato representado(a) por ANDRÉ FERNANDEZ DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o n.º 030.043.787-01, apenas denominada de CREDENCIADO(A), têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente TERMO ADITIVO

ao CONTRATO Nº 2019.007.012.003, REFERENTE A LICITAÇÃO NA MODALIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000036/2019, cujo objeto é: CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS. Vigência: O presente Termo aditivo terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura..
Signatários: ANA PEDRINA DE LUCENA e ANDRÉ FERNANDEZ DE OLIVEIRA.

PORTALEGRE/RN, 10 de julho de 2020.

ANA PEDRINA DE LUCENA
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento Básico

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:08D30052

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
AO CONTRATO Nº 2019.007.012.002, REFERENTE A
LICITAÇÃO NA MODALIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 002/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000036/2019

EXTRATO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
AO CONTRATO Nº 2019.007.012.002, REFERENTE A
LICITAÇÃO NA MODALIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 002/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000036/2019

Partes: A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.283.265/0001-60, localizado(a) a Rua Antônio de Freitas, 20, Sala, Centro, Portalegre, RN, CEP 59810-000, neste ato representado(a) por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. ANA PEDRINA DE LUCENA, brasileira, funcionária pública, residente e domiciliada na Av Hipólito Fialho, 353 – Centro – CEP 59810-000 - Portalegre/RN, portador(a) do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF sob o n.º 073.694.894-50 e Cédula de Identidade sob o n.º 270.2621 ITEP/RN, apenas denominado(a) de CREDENCIANTE, e de outro lado GERMANO LACERDA DA CUNHA FILHO, CPF n.º 969.367.624-68, com endereço na Rua Getúlio Vargas, n.º 1453, Centro, Pau dos Ferros/RN, apenas denominada de CREDENCIADO(A), têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 2019.007.012.002, REFERENTE A LICITAÇÃO NA MODALIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000036/2019, cujo objeto é: CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS. Vigência: O presente Termo aditivo terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura..
Signatários: ANA PEDRINA DE LUCENA e GERMANO LACERDA DA CUNHA FILHO.

PORTALEGRE/RN, 10 de julho de 2020.

ANA PEDRINA DE LUCENA
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento Básico

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:11015638

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
AO CONTRATO Nº 2019.007.012.001, REFERENTE A
LICITAÇÃO NA MODALIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 002/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000036/2019

EXTRATO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
AO CONTRATO Nº 2019.007.012.001, REFERENTE A
LICITAÇÃO NA MODALIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 002/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000036/2019

Partes: A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE

PORTALEGRE/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.283.265/0001-60, localizado(a) a Rua Antônio de Freitas, 20, Sala, Centro, Portalegre, RN, CEP 59810-000, neste ato representado(a) por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. ANA PEDRINA DE LUCENA, brasileira, funcionária pública, residente e domiciliada na Av Hipólito Fialho, 353 – Centro – CEP 59810-000 - Portalegre/RN, portador(a) do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF sob o n.º 073.694.894-50 e Cédula de Identidade sob o n.º 270.2621 ITEP/RN, apenas denominado(a) de CREDENCIANTE, e de outro lado pessoa física ELAINE CATARINE FERNANDES SALVIANO, CPF nº 009.722.144-96, com endereço na Rua Getúlio Vargas, nº 1453, Centro, Pau dos Ferros/RN, apenas denominada de CREDENCIADO(A), têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo terá como objeto a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 12(DOZE) MESES DO CONTRATO Nº 2019.007.012.001, REFERENTE A LICITAÇÃO NA MODALIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000036/2019, cujo objeto é: CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS.** Vigência: O presente Termo aditivo terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura..
Signatários: ANA PEDRINA DE LUCENA e ELAINE CATARINE FERNANDES SALVIANO.

PORTALEGRE/RN, 10 de julho de 2020.

ANA PEDRINA DE LUCENA

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento Básico

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:21BD2B80

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2020.007.015.001 - PROC. LICITATÓRIO N.º 000091/19 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2020.007.015.001 - Proc. Licitatório n.º 000091/19 - PREGÃO PRESENCIAL n.º 030/2019
Partes: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE RN**, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 08.358.053/0001-90, com sede na Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Portalegre, CEP: 59810-000, Portalegre-RN, representado neste ato pelo Sr. Prefeito, MANOEL DE FREITAS NETO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Antônio de Freitas, Centro, CEP 59.810-000, Portalegre/RN, inscrito no CPF sob o n.º 155.132.974-34, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a Pessoa Jurídica **FRIO MAXIMO REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO LTDA - EPP**, com endereço na AV. DINARTE MATRIZ, 732, PAU DOS FERROS/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 07.986.555/0001-01, neste ato representado(a) por **JOSE EDMO BEZERRA**, portador(a) do CPF nº **738.155.274-49**, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o saldo remanescente na ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2019.007.019.001, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO EXISTENTES EM VÁRIOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN.** Valor: Fica contratado a importância estimada de até R\$ **R\$ 45.730,00 (Quarenta e cinco mil e setecentos e trinta reais)**. Vigência: O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro do ano vigente. Signatários: **MANOEL DE FREITAS NETO** e **JOSE EDMO BEZERRA**.

PORTALEGRE/RN, 17 de julho de 2020.

MANOEL DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:F09BE7A4

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 204/2020 GP/PMP**

PORTARIA Nº 204/2020 GP/PMP Portalegre/RN, 17 de julho de 2020

CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19 PARA ELABORAÇÃO DE PROTOCOLOS DE RETORNO AS AULA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que o retorno as aulas presenciais nas redes municipais de educação demandam cuidado, atenção e proteção e que temos que buscar garantir a segurança da comunidade escolar nos aspectos de higiene, saúde e prevenção da covid-19.

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19, no âmbito do município de Portalegre/RN, com intuito de reorganizar a proposta pedagógica e calendário escolar, observando as normativas e fatos que surgirão nos próximos meses.

Art. 2º - Compete a Comissão definir diretrizes para orientar os trabalhos da comunidade escolar, e discutir as ações de acolhimento as crianças e aos profissionais com o retorno às aulas respeitando as normatizações e diretrizes da Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases, Base Nacional Comum Curricular, Parecer 5/2020 do Conselho Nacional de Educação, Medida Provisória nº 934/2020 e demais legislações que pode vir a ser sancionada.

Art. 3º A Comissão terá como integrantes os seguintes membros:
Representante da Secretaria Municipal de Educação e Desporto:
Aline Cristina Albuquerque Pinto - titular
Welitania Maria da Silveira Gomes - suplente

Representante da Secretaria de Municipal de Saúde:
Bruno Alcantara Sampaio Pinto - titular
Ana Pedrina de Lucena - suplente

Representante da Secretaria de Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social:
Maria Markylyana Dias Soares - titular
Elissandra Epifanio Queiroz - suplente

Representante da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos:
Carla Dannielle Santos Leite - titular
Maeve Marcolino Pinto - suplente

Representante dos Profissionais e trabalhadores de educação:
Maria das Graças de Oliveira
Cinara Dalieve de Souza Filgueira Fernandes

Representante dos Estudantes da Educação Básica
Victor Manoel Alves Rego - titular
Ana Clara da Silva- suplente

Representante do Conselho Municipal de Educação:
Maria Aparecida Costa Moura - titular
Maria Claudivania Marques de Freitas - suplente

Representantes das Escolas da Rede Estadual
Elivelton Rodrigues da Costa - titular
Jailma Maria Ribeiro - suplente
Maria Genafina Satiro Ribeiro - suplente
Ana Cristina Lima Santos - suplente

Representantes das Escolas da rede privada
Alexandra Rodrigues Braga - titular
Marcelo Alexandre de Oliveira - suplente

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Portalegre, 17 de julho de 2020

MANOEL DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:6AAF69DC

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 156/2020- SEMSAB**

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 156/2020- SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor **José Idegarde Dias Junior**, RG nº **2.083.865** – SSP/RN, matrícula nº **318**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**, ocupante do cargo de **Motorista, 1,0 (uma)** diária(s), ao preço unitário de **R\$ 120,00(cento e vinte reais)** para custear despesas com **ALIMENTAÇÃO** e **HOSPEDAGEM** na cidade de **Natal/RN** no(s) dia(s) **16/07 e 17/07** do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, o paciente Francisco Luciano Ricarte para realizar exame de cintilografia de Miocárdio na Clínica Nuclear de Natal**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, **16 de julho de 2020**

ANA PEDRINA DE LUCENA

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:5DC04745

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
ANEXO 3 - RGF 1º SEMESTRE - DEMONSTRATIVO DAS
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES**

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS
DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2020 A JUNHO/2020**

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)		R\$ 1		
GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		1º Semestre	2º Semestre	
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	-
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	-
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	-
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	-
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	-
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	-
AS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	-
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	-
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	-
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	20.037.563,5	21.317.519,70	0,00	-

(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	20.037.563,5	21.317.519,70	0,00	-
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	-
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL -<22%>	4.408.264,0	4.689.854,33	0,00	-
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) -<19,8%>	3.967.437,0	4.220.868,90	0,00	-
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		1º Semestre	2º Semestre	
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	-
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	-
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	-
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	-
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	-
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	-
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	-
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	-
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	-
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	-

Publicado por:
Everton Vagner da Silva Freitas
Código Identificador:AA43CBA1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
ANEXO 4 - RGF 1º SEMESTRE - DEMONSTRATIVO DAS
OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2020 A JUNHO/2020**

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")		R\$ 1	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO		
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)	
Mobiliária	0,00	0,00	
Interna	0,00	0,00	
Externa	0,00	0,00	
Contratual	0,00	0,00	
Interna	0,00	0,00	
Empréstimos	0,00	0,00	
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00	
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00	
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00	
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação 1 (I)	0,00	0,00	
Externa	0,00	0,00	
Empréstimos	0,00	0,00	
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00	
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00	
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00	
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação 1 (II)	0,00	0,00	
TOTAL (III)	0,00	0,00	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	21.317.519,70	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	21.317.519,70	0,00	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00	
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00	
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	3.410.803,15	16,00	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) -<14,4%>	3.069.722,84	14,40	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	1.492.226,38	7,00	
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO		
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)	

Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

Publicado por:
Everton Vagner da Silva Freitas
Código Identificador:B3CD5C15

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
ANEXO 6 - RGF 1º SEMESTRE - DEMONSTRATIVO
SIMPLIFICADO DO RGF

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE
GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2020 A JUNHO/2020

LRF, art. 48 – Anexo 6	R\$ 1	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR	
Receita Corrente Líquida	21.317.519,70	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	21.317.519,70	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	21.317.519,70	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	9.940.668,71	46,63
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	12.790.511,82	60,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	12.150.986,23	57,00
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	11.511.460,64	54,00
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	25.581.023,64	120,00
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	4.689.854,33	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	3.410.803,15	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	1.492.226,38	7,00

Publicado por:
Everton Vagner da Silva Freitas
Código Identificador:17C10FB9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2020

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Martins de Oliveira, 178 - Centro - Rafael Fernandes - RN, às 09:00 horas do dia 30 de Julho de 2020, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: Fornecimento, montagem e instalação de sistema de segurança nesta cidade de Rafael Fernandes-RN. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 003/18; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (..) ... E-mail: cplrafaelfernandes@hotmail.com.

Rafael Fernandes - RN, 17 de Julho de 2020

CID LEITE VIEIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Anderson Diogo da Costa Ferreira
Código Identificador:7C4A3385

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00004/2020

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Martins de Oliveira, 178 - Centro - Rafael Fernandes - RN, às 11:00 horas do dia 30 de Julho de 2020, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: Fornecimento de 02 (duas) motocicletas 20/20 destinada a Secretaria Municipal de Administração deste município Rafael Fernandes-RN. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 003/18; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (..) ... E-mail: cplrafaelfernandes@hotmail.com.

Rafael Fernandes - RN, 17 de Julho de 2020

CID LEITE VIEIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Anderson Diogo da Costa Ferreira
Código Identificador:9B5161B2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
RESULTADO FINAL

RESULTADO FINAL – PROJETO DE VENDAS E HABILITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Rio do Fogo/RN, torna público que após análise do Projeto de Venda e documentação de Habilitação, do Chamamento Público nº 001/2020, onde objetiva a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período de 06 meses de 2020, teve como Grupo Formal vencedor do certame : ASSOCIAÇÃO DE MULHERES LUTADORAS E LILÁS DE BOQUEIRÃO, itens 01 ao 24.

Rio do Fogo/RN, 06 de julho de 2020.

DÁRIO XAVIER DA CRUZ
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:ABD18C64

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 1.886/2020, DE 13 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de crédito extraordinário ao Orçamento Municipal do exercício de 2020, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a situação de calamidade pública, ora decretada pela União e reconhecida pelo Congresso Nacional; ora decretada pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte e reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado; e ora decretada pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN e reconhecida pela Câmara Municipal de Vereadores e Assembleia Legislativa, todos visando o combate à pandemia do Novo Coronavírus (COVID 19) – Na União, Mensagem nº 93, de 18.03.2020 e o Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 6/2020, de 20.03.2020; no Estado do Rio Grande do Norte, Decreto Executivo nº 29.534/2020, de 19.03.2020 e Decreto Legislativo nº 4/2020, de 20.03.2020; e no Município, Decreto Executivo nº 1.851, de 25.03.2020, o Parecer Legislativo de 27.03.2020 da Câmara Municipal de Vereadores, e o Decreto Legislativo da Assembleia Legislativa do RN nº 5/2020, de 17.04.2020;

Considerando que as ações a serem executadas visando o combate da Pandemia mencionada, não estão previstas da Lei Orçamentária corrente, quando por isso teremos que incorporar ações específicas visando a sua execução, e todas de forma urgente, ante a gravidade dos fatos existentes;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 define a possibilidade da abertura de créditos extraordinários para atenderem despesas imprevisíveis e urgentes (*destaque abaixo*);

Art. 167. São vedados:

I - ...

§ 1º ...

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

Considerando que a Lei Nacional nº 4.320/1964, define que o crédito extraordinário será aberto por decreto do Poder Executivo, com imediato conhecimento ao Legislativo (*destaque abaixo*);

art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Considerando a orientação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, através da Nota Técnica nº 03/2020 – COEX/TCE-RN, item 7, de que os gestores devem utilizar-se da abertura de créditos extraordinários, para atender necessidades imprevistas, urgentes e relevantes, conforme a Constituição Federal de 1988 (*destaque abaixo*);

7. Embora a Constituição Federal em seu art. 167, §3º, admita a abertura de créditos extraordinários para atender necessidades públicas imprevistas, urgentes e relevantes, para suplementar o seu orçamento e dotá-lo dos recursos suficientes para fazer frente aos efeitos do estado de calamidade pública, deve o gestor utilizar-se desse instrumento de suplementação do orçamento de modo que os aumentos das dotações orçamentárias sejam estabelecidos nos limites necessários ao enfrentamento da situação de emergência ou calamidade pública.

Considerando, que a situação de calamidade pública decretada urge a necessidade de atendimento imediato com contratação de pessoal especializado, a aquisição de insumos, a aquisição de máquinas e equipamentos hospitalares, utilizando-se das prerrogativas legais consignadas na legislação em vigor, em especial na Lei Federal nº 13.979/2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Santa Cruz/RN, autorizado a abrir crédito adicional extraordinário ao orçamento

corrente, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), para execução das ações de governo especificadas na tabela I anexa.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Saúde, bem como a Secretaria Municipal de Finanças deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento do que estabelece o *caput* deste artigo.

Art. 2º - Para fazer face às ações de governo, objeto do crédito extraordinário ora autorizado, contaremos com transferências provenientes da União, através do Ministério da Saúde.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Cruz (RN), 13 de julho de 2020.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito Municipal

Tabela I – Demonstração da ação de governo a ser executada com recursos orçamentários do crédito extraordinário

Unidade	Secretaria Municipal de Saúde
Função	10 – Saúde
Sub-funções	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Projeto/atividade	2155-Promoção de Ações de Combate ao Novo Coronavírus (COVID 19), através de Iniciativas de Média e Alta Complexidades/BLMAC
Elemento	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Valor	R\$ 200.000,00
Fonte de Receitas	12140000 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Total Geral	R\$ 200.000,00

Santa Cruz (RN), 13 de julho de 2020.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Arivaldo Silva dos Santos

Código Identificador:9AB8B7DF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS**

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA Nº 903/2020**

Portaria de diária nº 903/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **ERISVAN RODRIGUES DA SILVA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula nº 298**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar paciente até o Laboratório Dr. Almino Fernandes LACEN/RN, localizado na cidade destino, no dia 14 de julho de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 16 de julho de 2020.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita Municipal

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Bruno Guimarães
Código Identificador:D2C22D70

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA Nº 902/2020**

Portaria de diária nº 902/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **GILBERTO MEDEIROS DA CUNHA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula nº 564**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar paciente para o Pronto Socorro Clóvis Sarinho, localizado na cidade destino, no dia 14 de julho de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 16 de julho de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Bruno Guimarães
Código Identificador:F3CFEFB6

**GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2020 -
PROCESSO ADM Nº 5226/2020**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS-RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

- **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 24. Inciso IV da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, *verbis*:

Art. 24 – É dispensável a Licitação

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Lei 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, *verbis*:

Art. 4º – É dispensável a Licitação

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

- **CONSIDERANDO** ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado;

1 – Fica dispensado o procedimento licitatório, para **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICA (KIT MERENDA ESCOLAR)** destinadas as ações de enfrentamento á Pandemia pelo COVID-19.

2 – A presente despesa correrá á conta do orçamento geral vigente no exercício de 2020, na seguinte dotação orçamentária;

Órgão:	02 -	Poder Executivo
Unidade:	007 -	Secretaria Municipal de Saúde
Função:	10 -	Saúde
Sub-Função:	304 -	Vigilância Sanitária
Programa:	0009 -	Saúde e Qualidade de Vida
Proj. Atív:	2307 -	Ações de Combate ao Covid-19
Elemento:	339032 -	Material de Distribuição Gratuita
Fonte:	1122700 -	Ações de Saúde para Combate ao Coronavírus – Covid 19

3 – Contratação da empresa: **M ALEX DE MEDEIROS - ME** – inscrita no CNPJ; 07.148.161/0001-76, com sede na Rua: MANOEL ANTÔNIO DE MACÊDO, Nº 09, Bairro: CENTRO, CEP: 59.520 – 000 – SANTANA DO MATOS/RN.

4 – Valor global da contratação R\$ 37.312,00 (trinta e sete mil, trezentos e doze reais).

5 – A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento, após o trâmite normal do processo da despesa.

Santana do Matos/RN, em 17 de Julho de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Miria Dayane Barbosa Mafra
Código Identificador:2B74C205

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA Nº 921/2020**

Portaria de diária nº 921/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **GILVANILSON RODRIGUES DE MATOS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar pacientes para procedimentos específicos de Saúde, no dia 20 de julho de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 17 de julho de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Guimarães
Código Identificador:D1118AD0

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA Nº 922/2020**

Portaria de diária nº 922/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **GILVANILSON RODRIGUES DE MATOS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar pacientes para procedimentos específicos de Saúde, no dia 21 de julho de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 17 de julho de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Guimarães
Código Identificador:D4E055F3

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA Nº 923/2020

Portaria de diária nº 923/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **GILVANILSON RODRIGUES DE MATOS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar pacientes para procedimentos específicos de Saúde, no dia 22 de julho de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 17 de julho de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Guimarães
Código Identificador:AF302919

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA Nº 924/2020

Portaria de diária nº 924/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **GILVANILSON RODRIGUES DE MATOS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana

do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar pacientes para procedimentos específicos de Saúde, no dia 23 de julho de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 17 de julho de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Guimarães
Código Identificador:3B111F59

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA Nº 925/2020

Portaria de diária nº 925/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **GILVANILSON RODRIGUES DE MATOS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar pacientes para procedimentos específicos de Saúde, no dia 24 de julho de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 17 de julho de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Guimarães
Código Identificador:336767F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
DECRETO 527/2020

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 527/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Senhora Maria Alice Silva, Prefeita Municipal de Santana Do Matos-RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 876/2018, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 2º Constitui Fonte de Recursos para fazer face ao credito que trata o artigo anterior, as anulacoes em igual valor nas seguintes Dotacoes Orcamentarias, conforme dispoe a Lei Federal nº 4.320 de 17 de Marco de 1964, no seu Artigo 43 §1º, inciso III.

03.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
03.001.10.302.0009.2261.3.3.9.0.39.00.00.00 12140000 OUTROS SERVICOS DE	R\$ 79.000,00
TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Sub-Total:	R\$ 79.000,00
Total Parcial Reduzido:	R\$ 79.000,00

Art. 2º Constitui Fonte de Recursos para fazer face ao credito que trata o artigo anterior, as anulacoes em igual valor nas seguintes

Dotacoes Orcamentarias, conforme dispoe a Lei Federal nº 4.320 de 17 de Marco de 1964, no seu Artigo 43 §1º, inciso III.

03.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
03.001.10.301.0009.2266.3.1.9.0.13.00.00.00 12140000	OBRIGACOES PATRONAIS	RS 36.000,00
03.001.10.301.0009.2266.3.1.9.0.11.00.00.00 12140000	VENCIMENTOS VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	E RS 43.000,00
Sub-Total:RS		79.000,00
Total Parcial Reduzido:		RS 79.000,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santana Do Matos, 16 de Julho de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeito(a) Municipal

Publicado por:
Jaleide Edilza da Silva
Código Identificador:47D47818

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONVOCAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 039/2019 – ARP 078/2019 – PROCESSO ADM 1164/2019

CONVOCAÇÃO

Pregão Presencial 039/2019 – ARP 078/2019 – Processo Adm 1164/2019

Ao Representante da Empresa
FRUTIFRIOS COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº **18.413.636/0001-20**, sede na Avenida Capitão Mor Gouveia, 3005, Box 11 MP VI – Ceasa – Lagoa Nova, Natal/RN, 59063-410.

Comunicamos ao representante legal da empresa citada, que os Secretários Municipais, requereram a celebração do **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, visando a contratação dos itens remanescentes do Pregão Presencial 039/2019, cujo os preços estão registrados na **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 078/2019**, subscrito entre esta empresa e o Município de Santana do Matos/RN.

Assim, comunicamos V.S.^a da convocação apresentada, ao tempo em que concedemos o prazo de cinco (05) dias úteis, para seu comparecimento a esta Prefeitura para assinatura do referido **CONTRATO ADMINISTRATIVO**.

Santana do Matos/RN, 17 de Julho de 2020.

GIRLENE MARIA DE VASCONCELOS LEITE
Secretária Mun. de Planejamento, Finanças e Administração

Publicado por:
Anderson Plinyo de Sousa Silva
Código Identificador:1660D7FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONVOCAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 039/2019 – ARP 079/2019 – PROCESSO ADM 1164/2019

CONVOCAÇÃO

Pregão Presencial 039/2019 – ARP 079/2019 – Processo Adm 1164/2019

Ao Representante da Empresa
A AZEVEDO DA SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ nº **27.008.156/0001-75**
Sede na Rua Capitão Pedro Ceciliano, 117, Jardim do Seridó/RN - CEP 59343-000.

Comunicamos ao representante legal da empresa citada, que os Secretários Municipais, requereram a celebração do **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, visando a contratação dos itens remanescentes do Pregão Presencial 039/2019, cujo os preços estão registrados na **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 079/2019**, subscrito entre esta empresa e o Município de Santana do Matos/RN.

Assim, comunicamos V.S.^a da convocação apresentada, ao tempo em que concedemos o prazo de cinco (05) dias úteis, para seu comparecimento a esta Prefeitura para assinatura do referido **CONTRATO ADMINISTRATIVO**.

Santana do Matos/RN, 17 de Julho de 2020.

GIRLENE MARIA DE VASCONCELOS LEITE
Secretária Mun. de Planejamento, Finanças e Administração

Publicado por:
Anderson Plinyo de Sousa Silva
Código Identificador:903C9989

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONVOCAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 039/2019 – ARP 077/2019 – PROCESSO ADM 1164/2019

CONVOCAÇÃO

Pregão Presencial 039/2019 – ARP 077/2019 – Processo Adm 1164/2019

Ao Representante da Empresa
M. N. FERREIRA- EPP, inscrita no CNPJ nº 17.178.250/0001-19, com sede na Rodovia BR 304, 150 – Zona Rural – Assu/RN, CEP59.650-000.

Comunicamos ao representante legal da empresa citada, que os Secretários Municipais, requereram a celebração do **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, visando a contratação dos itens remanescentes do Pregão Presencial 039/2019, cujo os preços estão registrados na **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 077/2019**, subscrito entre esta empresa e o Município de Santana do Matos/RN.

Assim, comunicamos V.S.^a da convocação apresentada, ao tempo em que concedemos o prazo de cinco (05) dias úteis, para seu comparecimento a esta Prefeitura para assinatura do referido **CONTRATO ADMINISTRATIVO**.

Santana do Matos/RN, 17 de Julho de 2020.

GIRLENE MARIA DE VASCONCELOS LEITE
Secretária Mun. de Planejamento, Finanças e Administração

Publicado por:
Anderson Plinyo de Sousa Silva
Código Identificador:8AD03ED3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONVOCAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 039/2019 – ARP 081/2019 – PROCESSO ADM 1164/2019

CONVOCAÇÃO

Pregão Presencial 039/2019 – ARP 081/2019 – Processo Adm 1164/2019

Ao Representante da Empresa
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELE – ME, inscrita no CNPJ nº 24.114.994/0001-35, sede na Av. Apucarana, 489, Potengi, CEP 59.124-000.

Comunicamos ao representante legal da empresa citada, que os Secretários Municipais, requereram a celebração do **CONTRATO**

ADMINISTRATIVO, visando a contratação dos itens remanescentes do Pregão Presencial 039/2019, cujo os preços estão registrados na **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 081/2019**, subscrito entre esta empresa e o Município de Santana do Matos/RN.

Assim, comunicamos V.S.^a da convocação apresentada, ao tempo em que concedemos o prazo de cinco (05) dias úteis, para seu comparecimento a esta Prefeitura para assinatura do referido **CONTRATO ADMINISTRATIVO**.

Santana do Matos/RN, 17 de Julho de 2020.

GIRLENE MARIA DE VASCONCELOS LEITE

Secretária Mun. de Planejamento, Finanças e Administração

Publicado por:

Anderson Plinyo de Sousa Silva
Código Identificador:A5693F29

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONVOCAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 039/2019 – ARP 087/2019 – PROCESSO ADM 1164/2019

CONVOCAÇÃO

Pregão Presencial 039/2019 – ARP 087/2019 – Processo Adm 1164/2019

Ao Representante da Empresa

RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELE – ME, inscrita no CNPJ nº 24.114.994/0001-35, sede na Av. Apucarana, 489, Potengi, CEP 59.124-000.

Comunicamos ao representante legal da empresa citada, que os Secretários Municipais, requereram a celebração do **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, visando a contratação dos itens remanescentes do Pregão Presencial 039/2019, cujo os preços estão registrados na **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 087/2019**, subscrito entre esta empresa e o Município de Santana do Matos/RN.

Assim, comunicamos V.S.^a da convocação apresentada, ao tempo em que concedemos o prazo de cinco (05) dias úteis, para seu comparecimento a esta Prefeitura para assinatura do referido **CONTRATO ADMINISTRATIVO**.

Santana do Matos/RN, 17 de Julho de 2020.

GIRLENE MARIA DE VASCONCELOS LEITE

Secretária Mun. de Planejamento, Finanças e Administração

Publicado por:

Anderson Plinyo de Sousa Silva
Código Identificador:37DCB20D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONVOCAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 039/2019 – ARP 110/2019 – PROCESSO ADM 1164/2019

CONVOCAÇÃO

Pregão Presencial 039/2019 – ARP 110/2019 – Processo Adm 1164/2019

Ao Representante da Empresa

RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELE – ME, inscrita no CNPJ nº 24.114.994/0001-35, sede na Av. Apucarana, 489, Potengi, CEP 59.124-000.

Comunicamos ao representante legal da empresa citada, que os Secretários Municipais, requereram a celebração do **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, visando a contratação dos itens remanescentes do Pregão Presencial 039/2019, cujo os preços estão registrados na

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 110/2019, subscrito entre esta empresa e o Município de Santana do Matos/RN.

Assim, comunicamos V.S.^a da convocação apresentada, ao tempo em que concedemos o prazo de cinco (05) dias úteis, para seu comparecimento a esta Prefeitura para assinatura do referido **CONTRATO ADMINISTRATIVO**.

Santana do Matos/RN, 17 de Julho de 2020.

GIRLENE MARIA DE VASCONCELOS LEITE

Secretária Mun. de Planejamento, Finanças e Administração

Publicado por:

Anderson Plinyo de Sousa Silva
Código Identificador:DAB7FC64

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO 17020002/2020 -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020**

A Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, vem tornar pública a **ADJUDICAÇÃO** do PROCESSO Nº 17020002/2020-PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020 – PMSS/FMAS, tendo como objeto: o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT PARA GESTANTE (BEBÊ) PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/PREFEITURA DE SANTANA DO SERIDÓ/RN**, em favor do(s) licitante(s) **JANILSON MATIAS DA SILVA 67269915415 - ME**, no Lote I no valor global de R\$ 10.600,00.

Santana do Seridó/RN, 07 de Julho de 2020.

ALMIR DOS SANTOS SILVA

Pregoeiro PMSS

Publicado por:

Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:E3604418

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO 17020002/2020 -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020**

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação- CPL, referente ao PROCESSO Nº 17020002/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020 – PMSS/FMAS, que objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT PARA GESTANTE (BEBÊ) PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/PREFEITURA DE SANTANA DO SERIDÓ/RN**, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir: **JANILSON MATIAS DA SILVA 67269915415 - ME – CNPJ 34.935.753/0001-00**, saiu vencedora no Lote I, com valor total de R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais). Homologado em 07/07/2020.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:F1EF1063

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE SRP - PROCESSO 17020002/2020 -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2020 - Órgão Gerenciador: **MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN – PREFEITURA MUNICIPAL**, CNPJ Nº 08.088.247/0001-13, Fornecedor: **JANILSON MATIAS DA SILVA 67269915415 - ME**, inscrita pelo CNPJ nº 34.935.753/0001-00, saiu vencedor no lote I, com valor total de R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais). OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT PARA GESTANTE (BEBÊ) PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/PREFEITURA DE SANTANA DO SERIDÓ/RN**. Da vigência: A presente ARP terá sua vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

Santana do Seridó/RN, 07 de julho de 2020,

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeita Municipal - P/ Órgão Gerenciador

E a Empresa:

JANILSON MATIAS DA SILVA 67269915415 - ME

P/ Fornecedor – Promitente Contratado

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:09D035D9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO -
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO
SERIDÓ/RN**

PROCESSO Nº 29060004/2020 – FMS
DISPENSA Nº 026/20 - FMS

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Santana do Seridó/RN. CNPJ: 10.709.689/0001-81

CONTRATADO: ILAIONARA MARCIA PEREIRA DE ARAUJO
CPF: 036.857.504-70

OBJETO: Contratação dos Serviços Especializados para atender e acompanhar a demanda do Ministério da Saúde por meio da Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

VALOR GLOBAL: R\$ 10.000,00 (doze mil reais)

BASE LEGAL: art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

RECONHECIMENTO: Em 17/07/2020 - Josilene Maria dos Santos Barros – CPF: 000.593.124-08 – Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

RATIFICAÇÃO: Em 17/07/2020.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

CPF Nº 155.925.454-87

Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:2963B98E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO**

**GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

DECRETO Nº. 43/2020

Dispõe sobre a modificações de medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Santo Antônio/RN

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTOANTÔNIO, no uso de suas atribuições legais e administrativas:

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública pelo Governo Federal, pelo Estado do Rio Grande do Norte e pelo Município de Santo Antônio/RN;

CONSIDERANDO os termos do Plano de Retomada Gradual da Atividade Econômica no Estado do Rio Grande do Norte, apresentado ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte pela Federação das Indústrias do Rio Grande do Norte (FIERN), Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio Grande do Norte (FECOMERCIO), Federação da Agricultura, Pecuária e Pesca do Rio Grande do Norte (FAERN), pela Federação das Empresas de Transporte de Passageiros do Nordeste (FETRONOR) e Federação Norte-Riograndense de Futebol (FNF), publicado no Diário Oficial do Estado de 8 de julho de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado, a partir das 16:00 horas, o fechamento de todas as atividades os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços privados não essenciais, podendo permanecer abertos até às 20:00 horas apenas os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços privados essenciais, tais como clínicas de atendimento na área da saúde, mercados, padarias, similares, fornecimento de gás, lavanderias, serviços de higienização, órgãos de imprensa em geral, segurança privada e serviços de manutenção de atividades essenciais.

§1º. Fica permitido até às 23:00 horas o atendimento através de delivery, com entrega em domicílio, desde que respeitadas as normas sanitárias de prevenção ao contágio do COVID-19 e desde que as entregas sejam feitas no domicílio do cliente, permanecendo o estabelecimento fornecedor de portas fechadas.

§2º. O infrator sujeita-se ao pagamento de multa pelo descumprimento da norma acima estabelecida no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) acrescida de mais R\$ 100,00 (cem reais) por cada hora de descumprimento, sem prejuízo da suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de até 30 (trinta) dias e demais cominações legais e administrativas cabíveis.

Art. 2º. Fica determinado que todos os que exercem atividades comerciais e de prestação de serviços privados que estabeleçam a obrigatoriedade aos seus clientes do uso de máscara de proteção respiratória dentro de seus estabelecimentos, mesmo que de fabricação artesanal, e ainda que disponibilizem permanentemente para seus usuários meios de assepsia para as mãos na entrada dos estabelecimentos e controlem a quantidade de consumidores dentro dos mesmos, de forma a serem respeitadas as normas de saúde acerca da prevenção de contágio, observando o espaço mínimo de dois metros entre cada consumidor dentro do estabelecimento e nas filas de espera para pagar e para entrar, devendo ainda ser observada a distância necessária entre o consumidor e os caixas.

§1º. O infrator sujeita-se ao pagamento de multa pelo descumprimento da norma acima estabelecida no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por cada infração, sem prejuízo da suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de até 30 (trinta) dias e demais cominações legais e administrativas cabíveis.

§2º. A fiscalização do cumprimento das regras de prevenção previstas neste Decreto ou em qualquer um dos decretos anteriores, poderá ser feita pelos órgãos de fiscalização e vigilância, pelas equipes da Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e pelas Polícias, que terão livre acesso aos estabelecimentos quando atuarem com esta finalidade.

Art. 3º. As academias de ginástica poderão funcionar das 05:00 às 10:00 horas e das 14:00 às 20:00 horas, desde que sigam o que consta do protocolo geral estabelecido pela Portaria nº 09/2020 – GAC/SESAP/SEDEC, de 13 de julho de 2020, além de também cumprir os seguintes protocolos específicos, sob pena de interdição, aplicação de multa e demais cominações legais:

– limitação da quantidade de clientes que entram no estabelecimento, respeitando a regra da ocupação de 1 (um) cliente a cada 6,25 m² (seis vírgula vinte e cinco metros quadrados) nas áreas de treino, piscina e vestiário;

- afixar na entrada o tamanho do estabelecimento, em m² (metros quadrados) e o número máximo de pessoas que poderão estar simultaneamente no local, observando a lotação máxima do inciso I deste artigo;

- posicionar kits limpeza em pontos estratégicos das áreas com equipamentos, com álcool a 70%, para que os clientes possam usar nos equipamentos de treino, como: colchonetes, halteres e máquinas no mesmo local;

- durante o horário de funcionamento do estabelecimento, fechar cada área de 2 (duas) a 3 (três) vezes ao dia por, pelo menos, 30 (trinta) minutos para limpeza geral e desinfecção dos ambientes;

- Os clientes devem preencher um termo de responsabilidade se comprometendo a não ir treinar com qualquer sintoma que remeta à COVID-19. Os estabelecimentos deverão ter todos os termos arquivados para o caso de medidas fiscalizatórias.

- se algum trabalhador, terceirizado, ou cliente, apresentar febre ou qualquer outro sintoma da COVID-19 deverá ser informado imediatamente à gerência local para afastamento e proibição de frequentar o estabelecimento por, pelo menos 14 (catorze) dias, caso confirmada a contaminação, ou após cessarem os motivos de suspeita de contaminação, seja pela realização do teste ou pelo cumprimento do isolamento social no prazo assinalado;

– a gerência local deverá identificar todos aqueles que tiveram contato com o caso suspeito, devendo ser afastados e monitorados com a mesma diligência;

- devem ser retiradas as catracas e identificadores biométricos para a entrada nos estabelecimentos, podendo o cliente adentrar apenas comunicando à recepcionista seu número de matrícula ou seu CPF, ou mediante tecnologia de identificação, desde que não precise de contato ou de retirar a máscara;

- delimitar com fita o espaço em que cada cliente deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas;

- utilizar apenas 50% dos aparelhos de cárdio, deixando o espaçamento de um equipamento sem uso entre eles, ou manter a distância mínima de 2 metros entre os equipamentos. Fazer o mesmo com os armários;

- liberar a saída de água no bebedouro somente para consumo em garrafas ou copos pessoais e intransferíveis;

- solicitar aos clientes a utilização de toalhas próprias, e caso a academia forneça toalhas, elas devem ser descartadas pelo cliente em um recipiente com tampa e acionamento por pedal;

- capacitar todos os trabalhadores em como orientar os clientes sobre as medidas de prevenção;

- Exigir que todos os clientes e funcionários usem máscara de proteção respiratória, não permitindo que pessoas sem máscara permaneçam no interior do estabelecimento;

– Fazer controle de temperatura na entrada do estabelecimento, não permitindo a entrada ou permanência de pessoas com temperatura acima da normal;

- após o término de cada aula, higienizar as escadas e balizas;

- disponibilizar diariamente o gráfico de frequência por horário;

- desativar as áreas de convivência da academia, como por exemplo: sala de estar, lanchonete etc.;

- permitir apenas um acesso ao estabelecimento por dia para cada cliente, com o tempo de permanência máximo de uma hora;

§1º. As atividades econômicas autorizadas a funcionar que não observarem as normas estabelecidas na legislação, estarão sujeitas à interdição até a adequação às normas sanitárias, bem como à responsabilização civil, administrativa e trabalhista.

§2º. O responsável legal da atividade econômica autorizada a funcionar poderá ser responsabilizado na esfera penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

§3º. O descumprimento deste Decreto pode constituir infração de natureza sanitária sujeitando o infrator às penalidades previstas na Lei Complementar Estadual nº 31, de 24 de novembro de 1982 (Código Estadual de Saúde), regulamentada pelo Decreto Estadual nº 8.739, de 13 de outubro de 1983, no Decreto Estadual nº 29.583, de 1º de abril de 2020, e nas demais normas estaduais de combate ao novo coronavírus, sem prejuízo das responsabilidades cabíveis.

Art. 4º. Os Templos Religiosos poderão funcionar até às 20:00, desde que sigam o que consta do protocolo geral estabelecido pela Portaria nº 09/2020 –GAC/SESAP/SEDEC, de 13 de julho de 2020, além de também cumprir os seguintes protocolos específicos, sob pena de interdição, aplicação de multa e demais cominações legais:

– limitação da quantidade de fiéis que entram no Templo, respeitando a regra da ocupação de 1 (um) pessoa a cada 6,25 m² (seis vírgula vinte e cinco metros quadrados);

- afixar na entrada o tamanho do Templo, em m² (metros quadrados) e o número máximo de pessoas que poderão estar simultaneamente no local, observando a lotação máxima do inciso I deste artigo, ressaltando que em hipótese alguma deve ser permitida a permanência simultânea de mais de 1/3 (um terço) da sua capacidade máxima;

Art. 5º. Os bares e restaurantes, autorizados a funcionar até as 18:00 horas, devem limitar seu atendimento a 1/3 (um terço) da sua capacidade máxima, devendo estabelecer um distanciamento de no mínimo três metros entre as mesas, que poderão acomodar apenas 4 (quatro) pessoas por mesa, devendo os funcionários do estabelecimento usarem máscara em tempo integral e os clientes podendo retirá-las apenas para se alimentar, devendo manter o distanciamento necessário enquanto estiverem fazendo isso.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência por tempo indeterminado.

Santo Antônio, 15 de julho de 2020.

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA

Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

Publicado por:

Orlando Bezerra Cavalcante Filho

Código Identificador:3E0CD647

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN AVISO
DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - N.º 0021/2020**

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN, através da sua comissão oficial, torna público que realizará a licitação acima epigrafada conforme OBJETO: Formação de registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura contratação de empresa especializada em sanitização e desinfecção de ruas, logradouros públicos, avenidas e locais de uso comum com veículos e equipamentos específicos e

equipe técnica qualificada, como prevenção e medidas de controle a Pandemia do Corona Vírus COVID-19, no Município de SANTO ANTÔNIO-RN – E que o período de acolhimento das propostas terá início no dia 20/07/2020 a partir das 08:30 horas – término: 08:30 horas do dia 24/07/2020. E Abertura das propostas: às 08:30 horas do dia 24/07/2020, início da sessão de disputa de preços: às 09:00 horas do dia 24/07/2020 HORÁRIO DE BRASÍLIA. Esclarecimentos e o Edital no horário das 08:00 às 13:00 horas, na sala da Comissão, localizada na Prefeitura Municipal da Santo Antônio-RN, Rua Padre Cerveira, 505, Centro, Santo Antônio/RN – Ou pelo fone (0xx84) 3282-2309 – pelo e-mail: pmsa.cpl45@gmail.com ou pelo site do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br;

Santo Antônio-RN, 17 de julho de 2020

À **COMISSÃO**

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:7B9C988F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Pelo presente termo, a Comissão de Licitação do Município de São Francisco do Oeste/RN, torna público para conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que trata o processo licitatório **TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020** que teve como objetivo a seleção da melhor proposta para **Escolha de empresa especializada em construção civil, visando a pavimentação com drenagem superficial de diversas ruas, vinculado ao contrato de repasse nº 894072/2019 – operação 1068650-56 no município de São Francisco do Oeste/RN, de acordo com as condições apresentadas no projeto básico**, que é parte integrante do edital. Foi em toda sua tramitação atendida à legislação pertinente. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o processo licitatório **TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020** e ADJUDICO à proponente **EUZIMAR D DE CASTRO EIRELI EPP, C.N.P.J. nº 27.400.853/0001-77, com o valor de R\$ 949.530,20 (novecentos e quarenta e nove mil, quinhentos e trinta reais e vinte centavos)**, vencedora desse certame nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, o seu objeto.

Publique-se:

Encaminhem-se o departamento competente para as providências de costume.

São Francisco do Oeste, 17 de Julho de 2020.

LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanuela Cristina Esteveo Leite
Código Identificador:6614C43B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de São Francisco do Oeste/RN, por intermédio do Pregoeiro, torna público que às 08:30 horas, horário de Brasília/DF, do dia 30 de julho de 2020, realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2020 PE, do tipo “menor preço” por item” que versa sobre aquisição de equipamentos e material permanente, destinado a suprir as necessidades do Centro de saúde Francisca Emília Leite vinculada a ementa nº 13886.253000/1200-01, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital, de acordo com o que determina as normas legais vigentes.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto no Decreto Federal 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006,

alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste, endereço: www.saofranciscodoeste.rn.gov.br e no site http://www.portaldecompraspublicas.com.br a partir da publicação deste Aviso.

São Francisco do Oeste/RN, 17 de julho de 2020.

JOÃO PAULO FERREIRA DE MORAES
Pregoeiro

Publicado por:
Emanuela Cristina Esteveo Leite
Código Identificador:0D787D40

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
17070001/2020**

OBJETO: Aquisição de testes de Sorologia IgM e IgC por imunoensaio Fluorescência (FIA) para COVID-19.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa CENTRO AVANÇADO DE ANÁLISE CLÍNICAS (30.891.947/0001-09), objetivando o aquisição de testes de Sorologia IgM e IgC por imunoensaio Fluorescência (FIA) para COVID-19, com o valor total julgado de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Francisco do Oeste/RN, 17/07/2020

LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Addyson Manoel Freitas de Paiva
Código Identificador:B325B9D1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
17070001/2020**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da CENTRO AVANÇADO DE ANÁLISE CLÍNICAS (30.891.947/0001-09), referente à aquisição de testes de Sorologia IgM e IgC por imunoensaio Fluorescência (FIA) para COVID-19.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

São Francisco do Oeste/RN, 17/07/2020

LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Addyson Manoel Freitas de Paiva
Código Identificador:5FE0E677

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 17070001/2020**

Processo: 17070001/2020

Objeto: Aquisição de testes de Sorologia IgM e IgC por imunoensaio Fluorescência (FIA) para COVID-19.

Contratante: Fundo Mun. de Saúde de São Francisco do Oeste
Contratado: CENTRO AVANÇADO DE ANÁLISE CLÍNICAS (30.891.947/0001-09)

Valor Total Julgado: R\$ 25.000,00

Base legal: Art. 4º da Lei 13.979/2020

São Francisco do Oeste/RN, 17/07/2020

Publicado por:

Addyson Manoel Freitas de Paiva

Código Identificador:3COB299E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 158/2020

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 17 de julho de 2020.

RESOLVE

Designar FRANCISCO MURSULINO DOS SANTOS (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 90,00 (noventa reais), para viagem a se realizar no dia 17 de julho de 2020.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 16 de julho de 2020.

MATHEUS DE SOUZA GALVÃO

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Josivan da Silva Justino

Código Identificador:9B15A6A1

SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

O Município de São João do Sabugi/RN torna público que realizará em 30 de julho de 2020, às 08h30min (horário de Brasília/DF), licitação para Registro de Preços de equipamentos de proteção individual e insumos para atender às necessidades do Município de São João do Sabugi no enfrentamento da pandemia da COVID-19, conforme especificações constantes do Termo de Referência. Os interessados em quaisquer informações ou em adquirir os respectivos Edital e anexos, devem acessar o endereço eletrônico: www.bll.org.br, “Acesso Identificado no link – Acesso BLL Compras”

São João do Sabugi/RN, 17 de julho de 2020.

MARIA ROSA ARAUJO DE MEDEIROS

Pregoeira/MSJS/RN

Publicado por:

Maria Rosa Araújo de Medeiros

Código Identificador:59485212

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 010, DE 16 DE JULHO DE 2020.

Abre crédito extraordinário, em favor da Secretaria Municipal de Saúde de São José do Seridó no valor de R\$130.000,00 para os fins que especifica.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais, adota o seguinte Decreto com força de lei.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS 188/2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Medida Provisória 924, de 13 de março de 2020, que abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Educação e da Saúde, no valor de R\$ 5.099.795.979,00, para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus – Nacional;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 29.534 de 19 de março de 2020, que decreta estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Rio Grande do Norte; e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 250, de 14 de abril de 2020, que Declara estado de calamidade pública, para fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, em decorrência da grave crise ocasionada pela pandemia da COVID-19 e seus reflexos nas finanças do Município de São José do Seridó/RN; e

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.666, DE 1º DE JULHO DE 2020 que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus - COVID 19;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor da Secretaria Municipal de Saúde de São José do Seridó no valor de R\$ 130.000,00 (Cento e Trinta mil reais) para atender à programação constante no Anexo I.

Art. 2º - Constitui fontes de recursos para cobertura do presente crédito extraordinário, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, § 1.º inciso III, na forma a seguir discriminada:

I - A anulação parcial ou total das dotações discriminadas no Anexo II deste Decreto no valor total de R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais).

Art. 3º Após a publicação deste Decreto pela abertura dos Créditos Extraordinários dar-se-á imediato conhecimento ao Poder Legislativo nos termos do Art. 44 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Seridó-RN, 16 de julho de 2020.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

ANEXO I FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0008 – MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVICOS DE SAUDE

Ação: 2126 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19

Fonte Federal: R\$ 130.000,00.

Rubrica: 02.06.10.122.0008.2126.2126 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19.

Tipo da Ação: Atividade.

Origem: O Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior na fonte 12140000 (Transferências Fundo a Fundo

de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio).

Descrição: Conjunto de medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do coronavírus. Todos os recursos destinados por meio de portarias do Ministério da Saúde, oriundos da Funcional Programática: 02.06.10.122.0008.2126.2126, do Estado do Rio Grande do Norte e do Município de São José do Seridó para as ações de enfrentamento da COVID-19 serão alocados na presente ação orçamentária sendo seu uso livre para toda e qualquer ação de enfrentamento à COVID-19.

Produto: Ação realizada.

Especificação do Produto: Realização da ação coordenada de enfrentamento do coronavírus no âmbito do Município.

Beneficiário: Sociedade brasileira.

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Saúde de São José do Seridó-RN.

Forma de Implementação: Direta.

Detalhamento da Implementação: Financiamento de ações e serviços públicos de saúde compreendidos por, ações de atenção básica, vigilância, média e alta complexidade, bem como aquisição e distribuição de medicamentos e insumos, aquisição de equipamentos, contratação de serviços de saúde, contratação temporária de pessoal, divulgação de informações à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do coronavírus.

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA

02.06.10.122.0008.2126.2126	FONTE	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19		
ELEMENTO DE DESPESA	DE	DISCRIMINAÇÃO		
30000000		Despesas Correntes		
31000000		Pessoal e Encargos Sociais		
31900000		Aplicações Diretas		
31900400	12140000	Contratos por Tempo Determinado (PC)	R\$	130.000,00
TOTAL			R\$	130.000,00

ANEXO II - ANULAÇÕES

UN	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	CONTA	FONTE	E	VALOR
05	02.05.08.244.0006.0037.1091	4490520000	13120000	F	R\$ 30.000,00
05	02.05.08.244.0004.0028.1041	4490510000	13120000	F	R\$ 40.000,00
07	02.07.12.361.0011.0072.1003	4490510000	11250000	F	R\$ 60.000,00
TOTAL					R\$ 130.000,00

São José do Seridó-RN, 16 de julho de 2020.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Viviane Kelle de Araujo Souza
Código Identificador:3EB61A01

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 114, DE 17 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre mudança de gozo de férias e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação de mudança de gozo de férias por meio do requerimento protocolado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SEAGEP, e processo administrativo nº 075/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o período de gozo de férias da servidora **NARA REGINA DE MEDEIROS MARTINS**, 27 de julho a 10 de agosto de 2020, para 03 a 17 de agosto de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos da Portaria nº 001/2020, de 02 de janeiro de 2020.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 17 de julho de 2020.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Viviane Kelle de Araujo Souza
Código Identificador:8DEB8AF7

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 115, DE 17 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre mudança de gozo de férias e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação de mudança de gozo de férias por meio do requerimento protocolado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SEAGEP, e processo administrativo nº 077/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o período de gozo de férias do servidor **ANTÔNIO TRAJANO DA COSTA NETO**, de 01 a 30 de julho de 2020, para 01 a 30 de outubro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos da Portaria nº 001/2020, de 02 de janeiro de 2020.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 17 de julho de 2020.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Viviane Kelle de Araujo Souza
Código Identificador:9107BDE6

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 116, DE 17 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre mudança de gozo de férias e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação de mudança de gozo de férias por meio do requerimento protocolado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SEAGEP, e processo administrativo nº 078/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o período de gozo de férias da servidora **ELIZABETH MACEDO COSTA SANTOS**, de 22 a 31 de julho de 2020, para 17 a 31 de agosto de 2020 e de 11 a 30 de setembro, para 16 a 30 de setembro do corrente ano.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos da Portaria nº 001/2020, de 02 de janeiro de 2020.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 17 de julho de 2020.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Viviane Kelle de Araujo Souza
Código Identificador:934D759C

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 117, DE 17 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre mudança de gozo de férias e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a solicitação de mudança de gozo de férias por meio do requerimento protocolado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SEAGEP, e processo administrativo nº 080/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o período de gozo de férias da servidora **THAIS NÓBREGA DE ARAÚJO**, 24 de julho a 07 de agosto de 2020 e de 06 a 20 de novembro de 2020, para 02 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos da Portaria nº 001/2020, de 02 de janeiro de 2020.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 17 de julho de 2020.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Viviane Kelle de Araujo Souza
Código Identificador:B5373596

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 118, DE 17 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre mudança de gozo de férias e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a solicitação de mudança de gozo de férias por meio do requerimento protocolado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SEAGEP, e processo administrativo nº 081/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o período de gozo de férias da servidora **MARIA FRANCILENE MEDEIROS**, de 01 a 30 de julho de 2020, para 15 a 29 de setembro e para 01 a 15 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos da Portaria nº 001/2020, de 02 de janeiro de 2020.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 17 de julho de 2020.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Viviane Kelle de Araujo Souza
Código Identificador:0FA94FE0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 119, DE 17 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre mudança de gozo de férias e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a solicitação de mudança de gozo de férias por meio do requerimento protocolado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SEAGEP, e processo administrativo nº 082/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o período de gozo de férias do servidor **ELIAS CHOU DE AZEVEDO NETO**, de 01 a 30 de julho de 2020, para 03 de agosto a 01 de setembro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos da Portaria nº 001/2020, de 02 de janeiro de 2020.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 17 de julho de 2020.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Viviane Kelle de Araujo Souza
Código Identificador:1E05986C

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO Nº
002/2020

Contrato de pessoal por tempo determinado, que entre si firmam o Município de São José do Seridó/RN e o profissional abaixo qualificado.

Pelo presente instrumento particular de serviços, o Município de São José do Seridó, com sede à Rua Vicente Pereira, nº 87, Centro, São José do Seridó/RN, CEP: 59.378-000, ora representado por sua Prefeita Constitucional, Sra. Maria Dalva Medeiros de Araújo, doravante denominado CONTRATANTE e o Sra (a) **KENIA ALVES RIBEIRO SUCAR**, brasileira, casada, Farmacêutica - Bioquímica, portadora da cédula de identidade nº 001.530.802-SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 033.443.794-61, domiciliado na Rua Manoel Teodoro nº 37, Centro, São José do Seridó/RN, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), de acordo com a autorização contida na Lei Municipal 294/2009 e parecer nº 013/2020 da PGM, e **CONSIDERANDO:**

O disposto na Constituição Brasileira, em seu art. 37, inciso IX, que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;

Que o Município de São José do Seridó não dispõe de vários cargos com previsão em Lei para o preenchimento de áreas de atuação essencial ao serviço público;

Que, por se encontrar com o limite de gasto de pessoal acima do permitido em Lei, nos termos do art. 22, inciso IV da LRF, encontra-se vedado de realizar concurso;

Que, por não existir tempo hábil para a realização de processo seletivo no ano de 2020;

Que há a necessidade de dispor de profissional com formação na área específica, essencial à continuidade da prestação do serviço público à população local; e

Diante do excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação;

Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula I - DOBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços de Farmacêutica - Bioquímica, a ser desempenhado junto ao município, com uma jornada semanal de 40(quarenta) horas.

Cláusula II - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO:

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público.

Cláusula III - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A remuneração mensal paga ao contratado será de R\$ 2.298,42 (dois mil duzentos e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos) coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, já inclusos todos os adicionais previstos em Lei.

Parágrafo Único: Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

Cláusula IV – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

O presente Termo de contrato correrá a conta do orçamento vigente, na unidade orçamentária: dotação: 06.10.301.0008.0117.2016– Manutenção das Atividades da Secretaria – Fundo Municipal de Saúde. Elemento 339036 – Outros serviços de terceiros (PF).

Cláusula V - DOS PRAZOS:

O presente contrato, por tempo determinado, terá sua vigência iniciada no ato da assinatura do presente instrumento, e enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública e importância internacional sobre a qual dispõe a Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

Cláusula VI - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

São obrigações e responsabilidades do(a) CONTRATADO(A):

Ter conduta ílibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos e rotinas de trabalho que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão de sua função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;
Manter sigilo em relação aos procedimentos e informações que vier a ter ciência em razão da função exercida e que estejam protegidas por Lei.
Prestar seu serviço de forma pessoal;
Manter, durante toda a execução deste contrato, compatibilidade técnica com as suas obrigações assumidas.

São obrigações de responsabilidade do CONTRATANTE:

Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços;
Realizar o pagamento do CONTRATADO(A), conforme previsto na Cláusula III;
Realizar a fiscalização e acompanhamento das atividades descritas acima.

São Direitos do(a) CONTRATADO(A):

A gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato;
Receber os EPIS necessários à realização de suas atividades, bem como, laborar em ambiente seguro e salubre;
Ter a sua disposição transporte, quando necessário à execução de suas atividades em local distante de sua sede de trabalho;
Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere a Lei, de modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste

instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do CONTRATADO(A).

Parágrafo Terceiro: O presente contrato poderá sofrer alterações com as devidas justificativas – Unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando houver modificações do projeto ou das especificações dos serviços aos seus objetivos, e quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; e poderá ser alterado o presente contrato, por acordo entre ambas as partes, quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços ou fornecimento, em face de originários e, quando necessária modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes.

Parágrafo Quarto: O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado a exercer a função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal.

Cláusula VII - DOS CASOS DE RESCISÃO E DE EXTINÇÃO:

São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual ou pela posse de servidores aprovados em concurso público;

Parágrafo Segundo: O tempo de serviço prestado por força da presente contratação será contado para todos os fins e efeitos.

Cláusula VIII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal, ao Regime Jurídico Administrativo e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos, não se subordinando ao Decreto Lei nº 5.452, de 01/05/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

Parágrafo Único: Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

Cláusula IX – DO REGIME DISCIPLINAR:

O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação e competência, as determinações do CONTRATANTE, respondendo civil, penal e administrativamente por ações culposas e dolosas que vier a ocasionar danos a administração ou a terceiros.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA X – DOS BENEFÍCIOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS:

O CONTRATADO vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral da Previdência Social de que trata as Leis nº 8.212 e nº 8.213, de 24/07/1991.

CLÁUSULA XI - DO FORO:

O foro do presente contrato é o da Comarca de Cruzeta/RN, para dirimir possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas da avença.

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

Município de São José do Seridó/RN, 02 de abril de 2020.

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ-RN

Contratante

KENIA ALVES RIBEIRO SUCAR

Contratada

*Republicada por incorreção.

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:0B724EE7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO RESPOSTA AO RECUSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: LAURI ROBSON DA SILVA FIGUEREDO – EPP

TOMADA DE PREÇOS: 005/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02568/2020

OBJETO: Contratação de empresa para realização dos serviços de execução dos SERVIÇOS REMANESCENTES DE DRENAGEM SUPERFICIAL E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL/RN.

I. DO RELATÓRIO

- RECURSO ADMINISTRATIVO interposto, tempestivamente no dia 08/07/2020, pela empresa LAURI ROBSON DA SILVA FIGUEREDO – EPP, devidamente qualificado na peça inicial, em face da decisão que a inabilitou no certame em tela.

- IMPUGNAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO, não houve.

II – DAS ALEGAÇÕES E ANÁLISE DO RECURSO

a) DO RECURSO

- Após a sessão de abertura dos envelopes de habilitação da Tomada de Preços nº 005/2020 ocorrida em sessão pública na sala de reuniões e transmitida via facebook, a Comissão de Licitação reuniu-se no mesmo local para análise da documentação e julgamento da Habilitação das empresas licitantes.

Foram julgadas habilitadas as empresas **DOIS PILARES ENGENHARIA** e **MODELO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**

Foram julgadas inabilitadas as empresas **ARTHUR NUNES DE FREITAS ME** e **LAURI ROBSON FA SILVA FIGUEREDO – EPP**.

A empresa **LAURI ROBSON DA SILVA FIGUEREDO – EPP** foi considerada inabilitada por supostamente desatender ao item 12 “a” do Edital.

Das razões apresentadas:

- a empresa apresentou como responsável também **MATHEUS BEZERRA DE AGUIAR** – pág. 10/68 numerado pela empresa.

- que apresentou a quitação de pessoa física de **LAURI ROBSON DA SILVA FIGUEREDO** apenas como o responsável técnico escolhido para o objeto ora licitado.

- que juntou no envelope de habilitação da **TOMADA DE PREÇOS nº. 005/2020**, o comprovante de **RESPONSÁVEL TÉCNICO E/OU EMPRESA**, atestado por empresas privadas, devidamente comprovadas e acebadas pela entidade profissional competente.

Percebe-se que o Recurso Administrativo apresentado tempestivamente traz em tela debate que não condiz o motivo que ocasionou a sua inabilitação.

A empresa **LAURI ROBSON DA SILVA FIGUEREDO – EPP** não foi inabilitada por ausência de atestado de capacidade técnica ou comprovação de vínculo da responsável técnico com a empresa.

O motivo da habilitação foi o descumprimento cristalino do referido edital, que traz a seguinte exigência:

12) Qualificação Técnica

a) *prova de inscrição ou registro através de certidão válida da licitante e dos seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e CAU competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto; e*

Ora, o edital foi claro em seu item 12 “a”, ao ponto da recorrida – que hoje alega ilegalidade no edital – concordar e não apresentando impugnação ao ato convocatório, sabendo a recorrente que o intuito do documento em tela é a comprovação que o seu responsável técnico apresentado na **CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA** encontra-se em regularidade junto ao Conselho.

O que entende-se no devido recurso é a insignificância para a recorrente dos princípios da licitação, como o da Igualdade, Vinculação ao Instrumento Convocatório e do Julgamento Objetivo.

Já no que tange os questionamentos apresentados no recurso administrativos, tratam-se de dúvidas pertinentes ao momento anterior a sessão, que tiverem seu prazo proposto aos interessados e não sendo apresentado pela recorrida no momento oportuno, presumindo que a mesma concordou integralmente com o edital.

Por fim, destaca-se o art. 30, inc. I, da Lei nº 8.666/93 que define como documento comprovante de qualificação técnica, o registro ou inscrição na entidade profissional competente. Assim, se o objeto envolvido no processo de contratação demandar a atuação de profissional sujeito a registro e fiscalização por Conselho Profissional, será adequado realizar essa exigência.

III – DA DECISÃO

-Isto posto, sem nada mais evocar, **CONHEÇO** das manifestações em recurso para **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se a decisão pela inabilitação.

- Encaminho os autos à autoridade superior para sua análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta.

- Dê ciência à Recorrente, após providencie a divulgação desta decisão para conhecimento geral dos interessados junto ao Diário Oficial Eletrônico do Município e no www.saomiguel.rn.gov.br.

São Miguel-RN, 16 de julho de 2020.

COMISSÃO

WALKEI PAULO PESSOA FREITAS
Presidente

ERENICE VENTURA DE OLIVEIRA
Membro

ANTONIO MARCOS DE FREITAS
Membro

Blog Zenite – TCU: é ilegal exigir prova de quitação com o CREA. Disponível em: < [Publicado por:**
Walkei Paulo Pessoa Freitas
Código Identificador:18710732](https://www.zenite.blog.br/tcu-e-ilegal-exigir-prova-de-quitacao-com-o-crea/#:~:text=O%20art.,inscri%C3%A7%C3%A3o%20na%20entidade%20profissional%20competente.>. Acesso em 16 de julho de 2020.</p>
</div>
<div data-bbox=)**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA TOMADA DE
PREÇOS Nº 005/2020**

A Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos licitantes e demais interessados, que a sessão de abertura, análise e julgamento das propostas de preços das licitantes habilitadas referente ao Edital de Tomada de Preços nº 005/2020, será realizada no dia 22/07/2020, às 09h00min na Sala de Reuniões, localizada na Sede da Prefeitura, sito a Rua Padre Tertuliano Fernandes, nº 46, Centro, São Miguel/RN.

São Miguel/RN, 16 de julho de 2020.

WALKEI PAULO PESSOA FREITAS
Presidente

Publicado por:
Walkei Paulo Pessoa Freitas
Código Identificador:E87B54B3

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 049, EM 17 DE JULHO DE 2020**

Decreta Luto Oficial no Município de São Miguel - RN pelo Falecimento da Senhora Maria Negreiros de Carvalho (Vilanir Carvalho) servidora pública do Município de São Miguel.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o falecimento da servidora pública deste Município, a Senhora **Maria Negreiros de Carvalho (Vilanir Carvalho)**; Considerando os preciosos trabalhos dedicados à comunidade micalense no decorrer de sua vida como cidadã e servidora pública; Considerando o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de uma cidadã exemplar; O Poder Público presta homenagens àquela que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuiu para esta Municipalidade.

DECRETA

Art. 1º. Luto Oficial no Município de São Miguel, por 03 (três) dias contados desta data, pelo falecimento da Senhora **Maria Negreiros de Carvalho (Vilanir Carvalho)**, que, em vida, prestou inestimáveis serviços ao Município de São Miguel – RN.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, a contar da data de 17 de julho de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL – RN, em 17 de julho de 2020.

JOSÉ GAUDENCIO DIOGENES TORQUATO
Prefeito

Publicado por:
Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:D9037AF5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP- Nº.
015/2020**

O Pregoeiro Oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO – RN, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial com Registro de Preços nº. 015/2020 e comunica que a sessão de abertura será às 09:00 horas do dia 04 de agosto de 2020, em sessão presencial, na Sala de Licitações da Prefeitura, cujo objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE (06) VEÍCULOS - DESTINADO A SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.** Maiores informações pelo fone 0**84-3263-4181. Edital disponível: www.saomigueldogostoso.rn.gov.br

São Miguel do Gostoso – RN, 17 de JULHO de 2020.

GERCINALDO FARIAS DOS ANJOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Gercinaldo Farias dos Anjos
Código Identificador:EF3DA5FB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI –
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – AVISO DE
IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA. MODALIDADE - PREGÃO
PRESENCIAL N.º 034/2020**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – AVISO DE IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA. MODALIDADE - PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2020 – SRP, A Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN, através de sua Pregoeira Oficial, torna público que a empresa **IGOR BARBOSA BRANDÃO & CIA LTDA**, apresentou **Intempestivamente** a **IMPUGNAÇÃO** ao Edital em epígrafe, no dia 16/07/2020 às 14:52min. Esta Pregoeira não acolhe a referida impugnação, declarando a mesma **INTEMPESTIVA**. E confirmando a licitação para a data marcada, 20/07/2020 às 09:00 h. Esclarecimentos no horário das 08:00 às 12:00 horas, na sala da Comissão, localizada na sede da Prefeitura Municipal da São Paulo do Potengi, Rua Bento Urbano 04 – Centro – pelo fone (0xx84) 3251-4910 -

São Paulo do Potengi/RN, 17 de julho de 2020

JOSEFA ALIETE DO NASCIMENTO
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
João Maria de Luna
Código Identificador:28F8F012

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO
POTENGI/RN COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020
INEXIGIBILIDADE 041-2020**

Comissão Permanente de Licitação
Extrato da Chamada Pública nº 002/2020
Inexigibilidade 041-2020

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de São Paulo do Potengi/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que se encontra aberto procedimento administrativo, visando cadastrar credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação dos serviços no procedimento de média complexidade em: Capsulotomia a Yag Laser e Recobrimento Conjuntival, a preço SUS, afim de atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de São

Paulo do Potengi/RN O preço fixado para cada procedimento será o mesmo estabelecido na tabela do sistema Único de Saúde (SUS). Os interessados terão até o dia 11 de agosto de 2020, para realizarem o cadastramento. O edital na íntegra estará a disposição dos interessados no licitafacil/tern e portal da transparência da prefeitura municipal e esclarecimentos na sala da CPL, sede da Prefeitura Municipal, das 08:00 as 12:00 horas -

São Paulo do Potengi, em 17 de julho de 2020

JOÃO MARIA DE LUNA
Presidente da CPL.

Publicado por:
João Maria de Luna
Código Identificador:69D820D0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO
POTENGI/RN COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2020
INEXIGIBILIDADE 040/2020**

Comissão Permanente de Licitação
Extrato da Chamada Pública nº 003/2020
Inexigibilidade 040/2020

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de São Paulo do Potengi/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que se encontra aberto procedimento administrativo, visando cadastrar Pessoas físicas ou jurídicas interessadas em se credenciar como prestador de serviço de realização de Exames de esôfagogastroduodenoscopia, e consultas médicas em atenção especializada. O preço fixado para cada procedimento será o mesmo estabelecido na tabela do sistema Único de Saúde (SUS). Os interessados terão até o dia 10 de agosto de 2020, para realizarem o cadastramento. O edital na íntegra estará a disposição dos interessados no licitafacil/tern e portal da transparência da Prefeitura Municipal, e esclarecimentos na sala da CPL, sede da prefeitura – rua Bento Urbano, 04 – centro – São Paulo do Potengidas 08:00 as 12:00 horas -

São Paulo do Potengi, em 17 de julho de 2020

JOÃO MARIA DE LUNA
Presidente da CPL.

Publicado por:
João Maria de Luna
Código Identificador:D7A7F649

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 173/2020***

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a senhora PAULA APARECIDA DE AQUINO ALVES do cargo em comissão de Secretária Municipal Adjunta de Gestão de Trabalho na Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, símbolo CC2.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 31 de março de 2020.

Leia-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em São Paulo do Potengi/RN, 2 de abril de 2020.

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Antônio Márcio de Oliveira Azevedo
Código Identificador:7D79D35B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ**

**GABINETE DO PREFEITO
PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, inscrita no **CNPJ:08.080.210/0001-49**, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, a Licença Prévia – LP para um Abatedouro Público Municipal com 460,66m² de área construída situado na comunidade Barra, Zona Rural, São Tomé/RN.

São Tomé/RN, em, 14 de julho de 2020.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:6F292BAF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
016/2019 CONTRATO 20200204**

CONTRATO Nº.....: 20200204

ORIGEM.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ: 11.261.481/0001-05

CONTRATADA(O).....: DROGAFONTE LTDA CNPJ 08.778.201/0001-26

OBJETO.....: AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MEDICAMENTOS PSICOTROPICOS.

VALOR TOTAL.....: R\$ 11.967,72 (onze mil, novecentos e sessenta e sete reais e setenta e dois centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente licitação, para o exercício corrente serão arcados pela Lei nº 636 de 12 de dezembro de 2019 e da seguinte dotação do orçamento vigente: 103020014.2.053 Manut. Ativ/Serv Média e Alta Complexid. Ambulatorial e Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99.

VIGÊNCIA.....: 25 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 25 de Junho de 2020

ASSINAM:

PELA CONTRATANTE: MARCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS portador do CPF nº 073.741.684-03

PELA CONTRATADA: VITOR HUGO FRANÇA DE MELO portador do(a) CPF 045.171.474-10 (ASSINADO POR PROCURAÇÃO)

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:A9D6582D

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 28020016**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8.666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA (CNPJ: 24.206.617/0010-10) referente empenho nº. 28020016, datado em 28/02/2020, no valor de R\$ 2.831,52 (DOIS MIL OITOCENTOS E TRINTA E UM REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), referente à nota fiscal de nº 6732. No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA O VEÍCULO DE PLACA OJV - 2227. Com efeito, o fornecimento dos produtos foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais na área de EDUCAÇÃO, tendo em vista, que o veículo está a serviço da Secretaria Municipal de Educação. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 16/07/2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:73A5BB11

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 30040023**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8.666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA (CNPJ: 24.206.617/0010-10) referente empenho nº. 30040023, datado em 30/04/2020, no valor de R\$ 1.512,00 (UM MIL QUINHENTOS E DOZE REAIS), referente à nota fiscal de nº 6797. No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA O VEÍCULO DE PLACA QGS- 8053. Com efeito, o fornecimento dos produtos foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais na área de EDUCAÇÃO, tendo em vista, que o veículo está a serviço da Secretaria de Educação. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 16/07/2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:E8F1ED10

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 01040011**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8.666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA (CNPJ: 24.206.617/0010-10) referente empenho nº. 01040011, datado em 01/04/2020, no valor de R\$ 616,62 (SEISCENTOS E DEZESSEIS REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS), referente à nota fiscal de nº 6769. No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA O VEÍCULO DE PLACA QGC - 3075.

Com efeito, o fornecimento dos produtos foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais na área de EDUCAÇÃO, tendo em vista, que o veículo está a serviço da Secretaria de Educação. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 16/07/2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:A96F2EE6

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 28020040**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor JOSÉ JAILSON DE MEDEIROS ME (CNPJ: 10.864.903/0001-74) referente empenho estimado nº 28020040, datado em 28/02/2020, referente a nota fiscal nº 1430 no valor de R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais). No caso sob análise, verifica-se que com o atraso do pagamento ao fornecedor de água mineral, o fornecimento foi interrompido e os serviços administrativos ficaram prejudicados, com deficiência no atendimento desta necessidade básica humana. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 17 de julho de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:15AADEEE

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 01040010**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8.666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA (CNPJ: 24.206.617/0010-10) referente empenho nº. 01040010, datado em 01/04/2020, no valor de R\$ 826,94 (OITOCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), referente à nota fiscal de nº 6768. No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA O VEÍCULO DE PLACA QGS - 8053. Com efeito, o fornecimento dos produtos foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais na área de EDUCAÇÃO, tendo em vista, que o veículo a serviço da Secretaria de Educação, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 16/07/2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:7A87CE84

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CADASTRO Nº 003/2020

Acha-se aberto no Município de São Vicente/RN, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos o cadastro para pessoas jurídicas interessadas no fornecimento de água potável para o Município de São Vicente/RN, nos termos da Lei 8.666/93.

Mais informações podem ser retiradas na sede da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos situada na Praça Joaquim Araújo Filho, 84 – Centro – São Vicente/RN, por meio do Tel. (84) 3436-0226, ou pelo e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br

São Vicente/RN, 17 de julho de 2020.

IRINEU ALEX ARAÚJO COSTA

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:AEE5AD61

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 22050003

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor GERONILMO VALENTIM 04337637443 (CNPJ: 15.336.750/0001-06) referente empenho nº. 22050003, datado em 22/05/2020, no valor estimado de R\$ 525,00 (Quinhentos e vinte e cinco reais), referente nota fiscal nº 147, no valor de 525,00 (Quinhentos e vinte e cinco reais). No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes a SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS MAQUINAS DO ABATEDOURO PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/RN. Com intuito de evitar a suspensão da prestação dos serviços, tendo em vista que ocasionará graves prejuízos na prestação de serviço público municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos na área da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO, principalmente se tratando da prestação dos serviços de abate de animais no abatedouro público municipal. O estado de conservação garantido por meio das manutenções preventivas e corretivas das máquinas e equipamentos são de suma importância para execução das atividades envolvidas quanto aos serviços prestados no abatedouro público, haja vista que a conservação do maquinário garantirá a qualidade na execução da prestabilidade bem como dos produtos de origem animal (carne) beneficiados na unidade.

Desse modo, com fulcro no princípio da dispensa de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supracitado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 17 de Julho de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPELO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:1D4FACFC

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 14040006

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do locatário L.A.D. COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ 26.683.873/0001-30) referente empenho nº. 14040006, datado em 14/04/2020, referente a nota fiscal nº.749 no valor de R\$ 5.175,00 (CINCO MIL CENTO E SETENTA E CINCO REAIS). Cujo objeto é a aquisição de tintas destinadas a pintura da quadra do ginásio poliesportivo “o metodão”, por meio da secretaria de obras e serviços urbanos, a referida quebra da ordem cronológica vem da real necessidade de reparos e pintura do piso, aproveitando esse período de paralisação nas atividades esportivas em geral em consequência da pandemia covid 19, para execução dos serviços, tendo em vista atender os atletas vicentino na volta das atividades esportivas.

Justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 17 de JULHO de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:BEE3D18D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 064/2020-GP, DE 16 DE JULHO DE 2020.

Concede diária(s) a JUCELIO MEDEIROS CUNHA e dá outras providencias.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto nº 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida 3/4 (três quarto) de diária ao servidor **JUCELIO MEDEIROS CUNHA**, Mat. 952, ocupante da função de **COORDENADOR MUNICIPAL DE TRANSPORTES** deste Município, para custear despesas com locomoção e alimentação durante viagem realizada para Cidade de Caicó/RN, a fim de comparecer à empresa TOP PEÇAS LTDA EPP, para tratar de assuntos de interesse da Secretaria de Transportes, no dia 16 de julho de 2020, totalizando o valor de R\$ 112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente/RN, 16 de julho de 2020.

Publique-se
Cumpra-se.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPELO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:AF0FE15D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 063/2020-GP, DE 15 DE JULHO DE 2020.

Concede diária(s) a FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JÚNIOR e dá outras providencias.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN**, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto nº 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida 3/4 (três quartos) de diária ao servidor **FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JÚNIOR**, Mat. 855, ocupante da função de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER** deste Município, para custear despesas com locomoção e alimentação durante viagem realizada para Cidade de Natal/RN, a fim de comparecer à empresa Alexandre Carlos Oliveira da Silva – ME, para tratar de assuntos de interesse do Município, no dia 16 de julho de 2020, totalizando o valor de R\$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente/RN, 15 de julho de 2020.

Publique-se
Cumpra-se.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:EA80660D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA EMPENHO Nº 06070005

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento da conta de fornecimento de água CAERN- Companhia de Águas e Esgoto do Rio Grande do Norte, o imóvel é locado para funcionamento da sede do Centro de Referência Especializado da Assistência Social-CREAS, referente empenho nº 06070005, datado em 06/07/2020, no valor de R\$ 47,63 (quarenta e sete reais e sessenta e três centavos). No caso sob análise, verifica-se que em virtude da implantação da ordem cronológica, ocorreu atraso no pagamento da conta de água CAERN- Companhia de Águas e Esgoto do Rio Grande do Norte.

Desse modo fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversas, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 17 de Julho de 2020.

MARIA SOCORRO DE LIMA
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:E5928CC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA EMPENHO Nº 04060010

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento da conta de fornecimento de água CAERN- Companhia de Águas e Esgoto do Rio Grande do Norte, o imóvel é locado para funcionamento da sede do Centro de Referência Especializado da Assistência Social-CREAS, referente empenho nº 04060010, datado em 04/06/2020, no valor de R\$ 43,77 (quarenta e três reais e setenta e sete centavos). No caso sob análise, verifica-se que em virtude da implantação da ordem cronológica, ocorreu atraso no pagamento da conta de água CAERN- Companhia de Águas e Esgoto do Rio Grande do Norte.

Desse modo fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversas, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 17 de Julho de 2020.

MARIA SOCORRO DE LIMA
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:D5822B82

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 127/2020-FMS, DE 17 DE JULHO DE 2020.

Concede diária(s) a **NATALIA NERI DE AZEVEDO** e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto nº 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida **01 (uma) DIÁRIA(s) DE ¼ (um quarto)** a **NATALIA NERI DE AZEVEDO**, Mat. 853, ocupante da função de **ENFERMEIRA** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagem realizada para Cidade de **Santa Cruz/RN**, a fim de acompanhar pacientes para Órgãos Hospitalares, conforme comprovante em anexo, nos dias 15 e 16 de julho de 2020, totalizando o valor de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 17 de julho de 2020.

Publique-se
Cumpra-se.

MÁRCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Saúde
CPF: 073.741.684.03

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:0366E0B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 128/2020-FMS, DE 17 DE JULHO DE 2020.

Concede diária(s) a **MARIA FABIANA COSTA SANTOS LOPES** e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto nº 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida **01 (uma) DIÁRIA(s) DE ¼ (um quarto)** a **MARIA FABIANA COSTA SANTOS LOPES**, Mat. 936, ocupante da função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagem realizada para Cidade de **Natal/RN**, a fim de acompanhar pacientes para Órgãos Hospitalares, conforme comprovante em anexo, nos dias 16 de 17 de julho de 2020, totalizando o valor de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 17 de julho de 2020.

Publique-se
Cumpra-se.

MÁRCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Saúde
CPF: 073.741.684.03

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:6467D474

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 30040010**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do prestador **CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA (CNPJ: 09.234.399/0001-40)** referente empenho nº 30040010 datado em 30/04/2020, no valor de **R\$ 480,00 (QUATROCENTOS E OITENTA REAIS)**, referente nota fiscal nº.2020/00000033974. No caso sob análise, verifica-se que ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento (Incineração) e destinação final de resíduos sólidos de serviços dos grupos A, B, E e da Unidade Mista de Saúde Cirilo Alves Dantas. Com efeito, tal serviço foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal. Deste modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 17.07.2020

MÁRCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS

Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Matrícula 992

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:3A70E885

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 31030002**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do prestador **CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA (CNPJ: 09.234.399/0001-40)** referente empenho nº 31030002 datado em 31/03/2020, no valor de **R\$ 640,00 (SEISCENTOS E QUARENTA REAIS)**, referente nota fiscal nº.2020/00000032958. No caso sob análise, verifica-se que ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento (Incineração) e destinação final de resíduos sólidos de serviços dos grupos A, B, E e da Unidade Mista de Saúde Cirilo Alves Dantas. Com efeito, tal serviço foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal. Deste modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 17.07.2020

MÁRCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS

Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Matrícula 992

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:5F67F8D8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 10020026**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **INDUSTRIA E COMERCIO CAFÉ ICLA LTDA (CNPJ: 08.177.750/0001-45)** referente empenho nº. 10020026, datado em 10/02/2020, no valor de R\$ 107,10 (CENTO E SETE REAIS E DEZ CENTAVOS), referente nota fiscal nº. 9316. No caso sob análise, verifica-se que ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à aquisição de gêneros alimentícios. Com efeito, o fornecimento dos produtos foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais na área da SAÚDE. Tal aquisição justifica-se a fim de atender as necessidades para o consumo dos usuários e plantonistas da Unidade Mista de Saúde Cirilo Alves Dantas do Município de São Vicente/RN. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 17.07.2020

MÁRCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS

Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Matrícula 992

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:A2B88CB1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 17040004**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **INDUSTRIA E COMERCIO CAFÉ ICLA LTDA (CNPJ: 08.177.750/0001-45)** referente empenho nº. 17040004, datado em 17/04/2020, no valor de R\$ 178,50 (CENTO E SETENTA E OITO REAIS), referente nota fiscal nº. 9558. No caso sob análise, verifica-se que ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à aquisição de gêneros alimentícios. Com efeito, o fornecimento dos produtos foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais na área da SAÚDE. Tal aquisição justifica-se a fim de atender as necessidades para o consumo dos usuários e plantonistas da Unidade Mista de Saúde Cirilo Alves Dantas do Município de São Vicente/RN. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 17.07.2020

MÁRCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS

Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Matrícula 992

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:39204445

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 10020001**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CANCER (CNPJ: 08.428.765/0001-39) referente empenho nº. 10020001, datado em 10/02/2020, no valor de R\$ 305,00 (TREZENTOS E CINCO REAIS), referente nota fiscal nº.260204. No caso sob análise, verifica-se que ocorreram atrasos nos pagamentos referentes prestação de serviços de exames especializados. Com efeito, em virtude do paciente de iniciais M.D.L.M necessitar de realizar exame com urgência, e identificar o agente causal para fechar o laudo medico, visto que o mesmo encontra-se acometido de doença crônica e. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do prestador de serviços supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 17/07/2020.

MÁRCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS

Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Matrícula 992

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:ECDECC32

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 22050005**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor TOP PEÇAS LTDA (CNPJ: 01.184.984/0001-70) referente empenho nº 22050005 datado em 22/05/2020, no valor de R\$ 247,00 (DUZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS), referente nota fiscal nº.12835. No caso sob análise, verifica-se que ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à aquisição de lubrificantes e filtros para atender a demanda da frota de veículos. Com efeito, o fornecimento dos produtos foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à manutenção carros pertencentes à Frota da Secretaria Municipal de Saúde. Tal veículo de placa QGU2D18 transporta pacientes para hospitais pactuados na PPI, para realizarem exames e consultas. Deste modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 17.07.2020

MÁRCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS

Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Matrícula 992

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:B60176A4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 28020051**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor TOP PEÇAS VIDRO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA – EPP (CNPJ: 23.303.897/0001-28) referente empenho nº 28020051 datado em 28/02/2020, no valor de R\$ 396,00 (TREZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS REAIS), referente nota fiscal nº.1069. No caso sob análise, verifica-se que ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à prestação de serviços para atender as demandas da frota de veículos. Com efeito, o serviço foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à

manutenção funcionamento dos carros pertencentes à Frota da Secretaria Municipal de Saúde. Tal veículo de placa QGS8F36 transporta pacientes para hospitais pactuados na PPI, para realizarem exames e consultas. Deste modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 17.07.2020

MÁRCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS

Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Matrícula 992

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:5C696A68

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 28020052**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor TOP PEÇAS VIDRO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA – EPP (CNPJ: 23.303.897/0001-28) referente empenho nº 28020052 datado em 28/02/2020, no valor de R\$ 396,00 (TREZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS REAIS), referente nota fiscal nº.1071. No caso sob análise, verifica-se que ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à prestação de serviços para atender as demandas da frota de veículos. Com efeito, o serviço foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à manutenção funcionamento dos carros pertencentes à Frota da Secretaria Municipal de Saúde. Tal veículo de placa QGU2D18 transporta pacientes para hospitais pactuados na PPI, para realizarem exames e consultas. Deste modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 17.07.2020

MÁRCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS

Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Matrícula 992

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:6647F95D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 28020048**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor TOP PEÇAS VIDRO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA – EPP (CNPJ: 23.303.897/0001-28) referente empenho nº 28020048 datado em 28/02/2020, no valor de R\$ 968,00 (NOVECIENTOS E SESSENTA E OITO REAIS), referente nota fiscal nº.2700. No caso sob análise, verifica-se que ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à aquisição de pneus. Com efeito, o serviço foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à aquisição de pneus para a manutenção e funcionamento do veículo de placa OJX - 7127 transporta pacientes para hospitais pactuados na PPI, para realizarem exames e consultas. Deste modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 17.07.2020

MÁRCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROSGestora do Fundo Municipal de Saúde
Matrícula 992**Publicado por:**
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:C2F59F01**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 617.002/2020 PREGÃO ELETRÔNICO
Nº. 009/2020****TIPO:** Menor preço por item**OBJETO:** Aquisição de materiais e produtos de limpeza hospitalar em caráter de urgência para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Serra Caiada/RN, em especial ao Hospital e Maternidade Dona Teca, com o fito de melhor equipá-lo para receber as possíveis demandas decorrentes do COVID-19.**FONTE DE RECURSO:**Recurso próprio e Fundo a Fundo.**BASE LEGAL:**Lei nº 10.520/2002 subsidiada pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.**ADJUDICAÇÃO:** Declinado o direito de recorrer e consideradas aceitáveis as melhores propostas, por atenderem as exigências do Edital e ofertar preços compatíveis com os praticados pelo Mercado, o Pregoeiro declarou vencedoras do certame as empresas e seus respectivos itens e valores:

- a) J L VASCONCELOS ALVES REPRESENTACOES -ME – CNPJ: 35.827.501/0001-20, saiu vencedora por ter ofertado o menor preço dos itens: 01, 02, 03, 05, 08, 10 e 11 perfazendo o valor total de R\$ 20.325,20 (vinte mil trezentos e vinte e cinco reais e vinte centavos);
- b) RCP COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS EIRELI – CNPJ: 28.031.958/0001-69, saiu vencedora por ter ofertado o menor preço dos itens: 04 e 07 perfazendo o valor total de R\$ 6.039,00 (seis mil e trinta e nove reais);
- c) CAVALCANTE CIA LTDA EPP – CNPJ: 10.655.938/0001-01, saiu vencedora por ter ofertado o menor preço do item: 06 perfazendo o valor total de R\$ 2.676,70 (dois mil seiscentos e sessenta e seis reais e setenta centavos) e
- d) E. S. SERVICOS E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI – CNPJ: 11.070.662/0001-54, saiu vencedora por ter ofertado o menor preço dos itens: 09 e 12 perfazendo o valor total de R\$ 28.900,00 (vinte e oito mil e novecentos reais)

E decidiu adjudicar em favor dos licitantes acima citados os itens do objeto da licitação em epígrafe, com base legal no Art. 4º, XX, da Lei nº 10.520/2002.

Serra Caiada/RN, em 17 de julho de 2020.

ABRAHÃO ALLAN MIRANDA DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:
Abraão Allan Miranda da Silva
Código Identificador:244B0920**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO****CPL
DECLARAÇÃO DE DISPENSA - DISPENSA Nº 041-2020**

A Comissão de Licitação do Município de SERRA DE SÃO BENTO, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº DISP N 041/2020, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Serviço de contratação de pessoa física para divulgação dos eventos patrocinados

pelo município para as diversas secretarias municipais de Serra de São Bento/RN, pelo valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). WANESSA GOMES DE MORAIS, PREFEITA MUNICIPAL, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

SERRA DE SÃO BENTO - RN, 15 de Julho de 2020

CRISTIANO ANTONIO DE MEDEIROSComissão de Licitação
Presidente

Ratificação: Essa publicação substitui a publicação de Código Identificador: 5AD81211, publicada no dia 16/07/2020, Edição 2315.

Publicado por:
Aecio da Rocha Pereira
Código Identificador:F12DA865**CPL
EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA Nº 041-2020**

A Comissão de Licitação do Município de SERRA DE SÃO BENTO, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) WANESSA GOMES DE MORAIS, PREFEITA MUNICIPAL, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto:.....: Serviço de contratação de pessoa física para divulgação dos eventos patrocinados pelo município para as diversas secretarias municipais de Serra de São Bento/RN**Contratado:**.....: JOSE ARIMATEIA ANDRE DA SILVA
Fundamento Legal:...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) WANESSA GOMES DE MORAIS, PREFEITA MUNICIPAL.

SERRA DE SÃO BENTO - RN, 15 de Julho de 2020

CRISTIANO ANTONIO DE MEDEIROSComissão de Licitação
Presidente

Ratificação: Essa publicação substitui a publicação de Código Identificador: B02EE854, publicada no dia 16/07/2020, Edição 2315.

Publicado por:
Aecio da Rocha Pereira
Código Identificador:378F4E4C**CPL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA Nº
041-2020**

A Comissão de Licitação do Município de SERRA DE SÃO BENTO, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) WANESSA GOMES DE MORAIS, PREFEITA MUNICIPAL, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto:.....: Serviço de contratação de pessoa física para divulgação dos eventos patrocinados pelo município para as diversas secretarias municipais de Serra de São Bento/RN**Contratado:**.....: JOSE ARIMATEIA ANDRE DA SILVA
Fundamento Legal:...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) WANESSA GOMES DE MORAIS, PREFEITA MUNICIPAL.

SERRA DE SÃO BENTO - RN, 15 de Julho de 2020

CRISTIANO ANTONIO DE MEDEIROSComissão de Licitação
Presidente

Ratificação: Essa publicação substitui a publicação de Código Identificador: B02EE854, publicada no dia 16/07/2020, Edição 2315.

Publicado por:
Aécio da Rocha Pereira
Código Identificador:973E78B9**CPL****TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 041-2020**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) JOSE ARIMATEIA ANDRE DA SILVA, referente à Serviço de contratação de pessoa física para divulgação dos eventos patrocinados pelo município para as diversas secretarias municipais de Serra de São Bento/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). CRISTIANO ANTONIO DE MEDEIROS, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SERRA DE SÃO BENTO - RN, 15 de Julho de 2020

WANESSA GOMES DE MORAIS

Prefeita Municipal

Ratificação: Essa publicação substitui a publicação de Código Identificador:4CFC4831, publicada no dia 16/07/2020, Edição 2315.

Publicado por:
Aécio da Rocha Pereira
Código Identificador:F0BF6999**CPL****AVISO DE DECISÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVO - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020**

A Comissão Permanente de Licitação de Serra de São Bento, torna público aos interessados, em especial as empresas participantes da licitação em epígrafe, que tem por objeto a **Contratação dos serviços de engenharia para execução de calçamento para prática de atividade física a ser realizado na Rua Prefeito Crisanto Jordão de Moraes, centro desta cidade, Serra de São Bento/RN**, no município de Serra de São Bento/RN, que o julgamento dos Recursos Administrativos apresentados pelas empresas: MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES, CNPJ nº 29.646.397/0001-75; J R MUNIZ ENGENHARIA EIRELI, CNPJ nº 26.951.460/0001-99 E LT CONSTRUÇÕES, CNPJ nº 34.808.943/0001-67, foram **RECONHECIDOS** e no mérito **NEGADO PROVIMENTOS**; O julgamento do Recurso Administrativo apresentado pela empresa H&M CONSTRUÇÕES LTDA foi **RECONHECIDO** e no mérito **DADO PROVIMENTO**. A Comissão determinou a publicação do resultado do julgamento dos Recursos Administrativos no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte (Diário da FEMURN), informando as empresas **HABILITADAS** (H&M CONSTRUÇÕES LTDA e ENGEMAX CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI) que os **ENVELOPES Nº 002 – PROPOSTA DE PREÇO** serão abertas no dia **21.07.2020 as 10h00min**. Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados na sala de Licitação, na Sede da Prefeitura Municipal de Serra de São Bento, na Praça Salviano Gomes Crisanto, nº 186 - Centro, nesta cidade.

Serra de São Bento/RN, 17 de julho 2020.

À COMISSÃO**Publicado por:**
Aécio da Rocha Pereira
Código Identificador:79924D55**CPL****DECISÃO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVO - TP 005/2020**

OBJETO: Contratação dos serviços de engenharia para execução de calçamento para prática de atividade física a ser realizado na Rua Prefeito Crisanto Jordão de Moraes, centro desta cidade, Serra de São Bento/RN

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Serra de São Bento/RN, comunica aos licitantes e demais interessados no presente PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28050001/2020, Tomada de Preço nº 005/2020, que foi RECONHECIDO e no mérito NEGADO PROVIMENTO aos Recursos Administrativos interpostos pelas Empresas: MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES; J R MUNIZ ENGENHARIA EIRELI – ME e L T CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS EIRELI, como também, a Empresa H&M CONSTRUÇÕES LTDA apresentou Recurso Administrativo que foi RECONHECIDO e no mérito DADO PROVIMENTO.

Assim é que, após ser dirigido para análise jurídica foi encaminhado o processo para Autoridade Superior, a Senhora Wanessa Gomes de Moraes, Prefeita Municipal de Serra de São Bento/RN, o qual decidiu por acatar o Parecer Jurídico, anexado aos autos do processo.

Dos resultados:

A Empresa MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES, continua INABILITADA no certame;

A Empresa H&M CONSTRUÇÕES LTDA teve a decisão reformulada e foi considerada HABILITADA no certame;

A Empresa ENGEMAX CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI está HABILITADA no certame.

A Empresa J R MUNIZ EIRELI – ME, continua INABILITADA no certame;

A Empresa L T CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS EIRELI continua INABILITADA no certame.

A Empresa RFS ENGENHARIA, continua INABILITADA no certame;

A Empresa CONSTRUTORA BEZERRIL EIRELI, continua INABILITADA no certame;

A Empresa LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, continua INABILITADA no certame;

A Empresa CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, continua INABILITADA no certame;

A Empresa G S C CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – EPP, continua INABILITADA no certame; e

A Empresa L A ENGENHARIA E LOCAÇÕES, continua INABILITADA no certame.

Ficando os autos do procedimento licitatório com vista franqueada aos interessados.

Serra de São Bento/RN, em 16 de julho de 2020.

WANESSA GOMES DE MORAIS

Prefeita Municipal

CRISTIANO ANTÔNIO DE MEDEIROS Presidente da CPL	MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA Membro da CPL
MARIA SANGELA PEREIRA DANTAS Membro da CPL	

Publicado por:
Aécio da Rocha Pereira
Código Identificador:F3F95FAE**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE EXTRATO DE CONTRATO DA DISP. 1.033/2020**

Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN, Extrato de Contrato DISP. 1.033/2020.

PARTES: Município de Serra do Mel/RN e LEILTON GALDINO DA SILVA, CPF: 019.749.594-06. Objeto: CONTRATAÇÃO DE CARRO DE SOM PARA VEICULAÇÃO DE VINHETAS E SPOTS SONOROS PARA A DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES E INFORMAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL.

– RN. Valor: de **R\$ 11.200,00** Duração: 08 (oito) meses, em 09 de Julho de 2020, até 09 de Março de 2021. Assinatura em 09 de Julho de 2020. Foro Mossoró/RN. Und. Orçamentária 03002 - Ação 2070 – Natureza 339036 - FONTE 10010000: Serra do Mel em 09 de Julho de 2020.

Publicado por:
Anacelia Freitas do Nascimento
Código Identificador:FA193595

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
TERMO DE DISPENSA Nº 036/2020 - REF. PROCESSO
ADMINISTRATIVO MSNN/RN Nº 2007170001**

Interessado: **Secretaria Municipal de Saúde.**

Assunto: **Contratação direta para a aquisição de termômetros infravermelho e oxímetros destinados ao enfretamento do Coronavírus (COVID-19).**

TERMO DE DISPENSA Nº 036/2020

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo.

HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo à empresa **AP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.651.599/0001-10, perfazendo a importância global estimada de **R\$ 3.450,00** (três mil e quatrocentos e cinquenta reais), com fornecimento em até quarenta e oito (48) horas do recebimento da autorização de compra.

JUSTIFICATIVAS:

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *Coronavírus* responsável pelo surto de 2019.

Considerando o Decreto Nº. 29.512, de 13 de março de 2020, e alterações posteriores que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo *Coronavírus* (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Considerando a Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020 que altera a Lei nº 13.979 de 06/02/2020 para dispor sobre procedimento para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *Coronavírus*.

Considerando que a aferição de temperatura é uma forma de rastreamento eficaz;

Considerando que, em documento (<http://www.cff.org.br/userfiles/Corona001%20-%2016mar2020.pdf>), o Conselho Federal de Medicina, padroniza acessórios para medida de temperatura, durante esse período de pandemia e recomenda que a medida da temperatura ocorra com o menor contato possível entre o profissional e o paciente. O termômetro ideal na pandemia da doença pelo Coronavírus é o termômetro digital infravermelho sem contato, que apresenta vantagens como: mensuração rápida; leitura de fácil visão; comodidade para uso pediátrico; higiene. E que nesse tipo de termômetro a temperatura é medida sem contato, o mesmo é apontado para a testa e movido lentamente para a região da têmpora.

Considerando que a aferição de saturação de oxigênio transportado no sangue através de monitoramento por oxímetros também é uma forma de rastreamento eficaz;

DETERMINO que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e fundamento no art. 4º, § 1º, da Lei nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a **Contratação direta para a aquisição de Insumos e Equipamentos de Proteção Individuais para os Profissionais de Saúde destinados ao enfretamento do Coronavírus (COVID-19)**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas da **Secretaria Municipal de Saúde**.

DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Serra Negra do Norte/RN, 17 de julho de 2020.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Severino Florêncio de Oliveira Neto
Código Identificador:89F655B2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS - PROCESSO
ADMINISTRATIVO MSNN/RN Nº 2007170001 – DISPENSA Nº
036/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; CONTRATADO(A): AP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.651.599/0001-10; OBJETO: fornecimento de termômetros infravermelho e oxímetros destinados ao enfretamento do *Coronavírus* (COVID-19); Dotação Orçamentária: 10.304.0038.2066 – Gestão e Manutenção do Bloco da Vigilância em Saúde; Elemento de Despesa: 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente; Fonte: 12140000; Percentuais: 100% Recursos Federais; VALOR GLOBAL: R\$ 3.450,00 (três mil e quatrocentos e cinquenta reais), com fornecimento em até quarenta e oito (48) horas do recebimento da autorização de compra; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 4º, § 1º, da Lei nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Serra Negra do Norte/ RN, 17 de julho de 2020.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Severino Florêncio de Oliveira Neto
Código Identificador:30E7D3C5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
TERMO DE DISPENSA Nº 037/2020 - REF. PROCESSO
ADMINISTRATIVO MSNN/RN Nº 2007170002**

Interessado: **Secretaria Municipal de Saúde.**

Assunto: **Contratação direta para a aquisição de testes rápidos para COVID-19 – 1gG/1gM destinados ao enfretamento do Coronavírus (COVID-19).**

TERMO DE DISPENSA Nº 037/2020

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo.

HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo à empresa **RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.305.387/0001-73, perfazendo a importância global estimada de **R\$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais), com fornecimento em até quarenta e oito (48) horas do recebimento da autorização de compra.

JUSTIFICATIVAS:

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *Coronavírus* responsável pelo surto de 2019.

Considerando o Decreto Nº. 29.512, de 13 de março de 2020, e alterações posteriores que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo *Coronavírus* (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Considerando a Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020 que altera a Lei nº 13.979 de 06/02/2020 para dispor sobre procedimento para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *Coronavírus*.

DETERMINO que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e fundamento no art. 4º, § 1º, da Lei nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a **Contratação direta para a aquisição de testes rápidos para COVID-19 – 1gG/1gM destinados ao enfrentamento do Coronavírus (COVID-19)**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas da **Secretaria Municipal de Saúde**.

DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Serra Negra do Norte/RN, 17 de julho de 2020.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:

Severino Florêncio de Oliveira Neto
Código Identificador:EFFAD7F8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS - PROCESSO ADMINISTRATIVO MSNN/RN Nº 2007170002 – DISPENSA Nº 037/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; CONTRATADO(A): RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.305.387/0001-73; OBJETO: aquisição de testes rápidos para COVID-19 – 1gG/1gM destinados ao enfrentamento do *Coronavírus* (COVID-19); Dotação Orçamentária: 10.304.0038.2066 – Gestão e Manutenção do Bloco da Vigilância em Saúde; Elemento de Despesa: 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente; Fonte: 12140000; Percentuais: 100% Recursos Federais; VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (TRINTA trinta e seis reais), com fornecimento em até quarenta e oito (48) horas do recebimento da autorização de compra; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 4º, § 1º, da Lei nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Serra Negra do Norte/ RN, 17 de julho de 2020.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:

Severino Florêncio de Oliveira Neto
Código Identificador:23F9CFA2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 210/2020

PORTARIA Nº: 210/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	JORGE LUIS DE MEDEIROS BEZERRA
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	077.669.194-51

Quant.	Destino	Data	Valor (R\$)	Unitário	Valor (R\$)	Total
1/2	Natal-RN	17 de julho de 2020	100,00		50,00	
<input type="checkbox"/> Diárias com Pernoite <input checked="" type="checkbox"/> Diárias sem Pernoite					TOTAL	R\$ 50,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:

Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 17 de julho de 2020, com o objetivo de conduzir pacientes para tratamento de saúde conforme relação em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 16 de julho de 2020.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Evaneide da Silva Nobrega
Código Identificador:8E55FF30

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 211/2020

PORTARIA Nº: 211/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	MARCOS ANTÔNIO DE ARAÚJO
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	046.831.284-62

Quant.	Destino	Data	Valor (R\$)	Unitário	Valor (R\$)	Total
1/2	Natal-RN	17 de julho de 2020	100,00		50,00	
<input type="checkbox"/> Diárias com Pernoite <input checked="" type="checkbox"/> Diárias sem Pernoite					TOTAL	R\$ 50,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento: Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 17 de julho de 2020, com o objetivo de conduzir pacientes para tratamento de saúde conforme relação em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 16 de julho de 2020.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Evaneide da Silva Nobrega
Código Identificador:903B361D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 212/2020

PORTARIA Nº: 212/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	RALSON PEREIRA DE ARAÚJO
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	937.348.834-15

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Natal-RN	17 de julho de 2020	100,00	100,00
(X) Diárias com Pernoite () Diárias sem Pernoite	TOTAL			R\$ 100,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:

Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 17 de julho de 2020, com o objetivo de conduzir 08 exames de SWAB COVID junto ao Lacen - Laboratório Central do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 16 de julho de 2020.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Evaneide da Silva Nobrega
Código Identificador:382E6C25

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 087/2020

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, a servidora pública do Município de Serra Negra do Norte/RN, **LEANDRA CARLA SARAIVA DA SILVA GALVÃO**, matrícula 709, ocupante do cargo de **Atendente de Consultório Odontológico**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, 17 de julho de 2020.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girllânia Fernandes de Medeiros Vanderlei
Código Identificador:5019E1BD

GABINETE CIVIL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2020

O **Prefeito Municipal de Serra Negra do Norte/RN**, no uso das atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR o(s) candidatos(as) aprovados(as) no Processo Seletivo nº **001/2019**, conforme relação constante do Anexo I, para apresentar através do e-mail rh@serranegra.rn.gov.br, no prazo de **48 (QUARENTA E OITO) HORAS**, a contar da publicação deste instrumento, a documentação necessária conforme relação contida no Anexo II deste instrumento, bem como as exigências do Edital de Seleção supramencionado visando a contratação em substituição diante da urgente necessidade ocasionada pela COVID-19.

Art. 2º. A análise da documentação apresentada e o posterior contato através do e-mail do candidato importará em imediato exercício das funções, tendo em vista a urgente necessidade da administração pública.

Art. 3º. Os candidatos aprovados serão nomeados conforme a necessidade da administração municipal e disponibilidade de vagas que surgirem dentro do prazo de validade do processo seletivo e a ordem classificatória será rigorosamente cumprida.

Art. 4º. A apresentação da documentação por e-mail, não cria vinculação a futura nomeação.

Serra Negra do Norte/RN, 17 de julho de 2020.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ANEXO I
LISTAGEM DOS(AS) CANDIDATOS(AS)

Cargo	Nome	Processo Seletivo	colocação
ATENDENTE DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	FERNANDA ESTEFANIE FONSECA ALVES CANUTO	001/2019	3º lugar
ATENDENTE DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	RAFAELA DE LIMA ARAÚJO	001/2019	4º lugar
ATENDENTE DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	MARIA AUXILIADORA LEITE MELO	001/2019	5º lugar

ANEXO II
DOCUMENTOS E HABILITAÇÕES EXIGIDAS

1. Cópia legível, acompanhada do original:

- Cédula de Identidade (RG);
- Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- Título de Eleitor e prova de quitação das obrigações eleitorais;
- Certificado de Reservista ou Certificado de Alistamento Militar constando a dispensa (CDI) (sexo masculino);
- Certidão de Nascimento dos filhos (se tiver);
- Comprovante de titulação (diploma ou certificado de conclusão), com a regularidade da inscrição do órgão de classe, previsto no edital do processo seletivo;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- PIS/PASEP;
- 01 (uma) foto 3x4 colorida recente;
- Comprovante de residência;
- Certidões negativas expedidas pelos cartórios de distribuição dos ofícios criminais da Justiça Federal, Eleitoral e Estadual;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- Informações Bancária (cópia do cartão ou outro documento comprobatório contendo nº da agência e conta no Banco do Brasil em nome do convocado);

2. Declaração de não acumulação de cargo, emprego ou função pública.

3. Declaração de grau de parentesco (Nepotismo)

4. Declaração de Bens e Valores.

Publicado por:

Girlânia Fernandes de Medeiros Vanderlei
Código Identificador:F83EB7DC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**

**GABINETE DO PREFEITO
 EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DV Nº
 DV00022/2020**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00022/2020. OBJETO: Contratação de empresa do ramo para locação de equipamento do tipo rolo compactador, para prestação de serviço de compactação de aterro da praça de eventos de Serrinha dos Pintos/RN. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente. RATIFICAÇÃO: Prefeita Constitucional, em 17/07/2020.

Publicado por:

Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:5346E8E1

**GABINETE DO PREFEITO
 RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº
 DV00022/2020**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00022/2020, que objetiva: Contratação de empresa do ramo para locação de equipamento do tipo rolo compactador, para prestação de serviço de compactação de aterro da praça de eventos de Serrinha dos Pintos/RN; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: F E C CONSTRUCOES LTDA - R\$ 14.000,00.

Serrinha dos Pintos - RN, 17 de Julho de 2020

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
 Prefeita Constitucional

Publicado por:

Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:3C13CEDF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) FRANCISCO CLÁUDIO FERNANDES - EPP, referente à Aquisição de 100 metros de tecido sol a sol na cor azul royal e 25 metros de tecido oxiford na cor azul marinho, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Severiano Melo/RN..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SEVERIANO MELO - RN, 17 de Julho de 2020

CLAUDIANE DA COSTA DOMINGOS
 Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
 Vicente Carlos Costa da Silva
Código Identificador:9E5DB047

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação do Município de SEVERIANO MELO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SEVERIANO MELO, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) CLAUDIANE DA COSTA DOMINGOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Aquisição de 100 metros de tecido sol a sol na cor azul royal e 25 metros de tecido oxiford na cor azul marinho, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Severiano Melo/RN.

Contratado.....: FRANCISCO CLÁUDIO FERNANDES - EPP

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) CLAUDIANE DA COSTA DOMINGOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

SEVERIANO MELO - RN, 17 de Julho de 2020

FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO
 Comissão de Licitação
 Presidente

Publicado por:
 Vicente Carlos Costa da Silva
Código Identificador:1387B206

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 000006/2020 EXTRATO DO
 CONTRATO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 000006/2020
 EXTRATO DO CONTRATO**

CONTRATANTE: Município de Sitio Novo/RN, inscrita no CNPJ sob nº 08.160.756/0001-00 – **CONTRATADO:** LR COMERCIO, SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI inscrita no CNPJ sob nº CNPJ: 27.912.017/0001-71 – **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO – **PERÍODO:** 16/07/2020 a 16/07/2021 – **VALOR GLOBAL:** R\$ 156.600,00 (cento e cinquenta e seis mil e seiscentos reais) – **ORIGEM DOS RECURSOS:** Secretaria Municipal de Administração e outras, **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 10.520/2002.

Sítio Novo/RN, 16 de julho de 2020 -

FRANCISCO EDILSON FERNANDES JUNIOR
 Prefeito.

Publicado por:
 Antonio Carlos Souza Junior
Código Identificador:3A6AF49E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 000006/2020 EXTRATO DE
 PUBLICAÇÃO- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 000006/2020

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – CONTRATANTE: Município de Sítio Novo/RN – **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO – **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES – **EMPRESA REGISTRADA PARA O ITEM 01, 02 E 03:** LR COMERCIO, SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI (CNPJ: 27.912.017/0001-71) – **VALOR GLOBAL DO ITEM 01:** R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) - **VALOR GLOBAL DO ITEM 02:** R\$ 84.600,00 (oitenta e quatro mil e seiscentos reais) - **VALOR GLOBAL DO ITEM 03:** R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) - **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n.º 8.666/93 c/c Lei Federal nº 10.520/2002.

Sítio Novo/RN, 16 de julho de 2020

FRANCISCO EDILSON FERNANDES JUNIOR

Prefeito.

Publicado por:

Antonio Carlos Souza Junior

Código Identificador:A1CCF811

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 015/2020 DE 17 DE JULHO DE 2020 – PMSN/RN – GP.

Decreto Estado de Calamidade Pública no Âmbito do Município de Sítio Novo/RN em decorrência das Medidas de Contingência para Prevenção do Coronavírus e dá outras providências - COBRADE - 1.5.1.1.0.

O Prefeito Municipal de Sítio Novo, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal e o disposto no Art. 68, incisos IX e XXIV, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de regulamentação, no Município de **Sítio Novo/RN**, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID - 2019), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

Considerando a necessidade de se estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte de futuros casos suspeitos e confirmados; **Considerando** que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando a confirmação da presença do novo coronavírus no nosso Estado;

Considerando o Decreto Normativo no 29.512, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual, o Decreto Normativo nº 29.513, de 13 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando, a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde que declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

Considerando também as disposições do Decreto Estadual nº 29.541, de 20 de março de 2020, que define medidas restritivas temporárias adicionais para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando as disposições dos Decretos Municipais 006/2020, de 30 de abril de 2020;

Considerando as disposições do art. 8º, incisos II, VI, VII, VIII, XII e XIV da Lei 12.608 de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC e as competências dos Municípios;

Considerando que pelo Código Brasileiro de Desastres a Pandemia por COVID-19 está classificada na categoria de desastres naturais, grupo biológico, subgrupo epidemias e tipo doenças infecciosas virais sob o número de cadastro 1.5.1.1.0.

Considerando as disposições da Portaria MDR nº 743, de 26 de março de 2020, publicada no DOU nº 60 de 27 de março de 2020, que simplifica o processo de solicitação de reconhecimento federal para a situação de emergência ou estado de calamidade pública em decorrência do Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia;

Considerando todos os esforços de reprogramação financeira empreendidos para ajustar as contas estaduais, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito estadual para o enfrentamento da grave situação de saúde pública;

Considerando que a crise gerada pela pandemia de COVID-19 acentua o estado de calamidade financeira no Estado e Municípios, reconhecido por meio do Decreto Estadual nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019, e ratificado pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando estes e outros aspectos de igual relevância;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado **Estado de Calamidade Pública**, para os fins do Art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) e suas repercussões nas finanças públicas do município de **Sítio Novo/RN**.

Parágrafo Único. A decretação de **Estado de Calamidade Pública** de que trata o presente Decreto se dá com fulcro nas disposições do Decreto Estadual de Calamidade Pública nº 29.534, de 19 de março de 2020, da Exma. Senhora Governadora do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Fica as Unidades do Poder Executivo Municipal autorizadas a adotar medidas excepcionais necessárias para combater à disseminação da COVID-19 (novo coronavírus) no âmbito do território municipal.

Art. 3º Os Secretários Municipais, conforme disposto em Lei Orgânica Municipal, editarão os atos normativos necessários à regulamentação e à execução dos atos administrativos em razão do estado de calamidade pública de que trata este Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Sítio Novo/RN, aos 17 de Julho de 2020.

FRANCISCO EDILSON FERNANDES JUNIOR

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Carlos Dalvan Silva
Código Identificador:45459FE7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO**

Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços nº 012/2020
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DESTE MUNICÍPIO DE TAIPU/RN.

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

Homologo pelo presente termo para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Equipe de Pregão, referente ao Edital do Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços nº 012/2020 e da Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas posteriormente, de acordo com o parecer daquela Equipe que escolheu a proposta da Licitante **J P MATERIAL ELÉTRICO E DE CONSTRUÇÃO EIRELI EPP - CNPJ 18.334.420/0001-70**, saiu vencedora no certame dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19, totalizando o valor global de R\$ 494.740,00 (Quatrocentos e Noventa e Quatro Mil, Setecentos e Quarenta Reais), como a mais vantajosa para este Município.

Taipu/RN, 23 de junho de 2020.

SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO
Prefeito

Inciso V, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 Lei nº 8.666/93

Publicado por:
Valério Sampaio Carneiro
Código Identificador:D6CCC014

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO**

Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços nº 012/2020
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DESTE MUNICÍPIO DE TAIPU/RN.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Aos 23 de junho de 2020, na sala da Equipe de Pregão, por despacho do Senhor Pregoeiro, encarregado de promover a Licitação, de acordo com o Demonstrativo de Lances e as condições apresentadas, opino favoravelmente pela proposta da Licitante: : **J P MATERIAL ELÉTRICO E DE CONSTRUÇÃO EIRELI EPP - CNPJ 18.334.420/0001-70**, saiu vencedora no certame dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19, totalizando o valor global de R\$ 494.740,00 (Quatrocentos e Noventa e Quatro Mil, Setecentos e Quarenta Reais), como a mais vantajosa, por apresentar menor preço na presente Licitação, bem como por se encontrar dentro do valor estimado para contratação com este Município.

VALÉRIO SAMPAIO CARNEIRO
Pregoeiro

Inciso V, do art. 38, da Lei nº 8.666/93

Publicado por:
Valério Sampaio Carneiro
Código Identificador:4D9AF0E6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO FINAL - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que após análise minuciosa desta Comissão de Licitação e parecer técnico do setor de engenharia, a empresa vencedora da Licitação : Tomada de Preços Nº 005/2020, onde objetiva a contratação de empresa de engenharia, para realizar os serviços de construção de um Pórtico, nesta cidade de Taipu/RN, foi a empresa **JOSÉ ASSUEIRO COSTA VIEIRA**, inscrita no CNPJ 24.542.255/0001-44. Abre-se o prazo de cinco (05) dias úteis, para quem queira interpor recurso na fase de Proposta de Preços, conforme preceitua a alínea "b", do inciso I, do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Taipu-RN, 17 de julho de 2020

VALÉRIO SAMPAIO CARNEIRO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Valério Sampaio Carneiro
Código Identificador:004DD841

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 064/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 87, incisos XV, XVI e XXXVII, da Lei Orgânica Municipal de Taipu/RN, combinado com o caput do artigo 155, inciso I, e art. 156 da Lei Municipal nº 269, de 02 de outubro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, o Senhor **FRANCISCO DIOGENES DA SILVA ROCHA**, CPF nº 092.077.564-04 para exercer o cargo de Coordenador, Lotado na Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e Assistência Social.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 01 de julho de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Taipu/RN, 17 de julho de 2020.

SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Viana Júnior
Código Identificador:EA09E2E5

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 065/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 87, incisos XV, XVI e XXXVII, da Lei Orgânica Municipal de Taipu/RN, combinado com o caput do artigo 155, inciso I, e art. 156 da Lei Municipal nº 269, de 02 de outubro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a Senhora **MARLI DA SILVA BEZERRA**, CPF nº 596.565.494-49 para exercer o cargo de Assistente de Departamento, Lotado na Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e Assistência Social.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 01 de julho de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Taipu/RN, 17 de julho de 2020.

SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Viana Júnior
Código Identificador:2909BB89

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AJUDICAÇÃO –
PUBLICAÇÃO POR LAPSO TEMPORAL**

O Prefeito Municipal de Tibau no uso de suas atribuições legais faz saber a todos interessados que, homologa o resultado do Processo Licitatório nº 61/2019, na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 7/2019 proferido pela CPL, para que a adjudicação nele referida produza seus jurídicos legais efeitos, ficando convocada a empresa, abaixo relacionada, para assinatura do contrato nos termos do artigo 64, da lei 8666/93, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de assinatura deste ato: a) MAX MYLLER FERREIRA WANDERLEY EIRELI, CNPJ: 30.624.794/0001-25.

Tibau/RN, 22 de abril de 2020.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:51F03442

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 007/2020 – GS/SEMURBMO/PMTS-
SUBSTITUIÇÃO DIRETOR TÉCNICO**

PORTARIA Nº 007/2020 – GS/SEMURBMO/PMTS

Dispõe sobre a substituição do Diretor Técnico do Departamento de Fiscalização nas ausências e impedimentos.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E MOBILIDADE URBANA DE TIBAU DO SUL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 633, de 25 de fevereiro de 2019, e demais atribuições legais pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor JADER MARINHO, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 070.447.494-88 no Cargo de Diretor Técnico do Departamento de Licenciamento, Matrícula n.º 0024521-2, para substituir o Diretor Técnico do Departamento de Fiscalização, FEDERICO MIGUEL SZILAGYI GERGAR, Matrícula 0026301-1, na Secretaria de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana, nas ausências e impedimentos.

Parágrafo único. No referido período, o designado, que acumulará a titularidade dos dois cargos, não fará jus a qualquer adicional remuneratório.

Art. 2º Para a efetividade do presente ato normativo considera-se:
I - ausência: a não presença do titular ou substituto na respectiva unidade, verificada em caráter eventual, transitório ou momentâneo, qualquer que seja o motivo ou razão;
II - impedimento: quando o titular ou substituto encontra-se em gozo de férias, licença ou afastamento, por qualquer outro motivo legal.

Art. 3º. Os efeitos desta portaria têm eficácia a partir do dia 16 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. REGISTRE-SE

Gabinete da Secretária, em 17 de julho de 2020.

IEDA MARIA MELO CORTEZ

Secretária Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana

Publicado por:
Kerginaldo Rodrigues Ferreira
Código Identificador:01C9212D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 079/2018 – PMT/RN**

Contratante: O Município de Touros/RN.

Contratada: SOLUÇÃO CONSULTORIA TRIBUTÁRIA E AUDITORIA EIRELI, CNPJ/MF Nº 12.936.649/0001-06.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, no período compreendido entre 20 de julho de 2020 a 20 de julho de 2021.

Assinaturas: Pela Contratante, FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE (Prefeito Municipal).

Pela Contratada, JOSÉ NILSON RODRIGUES JÚNIOR. Local/data da Assinatura: Touros/RN, 20 de julho de 2020.

Publicado por:
Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:CCDD9136

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 20200066**

CONTRATO Nº.....: 20200066
ORIGEM.....: PREGÃO Nº PP 016/2019-SRP
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 11.334.360/0001-46
CONTRATADA(O).....: A. A. DE S. WANDERLEY, CNPJ 04.279.658/0001-35
OBJETO.....: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTO DE USO HOSPITALAR, DESTINADOS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO POTIGUAR/RN
VALOR TOTAL.....: R\$ 265.315,74 (duzentos e sessenta e cinco mil, trezentos e quinze reais e setenta e quatro centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....:
VIGÊNCIA.....: 17 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020
DATA DA ASSINATURA.....: 17 de Junho de 2020

Publicado por:
Jonathas Pedro de Almeida Queiros
Código Identificador:24D22F74

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 20200067**

CONTRATO Nº.....: 20200067
ORIGEM.....: PREGÃO Nº PP 016/2019-SRP
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 11.334.360/0001-46
CONTRATADA(O).....: PHOSPODONT LTDA, CNPJ 04.451.626/0001-75
OBJETO.....: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTO DE USO HOSPITALAR, DESTINADOS AS

UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO POTIGUAR/RN
 VALOR TOTAL.....: R\$ 1.456,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais)
 PROGRAMA DE TRABALHO:
 VIGÊNCIA.....: 17 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020
 DATA DA ASSINATURA.....: 17 de Junho de 2020

Publicado por:
 Jonathas Pedro de Almeida Queiros
Código Identificador:6407690C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 EXTRATO DE CONTRATO 20200068**

CONTRATO Nº.....: 20200068
 ORIGEM.....: PREGÃO Nº PP 016/2019-SRP
 CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 11.334.360/0001-46
 CONTRATADA(O).....: DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 10.538.476/0001-34
 OBJETO.....: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTO DE USO HOSPITALAR, DESTINADOS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO POTIGUAR/RN
 VALOR TOTAL.....: R\$ 17.411,00 (dezesete mil, quatrocentos e onze reais)
 PROGRAMA DE TRABALHO.....:
 VIGÊNCIA.....: 17 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020
 DATA DA ASSINATURA.....: 17 de Junho de 2020

Publicado por:
 Jonathas Pedro de Almeida Queiros
Código Identificador:F53FA43A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 EXTRATO DE CONTRATO 20200069**

CONTRATO Nº.....: 20200069
 ORIGEM.....: PREGÃO Nº PP 016/2019-SRP
 CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 11.334.360/0001-46
 CONTRATADA(O).....: RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ 12.305.387/000173
 OBJETO.....: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTO DE USO HOSPITALAR, DESTINADOS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO POTIGUAR/RN
 VALOR TOTAL.....: R\$ 10.460,00 (dez mil, quatrocentos e sessenta reais)
 PROGRAMA DE TRABALHO.....:
 VIGÊNCIA.....: 17 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020
 DATA DA ASSINATURA.....: 17 de Junho de 2020

Publicado por:
 Jonathas Pedro de Almeida Queiros
Código Identificador:273C7376

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 EXTRATO DE CONTRATO 20200070**

CONTRATO Nº.....: 20200070
 ORIGEM.....: PREGÃO Nº PP 016/2019-SRP
 CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 11.334.360/0001-46
 CONTRATADA(O).....: F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, CNPJ 07.055.280/0001-84
 OBJETO.....: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTO DE USO HOSPITALAR, DESTINADOS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO POTIGUAR/RN

VALOR TOTAL.....: R\$ 19.163,80 (dezenove mil, cento e sessenta e três reais e oitenta centavos)
 PROGRAMA DE TRABALHO.....:
 VIGÊNCIA.....: 17 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020
 DATA DA ASSINATURA.....: 17 de Junho de 2020

Publicado por:
 Jonathas Pedro de Almeida Queiros
Código Identificador:00ABF5FC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL**

**GABINETE DO PREFEITO
 PORTARIA Nº073/2020 DE 17 DE JULHO DE 2020**

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de licença à Sra. Auderina de Miranda do Cargo de Agente Comunitária de Saúde e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE UMARIZAL**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica concedido à Sra. Auderina de Miranda, por motivos de saúde, o afastamento pelo prazo não superior a 90 (sessenta) dias do Cargo de Agente Comunitária de Saúde, sendo seu período de gozo de 04 de maio de 2020 à 01 de agosto de 2020.

Art. 2º - Esta PORTARIA retroage os seus efeitos à data de 04 de maio de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeita, Umarizal-RN, em 17 de julho de 2020.

ELIJANE PAIVA DE FREITAS
 Prefeita Municipal

Publicado por:
 Manoel Paulo Cavalcante
Código Identificador:EF5B7036

**GABINETE DO PREFEITO
 PORTARIA Nº074/2020 DE 17 DE JULHO DE 2020**

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de licença à Sra. Kátia Maria Albuquerque Gomes do Cargo de Agente Comunitária de Saúde e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE UMARIZAL**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica concedido à Sra. Kátia Maria Albuquerque Gomes, matrícula 010284-9, por motivos de saúde, o afastamento pelo prazo não superior a 90 (sessenta) dias do Cargo de Agente Comunitária de Saúde, sendo seu período de gozo de 04 de maio de 2020 à 01 de agosto de 2020.

Art. 2º - Esta PORTARIA retroage os seus efeitos à data de 04 de maio de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeita, Umarizal-RN, em 17 de julho de 2020.

ELIJANE PAIVA DE FREITAS
 Prefeita Municipal

Publicado por:
Manoel Paulo Cavalcante
Código Identificador:AD81ACB9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 56/2020, DE 16 DE JULHO DE 2020.

DECRETO Nº 56/2020, DE 16 DE JULHO DE 2020.

Abre no Orçamento do Município, crédito suplementar no valor de R\$ 21.751,71 (Vinte e um mil e setecentos e cinquenta e um reais e setenta e um centavos), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 43, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Municipal nº 662, de 14 de dezembro de 2018, Art 6º.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento do Município para o exercício de 2020 (Lei nº 689, de 20 de dezembro de 2019), crédito suplementar no valor de: R\$ 21.751,71 (Vinte e um mil e setecentos e cinquenta e um reais e setenta e um centavos), para atender a programação a seguir:

Órgão 01.001: Poder Executivo

Un. Orçam 09.002: Fundo Municipal De Saúde.

Função 10: Saúde

Sub-Função 302: Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa 0102: Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde

Projeto/Atividade 2104: Funcionamento do Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC/AIH

Elemento de despesa 33.90.30: Material de Consumo

Fonte de Recurso 12140000: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Valor: R\$ 21.751,71 (Vinte e um mil e setecentos e cinquenta e um reais e setenta e um centavos).

Total da suplementação: R\$ 21.751,71 (Vinte e um mil e setecentos e cinquenta e um reais e setenta e um centavos).

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 21.751,71 (Vinte e um mil e setecentos e cinquenta e um reais e setenta e um centavos), conforme a seguir:

Órgão 01.001: Poder Executivo

Un. Orçam 09.002: Fundo Municipal De Saúde.

Função 10: Saúde

Sub-Função 301: Atenção Básica

Programa 0102: Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde

Projeto/Atividade 2105: Funcionamento do Programa de Assistência Farmacêutica - FB

Elemento de despesa 33.90.92: Despesas de Exercícios Anteriores

Fonte de Recurso 12140000: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Valor: R\$ 21.751,71 (Vinte e um mil e setecentos e cinquenta e um reais e setenta e um centavos).

Total da anulação: R\$ 21.751,71 (Vinte e um mil e setecentos e cinquenta e um reais e setenta e um centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Upanema/RN, 16 de Julho de 2020.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lílian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:67822E6F

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 055/2020

DECRETO Nº 055/2020

Abre Crédito Adicional Extraordinário ao vigente orçamento, para utilização de recursos para o enfrentamento da pandemia em decorrência do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA, Prefeito Municipal de Upanema/RN, no uso das suas atribuições legais e constitucionais que lhe conferem respectivamente a lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, e:

CONSIDERANDO a Portaria GAB/MS nº 188 de 3 de fevereiro de 2020 que declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO os recursos repassados pelo Ministério da Saúde para o enfrentamento da situação emergencial causada pelo vírus;

CONSIDERANDO os Decretos expedidos pelo governo estadual para ações preventivas e de enfrentamento a pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 014, de 02 de abril de 2020 que declara estado de calamidade pública no âmbito do Município de Upanema;

CONSIDERANDO ainda o disposto no Art. 44 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, por meio de ato próprio, Crédito Extraordinário visando o reforço da dotação orçamentária do orçamento vigente de 2020, objetivando o financiamento para o enfrentamento da pandemia em decorrência do Coronavírus (COVID-19), cuja aplicação deverá ser exclusivamente para distribuição de máscaras e álcool em gel, para a população.

§1º - A autorização de que trata o caput deste artigo permite a abertura de crédito extraordinário no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

§2º - Para esta finalidade, será feito o reforço na dotação orçamentária elencado a seguir:

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
09.002	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
122	Administração Geral	
0020	Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	
2158	Enfrentamento da Emergência COVID19	
339030	Material de Consumo	R\$ 30.000,00
Fonte de Recurso: 15200000 – Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados		
Total		R\$ 30.000,00

Art. 2º - Os recursos financeiros necessários à realização das despesas realizadas nessas rubricas serão provenientes da receita 1728101100 (Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de

Saúde – SUS - Principal), não detalhadas anteriormente, conforme ementário da receita constante no orçamento vigente.

Art. 3º - O presente Decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo, para conhecimento, conforme determina o artigo 44 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se!

Gabinete do Prefeito Municipal de Upanema/RN, 17 de julho de 2020

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lílian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:3126408B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 017/2020, DE 08 DE JULHO DE 2020**

Abre crédito extraordinário ao Orçamento do exercício de 2020.

O Prefeito Municipal de Venha Ver/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica deste Município;

Considerando o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal, nos Artigos 40, III e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 bem como a decretação de estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), e tendo em vista a necessidade de adoção de medidas urgentes e inadiáveis para o enfrentamento dos riscos de contágio da doença;

Decreta:

Art. 1º - Ficam abertos e incorporados ao orçamento de 2020, créditos adicionais extraordinários, no valor global de R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais), com as seguintes classificações: Unidade Gestora - 3 Fundo Municipal de Saúde do Venha Ver – Unidade Orçamentária 2013 FUNDO MUNICIPAL - SAÚDE, Função 10 Saúde, Sub função 301 Atenção Básica, Projeto de Atividade/Ação 2.82 – Repasse AFEC Inc I - Enfrentamento COVID -19; Fonte de Recursos 19400000 – Outras Vinculações de Transferências.

Art. 2º - Nos termos do § 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, para fins de apuração de eventual excesso de arrecadação durante o exercício financeiro de 2020, deverão ser deduzidos os valores dos créditos extraordinários de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com efeito a parti de 08/07/2020, devendo ser dado imediato conhecimento do seu conteúdo ao Poder Legislativo.

Registre-se e publique-se.

Venha Ver/RN,

JOSÉ CELIO CHAVES DE LIMA

Prefeito

Publicado por:

Evanda Maria de Freitas Chaves

Código Identificador:5A76DDBD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ**

**GABINETE DO PREFEITO
ALTERA O DECRETO 200**

Decreto nº 209 de 17 de julho 2020

Altera o Art. 7º e 8º do Decreto nº 200 e Consolida as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito de Vera Cruz/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ-RN, no exercício da atribuição legal lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o plano de reabertura das atividades do Governo do Estado do Rio Grande Norte.

RESOLVE:

Art. 1º - O Decreto Municipal nº 200, de 23 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 7º ...

Passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º De forma excepcional e com o interesse de resguardar o interesse da coletividade ficam liberadas as atividades em templos de qualquer devoção, desde que atendidas as recomendações do protocolo da SMS:

I - Disponibilização alternada de assentos entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;

II - Disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool gel 70% em locais fixos de fácil visualização e acesso, devendo os frequentadores higienizar as mãos na entrada e na saída do estabelecimento;

III - Utilização de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, pelos frequentadores e funcionários durante todo o tempo em que permanecerem no estabelecimento;

IV - Vedação de distribuição de qualquer material impresso aos frequentadores;

V - Utilização de embalagens individuais para a partilha de objetos litúrgicos;

VI - Utilização, sempre que possível, de sistema natural de circulação de ar, abstando-se da utilização de aparelhos de ar condicionado e ventiladores.

VII - Usar tapete sanitizante na entrada para desinfetar calçados;

Art. 8º ...

Passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Fica liberado o funcionamento de academias, desde que atendam as recomendações do protocolo da SMS:

I - Comunicar para os clientes trazerem as suas próprias toalhas para ajudar na manutenção da higiene dos equipamentos;

II - Tempo de permanência do cliente na academia será limitado em máximo, uma hora por dia.

III - Limitar a quantidade de clientes que entram na academia, respeitando a regra de ocupação orientado pelo protocolo da SMS;

IV - Manter as portas e janelas abertas em tempo integral de funcionamento, juntamente com o uso de ventiladores para circulação natural do ar;

V - Uso obrigatório de máscaras por funcionários e clientes;

VI - Liberar a saída de água no bebedouro somente para uso de garrafas próprias;

VII - Posicionar borrifador com álcool a 70% em pontos estratégicos da academia para limpeza dos equipamentos de treino, como: colchonetes, halteres e maquinários;

VIII - Usar tapete sanitizante na entrada para desinfetar calçados;

IX - RECOMENDA-SE MEDIR COM TERMÔMETRO DO TIPO ELETRÔNICO À DISTÂNCIA A TEMPERATURA DE TODOS OS ENTRANTES. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37.8 °C, recomenda-se não autorizar a entrada da pessoa na academia, incluindo clientes, colaboradores e terceirizados.

X - Durante o horário de funcionamento do estabelecimento, fechar cada área de 2 (duas) vezes ao dia por, pelo menos, 30 (trinta) minutos para limpeza geral e desinfecção dos ambientes;

XI - durante o horário de funcionamento do estabelecimento, fechar cada área de 2 (duas) a 3 (três) vezes ao dia por, pelo menos, 30 (trinta) minutos para limpeza geral e desinfecção dos ambientes;

XII - Não utilizar catracas que utilizem digitais na entrada;

XIII - Ficam proibidas atividades coletivas de qualquer natureza;

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RN, aos 17 de julho de 2020;

MARCOS ANTÔNIO CABRAL

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Edilson Pinheiro Borges

Código Identificador:036189E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratante: Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RN – Secretaria Municipal de Saúde.

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 17070001/20

Objeto: Aquisição de álcool gel e líquido 70º, destinados para manutenção dos totens que serão instalados nos prédios público do município, bem como para distribuição a população e uso durante atendimento nas unidades básicas de saúde e Hospital Maternidade Afda Ramalho Cortez Pereira, visando assim visando assim uma maior proteção e prevenção ao COVID19, no município de Vera Cruz.

Contratado: Plus Ervas Comércio Online Eireli.

CNPJ: 36.546.514/0001-94

Valor Total Julgado: R\$ 179.820,00 (Cento e setenta e nove mil, oitocentos e vinte reais).

Base Legal: Lei 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020.

Vera Cruz, 17/07/2020

DAVID PINHEIRO DE LIMA JUNIOR

Presidente da CPL

Publicado por:

José Edilson Pinheiro Borges

Código Identificador:930ADF28

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA**

**GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020 – SRP
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2020 – PMF/CPL**

O MUNICÍPIO DE FLORÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/M.F sob o n.º 08.181.562/0001-90, com sede a Rua Teônia Amaral n.º 290, Centro - Florânia, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representada por sua Prefeita Constitucional ao final subscrita, torna público o CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2020, Pregão Eletrônico nº 005/2020, celebrada com a empresa **SAMIR CAVALCANTE AUR - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Maria Monte nº 437, Bairro Domingos Olímpio, Sobral/CE, CEP. 62.022.445, inscrita no CNPJ sob o n.º: 18.261.811/0001-01, tendo como OBJETO o registro de preços para eventual fornecimento de refeições prontas destinadas aos servidores e prestadores de serviços da Prefeitura do Município de Florânia/RN, consoante especificações constantes no Anexo 01 do edital do certame. **FUNDAMENTO LEGAL:** Item 15.1; 15.2; 17.1.1.3; 17.2.3.3 e 17.2.3.5, do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020 – SRP, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2020 – PMF/CPL e, subsidiariamente, Art. 20, Inc. I, do Decreto nº 7.892/2013.

Publique-se.

Florânia/RN, 17 de julho de 2020.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Alex Silva de Azevêdo

Código Identificador:235A2AAA

**GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 903/2020**

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o Exercício de 2021 e da outras Providências.

A Prefeita do Município de Florânia faz saber que a Câmara Municipal de Florânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Ficam estabelecidos, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º da Constituição Federal, Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e Lei Orgânica do Município de Florânia/RN, as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento Anual do Município para o exercício de 2021, compreendendo:

As prioridades e as metas da administração pública municipal;

A estrutura e a organização dos orçamentos;

As diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

As disposições relativas à dívida pública municipal;

As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;

As disposições finais.

**Capítulo II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º. Constituem prioridades e metas para o exercício financeiro de 2021, especificadas de acordo com os macro-objetivos estabelecidos no Plano Plurianual 2018-2021:

- I – Educação, Saúde e Serviços Urbanos, com ênfase para:
Melhoria dos atendimentos de Saúde priorizando as ações preventivas;
Saneamento Básico;
Proteção à Criança e ao Adolescente;
Educação Infantil e Fundamental;
Limpeza Urbana (coleta seletiva).
- II – Planejamento, Urbanismo, Infraestrutura e Turismo:
Pavimentação e conservação de vias públicas;
Urbanização de Praças e Avenidas;
Urbanização de Áreas Turísticas;
Melhorias e construção de Prédios Públicos;
Ampliação, manutenção e conservação da Iluminação Pública Municipal;
- III – Preservação, recuperação e conservação do Meio Ambiente;
IV – Incentivo à produção agropecuária e apoio ao homem do campo.
V – Programas voltados para a Assistência Social e promoção social.

Capítulo III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. Para efeito desta lei, entende-se por:

Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

Unidade Orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a Função e a Sub-Função às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria Nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamentos e Gestão.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos especiais e fundações.

Art. 5º. O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964 e será composto de:

Texto da lei;

Consolidação dos quadros orçamentários;

Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social.

§ 1º. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV e parágrafo único da Lei Nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

Do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem de recursos;

Do resumo da estimativa da receita total do município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

Da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;

Da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;

Da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;

Da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

Da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;

Da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

Da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

Da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;

Da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

Do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

Das despesas e receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

Da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

Da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal Nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesas;

De aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

Do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;

Da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;

Da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional Nº 25;

Da receita corrente líquida com base no art. 1º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar Nº 101/2000;

Da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional Nº 29/00.

Art. 6º. Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria Nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial Nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

O orçamento a que pertence;

O grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES:

Pessoal e encargos sociais;
Juros e encargos da dívida;
Outras despesas correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL:

Investimentos;
Inversões financeiras;
Amortização e refinanciamento da dívida;
Outras despesas de capital.

Capítulo IV

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º. O Projeto de Lei Orçamentária do Município de Florânia, relativo ao exercício de 2021, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

O princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

O princípio da transparência implica além do exercício de controle externo do Poder Legislativo Municipal e da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento;

Art. 8º. Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 9º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constante do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, obedecido os limites percentuais definidos no Anexo dessa Lei, que dispõe sobre os demonstrativos das metas anuais.

Art. 11. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar Nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º. Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e das despesas destinadas ao pagamento de serviços da dívida.

§ 2º. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

Com pessoal e encargos patronais;

Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei complementar Nº 101/2000;

Art. 12. Fica o Poder Executivo, mediante Lei específica aprovada pelo Poder Legislativo Municipal, autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa de que trata o Artigo 86 de Lei Orgânica Municipal, com ou sem aumento de despesa e que tenha o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder Público Municipal.

Art. 13. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei Nº 4.320/64.

Art. 14. - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 15. Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

Houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operação de créditos, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Recursos previamente definidos para atendimento ao esporte, lazer e as tradições festivas do município.

Art. 16. É permitida a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15, para clubes, associações de servidores e festejos vinculados às tradições do município, de dotação a título de subvenção social desde que sejam apresentados orçamentos prévios com a finalidade específica e a aprovação pelo gestor público municipal mediante parecer prévio de comissão criada com esta finalidade.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no *caput*, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos anterior emitido no exercício de 2021 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão ainda de:

Publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º. A concessão de benefício de que trata o *caput* deste artigo deverá estar definida em lei específica.

Art. 17. A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispostos constantes do art. 62 da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 18. As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e despesas operacionais e de manutenção.

Art. 19. A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 20. A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2021, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 21. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social. Como também consignar recursos para atender o cronograma de pagamento de precatórios judiciais.

Art. 22. O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operação de crédito, respeitadas os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 23. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar Nº 101/2000.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVA ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 24. No exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar Nº 101/2000.

Art. 25. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das áreas de saúde e educação:

- I – Redução em pelo menos 20% das despesas com cargo em comissão e função de confiança;
- II – eliminação das despesas em horas extras;
- III – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 26. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de horas extras ficam restritas as necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 28. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

Atualização da planta genérica de valores do município;

Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma e cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

Revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de qualquer natureza;

Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

Revisão das isenções no anexo de metas fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2º. A parcela de receita orçamentária prevista no *caput* deste artigo, que decorrer de proposta de alteração na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 30. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Art. 31. Para efeitos do art. 16 da Lei complementar Nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 32. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar Nº 101/2000.

Art. 33. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações nos projetos de lei relativas ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 34. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio das Flores - Prefeitura Municipal de Florânia Em 14 de julho de 2020.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE
Prefeita do Município

DANIELLE MIRANDA DE MEDEIROS RIBEIRO GIFONI
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

LUCIANA DA SILVA NOBRE DE ASSIS
Secretária Municipal de Finanças e Tributação

Publicado por:
Jozielde Dantas da Silva
Código Identificador:8FA54D50

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI**

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 044-2020 - AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -PNAE

**CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2020
PROCESSO Nº: 1901182256/2020**

CONTRATO N.º 044/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Napoleão Antão, n.º 100, bairro Ary de Pinho, Acari/RN, inscrita no CNPJ sob n.º **08.097.008/0001-20**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 859.192, expedida pela SSP/RN, CPF nº 703.523.854-04, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO SERIDÓ**, inscrita no CNPJ sob nº **08.460.693/0001-07**, com sede na Rua Bernardino de Sena, nº 536, bairro Dinarte Mariz, Parelhas/RN, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até **R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de até **R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
ALFACE	PÉ	50	SEMANAL	2,00	100,00
COENTRO	MOLHOS	2.000	SEMANAL	0,60	1.200,00
GOLABA	KG	300	SEMANAL	3,00	900,00
MAMÃO	KG	500	SEMANAL	1,50	750,00
MANGA	KG	500	SEMANAL	3,50	1.750,00
MARACUJÁ	KG	1.000	SEMANAL	4,50	4.500,00
MELANCIA	KG	500	SEMANAL	1,50	750,00
MELÃO	KG	300	SEMANAL	3,00	900,00
PIMENTÃO	KG	300	SEMANAL	4,50	1.350,00
TOMATE	KG	1.200	SEMANAL	4,00	4.800,00
Valor Total do Contrato					17.000,00

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 08.12.361.0015.0087.2064 e 08.12.365.0015.0087.2065 – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE/MEC, Elemento de despesa: 339030 (Material de Consumo), Fontes: 1111 e 1122

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2020, pela Resolução FNDE n.º CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. A vigência do contrato administrativo terá por termo inicial a data de sua assinatura e terá o prazo de duração até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. É competente o Foro da Comarca de Acari/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Acari/RN, 18 de maio de 2020.

COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO SERIDÓ

CNPJ Sob n.º 08.460.693/0001-07

Contratada (Grupo Formal)

ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:31920560

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 0265/2020**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE APODI, NO VALOR DE R\$ 1.700,00 (MIL E SETECENTOS REAIS), PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 1.587/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Apodi – Alan Jefferson da Silveira Pinto, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, XII, da Lei Orgânica do Município de Apodi.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de crédito adicional suplementar, concedida pelo art. 7º, da Lei Municipal nº 1.587/2019, de 30 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2183, de 07 de janeiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao orçamento fiscal do município de Apodi (Lei nº 1.587/2019, de 30 de dezembro de 2019), no valor de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), nos termos dos artigos, 40, 41, I e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotações orçamentárias, conforme especificações a seguir:

2 – Prefeitura Municipal de Apodi

Órgão	2000	Poder Executivo				
Unidade Orçamentária	2003	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento				
Função	4	Administração				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0002	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO				
Ação	2.6	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339092	Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte de Recurso	15300000	R\$	1.700,00
Total (R\$)						1.700,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

2 – Prefeitura Municipal de Apodi

Órgão	2000	Poder Executivo				
Unidade Orçamentária	2003	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento				
Função	4	Administração				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0002	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO				
Ação	2.6	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339093	Indenizações e Restituições	Fonte de Recurso	15300000	R\$	1.700,00
Total (R\$)						1.700,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apodi/RN, em 17 de julho de 2020.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:BD47C015

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA DE GOVERNO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 017/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 317027/2020

Art. 8º O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN.

a) Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista.b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	---------------------------	---

f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

i) A Beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 9º A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 10º O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 11 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 12 A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser fornecidos o(s) produto(s) de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;
- b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 13 O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

13.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

13.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

13.03. Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

- a.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- a.2. O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
- a.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
- a.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- a.5. O objeto esteja adequado para utilização.

13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis;
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14 São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

14.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

14.2. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento do(s) produto(s), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

14.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

14.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

14.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 14.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 14.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 14.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;
- 14.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 16 O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manter as condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razão de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 17. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 18. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caraúbas/RN, 13 de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Caraúbas /RN	Lukauto – Comercio de Pneumaticos e Peças LTDA
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	KAUE MUNIZ DO AMARAL
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
Órgão Gerenciador Da ARP	Beneficiário da ARP

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:CB3B87C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2130497/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE ARO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA VEICULAR DA PREFEITURA DE

CARAÚBAS/RN. AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DESTA PREGÃO ESTÃO CONTIDAS NO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

Na qualidade de Pregoeiro Oficial do Município de Caraúbas/RN, no uso de minhas atribuições legais,

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, fora conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, finalmente que preconizado no inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

Com base nas informações apresentadas, **ADJUDICO** o presente procedimento de licitação, que apresentou como vencedoras do processo licitatório em tela as empresas abaixo:

Resultado da Adjudicação	
Item: 1	
Descrição:PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO	
Descrição Complementar:PNEU 225/75 R16	
Tratamento Diferenciado:Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP	
Aplicabilidade Decreto 7174:Não	
Aplicabilidade Margem de Preferência:Não	
Quantidade:24	Unidade de fornecimento:Unidade
Valor Estimado:R\$ 712,6700	Intervalo Mínimo entre Lances:R\$ 1,00
Situação:Adjudicado	

Adjudicado para:ADAMO VASCONCELOS DE OLIVEIRA EIRELI, pelo melhor lance deR\$ 585,0000e a quantidade de24Unidade.

Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	17/07/2020 10:34:36	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: ADAMO VASCONCELOS DE OLIVEIRA EIRELI, CNPJ/CPF: 10.973.526/0001-01, Melhor lance: R\$ 585,0000

Item: 2	
Descrição:PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO	
Descrição Complementar:PNEU 205/60/ R15	
Tratamento Diferenciado:Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP	
Aplicabilidade Decreto 7174:Não	
Aplicabilidade Margem de Preferência:Não	
Quantidade:16	Unidade de fornecimento:Unidade
Valor Estimado:R\$ 530,6700	Intervalo Mínimo entre Lances:R\$ 1,00
Situação:Adjudicado	

Adjudicado para:NEIRE D DE OLIVEIRA PNEUS E SERVICOS EIRELI, pelo melhor lance deR\$ 339,0000e a quantidade de16Unidade.

Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	17/07/2020 10:34:37	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: NEIRE D DE OLIVEIRA PNEUS E SERVICOS EIRELI, CNPJ/CPF: 13.151.333/0001-63, Melhor lance: R\$ 339,0000

Item: 3	
Descrição:PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO	
Descrição Complementar:PNEU 1100 x 22	
Tratamento Diferenciado:Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP	
Aplicabilidade Decreto 7174:Não	
Aplicabilidade Margem de Preferência:Não	
Quantidade:12	Unidade de fornecimento:Unidade
Valor Estimado:R\$ 1.784,1500	Intervalo Mínimo entre Lances:R\$ 1,00
Situação:Adjudicado	

Adjudicado para:NEIRE D DE OLIVEIRA PNEUS E SERVICOS EIRELI, pelo melhor lance deR\$ 1.498,0000e a quantidade de12Unidade.

Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	17/07/2020 10:34:37	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: NEIRE D DE OLIVEIRA PNEUS E SERVICOS EIRELI, CNPJ/CPF: 13.151.333/0001-63, Melhor lance: R\$ 1.498,0000

Item: 4	
Descrição:ARTIGO REPARO PNEU / CAMARA DE AR	
Descrição Complementar:CAMARA DE AR 1100X22	
Tratamento Diferenciado:Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP	
Aplicabilidade Decreto 7174:Não	
Aplicabilidade Margem de Preferência:Não	
Quantidade:12	Unidade de fornecimento:Unidade
Valor Estimado:R\$ 165,5300	Intervalo Mínimo entre Lances:R\$ 1,00
Situação:Adjudicado	

Adjudicado para:CONSTANTINO PNEUS EIRELI, pelo melhor lance deR\$ 106,0000e a quantidade de12Unidade.

Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	17/07/2020 10:34:37	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: CONSTANTINO PNEUS EIRELI, CNPJ/CPF: 35.793.795/0001-17, Melhor lance: R\$ 106,0000

Item: 5	
Descrição:PROTETOR CÂMARA DE AR	

Descrição Complementar: PROTETOR CÂMARA DE AR, MATERIAL BORRACHA, TAMANHO 1.100 X 22	
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP	
Aplicabilidade Decreto 7174: Não	
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não	
Quantidade: 12	Unidade de fornecimento: Unidade
Valor Estimado: R\$ 53,8300	Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 1,00
Situação: Adjudicado	

Adjudicado para:CONSTANTINO PNEUS EIRELI, pelo melhor lance deR\$ 30,5000, com valor negociado aR\$ 30,0000e a quantidade de12Unidade.

Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	17/07/2020 10:34:37	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: CONSTANTINO PNEUS EIRELI, CNPJ/CPF: 35.793.795/0001-17, Melhor lance: R\$ 30,5000, Valor Negociado: R\$ 30,0000

Item: 6	
Descrição: PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO	
Descrição Complementar: PNEU 1000 x 20	
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP	
Aplicabilidade Decreto 7174: Não	
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não	
Quantidade: 50	Unidade de fornecimento: Unidade
Valor Estimado: R\$ 1.522,2700	Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 1,00
Situação: Adjudicado	

Adjudicado para:CONSTANTINO PNEUS EIRELI, pelo melhor lance deR\$ 1.118,4500, com valor negociado aR\$ 1.118,0000e a quantidade de50Unidade.

Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	17/07/2020 10:34:37	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: CONSTANTINO PNEUS EIRELI, CNPJ/CPF: 35.793.795/0001-17, Melhor lance: R\$ 1.118,4500, Valor Negociado: R\$ 1.118,0000

Item: 7	
Descrição: ARTIGO REPARO PNEU / CAMARA DE AR	
Descrição Complementar: CÂMARA DE AR 1000 x 20	
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP	
Aplicabilidade Decreto 7174: Não	
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não	
Quantidade: 50	Unidade de fornecimento: Unidade
Valor Estimado: R\$ 98,6300	Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 1,00
Situação: Adjudicado	

Adjudicado para:CONSTANTINO PNEUS EIRELI, pelo melhor lance deR\$ 87,0000e a quantidade de50Unidade.

Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	17/07/2020 10:34:37	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: CONSTANTINO PNEUS EIRELI, CNPJ/CPF: 35.793.795/0001-17, Melhor lance: R\$ 87,0000

Item: 8	
Descrição: PROTETOR CÂMARA DE AR	
Descrição Complementar: PROTETOR CÂMARA DE AR, MATERIAL BORRACHA, TAMANHO ARO 20	
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP	
Aplicabilidade Decreto 7174: Não	
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não	
Quantidade: 50	Unidade de fornecimento: Unidade
Valor Estimado: R\$ 43,0300	Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 1,00
Situação: Adjudicado	

Adjudicado para:CONSTANTINO PNEUS EIRELI, pelo melhor lance deR\$ 27,0000e a quantidade de50Unidade.

Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	17/07/2020 10:34:37	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: CONSTANTINO PNEUS EIRELI, CNPJ/CPF: 35.793.795/0001-17, Melhor lance: R\$ 27,0000

Item: 9	
Descrição: PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO	
Descrição Complementar: PNEU 900 R.20 RADIAL	
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP	
Aplicabilidade Decreto 7174: Não	
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não	
Quantidade: 36	Unidade de fornecimento: Unidade
Valor Estimado: R\$ 1.531,7300	Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 1,00
Situação: Adjudicado	

Adjudicado para:NEIRE D DE OLIVEIRA PNEUS E SERVICOS EIRELI, pelo melhor lance deR\$ 1.294,0000e a quantidade de36Unidade.

Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	17/07/2020 10:34:37	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: NEIRE D DE OLIVEIRA PNEUS E SERVICOS EIRELI, CNPJ/CPF: 13.151.333/0001-63, Melhor lance: R\$ 1.294,0000

Item: 10	
Descrição: PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO	

Descrição Complementar:PNEU 275 80R.22.5 DIRECIONAL	
Tratamento Diferenciado:Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP	
Aplicabilidade Decreto 7174:Não	
Aplicabilidade Margem de Preferência:Não	
Quantidade:30	Unidade de fornecimento:Unidade
Valor Estimado:R\$ 1.635,5500	Intervalo Mínimo entre Lances:R\$ 1,00
Situação:Adjudicado	

Adjudicado para:NEIRE D DE OLIVEIRA PNEUS E SERVICOS EIRELI, pelo melhor lance deR\$ 1.500,0000e a quantidade de30Unidade.

Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	17/07/2020 10:34:37	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: NEIRE D DE OLIVEIRA PNEUS E SERVICOS EIRELI, CNPJ/CPF: 13.151.333/0001-63, Melhor lance: R\$ 1.500,0000

Item: 11	
Descrição:PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO	
Descrição Complementar:PNEU 19.5 x 24	
Tratamento Diferenciado:Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP	
Aplicabilidade Decreto 7174:Não	
Aplicabilidade Margem de Preferência:Não	
Quantidade:4	Unidade de fornecimento:Unidade
Valor Estimado:R\$ 3.905,3300	Intervalo Mínimo entre Lances:R\$ 1,00
Situação:Adjudicado	

Adjudicado para:CONSTANTINO PNEUS EIRELI, pelo melhor lance deR\$ 2.899,9900e a quantidade de4Unidade.

Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	17/07/2020 10:34:38	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: CONSTANTINO PNEUS EIRELI, CNPJ/CPF: 35.793.795/0001-17, Melhor lance: R\$ 2.899,9900

Item: 12	
Descrição:PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO	
Descrição Complementar:PNEU 12.16.5	
Tratamento Diferenciado:Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP	
Aplicabilidade Decreto 7174:Não	
Aplicabilidade Margem de Preferência:Não	
Quantidade:4	Unidade de fornecimento:Unidade
Valor Estimado:R\$ 1.208,6700	Intervalo Mínimo entre Lances:R\$ 1,00
Situação:Adjudicado	

Adjudicado para:NEIRE D DE OLIVEIRA PNEUS E SERVICOS EIRELI, pelo melhor lance deR\$ 1.043,0000e a quantidade de4Unidade

Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	17/07/2020 10:34:38	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: NEIRE D DE OLIVEIRA PNEUS E SERVICOS EIRELI, CNPJ/CPF: 13.151.333/0001-63, Melhor lance: R\$ 1.043,0000

Item: 13	
Descrição:ARTIGO REPARO PNEU / CAMARA DE AR	
Descrição Complementar:CAMARA DE AR 19.5X24	
Tratamento Diferenciado:Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP	
Aplicabilidade Decreto 7174:Não	
Aplicabilidade Margem de Preferência:Não	
Quantidade:4	Unidade de fornecimento:Unidade
Valor Estimado:R\$ 402,2000	Intervalo Mínimo entre Lances:R\$ 1,00
Situação:Adjudicado	

Adjudicado para:CONSTANTINO PNEUS EIRELI, pelo melhor lance deR\$ 235,0000e a quantidade de4Unidade.

Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	17/07/2020 10:34:38	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: CONSTANTINO PNEUS EIRELI, CNPJ/CPF: 35.793.795/0001-17, Melhor lance: R\$ 235,0000

Dê-se ciência e
Cumpra-se.

Caraúbas, 17 de julho de 2020.

GIRLEUDO GOMES DA SILVA

Pregoeiro do Município de Caraúbas/RN.

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:C9BB081F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 027/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da M N NOGUEIRA INFORMÁTICA LTDA (07.610.338/0001-04), referente à Contratação de empresa para aquisição de estação de trabalho (Microcomputador Desktop).

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	3738 - Gabinete	UND	1	149,00	149,00
2	3739 - Processador Processador (tipo i5 ou compatível)	UND	1	1.287,00	1.287,00
3	3740 - Placa Mãe Placa mãe com (capacidade da memoria RAM 32 GB ou superior, chipset H310, socket 1151, slots de expansão 1x PCI-E 3.0 x 16 Slot x PCI-E 2.0 xl Slot, memoriam RAM DDR4	UND	1	399,00	399,00
4	3741 - SSD 240GB ou superior	UND	1	359,00	359,00
5	3742 - HD Desktop 1 TB ou superior	UND	1	399,00	399,00
6	3743 - Fonte 500W	UND	1	259,00	259,00
7	3744 - Memória UDIMM DDR4 8GB	UND	1	538,00	538,00
Total Geral					3.390,00

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Coronel João Pessoa/RN, 17 de Julho de 2020

ANTONIO LOPES FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Fabio Magalhães Carvalho

Código Identificador:D8FD8AD0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2020**

Aos 15 dias de julho do ano de 2020 o **MUNICÍPIO DE CRUZETA**, com Sede à Praça João de Góes, 167, centro, CRUZETA/RN, inscrito no CNPJ sob nº 08.106.510/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Sally de Araújo portador do CPF: 358.332.544-34, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Pedro E. de Góes, nº 113, Centro, Cruzeta/RN, CEP: 59.375-000, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial, sob o número 019/2020, cujo objetivo fora a formalização do - REGISTRO DE PREÇO PARA A EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL AGRÍCOLA, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e os artigos e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece os artigos e condições gerais para o registro de preços referente ao REGISTRO DE PREÇO PARA A EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL AGRÍCOLA, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, o Município de CRUZETA, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- Fornecer os produtos solicitados, em data e local previamente estabelecidos e acordados entre as partes, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra;
- Fornecer os produtos conforme especificação e preço registrados na presente ARP;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao fornecimento, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento. De acordo com o art. 4º, §§ 1º e 2º do Decreto 7.892/2013 e art. 57, § 4º da Lei 8.666/93, é admitida a prorrogação da vigência da Ata quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

Parágrafo Único: Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: GÓES & CUNHA LTDA ME		
CNPJ: 01.611859/0002-80	TELEFONE: 84 3473-2424	E-MAIL: vetericampocruzeta@hotmail.com
ENDEREÇO: RUA JUVENAL LAMARTINE, 03, CENTRO, CRUZETA/RN 59.375-000		
REPRESENTANTE LEGAL: Adriano Goís de Medeiros		

ITEM Nº	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNT	VASLOR YOTAL
1	ANCINHO (CISCADOR) 14 DENTES • Fabricado em aço carbono especial de alta qualidade • Recebe pintura eletrostática a pó, que tem uma melhor apresentação visual e maior proteção contra oxidação • O cabo, além de possuir ótima resistência, é produzido com madeira de tipo eucalipto ou similar de origem renovável • Medidas aproximadas: - Espessura 2 mm - Contém 14 dentes - Olho de 23 mm de diâmetro - Cabo de 120 cm - Comprimento total: 125 cm	TRAPP	UND	15	19,60	294,00
3	ARAME GALVANIZADO Nº 18 Especificações: Resistência à tração, galvanizado, excelente acabamento, rolo de 1kg	MORLAN	KG	20	15,30	306,00
8	ARAME FARPADO DE AÇO ZINCADO PRÓPRIO PARA CERCAR CURRAL OU DIVISA DE PROPRIEDADES DIÂMETRO DO FIO: 2,20MM CARGA MÍNIMA DE RUPTURA: CLASSE 350 CAMADA DE ZINCO: LEVE ESPAÇAMENTO ENTRE FARPAS: 125MM COMPOSIÇÃO: AÇO E ZINCO 500METROS	ELEFANTE	ROLOS	10	330,00	3.300,00
10	ATOMIZADOR Tipo: Costal Motor: 2 Tempos Monocilíndrico Carburador: Diafragma Cilindradas mínima (cm³): 56,5 Diâmetro x Curso (mm): 34x46 Potência mínima de 2,6kv e 3,54 cv Sistema de Ignição : Eletrônica RPM Lenta : 2800 ± 150 Volume de Ar Máximo (m³/s): 0,32 Capacidade mínima do Tanque de Combustível : 1,5 lts Dimensões CxLxA (mm): 495x385x485 Peso aproximado de 9,1 kg.	BUFFALO	UND	2	1.690,00	3.380,00
12	BOMBEADOR 4R3PA-11 Diâmetro da bombeador: 4" Estágios: 11 Recalque: 1.1/2" Tensão: N/A	LEÃO	UND	2	679,45	1.358,90
13	BOMBEADOR 4R3PA-13 Diâmetro da bombeador: 4" Estágios: 13 Recalque: 1.1/2" Tensão: N/A	LEÃO	UND	2	743,65	1.487,30
14	BOMBEADOR 4R3PA-09 Diâmetro da bombeador: 4" Estágios: 09 Recalque: 1.1/2" Tensão: N/A	LEÃO	UND	2	625,95	1.251,90
15	BOMBEADOR 4R3PA-13 Diâmetro da bombeador: 4" Estágios: 13 Recalque: 1.1/2" Tensão: N/A	LEÃO	UND	2	729,75	1.459,50
16	BOMBEADOR 4R3PA-11 Diâmetro da bombeador: 4" Estágios: 11 Recalque: 1.1/2" Tensão: N/A	LEÃO	UND	2	711,55	1.423,10
17	BOMBEADOR 4R5PA-10 Diâmetro da bombeador: 4" Estágios: 10 Recalque: 1.1/2" Tensão: N/A	LEÃO	UND	2	765,05	1.530,10
22	CONECTOR INICIAL C/REG. X ANEL 16mm REGISTRO INICIAL 16MM P/ FITA GOTEJADORA	IMPLEBRAS	UND	1000	4,01	4.010,00
23	CHULA BILABIAL DE 13 A 17,5MM ANEL DE VEDAÇÃO PARA CONECTOR INICIAL PARA REGISTRO E PARA MANGUEIRA DE GOTEJAMENTO Para mangueira e fita de gotejamento 16mm Pode ser instalados em mangueira polietileno e tubo pvc Basta fazer um furo com broca serra copo 16mm em tubo pvc, colocar o anel de vedação e pressionar o conector inicial.	IMPLEBRAS	UND	1000	0,75	750,00
24	CONECTOR FINAL C/ROSCA 16MM Conector Final de Linha destinado para a abertura e fechamento do final da linha gotejadora para lavagem do sistema de irrigação.	IMPLEBRAS	UND	1000	0,96	960,00
25	ENSILADEIRA ES-400 3CV 220V Características - Acabamento: Tratamento anticorrosivo em todas as peças sujeitas a oxidação e pintura com tinta a pó de poliéster polimerizado em estufa a 220 °C, garantindo maior durabilidade e acabamento. - Tamanho de corte: 5 e 10 mm. - Espessura da chapa: 4,25 mm. - Chave interruptora bipolar. Garantia: 12 meses do fabricante. Ficha Técnica Tipo de Motor: Elétrico Potência: 3 cv Tensão (V): 127/220 Tipo: Monofásico Ø da polia do motor (mm): 80 mm Nº de canais: 2 Tipo de correias: A-56 Nº de correias: 2 Rotação do disco: 1.600 rpm Nº de facas: 2	TRAPP	UND	2	5.180,00	10.360,00

	Produção (kg/h): 1.400/3.600 Rotação: 60 Hz - 3.600 rpm Aplicação: Cortar capim, sorgo, cana-de-açúcar e outros, para gado, cavalos, javalis, emas, avestruzes, na medida certa para cada tipo de rebanho, em pedaços uniformes.					
26	FITA GOTEJADORA PARA IRRIGAÇÃO 15MIL X 5,0L/H X 0,30CM ROLO C/1.200M TUBO GOTEJADOR é um produto novo para irrigação em cultivos intensivos para qualquer tipo de cultura, seja perene ou de ciclo curto, tanto em campo aberto como em estufas podendo ficar exposta ou enterrada.	AZUD	UND	15	500,25	7.503,75
27	FITA GOTEJADORA PARA IRRIGAÇÃO 15MIL X 7,5L/H X 0,20CM ROLO C/800M TUBO GOTEJADOR é um produto novo para irrigação em cultivos intensivos para qualquer tipo de cultura, seja perene ou de ciclo curto, tanto em campo aberto como em estufas podendo ficar exposta ou enterrada.	AZUD	UND	15	517,50	7.762,50
28	FITA GOTEJADORA PARA IRRIGAÇÃO 8MIL X 1,6L/H X 0,20CM C/2.000M TUBO GOTEJADOR é um produto novo para irrigação em cultivos intensivos para qualquer tipo de cultura, seja perene ou de ciclo curto, tanto em campo aberto como em estufas podendo ficar exposta ou enterrada.	AZUD	UND	10	839,95	8.399,50
29	FITA GOTEJADORA PARA IRRIGAÇÃO 8MIL X 1,6L/H X 0,30CM C/2.300M TUBO GOTEJADOR é um produto novo para irrigação em cultivos intensivos para qualquer tipo de cultura, seja perene ou de ciclo curto, tanto em campo aberto como em estufas podendo ficar exposta ou enterrada.	AZUD	UND	10	882,75	8.827,50
33	FITA VEDA ROSCA 18 MM 25 M Especificações: A fita veda rosca Tigre é feita de material extremamente resistente à pressão e à variação de temperatura; É indicada para uso em instalações de abastecimento de água. Dimensões Tamanho (LxX): 18 mm x 50 m	DURIN	UND	30	2,90	87,00
35	LANTERNA PARA ELETRICISTA RECARREGAVEL Lanterna Recarregável com 7 LED'S - RLED Bivolt Autonomia de 8 horas de uso contínuo. 48 metros de alcance - distância feixe de luz.	RAYOVAC	UND	5	23,00	115,00
36	MANGUEIRA/MANGOTE DE SUÇÃO 2.2/1" Características: É fabricada com espirais de pvc rígido e revestimento de pvc flexível. A Mangueira sucção suporta temperaturas entre -5°C até +60°C. Por conta disso a mangueira é indicada e utilizada para o fornecimento e abastecimento de água em locais como: Caminhões pipa; Irrigação; Cascalhos; Líquidos pastosos; Mineração; Drenagem e Construção civil.	HIMAFLEX	MTS	100	24,00	2.400,00
38	MANGUEIRA/MANGOTE DE SUÇÃO 4" Características: É fabricada com espirais de pvc rígido e revestimento de pvc flexível. A Mangueira sucção suporta temperaturas entre -5°C até +60°C. Por conta disso a mangueira é indicada e utilizada para o fornecimento e abastecimento de água em locais como: Caminhões pipa; Irrigação; Cascalhos; Líquidos pastosos; Mineração; Drenagem e Construção civil.	DURIN	MTS	100	52,00	5.200,00
42	MANGUEIRA JARDIM. Aplicação: Jardinagem doméstica. Matéria Prima: Camada Interna PVC, camada externa PVC 100% virgem.	DURIN	mts	300	2,40	720,00
43	MOTOR BOMBA DAGUA 2" X 2" 5,0CV COM PARTIDA MANUAL A DIESEL Motobomba 2" Auto Escorvante Motor: 5,0 cv diesel Sucção e Recalque: 2" x 2" Partida: Elétrica e Manual Capacidade do Tanque: 2,5 litros Consumo Médio: 1,4L/h Números de Rotores: 1 Diâmetro do Rotor: 120 mm Altura Manômetro Máxima: 26 MCA Vazão Máxima: 35,0 m³/h Dimensões C x L x A: 560 x 470 x 505 mm Peso Partida Manual: 35 Kg Profundidade Máxima de Sucção: 7 metros	BUFFALO	UND	3	2.835,50	8.506,50
44	MOTO BOMBA ELETRICO 7,5CV TRIFASICO (Entrada e Saída rosqueada); - Potência: 7,5 CV -Tensão Trifásica: 220V/380V -Estagio: 1 -Sucção: 2" -Recalque: 1 1/2" Aplicações: Agricultura/Agropecuária Uso em irrigação, transferência de água para reservatórios, abastecimento de bebedouros.	THEBE	UND	2	3.900,50	7.801,00
45	MOTO BOMBA ELETRICO 5,0CV TRIFASICO(Entrada e Saída rosqueada); - Potência mínima: 7,5 CV -Tensão Trifásica: 220V/380V -Estagio: 1 -Sucção: 2" -Recalque: 1 1/2" Aplicações: Agricultura/Agropecuária Uso em irrigação, transferência de água para reservatórios, abastecimento de bebedouros.	THEBE	UND	2	3.750,00	7.500,00
46	MOTOR ELETRICO MONOFASICO 0,5CV PARA POÇO TUBULAR; Motores elétricos refrigerados a água, projetados para operar dentro d'água em grandes profundidades e aplicados a captação de água em poços tubulares com diâmetro mínimo de 4".	LEAO	UND	2	1.160,95	2.321,90
47	MOTOR ELETRICO MONOFASICO 0,7CV PARA POCO TUBULAR Motores elétricos refrigerados a água, projetados para operar dentro d'água em grandes profundidades e aplicados a captação de água em poços tubulares com diâmetro mínimo de 4".	LEAO	UND	1	1.230,50	1.230,50
48	MOTOR ELETRICO MONOFASICO 1,0CV PARA POCO TUBULAR Motores elétricos refrigerados a água, projetados para operar dentro d'água em grandes profundidades e aplicados a captação de água em poços tubulares com diâmetro mínimo de 4".	LEAO	UND	2	1.250,00	2.500,00
49	MOTOR ELETRICO MONOFASICO 2,0CV PARA POCO TUBULAR Motores elétricos refrigerados a água, projetados para operar dentro d'água em grandes profundidades e aplicados a captação de água em poços tubulares com diâmetro mínimo de 4".	LEAO	UND	2	1.580,00	3.160,00
50	MOTOR ELETRICO TRIFASICO 0,5CV PARA POÇO TUBULAR Motores elétricos refrigerados a água, projetados para operar dentro d'água em grandes profundidades e aplicados a captação de água em poços tubulares com diâmetro mínimo de 4".	LEAO	UND	1	1.045,45	1.045,45
51	MOTOR ELETRICO TRIFASICO 0,7CV PARA POÇO TUBULAR Motores elétricos refrigerados a água, projetados para operar dentro d'água em grandes profundidades e aplicados a captação de água em poços tubulares com diâmetro mínimo de 4".	LEAO	UND	1	1.040,00	1.040,00
52	MOTOR ELETRICO TRIFASICO 1,0CV PARA POÇO TUBULAR Motores elétricos refrigerados a água, projetados para operar dentro d'água em grandes profundidades e aplicados a captação de água em poços tubulares com diâmetro mínimo de 4".	LEAO	UND	2	1.105,00	2.210,00
53	MOTOR ELETRICO MONOFASICO 1,5CV PARA POCO TUBULAR Motores elétricos refrigerados a água, projetados para operar dentro d'água em grandes profundidades e aplicados a captação de água em poços tubulares com diâmetro	LEAO	UND	1	1.370,00	1.370,00

	mínimo de 4".					
54	MOTOPODA HT131 PARA CERCA VIVA Capacidade do tanque de combustível 0,53 Cilindrada (cm³) 36,3 Potência (kW/cv) 1.4/1.9 Rot. Lenta (rpm) 2800 Rot. max. (rpm) 10500 Peso (Kg) 7,8	STHIL	UND	4	3.700,00	14.800,00
55	ADAPTADOR SIMPLES PARA MANGUEIRA/MANGOE DE 1" FF	FUNDAÇÃO MEDEIROS	UND	5	8,90	44,50
58	ADAPTADOR SIMPLES PARA MANGUEIRA/MANGOE DE 4" FF	FUNDAÇÃO MEDEIROS	UND	30	37,00	1.110,00
61	ABRAÇADEIRA MANGUEIRA/MANGOTE DE 4" FG	FUNDAÇÃO MEDEIROS	UND	14	12,50	175,00
62	ADUBO QUÍMICO NPK 10 10 10 25KG 10% NITROGENIO 10% FOSFORO 10% CLORETO DE POTACIO	FERTINE	UND	40	76,50	3.060,00
63	PISTOLA DOSADORA AUTOMÁTICA COMPLETA 50ML PARA VACINAÇÃO (Dosagem de 1,2,3,4 e 5ml; Reservatório mínimo de 50ml; Confeccionado em liga de alumínio e metal cromado; Esterilizável)	SERVI	UND	5	305,00	1.525,00
64	PLANTADEIRA ADUBADEIRA PERNA GRILO Indicada para a agricultura no plantio de sementes em geral Plantadeira adubadeira, ou seja, joga a semente e o adubo na mesma operação Altura aproximada da plantadeira: 91,0 cm Largura aproximada da plantadeira: 200,0 cm Largura aproximada do bico da plantadeira: 7,4 cm Tipo da plantadeira: Plantadeira/adubeira Material da plantadeira: Chapa de aço Capacidade mínima do reservatório de sementes da plantadeira: 1,5 litros Capacidade mínima do reservatório de adubo da plantadeira: 1,5 litros	TRAPP	UND	5	148,00	740,00
65	PLANTADEIRA PERNA GRILO Especificações: Indicada para a agricultura no plantio de sementes em geral, como milho, soja, feijão e arroz, dentre outras. Muito prática para plantações em hortas que exigem trabalho manual. Especificações Técnicas: Altura da plantadeira: 90 cm aproximadamente Material da plantadeira: Aço Galvanizado Capacidade do reservatório de sementes da plantadeira: 1,8 litros	TRAPP	UND	5	99,50	497,50
67	QUADRO ELÉTRICO PARA ACIONAMENTO MOTOR MONOFÁSICO 0,7CV Armário termoplástico, disjuntores, contator, reles de sobrecarga, chave automático-manual, bornes para boia, rele falta de fase, rele de nível e eletrodos;	TRON	UND	2	706,20	1.412,40
68	QUADRO ELÉTRICO PARA ACIONAMENTO MOTOR MONOFÁSICO 0,5CV Armário termoplástico, disjuntores, contator, reles de sobrecarga, chave automático-manual, bornes para boia, rele falta de fase, rele de nível e eletrodos;	TRON	UND	2	697,64	1.395,28
69	QUADRO ELÉTRICO PARA ACIONAMENTO MOTOR MONOFÁSICO 1,0CV Armário termoplástico, disjuntores, contator, reles de sobrecarga, chave automático-manual, bornes para boia, rele falta de fase, rele de nível e eletrodos;	TRON	UND	2	710,00	1.420,00
70	QUADRO ELÉTRICO PARA ACIONAMENTO MOTOR TRIFÁSICO 0,5CV Armário termoplástico, disjuntores, contator, reles de sobrecarga, chave automático-manual, bornes para boia, rele falta de fase, rele de nível e eletrodos;	TRON	UND	2	490,00	980,00
71	QUADRO ELÉTRICO PARA ACIONAMENTO MOTOR TRIFÁSICO 0,7CV Armário termoplástico, disjuntores, contator, reles de sobrecarga, chave automático-manual, bornes para boia, rele falta de fase, rele de nível e eletrodos;	TRON	UND	2	550,00	1.100,00
72	QUADRO ELÉTRICO PARA ACIONAMENTO MOTOR TRIFÁSICO 1,0CV Armário termoplástico, disjuntores, contator, reles de sobrecarga, chave automático-manual, bornes para boia, rele falta de fase, rele de nível e eletrodos;	TRON	UND	2	795,00	1.590,00
76	REGISTRO PVC ESFERA SOLDÁVEL DE 50 MM PARA IRRIGAÇÃO Descrição: Registro Compact de Esfera possui sistema Monobloco, sua parte externa é constituída de somente uma peça composta pela esfera e duas vedações evitando problemas com vazamento. Registro com vazão plena, onde não há perda de pressão na passagem pelo registro. Especificações Técnicas: Bitola: 50mm Tipo: Soldavel Cor: Azul	VIQUA	UND	30	13,00	390,00
77	REGISTRO PVC ESFERA SOLDÁVEL DE 75 MM PARA IRRIGAÇÃO Descrição: Registro Compact de Esfera possui sistema Monobloco, sua parte externa é constituída de somente uma peça composta pela esfera e duas vedações evitando problemas com vazamento. Registro com vazão plena, onde não há perda de pressão na passagem pelo registro. Especificações Técnicas: Bitola: 75mm Tipo: Soldavel Cor: Azul	VIQUA	UND	30	80,00	2.400,00
78	SELA DE COURO PARA CAVALO Material: COURO Estilo: Sela Inglesa	SELARIA SORES	UND	3	640,00	1.920,00
80	ADUBO QUÍMICO SUPER FOSFATO SIMPLES 00 18 00 FOSFORO: 18%	FERTINE	UND	40	72,25	2.890,00
82	TRITURADOR FORRAGEIRO COM 2CV MONOFÁSICO Triturador forrageiro elétrico recomendado para cortar e triturar forragens, moer sementes e cascas de cereais, milho debulhado, cana-de-açúcar, ramos de mandioca, capim, entre outros. Acoplamento direto no motor. Corpo construído com chapa de 4,25mm. Lâminas de corte (faca) em aço especial. Chave interruptora bipolar nos modelos monofásicos e tripolar nos modelos trifásicos que permite isolamento total e independente da posição do plugue da tomada. Motor: 2cv 110/220v - 60Hz Tipo de martelo: Móvel Número de martelos: 10 Número de facas: 2 Tipo: Monofásico	TRAPP	UND	2	1.960,00	3.920,00
83	TRITURADOR FORRAGEIRO COM 3CV MONOFÁSICO Triturador forrageiro elétrico recomendado para cortar e triturar forragens, moer sementes e cascas de cereais, milho debulhado, cana-de-açúcar, ramos de mandioca, capim, entre outros. Acoplamento direto no motor. Corpo construído com chapa de 4,25mm. Lâminas de corte (faca) em aço especial. Chave interruptora bipolar nos modelos monofásicos e tripolar nos modelos trifásicos que permite isolamento total e independente da posição do plugue da tomada. Motor: 3cv 110/220v - 60Hz Tipo de martelo: Móvel Número de martelos: 10 Número de facas: 2 Tipo: Monofásico	TRAPP	UND	2	2.700,00	5.400,00
84	TRITURADOR FORRAGEIRO COM 7,5CV TRIFÁSICO Características Técnicas Nome Produto: Triturador Forrageiro 7,5CV, 60HZ Trifásica 220/380V Diâmetro da polia (mm): 100 Número de canais: 2 Tipos de correia: B-75	TRAPP	UND	2	5.700,00	11.400,00

	Quantidade de correias: 2 Rotação do disco (rpm): 3.700 Tipo de martelo: móvel Número de martelos: 20 Número de facas: 2					
85	ADUBO QUÍMICO UREIA AGRÍCOLA 45%N - SACO COM 25 KG NITROGENIO: 45%	FERTINE	UND	40	85,00	3.400,00
87	PÉ DE VALVULA PARA POÇO DE 4" FF Válvula De Pé Tipo Cebola Em Ferro Fundido Rosca Bsp	FUNDAÇÃO MEDEIROS	UND	10	144,00	1.440,00
88	ROÇADEIRA FS 290 Capacidade do tanque de combustível (l) 0,58 Cilindrada (cm³) 38,9 Peso (KG) 1 7,9 Potência (KW/CV) 2,0/2,7 Rot. Lenta (RPM) 2,800 Rot. Máxima (RPM) 12,500	STHIL	UND	02	4.500,00	9.000,00
89	PULVERIZADOR COSTAL BFG 40 4T Motor: 4 tempos Capac. Tanque químico (L): 25l Pressão Máxima (kgf/cm²): 40 Vazão (L/m) 8,0 Carburador: Diafragma Cilindradas (cm³) 31,1 Rotação Máxima (rpm) 65000 Dimensões CxLxA (mm): 480x350x680 Combustível: Gasolina Potência motor (cv/kw-rpm): 1,0/075-6500 Peso aproximado: 9 kg	STHIL	UNS	02	1.650,000	3.300,00
VALOR TOTAL R\$						186.881,08

Art. 7º. O pagamento será realizado, através de ordem bancária até o 30º (trigésimo) dia após a realização do fornecimento, seguindo ordem cronológica salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal;
- indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito, preferencialmente no Banco do Brasil.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, na Imprensa Oficial.

Parágrafo Único: Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. Constatada irregularidades no objeto contratual, este Município poderá:

- se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis;
- se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Parágrafo Único– Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 12. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;
- suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro: O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”.
- Descumprimento dos prazos e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d”.

Parágrafo Segundo: Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto: As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto: As penalidades fixadas neste artigo serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 13. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo: O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 14. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 15. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de CRUZETA/RN

Nada mais havendo a tratar, eu Hilka Teresa Cardoso da Costa, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e pelo particular prestador de serviços.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

GÓES & CUNHA LTDA ME

Empresa

Publicado por:

Hilka Teresa Cardoso da Costa
Código Identificador:32D79D2C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2020

Aos 15 dias de julho do ano de 2020 o **MUNICÍPIO DE CRUZETA**, com Sede à Praça João de Góes, 167, centro, CRUZETA/RN, inscrito no CNPJ sob nº 08.106.510/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Sally de Araújo portador do CPF: 358.332.544-34, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Pedro E. de Góes, nº 113, Centro, Cruzeta/RN, CEP: 59.375-000, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial, sob o número 019/2020, cujo objetivo fora a formalização do - REGISTRO DE PREÇO PARA A EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL AGRÍCOLA, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e os artigos e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece os artigos e condições gerais para o registro de preços referente ao REGISTRO DE PREÇO PARA A EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL AGRÍCOLA, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, o Município de CRUZETA, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) Fornecer os produtos solicitados, em data e local previamente estabelecidos e acordados entre as partes, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra;
- c) Fornecer os produtos conforme especificação e preço registrados na presente ARP;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao fornecimento, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento. De acordo com o art. 4º, §§ 1º e 2º do Decreto 7.892/2013 e art. 57, § 4º da Lei 8.666/93, é admitida a prorrogação da vigência da Ata quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

Parágrafo Único: Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: E & M COMERCIAL LTDA EPP		
CNPJ: 40.760.290/0001-78	TELEFONE: 84 3473-2224	E-MAIL:
ENDEREÇO: Juvenal Lamartine, 83 – Centro – Cruzeta/RN		
REPRESENTANTE LEGAL: JOSÉ ERIVAN DE MEDEIROS		

ITEM Nº	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
2	ARAME GALVANIZADO Nº 16 ESPECIFICAÇÕES: RESISTÊNCIA À TRAÇÃO, GALVANIZADO. EXCELENTE ACABAMENTO, ROLO DE 1KG	SIGMA	KG	20	14,85	297,00
4	ARAME FARPADO DE AÇO ZINCADO PRÓPRIO PARA CERCAR CURRAL OU DIVISA DE PROPRIEDADES DIAMETRO DO FIO: 1,60MM CARGA MINIMA DE RUPTURA: CLASSE 250 CAMADA DE ZINCO: LEVE ESPAÇAMENTO ENTRE FARPAS: 125MM COMPOSIÇÃO: AÇO E ZINCO 100METROS	SIGMA	ROLOS	10	80,00	800,00
5	ARAME FARPADO DE AÇO ZINCADO PRÓPRIO PARA CERCAR CURRAL OU DIVISA DE PROPRIEDADES DIAMETRO DO FIO: 1,60MM CARGA MINIMA DE RUPTURA: CLASSE 250 CAMADA DE ZINCO: LEVE ESPAÇAMENTO ENTRE FARPAS: 125MM COMPOSIÇÃO: AÇO E ZINCO 250METROS	SIGMA	ROLOS	10	185,00	1.850,00
6	ARAME FARPADO DE AÇO ZINCADO PRÓPRIO PARA CERCAR CURRAL OU DIVISA DE PROPRIEDADES DIAMETRO DO FIO: 1,60MM CARGA MINIMA DE RUPTURA: CLASSE 250 CAMADA DE ZINCO: LEVE ESPAÇAMENTO ENTRE FARPAS: 125MM COMPOSIÇÃO: AÇO E ZINCO 500METROS	SIGMA	ROLOS	10	295,00	2.950,00
7	ARAME FARPADO DE AÇO ZINCADO PRÓPRIO PARA CERCAR CURRAL OU DIVISA DE PROPRIEDADES DIAMETRO DO FIO: 2,20MM CARGA MINIMA DE RUPTURA: CLASSE 350 CAMADA DE ZINCO: LEVE ESPAÇAMENTO ENTRE FARPAS: 125MM COMPOSIÇÃO: AÇO E ZINCO 250METROS	SIGMA	ROLOS	10	215,00	2.150,00
9	ASPERSOR PARA IRRIGAÇÃO 3/4" RI PRODUTOS FABRICADOS COM FORMULAÇÃO DE MATERIAL PLÁSTICO DE ENGENHARIA POLIAMIDA (NYLON) O QUAL ASSEGURA BOA PERFORMANCE SOB SEVERAS CONDIÇÕES DE TRABALHO, ATRAVÉS DE CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO COMO: - RESISTÊNCIA À FADIGA. - RESISTÊNCIA À FISSURAÇÃO OU PRESSÃO. - RESISTÊNCIA À TEMPERATURA EM CONTÍNUO. - RESISTÊNCIA AO DESGASTE E BAIXO COEFICIENTE DE ATRITO. - RESISTÊNCIA AOS RAIOS ULTRAVIOLETA. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO: - SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA ABRASÃO. - TOTALMENTE DESMONTÁVEL. ESPECIFICAÇÕES: DIÂMETRO NOMINAL:2,8X2,5MM PRESSÃO(M.C.A):25 DIÂMETRO ALCANCE:24M ALTURA MÁXIMA DO JATO:2,30M VAZÃO MINIMA:0,668M3/H	AGROPOLO	UND	20	17,50	350,00
11	BALDE ORDENHA OVAL INOX CAPACIDADE PARA 10L	METALOSA	UND	25	55,00	1.375,00
18	BOTA DE COURO COM ELÁSTICO BICO DE BORRACHA TAMANHO VARIADOS DESCRIÇÃO DO PRODUTO BOTINA DE SEGURANÇA COM FECHAMENTO EM ELÁSTICO NAS LATERAIS E CANO ACOLCHOADO OU GÁSPEA INTEIRA, CONFECCIONADA EM VAQUETA RELAX PRETA E FORRO ANTIBACTERIANO COM FORRO DE GÁSPEA E SUADOR EM TECIDO NÃO TECIDO DE FIBRA CURTA COM ESPESURA MÍNIMA DE 1,9MM; CABEDAL: CONFECCIONADO EM VAQUETA RELAX PRETA COM ESPESURA DE 18 A 20 LINHAS; BIQUEIRA: CONFECCIONADA EM PLÁSTICO POLÍMERO ULTRA-RESISTENTE, RESISTENTE A IMPACTOS DE 200J E COMPRESSÃO DE ATÉ 1500KG; PALMILHA DE MONTAGEM: RESISTENTE A PERFURAÇÃO NÃO METÁLICA, EM MÚLTIPLAS CAMADAS DE FIBRAS EM 100% POLIÉSTER, COM TRATO DE CERÂMICA METÁLICA, RESISTENTE A PERFURAÇÃO DE 1100 N;	CABRITOS	PARES	80	48,60	3.888,00
19	BOTA SETE LEGUAS CANO LONGO DE BORRACHA NA COR BRANCA TAMANHOS VARIADOS BOTA DE BORRACHA CANO MÉDIO, IMPERMEÁVEL, CONFECCIONADA EM PVC INJETADO, NA COR BRANCA, COM FORRO INTERNO EM NYLON TEXTURIZADO, ALTURA DO CANO APROXIMADA: 30CM.	PEGA-FORTE	UND	75	38,00	2.850,00
20	BOTINA RASPA COURO COM SOLADO DE PNEUS BOTINA 100% COURO LEGITIMO LÁTEGO CASTOR. SOLADO DE PNEU RECICLADO, TODO COSTURADO (BLAQUEADO) PALMILHA ANTIBACTERIANA.	CABRITOS	UND	100	53,00	5.300,00
21	CAVADEIRA ARTICULADA COM CABO A CAVADEIRA ARTICULADA É UTILIZADA NA AGRICULTURA JARDINAGEM E CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA CAVAR E RETIRAR A TERRA NUMA ÚNICA OPERAÇÃO. CABO DE MADEIRA RESISTENTE COM 110 CM AÇO CARBONO ESPECIAL DE ALTA QUALIDADE PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ PESO: 2,00 KG	TRAMONTINA	UND	5	28,80	144,00
30	FITA ISOLANTE 10 MTS É IDEAL PARA PEQUENOS REPAROS ELÉTRICOS E UNIÃO DE FIAÇÃO ELÉTRICA, PROPORCIONANDO UMA PERFEITA ISOLAÇÃO, SEM RISCO DE CHOQUES ELÉTRICOS. POSSUI BOA ISOLAÇÃO TÉRMICA E FLEXIBILIDADE. ANTI-CHAMA.	MECTRONIC	ROLOS	30	2,00	60,00
31	FITA ISOLANTE 20 MTS É IDEAL PARA PEQUENOS REPAROS ELÉTRICOS E UNIÃO DE FIAÇÃO ELÉTRICA, PROPORCIONANDO UMA PERFEITA ISOLAÇÃO, SEM RISCO DE CHOQUES ELÉTRICOS. POSSUI BOA ISOLAÇÃO TÉRMICA E FLEXIBILIDADE. ANTI-CHAMA.	MECTRONIC	ROLOS	30	5,20	156,00
32	FITA ISOLANTE DE ALTA FUSÃO COMPRIMENTO: 2 METROS LARGURA: 19 MILÍMETROS ESPESURA?: 0,76 MILÍMETROS MATERIAL ADESIVO?: RESINA DE BORRACHA MATERIAL DE REVESTIMENTO PROTETOR?: REVESTIMENTO DE POLIÉSTER FAIXA DA TEMPERATURA DE OPERAÇÃO ??: 0 A 90 °C TEMPERATURA DA SOBRECARGA DE EMERGÊNCIA: 130 °C	MECTRONIC	ROLOS	30	7,00	210,00
34	GRAMPO GALVANIZADO PARA CERCA IDEAL PARA MANTER A CERCA COM A MESMA RESISTÊNCIA E DURABILIDADE DOS ARAMES E FACILITAR A CONSTRUÇÃO DA CERCA. INFORMAÇÕES GERAIS: GRAMPO POLIDO PARA CERCA 9X1 BWG 9" (3,75MM) X 1" (25,4MM). DIÂMETRO DOS FIOS: 3,40MM. GALVANIZADO (ZINCADO).	GERDAU	KG	30	12,14	364,20
37	MANGUEIRA/MANGOTE DE SUÇÃO 3" CARACTERÍSTICAS: É FABRICADA COM ESPIRAIS DE PVC RÍGIDO E REVESTIMENTO DE PVC FLEXÍVEL. A MANGUEIRA SUÇÃO SUPORTA TEMPERATURAS ENTRE -5°C ATÉ +60°C. POR CONTA DISSO A MANGUEIRA É INDICADA E UTILIZADA PARA O FORNECIMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM LOCAIS COMO: CAMINHÕES PIPA; IRRIGAÇÃO; CASCALHOS; LÍQUIDOS PASTOSOS; MINERAÇÃO; DRENAGEM E CONSTRUÇÃO CIVIL.	PERFILNOR	MTS	150	33,00	4.950,00
39	MANGUEIRA DE CRISTAL ½ X 2MM EM PVC FLEXÍVEL: INDICADA PARA JARDINAGEM E ATIVIDADES DOMÉSTICAS;	PERFILNOR	MTS	150	2,45	367,50

	MALEÁVEL. RESISTENTE E FLEXÍVEL.					
40	MANGUEIRA DE CRISTAL 3/4 X 2MM EM PVC FLEXÍVEL: INDICADA PARA JARDINAGEM E ATIVIDADES DOMÉSTICAS: MALEÁVEL. RESISTENTE E FLEXÍVEL.	PERFILNOR	MTS	150	2,59	388,50
41	MANGUEIRA DE CRISTAL 1" X 2MM EM PVC FLEXÍVEL: INDICADA PARA JARDINAGEM E ATIVIDADES DOMÉSTICAS: MALEÁVEL. RESISTENTE E FLEXÍVEL.	PERFILNOR	MTS	150	4,27	640,50
56	ADAPTADOR SIMPLES PARA MANGUEIRA/MANGOE DE 2" FF	BOMAJET	UND	10	12,90	129,00
57	ADAPTADOR SIMPLES PARA MANGUEIRA/MANGOE DE 3" FF	BOMAJET	UND	10	22,90	229,00
59	ABRACADEIRA MANGUEIRA/MANGOTE DE 2" FG	BOMAJET	UND	20	7,20	144,00
60	ABRACADEIRA MANGUEIRA/MANGOTE DE 3" FG	BOMAJET	UND	30	10,40	312,00
66	PULVERIZADOR COSTAL DE 20L DIMENSÕES / COMPRIMENTO 395 MM LARGURA 202 MM ALTURA 544 MM PESO LÍQUIDO APROXIMADO 5,0 KG COMPRIMENTO MINIMO DA MANGUEIRA 1350 MM COMPRIMENTO MINIMO DA LANÇA 600 MM	SIGMA	UND	5	200,00	1.000,00
73	REGISTRO PVC ESFERA SOLDÁVEL DE 20 MM PARA IRRIGAÇÃO DESCRIÇÃO: REGISTRO COMPACT DE ESFERA POSSUI SISTEMA MONOBLOCO, SUA PARTE EXTERNA É CONSTITUÍDA DE SOMENTE UMA PEÇA COMPOSTA PELA ESFERA E DUAS VEDAÇÕES EVITANDO PROBLEMAS COM VAZAMENTO. REGISTRO COM VAZÃO PLENA, ONDE NÃO HÁ PERDA DE PRESSÃO NA PASSAGEM PELO REGISTRO. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: BITOLA: 20MM TIPO: SOLDAVEL COR: AZUL	KRONA	UND	30	4,00	120,00
74	REGISTRO PVC ESFERA SOLDÁVEL DE 25 MM PARA IRRIGAÇÃO DESCRIÇÃO: REGISTRO COMPACT DE ESFERA POSSUI SISTEMA MONOBLOCO, SUA PARTE EXTERNA É CONSTITUÍDA DE SOMENTE UMA PEÇA COMPOSTA PELA ESFERA E DUAS VEDAÇÕES EVITANDO PROBLEMAS COM VAZAMENTO. REGISTRO COM VAZÃO PLENA, ONDE NÃO HÁ PERDA DE PRESSÃO NA PASSAGEM PELO REGISTRO. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: BITOLA: 25MM TIPO: SOLDAVEL COR: AZUL	KRONA	UND	30	4,60	138,00
75	REGISTRO PVC ESFERA SOLDÁVEL DE 32 MM PARA IRRIGAÇÃO DESCRIÇÃO: REGISTRO COMPACT DE ESFERA POSSUI SISTEMA MONOBLOCO, SUA PARTE EXTERNA É CONSTITUÍDA DE SOMENTE UMA PEÇA COMPOSTA PELA ESFERA E DUAS VEDAÇÕES EVITANDO PROBLEMAS COM VAZAMENTO. REGISTRO COM VAZÃO PLENA, ONDE NÃO HÁ PERDA DE PRESSÃO NA PASSAGEM PELO REGISTRO. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: BITOLA: 32MM TIPO: SOLDAVEL COR: AZUL	KRONA	UND	30	8,00	240,00
79	SERRA AÇO RÁPIDO ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: DENTES POR 25 MM: 18 COMPRIMENTO: 12" - 300 MM LARGURA: 13 MM ESPESURA: 6 MM	STARRET	UND	50	7,50	375,00
81	TESOURA DE PODA PARA CERCA-VIVA COM LÂMINA DE 12 POLEGADAS E CABO DE MADEIRA. - A TESOURA É PRÓPRIA PARA DESBASTE E ACABAMENTO DE CERCA-VIVA, ARBUSTOS E PARA APARAR A GRAMA; - APÓS O USO, LIMPE E SEQUE A TESOURA, APLICANDO ALGUMAS GOTAS DE ÓLEO MINERAL NAS LÂMINAS E ARTICULAÇÕES; - LÂMINA EM AÇO CARBONO ESPECIAL TEMPERADO QUE CONFERE PRECISÃO DE CORTE E MANTÉM O FIO POR MUITO MAIS TEMPO; - A LÂMINA POSSUI UM EXCELENTE FIO FEITO EM MÁQUINAS DE DESBASTE AUTOMATIZADAS; - O CABO ALÉM DE SER PRODUZIDO COM MADEIRA DE ORIGEM RENOVÁVEL, TEM FORMATO ERGONÔMICO PROPORCIONANDO MAIS CONFORTO DURANTE O USO.	TRAMONTINA	UND	10	28,00	280,00
86	PÉ DE VALVULA PARA POÇO DE 3" FF VÁLVULA DE PÉ TIPO CEBOLA EM FERRO FUNDIDO ROSCA BSP	BOMAJET	UND	10	92,00	920,00
VALOR TOTAL R\$						32.977,70

Art. 7º. O pagamento será realizado, através de ordem bancária até o 30º (trigésimo) dia após a realização do fornecimento, seguindo ordem cronológica salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal;
- indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito, preferencialmente no Banco do Brasil.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, na Imprensa Oficial.

Parágrafo Único: Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. Constatada irregularidades no objeto contratual, este Município poderá:

- se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Parágrafo Único– Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 12. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

- b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro: O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”.
- b) Descumprimento dos prazos e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d”.

Parágrafo Segundo: Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto: As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto: As penalidades fixadas neste artigo serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 13. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo: O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 14. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 15. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de CRUZETA/RN

Nada mais havendo a tratar, eu Hilka Teresa Cardoso da Costa, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e pelo particular prestador de serviços.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

E & M COMERCIAL LTDA EPP

Empresa

Publicado por:

Hilka Teresa Cardoso da Costa

Código Identificador:1D9A702E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

ORIGEM: PREGÃO REGISTRO DE PREÇO Nº 014-2019

CONTRATO Nº:2020.0255

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CONTRATADA (O): A. DE P. MEDEIROS E SILVA - ME / CNPJ: 19.551.568/0001-29

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO DESTINADO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NAS SOLICITAÇÕES DAS SECRETARIAS REQUISITANTES E UNIFICADAS NO ANEXO I DESTA EDITAL.

VALOR TOTAL: R\$ 47.122,89 (QUARENTA E SETE MIL CENTO E VINTE E DOIS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS).

PROGRAMA DE TRABALHO:

A DESPESA COM O FORNECIMENTO DO PRODUTO DE QUE TRATA O OBJETO, ESTÁ A CARGO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO 2020:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	03-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE	2003-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE ADMINISTRAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO,100.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.009- FMAS- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE	2.038- REPASSE FNAS- SCFV/ SERV. DE CONVIVÊNCIA E FORT. DE VINCULO.
	2.067- REPASSE DO OFNAS- MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS, FONTE 311.
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO,129.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.009- FMAS- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.012- FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.
PROJETO/ATIVIDADE	2.020- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
PROJETO/ATIVIDADE	2.061-MANUT DO FUNDO DOS DIREITOS DA C. E ADOLESCENTE.FONTE 312.
	2.021 – REPASSE DO FNAS – BLOCO DA GESTÃO DO PROG BOLSA FAMÍLIA E DO C. ÚNICO.
	2.039- MAN FUNDO MUN DOS DIREITOS DA C. E DO ADOLESCENTE.
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO,100.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.004- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
PROJETO/ATIVIDADE	2.036-TETO MUNICIPAL DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSPITALAR.
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO, 114.
	PROCESSO 25000.126449/2019-46.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.006- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
PROJETO/ATIVIDADE	2.007- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO,100.

Vigência: 17 DE JULHO DE 2020 A 31 de Dezembro de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 17 DE JULHO DE 2020.

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:F67DA0F9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DA PREFEITA
ANEXO I - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS_062020

44-EQUADOR (EXECUTIVO)

Relatório resumido da execução orçamentária

ANEXO I - Balanço Orçamentário - Receitas

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Bimestre : 05/2020 - 06/2020

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS RAEILIZADAS				SALDO (a-c)
			NO BIMESTRE (b)	% (b/a)	ATÉ O BIMEST. (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	36.886.886,43	36.886.886,43	2.887.717,05	7,82	8.918.278,73	24,17	27.968.607,70
Receitas Correntes	27.243.479,83	27.243.479,83	2.770.717,05	10,17	8.557.528,73	31,41	18.685.951,10
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	588.708,89	588.708,89	84.907,27	14,42	251.462,33	42,71	337.246,56
Impostos	559.423,51	559.423,51	84.657,27	15,13	239.844,69	42,87	319.578,82
Taxas	29.285,38	29.285,38	250,00	0,85	11.617,64	39,67	17.667,74
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuições	17.156,32	17.156,32	8.895,22	51,84	31.853,45	185,66	-14.697,13
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	17.156,32	17.156,32	8.895,22	51,84	31.853,45	185,66	-14.697,13
Receita Patrimonial	34.192,12	34.192,12	1.772,59	5,18	14.047,70	41,08	20.144,42
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Valores Mobiliários	34.192,12	34.192,12	1.772,59	5,18	14.047,70	41,08	20.144,42
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão,	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita de Serviços	337.157,99	337.157,99	0,00	0,00	0,00	0,00	337.157,99
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	7.642,32	7.642,32	0,00	0,00	0,00	0,00	7.642,32
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Outros Serviços	79.515,67	79.515,67	0,00	0,00	0,00	0,00	79.515,67
Transferências Correntes	26.070.044,62	26.070.044,62	2.663.105,49	10,21	8.232.021,74	31,57	17.838.022,88
Transferências da União e de suas Entidades	16.563.547,05	16.563.547,05	1.781.076,05	10,75	5.217.645,40	31,50	11.345.901,65
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.956.031,78	3.956.031,78	339.933,21	8,59	1.089.094,48	27,53	2.866.937,30
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	5.550.465,79	5.550.465,79	542.096,23	9,76	1.925.281,86	34,68	3.625.183,93
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00

Outras Receitas Correntes	196.219,89	196.219,89	12.036,48	6,13	28.143,51	14,34	168.076,38
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	191.930,76	191.930,76	12.036,48	6,27	28.143,51	14,66	163.787,25
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas Correntes	4.289,13	4.289,13	0,00	0,00	0,00	0,00	4.289,13
Receitas de Capital	9.643.406,60	9.643.406,60	117.000,00	1,21	360.750,00	3,74	9.282.656,60
Operações de Crédito	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens	1.449.842,66	1.449.842,66	0,00	0,00	0,00	0,00	1.449.842,66
Alienação de Bens Móveis	794.635,46	794.635,46	0,00	0,00	0,00	0,00	794.635,46
Alienação de Bens Imóveis	655.207,20	655.207,20	0,00	0,00	0,00	0,00	655.207,20
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Capital	7.993.563,94	7.993.563,94	117.000,00	1,46	360.750,00	4,51	7.632.813,94
Transferências da União e de suas Entidades	5.317.348,78	5.317.348,78	117.000,00	2,20	360.750,00	6,78	4.956.598,78
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.676.215,16	2.676.215,16	0,00	0,00	0,00	0,00	2.676.215,16
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização de Capital Social	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS RAEALIZADAS				SALDO (a-c)
			NO BIMESTRE (b)	% (b/a)	ATÉ O BIMEST. (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	36.886.886,43	36.886.886,43	2.887.717,05	7,82	8.918.278,73	24,17	27.968.607,70
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Créditos - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Créditos - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V)=(III+IV)	36.886.886,43	36.886.886,43	2.887.717,05	7,82	8.918.278,73	24,17	27.968.607,70
DÉFICIT (VI)					259.624,99		
TOTAL COM DÉFICIT (VII)=(V+VI)	36.886.886,43	36.886.886,43	2.887.717,05	7,82	9.177.903,72	24,88	27.708.982,71
SALDOS DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES					0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais					0,00		

FONTE: Sistema: PJPCTB(V7.01.028), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 17/07/2020 e hora de emissão: 06:54:36.

I O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.

NOTA:

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA

Gestor

CONPLAN SERV.DE CONT.E PLANEJ. ORCAMENTARIO LTDA

CRC: PB-000381/O-0

Contador

Publicado por:
Jeferson dos Santos Moraes
Código Identificador:56405AEA

GABINETE DA PREFEITA
ANEXO I - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS_062020

44-EQUADOR (EXECUTIVO)										
Relatório resumido da execução orçamentária										
ANEXO I - Balanço Orçamentário - Despesas										
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social										Bimestre : 05/2020 - 06/2020
RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)										
DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g=e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i=e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITOS EM R.P. NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	36.886.886,43	36.886.886,43	3.190.426,54	9.601.704,56	27.285.181,87	3.324.847,66	9.177.903,72	27.708.982,71	8.551.968,30	0,00
DESPESAS CORRENTES	26.971.045,03	27.664.850,31	2.850.779,97	9.045.311,11	18.619.539,20	2.985.201,09	8.621.510,27	19.043.340,04	7.995.574,85	0,00
PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS	13.437.800,75	13.993.106,03	1.710.955,80	5.647.867,27	8.345.238,76	1.839.711,84	5.249.988,48	8.743.117,55	5.238.841,54	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	8.640,00	8.640,00	0,00	0,00	8.640,00	0,00	0,00	8.640,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.524.604,28	13.663.104,28	1.139.824,17	3.397.443,84	10.265.660,44	1.145.489,25	3.371.521,79	10.291.582,49	2.756.733,31	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	9.643.406,60	8.949.601,32	339.646,57	556.393,45	8.393.207,87	339.646,57	556.393,45	8.393.207,87	556.393,45	0,00
INVESTIMENTOS	9.188.606,60	8.594.801,32	312.973,65	399.802,24	8.194.999,08	312.973,65	399.802,24	8.194.999,08	399.802,24	0,00
INVERSOES FINANCEIRAS	64.800,00	64.800,00	0,00	0,00	64.800,00	0,00	0,00	64.800,00	0,00	0,00
AMORTIZACAO DA DÍVIDA	390.000,00	290.000,00	26.672,92	156.591,21	133.408,79	26.672,92	156.591,21	133.408,79	156.591,21	0,00
RESERVAS DE CONTINGENCIA	272.434,80	272.434,80	0,00	0,00	272.434,80	0,00	0,00	272.434,80	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII+IX)	36.886.886,43	36.886.886,43	3.190.426,54	9.601.704,56	27.285.181,87	3.324.847,66	9.177.903,72	27.708.982,71	8.551.968,30	0,00
AMORTIZACAO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DIVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DIVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X+XI)	36.886.886,43	36.886.886,43	3.190.426,54	9.601.704,56	27.285.181,87	3.324.847,66	9.177.903,72	27.708.982,71	8.551.968,30		0,00
SUPERÁVIT (XIII)					0,00		0,00		0,00		
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV)=(XII+XIII)	36.886.886,43	36.886.886,43	3.190.426,54	9.601.704,56	27.285.181,87	3.324.847,66	9.177.903,72	27.708.982,71	8.551.968,30		0,00
RESERVA DO RRPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00

FONTE: Sistema: PJPCTB(V7.01.028), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 17/07/2020 e hora de emissão: 06:54:39.

NOTA:

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g=e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i=e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITOS EM R.P. NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA

Gestor

CONPLAN SERV.DE CONT.E PLANEJ. ORCAMENTARIO LTDA

CRC: PB-000381/O-0

Contador

Publicado por:
Jeferson dos Santos Morais
Código Identificador: 125AC839

GABINETE DA PREFEITA
ANEXO VI - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL_062020

44-EQUADOR (EXECUTIVO)		
Relatório resumido da execução orçamentária		
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL		
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		Bimestre:05/2020 - 06/2020
RREO – ANEXO VI (LRF, art 53, inciso III)		Em reais
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/ 2020 RECEITAS REALIZADAS (A)
RECEITAS CORRENTES (I)	27.243.479,83	8.557.528,73
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	588.708,89	251.462,33
IPTU	23.494,25	7.184,36
ISS	238.765,19	85.628,17
ITBI	16.594,91	5.388,11
IRRF	280.569,16	141.644,05
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	29.285,38	11.617,64
Contribuições	17.156,32	31.853,45
Receita Patrimonial	34.192,12	14.047,70
Aplicações Financeiras (II)	34.192,12	14.047,70
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	26.070.044,62	8.232.021,74
Cota-Parte do FPM	10.973.781,13	3.483.450,91
Cota-Parte do ICMS	2.382.201,86	942.232,14
Cota-Parte do IPVA	99.506,97	71.007,87
Cota-Parte do ITR	7.070,08	52,67
Transferências da LC 87/1996	5.817,60	0,00
Transferências da LC 61/1989	3.876,80	940,13
Transferências do FUNDEB	5.550.465,79	1.925.281,86
Outras Transferências Correntes	7.047.324,39	1.809.056,16
Demais Receitas Correntes	533.377,88	28.143,51
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	533.377,88	28.143,51
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	27.209.287,71	8.543.481,03
RECEITAS DE CAPITAL (V)	9.643.406,60	360.750,00
Operações de Crédito (VI)	200.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	1.449.842,66	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	1.449.842,66	0,00
Transferências de Capital	7.993.563,94	360.750,00
Convênios	1.263.430,73	360.750,00
Outras Transferências de Capital	6.730.133,21	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	9.443.406,60	360.750,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	36.652.694,31	8.904.231,03

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/ 2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (A)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS
DESPESAS CORRENTES (XIII)	27.664.850,31	9.045.311,11	8.621.510,27	7.995.574,85	552.145,65	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	13.993.106,03	5.647.867,27	5.249.988,48	5.238.841,54	0,00	0,00	0,00

Juros e Encargos da Dívida (XIV)	8.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	13.663.104,28	3.397.443,84	3.371.521,79	2.756.733,31	552.145,65	0,00	0,00
Transferências Constitucionais e Legais	240.640,00	45.100,26	42.520,26	41.475,26	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	13.422.464,28	3.352.343,58	3.329.001,53	2.715.258,05	552.145,65	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	27.656.210,31	9.045.311,11	8.621.510,27	7.995.574,85	552.145,65	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	8.949.601,32	556.393,45	556.393,45	556.393,45	125.193,44	0,00	0,00
Investimentos	8.594.801,32	399.802,24	399.802,24	399.802,24	125.193,44	0,00	0,00
Inversões Financeiras	64.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	64.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	290.000,00	156.591,21	156.591,21	156.591,21	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	8.659.601,32	399.802,24	399.802,24	399.802,24	125.193,44	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	272.434,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	36.588.246,43	9.445.113,35	9.021.312,51	8.395.377,09	677.339,09	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]							-168.485,15
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO						VALOR CORRENTE	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência						163.883,09	
JUROS NOMINAIS						Até o Bimestre/ 2020	
						VALOR INCORRIDO	
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XXV)						14.047,70	
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (XXVI)						0,00	
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)						-154.437,45	
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL						VALOR CORRENTE	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência						0,00	

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL - ABAIXO DA LINHA	SALDO	
	Em 31/Dez/2019 (A)	Até o 2020 (B)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	831.662,27	655.624,43
DEDUÇÕES (XXIX)	1.506.332,90	1.771.452,40
Disponibilidade de Caixa	1.506.332,90	1.771.452,40
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.200.140,71	1.784.795,48
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	693.807,81	13.343,08
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-674.670,63	-1.115.827,97
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		441.157,34
AJUSTE METODOLÓGICO		
Até o Bimestre 06/2020		
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)		680.464,73
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)		0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)		0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)		0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)		0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RRPS (XXXVII)		0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)		0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)		-239.307,39
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)		-253.355,09
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA		
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RRPS		0,00
FONTE: Sistema: PJPCTB(V7.01.028), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 17/07/2020 e hora de emissão: 06:55:56.		
NOTA:		

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA

Gestor

CONPLAN SERV.DE CONT.E PLANEJ. ORCAMENTARIO LTDA

CRC: PB-000381/O-0

Contador

Publicado por:
Jeferson dos Santos Morais
Código Identificador:BA9A5C5F

GABINETE DA PREFEITA
ANEXO VIII - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO –
MDE_062020

44-EQUADOR (EXECUTIVO)				
Relatório resumido da execução orçamentária				
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE				
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social				Bimestre : 05/2020 - 06/2020
RREO - ANEXO VIII (LDB, art. 72)				
RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS(caput do Art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			ATÉ O BIMESTRE (b)	% (c) = (b/a)x100
1 - RECEITAS DE IMPOSTOS	559.423,51	559.423,51	239.844,69	42,87
1.1 - Receita Resultante do Imp. sobre a Prop. Predial e Territorial Urbana - IPTU	23.494,25	23.494,25	7.184,36	30,57
1.1.1 - IPTU	23.494,25	23.494,25	7.184,36	30,57
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	16.594,91	16.594,91	5.388,11	32,46
1.2.1 - ITBI	16.594,91	16.594,91	5.388,11	32,46

1.2.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	238.765,19	238.765,19	85.628,17	35,86
1.3.1 - ISS	132.621,63	132.621,63	85.628,17	64,56
1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	106.143,56	106.143,56	0,00	0,00
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	280.569,16	280.569,16	141.644,05	50,48
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	15.742.543,62	15.742.543,62	5.597.389,32	35,55
2.1 - Cota-Parte FPM	12.655.095,21	12.655.095,21	4.354.313,44	34,40
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	11.655.095,21	11.655.095,21	4.354.313,44	37,35
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00
2.1.3 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	2.942.639,88	2.942.639,88	1.171.062,06	39,79
2.3 - ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	7.271,98	7.271,98	0,00	0,00
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	4.845,99	4.845,99	940,13	19,40
2.5 - Cota-Parte ITR	8.306,87	8.306,87	65,82	0,79
2.6 - Cota-Parte IPVA	124.383,69	124.383,69	71.007,87	57,08
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2)	16.301.967,13	16.301.967,13	5.837.234,01	35,80
RECEITA ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			ATÉ O BIMESTRE (b)	% (c) = (b/a)x100
4 - RECEITA DA APLICAÇÃO FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
5 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	1.027.649,27	1.027.649,27	118.374,38	11,51
5.1 - Transferências do Salário-Educação	425.600,00	425.600,00	66.069,39	15,52
5.2 - Transferências Diretas - PDDE	255.760,00	255.760,00	900,00	0,35
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	161.535,98	161.535,98	51.240,00	31,72
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	42.705,08	42.705,08	0,00	0,00
5.5 - Outras Transferências do FNDE	139.864,19	139.864,19	0,00	0,00
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	2.184,02	2.184,02	166,53	7,62
6 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.019.270,73	1.019.270,73	17,44	0,00
6.1 - Transferências de Convênios	1.019.270,73	1.019.270,73	0,00	0,00
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	17,44	0,00
7 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS P/FINANCIAMENTO DO ENSINO (4+5+6+7+8)	2.046.920,00	2.046.920,00	118.391,82	5,78
FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			ATÉ O BIMESTRE (b)	% (c) = (b/a)x100
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.270.289,18	2.270.289,18	1.099.705,60	48,43
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	1.681.314,08	1.681.314,08	870.862,53	51,79
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	560.438,02	560.438,02	228.829,92	40,83
10.3 - ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	1.454,38	1.454,38	0,00	0,00
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	969,19	969,19	0,00	0,00
10.5 - Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB – (20% de ((1.5–1.5.5)+2.5))	1.236,79	1.236,79	13,15	1,06
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	24.876,72	24.876,72	0,00	0,00
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	5.560.907,94	5.560.907,94	1.925.832,94	34,63
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	5.550.465,79	5.550.465,79	1.925.281,86	34,68
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	10.442,15	10.442,15	551,08	5,27
12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	3.280.176,61	3.280.176,61	825.576,26	25,16
[SE RES. LÍQUIDO DA TRANSF.(12)>0]=ACRESCIMO RES. DAS TRANSF.DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
[SE RES. LIQ. DAS TRANSF.(12)<0]=DECRESCIMO RES. DAS TRANSF.DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			ATÉ O BIMESTRE (e)	% (f) = (e/d)x100	ATE O BIMESTRE (g)	% (h) = (g/d)x100	
13 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	3.550.040,00	3.570.040,00	1.720.690,97	48,19	1.720.690,97	48,19	0,00
13.1 - Com Educação Infantil	469.320,00	489.320,00	479.085,48	97,90	479.085,48	97,90	0,00
13.2 - Com Ensino Fundamental	3.080.720,00	3.080.720,00	1.241.605,49	40,30	1.241.605,49	40,30	0,00
14 - OUTRAS DESPESAS	2.010.867,94	1.910.867,94	352.789,52	18,46	352.789,52	18,46	0,00
14.1 - Com Educação Infantil	266.960,00	266.960,00	86.365,07	32,35	86.365,07	32,35	0,00
14.2 - Com Ensino Fundamental	1.743.907,94	1.643.907,94	266.424,45	16,20	266.424,45	16,20	0,00
15 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	5.560.907,94	5.480.907,94	2.073.480,49	66,65	2.073.480,49	66,65	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB		VALOR
16 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB		0,00
16.1 - FUNDEB 60%		0,00
16.2 - FUNDEB 40%		0,00
17 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB		0,00
17.1 - FUNDEB 60%		0,00
17.2 - FUNDEB 40%		0,00
18 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)		0,00
INDICADORES DO FUNDEB		VALOR
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15-18)		2.073.480,49
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB em Remuneração do Magistério (13-(16.1 + 17.1))/(11)x100 %		89,34
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14-(16.2+17.2))/(11)x100 %		18,31
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100-(19.1+19.2)) %		-7,65
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE		VALOR
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS		0,00
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE 2020		0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESP. CUSTEADAS COM RECEITAS RESULTANTES DE IMP. E RECURSOS DO FUNDEB							
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DO MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			ATÉ O BIMESTRE (e)	% (f) = (e/d)x100	ATE O BIMESTRE (g)	% (h) = (g/d)x100	

22 - EDUCAÇÃO INFANTIL	1.342.600,00	1.362.600,00	819.933,20	60,17	819.933,20	60,17	0,00
22.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2 - Pré-escola	1.342.600,00	1.362.600,00	819.933,20	60,17	819.933,20	60,17	0,00
22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	736.280,00	756.280,00	565.450,55	74,76	565.450,55	74,76	0,00
22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	606.320,00	606.320,00	254.482,65	41,97	254.482,65	41,97	0,00
23 - ENSINO FUNDAMENTAL	7.238.027,94	7.200.027,94	1.882.804,71	26,15	1.882.804,71	26,15	0,00
23.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	4.824.627,94	4.724.627,94	1.508.029,94	31,91	1.508.029,94	31,91	0,00
23.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.413.400,00	2.475.400,00	374.774,77	15,14	374.774,77	15,14	0,00
24 - ENSINO MÉDIO	102.600,00	102.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25 - ENSINO SUPERIOR	126.400,00	126.400,00	7.201,98	5,69	7.201,98	5,69	0,00
26 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	32.400,00	32.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27 - OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22+23+24+25+26+27)	8.842.027,94	8.824.027,94	2.709.939,89	30,71	2.709.939,89	30,71	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL		VALOR
29 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)		825.576,26
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO		0,00
31 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB		0,00
32 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS		0,00
33 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		0,00
34 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)		0,00
35 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+30+31+32+33+34)		825.576,26
36 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22+23)-(35))		1.877.161,65
37 - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36)/(3)x100)% - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%		32,15

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			ATÉ O BIMESTRE (e)	% (f) = (e/d)x100	ATE O BIMESTRE (g)	% (h) = (g/d)x100	
38 - DESP CUSTEADA COM APLIC FIN E OUTROS RECUR IMP VINCULADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39 - DESPESAS CUSTEADAS COM CONTRIB SALÁRIO-EDUCAÇÃO	425.600,00	395.600,00	71.347,87	18,03	71.347,87	18,03	0,00
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41 - DESP. CUST. COM OUTRAS REC. PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42 - TOTAL DESP. CUST. C/ RECEITAS ADI. P/ FINANC. DO ENSINO(38+39+40+41)	425.600,00	395.600,00	71.347,87	18,03	71.347,87	18,03	0,00
43 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28+42)	9.267.627,94	9.219.627,94	2.781.287,76	30,16	2.781.287,76	30,16	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2020
44 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA		
45 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	101.977,69	0,00
46 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	1.925.281,86	66.069,39
47 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	2.103.696,30	0,00
47.1 Orçamento do Exercício	2.073.480,46	0,00
47.2 Restos a Pagar	30.215,84	0,00
48 - (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	551,08	0,00
49 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	-75.885,67	66.069,39
50 - (+) Ajustes	0,00	0,00
50.1 (+) Retenções	0,00	0,00
50.2 (-) Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3 (+) outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4 (+) Conciliação Bancária	0,00	0,00
51 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	-75.885,67	66.069,39

FONTE: Sistema: PJPCTB(V7.01.028), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 17/07/2020 e hora de emissão: 06:56:21.

NOTA: 1 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2 Art. 21, § 2º. Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

3 Caput do artigo 212 da CF/1988.

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

6 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA

Gestor

CONPLAN SERV.DE CONT.E PLANEJ. ORCAMENTARIO LTDA

CRC: PB-000381/O-0

Contador

Publicado por:
Jeferson dos Santos Morais
Código Identificador:6F1CBB92

GABINETE DA PREFEITA
ANEXO IX - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS E DESPESAS DE CAPITAL_062020

44-EQUADOR (EXECUTIVO)			
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS E DESPESAS DE CAPITAL			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		Bimestre: 05/2020 - 06/2020	
RREO - ANEXO IX (LRF, art. 53, § 1º, inciso I)			
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS I (I)	200.000,00	0,00	200.000,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	8.949.601,32	556.393,45	8.393.207,87
Investimentos	8.594.801,32	399.802,24	8.194.999,08
Inversões Financeiras	64.800,00	0,00	64.800,00
Amortização da Dívida	290.000,00	156.591,21	133.408,79
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte			
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituição Financeira			
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	8.949.601,32	556.393,45	8.393.207,87
RESULTADO P/ APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	8.749.601,32	556.393,45	8.193.207,87
	(d - a)	(e - b)	(f - c)
FONTE: Sistema: PJPCTB(V7.01.028), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 17/07/2020 e hora de emissão: 06:56:25.			
NOTA: 1- Operações de Créditos descritas na CF, art.167 inciso III.			

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA

Gestor

CONPLAN SERV.DE CONT.E PLANEJ. ORCAMENTARIO LTDA

CRC: PB-000381/O-0

Contador

Publicado por:
Jeferson dos Santos Morais
Código Identificador:F506D358

GABINETE DA PREFEITA

ANEXO XI - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DOS RECURSOS_062020

44-EQUADOR (EXECUTIVO)			
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DOS RECURSOS			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		Bimestre: 05/2020 - 06/2020	
RREO - ANEXO XI (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)			
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receitas de Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d - e)
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA							
Regime Próprio dos Servidores Públicos							

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2019 (i)	2020 (j) = (Ib - (IIc + IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	0,00		0,00

FONTE: Sistema: PJPCTB(V7.01.028), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 17/07/2020 e hora de emissão: 06:56:43.

NOTA:

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA

Gestor

CONPLAN SERV.DE CONT.E PLANEJ. ORCAMENTARIO LTDA

CRC: PB-000381/O-0

Contador

Publicado por:
Jeferson dos Santos Morais
Código Identificador:9CC4122E

GABINETE DA PREFEITA

ANEXO XII - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE_062020

44-EQUADOR (EXECUTIVO)	
Relatório resumido da execução orçamentária	
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	Bimestre : 05/2020 - 06/2020
RREO - ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35)	

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE IMPOSTOS (I)	559.423,51	559.423,51	239.844,69	42,87
Receita Resultante do Imp. sobre a Prop. Predial e Territorial Urbana - IPTU	23.494,25	23.494,25	7.184,36	30,57
				RS 1,00
IPTU	23.494,25	23.494,25	7.184,36	30,57
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	16.594,91	16.594,91	5.388,11	32,46
ITBI	16.594,91	16.594,91	5.388,11	32,46
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	238.765,19	238.765,19	85.628,17	35,86
ISS	132.621,63	132.621,63	85.628,17	64,56
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	106.143,56	106.143,56	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	280.569,16	280.569,16	141.644,05	50,48
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	14.745.709,21	14.745.709,21	5.640.832,68	38,25
Cota-Parte FPM	11.655.095,21	11.655.095,21	4.354.313,44	37,35
Cota-Parte ITR	8.306,87	8.306,87	65,82	0,79
Cota-Parte IPVA	124.383,69	124.383,69	71.007,87	57,08
Cota-Parte ICMS	2.942.639,88	2.942.639,88	1.171.062,06	39,79
Cota-Parte IPI-Exportação	4.845,99	4.845,99	940,13	19,40
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transf. Constitucionais	10.437,57	10.437,57	43.443,36	416,22
Desoneração ICMS (LC 87/96)	7.271,98	7.271,98	0,00	0,00
Outras	3.165,59	3.165,59	43.443,36	1.372,36
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLIC. AÇÕES SERV. PUBL. SAÚDE (III) = I + II	15.305.132,72	15.305.132,72	5.880.677,37	38,42

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	825.800,00	815.800,00	82.197,00	10,07	82.197,00	10,07	76.404,00	9,36	0,00
Despesas Corrente	501.320,00	501.320,00	69.147,00	13,79	69.147,00	13,79	63.354,00	12,63	0,00
Despesas de Capital	324.480,00	314.480,00	13.050,00	4,14	13.050,00	4,14	13.050,00	4,14	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	2.057.940,00	2.162.940,00	1.009.634,18	46,67	1.009.634,18	46,67	944.011,73	43,64	0,00
Despesas Corrente	2.003.940,00	2.108.940,00	1.009.634,18	47,87	1.009.634,18	47,87	944.011,73	44,76	0,00
Despesas de Capital	54.000,00	54.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	101.520,00	101.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Corrente	101.520,00	101.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	46.440,00	46.440,00	52,24	0,11	52,24	0,11	52,24	0,11	0,00
Despesas Corrente	46.440,00	46.440,00	52,24	0,11	52,24	0,11	52,24	0,11	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	65.080,00	95.880,00	38.006,06	39,63	38.006,06	39,63	38.006,06	39,63	0,00
Despesas Corrente	55.080,00	85.880,00	38.006,06	44,25	38.006,06	44,25	38.006,06	44,25	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	2.019.600,00	2.027.100,00	459.649,63	22,67	459.649,63	22,67	397.679,46	19,61	0,00
Despesas Corrente	1.740.920,00	1.748.420,00	459.649,63	26,28	459.649,63	26,28	397.679,46	22,74	0,00
Despesas de Capital	278.680,00	278.680,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	5.116.380,00	5.249.680,00	1.589.539,11	30,27	1.589.539,11	30,27	1.456.153,49	27,73	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	1.589.539,11	1.589.539,11	1.456.153,49
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	1.589.539,11	1.589.539,11	1.456.153,49
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			882.101,60
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15,00% (Lei Orgânica Municipal)			882.101,60
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	707.437,51	707.437,51	574.051,89
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	27,02	27,02	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo final = XIXd)					0,00
Diferença de limite não cumprido em 2019 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO ²	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (q) = (XIII)d	Valor Inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)), se < 0, então (r) = 0	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o Total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Empenhos de 2019	1.787.167,59	3.303.576,48	1.516.408,89	143.768,62	0,00	0,00	16.500,00	152.768,62	0,00	1.516.408,89
Empenhos de 2018	1.677.971,41	2.680.765,04	1.002.793,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.002.793,63
Empenhos de 2017	1.654.646,11	2.657.522,02	1.002.875,91	0,00	0,00	0,00	0,00	1.537,00	0,00	1.002.875,91
Empenhos de 2016	1.674.456,07	2.682.323,97	2.015.735,80	500,00	0,00	0,00	0,00	1.434,20	0,00	2.015.735,80
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				Saldo Final (não aplicado) ¹ (aa) = (w - (x ou y))
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	3.744.625,51	3.744.625,51	1.079.607,79	28,83
Provenientes da União	3.694.625,51	3.694.625,51	1.078.261,00	29,18
Provenientes dos Estados	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS À SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	1.553.519,23	1.553.519,23	118.346,79	7,61
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	7.980.468,71	5.298.144,74	1.197.954,58	22,61

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	2.055.920,00	2.216.320,00	1.018.285,23	45,94	1.018.285,23	45,94	919.362,79	41,48	0,00
Despesas Corrente	1.520.440,00	1.626.940,00	831.885,23	51,13	831.885,23	51,13	732.962,79	45,05	0,00
Despesas de Capital	535.480,00	589.380,00	186.400,00	31,62	186.400,00	31,62	186.400,00	31,62	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	1.094.760,00	1.094.760,00	7.400,00	0,67	7.400,00	0,67	7.400,00	0,67	0,00
Despesas Corrente	1.094.760,00	1.094.760,00	7.400,00	0,67	7.400,00	0,67	7.400,00	0,67	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	103.680,00	103.680,00	3.128,25	3,01	3.128,25	3,01	3.128,25	3,01	0,00
Despesas Corrente	103.680,00	103.680,00	3.128,25	3,01	3.128,25	3,01	3.128,25	3,01	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	69.360,00	95.360,00	39.457,37	41,37	39.457,37	41,37	38.710,73	40,59	0,00
Despesas Corrente	67.200,00	93.200,00	39.457,37	42,33	39.457,37	42,33	38.710,73	41,53	0,00
Despesas de Capital	2.160,00	2.160,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	223.520,00	223.520,00	50.950,97	22,79	50.950,97	22,79	47.950,97	21,45	0,00
Despesas Corrente	210.560,00	210.560,00	50.950,97	24,19	50.950,97	24,19	47.950,97	22,77	0,00
Despesas de Capital	12.960,00	12.960,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	845.020,00	720.620,00	73.938,94	10,26	73.938,94	10,26	66.438,94	9,21	0,00
Despesas Corrente	245.020,00	270.620,00	73.938,94	27,32	73.938,94	27,32	66.438,94	24,55	0,00
Despesas de Capital	600.000,00	450.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	3.547.240,00	3.733.640,00	1.119.221,82	29,97	1.119.221,82	29,97	1.016.552,74	27,22	0,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	2.881.720,00	3.032.120,00	1.100.482,23	36,29	1.100.482,23	36,29	995.766,79	32,84	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	3.152.700,00	3.257.700,00	1.017.034,18	31,21	1.017.034,18	31,21	951.411,73	29,20	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	205.200,00	205.200,00	3.128,25	1,52	3.128,25	1,52	3.128,25	1,52	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	115.800,00	141.800,00	39.509,61	27,86	39.509,61	27,86	38.762,97	27,33	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	288.600,00	319.400,00	88.957,03	27,85	88.957,03	27,85	85.957,03	26,91	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	2.864.620,00	2.747.720,00	533.588,57	19,41	533.588,57	19,41	464.118,40	16,89	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	8.663.620,00	8.983.320,00	2.708.760,93	30,15	2.708.760,93	30,15	2.472.706,23	27,52	0,00
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes ²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	8.663.620,00	8.983.320,00	2.708.760,93	30,15	2.708.760,93	30,15	2.472.706,23	27,52	0,00

FONTE: Sistema: PJPCTB(V7.01.028), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 17/07/2020 e hora de emissão: 06:57:08.

NOTA: ¹ Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

² Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

³ Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA

Gestor

CONPLAN SERV.DE CONT.E PLANEJ. ORCAMENTARIO LTDA

CRC: PB-000381/O-0

Contador

Publicado por:
Jeferson dos Santos Morais
Código Identificador:6EC39EB4

GABINETE DA PREFEITA
ANEXO XIV - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA_062020

44-EQUADOR (EXECUTIVO)	
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	Bimestre : 05/2020 - 06/2020
LRF - Art. 48 - Anexo XIV	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	36.886.886,43
Previsão Atualizada	36.886.886,43
Receitas Realizadas	8.918.278,73
Déficit Orçamentário	259.624,99
Saldo de Exercícios Anteriores(Utilizado para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	36.886.886,43
Créditos Adicionais	0,00
Dotação Atualizada	36.886.886,43
Despesas Empenhadas	9.601.704,56
Despesas Líquidas	9.177.903,72
Despesas Pagas	8.551.968,30
Superávit Orçamentário	0,00
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	9.601.704,56
Despesas Líquidas	9.177.903,72
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	18.535.911,94
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	18.535.911,94
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	18.535.911,94
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL		Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)	
Resultado Primário		163.883,09	-168.485,15	-97%	
Resultado Nominal		0,00	-154.437,45	%	
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO		Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		693.807,81	3.125,64	677.339,09	13.343,08
Poder Executivo		693.807,81	3.125,64	677.339,09	13.343,08
Poder Legislativo		0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário		0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público		0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública		0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS		43.004,63	4.580,00	0,00	38.424,63
Poder Executivo		43.004,63	4.580,00	0,00	38.424,63
Poder Legislativo		0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário		0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público		0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		736.812,44	7.705,64	677.339,09	51.767,71
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		Limites Constitucionais Anuais			
		Valor Apurado Até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre	
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na MDE		1.877.161,65	<18% / 25%>	32,15	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio			60%		
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental		1.720.690,97	60%	89,34	
Complementação da UNIAO ao FUNDEB		0,00	100%	0,00	
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor Apurado Até o Bimestre			
Receitas de Operações de Crédito			0,00	200.000,00	
Despesa de Capital Líquida			556.393,45	8.393.207,87	
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário					
Receitas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário		0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro					
Receitas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00	0,00

Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DOS RECURSOS		Valor Apurado Até o Bimestre		Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos			0,00	1.449.842,66
Aplicação de Recursos da Alienação de Ativos			0,00	8.949.601,32
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com		1.589.539,11	15%	27,02
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP		Valor Apurado Até o Exercício Corrente		
Total das Despesas /RCL (%)				0,00%
FONTE:Sistema: PJPCTB(V7.01.028), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 17/07/2020 e hora de emissão: 06:59:30.				
NOTA:				

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA

Gestor

CONPLAN SERV.DE CONT.E PLANEJ. ORCAMENTARIO LTDA

CRC: PB-000381/O-0

Contador

Publicado por:
Jeferson dos Santos Morais
Código Identificador:9B93C13E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA**

**GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020-SRP**

Aos 16 de julho de 2020, o Município de Fernando Pedroza, através da Prefeitura Municipal, com sede à Rua Ver. João Salviano Sobrinho, 45, Centro, CEP: 59.517-000, inscrita no CNPJ nº. 01.612.369/0001-18, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO, residente e domiciliado no Município de Fernando Pedroza/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 012/2013, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2020 - SRP, homologado em 15 de Julho de 2020, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, **J M XAVIER – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.808.651/0001-27, neste ato representada por seu representante legal o Sr. João Maria Xavier, portador da carteira de identidade nº 823.080 ITEP/RN e CPF nº 482.039.124-00, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa para o fornecimento de alimentação tipo lanches e refeições preparadas, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Fernando Pedroza/RN, conforme descrição abaixo relacionada:

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de **R\$ 119.072,00 (cento e dezenove mil e setenta e dois reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	MARCA	UND	QTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL
	CAFE DA MANHÃ: Refeição Individual composto de suco natural ou café fresco com leite quente, sanduíche de presunto e queijo, bolo com sabores variados, cuscuz de milho, ovos, tapioca e uma fruta.	J. M. XAVIER	UND	1.600	R\$ 9,00	R\$ 14.400,00
	ALMOÇO: Refeição Individual tipo prato feito ou quentinha, com arroz (branco ou com cenoura) e feijão temperado com abóbora ou cheiro verde, macarrão, farofa de farinha de mandioca, 02 (dois) tipos de salada de verdura, 02 (dois) tipos de carne: (assada ou cozida), no mínimo de 700g, na quentinha.	J. M. XAVIER	UND	2.825	R\$ 12,00	R\$ 33.900,00
	JANTAR: Sopa ou cuscuz com carne, frango ou linguiça, pão, queijo, ovos e café fresco com leite quente	J. M. XAVIER	UND	2.602	R\$ 11,00	R\$ 28.622,00
	LANCHE: Bebidas: sucos de frutas, natural ou polpa, servidas em jarra de 2 L, conforme sugestões abaixo: Sucos (mínimo 2 tipos – polpas de frutas) sucos de frutas (laranja, limão), polpas (acerolas, caju, manga, abacaxi com hortelã, uva, maracujá, mangaba, cajá, goiaba e graviola). Refrigerantes tipo cola, guaraná e laranja (mínimo de 2 tipos). Salgados variados: finos, conforme sugestões abaixo: canudinho com recheio de frango, empadas (doce, frango), rissole (presunto com queijo, pão de queijo, coxinha (recheio de frango), pastel (carne, frango). Bolos regionais: conforme sugestões abaixo: bolo de macaxeira, de milho, de ovos, de batata e bolo da moça. Quantitativos por pessoa: 600ml de bebidas (300ml de suco e 300ml de refrigerante), 10 salgados (2 a 3 tipos), 2 fatias de bolo por pessoa.	J. M. XAVIER	UND	1.860	R\$ 12,00	R\$ 22.320,00
	Refrigerante 350 ml	COCA COLA / GUARANA ANTARTICA	UND	345	R\$ 3,50	R\$ 1.207,50
	Refrigerante 600 ml	COCA COLA / GUARANA ANTARTICA	UND	345	R\$ 4,00	R\$ 1.380,00
	Refrigerante 1lt	COCA COLA / GUARANA ANTARTICA	UND	550	R\$ 5,80	R\$ 3.190,00
	Refrigerante 2lt	COCA COLA / GUARANA ANTARTICA	UND	510	R\$ 8,00	R\$ 4.080,00
	Jarra de Suco 1 lt	J. M. XAVIER	UND	695	R\$ 10,50	R\$ 7.297,50
	Copo de Suco 200ml	J. M. XAVIER	UND	1.070	R\$ 2,50	R\$ 2.675,00
VALOR TOTAL						R\$ 119.072,00

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir as quantidades citadas na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que

caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 Os fornecimentos deverão ser realizados conforme as determinações e exigências das Secretarias Municipais, nos locais e horários pré-determinados.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

5.1.1 Solicitação de Cobrança, conforme modelo que poderá ser solicitado através do email: pmfp.protocolnf@gmail.com;

5.1.2 Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;

5.1.3 Certificado de Regularidade do FGTS;

5.1.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.1.5 Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

5.2 A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN se compromete a efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação dos documentos do **item 5.1**, acompanhado da Nota Fiscal de PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e devidamente atestada pelo setor competente.

5.2.1 Caso os serviços sejam adquiridos pela Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Obras e Infraestrutura, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Educação, Cultura e Turismo deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ 01.612.369/0001-18 da Prefeitura Municipal.

5.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a prestação dos serviços caberá a Secretaria Municipal solicitante.

5.3.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste termo de referência, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme **item 5.1**.

5.6 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1 No objeto do presente contrato envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

6.2 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa;

6.3 Entregar os produtos novos, de acordo com as especificações, prazos de entrega e qualificações exigidas neste termo de referência, inclusive com a marca indicada na proposta;

6.4 Quando não mencionada na especificação do item, a validade/garantia dos produtos no ato da entrega não poderá ter transcorrido 20% (vinte por cento), do prazo de validade;

6.5 Não será aceito por o Contratante, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

6.6 Prestar em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, as reclamações deste;

6.7 Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

6.8 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

6.9 A contratada se compromete a entregar os produtos, objeto deste contrato, em no máximo 02 (duas) horas, contados do recebimento de cada ordem de compra a ser emitida pela secretaria solicitante, conforme ocorrer a necessidade da mesma;

6.10 A entrega de algum objeto deste termo de referência deverá ser realizada de acordo com o especificado na ordem de fornecimento a ser emitida pela Secretaria Solicitante, bem como de acordo com todas as especificações constantes no Termo de Referência, independentemente de transcrição, correndo ainda por conta da CONTRATADA o transporte, em geral, o descarregamento, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução contratual.

6.11 Acatar as normas administrativas impostas ao local de trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

6.12 Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente da solicitação;

6.13 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços;

6.14 Por força do § 2º do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública;

6.15 A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.16 Cumprir as obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o Regime de Direito Público.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a serem solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada;

7.2 Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste termo;

7.3 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva da prestação do serviço, objeto desta licitação;

7.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avançado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

7.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato;

7.6 Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados;

7.7 Notificar a CONTRATADA, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

7.8 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção;

7.9 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

7.10 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

7.11 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados;

7.12 As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

7.13 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma Lei.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1 A Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMFP no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMFP

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

8.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

8.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

8.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

8.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

8.5 A Prefeitura de Fernando Pedroza aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

8.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1 O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

9.2 Os produtos deverão ser fornecidos imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra.

9.3 A Secretaria Solicitante é responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA;

9.4 Disponibilizar talheres, pratos, copos, guardanapos, saleiros, paliteiros e temperos. (Nenhum deles poderá ser do tipo descartáveis).

9.4.1 Servir as refeições quentes, mantidas aquecidas em recipientes adequados, em ambiente asséptico;

9.5 Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **02 (duas) horas** pela contratada, sem ônus para a Administração.

9.6 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

9.6.1 Uma vez que fique constatada qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmos deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **01 (uma) hora**.

CLÁUSULA X - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

10.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

10.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

10.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

10.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

10.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

10.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA XI - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Fernando Pedroza, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência da Ata;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

12.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

12.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº ____/20xx e a proposta da empresa _____ classificada em primeiro lugar, no certame supra numerado.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

13.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

13.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de ANGICOS/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Fernando Pedroza/RN, 16 de julho de 2020

Prefeitura Municipal De Fernando Pedroza
SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
 CNPJ nº 01.612.369/0001-18
 Contratante

J M Xavier – ME
JOÃO MARIA XAVIER
 CNPJ: 40.808.651/0001-27
 Contratada

Publicado por:
 Wilk Jackson Assuncao
Código Identificador:821602D8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
DECRETO Nº 1.159/2020, DE 17 DE JULHO DE 2020

Ementa: Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar ao orçamento corrente e dá outras providências.

O prefeito municipal de Goianinha/RN, no uso de suas atribuições definidas pela Lei Orgânica Municipal:

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento municipal do ano corrente, instituído pela Lei Municipal nº 2.026/2019, de 21 de novembro de 2019, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), destinados à incorporação de fonte de recursos ao projeto existente, conforme ação/natureza especificadas na tabela I em anexo.

Art. 2º - Servirá como fonte de anulação para o crédito especificado no art. 1º deste Decreto, a anulação parcial da dotação especificada na tabela II em anexo, conforme previsão legal no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de julho de 2020.

Rudemberg Honório Lisboa
 Prefeito do Município de Goianinha

Tabela I – Ação/Natureza e dotação a ser reforçada

Unid. Orçamentária	05.001	Secretaria Municipal de Infra Estrutura
Função	15	Urbanismo
Sub-função	451	Infra Estrutura Urbana
Ação	1015	Construção e/ou Reconstrução de Pavimentação em Paralelepípedo de Ruas e Avenidas
Natureza	4.4.90-51	Obras e Instalações
Fonte de recursos	19300000	Recursos de Alienação de Bens/Ativos
Valor	R\$ 102.000,00	Cento e dois mil reais

Tabela II – Ação/Natureza e dotações a serem anuladas

Unid. Orçamentária	05.001	Secretaria Municipal de Infra Estrutura
Função	15	Urbanismo
Sub-função	451	Infra Estrutura Urbana
Ação	1015	Construção e/ou Reconstrução de Pavimentação em Paralelepípedo de Ruas e Avenidas
Natureza	4.4.90-51	Obras e Instalações
Fonte de recursos	15100000	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União
Valor	R\$ 102.000,00	Cento e dois mil reais

Gabinete do Prefeito, em 17 de julho de 2020.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA
 Prefeito do Município de Goianinha

Publicado por:
 Sandro Ferreira da Silva
Código Identificador:930312BB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 66/2020

No dia 09 de julho de 2020, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.184.442/0001-47, situado na RUA LUIZ DE SOUZA MIRANDA, Nº 116 - CENTRO - GUAMARÉ/RN - CEP: 59.598-000, representado neste ato pelo Sr. FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES, inscrito no CPF nº 03231343437, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 046/2010, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico- Sistema de Registro de Preços (SRP) Nº 30, homologado em 09 de julho de 2020, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos:

Fornecedor: PORTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI-ME		
CNPJ: 20.213.219/0001-86	Telefone: 83 - 3283-1528	Email: vendasportale@gmail.com
Endereço: RUA JUSCELINO KUBITSCHECK, 525 CONJUNTO JOSÉ FELICIANO, CENTRO, SAPÉ/PB, CEP: 58340-000		
Representante: ALISSON GOMES DO NASCIMENTO - CPF: 101.680.774-00		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
6	0009917 - GRAVATA MASCULINA - EM TECIDO JACARD 100% POLIÉSTER, ACABAMENTO DE 1ª QUALIDADE; ENTRETELA GROSSA MEDINDO ENTRE 7,5CM E 8,5CM DE LARGURA E ENTRE 1,48M E 1,52M DE COMPRIMENTO, PASSANTE DUPLOS, NA COR.	PORTAL CONFECÇÃO	UND	70,00	17,00	1.190,00
7	0009918 - LENÇO FEMININO - PARA USO EM PESCOÇO, CONFECCIONADO EM TECIDO 100% POLIÉSTER, ÓTIMO ACABAMENTO, COM MEDIDAS MÍNIMAS DE 50CM X 48CM, NA COR.	PORTAL CONFECÇÃO	UND	70,00	18,90	1.323,00
Valor Total						2.513,00

– DO OBJETO

– **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL Registro de preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Fardamento da Banda Marcial em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Guamaré/RN., conforme quantidades estimadas e especificações técnicas do Edital do Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP) supracitado.**

– DA VALIDADE DOS PREÇOS

– Este Registro de Preços tem validade até, incluídas eventuais prorrogações, com eficácia legal após a publicação no DIÁRIO OFICIAL e demais meios, conforme exigido na legislação aplicável.

– Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ não será obrigado(a) a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

– DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

3.1.A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 046, de 2010.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

– Integram essa ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame.

– Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a pelas normas constantes nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02, no que couber.

– Fica eleito o Foro da Comarca Local, para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

GUAMARÉ/RN, 14/07/2020

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeitura Municipal de Guamaré

ALISSON GOMES DO NASCIMENTO

Portal Indústria e Comércio de Confecções EIRELI-ME

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:4E991321

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 63/2020

No dia 26 de junho de 2020, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.184.442/0001-47, situado na RUA LUIZ DE SOUZA MIRANDA, Nº 116 - CENTRO - GUAMARÉ/RN - CEP: 59.598-000, representado neste ato pelo Sr. FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES, inscrito no CPF nº 03231343437, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 046/2010, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico- Sistema de Registro de Preços (SRP) Nº 31, homologado em 26 de junho de 2020, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos:

Fornecedor: PREMIUM HOSPITALAR EIRELI - ME		
CNPJ: 27.325.768/0001-91	Telefone: (62) 3088-7645 / (62) 9 9221-2116 / (62) 9 9631-24	Email: licitacao@premiumhosp.com.br
Endereço: Rua 02, Residencial Fonte das Águas S/N, 0, Qd. 04, Lt. 19, Goianira/GO, CEP: 75370-000		
Representante: LUIS ALFREDO LIMA SILVA - CPF: 064.528.653-23		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
4	0011880 - INSULINA, ORIGEM: ASPART, CONCENTRAÇÃO:100 UI/ML, FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: COM APLICADOR, CANETA	NOVO NORDISK	TUBETES	250,00	79,67	19.917,50
5	0011881 - INSULINA, ORIGEM: DETEMIR, DOSAGEM: 100U/ML, FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: COM SISTEMA DE APLICAÇÃO, CANETA	NOVO NORDISK	TUBETES	50,00	126,39	6.319,50
6	0012618 - INSULINA, ORIGEM: GLULISINA, TIPO: AÇÃO RÁPIDA, CONCENTRAÇÃO: 100 UI/ML, FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: COM APLICADOR, CANETA	SANOFI	TUBETES	150,00	51,29	7.693,50
7	0011883 - INSULINA, TIPO: DEGLUDECA, CONCENTRAÇÃO:100 UI/ML, FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: COM APLICADOR, CANETA	NOVO NORDISK	TUBETES	350,00	166,14	58.149,00
8	0012619 - INSULINA TIPO: GLARGINA, CONCENTRAÇÃO: 100 UI/ML, FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: COM APLICADOR, CANETA. BASAGLAR OU SIMILAR	ELI LILLY	TUBETES	600,00	55,77	33.462,00
9	0012620 - INSULINA TIPO GLARGINA, DOSAGEM: 100UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM APLICADOR LANTUS OU SIMILAR	SANOFI	TUBETES	250,00	124,40	31.100,00
10	0012621 - INSULINA TIPO: GLARGINA, CONCENTRAÇÃO:100 UI/ML, FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: REFIL, TUBETES 3ML, LANTUS OU SIMILAR	SANOFI	TUBETES	250,00	106,96	26.740,00
14	0011924 - LIRAAGLUTIDA, CONCENTRAÇÃO: 6 MG/ML, FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 1 EM CANETA APLICADORA PREENCHIDA	NOVO NORDISK	Seringas	70,00	269,57	18.869,90
Valor Total						202.251,40

– DO OBJETO

– **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Medicamentos Não Padronizados Injetáveis, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guamaré/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos., conforme quantidades estimadas e especificações técnicas do Edital do Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP) supracitado.**

– DA VALIDADE DOS PREÇOS

– Este Registro de Preços tem validade até, incluídas eventuais prorrogações, com eficácia legal após a publicação no DIÁRIO OFICIAL e demais meios, conforme exigido na legislação aplicável.

– Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ não será obrigado(a) a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

– DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

3.1.A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 046, de 2010.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

– Integram essa ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame.

– Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a pelas normas constantes nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02, no que couber.

– Fica eleito o Foro da Comarca Local, para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

GUAMARE/RN, 01/07/2020

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeitura Municipal de Guamaré

LUIS ALFREDO LIMA SILVA

Premium Hospitalar EIRELI - ME

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:9CA2E767

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 67/2020

No dia 09 de julho de 2020, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.184.442/0001-47, situado na RUA LUIZ DE SOUZA MIRANDA, Nº 116 - CENTRO - GUAMARÉ/RN - CEP:

59.598-000, representado neste ato pelo Sr. FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES, inscrito no CPF nº 03231343437, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 046/2010, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico- Sistema de Registro de Preços (SRP) Nº 30, homologado em 09 de julho de 2020, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos:

Fornecedor: RAMON F. DE OLIVEIRA - ME		
CNPJ: 32.759.332/0001-40	Telefone: 84 - 2020-1446 / 84- 99840-0975	Email: rflicitacao@hotmail.com
Endereço: RUA PRESIDENTE QUARESMA, 1145 Andar 1, LAGOA SECA, NATAL/RN, CEP: 59022-150		
Representante: RAMON FRANCISCO DE OLIVEIRA - CPF: 066.717.334-06		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0009912 - CAMISA SOCIAL UNISEX - MANGA LONGA COMPRIMENTO: MANGA LONGA / COMPOSIÇÃO: 67% POLIÉSTER – 33% ALGODÃO COM CONCENTRAÇÃO DE FIOS DE ALGODÃO DO LADO AVESVO / GRAMATURA: 110G/M² / COSTURA: MÁQUINA RETA UMA AGULHA PONTO FIXO / DETALHES: CONFECCIONADO EM TRICOLINE MISTA, COM ACABAMENTO BACTERIOSTÁTICO, FECHAMENTO ATRAVÉS DE BOTÕES TAMANHO 20, PEROLADOS, COM BOLSO LATERAL DO LADO ESQUERDO, BOTÕES PEROLADOS TAMANHO 18 NA GOLA E NOS PUNHOS. - OBS.: COR A SER DEFINIDA NO ATO DA CONTRATAÇÃO.	RF	UND	140,00	48,00	6.720,00
2	0009913 - CALÇA SOCIAL MASCULINA - COMPOSIÇÃO: 100% POLIÉSTER / GRAMATURA: 190G/M² / COSTURA: MÁQUINA RETA UMA AGULHA PONTO FIXO, PARA AS BAINHAS APLICAÇÃO DE OVERLOCK NAS BORDAS DESFIANTES DO TECIDO / DETALHES: CONFECCIONADA EM TECIDO OXFORD, COM CÓS E PASSANTES, DUAS PREGAS EM CADA LATERAL, DOIS BOLSOS TIPO FACA FRONTAIS E DOIS TRASEIROS EMBUTIDOS, ACABADOS POR VIÉS DUPLO E BOTÃO TAMANHO 24, COM CASEADO VERTICAL, FECHAMENTO EM ZÍPER DE PRIMEIRA QUALIDADE. TAMANHOS 42 A 56, OU CONFORME A NECESSIDADE. - OBS.: COR A SER DEFINIDA NO ATO DA CONTRATAÇÃO.	RF	UND	70,00	30,30	2.121,00
3	0009914 - CALÇA SOCIAL FEMININA - COMPOSIÇÃO: 100% POLIÉSTER / GRAMATURA: 190G/M² / COSTURA: MÁQUINA RETA UMA AGULHA PONTO FIXO; APLICAÇÃO DE OVERLOCK NAS BORDAS DESFIANTES DO TECIDO / DETALHES: CONFECCIONADA EM TECIDO OXFORD, CÓS DE 3 CM COM PASSANTES, FECHAMENTO FRONTAL ATRAVÉS DE ZÍPER DE PRIMEIRA QUALIDADE E DE UM BOTÃO TAMANHO 22, NA COR DA CALÇA, COM CASEADO VERTICAL. TAMANHOS 34 A 52, OU CONFORME A NECESSIDADE. - OBS.: COR A SER DEFINIDA NO ATO DA CONTRATAÇÃO.	RF	UND	70,00	30,20	2.114,00
4	0009915 - SAPATO SOCIAL FEMININO – COR PRETA – SCARPIN SALTO MÉDIO – VERNIZ. TAMANHOS: 35 AO 40.	BEIRA RIO	UND	70,00	62,70	4.389,00
5	0009916 - SAPATO SOCIAL MASCULINO – COM CADARÇO – VERNIZ – NA COR PRETA. TAMANHOS: 35 AO 44.	ELEGANE	UND	70,00	83,50	5.845,00
Valor Total						21.189,00

– DO OBJETO

– **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL Registro de preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Fardamento da Banda Marcial em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Guamaré/RN., conforme quantidades estimadas e especificações técnicas do Edital do Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP) supracitado.**

– DA VALIDADE DOS PREÇOS

– Este Registro de Preços tem validade até, incluídas eventuais prorrogações, com eficácia legal após a publicação no DIÁRIO OFICIAL e demais meios, conforme exigido na legislação aplicável.

– Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ não será obrigado(a) a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

– DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

3.1.A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador,

desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 046, de 2010.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

– Integram essa ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame.

– Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a pelas normas constantes nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02, no que couber.

– Fica eleito o Foro da Comarca Local, para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

GUAMARE/RN, 14/07/2020

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeitura Municipal De Guamaré

RAMON FRANCISCO DE OLIVEIRA

Ramon F. De Oliveira - ME

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:D4A86B85

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0072/2020 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de JAÇANÃ - RN, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA**, portador da carteira de identidade RG nº 001.420.686 SSDS-RN, inscrito no CPF sob o nº 996.817.654-00, brasileiro, funcionário público, residente e domiciliado à Rua Manoel Fernandes da Silva, Nº 219, Centro, Jaçaná-RN, nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO DE JAÇANÃ/RN**, e a empresa **JOÃO HIGOR PINTO DIAS - ME**, estabelecida na Rua Manoel Francisco da Silva, Nº 04, Centro, Frei Martinho-PB, CNPJ nº 27.776.149/0001-13, neste ato representada pelo Sr(a) João Higor Pinto Dias, portador da carteira de identidade RG nº 2.981.000 ITEP-RN, inscrito no CPF sob o nº 094.632.454-99, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e os Decretos nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e 3.931 de 19 de setembro de 2001, bem como Decretos Municipais Nº 008/2007 e 006/2013 e, demais normas legais aplicáveis, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020**, objetivando a formação de **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, nas condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – O Objeto do presente é a formação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO, REMOÇÃO DE RAIZES, CORTE E RECORTE DE ÁRVORES E PODA DE ÁRVORES NO MUNICÍPIO DE JAÇANÃ- RN – EXCLUSIVO PARA ME/EPP**, no período de validade da Ata do registro de Preços, objetivando o fornecimento de forma parcelada, com vistas ao atendimento das necessidades das Secretarias da administração pública do município de Jaçaná RN:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	LIMPEZA MANUAL DA VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA. AF_05/2018.	m²	30000	1,99	59.700,00
2	REMOÇÃO DE RAIZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ARVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,20M E MENOR QUE 0,40M. AF_05/2018.	Unidade	200	51,00	10.200,00
3	CORTE RASO E RECORTE DE ARVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,20M E MENOR QUE 0,40M. AF_05/2018.	Unidade	1000	43,99	43.990,00
4	CORTE RASO E RECORTE DE ARVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40M E MENOR QUE 0,60M. AF_05/2019.	Unidade	150	78,00	11.700,00
5	PODA EM DE ALTURA DE ARVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20M. AF_05/2020.	Unidade	250	62,00	15.500,00
6	PODA EM DE ALTURA DE ARVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL 0,20M E MENOR QUE 0,40M. AF_02/2021.	Unidade	200	167,00	33.400,00
7	CORTE DE CAPOEIRA FINA À FOICE. (INSUMO C0927).	m²	78000	1,00	78.000,00

252.490,00

1.2 – As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não serem contratados pelo Município. Quando contratados serão prestados pela empresa acima identificada, mediante emissão e recebimento pela **PROMITENTE FORNECEDORA** da **NOTA DE EMPENHO** (válida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, contado a partir da data da assinatura.

2.2 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de JAÇANÃ/RN não será obrigado à contratação, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na Cláusula I,

podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 – Em cada contratação decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 011/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado conforme **o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, nos termos da **Resolução Nº 032/2016 do TCE/RN**, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela **Secretaria Municipal beneficiada**, encaminhados à **Secretaria Municipal de Finanças e Tributação**, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao **Processo Administrativo Nº 0072/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020**.

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar Secretaria Municipal de Finanças, localizada no endereço do preâmbulo deste Ata, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) ou serviços entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de JACANÃ/RN e conter o número do empenho correspondente.

3.3 - Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) ou serviços entregue(s), a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3.1 - Prova de regularidade com a Previdência Social (CND – Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguro Social) dentro de seu período de validade;

3.3.2 - Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.3.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.

3.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 - O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 - Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO E DO PRAZO

4.1. O fornecimento dos serviços deverá ser feitos de acordo com as necessidades do município, ou seja, de forma parcelada pela empresa vencedora do certame licitatório, mediante recebimento da ordem de serviços fornecida por qualquer Secretaria da Administração pública do Município de Jaçanã RN;

4.2. A licitante vencedora obriga-se a fornecer os produtos/serviços, objeto da presente licitação em bom estado de conservação em no máximo **03 (três) dias** após o recebimento da ordem de serviços e deverão ser entregues nos locais preestabelecidos pelo setor requisitante das 07:00 às 13:00hs, de segunda à sexta-feira.

4.3. As entregas dos serviços deverão ser efetuadas sempre que solicitadas, e não serão tolerados atrasos sem justificativa prévia e por escrito, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei;

4.4 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a reparar, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Município

5.1.1 – Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;

5.1.2 – Aplicar a PROMINENTE EXECUTORA penalidades, quando for o caso;

5.1.3 – Prestar toda e qualquer informação a licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4 – Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Finanças;

5.1.5 – Notificar, por escrito à Contratada da aplicação, de qualquer sanção;

5.2 – Da Promitente Executora

5.2.1. Ressarcir a Prefeitura Municipal de Jaçanã - RN, do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento dos produtos/serviços adquiridos, exceto quando isso ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

5.2.2. Responsabilizar-se por eventuais multas municipais, estaduais e federais decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

5.2.3. Manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função do cumprimento do objeto desta licitação;

5.2.4. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

5.2.5. Fornecer os produtos/serviços de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

5.2.6. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

5.2.7. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

5.2.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo estimado do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

6.1 – O contrato de fornecimento da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela detentora.

6.2 – A detentora(or) da presente Ata de Registro de Preços será obrigada(o) a atender todos as ordens de serviços solicitadas durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução deles decorrentes estiver prevista em contrato para data posterior à do seu vencimento.

6.3 – Todo fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de ordem de serviços e/ou Nota de Empenho.

6.4 - O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Secretarias Contratantes, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

7.1.1 - Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

7.1.2 - Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

7.1.3 - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.1.4 - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.5 - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

7.1.6 - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.7 - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

7.1.8 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 – Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal nº 9.069/95, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória nº 1.488-16/96 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 011/2020, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constante do Decreto Municipal.

8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

8.3 - A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da(o) Detentora(r) da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

8.4 – O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

9.1.1 – A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

9.1.2 – A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado por todas as secretarias da administração direta do município de Jaçanã/RN.

CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão dos contratos e das Notas de Empenho.

CLAUSULA XIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

13.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação na modalidade Pregão Presencial para formação de Registro de Preços Nº 011/2020.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 011/2020 e proposta da empresa **JOÃO HIGOR PINTO DIAS - ME**, classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

14.2 – Os caso omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelos Decretos Municipais Nº 008/2007 e 006/2013 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 – As parte elegem o foro da Comarca de SANTA CRUZ/RN, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Jaçaná-RN, 15 de Junho de 2020

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA

Prefeito Municipal
Contratante

João Higor Pinto Dias - ME

JOÃO HIGOR PINTO DIAS

Contratada

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Publicado por:
Damiana Kaline do Nascimento Santos
Código Identificador:2902A44B

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 121, DE 17 DE JULHO DE 2020

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 52.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - As disposições contidas neste Decreto fazem face à Lei Municipal nº 309/2019 (LOA).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaçaná/RN, 17 de julho de 2020.

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
08 .101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					52.000,00
	1053 AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA PARA A SAÚDE MUNICIPAL				52.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12200000	0001	52.000,00
Anexo II (Redução)					
08 .101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					52.000,00

	1009 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS INSTRUMENTAIS PARA A SAÚDE				4.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12200000	0001	4.000,00
	1010 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS				19.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12200000	0001	19.000,00
	1038 CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE				19.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	12200000	0001	19.000,00
	2041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TETO FINANCEIRO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC/AIH				1.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12200000	0001	1.000,00
	2061 MANUTENÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB-FIXO				9.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12200000	0001	9.000,00

Publicado por:
Damiana Kaline do Nascimento Santos
Código Identificador:F3B13D97

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 032/2020.**

Rua Santa Terezinha, 21 – Centro – Janduís –RN CEP: 59.690-000 – Tel. (084)3366-0169
E-mail:prefeituradejanduisrn@gmail.com
DECRETO Nº 032/2020.

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), para os fins que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JANDUÍ** – Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Janduís/RN, 16 de julho de 2020

ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA
Prefeito Municipal

Anexo I (Acréscimo)					7.600,00
01.010 CÂMARA MUNICIPAL					7.600,00
	2001 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO LEGISLATIVO				7.600,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	10010000	0001	7.600,00
Total:					7.600,00
Anexo II (Redução)					7.600,00
01.010 CÂMARA MUNICIPAL					7.600,00
	2001 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO LEGISLATIVO				7.600,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	7.600,00
Total:					7.600,00

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:86B1DF6E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.555-B, 07 DE JULHO DE 2020.**

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO

Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filhos, 228, Centro – CEP59343-000 – Fones: (84)3472.3900 – Fax: (84)3472.3902
CNPJ 08.086.662/0001-38
secretariadogabinete@outlook.com

DECRETO Nº 1.555-B, 07 DE JULHO DE 2020.

Abre crédito adicional no orçamento vigente do município de Jardim do Seridó, o crédito suplementar será no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) para reforço de dotação orçamentária.

O **Prefeito Municipal de Jardim do Seridó**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, prevista pelo inciso I, art. 9º da Lei Municipal nº 1.155/2019, de 19 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o limite de 20% para abertura de créditos adicionais suplementares, trazido pelo dispositivo legal citado anteriormente.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Jardim do Seridó no exercício corrente, conforme o anexo único constante do presente Decreto, o referido crédito será no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) para reforço de dotação orçamentária.

I – As dotações que sofrerão suplementação estarão identificadas no anexo a este decreto por: **Anexo I (Acréscimo)**.

Art. 2º. Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste Decreto serão obtidos na forma do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I – R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), através de ANULAÇÃO – podendo ser total ou parcial – de dotação orçamentária, de acordo com o inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

II – As dotações que serão utilizadas como fonte para suplementação, estarão identificadas no anexo a este decreto por: **Anexo II (Redução)**.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de sua subscrição.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 07 de julho de 2020.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ						Elaboração de Crédito		
PRAÇA PREFEITO MANOEL PAULINO DOS SANTOS FILHO, 228, CENT								
CNPJ: 08.086.662/0001-38								
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil								
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
164	07/07/2020	714.008/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	205.000,00	07/07/2020	DECRETO: 1.555	PUBLICADO
Unidade Orçamentária		Ação		Natureza		Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)								205.000,00
03.001 Secretaria Municipal de Administração								205.000,00
		2020 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						205.000,00
Nº Solic.: 15 Acrescentar				3.3.91.97 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICITATUARIAL DO RPPS		10010000	0001	205.000,00
Total:								205.000,00
Anexo II (Redução)								205.000,00
09.001 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos								205.000,00
		1032 IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO						205.000,00
Nº Solic.: 93 Reduzir				4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		15200000	0001	205.000,00
Total:								205.000,00

Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
165	07/07/2020	714.010/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	65.000,00	07/07/2020	DECRETO: 1.555	PUBLICADO
Unidade Orçamentária		Ação		Natureza		Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)								65.000,00
06.001 Secretaria Municipal de Educação								65.000,00
		2011 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 60%						15.000,00
Nº Solic.: 21 Acrescentar				3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		11110000	0001	15.000,00
		2050 EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA) 60%						50.000,00
Nº Solic.: 21 Acrescentar				3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		11110000	0001	50.000,00
Total:								65.000,00
Anexo II (Redução)								65.000,00
09.001 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos								65.000,00
		1032 IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO						65.000,00
Nº Solic.: 94 Reduzir				4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		15200000	0001	65.000,00
Total:								65.000,00

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:98C52376

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02060002/2020 OBJETO: AO REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO GRADATIVA DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO EM BOMBAS.

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da (s) licitante (s):

37 - CMBE - COMERCIO E MANUTENCAO DE BOMBAS E MATERIAL ELETRICO LTDA (26.013.062/0001-21)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quant	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	2747 - Serviço de instalação de boia automática elétrica para caixa d' água.	UN	40	94,00	3.760,00
2	1667 - Serviço de instalação de caixa de água de 500L a 10.000L.	UN	30	374,00	11.220,00
3	1746 - Serviço de instalação de chave magnética 1 à 3 cv.	UN	40	144,00	5.760,00
4	1748 - Serviço de instalação de chave magnética de 4 à 15 cv.	UN	40	184,00	7.360,00
5	1775 - Serviço de instalação de flutuador para mangote fibra.	UN	50	94,00	4.700,00
6	2749 - Serviço de instalação de flutuante de fibra para motor de 3 a 5 cv.	UN	10	244,00	2.440,00
7	1773 - Serviço de instalação de flutuante de fibra para motor de 7.5 à 15 cv.	UN	10	294,00	2.940,00
8	1752 - Serviço de instalação de kit de sulfato de alumínio com bomba dosadora.	UN	8	244,00	1.952,00
9	1736 - Serviço de instalação de motor bomba 10 cv.	UN	10	294,00	2.940,00
10	1680 - Serviço de instalação de motor bombas 3,0 cv.	UN	40	144,00	5.760,00
11	1682 - Serviço de instalação de motor bombas 5 cv.	UN	70	174,00	12.180,00
12	1726 - Serviço de instalação de motor bombas 7,5 cv.	UN	70	244,00	17.080,00
13	2748 - Serviço de instalação de quadro comando 3 à 10 cv.	UN	40	244,00	9.760,00
14	1665 - Serviço de instalação em motor bomba multiestágio de 10 cv.	UN	20	344,00	6.880,00
15	1657 - Serviço de instalação em motor bomba multiestágio de 3,0 cv.	UN	40	244,00	9.760,00
16	1660 - Serviço de instalação em motor bomba multiestágio de 5,0 cv.	UN	50	274,00	13.700,00
17	1662 - Serviço de instalação em motor bomba multiestágio de 7,5 cv.	UN	70	294,00	20.580,00
18	1655 - Serviço de instalação em rede de água de pvc.	UN	80	344,00	27.520,00
19	1672 - Serviço de manutenção em chave magnética p/motor trifásico 5,0 cv.	UN	30	144,00	4.320,00
20	1676 - Serviço de manutenção em chave magnética p/motor trifásico 10 cv.	UN	10	174,00	1.740,00
21	1675 - Serviço de manutenção em chave magnética p/motor trifásico 7,5 cv.	UN	50	174,00	8.700,00
22	1669 - Serviço de manutenção em chave magnética p/motor trifásico de 1 à 3 cv.	UN	70	134,00	9.380,00
23	5297 - Serviço de manutenção em chave tipo SOFSTART.	UND	20	494,00	9.880,00
24	1750 - Serviço de manutenção em kit de dosagem de sulfato de alumínio com bomba dosadora.	UN	5	294,00	1.470,00
25	5298 - Serviço de manutenção em motor bomba 3,0 cv trifásico.	UND	20	294,00	5.880,00
26	1615 - Serviço de manutenção em motor bomba centrífuga 1,0 cv monofásico.	UN	15	194,00	2.910,00
27	1617 - Serviço de manutenção em motor bomba centrífuga 1,0 cv trifásico.	UN	15	204,00	3.060,00
28	1619 - Serviço de manutenção em motor bomba centrífuga 1,5 cv monofásico.	UN	15	244,00	3.660,00
29	1620 - Serviço de manutenção em motor bomba centrífuga 1,5 cv trifásico.	UN	15	244,00	3.660,00
30	1621 - Serviço de manutenção em motor bomba centrífuga 2,0 cv monofásico.	UN	15	264,00	3.960,00
31	1623 - Serviço de manutenção em motor bomba centrífuga 2,0 cv trifásico.	UN	15	274,00	4.110,00
32	1626 - Serviço de manutenção em motor bomba centrífuga 3,0 cv monofásica.	UN	15	274,00	4.110,00
33	1629 - Serviço de manutenção em motor bomba centrífuga 3,0 cv trifásico.	UN	15	284,00	4.260,00
34	1630 - Serviço de manutenção em motor bomba centrífuga 5,0 cv trifásico.	UN	40	294,00	11.760,00
35	1633 - Serviço de manutenção em motor bomba centrífuga 7,5 cv trifásico.	UN	70	344,00	24.080,00
36	1643 - Serviço de manutenção em motor bomba multiestágio 10 cv trifásica com 4 estágio.	UN	10	394,00	3.940,00
37	1638 - Serviço de manutenção em motor bomba multiestágio 3,0 cv trifásica com 4 estágio.	UN	30	294,00	8.820,00
38	1640 - Serviço de manutenção em motor bomba multiestágio 5,0 cv trifásica com 4 estágio.	UN	15	274,00	4.110,00
39	1642 - Serviço de manutenção em motor bomba multiestágio 7,5 cv trifásica com 4 estágio.	UN	50	294,00	14.700,00
40	2746 - Serviço de manutenção em quadro de comando p/ motor trifásico de 10 cv.	UN	5	294,00	1.470,00
41	1645 - Serviço de manutenção em quadro de comando p/motor monofásico de 1 à 3 cv.	UN	30	274,00	8.220,00
42	1646 - Serviço de manutenção em quadro de comando p/motor trifásico de 1 à 3 cv.	UN	20	259,00	5.180,00
43	1649 - Serviço de manutenção em quadro de comando p/motor trifásico de 3 à 5 cv.	UN	30	274,00	8.220,00
44	1651 - Serviço de manutenção em quadro de comando p/motor trifásico de 7,5 cv.	UN	30	294,00	8.820,00
45	1636 - Serviço de manutenção em tubulação de água de pvc.	UN	100	345,00	34.500,00
46	1757 - Serviço de rebobinamento de motor de 1,0 cv.	UN	20	294,00	5.880,00
47	1762 - Serviço de rebobinamento de motor de 1,5 cv.	UN	20	374,00	7.480,00
48	1759 - Serviço de rebobinamento de motor de 2,0 cv.	UN	20	294,00	5.880,00
50	1769 - Serviço de rebobinamento de motor elétrico 3,0 cv.	UN	30	449,00	13.470,00
51	1767 - Serviço de rebobinamento de motor elétrico 5,0 cv.	UN	20	589,00	11.780,00
52	1765 - Serviço de rebobinamento de motor elétrico 7,5 cv.	UN	40	749,00	29.960,00
53	5300 - Serviço de rebobinamento em motor 30 cv trifásico.	UND	2	1.989,00	3.978,00
54	5301 - Serviço de rebobinamento em motor 40 cv trifásico.	UND	2	3.344,00	6.688,00
					456.328,00

Valor Total da Contratação **R\$ 456.328,00** (quatrocentos e cinquenta e seis mil trezentos e vinte e oito reais)

Encaminhe o processo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para deliberação superior.

Jucurutu/RN, 14 de julho de 2020.

JÂNAT ERIKA FERNANDES DE MEDEIROS

Pregoeira

Publicado por:
Geisa da Silva Feliciano de Lima
Código Identificador:209C8319

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0206002/2020 OBJETO:
REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO GRADATIVA DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO EM BOMBAS.

Considerando, os atos praticados pela Pregoeira do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO o procedimento em favor da (s) licitante (s):

37 - CMBE - COMERCIO E MANUTENCAO DE BOMBAS E MATERIAL ELETRICO LTDA (26.013.062/0001-21)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quant	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	2747 - Serviço de instalação de boia automática elétrica para caixa d' água.	UN	40	94,00	3.760,00
2	1667 - Serviço de instalação de caixa de água de 500L a 10.000L.	UN	30	374,00	11.220,00
3	1746 - Serviço de instalação de chave magnética 1 à 3 cv.	UN	40	144,00	5.760,00
4	1748 - Serviço de instalação de chave magnética de 4 à 15 cv.	UN	40	184,00	7.360,00
5	1775 - Serviço de instalação de flutuador para mangote fibra.	UN	50	94,00	4.700,00
6	2749 - Serviço de instalação de flutuante de fibra para motor de 3 a 5 cv.	UN	10	244,00	2.440,00
7	1773 - Serviço de instalação de flutuante de fibra para motor de 7,5 à 15 cv.	UN	10	294,00	2.940,00
8	1752 - Serviço de instalação de kit de sulfato de alumínio com bomba dosadora.	UN	8	244,00	1.952,00
9	1736 - Serviço de instalação de motor bomba 10 cv.	UN	10	294,00	2.940,00
10	1680 - Serviço de instalação de motor bombas 3,0 cv.	UN	40	144,00	5.760,00
11	1682 - Serviço de instalação de motor bombas 5 cv.	UN	70	174,00	12.180,00
12	1726 - Serviço de instalação de motor bombas 7,5 cv.	UN	70	244,00	17.080,00
13	2748 - Serviço de instalação de quadro comando 3 à 10 cv.	UN	40	244,00	9.760,00
14	1665 - Serviço de instalação em motor bomba multiestágio de 10 cv.	UN	20	344,00	6.880,00
15	1657 - Serviço de instalação em motor bomba multiestágio de 3,0 cv.	UN	40	244,00	9.760,00
16	1660 - Serviço de instalação em motor bomba multiestágio de 5,0 cv.	UN	50	274,00	13.700,00
17	1662 - Serviço de instalação em motor bomba multiestágio de 7,5 cv.	UN	70	294,00	20.580,00
18	1655 - Serviço de instalação em rede de água de pvc.	UN	80	344,00	27.520,00
19	1672 - Serviço de manutenção em chave magnética p/motor trifásico 5,0 cv.	UN	30	144,00	4.320,00
20	1676 - Serviço de manutenção em chave magnética p/motor trifásico 10 cv.	UN	10	174,00	1.740,00
21	1675 - Serviço de manutenção em chave magnética p/motor trifásico 7,5 cv.	UN	50	174,00	8.700,00
22	1669 - Serviço de manutenção em chave magnética p/motor trifásico de 1 à 3 cv.	UN	70	134,00	9.380,00
23	5297 - Serviço de manutenção em chave tipo SOFSTART.	UND	20	494,00	9.880,00
24	1750 - Serviço de manutenção em kit de dosagem de sulfato de alumínio com bomba dosadora.	UN	5	294,00	1.470,00
25	5298 - Serviço de manutenção em motor bomba 3,0 cv trifásico.	UND	20	294,00	5.880,00
26	1615 - Serviço de manutenção em motor bomba centrífuga 1,0 cv monofásico.	UN	15	194,00	2.910,00
27	1617 - Serviço de manutenção em motor bomba centrífuga 1,0 cv trifásico.	UN	15	204,00	3.060,00
28	1619 - Serviço de manutenção em motor bomba centrífuga 1,5 cv monofásico.	UN	15	244,00	3.660,00
29	1620 - Serviço de manutenção em motor bomba centrífuga 1,5 cv trifásico.	UN	15	244,00	3.660,00
30	1621 - Serviço de manutenção em motor bomba centrífuga 2,0 cv monofásico.	UN	15	264,00	3.960,00
31	1623 - Serviço de manutenção em motor bomba centrífuga 2,0 cv trifásico.	UN	15	274,00	4.110,00
32	1626 - Serviço de manutenção em motor bomba centrífuga 3,0 cv monofásico.	UN	15	274,00	4.110,00
33	1629 - Serviço de manutenção em motor bomba centrífuga 3,0 cv trifásico.	UN	15	284,00	4.260,00
34	1630 - Serviço de manutenção em motor bomba centrífuga 5,0 cv trifásico.	UN	40	294,00	11.760,00
35	1633 - Serviço de manutenção em motor bomba centrífuga 7,5 cv trifásico.	UN	70	344,00	24.080,00
36	1643 - Serviço de manutenção em motor bomba multiestágio 10 cv trifásica com 4 estágio.	UN	10	394,00	3.940,00
37	1638 - Serviço de manutenção em motor bomba multiestágio 3,0 cv trifásica com 4 estágio.	UN	30	294,00	8.820,00
38	1640 - Serviço de manutenção em motor bomba multiestágio 5,0 cv trifásica com 4 estágio.	UN	15	274,00	4.110,00
39	1642 - Serviço de manutenção em motor bomba multiestágio 7,5 cv trifásica com 4 estágio.	UN	50	294,00	14.700,00
40	2746 - Serviço de manutenção em quadro de comando p/ motor trifásico de 10 cv.	UN	5	294,00	1.470,00
41	1645 - Serviço de manutenção em quadro de comando p/motor monofásico de 1 à 3 cv.	UN	30	274,00	8.220,00
42	1646 - Serviço de manutenção em quadro de comando p/motor trifásico de 1 à 3 cv.	UN	20	259,00	5.180,00
43	1649 - Serviço de manutenção em quadro de comando p/motor trifásico de 3 à 5 cv.	UN	30	274,00	8.220,00
44	1651 - Serviço de manutenção em quadro de comando p/motor trifásico de 7,5 cv.	UN	30	294,00	8.820,00
45	1636 - Serviço de manutenção em tubulação de água de pvc.	UN	100	345,00	34.500,00
46	1757 - Serviço de rebobinamento de motor de 1,0 cv.	UN	20	294,00	5.880,00
47	1762 - Serviço de rebobinamento de motor de 1,5 cv.	UN	20	374,00	7.480,00
48	1759 - Serviço de rebobinamento de motor de 2,0 cv.	UN	20	294,00	5.880,00
50	1769 - Serviço de rebobinamento de motor elétrico 3,0 cv.	UN	30	449,00	13.470,00
51	1767 - Serviço de rebobinamento de motor elétrico 5,0 cv.	UN	20	589,00	11.780,00
52	1765 - Serviço de rebobinamento de motor elétrico 7,5 cv.	UN	40	749,00	29.960,00
53	5300 - Serviço de rebobinamento em motor 30 cv trifásico.	UND	2	1.989,00	3.978,00
54	5301 - Serviço de rebobinamento em motor 40 cv trifásico.	UND	2	3.344,00	6.688,00
					456.328,00

Valor Total da Contratação **R\$ 456.328,00** (quatrocentos e cinquenta e seis mil trezentos e vinte e oito reais).

CONVOQUEM-SE a(s) empresa(s) acima mencionada para a **assinatura da ata de registro de preços**.

Jucurutu/RN, 14 de julho de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Geisa da Silva Feliciano de Lima
Código Identificador:EE242703

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 700/2020.

Lei Municipal nº 700/2020. Lagoa Nova/RN, 14 de julho de 2020.

“INSTITUI O INCENTIVO POR DESEMPENHO PARA OS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE- APS, E REVOGA A LEI Nº 568/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica instituído no âmbito do Município de LAGOA NOVA/RN o incentivo financeiro por desempenho aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, Dentistas, auxiliares de consultório dentário, agentes comunitários de saúde, Auxiliares de Serviços Gerais - ASG, Equipe Multiprofissional e Apoiador da Atenção Básica, lotados e em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Saúde, enquanto permanecerem nessa condição, que desempenhem suas atribuições como executores junto à Atenção Básica Municipal.

Art. 2º- O cálculo do incentivo financeiro do pagamento por desempenho terá como base até 50% (cinquenta por cento) dos recursos a serem repassados para o desempenho da Equipe e será efetuado considerando os resultados de indicadores alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no SCNES, segundo avaliação do Ministério da Saúde, que realizará a avaliação considerando o cumprimento de metas, para cada indicador por equipe e condicionado ao tipo de equipe a cada 4 (quatro) meses.

Parágrafo único: O incentivo financeiro do pagamento por desempenho repassado ao Município corresponde ao somatório dos resultados obtidos por equipe, nos termos do *caput*.

Art. 3º: O valor do incentivo devido aos profissionais de saúde será pago com base no valor repassado pelo Ministério da Saúde e será calculado da seguinte forma:

I – Dos recursos recebidos pelo ente municipal, até 50% (Cinquenta por cento) de desempenho que será dividido de acordo com o ANEXO I entre os profissionais de nível superior (Enfermeiros e Dentistas), e profissional de nível médio, técnico e fundamental (Agentes Comunitários de Saúde, Técnico de Enfermagem e Técnicos de Saúde Bucal, e Auxiliares de Serviços Gerais-ASG);

II – Dos recursos recebidos pelo ente municipal, até 50% (Cinquenta por cento) de desempenho será dividido entre a Equipe Multiprofissional em partes iguais;

III – Cada equipe receberá a premiação de acordo com os recursos obtidos pelo cumprimento de suas metas, aferida por avaliação periódica do Ministério da Saúde; e

IV- A Coordenação da Atenção Básica responsável pelo Monitoramento do Desempenho fará jus a 3% (três por cento) do valor total repassado pelo Ministério da Saúde e deverá acompanhar as metas e desempenho das Estratégias da Atenção Básica observando as metas e emitindo relatórios individualizados a cada quadrimestre juntamente com o monitoramento e apoio as equipes in Loco.

Art. 4º- O incentivo financeiro de Desempenho da Atenção Básica:

I – Terá pagamento por a cada 02 (duas) competências de acordo com o repasse do Ministério da Saúde, no mês subsequente ao do recebimento por parte do ente municipal;

II – Não se incorporará ao salário-base para nenhum efeito;

III – Não servirá de base para cálculo de eventual benefício, adicional ou vantagem;

IV – O incentivo financeiro não será devido quando o profissional não for assíduo e pontual, considerando a assiduidade e o cumprimento integral da jornada de trabalho semanal, bem como a observância dos horários de entrada e saída firmado pela Secretaria de Saúde;

V - Será reavaliada a cada Quadrimestre, e será de acordo com a nota obtida por desempenho instituída pelo Ministério da Saúde por vigência;

VI - Para efeito de concessão da Premiação Financeira de Desempenho à Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Coordenação da Equipe de Atenção Básica, elaborará Quadrimestralmente, planilhas de cumprimento das metas dos indicadores, com fulcro no Anexo II desta Lei, a fim de comprovar o seu atendimento;

VII - A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as competências do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas de acordo com o anexo II desta Lei e quando o Ministério da Saúde alterar as respectivas metas o Município acompanhara as ações e metas pactuadas com o Ministério da Saúde;

Art.5º - Não fará jus ao pagamento por desempenho o servidor que:

I – Obtiver 02 (duas) faltas mensais ao serviço sem justificativa;

II - Deixar de comparecer, sem justificativa, as reuniões, atividades educativas e de planejamento quando convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

III – Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receber qualquer advertência por escrito da chefia imediata quanto ao exercício irregular de suas atribuições ou se negar a exercer ações e atribuições inerentes ao Programa Nacional de Atenção Básica, Campanhas promovidas pelo Ministério da Saúde e ações que beneficiem a população diretamente, estiver respondendo a processo disciplinar, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

IV – Quando não atingir as metas instituídas pelo programa através do anexo II desta Lei, só voltando a receber o referido incentivo quando em monitoramento comprovar que realizou as ações previstas pelo anexo II desta Lei;

V – Quando for integrante do Programa “Mais Médicos”, pelas razões expressas na regulamentação do referido Programa de acordo com a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013;

VI- Não fará jus ao recebimento da referida gratificação os profissionais que não participarem ou não justificarem sua ausência em cursos de qualificação oferecidos no âmbito público no qual forem dispensados de sua função para participarem dos mesmos.

Art. 6º- Para receber o incentivo financeiro regulamentado pela presente Lei, os profissionais que atuam como executores da Atenção Básica deverão cumprir, obrigatoriamente, a jornada de trabalho semanal, bem como as metas dos indicadores fixados pelo Ministério da Saúde, não fazendo jus o servidor afastado da função vinculada ao referido programa estando este desvinculado do pagamento por desempenho quando estiver em gozo de férias, licenças e/ou afastado da equipe de atenção básica por mais de 10 (dez) dias consecutivos.

Art. 7º- Será criada a Comissão do Previne Brasil, composta por 04 (quatro) membros, a qual será responsável pelo acompanhamento do repasse dos recursos financeiros e tratativa dos assuntos pertinentes a esta Lei.

Parágrafo Único - Os membros citados no *Caput* deste artigo poderão ser escolhidos conforme critérios abaixo e nomeados através de portaria, dentre:

I - 02 (Dois) Membros representantes da Secretaria de Saúde, indicados Secretário Municipal de Saúde;

II - 02 (Dois) Representante do Conselho Municipal de Saúde - CMS, indicados pelo Conselho Municipal de Saúde, sendo 01 (um) Representante dos trabalhadores da Saúde, e 01 (um) Representante dos usuários indicado pelo Conselho.

Art. 8º- As despesas com a execução da presente Lei correrão a conta das dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde dos valores repassados pelo Ministério da Saúde para tal fim, com fundamento na Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019.

Art. 9º- Esta gratificação por desempenho permanecerá enquanto o Ministério da Saúde mantiver os repasses do referido programa

Art. 10º- O Poder Executivo emitirá os atos regulamentares necessários à execução da presente Lei.

Art. 11º- Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA NÍVEL SUPERIOR.

Nº	Profissional	%
01	Nível Superior (Enfermeiro e Dentista).	40%

QUADRO ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA NÍVEL MÉDIO, TÉCNICO.

Nº	Profissional	%
01	Nível Médio e Técnico (Técnico de Enfermagem, Atendente, Técnico em Saúde Bucal, Agente Comunitário de Saúde.)	60%

QUADRO EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

Nº	Profissional	%
01	Nível Superior Multiprofissional	50%

ANEXO II

DE METAS DA LEI DO INCENTIVO POR DESEMPENHO PARA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE GESTÃO MUNICIPAL

Ação Estratégica	META / TEMPORAL	AÇÕES	MEIO DE VERIFICAÇÃO
Registro das Informações em Saúde e a inserção no Sistema de Informação	Rotina Periódica diária	Ofertar as condições necessárias para que as unidades de saúde realizem a Inserção das informações de produção no Sistema de Informação da Atenção Primária a Saúde - SISAB /ESUS; para que mantenham o Cadastro territorial e individual atualizado; Realizar a alimentação regular e consistente dos sistemas de informações da Atenção Primária a Saúde;	Sistema de Informação da Atenção Primária a Saúde - SISAB /ESUS
Apoio Institucional/ Coordenação da Atenção Básica	Rotina periódica	Realizar momentos com as equipes de Atenção Primária a Saúde visando qualificar o processo de trabalho, apoiar organização e o planejamento de ações e serviços, monitoramento e avaliação das ações, serviços e indicadores em saúde, estabelecendo planejamento das intervenções necessárias a qualificação.	Sistema de Informação da Atenção Primária a Saúde - SISAB /ESUS E/ou Monitoramento <i>in loco</i> Documentos Oficiais;
Educação Permanente	Rotina Periódica	Incentivar e/ou ofertar ações de Educação Permanente aos Profissionais da Atenção Primária a Saúde; Incentivar e/ou ofertar ações de Cooperação Horizontal entre os Profissionais da Atenção Primária a Saúde;	Monitoramento <i>in loco</i> E/ou Sistema de Informação da Atenção Primária a Saúde - SISAB /ESUS; Documentos Oficiais;
Monitoramento e Avaliação	Rotina Periódica	Realizar processo regular de monitoramento e avaliação para o acompanhamento e divulgação dos resultados da Atenção Primária a Saúde	Monitoramento <i>in loco</i> E/ou Sistema de Informação da Atenção Primária a Saúde - SISAB /ESUS Documentos Oficiais;
Territorialização	Quando necessário	Estabelecer o território das equipes da estratégia saúde da família de acordo com as necessidades conforme parâmetros definidos;	Reterritorialização;

EQUIPES DA ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA E SAÚDE BUCAL

Ação Estratégica	META / TEMPORAL	AÇÕES	MEIO DE VERIFICAÇÃO
Registro das Informações em Saúde e a inserção no Sistema de Informação	ACS - Mínimo de 1(uma) Sincronização Semanal do APP Território. Outros Profissionais - Produção Digitada com informação completa e de acordo com o cronograma de envio pré-estabelecido.	Inserção das informações de produção no Sistema de Informação da Atenção Primária a Saúde - SISAB /ESUS; Cadastro territorial e individual atualizado; Atualização e/ou preenchimento e entrega dos registros das informações em saúde de acordo com o processo de trabalho da Equipe cumprindo os prazos estipulados; Reconhecimento Epidemiológico do Território;	Sistema de Informação da Atenção Primária a Saúde - SISAB /ESUS.
Reunião de Equipe	Mínimo 1 ao mês	Temas: Programação de Ações; Monitoramento de Ações e de indicadores;	Sistema de Informação da Atenção Primária a Saúde - SISAB /ESUS

		Rotina da Unidade; Discussão de Caso; Demandas da População; Atualização de Informações.	
Saúde da Mulher	Cobertura de exame citopatológico em mulheres de 25 a 64 anos a cada 3 anos. Meta ≥ 50% Cada Equipe realizar o cálculo mensal da meta de mulheres distintas que precisam realizar o citopatológico. Cálculo da seguinte maneira. Quantidade de mulheres de 25 a 64 anos cadastradas no quadrimestre. Dividido por 3 (anos). Este resultado dividido por 12 (meses). O resultado é a meta mensal de captação de mulheres.	Manter o registro de todas as mulheres de 25 a 64 anos com a informação do último citopatológico realizado e atualizado rotineiramente visando conhecer o histórico de exames individuais; Garantir a oferta da Coleta de Citopatológico rotineiramente nas UBS; Realizar o Registro da Realização da Coleta do Citopatológico corretamente. Traçar estratégias para busca ativa das Mulheres com 3(três) ou mais anos sem realizar o exame citopatológico; Ampliação das ações de Educação em Saúde;	Sistema de Informação da Atenção Primária a Saúde - SISAB /ESUS. Planilha online de acompanhamento de Saúde da Mulher.
Atenção ao Pré Natal	Proporção de Gestantes com pelo menos 6(seis) consultas em pré-natal sendo a primeira até a 20ª semana de gestação. Meta ≥ 60% Proporção de Gestantes com realização de exame para Sífilis e HIV Meta ≥ 60% Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado. Meta ≥ 60%	Sinalização imediata da Gestante no Cadastramento Individual Ações de Educação em Saúde, pautando a importância de iniciar o pré-natal antes da 20ª semana de gestação, essencial para o diagnóstico precoce de alterações e intervenção adequada. Acompanhamento em pré-natal de acordo com as diretrizes estabelecidas Registro adequado das Consultas em Pré-natal com todas as informações referente a Gestante preenchidos. Realização e Registro adequado dos Testes Rápidos de Sífilis e HIV e/ou em sua ausência o atendimento ambulatorial com avaliação das sorologias de sífilis e HIV. Realização de avaliação odontológica trimestralmente na gestante e o registro adequado desse atendimento. Realização de Busca ativa de gestantes quando necessário; Retirada Imediata da sinalização da Gestante no Cadastramento Individual Preenchimento rotineiro da Planilha online de acompanhamento da Gestante.	Sistema de Informação da Atenção Primária a Saúde - SISAB /ESUS. Planilha online de acompanhamento da Gestante.
Atenção à Saúde da Criança	Cobertura Vacinal da 3ª Poliomielite Inativada e 3ª dose de pentavalente em menores de 1 ano. Meta ≥ 95%	Cadastramento do Recém-Nascido na primeira semana de vida, salvo os casos que a visita na primeira semana não for possível. Inserção do Recém-Nascido na Planilha de acompanhamento da Criança ou similar. Realizar o acompanhamento da cobertura vacinal nas visitas domiciliares e nas Consultas de crescimento e desenvolvimento infantil. Vacinação disponível para a necessidade do território. Realização de Busca ativa de crianças quando necessário; Realizar ações coletivas relacionadas	Sistema de Informação da Atenção Primária a Saúde - SISAB /ESUS. Planilha online de acompanhamento da Gestante SINASC
Atenção as doenças crônicas não transmissíveis.	Percentual de Hipertensos com pressão arterial aferida semestralmente nos últimos 12 meses. Meta ≥ 50% Percentual de Diabéticos com exame de Hemoglobina Glicada solicitada nos últimos 12 meses. Meta ≥ 50%	Manter o registro de todos os Hipertensos do território, com informações da data de acompanhamento, risco de gravidade, observações necessárias a continuidade do cuidado; Aferição de Pressão realizada rotineiramente e feito o registro individualizado no Sistema de Informação. Manter o registro de todos os Diabéticos do território, com informações da data de acompanhamento, risco de gravidade, observações necessárias a continuidade do cuidado; Atendimento clínico as pessoas com Hipertensão e/ou diabetes de acordo com estratificação de risco e protocolos clínicos.	Sistema de Informação da Atenção Primária a Saúde - SISAB /ESUS. Planilha online de acompanhamento de Doenças Crônicas não Transmissíveis.

EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DA ATENÇÃO PRIMARIA A SAÚDE

Ação Estratégica	META / TEMPORAL	AÇÕES	MEIO DE VERIFICAÇÃO
Registro das Informações em Saúde e a inserção no Sistema de Informação	Produção Digitada com informação Completa e de acordo com o cronograma de envio pré-estabelecido.	Inserção das informações de produção no Sistema de Informação da Atenção Primária a Saúde - SISAB /ESUS; Atualização e/ou preenchimento e entrega dos registros das informações em saúde de acordo com o processo de trabalho da Equipe cumprindo os prazos estipulados;	Sistema de Informação da Atenção Primária a Saúde - SISAB /ESUS
Reunião de Equipe	Mínimo 1 ao mês	Temas: Programação de Ações; Monitoramento de Ações e de indicadores; Processo de trabalho; Definição de fluxos e critérios de acesso aos serviços;	Sistema de Informação da Atenção Primária a Saúde - SISAB /ESUS E/ou Monitoramento in loco
Articulação com as Equipes apoiadas	Rotina Periódica Pré - estabelecida	Reuniões com as equipes; Programação de Ações; Realização de ações; Monitoramento de Ações; Processo de trabalho; Matriciamento; Educação Permanente; Discussão de casos; apoiar as equipes nos processos de trabalhos necessários para o cumprimento deste anexo de metas; garantir a articulação rotineira com as equipes de todas as categorias profissionais que compõem a Equipe Multiprofissional.	Sistema de Informação da Atenção Primária a Saúde - SISAB /ESUS E/ou Monitoramento in loco
Atenção Integral a Saúde	Realizar atendimento ambulatorial Realizar atendimento domiciliar	Organizar cronogramas de atendimento de modo a propiciar a ampliação da atenção integral a população; Cada categoria profissional deve prestar o atendimento à população das equipes vinculadas dentro das especificidades da profissão com foco na ampliação da capacidade Instalada e acesso da população aos serviços da equipe multiprofissional;	Monitoramento in loco E/ou Sistema de Informação da Atenção Primária a Saúde - SISAB /ESUS
Ações da Ação Estratégica Cuidado Compartilhado	Realizar Cuidado Compartilhado	Elaborar, acompanhar e evoluir Projetos Terapêutico Singular; Realizar Atendimento Compartilhados com profissionais das Equipes e/ou profissionais de acordo com as especificidades dos territórios;	Monitoramento in loco E/ou Sistema de Informação da Atenção Primária a Saúde - SISAB /ESUS

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:2B954886

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL Nº 091/2020 - GP

CNPJ: 08113466000105
Rua Ramiro Pereira da Silva, 0000017 - Centro
Telefone 08435322627
gabinete@lajes.rn.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00091/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Lajes, JOSE MARQUES FERNANDES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00845/2019**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento vigente, abertura de CREDITO SUPLEMENTAR de acordo com os arts. 42 e 43 da lei nº. 4.320/64; destinado à suplementação nas seguintes dotações:

02.016-FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE S		
Anul. Total ou Parcial de Dotação		
02.016.16.482.0124.1045.3.3.9.0.48.00.00.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	
0015300000-Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo		15.000,00
Sub-Total:		15.000,00
Total Parcial Suplementado:		15.000,00

Art. 2º - Constitui Fonte de Recursos para fazer face ao credito que trata o artigo anterior, as anulacoes em igual valor nas seguintes Dotacoes Orcamentarias, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320 de 17 de Marco de 1964, no seu Artigo 43 §1º, inciso III.

02.016-FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE S		
Anul. Total ou Parcial de Dotação		
02.016.16.482.0124.1045.3.3.9.0.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	
0015300000-Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo		5.000,00
02.016.16.482.0124.1045.4.4.9.0.61.00.00.00	Aquisicao de Imovel	
0015300000-Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo		10.000,00
Sub-Total:		15.000,00
Total Parcial Reduzido:		15.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. Lajes, 14, Julho de 2020

JOSE MARQUES FERNANDES

Prefeito(a)

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:5BC246FE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2020

PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2020

Processo Administrativo nº 098/2020

OBJETO: Registro de Preços para futura aquisição parcelada de equipamento e material de informática destinado atender as demandas da Administração Geral do município de Lajes Pintadas/RN

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE LAJES PINTADAS/RN.

PRODUTOS – QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS E FORNECEDOR

Fornecedor: PC FORT INFORMATICA LTDA		
CNPJ: 34.502.653/0001-90	Telefone: 84+36453657_	Email:
Endereço: Rua Doutor Maruri, Centro, Concórdia/SC, CEP: 89700-065		
Representante: Jonatan Deparis - CPF: 044.080.039-05		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
23	0015586 - MONITOR DE LED 21,5" WIDESCREEN (PAINEL LED) TAMANHO DA IMAGEM VISIVEL (DIAGONAL): 47 CM PIXEL PITCH: 0,3 MM BRILHO: 200 CD/M² RELAÇÃO DE CONTRASTE (DINÂMICO): 20.000.000:1 TEMPO DE RESPOSTA: 5MS ÂNGULO DE VISÃO HORIZONTAL: 90° ÂNGULO DE VISÃO VERTICAL: 5	Concórdia	UNID.	10,00	530,00	5.300,00

Importa a presente em R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais). VIGÊNCIA: 15/07/2021.

Lajes Pintadas/RN, 16 de julho de 2020.

ASSINATURAS: **Antônia Ferreira Lima Furtado. Prefeita Municipal/Pelo Órgão Gerenciador** e **Jonatan Deparis–Titular/pelo Fornecedor.**

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:1B8B9D1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2020

PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2020

Processo Administrativo nº 098/2020

OBJETO: Registro de Preços para futura aquisição parcelada de equipamento e material de informática destinado atender as demandas da Administração Geral do município de Lajes Pintadas/RN

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE LAJES PINTADAS/RN.

PRODUTOS – QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS E FORNECEDOR

Fornecedor: M. P. DA SILVA INFORMATICA		
CNPJ: 34.841.986/0001-44	Telefone: 84+96626455	Email:
Endereço: Rua Maravilha, Neópolis, Natal/RN, CEP: 59086-090		
Representante: Marllon Pereira da Silva - CPF: 098.830.944-00		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0017744 - ADAPTADOR USB WIRELESS DE 300MBPS COM ANTENA DE NO MÍNIMO 3,5DBI	EMPIRE	UNID.	20,00	51,97	1.039,40
2	0015565 - CABO PARA REDE LAN UTP: 04 PARES TRAÇADOS NA BITOLA 24AWG, CATEGORIA 5E, CAIXA COM 305 METROS.	ELGIN	Caixa	5,00	219,90	1.099,50
3	0015566 - CONECTOR MACHO RJ-45	MXT	UNID.	200,00	0,40	80,00
11	0015574 - DISCO RÍGIDO PORTÁTIL, USB 3.0, CAPACIDADE DE 1TB.	seagate	UNID.	20,00	324,80	6.496,00
12	0015575 - PENTE DE MEMÓRIA DDR3 1333MHZ, CAPACIDADE DE 8GB.	kingston	UNID.	10,00	289,45	2.894,50
16	0017747 - SWITCH 16 PORTAS 10/100 VELOCIDADE MÍNIMA DE 200MBPS, FONTE DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT	MAXPRINT	UNID.	5,00	138,90	694,50

Importa a presente em R\$ 12.303,90, (doze mil, trezentos e três reais e noventa centavos). VIGÊNCIA: 15/07/2021.

Lajes Pintadas/RN, 16 de julho de 2020.

ASSINATURAS: **Antônia Ferreira Lima Furtado. Prefeita Municipal**/Pelo Órgão Gerenciador e Marllon Pereira da Silva–Titular/pelo Fornecedor.

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:09CFF151

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 417/2020, DE 16 DE JULHO DE 2020**

Fundo Municipal de Saúde de Lucrécia

R dos Poderes, 256 – Centro – CNPJ: 11.994.380/0001-43

Telefone: <SEM_VALOR>– CEP: 59.805-000– Lucrécia/RN

Decreto Nº. 417/2020**Lucrécia/ RN, 16 de julho de 2020.**

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o)Prefeitura Municipal de Lucrécia, o credito suplementar no valor de R\$ 377.150,00 (trezentos e setenta e sete mil e cento e cinquenta reais), para o reforço de dotação (ões) orçamentária (s).

A Prefeita Municipal**de Lucrécia/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,**DECRETA:**

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional “suplementar” no valor de R\$ 377.150,00 (trezentos e setenta e sete mil e cento e cinquenta reais), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, sob as rubricas em anexo:

Art. 2º. Os recursos necessários à execução deste decreto correrão por conta da:

I - Excesso de arrecadação a verificar no corrente exercício.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 16 de julho de 2020.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

Prefeita Municipal

ANEXO I**RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS**

Suplementação					
Fonte de Suplementação: Excesso de Arrecadação					
3 - Fundo Municipal de Saúde de Lucrécia					
	6001 - SEC. MUN. DE SAÚDE / FUNDO MUL. DE SAÚDE				
		2.140 - Estrut. Rede Serviços At. Basica Saude			
			368 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 121500	R\$ 377.150,00
Total da Ação:					R\$377.150,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$377.150,00
Valor total Suplementado:					R\$ 377.150,00

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

Prefeita Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRASGABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 1032/2020 – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00010-2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 1032/2020 – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00010-2020

Aos 17 dias do mês de Julho de 2020, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Monte das Gameleiras, Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Rua Justiniano da Costa - Centro - Monte das Gameleiras - RN, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 003/2013, de 01 de Março de 2013, Decreto Federal nº 9.488/18, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial SRP nº 00010/2020 que objetiva o registro de preços para: Registro de preços para Aquisição parcelada de Materiais Médicos de consumo Hospitalar e Equipamentos médicos hospitalares, destinados a atender as necessidades da secretaria municipal de Saúde de Monte das Gameleiras-RN, para o exercício de 2020. Resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: **Aquisição parcelada de Materiais Médicos de consumo Hospitalar e Equipamentos médicos hospitalares, destinados a atender as necessidades da secretaria municipal de Saúde de Monte das Gameleiras-RN, para o exercício de 2020** - CNPJ nº 08.196.941/0001-54.

VENCEDOR: FP COMERCIO E SERVIÇO EIRELI - ME						
CNPJ: 07.366.605/0001-40						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
23	EQUIPO GRAVITACIONAL MACROGOTAS, COM NO MÍNIMO 150 CM, EM PVC TRANSPARENTE, FLEXÍVEL. CÂMARA GOTEJADORA FLEXÍVEL COM FILTRO DE 15 MICRAS, RESPIRO DE 0,2 MICRAS. CONECTOR COM TAMPA PROTETORA. ROLETE REGULADOR DE FLUXO DE ALTA PRECISÃO. INJETOR LATERAL AUTOCATRIZANTE. CONECTOR TIPO LUER UNIVERSAL, COM TAMPA ADAPTÁVEL A QUALQUER DISPOSITIVO DE INFUSÃO. ATÓXICO, APIROGÊNICO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL. EM CONFORMIDADE COM A RDC Nº 4/2011 DA ANVISA.	BIOBASE	UNIDADE	3000	0,94	2.820,00
24	ESPÁTULA TIPO AYRES, APLICAÇÃO COLETA DE MATERIAL ENDOCERVICAL. TAMANHO 17 (+/-) CM. EM MADEIRA. SUPERFÍCIE E BORDAS LISAS. DESCARTÁVEL, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	THEOTO	PACOTE COM 100 UNIDADES	30	6,85	205,50
25	FITA ADESIVA HOSPITALAR, APLICAÇÃO MULTIUSO. LARGURA 19 MM, COMPRIMENTO 30 (+/-) M. MATERIAL CREPE, COR BRANCA OU BEGE, MONOFACE.	HOSPFLEX	UNIDADE	400	2,68	1.072,00
28	LUVA DE PROCEDIMENTOS NÃO ESTÉRIL, FORMA AMBIDESTRA, EM LÁTEX ÍNTEGRO E UNIFORME, COMPRIMENTO MÍNIMO TOTAL DE 24 CM, LUBRIFICADA LEVEMENTE COM PÓ BIOABSORVÍVEL, TAMANHO G CX C/ 100.	UNIGLOVES	CAIXA COM 100 UNIDADES	200	38,00	7.600,00
29	MASCARA DE PROTEÇÃO, CLASSIFICAÇÃO N95; CONFECCIONADO EM QUATRO CAMADAS, SENDO: CAMADA EXTERNA DE FIBRA SINTÉTICA DE POLIPROPILENO, CAMADA MEIO DE FIBRAS SINTÉTICA ESTRUTURAL, CAMADA FILTRANTE DE FIBRA SINTÉTICA COM TRATAMENTO ELESTROSTÁTICO, CAMADA INTERNA DE FIBRA SINTÉTICA DE CONTATO FACIAL. COM TIRANTES DE CABEÇA DE ELÁSTICO PARA SUSTENTAÇÃO DA PEÇA FACIAL E TIRA METÁLICA PARA AJUSTE SOBRE O SEPTO NASAL. AJUSTE NASAL PARA PERFEITA ADAPTAÇÃO A FACE; USO EM AMBIENTE COM RISCO PARA TUBERCULOSE, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ATENDER PLENAMENTE A NORMA NBR 13698; APRESENTAÇÃO EM MATERIAL QUE GARANTA A PERFEITA INTEGRIDADE DO PRODUTO; ROTULAGEM RESPEITANDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	KSN	UNIDADE	300	9,88	2.964,00
33	SONDA DE ASPIRAÇÃO nº8 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL DESCARTÁVEL, ESTICADA, EM PVC FLEXÍVEL, ATÓXICO, PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS, EQUIDISTANTES À EXTREMIDADE, ESTÉRIL, APIROGÊNICO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTÉRIL, TAM 08	BIOBASE	UNIDADE	200	0,56	112,00
43	SONDA URETRAL; CONFECCIONADA EM PVC, SEM REBARBAS DE MANUFATURA; ATÓXICA, APIROGENICA, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE; COM 35 CM DE COMPRIMENTO, NUMERO 10; COM CONECTOR UNIVERSAL; NÃO SILICONIZADA; ESTÉRIL; EMBALADO EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSÉPTICA; A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO ATUAL VIGENTE	BIOBASE	UNIDADE	200	0,58	116,00
44	SONDA URETRAL; CONFECCIONADA EM PVC, SEM REBARBAS DE MANUFATURA; ATÓXICA, APIROGENICA, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE; COM 35 CM DE COMPRIMENTO, NUMERO 12; COM CONECTOR UNIVERSAL; NÃO SILICONIZADA; ESTÉRIL; EMBALADO EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSÉPTICA; A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO ATUAL VIGENTE	BIOBASE	UNIDADE	2000	0,60	1.200,00
45	SONDA URETRAL; CONFECCIONADA EM PVC, SEM REBARBAS DE MANUFATURA; ATÓXICA, APIROGENICA, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE; COM 35 CM DE COMPRIMENTO, NUMERO 14; COM CONECTOR UNIVERSAL; NÃO SILICONIZADA; ESTÉRIL; EMBALADO EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSÉPTICA; A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO ATUAL VIGENTE	BIOBASE	UNIDADE	200	0,62	124,00
56	HIPOCLORITO DE SÓDIO DILUÍDO, CONCENTRAÇÃO CONTENDO 1% DE CLORO ATIVO, FORMA FARMACÉUTICA SOLUÇÃO AQUOSA ESTABILIZADA COM CLORETO DE SÓDIO, ENVAZADOS EM GALÕES DE COR ESCURA PARA MANTER AS QUALIDADES QUÍMICAS DO PRODUTO. AÇÃO DESINFETANTE E ANTISSEPTICO COM EFEITO RESIDUAL EM SUPERFÍCIES FIXAS (BACTERIANA E VIRUCIDA), CONSTAR NO RÓTULO A IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, REGISTRO NA ANVISA. EMBALAGEM COM TAMPA ROSQUEÁVEL. EMBALAGEM 1000ML, CAIXA 12 FRASCOS.	START	FRASCO 1000ML	1200	1,82	2.184,00
62	ATADURA DE CREPOM TIPO I (CONFORME NBR 14.056/2002), MEDINDO 15 CM DE LARGURA X 1,8 METROS DE COMPRIMENTO, TRAMA FECHADA, 13 FIOS. EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, CONFORME RDC 185 DE 22/10/2001 (ANVISA) E PORTARIA 106/2003 DO INMETRO. PACOTE COM 12 UNIDADES.	TEXCARE	ROLO	2400	0,50	1.200,00
63	ATADURA DE CREPOM TIPO I (CONFORME NBR 14.056/2002), MEDINDO 20 CM DE LARGURA X 1,8 METROS DE COMPRIMENTO, TRAMA FECHADA, 13 FIOS.	TEXCARE	ROLO	2400	0,60	1.440,00

	EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, CONFORME RDC 185 DE 22/10/2001 (ANVISA) E PORTARIA 106/2003 DO INMETRO. PACOTE COM 12 UNIDADES.					
64	ATADURA DE CREPOM TIPO I (CONFORME NBR 14.056/2002), MEDINDO 30 CM DE LARGURA X 1,8 METROS DE COMPRIMENTO, TRAMA FECHADA, 13 FIOS. EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, CONFORME RDC 185 DE 22/10/2001 (ANVISA) E PORTARIA 106/2003 DO INMETRO. PACOTE COM 12 UNIDADES.	TEXCARE	ROLO	1200	0,85	1.020,00
72	COLETOR MATERIAL PERFUROCORTE, CAPACIDADE 13,0 LITROS, CONFECCIONADO EM PAPEL INCINERÁVEL, COR AMARELA, REVESTIDO INTERNAMENTE COM PRODUTO IMPERMEABILIZANTE QUE EVITA UMIDADE E VAZAMENTO. ACOMPANHADO DE SACO PLÁSTICO OU NÃO, COM INSTRUÇÕES DE MONTAGEM E USO IMPRESSA EXTERNAMENTE, CINTA EM MATERIAL RESISTENTE À PERFURAÇÕES, ALÇA PARA TRANSPORTE FIXA AO COLETOR, TAMPA FIXA AO COLETOR, BOCAL COM ABERTURA QUE FACILITE O DESCARTE DE MATERIAL E LINHA QUE APRESENTE O LIMITE MÁXIMO DE ENCHIMENTO. FABRICADO DE ACORDO COM A NR 32 (MTE), CONSTANDO EXTERNAMENTE A SIMBOLOGIA DE MATERIAL INFECTANTE CONFORME NBR 7500. DEVE ATENDER AS NORMAS NBR 13853, RDC 306, CONAMA 358.	DESCARBOX	UNIDADE	400	4,24	1.696,00
81	ESCOVA ENDOCERVICAL, COMPRIMENTO DE 18 (+/- 1) CM. MATERIAL CABO PLÁSTICO, CERDAS COM MICROCERDAS EM NYLON DE APROXIMADAMENTE 2CM, PONTA DA ESCOVA CÔNICA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, ATÓXICA, EMBALAGEM INDIVIDUAL	CRAL	UNIDADE	3000	0,20	600,00
82	ESPÉCULO, TAMANHO GRANDE, VAGINAL, TIPO COLLIN, MATERIAL POLIESTIRENO CRISTAL, BICO ARREDONDADO, COM ROSCA, SEM LUBRIFICAÇÃO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALADO INDIVIDUALMENTE.	CRAL	UNIDADE	1000	0,89	890,00
83	ESPÉCULO, TAMANHO MÉDIO, VAGINAL, TIPO COLLIN, MATERIAL POLIESTIRENO CRISTAL, BICO ARREDONDADO, COM ROSCA, SEM LUBRIFICAÇÃO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALADO INDIVIDUALMENTE.	CRAL	UNIDADE	1500	0,82	1.230,00
84	ESPÉCULO, TAMANHO PEQUENO, VAGINAL, TIPO COLLIN, MATERIAL POLIESTIRENO CRISTAL, BICO ARREDONDADO, COM ROSCA, SEM LUBRIFICAÇÃO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALADO INDIVIDUALMENTE.	CRAL	UNIDADE	800	0,78	624,00
86	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO, TAM. G, HIPOALERGENICA, FORMATO ANATOMICO, FORRO ULTRAMACIO, CAMADA DE GEL COM ALTA ABSORÇÃO. COM FITA ADESIVA MULTIAJUSTÁVEL NA PARTE FRONTAL, COM ELÁSTICO, AJUSTANDO-SE AS PERNAS, PREVENINDO VAZAMENTOS. PACOTE COM 10 UNIDADES, OU APROXIMADAMENTE.	CONFORT CARE	UNIDADE	600	1,05	630,00
87	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO, TAM. M, HIPOALERGENICA, FORMATO ANATOMICO, FORRO ULTRAMACIO, CAMADA DE GEL COM ALTA ABSORÇÃO. COM FITA ADESIVA MULTIAJUSTÁVEL NA PARTE FRONTAL, COM ELÁSTICO, AJUSTANDO-SE AS PERNAS, PREVENINDO VAZAMENTOS. PACOTE COM 10 UNIDADES, OU APROXIMADAMENTE.	CONFORT CARE	UNIDADE	600	1,04	624,00
88	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO, TAM. P, HIPOALERGENICA, FORMATO ANATOMICO, FORRO ULTRAMACIO, CAMADA DE GEL COM ALTA ABSORÇÃO. COM FITA ADESIVA MULTIAJUSTÁVEL NA PARTE FRONTAL, COM ELÁSTICO, AJUSTANDO-SE AS PERNAS, PREVENINDO VAZAMENTOS. PACOTE COM 10 UNIDADES, OU APROXIMADAMENTE.	CCM	UNIDADE	300	1,05	315,00
89	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO, TAM. XG, HIPOALERGENICA, FORMATO ANATOMICO, FORRO ULTRAMACIO, CAMADA DE GEL COM ALTA ABSORÇÃO. COM FITA ADESIVA MULTIAJUSTÁVEL NA PARTE FRONTAL, COM ELÁSTICO, AJUSTANDO-SE AS PERNAS, PREVENINDO VAZAMENTOS. PACOTE COM 10 UNIDADES, OU APROXIMADAMENTE.	CONFORT CARE	UNIDADE	600	1,05	630,00
96	LUA DE PROCEDIMENTOS NÃO ESTÉRIL, FORMA AMBIDESTRA, EM LÁTEX ÍNTEGRO E UNIFORME, COMPRIMENTO MÍNIMO TOTAL DE 24 CM, LUBRIFICADA LEVEMENTE COM PÓ BIOABSORVÍVEL, TAMANHO P CX C/ 100.	UNIGLOVES	CAIXA COM 100 UNIDADES	500	39,20	19.600,00
99	MICRONEBULIZADOR, PVC P/ AR COMPRIMIDO TAMANHO ADULTO, CAPACIDADE 20 ML APROX., CONFECCIONADO EM POVINIL, COM COPO NEBULIZADOR, MASCARA TAMANHO ADULTO E CHICOTE, EXTENSÃO MÍNIMO DE 1,50M, ADAPTÁVEL A REDE DE ARCOMPRESSO.	DARU	KIT	60	6,88	412,80
101	PAPEL GRAU CIRÚRGICO ESPECÍFICO PARA ESTERILIZAÇÃO POR VAPOR ÚMIDO, COM GRAMATURA DE 60 A 80g/m², SELAGEM TRIPLA DE FÁBRICA (3 LINHAS ALINHADAS), NOME DO FABRICANTE IMPRESSO NO LADO SELÁVEL DO PAPEL EM TINTA NÃO TÓXICA E RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS, INDICADOR PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR SENSÍVEL PARA O RECONHECIMENTO DO PROCESSO DE VAPOR NA AUTOCLAVE (MUDANÇA DE COR DO INDICADOR QUANDO EXPOSTO A CONDIÇÕES DE 15 MINUTOS A 120°C E NÃO MUDANÇA DE COR EM 2 MINUTOS A 110°C), FILME PLÁSTICO LAMINADO SEM PREGAS, COM DATA DE VALIDADE E CÓDIGO DE LOTE IMPRESSOS EM CADA ROLO, MEDINDO 200MM X 10M, OU APROXIMADAMENTE.	ESTERILCARE	ROLO	15	70,00	1.050,00
102	PAPEL GRAU CIRÚRGICO ESPECÍFICO PARA ESTERILIZAÇÃO POR VAPOR ÚMIDO, COM GRAMATURA DE 60 A 80g/m², SELAGEM TRIPLA DE FÁBRICA (3 LINHAS ALINHADAS), NOME DO FABRICANTE IMPRESSO NO LADO SELÁVEL DO PAPEL EM TINTA NÃO TÓXICA E RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS, INDICADOR PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR SENSÍVEL PARA O RECONHECIMENTO DO PROCESSO DE VAPOR NA AUTOCLAVE (MUDANÇA DE COR DO INDICADOR QUANDO EXPOSTO A CONDIÇÕES DE 15 MINUTOS A 120°C E NÃO MUDANÇA DE COR EM 2 MINUTOS A 110°C), FILME PLÁSTICO LAMINADO SEM PREGAS, COM DATA DE VALIDADE E CÓDIGO DE LOTE IMPRESSOS EM CADA ROLO, MEDINDO 300MM X 10M, OU APROXIMADAMENTE.	ESTERILCARE	ROLO	15	98,00	1.470,00
103	PAPEL GRAU CIRÚRGICO ESPECÍFICO PARA ESTERILIZAÇÃO POR VAPOR ÚMIDO, COM GRAMATURA DE 60 A 80g/m², SELAGEM TRIPLA DE FÁBRICA (3 LINHAS ALINHADAS), NOME DO FABRICANTE IMPRESSO NO LADO SELÁVEL DO PAPEL EM TINTA NÃO TÓXICA E RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS, INDICADOR PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR SENSÍVEL PARA O RECONHECIMENTO DO PROCESSO DE VAPOR NA AUTOCLAVE (MUDANÇA DE COR DO INDICADOR QUANDO EXPOSTO A CONDIÇÕES DE 15 MINUTOS A 120°C E NÃO MUDANÇA DE COR EM 2 MINUTOS A 110°C), FILME PLÁSTICO LAMINADO SEM PREGAS, COM DATA DE VALIDADE E CÓDIGO DE LOTE IMPRESSOS EM CADA ROLO, MEDINDO 450MM X 10M, OU APROXIMADAMENTE.	ESTERILCARE	ROLO	10	134,00	1.340,00
108	SERINGA DESCARTÁVEL, COM CILINDRO TRANSPARENTE, SILICONIZADA, ESCALA P/ PEQUENOS E MÉDIOS VOLUMES, COM ALTO GRAU DE PRECISÃO, ROLHA DE BORRACHA EXTERNA PROXIMA DO ÊMBOLO, ANEL DE RETENÇÃO, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, 3 ML, COM AGULHA 25X0,7 OU APROXIMADAMENTE	SR	UNIDADE	4000	0,20	800,00
109	SONDA FOLEY FABRICADA EM LÁTEX, TOTALMENTE SILICONIZADA BALÃO 10/20 ML 2 VIAS NR 12	SOLIDOR	UNIDADE	10	3,00	30,00
110	SONDA FOLEY FABRICADA EM LÁTEX, TOTALMENTE SILICONIZADA BALÃO 10/20 ML 2 VIAS NR 14	SOLIDOR	UNIDADE	200	3,00	600,00
111	SONDA FOLEY FABRICADA EM LÁTEX, TOTALMENTE SILICONIZADA BALÃO 10/20 ML 2 VIAS NR 16	SOLIDOR	UNIDADE	200	3,00	600,00
112	SONDA FOLEY FABRICADA EM LÁTEX, TOTALMENTE SILICONIZADA BALÃO 10/20 ML 2 VIAS NR 18	SOLIDOR	UNIDADE	200	3,00	600,00
113	SONDA FOLEY FABRICADA EM LÁTEX, TOTALMENTE SILICONIZADA BALÃO	SOLIDOR	UNIDADE	60	3,00	180,00

	10/20 ML 2 VIAS NR 20					
114	SONDA FOLEY FABRICADA EM LATEX, TOTALMENTE SILICONIZADA BALÃO 10/20 ML 2 VIAS NR 22	SOLIDOR	UNIDADE	60	3,00	180,00
115	SONDA FOLEY FABRICADA EM LATEX, TOTALMENTE SILICONIZADA BALÃO 10/20 ML 2 VIAS NR 24	SOLIDOR	UNIDADE	20	3,00	60,00
116	TERMÔMETRO PARA CONTROLE DE VACINAS, ESCALA DE MEDIÇÃO -25°C A +30 °C, MATERIAL PLÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DISPLAY CRISTAL, BASE MAGNÉTICA, ALARME, SENSOR, ALIMENTAÇÃO:PILHA.	J. PROLAB	UNIDADE	5	59,80	299,00
117	ESFIGMOMANÔMETRO COM AJUSTE ANALÓGICO, ANERÓIDE, TIPO :DE BRAÇO, FAIXA DE OPERAÇÃO ATÉ 300 MMHG, BRAÇADEIRA EM NYLON COM FECHO EM VELCRO, TAMANHO ADULTO.	ACCUMED	UNIDADE	50	54,00	2.700,00
119	ESFIGMOMANÔMETRO COM AJUSTE ANALÓGICO, ANERÓIDE, TIPO :DE BRAÇO, FAIXA DE OPERAÇÃO ATÉ 300 MMHG, BRAÇADEIRA EM NYLON COM FECHO EM VELCRO, TAMANHO ADULTO OBESO.	ACCUMED	UNIDADE	30	57,80	1.734,00
120	ABSORVENTE HIGIENICO TIPO HOSPITALAR - ABSORVENTE HIGIENICO TIPO HOSPITALAR, APROXIMADAMENTE 33CM X 13CM (VARIACAO DE +/-2CM) FEMININO, COM GEL COM ABSORÇÃO MINIMA DE 170ML, PACOTE COM 10 UNIDADES.	CONFORT	PACOTE COM 10 UNIDADES	100	6,00	600,00
121	FIO DE SUTURA, MATERIAL CATGUT CROMADO COM AGULHA, TIPO FIO 0, COMPRIMENTO COMPR. MÍNIMO 70 CM, TIPO AGULHA 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA ROBUSTA, COMPRIMENTO AGULHA 4,0 CM, ESTERILIDADE ESTÉRIL, COM 24 UNIDADES	SHALON	UNIDADE	96	3,50	336,00
122	FIO DE SUTURA, MATERIAL CATGUT CROMADO COM AGULHA, TIPO FIO 1-0, COMPRIMENTO COMPR. MÍNIMO 70 CM, TIPO AGULHA 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, COMPRIMENTO AGULHA 4,0 CM, ESTERILIDADE ESTÉRIL, COM 24 UNIDADES	SHALON	UNIDADE	96	3,50	336,00
123	FIO DE SUTURA, MATERIAL CATGUT CROMADO COM AGULHA, TIPO FIO 2-0, COMPRIMENTO COMPR. MÍNIMO 70 CM, TIPO AGULHA 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, COMPRIMENTO AGULHA 4,0 CM, ESTERILIDADE ESTÉRIL, COM 24 UNIDADES	SHALON	UNIDADE	96	3,50	336,00
124	FIO DE SUTURA, MATERIAL CATGUT CROMADO COM AGULHA, TIPO FIO 3-0, COMPRIMENTO COMPR. MÍNIMO 70 CM, TIPO AGULHA 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, COMPRIMENTO AGULHA 4,0 CM, ESTERILIDADE ESTÉRIL, COM 24 UNIDADES	SHALON	UNIDADE	96	3,50	336,00
125	FIO DE SUTURA, MATERIAL CATGUT SIMPLES C/ AGULHA, TIPO FIO 0, COMPRIMENTO COMPR. MÍNIMO 70 CM, TIPO AGULHA 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, COMPRIMENTO AGULHA 3,0 CM, ESTERILIDADE ESTÉRIL, COM 24 UNIDADES	SHALON	UNIDADE	96	3,50	336,00
126	FIO DE SUTURA, MATERIAL CATGUT SIMPLES C/ AGULHA, TIPO FIO 1-0, COMPRIMENTO COMPR. MÍNIMO 70 CM, TIPO AGULHA 3/8 CÍRCULO CILÍNDRICA, COMPRIMENTO AGULHA 3,0 CM, ESTERILIDADE ESTÉRIL, COM 24 UNIDADES	SHALON	UNIDADE	96	3,50	336,00
128	OTOSCÓPIO, TIPO CLÍNICO, MODELO PORTÁTIL, ALIMENTAÇÃO PILHA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM LÂMPADA DE FIBRA ÓTICA E LENTE DE AUMENTO	MD	UNIDADE	5	311,00	1.555,00
135	CATETER NASAL TIPO ÓCULOS, ADULTO, COM EXTENSÃO DE APROXIMADAMENTE 2,1M EM PVC, FLEXÍVEL, COM AJUSTE E ADAPTAÇÃO CONFORTÁVEL NO PACIENTE, CONECTOR DA CAVIDADE NASAL DEVERÁ SER COMPOSTO POR PVC DE ALTA QUALIDADE, FLEXÍVEL, QUE NÃO CAUSE FERIMENTOS, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME PLÁSTICO, ESTERILIZADO EM OXIDO DE ETILENO E APIROGÊNICO.	BIOBASE	UNIDADE	600	0,89	534,00
145	LUVA DE PROCEDIMENTOS NÃO ESTÉRIL, FORMA AMBIDESTRA, EM LATEX ÍNTEGRO E UNIFORME, COMPRIMENTO MÍNIMO TOTAL DE 24 CM, LUBRIFICADA LEVEMENTE COM PÓ BIOABSORVÍVEL, TAMANHO M CX C/100.	UNIGLOVES	CAIXA COM 100 UNIDADES	1000	39,00	39.000,00
149	SERINGA DESCARTÁVEL, COM CILINDRO TRANSPARENTE, SILICONIZADA, ESCALA P/ PEQUENOS E MÉDIOS VOLUMES, COM ALTO GRAU DE PRECISÃO, ROLHA DE BORRACHA EXTERNA PROXIMA DO ÊMBOLO, ANEL DE RETENÇÃO, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, 10 ML, COM AGULHA 25X0,7 OU APROXIMADAMENTE	SOLIDOR	UNIDADE	10000	0,33	3.300,00
151	SONDA DE ASPIRAÇÃO n°12 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL DESCARTÁVEL, ESTICADA, EM PVC FLEXÍVEL, ATÓXICO, PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS, EQUIDISTANTES À EXTREMIDADE, ESTÉRIL, APIROGÊNICO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTÉRIL, TAM 12.	BIOBASE	UNIDADE	200	0,60	120,00
152	SONDA DE ASPIRAÇÃO n°14 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL DESCARTÁVEL, ESTICADA, EM PVC FLEXÍVEL, ATÓXICO, PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS, EQUIDISTANTES À EXTREMIDADE, ESTÉRIL, APIROGÊNICO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTÉRIL, TAM 14	BIOBASE	UNIDADE	200	0,61	122,00
153	SONDA DE ASPIRAÇÃO n°16 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL DESCARTÁVEL, ESTICADA, EM PVC FLEXÍVEL, ATÓXICO, PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS, EQUIDISTANTES À EXTREMIDADE, ESTÉRIL, APIROGÊNICO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTÉRIL, TAM 16	BIOBASE	UNIDADE	200	0,64	128,00
164	GEL CONDUTOR P/ ULTRASSONOGRAFIA, NÃO GORDUROSO, HIDROSSOLÚVEL, HIPOALERGÊNICO, NÃO ABRASIVO E UMECTANTE, CONTENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NUMERO DE LOTE, PRAZO DE VALIDADE E ACOMPANHADO OU NÃO DE LAUDO DE ANÁLISE DO PRODUTO. EMBALAGEM 1000ML OU 1KG, CAIXA 12 FRASCOS.	MULTIGEL	FRASCO 1KG	250	5,25	1.312,50
169	FIO DE SUTURA, MATERIAL CATGUT SIMPLES C/ AGULHA, TIPO FIO 2-0, COMPRIMENTO COMPR. MÍNIMO 70 CM, TIPO AGULHA 3/8 CÍRCULO CILÍNDRICA, COMPRIMENTO AGULHA 3,0 CM, ESTERILIDADE ESTÉRIL, COM 24 UNIDADES	SHALON	UNIDADE	144	3,50	504,00
170	FIO DE SUTURA, MATERIAL NYLON MONOFILAMENTO, TIPO FIO 2-0, COMPRIMENTO 45 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM AGULHA, TIPO AGULHA 3/8 CÍRCULO CORTANTE, COMPRIMENTO AGULHA 3,0 CM, ESTERILIDADE ESTÉRIL, COM 24 UNIDADES	SHALON	UNIDADE	200	1,20	240,00
171	FIO DE SUTURA, MATERIAL NYLON MONOFILAMENTO, TIPO FIO 3-0, COR PRETO, COMPRIMENTO 45 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM AGULHA, TIPO AGULHA 3/8 CÍRCULO CORTANTE, COMPRIMENTO AGULHA 3,0 CM, ESTERILIDADE ESTÉRIL, COM 24 UNIDADES	SHALON	UNIDADE	200	1,20	240,00
172	FIO DE SUTURA, MATERIAL NYLON MONOFILAMENTO, TIPO FIO 4-0, COR PRETA, COMPRIMENTO 45 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM AGULHA, TIPO AGULHA 3/8 CÍRCULO CORTANTE, COMPRIMENTO AGULHA 2,5 CM, ESTERILIDADE ESTÉRIL, COM 24 UNIDADES	SHALON	UNIDADE	200	1,20	240,00
173	FIO DE SUTURA, MATERIAL NYLON MONOFILAMENTO, TIPO FIO 5-0, COR INCOLOR, COMPRIMENTO 45 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM AGULHA, TIPO AGULHA 3/8 CÍRCULO CORTANTE, COMPRIMENTO AGULHA 2,0 CM, ESTERILIDADE ESTÉRIL, COM 24 UNIDADES	SHALON	UNIDADE	150	1,20	180,00
183	TOUCA DESCARTÁVEL PARA USO HOSPITALAR, NÃO TECIDO, 100% POLIPROPILENO, COM ELÁSTICO EM TODA VOLTA, SEM COR, CERCA DE 20 G/M2, ÚNICO, DESCARTÁVEL, HIPOALERGÊNICA, ATÓXICA, INODORA, UNISSEX, PACOTE COM 100 UNIDADES	TALGE	PACOTE COM 100 UNIDADES	20	10,00	200,00

57	SOLUÇÃO AQUOSA DE GÁS DE FORMALDEÍDO E METANOL NA CONCENTRAÇÃO DE 10%. ASPECTO LÍMPIDO, INCOLOR, EMBALAGEM COM SISTEMA DE VEDAÇÃO E TAMPA ROSCA. FRASCO COM 1000 ML.	QEEL	FRASCO 1000ML	12	5,71	68,52
58	SOLUÇÃO DE POLIVINILPIRROLIDONA 10% COM 1% DE IODO ATIVO, ANTI SEPTICO LÍQUIDO DEGERMANTE. APRESENTAÇÃO EM FRASCO PLÁSTICO TIPO ÂMBAR, TAMPA ROSQUEÁVEL E BICO DOSADOR LATERAL. O ROTULO DEVERÁ SEGUIR AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS VIGENTES NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA. LAUDO DE IRRITABILIDADE DÉRMICA E OCULAR EMITIDOS POR LABORATÓRIO CREDENCIADO POR ÓRGÃO COMPETENTE DO MS. CONSTAR NO RÓTULO A IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, REGISTRO NA ANVISA. EMBALAGEM 1000ML, CAIXA 12 UNIDADES	VIC PHARMA	FRASCO 1000ML	150	19,75	2.962,50
59	ABAIXADOR DE LÍNGUA (ESPÁTULA DE MADEIRA), DESCARTÁVEL, FORMATO CONVENCIONAL LISO, SUPERFÍCIE E BORDAS PERFEITAMENTE ACABADAS, ESPESSURA E LARGURA UNIFORME EM TODA A SUA EXTENSÃO MEDINDO APROXIMADAMENTE 14 CM DE COMPRIMENTO; 1,4 CM DE LARGURA; 0,5 MM DE ESPESSURA; PACOTE COM 100 UNIDADES.	THEOTO	PACOTE	100	3,42	342,00
60	ALGODÃO HIDRÓFILO, MANTAS UNIFORMES PURIFICADOS E ALVEJADOS, ISENTA DE QUAISQUER IMPUREZAS, BOA ABSORÇÃO E CAPACIDADE DE RETRAÇÃO, ENVOLVIDA E ENROLADA EM PAPEL RESISTENTE, EMBALADA INDIVIDUALMENTE – ROLO DE 500 GR.	NEVOA	ROLO 500G	250	9,90	2.475,00
66	CATÉTER INTRAVENOSO PERIFÉRICO DE POLIURETANO, DESCARTÁVEL, ATÓXICO, SILICONIZADO, C/ PERFEITO AJUSTE À AGULHA, CÂMARA DE REFLUXO, TAMPA PROTETORA PLÁSTICA, AGULHA EM AÇO INOX, BISEL CURTO E TRIFACETADO, APIROGÊNICO, ESTÉRIL, 16G, PADRÃO DE CORES UNIVERSAL (NBR/ISO 10555-5). EMBALADO EM TUBO DE PLÁSTICO RÍGIDO.	POLYMED	UNIDADE	150	0,64	96,00
67	CATÉTER INTRAVENOSO PERIFÉRICO DE POLIURETANO, DESCARTÁVEL, ATÓXICO, SILICONIZADO, C/ PERFEITO AJUSTE À AGULHA, CÂMARA DE REFLUXO, TAMPA PROTETORA PLÁSTICA, AGULHA EM AÇO INOX, BISEL CURTO E TRIFACETADO, APIROGÊNICO, ESTÉRIL, 18G, PADRÃO DE CORES UNIVERSAL (NBR/ISO 10555-5). EMBALADO EM TUBO DE PLÁSTICO RÍGIDO.	POLYMED	UNIDADE	500	0,64	320,00
68	CATÉTER INTRAVENOSO PERIFÉRICO DE POLIURETANO, DESCARTÁVEL, ATÓXICO, SILICONIZADO, C/ PERFEITO AJUSTE À AGULHA, CÂMARA DE REFLUXO, TAMPA PROTETORA PLÁSTICA, AGULHA EM AÇO INOX, BISEL CURTO E TRIFACETADO, APIROGÊNICO, ESTÉRIL, 20G, PADRÃO DE CORES UNIVERSAL (NBR/ISO 10555-5). EMBALADO EM TUBO DE PLÁSTICO RÍGIDO.	POLYMED	UNIDADE	600	0,64	384,00
69	CATÉTER INTRAVENOSO PERIFÉRICO DE POLIURETANO, DESCARTÁVEL, ATÓXICO, SILICONIZADO, C/ PERFEITO AJUSTE À AGULHA, CÂMARA DE REFLUXO, TAMPA PROTETORA PLÁSTICA, AGULHA EM AÇO INOX, BISEL CURTO E TRIFACETADO, APIROGÊNICO, ESTÉRIL, 22G, PADRÃO DE CORES UNIVERSAL (NBR/ISO 10555-5). EMBALADO EM TUBO DE PLÁSTICO RÍGIDO.	POLYMED	UNIDADE	600	0,64	384,00
70	CATÉTER INTRAVENOSO PERIFÉRICO DE POLIURETANO, DESCARTÁVEL, ATÓXICO, SILICONIZADO, C/ PERFEITO AJUSTE À AGULHA, CÂMARA DE REFLUXO, TAMPA PROTETORA PLÁSTICA, AGULHA EM AÇO INOX, BISEL CURTO E TRIFACETADO, APIROGÊNICO, ESTÉRIL, 24G, PADRÃO DE CORES UNIVERSAL (NBR/ISO 10555-5). EMBALADO EM TUBO DE PLÁSTICO RÍGIDO.	POLYMED	UNIDADE	600	0,46	276,00
71	COLETOR DE URINA SISTEMA ABERTO, EM PLÁSTICO FLEXÍVEL, ATÓXICO, QUE PERMITA IDENTIFICAÇÃO (NOME, LEITO, DATA). ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, COM CAPACIDADE PARA 2000 ML (TIPO SACO). EMBALAGEM COM 10 UNIDADES, OU APROXIMADAMENTE.	MARK MED	UNIDADE	100	3,90	390,00
75	COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILO (TIPO III), MEDINDO 7,5 X 7,5 CM FECHADA, 15X30 CM ABERTA, FIOS PURO ALGODÃO, 13 FIOS POR CM2. ISENTA DE IMPUREZAS, SUBSTÂNCIAS GORDUROSAS, AMIDO, CORANTES CORRETIVOS E ALVEJANTES ÓPTICOS, COM PERFEITA UNIFORMIDADE, BOA CAPACIDADE DE ABSORÇÃO E RETENÇÃO DE LÍQUIDOS. COR BRANCA E MACIA. NÃO ESTÉRIL. PACOTE 500 UNIDADES.	TEXCARE	PACOTE COM 500 UNIDADES	600	9,99	5.994,00
76	DISPOSITIVO INTRAVENOSO PERIFÉRICO (SCALP) Nº 19, COM AGULHA EM AÇO INOXIDÁVEL, BISEL CURTO, TRIFACETADO, SILICONIZADO, COM SISTEMA DE SEGURANÇA, SEGUNDO NR 32. ALETAS DE PLÁSTICO FLEXÍVEL E RESISTENTE, TUBO EM PVC, FLEXÍVEL E TRANSPARENTE, ATOXICO, COMPRIMENTO DE 25 CM (+/- 5CM), CONECTOR LUER LOCK, COM TAMPA. IDENTIFICAÇÃO DO CALIBRE NA ASA E NA EMBALAGEM. PEÇA ÚNICA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL COM ABERTURA EM PETALA E ASSEPTICA.	LABOR IMPORT	UNIDADE	2000	0,20	400,00
77	DISPOSITIVO INTRAVENOSO PERIFÉRICO (SCALP) Nº 21, COM AGULHA EM AÇO INOXIDÁVEL, BISEL CURTO, TRIFACETADO, SILICONIZADO, COM SISTEMA DE SEGURANÇA, SEGUNDO NR 32. ALETAS DE PLÁSTICO FLEXÍVEL E RESISTENTE, TUBO EM PVC, FLEXÍVEL E TRANSPARENTE, ATOXICO, COMPRIMENTO DE 25 CM (+/- 5CM), CONECTOR LUER LOCK, COM TAMPA. IDENTIFICAÇÃO DO CALIBRE NA ASA E NA EMBALAGEM. PEÇA ÚNICA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL COM ABERTURA EM PETALA E ASSEPTICA.	LABOR IMPORT	UNIDADE	4000	0,20	800,00
78	DISPOSITIVO INTRAVENOSO PERIFÉRICO (SCALP) Nº 23, COM AGULHA EM AÇO INOXIDÁVEL, BISEL CURTO, TRIFACETADO, SILICONIZADO, COM SISTEMA DE SEGURANÇA, SEGUNDO NR 32. ALETAS DE PLÁSTICO FLEXÍVEL E RESISTENTE, TUBO EM PVC, FLEXÍVEL E TRANSPARENTE, ATOXICO, COMPRIMENTO DE 25 CM (+/- 5CM), CONECTOR LUER LOCK, COM TAMPA. IDENTIFICAÇÃO DO CALIBRE NA ASA E NA EMBALAGEM. PEÇA ÚNICA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL COM ABERTURA EM PETALA E ASSEPTICA.	LABOR IMPORT	UNIDADE	4000	0,20	800,00
79	DISPOSITIVO INTRAVENOSO PERIFÉRICO (SCALP) Nº 25, COM AGULHA EM AÇO INOXIDÁVEL, BISEL CURTO, TRIFACETADO, SILICONIZADO, COM SISTEMA DE SEGURANÇA, SEGUNDO NR 32. ALETAS DE PLÁSTICO FLEXÍVEL E RESISTENTE, TUBO EM PVC, FLEXÍVEL E TRANSPARENTE, ATOXICO, COMPRIMENTO DE 25 CM (+/- 5CM), CONECTOR LUER LOCK, COM TAMPA. IDENTIFICAÇÃO DO CALIBRE NA ASA E NA EMBALAGEM. PEÇA ÚNICA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL COM ABERTURA EM PETALA E ASSEPTICA.	LABOR IMPORT	UNIDADE	4000	0,20	800,00
80	DISPOSITIVO INTRAVENOSO PERIFÉRICO (SCALP) Nº 27, COM AGULHA EM AÇO INOXIDÁVEL, BISEL CURTO, TRIFACETADO, SILICONIZADO, COM SISTEMA DE SEGURANÇA, SEGUNDO NR 32. ALETAS DE PLÁSTICO FLEXÍVEL E RESISTENTE, TUBO EM PVC, FLEXÍVEL E TRANSPARENTE, ATOXICO, COMPRIMENTO DE 25 CM (+/- 5CM), CONECTOR LUER LOCK, COM TAMPA. IDENTIFICAÇÃO DO CALIBRE NA ASA E NA EMBALAGEM. PEÇA ÚNICA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL COM ABERTURA EM PETALA E ASSEPTICA.	LABOR IMPORT	UNIDADE	2000	0,20	400,00
85	ESTETOSCÓPIO, TIPO: BIAURICULAR, ACESSÓRIOS: OLIVAS ANATÔMICAS PVC, HASTE: HASTE AÇO INOX, TUBO: TUBO "Y" PVC, AUSCULTADOR: AUSCULTADOR AÇO INOX C/ ANEL DE BORRACHA, TAMANHO: ADULTO.	ACCUMED/PREMIUM	UNIDADE	60	14,00	840,00
90	LÂMINA PARA BISTURI Nº 11, EM AÇO INOX, AFIADA E POLIDA, ISENTA DE REBARBAS E/OU SINAIS DE OXIDAÇÃO. TAMANHO GRAVADO NA LÂMINA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM COM SELAGEM EFICIENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM ABERTURA EM PETALA.	SOLIDOR	CAIXA COM 100 UNIDADES	10	24,70	247,00
91	LÂMINA PARA BISTURI Nº 12, EM AÇO INOX, AFIADA E POLIDA, ISENTA DE REBARBAS E/OU SINAIS DE OXIDAÇÃO. TAMANHO GRAVADO NA LÂMINA,	SOLIDOR	CAIXA COM 100 UNIDADES	10	24,70	247,00

	ESTÉRIL, DESCARTÁVEL. EMBALAGEM COM SELAGEM EFICIENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM ABERTURA EM PÉTALA.					
92	LÂMINA PARA BISTURI Nº 15, EM AÇO INOX, AFIADA E POLIDA, ISENTA DE REBARBAS E/OU SINAIS DE OXIDAÇÃO. TAMANHO GRAVADO NA LÂMINA. ESTÉRIL, DESCARTÁVEL. EMBALAGEM COM SELAGEM EFICIENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM ABERTURA EM PÉTALA.	SOLIDOR	CAIXA COM 100 UNIDADES	10	24,70	247,00
93	LÂMINA PARA BISTURI Nº 21, EM AÇO INOX, AFIADA E POLIDA, ISENTA DE REBARBAS E/OU SINAIS DE OXIDAÇÃO. TAMANHO GRAVADO NA LÂMINA. ESTÉRIL, DESCARTÁVEL. EMBALAGEM COM SELAGEM EFICIENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM ABERTURA EM PÉTALA.	SOLIDOR	CAIXA COM 100 UNIDADES	10	24,70	247,00
94	LÂMINA PARA BISTURI Nº 23, EM AÇO INOX, AFIADA E POLIDA, ISENTA DE REBARBAS E/OU SINAIS DE OXIDAÇÃO. TAMANHO GRAVADO NA LÂMINA. ESTÉRIL, DESCARTÁVEL. EMBALAGEM COM SELAGEM EFICIENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM ABERTURA EM PÉTALA.	SOLIDOR	CAIXA COM 100 UNIDADES	10	24,70	247,00
95	LENÇOL DESCARTÁVEL 70 (+/- 5)CM DE LARGURA, PURA CELULOSE, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 30 GR/M2, RESISTENTE, MACIO, ISENTO DE FURROS, MANCHAS, RASGOS. UNIFORMEMENTE ENROLADO EM TUBO. APLICAÇÃO MACA HOSPITALAR. APRESENTAÇÃO ROLO DE NO MÍNIMO 50 METROS.	SAPPORO	ROLO	200	7,80	1.560,00
100	MICRONEBULIZADOR, PVC P/ AR COMPRIMIDO TAMANHO INFANTIL, CAPACIDADE 20 ML APROX., CONFECCIONADO EM POVINIL, COM COPO NEBULIZADOR, MÁSCARA TAMANHO ADULTO E CHICOTE, EXTENSÃO MÍNIMO DE 1,50M, ADAPTÁVEL A REDE DE ARCOMPRESSO.	DARU	KIT	60	8,46	507,60
104	REANIMADOR MANUAL COMPOSTO DE BALÃO AUTO INFLÁVEL (AMBU) DE POLIVINIL ADULTO CAPACIDADE 1600 ML. VÁLVULA PACIENTE TRANSPARENTE COM MÍNIMO ESPAÇO MORTO, COM CONECTOR DA MÁSCARA COM MOVIMENTO GIRATÓRIO, (SWIVEL); VÁLVULA DE SEGURANÇA QUE SE ABRE APROXIMADAMENTE 45 CM/H2O; MÁSCARA DE SILICONE COM COXIM INFLÁVEL, GARANTINDO UMA VEDAÇÃO FÁCIL E HERMÉTICA. O DOMO DEVE SER EM POLISUFONA TRANSPARENTE PARA O CONTROLE VISUAL DE CIANOSE, HEMORRAGIAS, REGURGITAÇÕES E VENTILAÇÃO ESPONTÂNEA. MATERIAL AUTOCLAVÁVEL.	MIKATOS	UNIDADE	10	180,00	1.800,00
105	REANIMADOR MANUAL COMPOSTO DE BALÃO AUTO INFLÁVEL (AMBU) DE POLIVINIL INFANTIL CAPACIDADE DE 500ML OU APROXIMADAMENTE. VÁLVULA PACIENTE TRANSPARENTE COM MÍNIMO ESPAÇO MORTO, COM CONECTOR DA MÁSCARA COM MOVIMENTO GIRATÓRIO, (SWIVEL); VÁLVULA DE SEGURANÇA QUE SE ABRE APROXIMADAMENTE 45 CM/H2O; MÁSCARA DE SILICONE COM COXIM INFLÁVEL, GARANTINDO UMA VEDAÇÃO FÁCIL E HERMÉTICA. O DOMO DEVE SER EM POLISUFONA TRANSPARENTE PARA O CONTROLE VISUAL DE CIANOSE, HEMORRAGIAS, REGURGITAÇÕES E VENTILAÇÃO ESPONTÂNEA. MATERIAL AUTOCLAVÁVEL.	MIKATOS	UNIDADE	10	171,00	1.710,00
106	REANIMADOR MANUAL COMPOSTO DE BALÃO AUTO INFLÁVEL (AMBU) DE POLIVINIL NEONATAL CAPACIDADE 250ML OU APROXIMADAMENTE. VÁLVULA PACIENTE TRANSPARENTE COM MÍNIMO ESPAÇO MORTO, COM CONECTOR DA MÁSCARA COM MOVIMENTO GIRATÓRIO, (SWIVEL); VÁLVULA DE SEGURANÇA QUE SE ABRE APROXIMADAMENTE 45 CM/H2O; MÁSCARA DE SILICONE COM COXIM INFLÁVEL, GARANTINDO UMA VEDAÇÃO FÁCIL E HERMÉTICA. O DOMO DEVE SER EM POLISUFONA TRANSPARENTE PARA O CONTROLE VISUAL DE CIANOSE, HEMORRAGIAS, REGURGITAÇÕES E VENTILAÇÃO ESPONTÂNEA. MATERIAL AUTOCLAVÁVEL.	MIKATOS	UNIDADE	10	171,00	1.710,00
118	ESFINGOMANÔMETRO COM AJUSTE ANALÓGICO, ANERÓIDE, TIPO DE BRAÇO, FAIXA DE OPERAÇÃO ATÉ 300 MMHG, BRAÇADEIRA EM NYLON COM FECHO EM VELCRO, TAMANHO INFANTIL.	ACCUMED/PREMIU	UNIDADE	30	49,40	1.482,00
127	MONITOR PORTÁTIL, OPERAÇÃO DIGITAL, TIPO AMOSTRA SANGUE CAPILAR, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVO DE GLICOSE, FAIXA DE OPERAÇÃO ATÉ 600 MG/DL, TEMPO RESPOSTA ATÉ 10 S, MEMÓRIA 250 A 500 TESTES, COMPONENTES COM LANCETAS, TIRAS, ACESSÓRIOS LANCETADOR, SOLUÇÃO CONTROLE.	ON CALL PLUS	UNIDADE	100	35,00	3.500,00
130	DETECTOR FETAL DIGITAL PORTÁTIL. PRODUTO INDICADO PARA AUSCULTA DOS BATIMENTOS CARDÍACO FETAL E FLUXO SANGUÍNEO DO CORDÃO UMBILICAL, ALÉM AUXILIAR NA LOCALIZAÇÃO DA PLACENTA A PARTIR DA 10ª SEMANA DE GESTAÇÃO. TEM A FINALIDADE DE AVALIAR, A PARTIR DA AUSCULTA, A VITALIDADE FETAL, SOFRIMENTO FETAL, NÚMERO DE FETOS E POSIÇÃO FETAL (LOCAL ONDE OS BATIMENTOS CARDÍACOS FETAIS SÃO MAIS INTENSOS). POSSUIR CLASSE DE ENQUADRAMENTO (ANVISA) - CLASSE II: MÉDIO RISCO. FAIXA DE MEDIDA DO BCF - 50 A 210 BATIMENTOS POR MINUTO. TENSÃO (VOLTS) - 9VDC. TIPO DE CORRENTE - CC (CONTÍNUA). PROTEÇÃO CONTRA PENETRAÇÃO NOCIVA DE ÁGUA - EQUIPAMENTO COMUM. IPX1. TIPO DE ALIMENTAÇÃO - 6 PILHAS DE 1,5V. GABINETE: CAIXA METÁLICA. POTÊNCIA MÁXIMA DE CONSUMO (MW) - 405. FREQUÊNCIA ULTRASSOM: 2,25 MHZ _ 10%. CONTROLES - LIGA/DESLIGA, VOLUME. INDICADORES - LIGA/DESLIGA, BRADICARDIA, TAQUICARDIA, BCF (DIGITAIS). REGISTRO ANVISA.	MD/FD200A	UNIDADE	2	421,43	842,86
132	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL, ATÓXICA, ATRAUMÁTICA, CÂNULA DE AÇO INOX COM BISEL CURTO TRIFACETADO, SILICONIZADA, COM CONECTOR EM PLÁSTICO LUER. EMBALAGEM COM FILME TRANSPARENTE E PAPEL GRAU CIRÚRGICO APIROGÊNICO, TAM 25 X 0,7 MM (22 G X 1") COM 100 UNID	LABOR IMPORT	CAIXA COM 100 UNIDADES	120	7,00	840,00
134	AVENTAL DE PROCEDIMENTO DE MANGA LONGA TIPO CAPOTE, DESCARTÁVEL, NÃO ESTÉRIL, FABRICADO COM MATÉRIA PRIMA NÃO TECIDO (100% POLIPROPILENO); TAMANHO ÚNICO COM TIRAS EXTERNAS PARA AMARRAR NO PESCOÇO E CINTURA E ABERTURA ATRÁS, COR BRANCA, GRAMATURA PP30 (30GR/M²), TAMANHO 1,15M COMP X 1,37M LARG. PUNHO DA MANGA COM ELÁSTICO.	HN DESC	UNIDADE	300	6,43	1.929,00
136	CATETER NASAL TIPO ÓCULOS, INFANTIL/NEONATAL, COM EXTENSÃO DE APROXIMADAMENTE 2,1M EM PVC, FLEXÍVEL, COM AJUSTE E ADAPTAÇÃO CONFORTÁVEL NO PACIENTE, CONECTOR DA CAVIDADE NASAL DEVERÁ SER COMPOSTO POR PVC DE ALTA QUALIDADE, FLEXÍVEL, QUE NÃO CAUSE FERIMENTOS. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME PLÁSTICO, ESTERILIZADO EM OXÍDEO DE ETILENO E APIROGÊNICO.	MARK MED	UNIDADE	100	1,09	109,00
138	COMPRESSA GAZE HIDRÓFILA, EM ROLO, LARGURA 9,1 CM X COMPRIMENTO 91 M, MATERIAL TECIDO 100% ALGODÃO, 8 CAMADAS, 3 DOBRAS, 13 FIOS/CM2. EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL, ISENTA DE IMPUREZAS, SUBSTÂNCIAS GORDUROSAS, AMIDO, CORANTES CORRETIVOS E ALVEJANTES ÓPTICOS. COM PERFEITA UNIFORMIDADE, BOA CAPACIDADE DE ABSORÇÃO E RETENÇÃO DE LÍQUIDOS. COR BRANCA E MACIA.	ORTOFEN	ROLO	600	19,90	11.940,00
139	DISPOSITIVO INTRAVENOSO DUAS VIAS, TUBO TRANSPARENTE EM PVC; LÁTEX-FREE; CONECTOR LUERSLIP COM O PACIENTE; CONECTORES DISTAIS LUER FÊMEA COM PROTETORES DE CONE LUER; PINÇAS TIPO CLAMP (CORTA-FLUXO); TAMPAS PROTETORAS RESERVA; ESTÉRIL E APIROGÊNICO.	LABOR IMPORT	UNIDADE	600	0,76	456,00
140	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL, DORSO DO TECIDO DE ALGODÃO IMPERMEABILIZADO EM UMA DAS FACES, DE COR BRANCA, MASSA ADESIVA À BASE DE ÓXIDO DE ZINCO, RESISTENTE, COM BOA ADERÊNCIA, ENROLADO EM CARRETEL PLÁSTICO, COM CAPA DE PROTEÇÃO, TAMANHO 10 CM X 4,5M.	CIEX	UNIDADE	1200	5,79	6.948,00

141	FITA ADESIVA CIRÚRGICA MICROPOROSA, NÃO CONFECCIONADA DE TECIDO, ADESIVO HIPOALERGÊ-NICO, LEVE FLEXÍVEL E RESISTENTE, NÃO OCLUSIVO, QUE NÃO SOLTE AO SER MOLHADO, RÁDIOTRANS-PARENTE, TAMANHO 50 MM X 10 M.	MISSNER	UNIDADE	500	3,59	1.795,00
142	FITA ADESIVA ZEBRADA INDICADORA DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR (INDICADOR QUÍMICO CLASSE I) 19MM X 30M, COR BEGE, INDICADA PARA ADERIR A UMA VARIEDADE DE PACOTES, INCLUINDO TECIDOS DE ALGODÃO E PAPEL, APÓS A AUTOCLAVAGEM APRESENTAR NO MÍNIMO 3 LISTRAS A CADA 5 CM DE FITA BEM IDENTIFICÁVEIS. EMBALAGEM INDIVIDUAL, APRESENTAÇÃO ROLO DE NO MÍNIMO 30 METROS.	CIEX	UNIDADE	400	2,84	1.136,00
143	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL, PAR, ANATÔMICA, ANTIALÉRGICA, COMPRIMENTO TOTAL MÍNIMO DE 28 CM, PUNHO AJUSTÁVEL, C/ BAINHA, LÁTEX ÍNTEGRO E UNIFORME (SEM PARTES ESCURECIDAS), LUBRIFICAÇÃO C/ PÓ BIOABSORVENTE, ATÓXICO, IDENTIFICAÇÃO DO TAMANHO NO PUNHO EM TINT (7,0)	KEVENOLL MAXITEX	PAR	1000	1,65	1.650,00
144	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL, PAR, ANATÔMICA, ANTIALÉRGICA, COMPRIMENTO TOTAL MÍNIMO DE 28 CM, PUNHO AJUSTÁVEL, C/ BAINHA, LÁTEX ÍNTEGRO E UNIFORME (SEM PARTES ESCURECIDAS), LUBRIFICAÇÃO C/ PÓ BIOABSORVENTE, ATÓXICO, IDENTIFICAÇÃO DO TAMANHO NO PUNHO EM TINT (7,5)	KEVENOLL/MAXITEX	PAR	1000	1,65	1.650,00
147	PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO ADULTO, EM PLÁSTICO MACIO E RESISTENTE NA COR BRANCA, ANTIALÉRGICO, QUE PERMITA O USO DE CANETA ESFEROGRÁFICA, LACRE INVOLÁVEL EM PLÁSTICO MACIO E RESISTENTE, COM 11 PONTOS DE REGULAGEM.	WILTEX	UNIDADE	50	0,44	22,00
148	PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO PEDIÁTRICA, EM PLÁSTICO MACIO E RESISTENTE NA COR BRANCA, ANTIALÉRGICO, QUE PERMITA O USO DE CANETA ESFEROGRÁFICA, LACRE INVOLÁVEL EM PLÁSTICO MACIO E RESISTENTE, COM 11 PONTOS DE REGULAGEM.	WILTEX	UNIDADE	50	0,49	24,50
150	SERINGA DESCARTÁVEL, COM CILINDRO TRANSPARENTE, SILICONIZADA, ESCALA P/ PEQUENOS E MÉDIOS VOLUMES, COM ALTO GRAU DE PRECISÃO, ROLHA DE BORRACHA EXTERNA PROXIMA DO ÊMBOLO, ANEL DE RETENÇÃO, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, 5 ML, COM AGULHA 25X0,7 OU APROXIMADAMENTE	SR	UNIDADE	12000	0,22	2.640,00
154	SONDA DE ASPIRAÇÃO nº18 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL DESCARTÁVEL, ESTICADA, EM PVC FLEXÍVEL, ATÓXICO, PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS, EQUIDISTANTES À EXTREMIDADE, ESTÉRIL, APIROGÊNICO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTÉRIL, TAM 18	MARK MED	UNIDADE	60	0,83	49,80
158	SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL ADULTO, PARA USO PROLONGADO (MAIOR QUE 30 DIAS), CONFECCIONADA EM POLIURETANO E/OU SILICONE, MEDINDO 120CM DE COMPRIMENTO, 2,8MM DE DIÂMETRO EXTERNO, 2,1MM DE DIÂMETRO INTERNO, 12FR (CH12), COM MARCAÇÃO NUMÉRICA A CADA 10CM, EXTREMIDADE DISTAL ARREDONDADA, FLEXÍVEL, SEM PESO, RADIOPACA, TAMPA PROXIMAL COM ALÇA FIXADORA RESISTENTE E FIO GUIA FLEXÍVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.	SOLUMED	UNIDADE	5	9,71	48,55
159	SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL INFANTIL, PARA USO PROLONGADO (MAIOR QUE 30 DIAS), CONFECCIONADA EM POLIURETANO E/OU SILICONE, MEDINDO 105CM DE COMPRIMENTO, 2,8MM DE DIÂMETRO EXTERNO, 2,1MM DE DIÂMETRO INTERNO, 8FR (CH8), COM MARCAÇÃO NUMÉRICA A CADA 10CM, EXTREMIDADE DISTAL ARREDONDADA, FLEXÍVEL, SEM PESO, RADIOPACA, TAMPA PROXIMAL COM ALÇA FIXADORA RESISTENTE E FIO GUIA FLEXÍVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.	SOLUMED	UNIDADE	5	9,71	48,55
160	SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL, PARA USO PROLONGADO (MAIOR QUE 30 DIAS), CONFECCIONADA EM POLIURETANO E/OU SILICONE, MEDINDO 120CM DE COMPRIMENTO, 2,8MM DE DIÂMETRO EXTERNO, 2,1MM DE DIÂMETRO INTERNO, 10FR (CH10), COM MARCAÇÃO NUMÉRICA A CADA 10CM, EXTREMIDADE DISTAL ARREDONDADA, FLEXÍVEL, SEM PESO, RADIOPACA, TAMPA PROXIMAL COM ALÇA FIXADORA RESISTENTE E FIO GUIA FLEXÍVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.	SOLUMED	UNIDADE	5	9,71	48,55
161	SONDA RETAL Nº 16 CONFECCIONADA EM PVC, SEM REBARBAS DE MANUFATURA; ATÓXICA, APIROGENICA, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE; COM 35 CM DE COMPRIMENTO; COM CONECTOR UNIVERSAL; NÃO SILICONIZADA; ESTÉRIL; EMBALADO EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSÉPTICA; A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE	MARK MED	UNIDADE	60	0,71	42,60
162	SONDA RETAL Nº 18 CONFECCIONADA EM PVC, SEM REBARBAS DE MANUFATURA; ATÓXICA, APIROGENICA, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE; COM 35 CM DE COMPRIMENTO; COM CONECTOR UNIVERSAL; NÃO SILICONIZADA; ESTÉRIL; EMBALADO EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSÉPTICA; A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE	MARK MED	UNIDADE	60	0,79	47,40
163	TIRA REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE GLICOSE NO SANGUE TOTAL, UTILIZANDO A METODOLOGIA DE BIOSENSOR (ANÁLISE ELETROQUÍMICA) QUE GARANTA A ESPECIFICIDADE DO MÉTODO COM FAIXA DE MEDIÇÃO ENTRE 10-600 MG/DL, COM PERMISSÃO DE UMA SEGUNDA GOTA DE AMOSTRA NA MESMA TIRA, NO MESMO TESTE. O GANHADOR DESTA ITEM SE RESPONSABILIZARÁ DE ENTREGAR APARELHOS PARA LEITURA DAS TIRAS A CADA 04 TUBOS COM 50 TIRAS.	ON CALL PLUS	UNIDADE	10000	0,41	4.100,00
165	SOLUÇÃO DE POLIVINILPIRROLIDONA 10% COM 1% DE IODO ATIVO, ANTI SEPTICO TÓPICO LÍQUIDO AQUOSO. APRESENTAÇÃO EM FRASCO PLÁSTICO TIPO ÂMBAR, TAMPA ROSQUEÁVEL E BICO DOSADOR LATERAL. O RÓTULO DEVERÁ SEGUIR AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS VIGENTES NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA. LAUDO DE IRRITABILIDADE DÉRMICA E OCULAR EMITIDOS POR LABORATÓRIO CREDENCIADO POR ÓRGÃO COMPETENTE DO MS. CONSTAR NO RÓTULO A IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, REGISTRO NA ANVISA. EMBALAGEM 1000ML, CAIXA 12 UNIDADES	VIC PHARMA	FRASCO 1000ML	150	18,43	2.764,50
166	VASELINA LÍQUIDA, CONCENTRADA INCOLOR, INODORA E INSÍPIDA, ISENTA DE RESÍDUOS E IMPUREZAS, EM EMBALAGEM RESISTENTE E SEGURA, TAMPA ROSQUEÁVEL. CONSTAR NO RÓTULO A IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, REGISTRO NA ANVISA. EMBALAGEM 1000ML, CAIXA 12 UNIDADES	VIC PHARMA	FRASCO 1000ML	24	17,71	425,04
168	CUBA DE USO HOSPITALAR, MATERIAL AÇO INOX, FORMATO RETANGULAR, PROFUNDIDADE CERCA DE 5 CM, DIMENSÕES CERCA DE 30 X 20 CM.	FAMI-ITA	UNIDADE	10	34,90	349,00
175	LANCETA PARA AMOSTRA DE SANGUE CAPILAR, AGULHA 21 G X 1,8 (+/- 0,2) MM, OU APROXIMADAMENTE. LÂMINA AÇO INOXIDÁVEL, PONTA AFIADA, TRIFACETADA, COM SISTEMA DE SEGURANÇA SEGUNDO NR 32. ESTÉRIL, DESCARTÁVEL.	CRAL/PONTURA	CAIXA COM 100 UNIDADES	60	19,47	1.168,20
184	TUBO EM BORRACHA DE LÁTEX NATURAL Nº204 (PACOTE C/15 METROS).	LEMGRUBER	PACOTE	30	54,29	1.628,70
187	COLAR PARA IMOBILIZAÇÃO DA REGIÃO CERVICAL; ESTRUTURA EXTERNA CONFECCIONADA COM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE E ESTRUTURA INTERNA DE BORRACHA EXTRA LEVE DE E.V.A. BRANCA, FECHO AJUSTÁVEL EM VELCRO; ABERTURA FRONTAL QUE POSSIBILITE O ACESSO A TRAQUEIA E AOS PULSOS CAROTÍDEOS; ORIFÍCIO POSTERIOR PARA ESCOAMENTO DE	MARIMAR	UNIDADE	30	8,05	241,50

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Monte das Gameleiras firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00010/2020, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Monte das Gameleiras, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00010/2020, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00010/2020 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

FP COMERCIO E SERV. EIRELI
CNPJ Nº 07.366.605/0001-40
VALOR TOTAL R\$: 113.843,80

ODONTOMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
CNPJ Nº 27.029.083/0001-06
VALOR TOTAL R\$: 31.539,11

CRM COMERCIAL LTDA
CNPJ Nº 04.679.119/0001-93
VALOR TOTAL R\$: 100.458,27

VALOR GLOBAL R\$: 245.841,18 (DUZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL OTOCENTOS E QUARENTA E UM REAL E DEZOITO CENTAVOS).

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de São José do Campestre-RN.

JAILTON FELIX DE PONTES

Prefeito

Licitantes:

CRM Comercial LTDA
Empresa de Demais Porte
CNPJ Nº 04.679.119/0001-93 –
Procurador
BRUNNO DE MEDEIROS PINHEIRO
CPF Nº 024.741.134-52

Odontomaster Comércio de Produtos Para Saude LTDA
Microempresa.
CNPJ Nº 27.029.083/0001-06
Procurador
FABIO DANIEL ANSELMO PEREIRA
CPF Nº 867.889.574-87

FP Comercio e Serv. EIRELI
Microempresa.
CNPJ Nº 07.366.605/0001-40
Procurador
LUIZ RICARDO GOMES DA COSTA
CPF Nº 412.271.904-68

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:81FFCDAF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO**

**GABINETE DO PREFEITO
ANEXO II RGF 1 SEM 2020**

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2020 A JUNHO/2020

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")					RS 1
DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	DO SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		-	
		1º Semestre	2º Semestre		
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	0,00	-	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	-	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	-	
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	-	
Internos	0,00	0,00	0,00	-	
Externos	0,00	0,00	0,00	-	
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	-	
Internos	0,00	0,00	0,00	-	
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	-	
Externos	0,00	0,00	0,00	-	
Parcelamento e Renegociação de dívidas	0,00	0,00	0,00	-	
De Tributos	0,00	0,00	0,00	-	
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	-	
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	-	
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	-	
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	-	
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	-	
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00	-	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	-	
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00	-	
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00	0,00	-	
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00	-	
(-) Restos a Pagar Processados	19.607,22	19.607,22	0,00	-	
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	-	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ² (DCL) (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	-	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	30.790.279,09	31.997.777,61	0,00	-	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00	0,00	0,00	-	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	30.790.279,09	31.997.777,61	0,00	-	
% da DC sobre a RCL (I/VI)	0,00	0,00	0,00	-	
% da DCL sobre a RCL (III/VI)	0,00	0,00	0,00	-	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <120%>	36.948.334,91	38.397.333,13	0,00	-	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%>	33.253.501,42	34.557.599,82	0,00	-	
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC					
	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	DO SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		-	
PRECATORIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	-	
PRECATORIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	0,00	0,00	0,00	-	
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	-	
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	19.607,22	19.607,22	0,00	-	
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	-2.038.070,29	-2.516.042,56	0,00	-	
RP NÃO-PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	-	
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	-	
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	-	
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	-	

APARECIDA DE F. X. DE ANDRADE

027.319.994-38

Contadora CRC/RN 9603/O-2

CARLOS VERIANO DE LIMA

032.459.234-57

Prefeito Municipal

FÁBIO ALVES DE MIRANDA

020.715.244-62

Controlador

Publicado por:
Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:C08FE36A

**GABINETE DO PREFEITO
ANEXO III RGF 1 SEM 2020**

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2020 A JUNHO/2020**

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)					RS 1
GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		-	
		1º Semestre	2º Semestre		
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	-	
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	-	
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	-	
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	-	
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	-	
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	-	
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	-	
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	-	

Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	-
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	30.790.279,09	31.997.777,61	0,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	30.790.279,09	31.997.777,61	0,00	-
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	-
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <22%>	6.773.861,40	7.039.511,07	0,00	-
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <19,8%>	6.096.475,26	6.335.559,97	0,00	-
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		1º Semestre	2º Semestre	-
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	-
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	-
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	-
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	-
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	-
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	-
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	-
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	-
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	-
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	-

APARECIDA DE F. X. DE ANDRADE

027.319.994-38

Contadora CRC/RN 9603/O-2

CARLOS VERIANO DE LIMA

032.459.234-57

Prefeito Municipal

FÁBIO ALVES DE MIRANDA

020.715.244-62

Controlador

Publicado por:
Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:68BB81E3

**GABINETE DO PREFEITO
ANEXO V RGF 1 SEM 2020**

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR****ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Referência: JANEIRO A DEZEMBRO /2020

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")										RS 1
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados) (g)=(a-(b+c+d+e)-f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados) (i) = (g - h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)					
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS - Contrato de	1.641.636,81	19.607,22	114.665,62	0,00	-7.446,61	0,00	1.514.810,58	8.318.602,46	0,00	-6.803.791,88
Recursos Ordinários	1.641.636,81	19.607,22	114.665,62	0,00	-7.446,61	0,00	1.514.810,58	8.318.602,46	0,00	-6.803.791,88
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	1.228.883,53	0,00	0,00	0,00	-2.261.670,79	0,00	3.490.554,32	3.580.063,91	0,00	-89.509,59
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	79.042,82	0,00	0,00	0,00	-300.404,94	0,00	379.447,76	2.051.840,70	0,00	-1.672.392,94
Outros Recursos Vinculados à Educação	381.983,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	381.983,37	92.299,02	0,00	289.684,35
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados à Saúde	606.230,57	0,00	0,00	0,00	-56.429,42	0,00	662.659,99	1.302.769,44	0,00	-640.109,45
Recursos Vinculados à Assistência Social	147.216,51	0,00	0,00	0,00	-5.830,10	0,00	153.046,61	133.154,75	0,00	19.891,86
Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário										
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados	14.410,26	0,00	0,00	0,00	-1.899.006,33	0,00	1.913.416,59	0,00	0,00	1.913.416,59
TOTAL (III) = (I + II)	2.870.520,34	19.607,22	114.665,62	0,00	-2.269.117,40	0,00	5.005.364,90	11.898.666,37	0,00	-6.893.301,47

APARECIDA DE F. X. DE ANDRADE

027.319.994-38

Contadora CRC/RN 9603/O-2

CARLOS VERIANO DE LIMA

032.459.234-57

Prefeito Municipal

FÁBIO ALVES DE MIRANDA

020.715.244-62

Controlador

Publicado por:
Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:323D3311

**GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I RREO 3 BIM 2020**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Junho 2020/BIMESTRE Maio - Junho

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				RS 1 SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A JUN (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	32.882.150,00	32.882.150,00	5.010.141,07	15,24	15.979.412,72	48,60	16.902.737,28
RECEITAS CORRENTES	28.005.336,00	28.005.336,00	5.010.141,07	17,89	15.782.172,72	56,35	12.223.163,28
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.253.953,00	3.253.953,00	468.063,13	14,38	1.550.852,38	47,66	1.703.100,62
Impostos	3.076.746,00	3.076.746,00	439.394,77	14,28	1.378.492,84	44,80	1.698.253,16
Taxas	157.207,00	157.207,00	14.967,97	9,52	73.733,53	46,90	83.473,47
Contribuição de Melhoria	20.000,00	20.000,00	13.700,39	68,50	98.626,01	493,13	-78.626,01
CONTRIBUIÇÕES	455.387,00	455.387,00	0,00	0,00	0,00	0,00	455.387,00
Contribuições Sociais	435.387,00	435.387,00	0,00	0,00	0,00	0,00	435.387,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	33.092,00	33.092,00	2.896,20	8,75	14.250,92	43,06	18.841,08
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	33.092,00	33.092,00	2.896,20	8,75	14.250,92	43,06	18.841,08
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	23.759.633,00	23.759.633,00	4.473.142,75	18,83	13.877.051,41	58,41	9.882.581,59
Transferências da União e de suas Entidades	11.343.233,00	11.343.233,00	2.103.258,27	18,54	5.930.570,46	52,28	5.412.662,54
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	6.216.400,00	6.216.400,00	1.833.202,74	29,49	6.039.149,00	97,15	177.251,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	6.200.000,00	6.200.000,00	536.681,74	8,66	1.907.331,95	30,76	4.292.668,05
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	503.271,00	503.271,00	66.038,99	13,12	340.018,01	67,56	163.252,99
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	60.297,00	60.297,00	12.400,44	20,57	12.494,53	20,72	47.802,47
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Demais Receitas Correntes	437.974,00	437.974,00	53.638,55	12,25	327.523,48	74,78	110.450,52
RECEITAS DE CAPITAL	4.876.814,00	4.876.814,00	0,00	0,00	197.240,00	4,04	4.679.574,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.876.814,00	4.876.814,00	0,00	0,00	197.240,00	4,04	4.679.574,00
Transferências da União e de suas Entidades	3.337.688,00	3.337.688,00	0,00	0,00	197.240,00	5,91	3.140.448,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.539.126,00	1.539.126,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.539.126,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	32.882.150,00	32.882.150,00	5.010.141,07	15,24	15.979.412,72	48,60	16.902.737,28
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b) (b/a)	% (c/a)	JAN A JUN (c)	% (c/a)	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	32.882.150,00	32.882.150,00	5.010.141,07	15,24	15.979.412,72	48,60	16.902.737,28
DÉFICIT (VI)						0,00	
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	32.882.150,00	32.882.150,00	5.010.141,07	15,24	15.979.412,72	48,60	16.902.737,28
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00				0,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		0,00				0,00	

APARECIDA DE F. X. DE ANDRADE

027.319.994-38

Contadora CRC/RN 9603/O-2

CARLOS VERIANO DE LIMA

032.459.234-57

Prefeito Municipal

FÁBIO ALVES DE MIRANDA

020.715.244-62

Controlador

DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS* (k)
			BIMESTRE	JAN A JUN (f)		BIMESTRE	JAN A JUN (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	32.882.150,00	32.882.150,00	4.063.180,55	27.005.293,83	5.876.856,17	5.257.785,01	14.869.734,18	18.012.415,82	14.753.291,56	0,00
DESPESAS CORRENTES	27.762.121,00	31.380.621,00	3.918.474,34	26.322.593,29	5.058.027,71	5.093.192,87	14.238.059,43	17.142.561,57	14.121.616,81	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.954.961,00	11.688.461,00	880.000,00	10.812.169,81	876.291,19	1.927.623,35	5.359.583,13	6.328.877,87	5.359.583,13	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	49.180,00	12.180,00	0,00	0,00	12.180,00	0,00	0,00	12.180,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.757.980,00	19.679.980,00	3.038.474,34	15.510.423,48	4.169.556,52	3.165.569,52	8.878.476,30	10.801.503,70	8.762.033,68	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.876.814,00	1.501.314,00	144.706,21	682.700,54	818.613,46	164.592,14	631.674,75	869.639,25	631.674,75	0,00
INVESTIMENTOS	4.691.026,00	1.475.526,00	144.706,21	682.700,54	792.825,46	164.592,14	631.674,75	843.851,25	631.674,75	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	70.788,00	10.788,00	0,00	0,00	10.788,00	0,00	0,00	10.788,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	115.000,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	243.215,00	215,00			215,00			215,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	32.882.150,00	32.882.150,00	4.063.180,55	27.005.293,83	5.876.856,17	5.257.785,01	14.869.734,18	18.012.415,82	14.753.291,56	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DIV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII)	32.882.150,00	32.882.150,00	4.063.180,55	27.005.293,83	5.876.856,17	5.257.785,01	14.869.734,18	18.012.415,82	14.753.291,56	0,00

= (X + XI)									
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			1.109.678,54		1.226.121,16
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	32.882.150,00	32.882.150,00	4.063.180,55	27.005.293,83		5.257.785,01	15.979.412,72		15.979.412,72
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00	

APARECIDA DE F. X. DE ANDRADE

027.319.994-38

Contadora CRC/RN 9603/O-2

CARLOS VERIANO DE LIMA

032.459.234-57

Prefeito Municipal

FÁBIO ALVES DE MIRANDA

020.715.244-62

Controlador

Publicado por:
Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:B9270FFE

**GABINETE DO PREFEITO
ANEXO IV RREO 3 BIM 2020**

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERÍODO: Janeiro a Junho 2020/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)				RS 1
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Jun 2020	Jan a Jun 2019
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan a Jun 2020	Jan a Jun 2019	Jan a Jun 2020	Jan a Jun 2019	Em 2020	Em 2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES							PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
VALOR							0,00	

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
VALOR		0,00	
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS		APORTES REALIZADOS	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar		0,00	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos		0,00	
Outros Aportes para o RPPS		0,00	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro		0,00	
BENS E DIREITOS DO RPPS		PERÍODO DE REFERÊNCIA	
		Em 2020	Em 2019
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00	0,00
Investimentos e Aplicações		0,00	0,00
Outros Bens e Direitos		0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Jun 2020	Jan a Jun 2019
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		
			Jan a Jun 2020	Jan a Jun 2019	Jan a Jun 2020	Jan a Jun 2019	Em 2020	Em 2019	
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS								APORTES REALIZADOS	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras								0,00	
Recursos para Formação de Reserva								0,00	

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Jun 2020	Jan a Jun 2019
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan a Jun 2020	Jan a Jun 2019	Jan a Jun 2020	Jan a Jun 2019	Em 2020	Em 2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

APARECIDA DE F. X. DE ANDRADE

027.319.994-38

Contadora CRC/RN 9603/O-2

CARLOS VERIANO DE LIMA

032.459.234-57

Prefeito Municipal

FÁBIO ALVES DE MIRANDA

020.715.244-62

Controlador

Publicado por:
Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador: A746DDD2

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO VI RREO 3 BIM 2020

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Junho 2020/BIMESTRE Maio - Junho

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)		R\$ 1
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a) Jan a Jun/2020
RECEITAS CORRENTES (I)	28.005.336,00	15.782.172,72
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.253.953,00	1.550.852,38
IPTU	44.353,00	2.435,58
ISS	2.686.393,00	1.346.935,10
ITBI	6.000,00	3.248,32
IRRF	340.000,00	25.873,84
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	177.207,00	172.359,54
Contribuições	455.387,00	0,00
Receita Patrimonial	33.092,00	14.250,92
Aplicações Financeiras (II)	33.092,00	14.250,92
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	23.759.633,00	13.877.051,41
Cota Parte do FPM	8.500.000,00	3.483.450,91
Cota Parte do ICMS	6.000.000,00	5.814.316,33
Cota Parte do IPVA	86.400,00	32.692,93
Cota Parte do ITR	5.600,00	139,88
Transferências da LC 87/1996	8.800,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	8.000,00	5.387,68
Transferências do FUNDEB	6.400.000,00	1.907.331,95
Outras Transferências Correntes	2.750.833,00	2.633.731,73
Demais Receitas Correntes	503.271,00	340.018,01
Outras Receitas Financeiras (III)	432.974,00	327.523,48
Receitas Correntes Restantes	70.297,00	12.494,53
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = I - II - III	27.539.270,00	15.440.398,32
RECEITAS DE CAPITAL (V)	4.876.814,00	197.240,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	4.876.814,00	197.240,00
Convênios	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	4.876.814,00	197.240,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-VIII-IX-X)	4.876.814,00	197.240,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII)=(IV+XI)	32.416.084,00	15.637.638,32

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	31.380.621,00	26.322.593,29	14.238.059,43	14.121.616,81	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	11.688.461,00	10.812.169,81	5.359.583,13	5.359.583,13	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	12.180,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	19.679.980,00	15.510.423,48	8.878.476,30	8.762.033,68	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII-XIV)	31.368.441,00	26.322.593,29	14.238.059,43	14.121.616,81	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	1.501.314,00	682.700,54	631.674,75	631.674,75	0,00	0,00	0,00
Investimentos	1.475.526,00	682.700,54	631.674,75	631.674,75	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	10.788,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	10.788,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI)=(XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	1.486.314,00	682.700,54	631.674,75	631.674,75	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	215,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII)=(XV+XXI+XXII)	32.854.970,00	27.005.293,83	14.869.734,18	14.753.291,56	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV)=(XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc))							884.346,76

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-30.092,00
JUROS NOMINAIS	Jan a Jun/2020
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)	VALOR INCORRIDO
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)	0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	884.346,76
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2019 (a)	Jan a Jun/2020 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XXIX)	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	19.607,22	19.607,22
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	0,00	
AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a Jun/2020	
VARIAÇÃO DO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	0,00	
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00	
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00	
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00	
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00	
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00	
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	0,00	
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	0,00	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	

APARECIDA DE F. X. DE ANDRADE

027.319.994-38

Contadora CRC/RN 9603/O-2

CARLOS VERIANO DE LIMA

032.459.234-57

Prefeito Municipal

FÁBIO ALVES DE MIRANDA

020.715.244-62

Controlador

Publicado por:
Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:8AB093BD

**GABINETE DO PREFEITO
ANEXO VIII RREO 3 BIM 2020**

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE -
MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Junho 2020/BIMESTRE Maio – Junho**

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)	RS 1			
RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			JAN A JUN	(c) =(b/a)x100 (%)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	3.076.746,00	3.076.746,00	1.378.492,84	44,80
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	44.353,00	44.353,00	2.435,58	5,49
1.1.1- IPTU	41.353,00	41.353,00	2.435,58	5,89
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	6.000,00	6.000,00	3.248,32	54,14
1.2.1- ITBI	6.000,00	6.000,00	3.248,32	54,14
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	2.686.393,00	2.686.393,00	1.346.935,10	50,14
1.3.1- ISS	2.623.393,00	2.623.393,00	1.346.935,10	51,34
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	63.000,00	63.000,00	0,00	0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	340.000,00	340.000,00	25.873,84	7,61

2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	18.216.000,00	18.216.000,00	11.669.984,14	64,06
2.1- Cota-Parte FPM	10.580.000,00	10.580.000,00	4.354.313,44	41,16
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	10.400.000,00	10.400.000,00	4.354.313,44	41,87
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	90.000,00	90.000,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	90.000,00	90.000,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	7.500.000,00	7.500.000,00	7.267.895,26	96,91
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº 87/1996	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	10.000,00	10.000,00	6.734,53	67,35
2.5- Cota-Parte ITR	7.000,00	7.000,00	174,84	2,50
2.6- Cota-Parte IPVA	108.000,00	108.000,00	40.866,07	37,84
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	21.292.746,00	21.292.746,00	13.048.476,98	61,28
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	JAN A JUN	(c) =(b/a)x100 (%)
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	530.000,00	530.000,00	167.633,61	31,63
5.1- Transferências do Salário-Educação	200.000,00	200.000,00	66.739,40	33,37
5.2- Transferências Diretas - PDDE	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	120.000,00	120.000,00	40.431,80	33,69
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	110.000,00	110.000,00	40.206,50	36,55
5.5- Outras Transferências do FNDE	90.000,00	90.000,00	20.255,91	22,51
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	60.000,00	60.000,00	1.617,00	2,70
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	590.000,00	590.000,00	169.250,61	28,69

FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	JAN A JUN (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	3.607.200,00	3.607.200,00	2.333.996,41	64,70
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	2.080.000,00	2.080.000,00	870.862,53	41,87
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	1.500.000,00	1.500.000,00	1.453.578,93	96,91
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	2.200,00	2.200,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	2.000,00	2.000,00	1.346,85	67,34
10.5- Cota-Parte ITR Destinados ao FUNDEB – (20% de 2.5)	1.400,00	1.400,00	34,96	2,50
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	21.600,00	21.600,00	8.173,14	37,84
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	6.400.000,00	6.400.000,00	1.907.331,95	29,80
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	6.200.000,00	6.200.000,00	1.907.331,95	30,76
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	2.592.800,00	2.592.800,00	-426.664,46	-16,46

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			JAN A JUN (e)	%(f)=(e/d)x100	JAN A JUN (g)	%(h)=(g/d)x100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	3.720.000,00	3.166.000,00	3.120.000,00	98,55	1.448.503,69	45,75	0,00
13.1- Com Educação Infantil	60.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	3.660.000,00	3.156.000,00	3.120.000,00	98,86	1.448.503,69	45,90	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	2.480.000,00	601.200,00	500.000,00	83,17	119.655,61	19,90	0,00
14.1- Com Educação Infantil	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	2.420.000,00	601.200,00	500.000,00	83,17	119.655,61	19,90	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	6.200.000,00	3.767.200,00	3.620.000,00	96,09	1.568.159,30	41,63	0,00
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB							Valor
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB							0,00
16.1 - FUNDEB 60%							0,00
16.2 - FUNDEB 40%							0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB							0,00
17.1 - FUNDEB 60%							0,00
17.2 - FUNDEB 40%							0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)							0,00
INDICADORES DO FUNDEB							Valor
19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)							1.568.159,30
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério1 (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %							75,94
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %							6,27
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 + 19.2)) %							17,79
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE							Valor
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS							39.515,92
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020							0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB								
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)	
			JAN A JUN (e)	%(f)=(e/d)x100	JAN A JUN (g)	%(h)=(g/d)x100		
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	975.963,00	241.963,00	6.840,00	2,83	6.840,00	2,83	0,00	
22.1 - Creche	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
22.2 - Pré-escola	945.963,00	211.963,00	6.840,00	3,23	6.840,00	3,23	0,00	
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	120.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	825.963,00	201.963,00	6.840,00	3,39	6.840,00	3,39	0,00	
23- ENSINO FUNDAMENTAL	8.017.835,00	6.769.035,00	6.271.344,30	92,65	3.072.988,87	45,40	0,00	
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	6.080.000,00	3.757.200,00	3.620.000,00	96,35	1.568.159,30	41,74	0,00	
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.937.835,00	3.011.835,00	2.651.344,30	88,03	1.504.829,57	49,96	0,00	

24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	1.254.611,00	85.611,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	10.248.409,00	7.096.609,00	6.278.184,30	88,47	3.079.828,87	43,40	0,00
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL							Valor
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)							-426.664,46
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO							0,00
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB							0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS							0,00
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO							0,00
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)							0,00
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)							-426.664,46
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (35))							3.506.493,33
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % 6 - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%							26,87

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			JAN A JUN (e)	% (f)=(e/d)x100	JAN A JUN (g)	% (h)=(g/d)x100	
38- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	200.000,00	97.000,00	65.292,00	67,31	64.865,15	66,87	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	460.000,00	520.000,00	188.846,24	36,32	96.974,07	18,65	0,00
42- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+ 39 + 40 + 41)	660.000,00	617.000,00	254.138,24	41,19	161.839,22	26,23	0,00
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	10.908.409,00	7.713.609,00	6.532.322,54	84,69	3.241.668,09	42,03	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2020' (j)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	17.934,72	0,00
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	17.934,72	0,00
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	39.515,92	67.758,53
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário)	1.907.331,95	66.739,40
47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	1.568.159,30	64.865,15
47.1 (-) Orçamento do Exercício	1.568.159,30	64.865,15
47.2 (-) Restos a Pagar	0,00	0,00
48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
49- (-) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	378.688,57	69.632,78
50- (+) AJUSTES	-179.503,80	0,00
50.1 (+) Retenções	-179.503,80	0,00
50.2 (-) Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3 (+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4 (+) Conciliação Bancária	0,00	0,00
51- (-) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	199.184,77	69.632,78

APARECIDA DE F. X. DE ANDRADE

027.319.994-38

Contadora CRC/RN 9603/O-2

CARLOS VERIANO DE LIMA

032.459.234-57

Prefeito Municipal

FÁBIO ALVES DE MIRANDA

020.715.244-62

Controlador

- 1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
- 2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."
- 3) Caput do artigo 212 da CF/1988
- 4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
- 5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
- 6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa
- 7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Publicado por:
Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:CD776528

**GABINETE DO PREFEITO
ANEXO IX RREO 3 BIM 2020**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Junho 2020/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)			R\$ 1
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A JUN (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A JUN (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	1.501.314,00	682.700,54	818.613,46
Investimentos	1.475.526,00	682.700,54	792.825,46
Inversões Financeiras	10.788,00	0,00	10.788,00
Amortização da Dívida	15.000,00	0,00	15.000,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	1.501.314,00	682.700,54	818.613,46
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	1.501.314,00	682.700,54	818.613,46
	<(d - a)>	<(e - b)>	<(f - c)>

APARECIDA DE F. X. DE ANDRADE

027.319.994-38

Contadora CRC/RN 9603/O-2

CARLOS VERIANO DE LIMA

032.459.234-57

Prefeito Municipal

FÁBIO ALVES DE MIRANDA

020.715.244-62

Controlador

Notas:

1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>

2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Publicado por:
Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:0E81412A

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO X RREO 3 BIM 2020

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: 2019 a 2094

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)				R\$ 1
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2018	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00

2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.426], PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO, Data/hora da emissão: 16/jul/2020 17:07:39 e 2020 - Mapeamento Atualizado 02/2020

Notas:

1. Projeção atuarial elaborada em 30/04/2020 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.

2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

PLANO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2018	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00

2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.426], PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO, Data/hora da emissão: 16/jul/2020 14:17:39 e 2020 - Mapeamento Atualizado 02/2020

Notas:

1. Projeção atuarial elaborada em 30/04/2020 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.

2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

APARECIDA DE F. X. DE ANDRADE

027.319.994-38

Contadora CRC/RN 9603/O-2

CARLOS VERIANO DE LIMA

032.459.234-57

Prefeito Municipal

FÁBIO ALVES DE MIRANDA

020.715.244-62

Controlador

Publicado por:
Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:BC76B254

**GABINETE DO PREFEITO
ANEXO XI RREO 3 BIM 2020**

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS
PERÍODO: Janeiro a Junho

RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III)						RS 1	
RECEITAS					PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO REALIZAR (a-b) A
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)					0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Móveis					0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis					0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis					0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras					0,00	0,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS A	PAGAMENTOS RESTOS A PAGAR (f) DE	SALDO A PAGAR (g)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS						2019 (h)	2020 (i)=(Ib)-(IIe+IIIf)	SALDO ATUAL (j)=(IIIh+IIIi)
VALOR (III)						0,00	0,00	0,00

APARECIDA DE F. X. DE ANDRADE

027.319.994-38

Contadora CRC/RN 9603/O-2

CARLOS VERIANO DE LIMA

032.459.234-57

Prefeito Municipal

FÁBIO ALVES DE MIRANDA

020.715.244-62

Controlador

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Publicado por:
Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:966F4CD3

**GABINETE DO PREFEITO
ANEXO XII RREO 3 BIM 2020**

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Junho 2020/BIMESTRE Maio – Junho**

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)				RS 1
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	3.076.746,00	3.076.746,00	1.378.492,84	44,80
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	44.353,00	44.353,00	2.435,58	5,49
IPTU	41.353,00	41.353,00	2.435,58	5,89
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	6.000,00	6.000,00	3.248,32	54,14
ITBI	6.000,00	6.000,00	3.248,32	54,14
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.686.393,00	2.686.393,00	1.346.935,10	50,14
ISS	2.623.393,00	2.623.393,00	1.346.935,10	51,34
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	63.000,00	63.000,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	340.000,00	340.000,00	25.873,84	7,61
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	18.036.000,00	18.036.000,00	11.669.984,14	64,70
Cota-Parte FPM	10.400.000,00	10.400.000,00	4.354.313,44	41,87
Cota-Parte ITR	7.000,00	7.000,00	174,84	2,50
Cota-Parte IPVA	108.000,00	108.000,00	40.866,07	37,84
Cota-Parte ICMS	7.500.000,00	7.500.000,00	7.267.895,26	96,91
Cota-Parte IPI-Exportação	10.000,00	10.000,00	6.734,53	67,35
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS - LC 87/1996	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	21.112.746,00	21.112.746,00	13.048.476,98	61,80

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	268.454,00	223.954,00	170.500,00	76,13	170.500,00	76,13	170.500,00	76,13	0,00
Despesas Correntes	258.454,00	53.454,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	170.500,00	170.500,00	100,00	170.500,00	100,00	170.500,00	100,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	429.500,00	114.500,00	3.685,00	3,22	3.685,00	3,22	3.685,00	3,22	0,00
Despesas Correntes	90.000,00	74.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	339.500,00	40.500,00	3.685,00	9,10	3.685,00	9,10	3.685,00	9,10	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	177.000,00	122.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	147.000,00	92.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Despesas Correntes	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	100.093,00	40.093,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	85.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	15.093,00	15.093,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	2.611.382,00	5.442.382,00	5.225.379,59	96,01	2.669.923,43	49,06	2.669.923,43	49,06	0,00
Despesas Correntes	2.549.382,00	5.380.382,00	5.221.389,59	97,04	2.665.933,43	49,55	2.665.933,43	49,55	0,00
Despesas de Capital	62.000,00	62.000,00	3.990,00	6,44	3.990,00	6,44	3.990,00	6,44	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	3.746.429,00	6.102.929,00	5.399.564,59	88,47	2.844.108,43	46,60	2.844.108,43	46,60	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPSP		Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPSP (XII) = (XI)		5.399.564,59	2.844.108,43	2.844.108,43
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)		0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPSP em Exercícios Anteriores (XIV)		0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)		0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPSP (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)		5.399.564,59	2.844.108,43	2.844.108,43
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPSP (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)		0,00	1.957.271,55	0,00
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPSP (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)		0,00	0,00	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)		0,00	886.836,88	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)		0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPSP (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)		0,00	21,80	0,00

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência	Liquidadas (j)	Pagas (h)	Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo final = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2019 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR											
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPSP (c)	Valor aplicado em ASPSP no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = 0	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	RP ou	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Empenhos de 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Empenhos de 2016 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")											0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)											0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)											0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência	Liquidadas (y)	Pagas (z)	Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
	(a)	(b)	Até o Bimestre (b/a)x100	(%)
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	2.000.000,00	2.000.000,00	1.413.813,52	70,69
Proveniente da União	2.000.000,00	2.000.000,00	1.413.813,52	70,69
Proveniente dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	23.139,00	23.139,00	234,87	1,02
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	2.023.139,00	2.023.139,00	1.414.048,39	69,89

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.021.167,00	2.460.167,00	1.902.173,90	77,32	915.242,41	37,20	915.242,41	37,20	0,00
Despesas Correntes	820.000,00	2.389.000,00	1.902.173,90	79,62	915.242,41	38,31	915.242,41	38,31	0,00
Despesas de Capital	201.167,00	71.167,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	698.833,00	593.333,00	423.422,81	71,36	219.704,94	37,03	219.704,94	37,03	0,00
Despesas Correntes	678.833,00	573.333,00	423.422,81	73,85	219.704,94	38,32	219.704,94	38,32	0,00
Despesas de Capital	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPOORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	80.000,00	110.000,00	52.000,00	47,27	16.138,82	14,67	16.138,82	14,67	0,00
Despesas Correntes	60.000,00	90.000,00	52.000,00	57,78	16.138,82	17,93	16.138,82	17,93	0,00
Despesas de Capital	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	120.000,00	30.000,00	10.694,00	35,65	4.401,00	14,67	4.401,00	14,67	0,00
Despesas Correntes	18.000,00	28.000,00	10.000,00	35,71	4.401,00	15,72	4.401,00	15,72	0,00
Despesas de Capital	102.000,00	2.000,00	694,00	34,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	80.000,00	130.000,00	85.006,70	65,39	15.040,80	11,57	15.040,80	11,57	0,00
Despesas Correntes	72.000,00	122.000,00	85.006,70	69,68	15.040,80	12,33	15.040,80	12,33	0,00
Despesas de Capital	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	17.000,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	2.020.000,00	3.343.500,00	2.473.297,41	73,97	1.170.527,97	35,01	1.170.527,97	35,01	0,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	1.289.621,00	2.684.121,00	2.072.673,90	77,22	1.085.742,41	40,45	1.085.742,41	40,45	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	1.128.333,00	707.833,00	427.107,81	60,34	223.389,94	31,56	223.389,94	31,56	0,00
SUPOORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	257.000,00	232.000,00	52.000,00	22,41	16.138,82	6,96	16.138,82	6,96	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	200.000,00	110.000,00	10.694,00	9,72	4.401,00	4,00	4.401,00	4,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	160.000,00	210.000,00	85.006,70	40,48	15.040,80	7,16	15.040,80	7,16	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	100.093,00	40.093,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	2.631.382,00	5.462.382,00	5.225.379,59	95,66	2.669.923,43	48,88	2.669.923,43	48,88	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	5.766.429,00	9.446.429,00	7.872.862,00	83,34	4.014.636,40	42,50	4.014.636,40	42,50	0,00
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes	2.020.000,00	3.343.500,00	2.473.297,41	73,97	1.170.527,97	35,01	1.170.527,97	35,01	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	3.746.429,00	6.102.929,00	5.399.564,59	88,47	2.844.108,43	46,60	2.844.108,43	46,60	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012

5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012

6) No último bimestre, será utilizada a fórmula $[VI(h+i) - (15 \times IIIb)/100]$.

7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

APARECIDA DE F. X. DE ANDRADE

027.319.994-38

Contadora CRC/RN 9603/O-2

CARLOS VERIANO DE LIMA

032.459.234-57

Prefeito Municipal

FÁBIO ALVES DE MIRANDA

020.715.244-62

Controlador

Publicado por:
Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:8DB98B9B

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO XIII RREO 3 BIM 2020

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Junho 2020/BIMESTRE Maio – Junho

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2020			RS 1
		NO BIMESTRE (d)	JAN A JUN (c)	SALDO TOTAL (b)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00	
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00	
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00	
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00	
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00	

Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Do Ente Federado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO(I) = (I.1 + I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (II) =	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APARECIDA DE F. X. DE ANDRADE

027.319.994-38

Contadora CRC/RN 9603/O-2

CARLOS VERIANO DE LIMA

032.459.234-57

Prefeito Municipal

FÁBIO ALVES DE MIRANDA

020.715.244-62

Controlador

Publicado por:
Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:9F867569

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO XIV RREO 3 BIM 2020

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO
RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Junho 2020/BIMESTRE Maio – Junho

LRP, Art. 48 – Anexo 14	R\$ 1
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	32.882.150,00
Previsão Atualizada	32.882.150,00
Receitas Realizadas	15.979.412,72
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	
Dotação Inicial	32.882.150,00
Créditos Adicionais	0,00
Dotação Atualizada	32.882.150,00
Despesas Empenhadas	27.005.293,83
Despesas Liquidadas	14.869.734,18
Despesas Pagas	14.753.291,56
Superávit Orçamentário	1.109.678,54
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	27.005.293,83
Despesas Liquidadas	14.869.734,18
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	31.997.777,61
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	31.997.777,61
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	31.997.777,61
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal - Acima da Linha	0,00	884.346,76	0,00
Resultado Primário - Acima da Linha	-30.092,00	884.346,76	-2.938,81
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	19.607,22	0,00	19.607,22
Poder Executivo	19.607,22	0,00	19.607,22
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00

Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	19.607,22	0,00	0,00	19.607,22

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	3.506.493,33	25,00	26,87
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	0,00	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	1.448.503,69	60,00	75,94
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre		Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00		0,00
Despesa de Capital Líquida	682.700,54		818.613,46
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre		Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00		0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00		0,00
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	2.844.108,43	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP		15,00	21,80
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00	Valor Apurado no Exercício Corrente	

APARECIDA DE F. X. DE ANDRADE

027.319.994-38

Contadora CRC/RN 9603/O-2

CARLOS VERIANO DE LIMA

032.459.234-57

Prefeito Municipal

FÁBIO ALVES DE MIRANDA

020.715.244-62

Controlador

Publicado por:
Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:694413EE

**GABINETE DO PREFEITO
ANEXO II RREO 3 BIM 2020**

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Junho 2020/BIMESTRE Maio - Junho**

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)										RS 1	
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
			BIMESTRE	JAN A JUN (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A JUN (d)	% (d/total d)		SALDO (e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	32.882.150,00	32.882.150,00	4.063.180,55	27.005.293,83	100,00	5.876.856,17	5.257.785,01	14.869.734,18	100,00	18.012.415,82	0,00
Legislativa	1.253.645,00	1.243.145,00	173.090,61	1.133.199,19	4,20	109.945,81	310.366,38	878.305,91	5,91	364.839,09	0,00
Ação Legislativa	1.253.645,00	1.243.145,00	173.090,61	1.133.199,19	4,20	109.945,81	310.366,38	878.305,91	5,91	364.839,09	0,00
Administração	2.814.488,00	6.775.488,00	327.386,96	6.268.798,41	23,21	506.689,59	1.177.166,49	3.905.776,12	26,27	2.869.711,88	0,00
Administração Geral	2.502.890,00	6.609.890,00	323.396,96	6.214.624,66	23,01	395.265,34	1.165.910,23	3.874.984,58	26,06	2.734.905,42	0,00
Administração Financeira	222.773,00	76.773,00	3.990,00	9.173,75	0,03	67.599,25	3.990,00	9.173,75	0,06	67.599,25	0,00
Controle Interno	88.825,00	88.825,00	0,00	45.000,00	0,17	43.825,00	7.266,26	21.617,79	0,15	67.207,21	0,00
Segurança Pública	15.397,00	15.397,00	0,00	0,00	0,00	15.397,00	0,00	0,00	0,00	15.397,00	0,00
Defesa Civil	15.397,00	15.397,00	0,00	0,00	0,00	15.397,00	0,00	0,00	0,00	15.397,00	0,00
Assistência Social	3.002.529,00	3.716.029,00	448.405,45	2.767.864,08	10,25	948.164,92	517.812,92	1.304.498,99	8,77	2.411.530,01	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	506.463,00	556.463,00	-23.186,80	242.766,00	0,90	313.697,00	20.566,14	68.361,15	0,46	488.101,85	0,00
Assistência Comunitária	2.496.066,00	3.159.566,00	471.592,25	2.525.098,08	9,35	634.467,92	497.246,78	1.236.137,84	8,31	1.923.428,16	0,00
Saúde	5.766.429,00	9.446.429,00	1.848.462,61	7.872.862,00	29,15	1.573.567,00	1.545.009,46	4.014.636,40	27,00	5.431.792,60	0,00
Administração Geral	2.631.382,00	5.462.382,00	1.009.638,19	5.225.379,59	19,35	237.002,41	1.021.559,79	2.669.923,43	17,96	2.792.458,57	0,00
Atenção Básica	1.289.621,00	2.684.121,00	662.361,23	2.072.673,90	7,68	611.447,10	445.638,24	1.085.742,41	7,30	1.598.378,59	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.128.333,00	707.833,00	143.463,19	427.107,81	1,58	280.725,19	62.818,63	223.389,94	1,50	484.443,06	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	257.000,00	232.000,00	30.000,00	52.000,00	0,19	180.000,00	11.323,22	16.138,82	0,11	215.861,18	0,00
Vigilância Sanitária	200.000,00	110.000,00	0,00	10.694,00	0,04	99.306,00	0,00	4.401,00	0,03	105.599,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	160.000,00	210.000,00	3.000,00	85.006,70	0,31	124.993,30	3.669,58	15.040,80	0,10	194.959,20	0,00
Alimentação e Nutrição	100.093,00	40.093,00	0,00	0,00	0,00	40.093,00	0,00	0,00	0,00	40.093,00	0,00
Educação	11.256.509,00	7.839.709,00	957.958,32	6.547.572,54	24,25	1.292.136,46	1.263.786,76	3.256.918,09	21,90	4.582.790,91	0,00
Administração Geral	448.100,00	264.100,00	0,00	71.096,24	0,26	193.003,76	0,00	71.096,24	0,48	193.003,76	0,00
Ensino Fundamental	8.413.835,00	7.114.035,00	957.958,32	6.458.636,30	23,92	655.398,70	1.263.786,76	3.175.555,30	21,36	3.938.479,70	0,00
Educação Infantil	1.018.086,00	254.086,00	0,00	16.340,00	0,06	237.746,00	0,00	9.785,50	0,07	244.300,50	0,00
Educação de Jovens e Adultos	60.000,00	60.000,00	0,00	1.500,00	0,01	58.500,00	0,00	481,05	0,00	59.518,95	0,00
Educação Especial	61.877,00	61.877,00	0,00	0,00	0,00	61.877,00	0,00	0,00	0,00	61.877,00	0,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS				DESPESAS LIQUIDADAS				INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A JUN (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	BIMESTRE	JAN A JUN (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	
Difusão Cultural	1.254.611,00	85.611,00	0,00	0,00	0,00	85.611,00	0,00	0,00	0,00	85.611,00	0,00
Urbanismo	2.098.147,00	1.485.647,00	27.076,53	1.084.894,72	4,02	400.752,28	219.385,06	854.690,82	5,75	630.956,18	0,00
Infra-Estrutura Urbana	514.206,00	449.706,00	0,00	239.201,83	0,89	210.504,17	39.220,35	213.220,79	1,43	236.485,21	0,00
Serviços Urbanos	1.583.941,00	1.035.941,00	27.076,53	845.692,89	3,13	190.248,11	180.164,71	641.470,03	4,31	394.470,97	0,00
Habitação	809.350,00	80.350,00	0,00	0,00	0,00	80.350,00	0,00	0,00	0,00	80.350,00	0,00
Habitação Urbana	809.350,00	80.350,00	0,00	0,00	0,00	80.350,00	0,00	0,00	0,00	80.350,00	0,00
Saneamento	137.301,00	122.301,00	92.464,78	92.464,78	0,34	29.836,22	92.464,78	92.464,78	0,62	29.836,22	0,00
Saneamento Básico Urbano	137.301,00	122.301,00	92.464,78	92.464,78	0,34	29.836,22	92.464,78	92.464,78	0,62	29.836,22	0,00
Gestão Ambiental	622.345,00	120.345,00	0,00	11.068,80	0,04	109.276,20	1.106,88	3.320,64	0,02	117.024,36	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	367.744,00	119.744,00	0,00	11.068,80	0,04	108.675,20	1.106,88	3.320,64	0,02	116.423,36	0,00
Controle Ambiental	254.601,00	601,00	0,00	0,00	0,00	601,00	0,00	0,00	0,00	601,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	32.882.150,00	32.882.150,00	4.063.180,55	27.005.293,83	100,00	5.876.856,17	5.257.785,01	14.869.734,18	100,00	18.012.415,82	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

APARECIDA DE F. X. DE ANDRADE

027.319.994-38

Contadora

CRC/RN 9603/O-2

CARLOS VERIANO DE LIMA

032.459.234-57

Prefeito Municipal

FÁBIO ALVES DE MIRANDA

020.715.244-62

Controlador

Publicado por:
Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:60FF9522

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
ANEXO 2 - RGF 1º SEMESTRE - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2020 A JUNHO/2020

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020			RS 1
		1º Semestre	2º Semestre	-	
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	0,00	-	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	-	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	-	
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	-	
Internos	0,00	0,00	0,00	-	
Externos	0,00	0,00	0,00	-	
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	-	
Internos	0,00	0,00	0,00	-	
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	-	
Externos	0,00	0,00	0,00	-	
Parcelamento e Renegociação de dívidas	0,00	0,00	0,00	-	

De Tributos	0,00	0,00	0,00	-
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	-
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	-
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	-
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	-
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	-
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00	-
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	-
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00	-
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00	0,00	-
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00	-
(-) Restos a Pagar Processados	629.550,30	59.224,37	0,00	-
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA² (DCL) (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	20.037.563,65	21.317.519,70	0,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00	0,00	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	20.037.563,65	21.317.519,70	0,00	-
% da DC sobre a RCL (I/VI)	0,00	0,00	0,00	-
% da DCL sobre a RCL (III/VI)	0,00	0,00	0,00	-
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <120%>	24.045.076,38	25.581.023,64	0,00	-
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%>	21.640.568,74	23.022.921,28	0,00	-
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC		SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020	
			1º Semestre	2º Semestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	-
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	0,00	0,00	0,00	-
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	-
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	629.550,30	59.224,37	0,00	-
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	125.747,03	172.478,56	0,00	-
RP NÃO-PROCESSADOS	889.761,41	-264.811,74	0,00	-
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	-
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	-
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	-

Publicado por:
Everton Vagner da Silva Freitas
Código Identificador:13339C39

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

ANEXO 5 - RGF 1º SEMESTRE - DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA DOS RESTOS A PAGAR

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
Referência: JANEIRO A DEZEMBRO /2020

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")										RS 1
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados) (g)=(a-(b+c+d+e)-f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados) (i) = (g - h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)					
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS - Contrato de	495.360,09	0,00	16.088,06	218.489,43	0,00	0,00	260.782,60	2.719.465,77	0,00	-2.458.683,17
Recursos Ordinários	495.360,09	0,00	16.088,06	218.489,43	0,00	0,00	260.782,60	2.719.465,77	0,00	-2.458.683,17
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	9.053.821,74	95.251,73	8.057,92	1.617.844,25	172.504,56	0,00	7.160.163,28	3.982.310,83	0,00	3.177.852,45
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educa	0,00	0,00	0,00	90.186,74	0,00	0,00	-90.186,74	0,00	0,00	-90.186,74
Transferências do FUNDEB	409.323,52	0,00	1.625,70	184.411,67	0,00	0,00	223.286,15	1.712.802,54	0,00	-1.489.516,39
Outros Recursos Vinculados à Educação	618.789,32	579,00	0,00	165.154,88	0,00	0,00	453.055,44	199.353,72	0,00	253.701,72
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-250.914,46	0,00	2.431,29	221.256,54	0,00	0,00	-474.602,29	917.983,54	0,00	-1.392.585,83
Outros Recursos Vinculados à Saúde	600.966,39	0,00	3.766,70	54.738,06	0,00	0,00	542.461,63	838.239,15	0,00	-295.777,52
Recursos Vinculados à Assistência Social	295.730,41	0,00	0,00	12.497,36	0,00	0,00	283.233,05	154.285,74	0,00	128.947,31
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	3.979.360,77	0,00	234,23	3.300,00	0,00	0,00	3.975.826,54	41.160,00	0,00	3.934.666,54
Recursos Vinculados ao	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RPPS - Plano Financeiro											
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados	3.400.565,79	94.672,73	0,00	886.299,00	172.504,56	0,00	2.247.089,50	118.486,14	0,00	2.128.603,36	
TOTAL (III) = (I + II)	9.549.181,83	95.251,73	24.145,98	1.836.333,68	172.504,56	0,00	7.420.945,88	6.701.776,60	0,00	719.169,28	

Publicado por:
Everton Vagner da Silva Freitas
Código Identificador:2A0B835C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
ANEXO 1 - RREO 3º BIMESTRE - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Junho 2020/BIMESTRE Maio - Junho

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A JUN (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	28.423.660,00	28.423.660,00	3.874.096,17	13,63	10.887.240,63	38,30	17.536.419,37
RECEITAS CORRENTES	24.070.860,00	24.070.860,00	3.750.730,12	15,58	10.324.313,54	42,89	13.746.546,46
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	745.000,00	745.000,00	79.540,59	10,68	273.381,18	36,70	471.618,82
Impostos	680.000,00	680.000,00	79.504,59	11,69	265.198,42	39,00	414.801,58
Taxas	60.000,00	60.000,00	36,00	0,06	8.182,76	13,64	51.817,24
Contribuição de Melhoria	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
CONTRIBUIÇÕES	160.000,00	160.000,00	24.972,22	15,61	86.136,79	53,84	73.863,21
Contribuições Sociais	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	155.000,00	155.000,00	24.972,22	16,11	86.136,79	55,57	68.863,21
RECEITA PATRIMONIAL	822.200,00	822.200,00	92.021,76	11,19	118.155,17	14,37	704.044,83
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	40.000,00	40.000,00	809,67	2,02	6.647,35	16,62	33.352,65
Valores Mobiliários	772.200,00	772.200,00	91.212,09	11,81	111.507,82	14,44	660.692,18
Delegação de Serviços Públicos mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	170.000,00	170.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	170.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	21.767.660,00	21.767.660,00	3.540.778,88	16,27	9.785.968,40	44,96	11.981.691,60
Transferências da União e de suas Entidades	14.870.860,00	14.870.860,00	2.598.092,35	17,47	6.535.544,29	43,95	8.335.315,71
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.488.800,00	2.488.800,00	253.320,82	10,18	803.128,73	32,27	1.685.671,27
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	4.368.000,00	4.368.000,00	689.365,71	15,78	2.447.295,38	56,03	1.920.704,62
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	406.000,00	406.000,00	13.416,67	3,30	60.672,00	14,94	345.328,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	246.000,00	246.000,00	13.416,67	5,45	60.672,00	24,66	185.328,00
RECEITAS DE CAPITAL	4.352.800,00	4.352.800,00	123.366,05	2,83	562.927,09	12,93	3.789.872,91
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.891.000,00	2.891.000,00	123.366,05	4,27	562.927,09	19,47	2.328.072,91
Transferências da União e de suas Entidades	1.666.500,00	1.666.500,00	123.366,05	7,40	562.927,09	33,78	1.103.572,91
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.224.500,00	1.224.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.224.500,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	1.441.800,00	1.441.800,00	0,00	0,00	0,00	1.441.800,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	1.441.800,00	1.441.800,00	0,00	0,00	0,00	1.441.800,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.000.000,00	2.000.000,00	291.239,22	14,56	851.957,10	42,60
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	30.423.660,00	30.423.660,00	4.165.335,39	13,69	11.739.197,73	38,59
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A JUN (c)	% (c/a)	
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	30.423.660,00	30.423.660,00	4.165.335,39	13,69	11.739.197,73	38,59	
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	30.423.660,00	30.423.660,00	4.165.335,39	13,69	11.739.197,73	38,59	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	458.074,83			458.074,83		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00			0,00		
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		458.074,83			458.074,83		

DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k)
			BIMESTRE	JAN A JUN (f)		BIMESTRE	JAN A JUN (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	30.423.660,00	32.030.359,15	1.787.678,81	15.511.757,11	16.518.602,04	2.843.387,34	8.725.670,49	23.304.688,66	8.578.204,50	0,00
DESPESAS CORRENTES	25.417.500,00	26.208.074,80	1.623.505,03	14.522.628,85	11.685.445,95	2.757.497,94	8.374.658,50	17.833.416,30	8.227.192,51	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.613.000,00	13.698.634,00	676.401,12	10.158.542,81	3.540.091,19	2.002.786,19	5.921.552,48	7.777.081,52	5.817.156,13	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.784.500,00	12.489.440,80	947.103,91	4.364.086,04	8.125.354,76	754.711,75	2.453.106,02	10.036.334,78	2.410.036,38	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.976.160,00	5.792.284,35	164.173,78	989.128,26	4.803.156,09	85.889,40	351.011,99	5.441.272,36	351.011,99	0,00
INVESTIMENTOS	4.576.160,00	5.392.284,35	164.173,78	817.128,26	4.575.156,09	70.883,24	279.384,33	5.112.900,02	279.384,33	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	400.000,00	400.000,00	0,00	172.000,00	228.000,00	15.006,16	71.627,66	328.372,34	71.627,66	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	30.000,00	30.000,00			30.000,00			30.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	30.423.660,00	32.030.359,15	1.787.678,81	15.511.757,11	16.518.602,04	2.843.387,34	8.725.670,49	23.304.688,66	8.578.204,50	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DIV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	30.423.660,00	32.030.359,15	1.787.678,81	15.511.757,11	16.518.602,04	2.843.387,34	8.725.670,49	23.304.688,66	8.578.204,50	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			3.013.527,24		3.160.993,23	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	30.423.660,00	32.030.359,15	1.787.678,81	15.511.757,11		2.843.387,34	11.739.197,73		11.739.197,73	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A JUN (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.000.000,00	2.000.000,00	291.239,22	14,56	851.957,10	42,60	1.148.042,90
RECEITAS CORRENTES	2.000.000,00	2.000.000,00	291.239,22	14,56	851.957,10	42,60	1.148.042,90
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	2.000.000,00	2.000.000,00	291.239,22	14,56	851.957,10	42,60	1.148.042,90
Contribuições Sociais	2.000.000,00	2.000.000,00	291.239,22	14,56	851.957,10	42,60	1.148.042,90
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Publicado por:
Everton Vagner da Silva Freitas
Código Identificador:4BC55750

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
ANEXO 2 - RREO 3º BIMESTRE - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Junho 2020/BIMESTRE Maio - Junho

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A JUN (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A JUN (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	30.423.660,00	32.030.359,15	1.787.678,81	15.511.757,11	100,00	16.518.602,04	2.843.387,34	8.725.670,49	100,00	23.304.688,66	0,00
Legislativa	972.500,00	970.500,00	23.292,88	699.416,91	4,51	271.083,09	131.091,43	387.280,36	4,44	583.219,64	0,00
Ação Legislativa	972.500,00	970.500,00	23.292,88	699.416,91	4,51	271.083,09	131.091,43	387.280,36	4,44	583.219,64	0,00
Administração	2.111.950,00	1.755.350,00	23.478,26	1.076.174,09	6,94	679.175,91	160.343,47	531.935,97	6,10	1.223.414,03	0,00
Administração Geral	1.492.950,00	1.236.950,00	12.415,49	807.897,03	5,21	429.052,97	114.550,82	396.530,41	4,54	840.419,59	0,00
Administração Financeira	522.500,00	426.266,00	11.051,15	222.585,27	1,43	203.680,73	36.241,61	107.918,39	1,24	318.347,61	0,00
Controle Interno	66.500,00	62.134,00	0,00	32.400,00	0,21	29.734,00	5.400,00	16.200,00	0,19	45.934,00	0,00
Comunicação Social	30.000,00	30.000,00	11,62	13.291,79	0,09	16.708,21	4.151,04	11.287,17	0,13	18.712,83	0,00
Segurança Pública	61.950,00	61.950,00	0,00	0,00	0,00	61.950,00	0,00	0,00	0,00	61.950,00	0,00
Policimento	61.950,00	61.950,00	0,00	0,00	0,00	61.950,00	0,00	0,00	0,00	61.950,00	0,00
Assistência Social	1.846.400,00	1.909.400,00	114.442,93	825.904,09	5,32	1.083.495,91	148.613,47	396.965,49	4,55	1.512.434,51	0,00
Assistência ao Idoso	199.000,00	194.000,00	9.156,47	55.221,29	0,36	138.778,71	7.726,00	24.676,62	0,28	169.323,38	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	156.000,00	176.000,00	13.927,71	49.759,68	0,32	126.240,32	9.078,21	30.786,65	0,35	145.213,35	0,00
Assistência Comunitária	1.491.400,00	1.539.400,00	91.358,75	720.923,12	4,65	818.476,88	131.809,26	341.502,22	3,91	1.197.897,78	0,00
Previdência Social	2.950.000,00	2.950.000,00	380.597,35	1.192.359,28	7,69	1.757.640,72	396.947,35	1.151.199,28	13,19	1.798.800,72	0,00
Previdência Básica	550.000,00	550.000,00	48.312,24	147.719,18	402.280,82	48.312,24	147.719,18	1,69	402.280,82	0,00	
Previdência do Regime Estatutário	2.400.000,00	2.400.000,00	332.285,11	1.044.640,10	6,73	1.355.359,90	348.635,11	1.003.480,10	11,50	1.396.519,90	0,00
Saúde	7.562.700,00	8.238.013,48	568.998,45	4.215.867,07	27,18	4.022.146,41	813.472,96	2.378.682,58	27,26	5.859.330,90	0,00
Administração Geral	0,00	607.313,48	40.641,40	57.311,40	0,37	550.002,08	28.365,00	28.365,00	0,33	578.948,48	0,00
Atenção Básica	6.646.800,00	6.431.800,00	360.377,55	3.573.401,21	23,04	2.858.398,79	620.828,17	1.891.427,74	21,68	4.540.372,26	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	787.400,00	1.067.400,00	164.508,78	527.840,05	3,40	539.559,95	153.129,07	423.975,43	4,86	643.424,57	0,00
Vigilância Sanitária	49.000,00	45.000,00	2.418,60	2.418,60	0,02	42.581,40	2.418,60	2.418,60	0,03	42.581,40	0,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A JUN (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A JUN (d)	% (d/total d)		
Vigilância Epidemiológica e Ambiental	79.500,00	86.500,00	1.052,12	54.895,81	0,35	31.604,19	8.732,12	32.495,81	0,37	54.004,19	0,00
Trabalho	372.000,00	370.000,00	0,00	107.527,22	0,69	262.472,78	19.253,21	85.434,03	0,98	284.565,97	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	317.000,00	315.000,00	0,00	107.527,22	0,69	207.472,78	19.253,21	85.434,03	0,98	229.565,97	0,00
Fomento ao Trabalho	55.000,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00	0,00
Educação	7.976.700,00	8.862.700,54	424.941,27	5.302.469,34	34,18	3.560.231,20	847.570,66	2.815.893,75	32,27	6.046.806,79	0,00
Ensino Fundamental	5.905.700,00	6.106.628,42	271.970,38	3.527.659,23	22,74	2.578.969,19	622.307,16	1.949.613,03	22,34	4.157.015,39	0,00
Educação Infantil	1.751.000,00	2.374.982,42	144.475,06	1.586.694,94	10,23	788.287,48	194.470,88	775.874,88	8,89	1.599.107,54	0,00
Educação de Jovens e Adultos	320.000,00	326.089,70	8.495,83	188.115,17	1,21	137.974,53	30.792,62	90.405,84	1,04	235.683,86	0,00
Desporto Comunitário	0,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00	0,00
Cultura	328.000,00	327.000,00	0,00	420,00	0,00	326.580,00	0,00	420,00	0,00	326.580,00	0,00
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
Difusão Cultural	313.000,00	312.000,00	0,00	420,00	0,00	311.580,00	0,00	420,00	0,00	311.580,00	0,00
Urbanismo	3.125.000,00	3.412.985,13	75.342,63	1.367.805,33	8,82	2.045.179,80	213.647,11	652.248,16	7,48	2.760.736,97	0,00
Infra-Estrutura Urbana	1.450.000,00	1.652.985,13	28.168,14	76.684,97	0,49	1.576.300,16	0,00	11.094,32	0,13	1.641.890,81	0,00
Serviços Urbanos	1.675.000,00	1.760.000,00	47.174,49	1.291.120,36	8,32	468.879,64	213.647,11	641.153,84	7,35	1.118.846,16	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	30.423.660,00	32.030.359,15	1.787.678,81	15.511.757,11	100,00	16.518.602,04	2.843.387,34	8.725.670,49	100,00	23.304.688,66	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a.) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A JUN (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A JUN (d)	% (d/total d)		

b.) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Publicado por:
 Everton Vagner da Silva Freitas
 Código Identificador:F60B6AE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
ANEXO 4 - RREO 3º BIMESTRE - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
 DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
 PERÍODO: Janeiro a Junho 2020/BIMESTRE Maio – Junho

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)		RS 1			
PLANO PREVIDENCIÁRIO					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			Jan a Jun 2020	Jan a Jun 2019	
RECEITAS CORRENTES (I)	2.400.000,00	2.400.000,00	941.910,88	1.191.308,88	
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	998.297,33	
Civil	0,00	0,00	0,00	998.297,33	
Ativo	0,00	0,00	0,00	998.297,33	
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	

Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	2.000.000,00	2.000.000,00	851.957,10	0,00
Civil	2.000.000,00	2.000.000,00	851.957,10	0,00
Ativo	2.000.000,00	2.000.000,00	851.957,10	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	400.000,00	400.000,00	89.953,78	193.011,55
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	400.000,00	400.000,00	89.953,78	193.011,55
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	2.400.000,00	2.400.000,00	941.910,88	1.191.308,88

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan a Jun 2020	Jan a Jun 2019	Jan a Jun 2020	Jan a Jun 2019	Em 2020	Em 2019
Benefícios - Civil	2.167.000,00	2.167.000,00	935.883,47	838.481,11	935.883,47	838.481,11	0,00	0,00
Aposentadorias	2.097.000,00	2.097.000,00	927.854,67	830.696,71	927.854,67	830.696,71	0,00	0,00
Pensões	70.000,00	70.000,00	8.028,80	7.784,40	8.028,80	7.784,40	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	2.167.000,00	2.167.000,00	935.883,47	838.481,11	935.883,47	838.481,11	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	233.000,00	233.000,00	6.027,41	352.827,77	6.027,41	352.827,77		
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES							PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
VALOR							0,00	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS							PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
VALOR							0,00	
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS							APORTES REALIZADOS	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar							0,00	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos							0,00	
Outros Aportes para o RPPS							0,00	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro							0,00	

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA			
	Em 2020	Em 2019		
Caixa e Equivalentes de Caixa	3.973.632,84	4.045.778,06		
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00		
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00		
PLANO FINANCEIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Jun 2020	Jan a Jun 2019
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00

Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan a Jun 2020	Jan a Jun 2019	Jan a Jun 2020	Jan a Jun 2019	Em 2020	Em 2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO DO INANCEIRO RPPS	F APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Jun 2020	Jan a Jun 2019
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan a Jun 2020	Jan a Jun 2019	Jan a Jun 2020	Jan a Jun 2019	Em 2020	Em 2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

Desse forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Publicado por:
Everton Wagner da Silva Freitas
Código Identificador:7BC42C86

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
ANEXO 6 - RREO 3º BIMESTRE - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIOS E NOMINAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Junho 2020/BIMESTRE Maio - Junho

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS PRIMÁRIAS	Jan a Jun 2020	Jan a Jun 2020
RECEITAS CORRENTES (I)	24.070.860,00	10.324.313,54
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	745.000,00	273.381,18
IPTU	270.000,00	127.943,55
ISS	215.000,00	49.764,45
ITBI	60.000,00	10.963,55
IRRF	130.000,00	76.526,87
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	70.000,00	8.182,76
Contribuições	160.000,00	86.136,79
Receita Patrimonial	822.200,00	118.155,17
Aplicações Financeiras (II)	772.200,00	111.507,82
Outras Receitas Patrimoniais	50.000,00	6.647,35
Transferências Correntes	21.767.660,00	9.785.968,40
Cota Parte do FPM	8.550.000,00	3.483.450,91
Cota Parte do ICMS	1.440.000,00	644.482,57
Cota Parte do IPVA	96.000,00	114.975,59
Cota Parte do ITR	2.400,00	21,70
Transferências da LC 87/1996	4.000,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	2.800,00	522,98
Transferências do FUNDEB	4.368.000,00	2.447.295,38
Outras Transferências Correntes	7.304.460,00	3.095.219,27
Demais Receitas Correntes	576.000,00	60.672,00
Outras Receitas Financeiras (III)	131.000,00	24.630,39
Receitas Correntes Restantes	445.000,00	36.041,61
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = I - II - III	23.167.660,00	10.188.175,33
RECEITAS DE CAPITAL (V)	4.352.800,00	562.927,09
Operações de Crédito (VI)	20.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00

Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.891.000,00	562.927,09
Convênios	2.016.500,00	562.927,09
Outras Transferências de Capital	874.500,00	0,00
Outras Receitas de Capital	1.441.800,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	1.441.800,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-VIII-IX-X)	4.332.800,00	562.927,09
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(XII)=(IV+XI)	27.500.460,00	10.751.102,42

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	26.208.074,80	14.522.628,85	8.374.658,50	8.227.192,51	226.251,53	390.670,29	389.470,29
Pessoal e Encargos Sociais	13.698.634,00	10.158.542,81	5.921.552,48	5.817.156,13	101.262,32	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	12.489.440,80	4.364.086,04	2.453.106,02	2.410.036,38	124.989,21	390.670,29	389.470,29
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII-XIV)	26.188.074,80	14.522.628,85	8.374.658,50	8.227.192,51	226.251,53	390.670,29	389.470,29
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	5.792.284,35	989.128,26	351.011,99	351.011,99	349.008,40	750.688,94	750.109,94
Investimentos	5.392.284,35	817.128,26	279.384,33	279.384,33	349.008,40	750.688,94	750.109,94
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	400.000,00	172.000,00	71.627,66	71.627,66	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI)=(XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	5.392.284,35	817.128,26	279.384,33	279.384,33	349.008,40	750.688,94	750.109,94
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII)=(XV+XXI+XXII)	31.610.359,15	15.339.757,11	8.654.042,83	8.506.576,84	575.259,93	1.141.359,23	1.139.580,23
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV)=(XIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc))							529.685,42
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO							VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência							-1.420.055,49
JUROS NOMINAIS							Jan a Jun/2020
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)							VALOR INCORRIDO
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)							0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)							529.685,42
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL							VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência							0,00

ABAIXO DA LINHA	SALDO	
	Em 31/Dez/2019 (a)	Jan a Jun/2020 (b)
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL		
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XXIX)	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(-)Restos a Pagar Processados (XXX)	629.550,30	59.224,37
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		0,00
AJUSTE METODOLÓGICO		Jan a Jun/2020
VARIAÇÃO DO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)		570.325,93
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)		0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)		0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)		0,00
PAGAMENTO DE PRECATORIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)		0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)		0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)		0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)		-570.325,93
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)		-570.325,93
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		458.074,83
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		458.074,83
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		0,00

Publicado por:
Everton Vagner da Silva Freitas
Código Identificador:70959DB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
ANEXO 8 - RREO 3º BIMESTRE - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA COM MDE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Junho 2020/BIMESTRE Maio – Junho

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)				RS 1
RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			JAN A JUN	(c) =(b/a)x100 (%)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	675.000,00	675.000,00	265.198,42	39,29
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	270.000,00	270.000,00	127.943,55	47,39
1.1.1- IPTU	270.000,00	270.000,00	127.943,55	47,39
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	60.000,00	60.000,00	10.963,55	18,27
1.2.1- ITBI	60.000,00	60.000,00	10.963,55	18,27
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	215.000,00	215.000,00	49.764,45	23,15
1.3.1- ISS	215.000,00	215.000,00	49.764,45	23,15
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	130.000,00	130.000,00	76.526,87	58,87
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	12.381.500,00	12.381.500,00	5.303.348,62	42,83
2.1- Cota-Parte FPM	10.450.000,00	10.450.000,00	4.354.313,44	41,67
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	9.500.000,00	9.500.000,00	4.354.313,44	45,83
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	950.000,00	950.000,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	1.800.000,00	1.800.000,00	805.603,06	44,76
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº 87/1996	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	3.500,00	3.500,00	690,62	19,73
2.5- Cota-Parte ITR	3.000,00	3.000,00	27,11	0,90
2.6- Cota-Parte IPVA	120.000,00	120.000,00	142.714,39	118,93
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	13.056.500,00	13.056.500,00	5.568.547,04	42,65
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE			JAN A JUN	(c) =(b/a)x100 (%)
5.1- Transferências do Salário-Educação	1.098.200,00	1.098.200,00	195.897,17	17,84
5.1-1- Transferências do Salário-Educação	212.000,00	212.000,00	79.283,30	37,40
5.2- Transferências Diretas - PDDE	20.000,00	20.000,00	4.634,64	23,17
5.3- Transferências Diretas - PNAE	253.000,00	253.000,00	65.004,00	25,69
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	446.000,00	446.000,00	42.032,15	9,42
5.5- Outras Transferências do FNDE	150.000,00	150.000,00	2.246,36	1,50
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	17.200,00	17.200,00	2.696,72	15,68
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	1.498.200,00	1.498.200,00	195.897,17	13,08
FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB			JAN A JUN (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	1.900.000,00	1.900.000,00	870.862,53	45,83
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	360.000,00	360.000,00	161.120,49	44,76
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	700,00	700,00	167,64	23,95
10.5- Cota-Parte ITR Destinados ao FUNDEB – (20% de 2.5)	600,00	600,00	5,41	0,90
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	24.000,00	24.000,00	27.738,80	115,58
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	4.393.000,00	4.393.000,00	2.453.756,85	55,86
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	4.368.000,00	4.368.000,00	2.447.295,38	56,03
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	25.000,00	25.000,00	6.461,47	25,85
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	2.081.700,00	2.081.700,00	1.387.400,51	66,65

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			JAN A JUN (e)	% (f)=(e/d)x100	JAN A JUN (g)	% (h)=(g/d)x100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	3.256.000,00	3.271.000,00	2.914.269,22	89,09	1.693.047,66	51,76	0,00
13.1- Com Educação Infantil	705.000,00	720.000,00	679.201,04	94,33	414.909,10	57,63	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	2.551.000,00	2.551.000,00	2.235.068,18	87,62	1.278.138,56	50,10	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	1.670.000,00	1.932.000,00	1.049.382,48	54,32	557.731,50	28,87	0,00
14.1- Com Educação Infantil	221.000,00	230.000,00	141.373,51	61,47	75.722,63	32,92	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	1.449.000,00	1.702.000,00	908.008,97	53,35	482.008,87	28,32	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	4.926.000,00	5.203.000,00	3.963.651,70	76,18	2.250.779,16	43,26	0,00
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB							Valor
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB							0,00
16.1 - FUNDEB 60%							0,00
16.2 - FUNDEB 40%							0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB							0,00
17.1 - FUNDEB 60%							0,00
17.2 - FUNDEB 40%							0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)							0,00
INDICADORES DO FUNDEB							Valor
19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)							2.250.779,16
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério I (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100 %							69,00
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério I (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100 %							22,73
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 + 19.2)) %							8,27
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE							Valor
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS							456.297,01
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020							0,00
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB							
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			JAN A JUN (e)	% (f)=(e/d)x100	JAN A JUN (g)	% (h)=(g/d)x100	

22- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.126.000,00	1.696.139,22	1.417.501,73	83,57	694.383,66	40,94	0,00	
22.1 - Creche	865.000,00	970.000,00	803.821,97	82,87	428.895,10	44,22	0,00	
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	665.000,00	690.000,00	647.281,76	93,81	373.867,57	54,18	0,00	
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	200.000,00	280.000,00	156.540,21	55,91	55.027,53	19,65	0,00	
22.2 - Pré-escola	261.000,00	726.139,22	613.679,76	84,51	265.488,56	36,56	0,00	
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	261.000,00	260.000,00	173.292,79	66,65	116.764,16	44,91	0,00	
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	466.139,22	440.386,97	94,48	148.724,40	31,91	0,00	
23- ENSINO FUNDAMENTAL	5.000.000,00	5.301.000,00	3.455.714,99	65,19	1.891.582,41	35,68	0,00	
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	4.000.000,00	4.253.000,00	3.143.077,15	73,90	1.760.147,43	41,39	0,00	
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.000.000,00	1.048.000,00	312.637,84	29,83	131.434,98	12,54	0,00	
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
27- OUTRAS	0,00	3.261,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	6.126.000,00	7.000.400,54	4.873.216,72	69,61	2.585.966,07	36,94	0,00	
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL							Valor	
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)							1.387.400,51	
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO							0,00	
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB							0,00	
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS							0,00	
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO							0,00	
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)							13.638,16	
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)							1.401.038,67	
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (35))							1.184.927,40	
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%							21,28	
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE								
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A JUN (e)	% (f)=(e/d)x100	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A JUN (g)	% (h)=(g/d)x100	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)	
38- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	250.000,00	326.505,00	136.807,96	41,90	27.264,50	8,35	0,00	
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.898.060,00	1.750.155,00	227.569,77	13,00	159.753,29	9,13	0,00	
42- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+ 39 + 40 + 41))	2.148.060,00	2.076.660,00	364.377,73	17,55	187.017,79	9,01	0,00	
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	8.274.060,00	9.077.060,54	5.237.594,45	57,70	2.772.983,86	30,55	0,00	
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO					SALDO ATÉ O BIMESTRE		CANCELADO EM '2020' (j)	
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE					419.390,95		13.638,16	
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino					234.979,28		13.638,16	
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB					184.411,67		0,00	
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA					FUNDEB		SALÁRIO EDUCAÇÃO	
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019					714.737,87		536.735,06	
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário)					2.447.295,38		79.283,30	
47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE					2.272.073,55		27.264,50	
47.1 (-) Orçamento do Exercício					2.198.044,36		27.264,50	
47.2 (-) Restos a Pagar					74.029,19		0,00	
48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE					6.461,47		0,00	
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE					896.421,17		588.753,86	
50- (+) AJUSTES					-335.372,92		0,00	
50.1 (+) Retenções					-315.130,05		0,00	
50.2 (-) Valores a recuperar					20.242,87		0,00	
50.3 (+) Outros valores extraorçamentários					0,00		0,00	
50.4 (+) Conciliação Bancária					0,00		0,00	
51- (-) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO					561.048,25		588.753,86	
1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.								
2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."								
3) Caput do artigo 212 da CF/1988								
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.								
5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.								
6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa								
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre								

Publicado por:
 Everton Vagner da Silva Freitas
 Código Identificador: B7BD7C66

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
 ANEXO 9 - RREO 3º BIMESTRE - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CREDITO E DESPESA DE CAPITAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL
 ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: Janeiro a Junho 2020/BIMESTRE Maio – Junho

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)	R\$ 1		
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A JUN (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	20.000,00	0,00	20.000,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A JUN (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)

DESPESAS DE CAPITAL	5.792.284,35	989.128,26	4.803.156,09
Investimentos	5.392.284,35	817.128,26	4.575.156,09
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	400.000,00	172.000,00	228.000,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	5.792.284,35	989.128,26	4.803.156,09
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	<(d - a)>	<(e - b)>	<(f - c)>
Notas:			
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III->			
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:			
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;			
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.			

Publicado por:
Everton Wagner da Silva Freitas
Código Identificador:606D8A05

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
ANEXO 11 - RREO 3º BIMESTRE - DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS
PERÍODO: Janeiro a Junho

RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III)							RS 1
RECEITAS					PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)					0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Móveis					0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis					0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis					0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras					0,00	0,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (f)	SALDO A PAGAR (g)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS					2019 (h)	2020 (i)=(Ib-(IIe+IIIf))	SALDO ATUAL (j)=(IIIh+IIIi)
VALOR (III)					0,00	0,00	0,00
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:							
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;							
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.							

Publicado por:
Everton Wagner da Silva Freitas
Código Identificador:F4D97379

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
ANEXO 12 - RREO 3º BIMESTRE - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Junho 2020/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)				RS 1	
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS			PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS
					Até o Bimestre (b) (%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)			675.000,00	675.000,00	265.198,42 39,29
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU			270.000,00	270.000,00	127.943,55 47,39
IPTU			270.000,00	270.000,00	127.943,55 47,39
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU			0,00	0,00	0,00 0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI			60.000,00	60.000,00	10.963,55 18,27
ITBI			60.000,00	60.000,00	10.963,55 18,27
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI			0,00	0,00	0,00 0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS			215.000,00	215.000,00	49.764,45 23,15
ISS			215.000,00	215.000,00	49.764,45 23,15
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS			0,00	0,00	0,00 0,00
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF			130.000,00	130.000,00	76.526,87 58,87

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	11.431.500,00	11.431.500,00	5.303.348,62	46,39
Cota-Parte FPM	9.500.000,00	9.500.000,00	4.354.313,44	45,83
Cota-Parte ITR	3.000,00	3.000,00	27,11	0,90
Cota-Parte IPVA	120.000,00	120.000,00	142.714,39	118,93
Cota-Parte ICMS	1.800.000,00	1.800.000,00	805.603,06	44,76
Cota-Parte IPI-Exportação	3.500,00	3.500,00	690,62	19,73
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS - LC 87/1996	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	12.106.500,00	12.106.500,00	5.568.547,04	46,00

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)										RS 1
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100		
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	4.763.000,00	4.317.000,00	2.060.950,29	47,74	1.080.248,07	25,02	1.041.827,32	24,13	0,00	
Despesas Correntes	4.763.000,00	4.317.000,00	2.060.950,29	47,74	1.080.248,07	25,02	1.041.827,32	24,13	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	70.000,00	70.000,00	18.689,00	26,70	18.689,00	26,70	18.689,00	26,70	0,00	
Despesas Correntes	20.000,00	20.000,00	3.189,00	15,95	3.189,00	15,95	3.189,00	15,95	0,00	
Despesas de Capital	50.000,00	50.000,00	15.500,00	31,00	15.500,00	31,00	15.500,00	31,00	0,00	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	4.833.000,00	4.387.000,00	2.079.639,29	47,40	1.098.937,07	25,05	1.060.516,32	24,17	0,00	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS							Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)	
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)							2.079.639,29	1.098.937,07	1.060.516,32	
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)							0,00	0,00	0,00	
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)							0,00	0,00	0,00	
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)							0,00	0,00	0,00	
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)							2.079.639,29	1.098.937,07	1.060.516,32	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)							0,00	835.282,06	0,00	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)							0,00	0,00	0,00	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)							0,00	263.655,01	0,00	
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)							0,00	0,00	0,00	
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)							0,00	19,73	0,00	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO			
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência	Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (j ou j))	
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (h)
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo final = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2019 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR											
EXERCÍCIO EMPENHO	Valor para aplicação ASPS (c)	Mínimo em (n)	Valor aplicado no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2016 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")											0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)											0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)											0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	Saldo Inicial (no Exercício atual) (w)	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Despesas Custeadas no Exercício de Referência	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
		Empenhadas (x)			

Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	1.718.700,00	1.718.700,00	2.060.632,35	119,89
Proveniente da União	1.718.700,00	1.718.700,00	2.060.632,35	119,89
Proveniente dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	610.000,00	610.000,00	3.407,89	0,56
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	2.328.700,00	2.328.700,00	2.064.040,24	88,63

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.883.800,00	2.114.800,00	1.512.450,92	71,52	811.179,67	38,36	800.614,43	37,86	0,00
Despesas Correntes	1.693.800,00	1.924.800,00	1.503.969,93	78,14	811.179,67	42,14	800.614,43	41,59	0,00
Despesas de Capital	190.000,00	190.000,00	8.480,99	4,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	717.400,00	997.400,00	509.151,05	51,05	405.286,43	40,63	398.286,43	39,93	0,00
Despesas Correntes	462.400,00	697.400,00	509.151,05	73,01	405.286,43	58,11	398.286,43	57,11	0,00
Despesas de Capital	255.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	49.000,00	45.000,00	2.418,60	5,37	2.418,60	5,37	2.418,60	5,37	0,00
Despesas Correntes	49.000,00	45.000,00	2.418,60	5,37	2.418,60	5,37	2.418,60	5,37	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	79.500,00	86.500,00	54.895,81	63,46	32.495,81	37,57	31.969,75	36,96	0,00
Despesas Correntes	79.500,00	86.500,00	54.895,81	63,46	32.495,81	37,57	31.969,75	36,96	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	607.313,48	57.311,40	9,44	28.365,00	4,67	28.365,00	4,67	0,00
Despesas Correntes	0,00	607.313,48	57.311,40	9,44	28.365,00	4,67	28.365,00	4,67	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	2.729.700,00	3.851.013,48	2.136.227,78	55,47	1.279.745,51	33,23	1.261.654,21	32,76	0,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	6.646.800,00	6.431.800,00	3.573.401,21	55,56	1.891.427,74	29,41	1.842.441,75	28,65	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	787.400,00	1.067.400,00	527.840,05	49,45	423.975,43	39,72	416.975,43	39,06	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	49.000,00	45.000,00	2.418,60	5,37	2.418,60	5,37	2.418,60	5,37	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	79.500,00	86.500,00	54.895,81	63,46	32.495,81	37,57	31.969,75	36,96	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	607.313,48	57.311,40	9,44	28.365,00	4,67	28.365,00	4,67	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	7.562.700,00	8.238.013,48	4.215.867,07	51,18	2.378.682,58	28,87	2.322.170,53	28,19	0,00
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes	2.729.700,00	3.851.013,48	2.136.227,78	55,47	1.279.745,51	33,23	1.261.654,21	32,76	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	4.833.000,00	4.387.000,00	2.079.639,29	47,40	1.098.937,07	25,05	1.060.516,32	24,17	0,00

- Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
- O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
- O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
- Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
- Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
- No último bimestre, será utilizada a fórmula $[VI(h+i) - (15 \times IIIb)/100]$.
- Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Publicado por:
Everton Vagner da Silva Freitas
Código Identificador: B101B5A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
ANEXO 13 - RREO 3º BIMESTRE - DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO - PRIVADAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Junho 2020/BIMESTRE Maio – Junho

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)				RS 1
ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2020		
		NO BIMESTRE (d)	JAN A JUN (c)	SALDO TOTAL (b)
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Do Ente Federado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO(I) = (I.1 + I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO DEPEND	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / R	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Publicado por:
Everton Vagner da Silva Freitas
Código Identificador:02D11E05

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
ANEXO 14 - RREO 3º BIMESTRE - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RREO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Junho 2020/BIMESTRE Maio - Junho

LRP, Art. 48 – Anexo 14	RS 1
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	30.423.660,00
Previsão Atualizada	30.423.660,00
Receitas Realizadas	11.739.197,73
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	458.074,83
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	
Dotação Inicial	30.423.660,00
Créditos Adicionais	1.606.699,15
Dotação Atualizada	32.030.359,15
Despesas Empenhadas	15.511.757,11
Despesas Liquidadas	8.725.670,49
Despesas Pagas	8.578.204,50
Superávit Orçamentário	3.013.527,24
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	15.511.757,11
Despesas Liquidadas	8.725.670,49
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	21.317.519,70
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	21.317.519,70
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	21.317.519,70
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	941.910,88
Despesas Previdenciárias Empenhadas	935.883,47
Despesas Previdenciárias Liquidadas	935.883,47
Resultado Previdenciário	6.027,41
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)	
Resultado Nominal - Acima da Linha	0,00	529.685,42	0,00	
Resultado Primário - Acima da Linha	-1.420.055,49	529.685,42	-37,30	
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	629.550,30	0,00	575.259,93	54.290,37
Poder Executivo	629.550,30	0,00	575.259,93	54.290,37
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	3.152.626,95	97.807,44	1.139.580,23	1.915.239,28
Poder Executivo	3.091.707,43	97.807,44	1.082.835,51	1.911.064,48

Poder Legislativo	60.919,52	0,00	56.744,72	4.174,80
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	3.782.177,25	97.807,44	1.714.840,16	1.969.529,65

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.184.927,40	25,00	21,28
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	0,00	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	1.693.047,66	60,00	69,00
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado	
Receita de Operação de Crédito	0,00	20.000,00	
Despesa de Capital Líquida	989.128,26	4.803.156,09	
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar	
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00	
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	1.098.937,07	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
		15,00	19,73
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente		
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00		

Publicado por:
Everton Wagner da Silva Freitas
Código Identificador:412A246A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2020 - DISP/SMS**

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA
Dispensa de Licitação n.º 019/2020 - DISP/SMS

O Município de Riacho da Cruz/RN, através de sua Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 8.666/93, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 019/2020 - DISP/SMS, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Aquisição de relógio de ponto e caixa de bobina térmica com serviço de troca de leitor biométrico., pelo valor de R\$ 2.840,00, em favor de CARLOS ANTONIO DA SILVEIRA 15469476472, CNPJ/MF Nº 20.495.655/0001-95, conforme abaixo descrito:

LICITANTE	CARLOS ANTONIO DA SILVEIRA 15469476472			CPF/CNPJ	20.495.655/0001-95		
Seq	Item	Marca	Qtd	Und	V. Unit	V. Total	
3	Relógio Eletrônico de ponto		1.0	Unidade	1.790,00	1.790,00	
2	Caixa de Bobina Térmica		1.0	Unidade	350,00	350,00	
1	Troca de Impressora Térmica		1.0	Unidade	700,00	700,00	
Total.....R\$ 2.840,00							

Assim, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Riacho da Cruz/RN, 17 de Julho de 2020.

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Alan da Silva Fernandes
Código Identificador:CF0947A1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020 - TP**

**RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2020 - TP

OBJETO: Contratação de empresa destinada a execução das obras de pavimentação com drenagem superficial das Ruas: Alípio Fernandes de Oliveira, Milton Régis de Paiva, Rua das Margaridas, Hilda Marcelina de Oliveira, em Riacho da Cruz/RN, objeto do Contrato de Repasse n.º 1.068.989-39/2019 e Convênio n.º 895.275/2019 firmado entre a Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN e o Ministério do Desenvolvimento Regional.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES, HOMOLOGA e ADJUDICA o resultado referente a Tomada de Preço nº 003/2020 - TP, conforme indicado no quadro abaixo.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Empresa: FAN CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ. Nº 09.254.081/0001/20

Item	Serviço	Unid. Medida	Quant	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Contratação de empresa destinada a execução das obras de pavimentação com drenagem superficial das Ruas: Alípio Fernandes de Oliveira, Milton Régis de Paiva, Rua das Margaridas, Hilda Marcelina de Oliveira, em Riacho da Cruz/RN, objeto do Contrato de Repasse n.º 1.068.989-39/2019 e Convênio n.º 895.275/2019 firmado entre a Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN e o Ministério do Desenvolvimento Regional.	SV	01	282.051,42	282.051,42
Valor Total: R\$ 282.051,42					

Valor Total Homologado e Adjudicado: R\$ 282.051,42 (duzentos e oitenta e dois mil, cinquenta e um reais e quarenta e dois centavos).

Fica convocada a empresa vencedora a comparecer no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos para assinatura de termo de contrato, nos termos do edital de licitação.

Riacho da Cruz/RN, 17 de julho de 2020.

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Alan da Silva Fernandes
Código Identificador:4CB991C1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

GABINETE DA PREFEITA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020 PROCESSO ADMIN. Nº 1093/2020

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN** inscrito no CNPJ/ MF sob o nº CNPJ: 08.110.439/0001-89, com sede na Rua Manoel Américo de Carvalho, 56, Centro, neste ato representado pela prefeita Municipal, Sr. MARIA ALICE SILVA, brasileira, casada, servidora pública estadual, portador de RG nº 926.309 SSP/RN e CPF nº 597.533.074-20, Residente na Rua Genésio Cabral de Macedo, Santa Luzia, Santana do Matos/RN CEP: 59.520-000, doravante denominado simplesmente **PROMITENTE CONTRATANTE**, e a empresa **CIRUFARMA COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 40.787.152/0001-09, com Inscrição Estadual nº 20.036.030-2, e sede na Rua Presidente Quaresma, 1105, Lagoa Seca – Natal/RN – CEP: 59.031-150, neste ato representada por o Sr. JOSE ROBÉRIO DE ALMEIDA PIMENTA, brasileiro, solteiro, representante comercial, portador de RG nº 450.077 (SSP/RN) e CPF nº 260.809.234-91, residente na Av. Mangabeira 1838, conj. Panorama – Potengi, Natal/RN – CEP: 59.120-420 doravante denominada simplesmente de **PROMITENTE CONTRADADA**, e de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e os **Decretos Municipais nº 177/2013 e 214/2014**, conforme classificação das propostas apresentadas, resolvem registrar os preços oferecidos pela **empresa**, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE INSUMOS MÉDICO-HOSPITALAR, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços, a qual passa a fazer parte deste documento, compreendendo:

1.2 - Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga o Município de Santana do Matos/RN a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de um (01) ano e termo inicial em 14 de julho de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor da presente Ata perfaz a quantia global de R\$ **6.575,68** (seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), reproduzidos na planilha abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unid	V. Unit.	Qtd.	V. Total
20245	Seringa descartável c/ agulha acoplada	Sr	Unid.	R\$ 0,40	100	R\$ 40,00
20230	Removedor de esparadrapo de 1000ml	Vic pharma	Litro	R\$ 25,71	50	R\$ 1.285,50
20221	Pvpi - solução alcoólica 10% 1l	Vic pharma	Litro	R\$ 18,45	60	R\$ 1.107,00
22903	Óculos de proteção lente incolor policarbonato	Valeplast	Unid.	R\$ 5,35	36	R\$ 192,60
20277	Sonda para nutrição enteral 8	Medicone	Unid.	R\$ 11,70	10	R\$ 117,00
20214	Máscara para proteção facial (n95)	Protech	Unid.	R\$ 5,50	500	R\$ 2.750,00
20044	Atadura gessada 20 cm cx. C/ 20 und.	Cremer	Caixa	R\$ 60,84	2	R\$ 121,68
20043	Atadura gessada 15 cm cx. C/ 20 und.	Cremer	Caixa	R\$ 36,45	2	R\$ 72,90
20041	Atadura gessada 10 cm cx. C/ 20 und	Cremer	Caixa	R\$ 30,50	2	R\$ 61,00
20157	Fio algodão 2.0 agulha cilíndrica 30mm ou 31mm	Shalon	Env.	R\$ 1,55	120	R\$ 186,00
20212	Máscara de ventura p/ pediatria	Gc medica	Unid.	R\$ 13,50	10	R\$ 135,00
20210	Máscara de ventura p/ adulto	Foyomed	Unid.	R\$ 13,50	10	R\$ 135,00
20158	Fio algodão 3.0 s/ agulha	Shalon	Env.	R\$ 1,55	240	R\$ 372,00

3.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta 21Ata.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO, DO FATURAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas superiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, à **Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças**, acompanhada das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela **Secretaria do Gabinete do Prefeito, através do gestor do contrato, a ser identificado na autorização de compra.**

4.1.1 – O prazo para liquidação da despesa será de até cinco (05) dias úteis para faturas de valores até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até quinze (15) dias para faturas superiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

4.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida.

4.3 – O Faturamento das despesas será realizado em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ Nº11.84.698/0001-09, com sede na Rua Severino Elias de Souza, 200, Santa Luzia.

4.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pelo **Município de Santana do Matos/RN**, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

4.5 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente dos **serviços já recebidos** constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATATAÇÃO

5.1 - Durante a validade do registro, a **PROMITENTE CONTRATADA** poderá ser convocada pela **PROMITENTE CONTRATANTE** a firmar contratações de execução do objeto licitado.

5.2 - A efetivação da contratação de execução se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento da Nota de Empenho/**Ordem de Execução de Serviços** emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho/ **Ordem de Execução de Serviços** correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se a **PROMITENTE CONTRATADA** à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital.

5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as licitantes vencedoras e o **Município de Santana do Matos/RN** serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pela Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 – Os serviços serão executados no **Município de Santana do Matos/ RN**, mediante o recebimento da **ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**, através do e-mail: **comprasm17@gmail.com**, que se dará com até cinco (05) dias de antecedência, nas quantidades, locais, dias e horários indicados no momento da solicitação, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da **execução**.

6.2 – Os serviços serão de forma parcelada e deverão ser executados nos locais indicados pelo setor responsável, sendo de total responsabilidade da licitante vencedora os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços de mão de obra, despesas com administração, equipamentos de segurança, tributos e outros.

6.3 – Os contratados deverão utilizar todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas a segurança, higiene e medicina do trabalho, prevista na legislação em vigor.

CLÁUSULA SETIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o **Município de Santana do Matos/ RN** poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Quem, convocado após a subscrição desta Ata, do contrato ou recebimento da **ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS** ou **NOTA DE EMPENHO** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **Município de Santana do Matos/ RN**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

8.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na **Prefeitura Municipal de Santana do Matos/ RN** e o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

8.2.1 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado do contrato, no caso de recusa injustificada para a assinatura do Contrato Administrativo;

8.2.2 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ **ordem de execução de serviços**;

8.2.3 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o **valor do serviço não executado**. A multa a que alude este tópico, não impede que a Promitente Contratante, unilateralmente, REVOGUE o Registro de Preços e RESCINDA o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

8.2.4 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o **valor do serviço não executado**, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no Anexo I;

8.2.5 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação, no caso em que a PROMITENTE CONTRATADA der causa à rescisão do contrato ou cancelamento da Ata de Registro de Preços;

8.3 - a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da PROMITENTE CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a PROMITENTE CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor;

8.4 - as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da **Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN**, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

8.5 - decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a **Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN** fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

8.6 - o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN** enquanto não quitar as multas devidas;

8.7 - as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 019/2020** e a proposta comercial de preços da PROMITENTE CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da **Comarca de Santana do Matos/ RN**, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santana do Matos/ RN, 14 de Julho de 2020.

MARIA ALICE DA SILVA	Cirufarma Comercial LTDA
CPF nº 597.533.074-20	CNPJ nº 40.787.152/0001-09
Prefeita	JOSE ROBÉRIO DE ALMEIDA PIMENTA
	CPF: 260.809.234-91

TESTEMUNHAS:

1	2
CPF nº	CPF nº

Publicado por:
Monica Paula da Silva de Assis
Código Identificador:41DD3311

GABINETE DA PREFEITA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020 PROCESSO ADMIN. Nº 1093/2020

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN** inscrito no CNPJ/ MF sob o nº CNPJ: 08.110.439/0001-89, com sede na Rua Manoel Américo de Carvalho, 56, Centro, neste ato representado pela prefeita Municipal, Sr. MARIA ALICE SILVA, brasileira, casada, servidora pública estadual, portador de RG nº 926.309 SSP/RN e CPF nº 597.533.074-20, Residente na Rua Genésio Cabral de Macedo, Santa Luzia, Santana do Matos/RN CEP: 59.520-000, doravante denominado simplesmente **PROMITENTE CONTRATANTE**, e a empresa **KIREI TECNOLOGIA EIRELLI**, inscrita no CNPJ nº 06.912.821/0001-80, com Inscrição Estadual nº 20.206.817-0, e sede na Rua da Aurora, 188, Lagoa Nova – Natal/RN – CEP: 59.054-680, neste ato representada por EDINALDO NUNES DE LIMA, brasileiro, solteiro, sócio administrador, portador de RG nº 1.0641.33 (SSP/RN) e CPF nº 842.296.284-91, residente na Rua Jacarandá, 12, Nova Parnamirim – Parnamirim/RN – CEP: 59.152-210, doravante denominada simplesmente de **PROMITENTE CONTRADADA**, e de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e os **Decretos Municipais nº 177/2013 e 214/2014**, conforme classificação das propostas apresentadas, resolvem registrar os preços oferecidos pela **empresa**, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE INSUMOS MÉDICO-HOSPITALAR**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços, a qual passa a fazer parte deste documento, compreendendo:

1.2 - Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga o Município de Santana do Matos/RN a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de um (01) ano e termo inicial em 15 de julho de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor da presente Ata perfaz a quantia global de R\$ **190.904,55** (cento e noventa mil, novecentos e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), reproduzidos na planilha abaixo:

Item	Especificação/ Marca	Marca	Unid	V. Unid.	Quant.	V. Total
20204	Luva cirúrgica, material látex natural, tamanho 8,0, estéril, características adicionais comprimento mínimo de 28cm, apresentação lubrificada c/ pó bioabsorvível, atóxica, tipo uso descartável, formato anatômico, aplicação antiderrapante, conforme	Lemgruber	Par	R\$ 1,62	4.800	R\$ 7.776,00
20205	Luva de procedimento g cx c/ 100 unidades	Medix	Caixa	R\$ 38,30	720	R\$ 27.576,00
20202	Luva cirúrgica, material látex natural, tamanho 7, estéril, características adicionais comprimento mínimo de 28cm, apresentação lubrificada c/ pó bioabsorvível, atóxica, tipo uso descartável, formato anatômico, aplicação antiderrapante, conforme norma	Lemrubrer	Par	R\$ 1,62	4.800	R\$ 7.776,00
20203	Luva cirúrgica, material látex natural, tamanho 7,5 estéril, características adicionais comprimento mínimo de 28cm, apresentação lubrificada c/ pó bioabsorvível, atóxica, tipo uso descartável, formato anatômico, aplicação antiderrapante, conforme	Lemgruber	Unidade	R\$ 1,62	4.800	R\$ 7.776,00
20222	Pvpi - solução degermante	Farmax	Litro	R\$ 17,20	120	R\$ 2.064,00
20223	Pvpi - solução tópica - aquosa	Farmax	Litro	R\$ 15,65	120	R\$ 1.878,00
20207	Luva de procedimento p cx c/ 100 unidades	Medix	Caixa	R\$ 38,50	1.200	R\$ 46.200,00
20208	Luva de procedimento pp cx c/ 100 unidades	Medix	Caixa	R\$ 38,10	720	R\$ 27.432,00
20138	Eletrodo descartável p/ ecg pct c/ 50 unidades	Solidor	Pacote	R\$ 12,96	50	R\$ 648,00
20139	Equipo macrogotas com injetor lateral	Descarpack	Unidade	R\$ 0,90	12.000	R\$ 10.800,00
20125	Colar cervical para resgate m	Mso	Unidade	R\$ 8,51	50	R\$ 425,50
20126	Colar cervical para resgate p	Mso	Unidade	R\$ 8,51	50	R\$ 425,50
20193	Lâmina de bisturi nº 24 cx c/ 100 unidades	Solidor	Caixa	R\$ 25,78	120	R\$ 3.093,60
20201	Luva cirúrgica, material látex natural, tamanho 6,5, estéril, características adicionais comprimento mínimo de 28cm, apresentação lubrificada c/ pó bioabsorvível, atóxica, tipo uso descartável, formato anatômico, aplicação antiderrapante, conforme no	Lemgruber	Par	R\$ 1,62	400	R\$ 648,00
20142	Escova cirúrgica a base de clorexidina a 2%	Farmax	Unidade	R\$ 1,73	200	R\$ 346,00
20178	Gel p/ ecg	Madeitex	Litro	R\$ 4,60	50	R\$ 230,00
20238	Scalp 23 cx. C/ 100 und	Labor import	Caixa	R\$ 17,40	250	R\$ 4.350,00
20278	Sonda uretral nº 10 pct c/ 10 und	Mark med	Pacote	R\$ 4,80	720	R\$ 3.456,00
20279	Sonda uretral nº 12 pct c/ 10 und	Mark med	Pacote	R\$ 5,02	400	R\$ 2.008,00
20271	Sonda nasogastrica nº 12 c/ 10 und	Mark med	Pacote	R\$ 5,26	15	R\$ 78,90
20272	Sonda nasogastrica nº 8 pct. C/ 10 und	Mark med	Pacote	R\$ 4,63	15	R\$ 69,45
22908	Respirador pff-2 com carvão (vop-2) - com válvula.	Deltaplus	Unidade	R\$ 8,78	500	R\$ 4.390,00
20281	Sonda uretral nº 16 pct c/ 10 und	Mark med	Pacote	R\$ 5,84	30	R\$ 175,20
20283	Sonda uretral nº 20 pct c/ 10 und	Mark med	Pacote	R\$ 7,00	20	R\$ 140,00
20254	Sonda aspiração traqueal nº 12 pct. C/ 10 und	Mark med	Pacote	R\$ 5,00	24	R\$ 120,00
20255	Sonda aspiração traqueal nº 14 pct. C/ 10 und	Mark med	Pacote	R\$ 5,67	24	R\$ 136,08
20251	Solução de ringer lactado 500 ml	Fresenius	Frasco	R\$ 2,94	1.440	R\$ 4.233,60
20253	Sonda aspiração traqueal nº 10 pct. C/ 10 und	Mark med	Pacote	R\$ 4,80	24	R\$ 115,20
20261	Sonda aspiração traqueal nº 8 pct. C/ 10 und	Mark med	Pacote	R\$ 4,65	24	R\$ 111,60
20270	Sonda nasogastrica nº 10 c/ 10 und	Mark med	Pacote	R\$ 5,10	15	R\$ 76,50
20256	Sonda aspiração traqueal nº 16 pct. C/ 10 und	Mark med	Pacote	R\$ 5,83	24	R\$ 139,92
20260	Sonda aspiração traqueal nº 6 pct. C/ 10 und	Mark med	Pacote	R\$ 4,35	24	R\$ 104,40
20055	Canula de guedell 5	Foyomed	Unidade	R\$ 2,89	10	R\$ 28,90
20056	Canula endo c/b nº 2,0	Solidor	Unidade	R\$ 4,46	10	R\$ 44,60
20053	Canula de guedell 3	Foyomed	Unidade	R\$ 2,89	10	R\$ 28,90
20054	Canula de guedell 4	Foyomed	Unidade	R\$ 2,89	10	R\$ 28,90
20057	Canula endo c/b nº 2,5	Solidor	Unidade	R\$ 4,55	10	R\$ 45,50
20027	Algodão hidrófilo 250g	Nevoa	Unidade	R\$ 4,94	720	R\$ 3.556,80
20033	Esfingomanômetro braçadeira tamanho adulto 35- 51cm, manômetro, braçadeira, válvula de deflação, pera, estojo, braçadeira com fecho de metal, com estetoscópio.	Premium	Unidade	R\$ 37,50	240	R\$ 9.000,00
20017	Água bidestilada 1000 ml	Fresenius	Frasco	R\$ 5,13	600	R\$ 3.078,00

20025	Alcool 96 %	Jalles machado	Litro	R\$ 4,48	720	R\$ 3.225,60
20051	Canula de guedell 1	Foyomed	Unidade	R\$ 2,89	10	R\$ 28,90
20052	Canula de guedell 2	Foyomed	Unidade	R\$ 2,89	10	R\$ 28,90
20049	Campo operatorio 50 x 50	Texcare	Pacote	R\$ 42,97	60	R\$ 2.578,20
20050	Canula de guedell 0	Foyomed	Unidade	R\$ 2,89	10	R\$ 28,90
20102	Canula traqueostomia nº 9,0	Solidor	Unidade	R\$ 16,35	10	R\$ 163,50
20103	Canula traqueostomia nº 9,5	Solidor	Unidade	R\$ 17,01	10	R\$ 170,10
20100	Canula traqueostomia nº 8,0	Solidor	Unidade	R\$ 15,80	10	R\$ 158,00
20101	Canula traqueostomia nº 8,5	Solidor	Unidade	R\$ 18,22	10	R\$ 182,20
20119	Clorexidina alcóolica 0,5%	Farmax	Litro	R\$ 7,48	120	R\$ 897,60
20124	Colar cervical para resgate g	Mso	Unidade	R\$ 8,51	50	R\$ 425,50
20104	Cateter para oxigênio tipo óculos adulto	Medsonda	Unidade	R\$ 0,78	1.500	R\$ 1.170,00
20105	Cateter para oxigênio tipo óculos infantil	Medsonda	Unidade	R\$ 0,84	600	R\$ 504,00
20093	Canula traqueostomia nº 4,5	Solidor	Unidade	R\$ 13,25	10	R\$ 132,50
20098	Canula traqueostomia nº 7,0	Solidor	Unidade	R\$ 15,75	10	R\$ 157,50
20099	Canula traqueostomia nº 7,5	Solidor	Unidade	R\$ 15,76	10	R\$ 157,60
20096	Canula traqueostomia nº 6,0	Solidor	Unidade	R\$ 13,40	10	R\$ 134,00
20097	Canula traqueostomia nº 6,5	Solidor	Unidade	R\$ 15,05	10	R\$ 150,50

3.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO, DO FATURAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas superiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, à **Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças**, acompanhada das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela **Secretaria do Gabinete do Prefeito, através do gestor do contrato, a ser identificado na autorização de compra.**

4.1.1 – O prazo para liquidação da despesa será de até cinco (05) dias úteis para faturas de valores até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até quinze (15) dias para faturas superiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

4.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida.

4.3 – O Faturamento das despesas será realizado em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ Nº11.84.698/0001-09, com sede na Rua Severino Elias de Souza, 200, Santa Luzia.

4.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pelo **Município de Santana do Matos/RN**, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

4.5 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente dos **serviços já recebidos** constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Durante a validade do registro, a **PROMITENTE CONTRATADA** poderá ser convocada pela **PROMITENTE CONTRATANTE** a firmar contratações de execução do objeto licitado.

5.2 - A efetivação da contratação de execução se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento da Nota de Empenho/**Ordem de Execução de Serviços** emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho/ **Ordem de Execução de Serviços** correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se a **PROMITENTE CONTRATADA** à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital.

5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as licitantes vencedoras e o **Município de Santana do Matos/RN** serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pela Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 – Os serviços serão executados no **Município de Santana do Matos/ RN**, mediante o recebimento da **ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**, através do e-mail: **comprasm17@gmail.com**, que se dará com até cinco (05) dias de antecedência, nas quantidades, locais, dias e horários indicados no momento da solicitação, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da **execução**.

6.2 – Os serviços serão de forma parcelada e deverão ser executados nos locais indicados pelo setor responsável, sendo de total responsabilidade da licitante vencedora os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços de mão de obra, despesas com administração, equipamentos de segurança, tributos e outros.

6.3 – Os contratados deverão utilizar todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas a segurança, higiene e medicina do trabalho, prevista na legislação em vigor.

CLÁUSULA SETIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o **Município de Santana do Matos/ RN** poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Quem, convocado após a subscrição desta Ata, do contrato ou recebimento da **ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS** ou NOTA DE EMPENHO ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **Município de Santana do Matos/ RN**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

8.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na **Prefeitura Municipal de Santana do Matos/ RN** e o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

8.2.1 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado do contrato, no caso de recusa injustificada para a assinatura do Contrato Administrativo;

8.2.2 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ **ordem de execução de serviços**;

8.2.3 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o **valor do serviço não executado**. A multa a que alude este tópico, não impede que a Promitente Contratante, unilateralmente, REVOGUE o Registro de Preços e RESCINDA o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

8.2.4 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o **valor do serviço não executado**, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no Anexo I;

8.2.5 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação, no caso em que a PROMITENTE CONTRATADA der causa à rescisão do contrato ou cancelamento da Ata de Registro de Preços;

8.3 - a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da PROMITENTE CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a PROMITENTE CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor;

8.4 - as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da **Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN**, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

8.5 - decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a **Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN** fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

8.6 - o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN** enquanto não quitar as multas devidas;

8.7 - as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 019/2020** e a proposta comercial de preços da PROMITENTE CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da **Comarca de Santana do Matos/ RN**, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santana do Matos/ RN, 15 de Julho de 2020.

MARIA ALICE DA SILVA	Kirei Tecnolab EIRELLI
CPF nº 597.533.074-20	CNPJ nº 06.912.821/0001-80
Prefeita	EDINALDO NUNES DE LIMA
	CPF: 842.296.284-91

TESTEMUNHAS:

1	2
CPF nº	CPF nº

Publicado por:
Monica Paula da Silva de Assis
Código Identificador:B0FCE9D9

GABINETE DA PREFEITA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020 PROCESSO ADMIN. Nº 1092/2020

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN** inscrito no CNPJ/ MF sob o nº CNPJ: 08.110.439/0001-89, com sede na Rua Manoel Américo de Carvalho, 56, Centro, neste ato representado pela prefeita Municipal, Sr. MARIA ALICE SILVA, brasileira, casada, servidora pública estadual, portador de RG nº 926.309 SSP/RN e CPF nº 597.533.074-20, Residente na Rua Genésio Cabral de Macedo, Santa Luzia, Santana do Matos/RN CEP: 59.520-000, doravante denominado simplesmente **PROMITENTE CONTRATANTE**, e a empresa **CIRUFARMA COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 40.787.152/0001-09, com Inscrição Estadual nº 20.036.030-2, e sede na Rua Presidente Quaresma, 1105, Lagoa Seca – Natal/RN – CEP: 59.031-150, neste ato representada por o Sr. JOSE ROBÉRIO DE ALMEIDA PIMENTA, brasileiro, solteiro, representante comercial, portador de RG nº 450.077 (SSP/RN) e CPF nº 260.809.234-91, residente na Av. Mangabeira 1838, conj. Panorama – Potengi, Natal/RN – CEP: 59.120-420 doravante denominada simplesmente de **PROMITENTE CONTRADADA**, e de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e os **Decretos Municipais nº 177/2013 e 214/2014**, conforme classificação das propostas apresentadas, resolvem registrar os preços oferecidos pela **empresa**, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços, a qual passa a fazer parte deste documento, compreendendo:

1.2 - Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga o Município de Santana do Matos/RN a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de um (01) ano e termo inicial em 17 de julho de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor da presente Ata perfaz a quantia global de R\$ 29.804,60 (vinte e nove mil oitocentos e quatro reais e sessenta centavos), reproduzidos na planilha abaixo:

Código	Especificações	Marca	Unid.	Vlr Unit.	Qtd.	Valor
20011	DOBUTAMINA 12,5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEIS AMPOLA C/20 ML	HYPOFARMA	AMP.	R\$ 10,70	100	R\$ 1.070,00
20006	TRANSAMIM 50MG /ML (ÁCIDO TRANXÂMICO) INJETÁVEL C/ 5 ML	NKKHO	AMP.	R\$ 4,23	100	R\$ 423,00
22870	CEDILANIDE (DESLANOSIDEO) 0,2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	UNIÃO QUIMICA	AMP.	R\$ 1,50	200	R\$ 300,00
22863	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.2000.000 U.I PÓ P/ SUSPENSÃO INJETÁVEL 4 ML.	TEUTO	F/A	R\$ 8,60	2.400	R\$ 20.640,00
19999	OCITOCINA 5UI/ML AMPOLA DE 1ML	UNIÃO QUIMICA	AMP.	R\$ 1,50	200	R\$ 300,00
19981	ENANTATO DE NORETISTERONA + VALERATO DE ESTRADIOL 50MG/ML + 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA C/ 1 ML	MABRA	AMP.	R\$ 16,14	300	R\$ 4.842,00
19956	AMIODARONA 50MG/ML AMPOLA DE 3 ML	HIPOLABOR	AMP.	R\$ 2,11	200	R\$ 422,00
19992	LIDOCAÍNA SEM VASO 2% SOLUÇÃO INJETÁVEL (20 ML)	HYPOFARMA	FR	R\$ 3,30	500	R\$ 1.650,00
19991	LIDOCAÍNA COM VASO SOLUÇÃO INJETÁVEL (20 ML) - CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 1,0% E 2,0% + HEMITARTARATO DE EPINEFRINA 1: 200.000 EM EPINEFRINA	HYPOFARMA	FR	R\$ 3,15	50	R\$ 157,50

3.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO, DO FATURAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas superiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, à **Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças**, acompanhada das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela **Secretaria do Gabinete do Prefeito, através do gestor do contrato, a ser identificado na autorização de compra.**

4.1.1 – O prazo para liquidação da despesa será de até cinco (05) dias úteis para faturas de valores até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até quinze (15) dias para faturas superiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

4.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida.

4.3 – O Faturamento das despesas será realizado em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ Nº11.84.698/0001-09, com sede na Rua Severino Elias de Souza, 200, Santa Luzia.

4.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pelo **Município de Santana do Matos/RN**, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

4.5 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente dos **serviços já recebidos** constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATACÃO

5.1 - Durante a validade do registro, a **PROMITENTE CONTRATADA** poderá ser convocada pela **PROMITENTE CONTRATANTE** a firmar contratações de execução do objeto licitado.

5.2 - A efetivação da contratação de execução se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento da Nota de Empenho/**Ordem de Execução de Serviços** emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho/**Ordem de Execução de Serviços** correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se a **PROMITENTE CONTRATADA** à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital.

5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as licitantes vencedoras e o **Município de Santana do Matos/RN** serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pela Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 – Os serviços serão executados no **Município de Santana do Matos/ RN**, mediante o recebimento da **ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**, através do e-mail: **comprasm17@gmail.com**, que se dará com até cinco (05) dias de antecedência, nas quantidades, locais, dias e horários indicados no momento da solicitação, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da **execução**.

6.2 – Os serviços serão de forma parcelada e deverão ser executados nos locais indicados pelo setor responsável, sendo de total responsabilidade da licitante vencedora os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços de mão de obra, despesas com administração, equipamentos de segurança, tributos e outros.

6.3 – Os contratados deverão utilizar todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas a segurança, higiene e medicina do trabalho, prevista na legislação em vigor.

CLÁUSULA SETIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o **Município de Santana do Matos/ RN** poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Quem, convocado após a subscrição desta Ata, do contrato ou recebimento da **ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS** ou **NOTA DE EMPENHO** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **Município de Santana do Matos/ RN**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

8.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na **Prefeitura Municipal de Santana do Matos/ RN** e o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

8.2.1 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado do contrato, no caso de recusa injustificada para a assinatura do Contrato Administrativo;

8.2.2 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/**ordem de execução de serviços**;

8.2.3 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o **valor do serviço não executado**. A multa a que alude este tópico, não impede que a Promitente Contratante, unilateralmente, REVOGUE o Registro de Preços e RESCINDA o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

8.2.4 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o **valor do serviço não executado**, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no Anexo I;

8.2.5 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação, no caso em que a PROMITENTE CONTRATADA der causa à rescisão do contrato ou cancelamento da Ata de Registro de Preços;

8.3 - a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da PROMITENTE CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a PROMITENTE CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor;

8.4 - as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da **Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN**, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

8.5 - decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a **Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN** fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

8.6 - o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN** enquanto não quitar as multas devidas; e

8.7 - as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 020/2020** e a proposta comercial de preços da PROMITENTE CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da **Comarca de Santana do Matos/ RN**, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santana do Matos/ RN, 17 de julho de 2020.

MARIA ALICE DA SILVA	Cirufarma Comercial LTDA
CPF nº 597.533.074-20	CNPJ nº 40.787.152/0001-09
Prefeita	JOSE ROBÉRIO DE ALMEIDA PIMENTA
	CPF nº 260.809.234-91

TESTEMUNHAS:

1	2
CPF nº	CPF nº

Publicado por:
Monica Paula da Silva de Assis
Código Identificador:C27869C8

GABINETE DA PREFEITA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020 PROCESSO ADMIN. Nº 1093/2020

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN** inscrito no CNPJ/ MF sob o nº CNPJ: 08.110.439/0001-89, com sede na Rua Manoel Américo de Carvalho, 56, Centro, neste ato representado pela prefeita Municipal, Sr. MARIA ALICE SILVA, brasileira, casada, servidora pública estadual, portador de RG nº 926.309 SSP/RN e CPF nº 597.533.074-20, Residente na Rua Genésio Cabral de Macedo, Santa Luzia, Santana do Matos/RN CEP: 59.520-000, doravante denominado simplesmente **PROMITENTE CONTRATANTE**, e a empresa **RDF - DIST. DE PRODUTOS P /SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.305.387/0001-73, com Inscrição Estadual nº 20.235.435-9 e sede na Av. Interventor Mario Câmara, 3918 – Cidade da Esperança, Natal/RN – CEP: 59.070-600, neste ato representada por RENDSON CARLOS SILVA DE LIMA, brasileiro, empresário, portador de RG nº 1.991.347 (SSP/RN) e CPF nº 067.351.084-00, residente na Rua Sargento Noberto Marque, 174 – Centro, - Parnamirim/RN – CEP: 59.410-230, doravante denominada simplesmente de **PROMITENTE CONTRADADA**, e de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e os **Decretos Municipais nº 177/2013 e 214/2014**, conforme classificação das propostas apresentadas, resolvem registrar os preços oferecidos pela **empresa**, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE INSUMOS MÉDICO-HOSPITALAR**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços, a qual passa a fazer parte deste documento, compreendendo:

1.2 - Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga o Município de Santana do Matos/RN a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de um (01) ano e termo inicial em 14 de julho de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor da presente Ata perfaz a quantia global de R\$ **64.589,87** (sessenta e quatro mil quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta e sete centavos), reproduzidos na planilha abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unid	V. Unit.	Qtd.	V. Total
20224	Reanimador adulto (ambu)	Missouri	Unid	R\$ 143,84	03	R\$ 431,52
20216	Máscaras de nebulização pediátrica	Omron	Unid	R\$ 4,40	120	R\$ 528,00
20227	Recipiente duro p/ descarte de perfurocortantes 13l	Descarbox	Unid	R\$ 3,72	900	R\$ 3.348,00
20225	Reanimador infantil (ambu)	Missouri	Unid	R\$ 136,40	03	R\$ 409,20
20197	Latex nº 200 15m	Goias latex	Pacote	R\$ 21,95	05	R\$ 109,75
20195	Lanceta manual estéril cx c/ 200 unidades	Medlevenson	Caixa	R\$ 7,75	120	R\$ 930,00
20215	Máscaras de nebulização adulta	Omron	Unid	R\$ 4,40	120	R\$ 528,00
20200	Latex nº 205 c/ 15 m	Goias latex	Pacote	R\$ 68,00	05	R\$ 340,00
20280	Sonda uretral nº 14 pct c/ 10 und	Mark med	Pacote	R\$ 5,50	200	R\$ 1.100,00
20243	Seringa desc. 10 ml c/ agulha	Sr	Unid	R\$ 0,27	36.000	R\$ 9.720,00
20289	Torniquete para injeção (garrote de injeção)	Accumed	Unid	R\$ 5,01	60	R\$ 300,60
20284	Sonda uretral nº 8 pct c/ 10 und	Mark med	Pacote	R\$ 4,66	10	R\$ 46,60
20236	Scalp 19 cx. C/ 100 und	Medix	Caixa	R\$ 19,90	30	R\$ 597,00
20229	Recipiente duro p/ descarte de perfurocortantes 7l	Descarbox	Unid	R\$ 2,68	800	R\$ 2.144,00
20242	Seringa desc. 05 ml c/ agulha	Sr	Unid	R\$ 0,22	48.000	R\$ 10.560,00
20241	Seringa desc. 03 ml c/ agulha	Sr	Unid	R\$ 0,19	36.000	R\$ 6.840,00
20046	Bolsa coletora de urina sistema fechado	Mark med	Unid	R\$ 2,64	720	R\$ 1.900,80
20035	Aparelho de pressão infantil	Accumed	Unid	R\$ 49,00	15	R\$ 735,00
20120	Clorexidina aquosa 0,2%	Vic pharma	Litro	R\$ 6,40	120	R\$ 768,00
20116	Cloreto de sódio 0,9% 250 ml sist. Fechado	Halex istar	Frasco	R\$ 2,00	3.000	R\$ 6.000,00
20028	Algodão hidrófilo 500g	Nevoa	Unid	R\$ 8,65	720	R\$ 6.228,00
20023	Agulha desc. 25 x 8	Labor import	Unid	R\$ 0,06	12.000	R\$ 720,00
20032	Aparelho de nebulização	Omron	Ampola	R\$ 94,00	24	R\$ 2.256,00
20030	Almotolia branca 250 ml	J.prolab	Unid	R\$ 2,09	200	R\$ 418,00
20176	Formol 10%	Qeel	Litro	R\$ 6,93	36	R\$ 249,48
20174	Fixador para raio-x 38l	Ibf	Bb	R\$ 208,63	04	R\$ 834,52
20192	Lâmina de bisturi nº 23 cx c/ 100 unidades	Maxicor	Caixa	R\$ 25,50	120	R\$ 3.060,00
20186	Haste flexível c/ 75 unid	Higietopp	Caixa	R\$ 0,87	60	R\$ 52,20
20136	Detergente multienzimático 1 litro	Ciclo farma	Litro	R\$ 21,37	60	R\$ 1.282,20
20127	Coletor universal não esteril	3b	Unid	R\$ 0,27	2.400	R\$ 648,00
20172	Fita adesiva p/ autoclave 16mm x 50m	Misnner	Unid	R\$ 2,55	500	R\$ 1.275,00
20143	Escova cirúrgica a base de pvp	Vic pharma	Unid	R\$ 1,15	200	R\$ 230,00

3.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO, DO FATURAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas superiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, à **Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças**, acompanhada das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela **Secretaria do Gabinete do Prefeito, através do gestor do contrato, a ser identificado na autorização de compra.**

4.1.1 – O prazo para liquidação da despesa será de até cinco (05) dias úteis para faturas de valores até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até quinze (15) dias para faturas superiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

4.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida.

4.3 – O Faturamento das despesas será realizado em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ Nº11.84.698/0001-09, com sede na Rua Severino Elias de Souza, 200, Santa Luzia.

4.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pelo **Município de Santana do Matos/RN**, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

4.5 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente dos **serviços já recebidos** constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATATAÇÃO

5.1 - Durante a validade do registro, a **PROMITENTE CONTRATADA** poderá ser convocada pela **PROMITENTE CONTRATANTE** a firmar contratações de execução do objeto licitado.

5.2 - A efetivação da contratação de execução se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento da Nota de Empenho/**Ordem de Execução de Serviços** emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho/**Ordem de Execução de Serviços** correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se a **PROMITENTE CONTRATADA** à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital.

5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as licitantes vencedoras e o **Município de Santana do Matos/RN** serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pela Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 – Os serviços serão executados no **Município de Santana do Matos/ RN**, mediante o recebimento da **ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**, através do e-mail: **comprasm17@gmail.com**, que se dará com até cinco (05) dias de antecedência, nas quantidades, locais, dias e horários indicados no momento da solicitação, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da **execução**.

6.2 – Os serviços serão de forma parcelada e deverão ser executados nos locais indicados pelo setor responsável, sendo de total responsabilidade da licitante vencedora os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços de mão de obra, despesas com administração, equipamentos de segurança, tributos e outros.

6.3 – Os contratados deverão utilizar todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas a segurança, higiene e medicina do trabalho, prevista na legislação em vigor.

CLÁUSULA SETIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o **Município de Santana do Matos/ RN** poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Quem, convocado após a subscrição desta Ata, do contrato ou recebimento da **ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS** ou **NOTA DE EMPENHO** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **Município de Santana do Matos/ RN**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

8.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na **Prefeitura Municipal de Santana do Matos/ RN** e o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

8.2.1 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado do contrato, no caso de recusa injustificada para a assinatura do Contrato Administrativo;

8.2.2 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ **ordem de execução de serviços**;

8.2.3 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o **valor do serviço não executado**. A multa a que alude este tópico, não impede que a Promitente Contratante, unilateralmente, **REVOGUE** o Registro de Preços e **RESCINDA** o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

8.2.4 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o **valor do serviço não executado**, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no Anexo I;

8.2.5 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação, no caso em que a **PROMITENTE CONTRATADA** der causa à rescisão do contrato ou cancelamento da Ata de Registro de Preços;

8.3 - a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da **PROMITENTE CONTRATADA**. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a **PROMITENTE CONTRATADA** será convocada para complementação do seu valor;

8.4 - as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da **Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN**, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

8.5 - decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a **Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN** fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

8.6 - o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN** enquanto não quitar as multas devidas;

8.7 - as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 019/2020** e a proposta comercial de preços da **PROMITENTE CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da **Comarca de Santana do Matos/ RN**, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santana do Matos/ RN, 14 de Julho de 2020.

MARIA ALICE DA SILVA	RDF - Distribuidora De Produtos P /Saude LTDA
CPF nº 597.533.074-20	CNPJ nº 12.305.387/0001-73
Prefeita	RENDSON CARLOS SILVA DE LIMA
	CPF: 067 351 084-00

TESTEMUNHAS:

1	2
CPF nº	CPF nº

Publicado por:
Monica Paula da Silva de Assis
Código Identificador:38329D7C

GABINETE DA PREFEITA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020 PROCESSO ADMIN. Nº 1092/2020

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN** inscrito no CNPJ/ MF sob o nº CNPJ: 08.110.439/0001-89, com sede na Rua Manoel Américo de Carvalho, 56, Centro, neste ato representado pela prefeita Municipal, Sr. MARIA ALICE SILVA, brasileira, casada, servidora pública estadual, portador de RG nº 926.309 SSP/RN e CPF nº 597.533.074-20, Residente na Rua Genésio Cabral de Macedo, Santa Luzia, Santana do Matos/RN CEP: 59.520-000, doravante denominado simplesmente **PROMITENTE CONTRATANTE**, e a empresa **RDF - DIST. DE PRODUTOS P /SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.305.387/0001-73, com Inscrição Estadual nº 20.235.435-9 e sede na Av. Interventor Mario Câmara, 3918 – Cidade da Esperança, Natal/RN – CEP: 59.070-600, neste ato representada por RENDSON CARLOS SILVA DE LIMA, brasileiro, empresário, portador de RG nº 1.991.347 (SSP/RN) e CPF nº 067.351.084-00, residente na Rua Sargento Noberto Marque, 174 – Centro, - Parnamirim/RN – CEP: 59.410-230, doravante denominada simplesmente de **PROMITENTE CONTRADADA**, e de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e os **Decretos Municipais nº 177/2013 e 214/2014**, conforme classificação das propostas apresentadas, resolvem registrar os preços oferecidos pela **empresa**, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços, a qual passa a fazer parte deste documento, compreendendo:

1.2 - Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga o Município de Santana do Matos/RN a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de um (01) ano e termo inicial em 17 de julho de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor da presente Ata perfaz a quantia global de R\$ 18.636,70 (dezoito mil seiscentos e trinta e seis reais e setenta centavos), reproduzidos na planilha abaixo:

Codigo	Especificações	Marca	Unid.	Vlr Unit.	Quant.	Valor
19993	METHERGIN 0.2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL C/1ML	U QUIMICA	AMPOLA	RS 1,37	150	RS 205,50
20007	ÁCIDO ASCÓRBICO 100MG/ML INJETÁVEL C/5 ML	FARMACE	AMPOLA	RS 0,72	3.600	RS 2.592,00
20010	ÁCIDO ÉPSILON-AMINOCAPRÓICO 4G C/ 20 ML	NIKKHO	FRASCO	RS 22,91	120	RS 2.749,20
19972	CLORIDRATO DE DOPAMINA INJETÁVEL 5MG/ML AMPOLA DE 10 ML	U QUIMICA	AMPOLA	RS 1,30	100	RS 130,00
19952	ACETATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DE SÓDICO DE BETAMETASONA 3MG/ML + 3MG/ML SUSP. INJETÁVEL (EMBALAGEM CONTENDO 1 AMPOLA C/1 ML)	CRISTALIA	AMPOLA	RS 5,10	720	RS 3.672,00
19963	BUSCOPAN SIMPLES INJETÁVEL 1 ML	HIPOLABOR	AMPOLA	RS 1,02	1.200	RS 1.224,00
19969	CLEXANE (ENOXAPARINA SÓDICA) 60MG/0,6 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	CRISTALIA	AMPOLA	RS 33,60	240	RS 8.064,00

3.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO, DO FATURAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas superiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, à **Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças**, acompanhada das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela **Secretaria do Gabinete do Prefeito, através do gestor do contrato, a ser identificado na autorização de compra.**

4.1.1 – O prazo para liquidação da despesa será de até cinco (05) dias úteis para faturas de valores até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até quinze (15) dias para faturas superiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

4.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida.

4.3 – O Faturamento das despesas será realizado em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ Nº11.84.698/0001-09, com sede na Rua Severino Elias de Souza, 200, Santa Luzia.

4.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pelo **Município de Santana do Matos/RN**, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

4.5 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente dos **serviços já recebidos** constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATACÃO

5.1 - Durante a validade do registro, a **PROMITENTE CONTRATADA** poderá ser convocada pela **PROMITENTE CONTRATANTE** a firmar contratações de execução do objeto licitado.

5.2 - A efetivação da contratação de execução se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento da Nota de Empenho/**Ordem de Execução de Serviços** emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho/**Ordem de Execução de Serviços** correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se a **PROMITENTE CONTRATADA** à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital.

5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as licitantes vencedoras e o **Município de Santana do Matos/RN** serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pela Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 – Os serviços serão executados no **Município de Santana do Matos/ RN**, mediante o recebimento da **ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**, através do e-mail: **comprasm17@gmail.com**, que se dará com até cinco (05) dias de antecedência, nas quantidades, locais, dias e horários indicados no momento da solicitação, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da **execução**.

6.2 – Os serviços serão de forma parcelada e deverão ser executados nos locais indicados pelo setor responsável, sendo de total responsabilidade da licitante vencedora os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços de mão de obra, despesas com administração, equipamentos de segurança, tributos e outros.

6.3 – Os contratados deverão utilizar todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas a segurança, higiene e medicina do trabalho, prevista na legislação em vigor.

CLÁUSULA SETIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o **Município de Santana do Matos/ RN** poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Quem, convocado após a subscrição desta Ata, do contrato ou recebimento da **ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS** ou **NOTA DE EMPENHO** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **Município de Santana do Matos/ RN**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

8.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na **Prefeitura Municipal de Santana do Matos/ RN** e o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

8.2.1 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado do contrato, no caso de recusa injustificada para a assinatura do Contrato Administrativo;

8.2.2 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/**ordem de execução de serviços**;

8.2.3 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o **valor do serviço não executado**. A multa a que alude este tópico, não impede que a Promitente Contratante, unilateralmente, REVOGUE o Registro de Preços e RESCINDA o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

8.2.4 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o **valor do serviço não executado**, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no Anexo I;

8.2.5 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação, no caso em que a PROMITENTE CONTRATADA der causa à rescisão do contrato ou cancelamento da Ata de Registro de Preços;

8.3 - a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da PROMITENTE CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a PROMITENTE CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor;

8.4 - as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da **Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN**, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

8.5 - decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a **Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN** fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

8.6 - o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN** enquanto não quitar as multas devidas; e

8.7 - as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 020/2020** e a proposta comercial de preços da PROMITENTE CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da **Comarca de Santana do Matos/ RN**, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santana do Matos/ RN, 17 de Julho de 2020.

MARIA ALICE DA SILVA	RDF - Dist. De Produtos P /Saude LTDA
CPF nº 597.533.074-20	CNPJ: 12.305.387/0001-73
Prefeita	RENDSON CARLOS SILVA DE LIMA
	CPF: 067.351.084-00

TESTEMUNHAS:

1	2
CPF nº	CPF nº

Publicado por:
Monica Paula da Silva de Assis
Código Identificador:2044BOCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2020-SEMED/CME

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2020 – SEMED/CME, DE 16 JULHO DE 2020

Dispõe sobre o **regime excepcional** e transitório de atividades escolares não presenciais nas instituições de ensino da rede municipal, mediante a determinação de isolamento social definida pelos Governos Federal, Estadual, Municipal e pelos órgãos superiores de saúde, com a finalidade de evitar e combater o avanço da pandemia causada pelo Covid-19 e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

De âmbito Federal: Constituição da República Federativa do Brasil; Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020; Nota de Esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, de 18 de março de 2020.

De âmbito Estadual: Lei Estadual nº 7.897, de 20 de dezembro de 2000; Decreto Estadual 29.512, de 13 de março de 2020; Decreto Estadual nº 29.524, de 17 de março de 2020; Decreto Estadual nº 29.541, de 20 de março de 2020; Decreto Estadual nº 29.556, de 24 de março de 2020; Decreto Estadual n. 29.583, de 01 de abril de 2020; Decreto nº 29.668, de 04 de maio de 2020. Resolução CNE/CEB nº 3/2018, de 8 de novembro de 2018; Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020, alterada pela Portaria do MEC n. 345, de 19 de março de 2020; Nota de Orientação Normativa e de Procedimentos expedida pelo Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Norte, em 19 de março de 2020.

De âmbito Municipal: Decretos Municipais nº 495/2020, 496/2020, 497/2020, 499/2020, 503/2020, 507/2020, 508/2020, 512/2020, 515/2020, 518/2020, 520/2020 e 522/2020.

A prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN, através da Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, **CONSIDERANDO**, as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País, do Estado e do Município, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a necessidade atual de dar continuidade à política de isolamento social adotada no Estado e no Município de Santana do Matos e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO, que a organização didática do ensino se dá com vista a promover, orientar e possibilitar o desenvolvimento de competências e habilidades propostas pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC), sempre em atenção e respeito às fases da aprendizagem dos alunos.

RESOLVE:

Art. 1º - Orientar as instituições de ensino integrantes da Rede Municipal de Educação do Município de Santana do Matos/RN a reorganizar o planejamento curricular do ano de 2020, de acordo com o padrão de qualidade adotado como princípio no inciso IX do Art. 3º da LDB, e inciso VII do Art. 206 da Constituição Federal de 1988, associados à flexibilização prevista na Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020.

Art. 2º - Orientar que haja uma reorganização nos calendários e nas atividades escolares, por meio dos quais as instituições de ensino poderão incorporar atividades pedagógicas não presenciais, desenvolvidas com uso de tecnologias **diversas**, em respeito à diversidade de fontes e meios de aprendizagens, adotando variados recursos didáticos, múltiplos canais e ferramentas de informação e comunicação de natureza digital, impressa, televisiva ou radiofônica para alcançar todos os estudantes e atingir os objetivos do ensino-aprendizagem, durante o período de suspensão das atividades escolares presenciais.

Art. 3º - Reorganizar o planejamento curricular que ocorrerá dentro do plano anual da Secretaria Municipal de Educação, orientando as unidades escolares para o detalhamento das estratégias a serem utilizadas, assegurando aos estudantes as formas de acesso e a execução das atividades, o que deve ser consignado em relatório final para efeito de registro e crédito das atividades programadas, observando as seguintes recomendações desta Instrução Normativa.

Art. 4º - Garantir que o tempo de atividade não presencial **será computado**, para fins de integralização da carga horária anual e da quantidade de dias letivos fixados em conformidade com a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, desde que o acompanhamento das atividades mantenha o controle e comprove:

I. A participação dos alunos de cada ano escolar correspondendo ao percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) dos discentes, mantendo regularidade na execução das atividades de cada componente curricular (**conferir APÊNDICES A, B e C**);

II. A avaliação da aprendizagem para a aferição de notas será feita **presencialmente** no retorno à normalidade escolar, antecedida de período de revisão e retomada dos objetos do conhecimento, bem como das atividades realizadas durante o período emergencial.

Art. 5º - Entender que a continuidade **pedagógica** com atividades não presenciais, não se caracteriza como **ensino a distância**, no entanto, deve ser elencado como ensino remoto e conceituado, com vistas à situação emergencial que estabelece a necessidade de aplicação de medidas que levem ao encontro de respostas rápidas e eficazes e que atendam demandas urgentes. A idealização da estratégia nessa situação deve ser clara, objetiva e operacional, de modo a responder prontamente, apresentando caminhos e soluções viáveis para que os alunos possam executar com auxílio ou sem auxílio intuitivo de outrem.

Art. 6º - Estabelecer, de acordo com o documento norteador para o ensino remoto emergencial, elaborado pela Secretaria de Educação a Distância (SEDIS) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), as seguintes diretrizes:

I. Comunicação com o aluno, que poderá ser **síncrona** (em tempo real), por meio de *softwares/aplicativos* como, por exemplo, *Google Meet*, *WhatsApp* ou **assíncrona** (em tempo diferente) como, por exemplo, *Moodle*, *Google Sala de Aula*.

II. O uso mais acentuado de recursos (tecnológicos, digitais ou analógicos) como suporte ao ensino e à aprendizagem. Embora, já se faça uso da tecnologia no dia a dia, a utilização passa a ser com fins didáticos. O uso dos recursos tecnológicos é incluído na atividade laboral (ministrar aulas), visto que a comunicação por meio de dispositivos digitais já faz parte do cotidiano social, profissional e escolar.

III. Planejamento no que se refere à gestão do tempo das ações. Essas ações estão relacionadas aos aspectos típicos da didática do ensino, como: apresentação de conteúdo, oportunidade para perguntas e intervenções, tempo para leitura e aprofundamento, bem como meios e técnicas para avaliação da aprendizagem.

Art. 7º - Quanto a existência do **ensino remoto** no âmbito do município de Santana do Matos, fica compreendido que é de obrigatoriedade do professor a escolha deste formato para o desenvolvimento de atividades educacionais de ensino, porém, quando o trabalho através desse formato não for possível, caberá ao docente:

Parágrafo Único – Apresentar uma justificativa que contemple a reposição das atividades de ensino, ora não realizadas, para diminuir os danos causados à aprendizagem dos discentes. O planejamento das atividades deve estar dentro do prazo previsto e estabelecido no calendário municipal de ensino.

Art. 8º - Caso o docente venha a ficar doente em virtude do Novo Coronavírus (Covid-19), fica a escola (gestão ou coordenação) comprometida em organizar ações, para que as turmas atendidas pelo docente não fiquem descobertas.

Art. 9º - **Registrar que cada instituição escolar deverá adotar a melhor forma de adequação para promoção das aulas remotas**, cujo o objetivo seja de maior alcance em quantidade, mantendo a qualidade para todos os alunos. Os meios a serem utilizados devem ser acessíveis à realidade da comunidade escolar.

Art. 10 - Registrar que no tocante a Educação Infantil – creche e pré-escola – devem ser ofertadas atividades impressas de auxílio intuitivo simples, de forma a colaborar para o **desenvolvimento cognitivo infantil, sem ocasionar sobrecarga de conteúdos e tarefas didáticas ao discente**.

Art. 11 - Organizar quanto aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, que compreende as turmas de 1º ao 5º ano, atividades que podem ser encaminhadas **preferencialmente** pelos meios digitais, levando em consideração a sequência didática e o apoio em reforço aos conhecimentos de base, necessários para um melhor acompanhamento das atividades complexas. É importante que a ludicidade seja mantida como instrumento de fortalecimento da aprendizagem e que articule com as experiências e vivências do educando, facilitando assim seu entendimento.

Art. 12 - Ressaltar que nos Anos Finais do Ensino Fundamental, que compreende as **turmas de 6º ao 9º ano**, a escola deve organizar um cronograma de disciplinas e atividades que proporcionem ao aluno momentos de reflexão e conhecimento, **sem gerar sobrecarga**; de forma a estar revisando e ressignificando, ao mesmo tempo em que fortalece a aprendizagem através das atividades que dialoguem com as competências e habilidades necessárias para os conteúdos que serão ministrados presencialmente. Deve-se manter a observância na sequência didática e o grau de conhecimento do apoio necessário, para que haja resolução da atividade proposta.

Art. 13 - **Em consonância com a Normativa 002/2020-SEEC/RN onde diz que**, avaliação da aprendizagem, para a aferição de notas, será preferencialmente feita como atividade presencial, no retorno à normalidade escolar, antecedida de período de revisão dos conteúdos e das atividades realizadas, facultada, contudo, a permissibilidade para aplicação de instrumentos avaliativos na aferição de notas em ambiente remoto nas escolas integrantes do sistema Estadual de Ensino, excetuando-se sua aplicabilidade na Educação Infantil e extensivamente às crianças de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental (6 e 7 anos de idade, respectivamente), em consonância com o Inciso I, do Artigo 31, da Lei 9.394/96 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), e observando-se as seguintes condições:

Art. 14 - A **Educação de Jovens e Adultos (EJA)** deverá ser atendida de forma que as atividades apresentem uma abordagem compatível com o grau de conhecimento dos alunos, dialogando com a realidade pela qual o discente encontra-se inserido nessa modalidade (Ex: trabalho diurno).

Art. 15 - A Educação Especial para alunos com Necessidades Educacionais Especiais (NEE) deverá ser adaptada e elaborada de forma a propiciar orientações necessárias às famílias que darão o apoio presencial ao estudante, levando em consideração as especificidades de cada aluno e objetivando o alcance da maior qualidade possível.

Art. 16 - Sobre a participação nas atividades e sua contabilização, deverá haver registro dessas atividades por parte do professor responsável e também dos estudantes ou de seus responsáveis com retorno ao professor da disciplina por meio digital (fotos, grupos de *WhatsApp*, *Facebook*, *Instagram*, via *e-mail* ou por meio do uso de um formulário eletrônico elaborado pelo Google Formulários, etc.) e posteriormente de forma presencial; possibilitando a integralização da carga horária anual e dos dias letivos como informa o art. 4º desta instrução.

Art. 17 - O monitoramento sistemático da carga horária utilizada em atividades não presenciais, com vista à reposição da carga horária anual, será contabilizada com porcentagem de **20%** da carga horária anual em cada componente curricular.

Parágrafo Único – Este artigo poderá sofrer alterações para se adequar as leis de órgãos superiores (União e Estado) que poderão trazer novas orientações para a retomada do ano letivo.

Art. 18 - As instituições municipais de ensino devem conceder suporte aos professores e alunos tanto em relação ao esclarecimento das atividades, quanto à disponibilidade de recursos para realização dessas atividades, considerando o contexto e os recursos de cada escola.

Parágrafo Único – Cada escola deverá organizar um cronograma de atendimento por segmento de ensino e ano, para prestar esclarecimentos aos responsáveis pelos alunos, fixando um dia da semana para atendimento aos professores. Esse atendimento poderá ocorrer de forma virtual ou, quando extremamente necessário, presencialmente nas escolas, por exemplo, para o recebimento de materiais ou utilização dos recursos tecnológicos pelos professores.

JANE KELLY SOARES DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

Art. 19 - Os estudantes devem permanecer em casa, em isolamento social. Cabe aos seus respectivos professores o envio de atividades por meio de ferramentas *on-line* e ou adotadas pela escola, salvo os casos excepcionais onde o aluno não possua acesso à *internet* e/ou recursos multimídias.

Parágrafo Único – A elaboração das atividades deve sempre considerar os alunos que não têm acesso à *internet*, através de computadores e *smartphones* ou outros recursos multimídias. Assim, caso o professor opte por utilizar recursos dessa natureza, deverá ser elaborado um documento auxiliar (material impresso) com o mesmo conteúdo, disponível para os alunos que não têm acesso à *internet* ou outros recursos multimídias.

Art. 20 - A entrega das atividades impressas aos alunos ficará sob responsabilidade de suas respectivas escolas, tanto para alunos da Zona Rural, quanto para os alunos da Zona Urbana, em cronograma divulgado pela **escola**. Os alunos da Zona Rural que não têm acesso à *internet* ou outros recursos multimídias receberão as atividades impressas **na escola mais próxima da casa do estudante** conforme cronograma divulgado previamente pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.21 - Garantir que as aulas remotas aplicadas anteriormente à publicação desta normativa e que atendam aos registros aqui orientados e que em relatório final devem ser apresentados à SEMED, informando sobre os recursos metodológicos utilizados nas aulas remotas e a eficácia de seus resultados junto aos alunos. Dessa forma poderão ser consideradas na formação do novo calendário.

Art. 22 - Cada escola deverá atuar de acordo com a prática mais eficaz para sua realidade.

Art. 23 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Matos/RN, 16 de julho de 2020.

JANE KELLY SOARES DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

ANA BEATRIZ FRANCELINO JOTA

Presidente do Conselho Municipal de Educação

ANA DO CARMO AQUINO DE CARVALHO

Secretária do Conselho Municipal de Educação

CMEI XXXX	ANO LETIVO: 2020	MÊS: XXXX
PROFESSOR (A): NOME DO PROFESSOR (A)	NÍVEL: X	TURMA: X
PERÍODO PARA AS ATIVIDADES: XXXX	INÍCIO: ____/____/2020	TÉRMINO: ____/____/2020

EXECUÇÃO		
CAMPOS DE EXPERIÊNCIA	OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO	ESTRATÉGIAS DE INTERAÇÃO NÃO PRESENCIAL
-	Descrição dos objetivos de aprendizagem desenvolvidos	- Ação A;
-	Descrição dos objetivos de aprendizagem desenvolvidos	- Ação B;
-	Descrição dos objetivos de aprendizagem desenvolvidos	- Ação C;
-	Descrição dos objetivos de aprendizagem desenvolvidos	- Ação D;
CARGA HORÁRIA: X horas/aula		
METAS OU RESULTADOS ALCANÇADOS		
NÚMERO DE ALUNOS: X	NÍVEL: XX	TURMA: X
NÚMERO DE ALUNOS QUE CONCLUÍRAM AS ATIVIDADES: X (confirmado)	PERCENTUAL: 75% (confirmado)	
ANEXOS: Atividades elaboradas; atividades respondidas; imagens dos alunos realizando as atividades; vídeos dos alunos relatando a forma como realizaram as atividades, auxiliados (ou não) pelos pais ou responsáveis. (confirmado)		
CERTIFICADO		
Após averiguação e confirmação das informações supracitadas, certificamos que as atividades não presenciais expressas neste documento, foram realizadas de acordo com a Instrução Normativa 001/2020 – SEMED/CME e seus apêndices.		

Encaminha-se cópias deste documento para a Secretaria Municipal de Educação (SEMED), para fins de comprovação e cumprimento de preceitos legais.

Professor (a) Responsável

Coordenador (a) Pedagógico (a)

Diretor (a) Escolar

**APÊNDICE B - CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES
NÃO PRESENCIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL I**

ESCOLA MUN. XXXX		ANO LETIVO: 2020	MÊS: XXXX
PROFESSOR (A): NOME DO PROFESSOR (A)		ANO ESCOLAR: Xº ANO	TURMA/TURNO: X
PERÍODO PARA AS ATIVIDADES: XXXXXXXX		INÍCIO: ____/____/2020	TÉRMINO: ____/____/2020
EXECUÇÃO			
ÁREA DO CONHECIMENTO	OBJETO(S) DE CONHECIMENTO	ATIVIDADE DESENVOLVIDA	ESTRATÉGIAS DE INTERAÇÃO NÃO PRESENCIAL
-	-	Descrição da atividade realizada	
-	-	Descrição da atividade realizada	- Ação A;
-	-	Descrição da atividade realizada	
-	-	Descrição da atividade realizada	- Ação B;
-	-	Descrição da atividade realizada	- Ação C;
-	-	Descrição da atividade realizada	
-	-	Descrição da atividade realizada	- Ação D;
-	-	Descrição da atividade realizada	
CARGA HORÁRIA: X horas/aula			
METAS OU RESULTADOS ALCANÇADOS			
NÚMERO DE ALUNOS: X	ANO ESCOLAR: Xº ANO	TURMA/TURNO: X	
NÚMERO DE ALUNOS	QUE CONCLUÍRAM AS		
PERCENTUAL: 75% (confirmado)			
ATIVIDADES: X (confirmado)			
ANEXOS: Atividades elaboradas; atividades respondidas; imagens dos alunos realizando as atividades; vídeos dos alunos relatando a forma como realizaram as atividades, auxiliados (ou não) pelos pais ou responsáveis. (confirmado)			
CERTIFICADO			
Após averiguação e confirmação das informações supracitadas, certificamos que as atividades não presenciais expressas neste documento, foram realizadas de acordo com a Instrução Normativa 001/2020 – SEMED/CME e seus apêndices. Encaminha-se cópia deste documento para a Secretaria Municipal de Educação (SEMED), para fins de comprovação e cumprimento de preceitos legais.			

Professor (a) Responsável

Coordenador (a) Pedagógico (a)

Diretor(a) Escolar

**APÊNDICE C - CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES
NÃO PRESENCIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL II**

ESCOLA MUN. XXXX		ANO LETIVO: 2020	MÊS: XXXX
PROFESSOR (A): NOME DO PROFESSOR (A)		ANO ESCOLAR: Xº ANO	TURMA/TURNO: X
PERÍODO PARA AS ATIVIDADES: XXXXXXXX		INÍCIO: ____/____/2020	TÉRMINO: ____/____/2020
EXECUÇÃO			
OBJETO(S) DE CONHECIMENTO		ATIVIDADE DESENVOLVIDA	ESTRATÉGIAS DE INTERAÇÃO NÃO PRESENCIAL
-		Descrição da atividade realizada	
-		Descrição da atividade realizada	- Ação A;
-		Descrição da atividade realizada	
-		Descrição da atividade realizada	- Ação B;
-		Descrição da atividade realizada	- Ação C;
-		Descrição da atividade realizada	
-		Descrição da atividade realizada	- Ação D;
-		Descrição da atividade realizada	
CARGA HORÁRIA: X horas/aula			
METAS OU RESULTADOS ALCANÇADOS			
NÚMERO DE ALUNOS: X	ANO ESCOLAR: Xº ANO	TURMA/TURNO: X	
NÚMERO DE ALUNOS QUE CONCLUÍRAM AS ATIVIDADES: X (confirmado)		PERCENTUAL: 75% (confirmado)	
ANEXOS: Atividades elaboradas; atividades respondidas; imagens dos alunos realizando as atividades; vídeos dos alunos relatando a forma como realizaram as atividades, auxiliados (ou não) pelos pais ou responsáveis. (confirmado)			
CERTIFICADO			
Após averiguação e confirmação das informações supracitadas, certificamos que as atividades não presenciais expressas neste documento, foram realizadas de acordo com a Instrução Normativa 001/2020 – SEMED/CME e seus apêndices.			

Encaminha-se cópia deste documento para a Secretaria Municipal de Educação (SEMED), para fins de comprovação e cumprimento de preceitos legais.

Professor (a) Responsável

Coordenador (a) Pedagógico (a)

Diretor(a) Escolar

Publicado por:
Saul Cavalcanti de Macedo
Código Identificador:CA92BFAA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 313/2020-ADM/RH**

Concede o pagamento do incentivo por desempenho para Atenção Primária a Saúde – IDAPS, aos profissionais vinculados a Equipes da Estratégia Saúde da Família e Equipes da Estratégia da Saúde Bucal, e os Profissionais da Equipe Multiprofissional da Atenção Primária a Saúde, adiante nominados.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município,

CONSIDERANDO o teor do art. 1º da Lei nº 641/2020, de 25 de março de 2020, que instituiu o incentivo por desempenho para atenção Primária a Saúde – IDAPS.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o pagamento do incentivo por desempenho para Atenção Primária aos cargos titulares de Médico, Enfermeiros, Auxiliares/Técnicos de Enfermagem, Agentes Comunitários de Saúde, Odontólogos e Auxiliares de Consultório Dentário/Técnicos em Saúde Bucal, vinculados a Equipes da Estratégia Saúde da Família e Equipes da Estratégia da Saúde Bucal, e os Profissionais da Equipe Multiprofissional da Atenção Primária a Saúde, que são lotados e em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Saúde, no município de São Vicente/RN, adiante nominados, referente ao mês de **JUNHO** do exercício de 2020.

EQUIPE 1 – UNIDADE DE SAÚDE – JOSEFA ALVES DOS SANTOS/ ESF DO BAIRRO DO ALTO DA CANDELÁRIA

RELAÇÃO DE SERVIDORES			
Nº DE ORDEM	MAT	SERVIDOR	VALOR R\$
001	0000213	DARCY DO NASCIMENTO BARROS	871,66
002	0000792	DIDIA DE OLIVEIRA PEREIRA	871,66
003	0000742	FLORIZA FABIANA DE ARAÚJO	871,66
004	0000219	MARIA DAS VITÓRIAS DA SILVA COSTA	871,66
005	0000221	MARIA DAS VITÓRIAS DOS SANTOS OLIVEIRA MEDEIROS	871,66
006	0000223	MARIA INES JUSTINO DA SILVA	871,66
007	0000738	NATHALIA DANTAS ARAÚJO	871,66
008	0001033	MATEUS CAVALCANTI SOUZA BRAZ	871,66
009	0000937	ROSANGELA DE MEDEIROS SILVA SANTOS	871,66
TOTAL			7.844,94

EQUIPE 2 – UNIDADE DE SAÚDE – JOÃO MARIA EVANGELISTA/ESF DO BAIRRO DA QUIXABEIRA

RELAÇÃO DE SERVIDORES			
Nº DE ORDEM	MAT	SERVIDOR	VALOR R\$
001	0000868	ANA GABRIELA MEDEIROS ARAÚJO LIMA	713,10
002	0000743	CAMILA SOUZA DE MEDEIROS	713,10
003	0000753	JOSANE ROSE DE MEDEIROS SOUZA	713,10
004	0000217	JOSEFA MARIA DOS SANTOS O. MARQUES	713,10
005	0000854	LEONARDO DE OLIVEIRA PUFAL	713,10
006	0000218	MARIA DAS VITÓRIA DANTAS NASCIMENTO	713,10
007	0000222	MARIA DE LOURDES C. DO NASCIMENTO	713,10
008	0000755	MARIA JULIA DE MEDEIROS	713,10
009	0000224	PAULO MARTINS DE SOUZA	713,10
010	0000225	ROSA MARIA DE MEDEIROS	713,10
011	0000740	TEREZINHA NETA DOS SANTOS RODRIGUES	713,10
TOTAL			7.844,10

EQUIPE 3 – UNIDADE DE SAÚDE BRÍGIDA RODRIGUES– ESF DO SÍTIO BAIXA DO SÍTIO

RELAÇÃO DE SERVIDORES			
Nº DE ORDEM	MAT	SERVIDOR	VALOR R\$
001	0001004	EMANUELLY MONICK DE MACÉDO SILVA	784,50
002	0000214	FRANCISCO EDIVAN ALBUQUERQUE ROSARIO	784,50
003	0000215	JOÃO MARIA DA CRUZ SILVA	784,50
004	0000216	JOSÉ ROBERTO DE MORAIS	784,50
005	0000754	LÍDIA ASSUNÇÃO DE MEDEIROS	784,50
006	0001036	JESSICA DE MEDEIROS LIMA	784,50
007	0000306	MARIA JAILMA DA SILVA NUNES	784,50
008	0000421	MARIA SILVANEIDE PEREIRA SOARES	784,50
009	0000950	MARIA SIMONE DANTAS DE ARAÚJO	784,50
010	0000226	VALDECIR HONORATO SILVA	784,50
TOTAL			7.845,00

EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE

RELAÇÃO DE SERVIDORES			
Nº DE ORDEM	MAT	SERVIDOR	VALOR R\$
001	0000748	HEBER DE MELO RAMALHO D'ALMEIDA	438,75
002	0000746	FRANCIEL VASCONCELOS DANTAS	438,75
003	0000745	LAIANE DAS GRAÇAS SILVA	438,75
004	0000744	MAIARA LAIANY DA COSTA ARAÚJO	438,75
005	0000998	RAYANE KENIA CAMPELO DA SILVA	438,75
TOTAL			2.193,75

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

São Vicente/RN, 16 de julho de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTASGABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2020 RESULTADO PRELIMINARPROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2020
RESULTADO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DE PESSOAL DE NÍVEL FUNDAMENTAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN.

A COMISSÃO MUNICIPAL ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2020, NO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS – RN, no uso das suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, o Resultado Preliminar Consolidado do referido Processo Seletivo, uma vez concluída a análise curricular dos candidatos, nas seguintes condições:

1. DO RESULTADO PRELIMINAR

- 1.1. No “Anexo I” do presente edital constam as notas consolidadas dos candidatos, bem como suas classificações, após a análise dos currículos apresentados por e-mail.
- 1.2. O candidato que não concordar com o Resultado Preliminar poderá apresentar recurso, devidamente fundamentando, segundo o prazo e conforme as condições previstas no item 7 do Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado, sendo o referido prazo contado a partir da publicação do resultado no mural da Prefeitura Municipal.
- 1.3. O recurso deverá ser dirigido à Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, devendo ser assinado pelo próprio candidato ou por seu representante, mediante, neste último caso, procuração com poderes específicos e firma reconhecida em cartório.
- 1.4. O formulário de recurso deverá ser assinado, digitado ou em letra de forma, e deverá ter todos os campos preenchidos corretamente, conforme modelo disponibilizado no Anexo II deste Edital.
- 1.5. Os recursos deverão ser digitalizados e enviados por e-mail para o endereço seletivotimbauba@gmail.com, **até, no máximo, as 13h (treze horas) do dia 21 (vinte e um) de julho de 2020.**
- 1.6. Não serão aceitos recursos enviados por via presencial, postal, fac-símile, telegrama ou por qualquer outro meio que não seja o especificado neste Edital.
- 1.7. Somente serão aceitos recursos com fundamentação clara, consistente, objetiva e específica para os itens e/ou categorias que estejam sendo contestados, não sendo admitidas razões argumentativas genéricas ou vagas.
- 1.8. Serão preliminarmente indeferidos os recursos que se enquadrarem em qualquer uma das situações descritas a seguir:
- recursos intempestivos;
 - recursos inconsistentes, que não atendam às exigências do Edital;
 - recursos que contenham palavras ou frases ofensivas ou mesmo que desacatem ou ofendam a Comissão do Processo Seletivo ou qualquer servidor da Administração Pública Municipal.
- 1.9. Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de reconsideração ou de revisão de recursos.
- 1.10. Os candidatos que apresentarem recursos extemporâneos ou inconsistentes, bem como justificativa, argumentação ou redação idêntica, não terão esses recursos analisados e respondidos.
- 1.11. Os recursos interpostos não serão aceitos fora do prazo estabelecido, sendo considerada para tanto a data de envio da mensagem eletrônica para o endereço acima mencionado.
- 1.12. O parecer emitido pela Comissão do Processo Seletivo, referente ao recurso interposto, será afixado na sede da Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas.

Timbaúba dos Batistas (RN), 16 de julho de 2020.

KÁTIA BATISTA GOMES Presidente da Comissão	DAIANA FERREIRA SILVA DE OLIVEIRA Secretária da Comissão	FRANCISCA BERNARDO DE SOUZA Vogal da Comissão
--	--	---

ANEXO I

CONTRATAÇÃO DE PESSOAL DE NÍVEIS FUNDAMENTAL E SUPERIOR PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN.
RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2020, AFERIDO APÓS A ANÁLISE DOS CURRÍCULOSAUXILIAR DE SERVICOS GERAIS

NOME	Nota Curricular	Situação do Candidato
EDIVANIA PATRÍCIA DO NASCIMENTO	4,3	CLASSIFICADO
WYLK CHAVELLE ARAÚJO SILVA	2,1	CLASSIFICADO
SAMARA PATRÍCIA DA SILVA	1,9	CADASTRO DE RESERVA
ALDAIR DENIS DE MORAIS	1,1	CADASTRO DE RESERVA
VINICIUS SANTOS DA SILVA	0,9	CADASTRO DE RESERVA1
JOYCE DA SILVA DE ARAÚJO	0,9	CADASTRO DE RESERVA1
JEFERSON LIMA DA SILVA	0,7	CADASTRO DE RESERVA
RENNAN DA SILVA TAVARES	0,5	CADASTRO DE RESERVA
RAIMUNDO EDUARDO CANTÍDIO DE MEDEIROS	-	ELIMINADO2
KEILANY DE AZEVEDO ANANIAS	-	ELIMINADO3
ANCIELY PAULA DE OLIVEIRA SANTOS	-	ELIMINADO4
MICARLA RÉGIA DE ARAÚJO BRITO	-	ELIMINADO5

- 1– Desempate conforme item 8.2.3 do Edital (maior idade)
 2– Eliminação conforme itens 4.4.1, 4.4.2, 4.4.4, 4.4.5, 4.4.6 e 4.4.7 do Edital (não apresentação de documento oficial com foto, CPF, quitação com o serviço militar, regularidade junto à Justiça Eleitoral, comprovante de residência atualizado e comprovante de escolaridade mínima para o cargo).
 3 – Eliminação conforme itens 4.4.5, 4.4.6, 4.4.7 e 4.4.9 do Edital (não apresentação de comprovante de regularidade junto à Justiça Eleitoral, de residência atualizado, de escolaridade mínima para o cargo e de *curriculum vitae*).
 4– Eliminação conforme itens 4.4.6 e 4.4.7 do Edital (não apresentação de comprovante de residência atualizado e de escolaridade mínima para o cargo).
 5– Eliminação conforme item 4.4.7 do Edital (não apresentação de comprovante de escolaridade mínima para o cargo).

ANEXO II
FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

_____, ____ de _____ de 2020.

() 005/2020

À Comissão Organizadora do Processo Seletivo
 Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN
 Recurso Administrativo referente a:
 () Resultado da Análise Curricular
 () Resultado Geral – classificação.

Prezados Senhores,

Eu, _____, candidato(a) ao cargo de _____, inscrição nº _____, do Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas na Secretaria Municipal de _____, em trâmite perante essa Prefeitura, venho, através deste, interpor recurso, pelos seguintes fundamentos:

 Protocolo da Prefeitura e assinatura do atendente

Atenciosamente,

 (assinatura candidato)

Publicado por:
 Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:7441738E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 199/2020-GP

Le MUNICIPAL Nº 199/2020-gp

DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR-RN**; no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Triunfo Potiguar aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no exercício orçamentário e financeiro corrente, crédito adicional especial no Orçamento Geral com recurso vinculado no valor de **R\$ 457.985,13 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, novecentos e oitenta e cinco reais e treze centavos)**, na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					457.985,13
02.014 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					60.000,00
	1036 Ampliação e Reforma das Creches da Rede Municipal				60.000,00
		4.4.90.51 Obras e Instalações	19900000	0001	60.000,00
02.014 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					215.000,00
	1037 Ampliação e Reforma das Creches da Rede Municipal				215.000,00
		4.4.90.51 Obras e Instalações	19900000	0001	215.000,00
02.016 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO					97.985,13
	1038 Construção de Passagem Molhada				97.985,13
		4.4.90.51 Obras e Instalações	19900000	0001	97.985,13
02.016 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO					25.000,00
	1034 Construção, reforma e Ampliação do Campo de Futebol				25.000,00
		4.4.90.51 Obras e Instalações	19900000	0001	25.000,00
02.016 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO					60.000,00
	1035 Reforma e Ampliação do Cemitério Público Municipal				60.000,00
		4.4.90.51 Obras e Instalações	19900000	0001	60.000,00

Art. 2º Os recursos para atender o presente crédito, no valor de **R\$ 457.985,13 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, novecentos e oitenta e cinco reais e treze centavos)**, decorrerão por superávit financeiro, apurado de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, oriundo de **CESSÃO ONEROSA DO BÔNUS DE ASSINATURA DO PRÉ-SAL CONFORME LEI Nº 13.885/2019, CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA: 1.7.1.8.99.1.1 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO – PRINCIPAL/FONTE: 19900000 – OUTROS RECURSOS VINCULADOS.**

Art. 3º O crédito adicional suplementar de que trata a presente lei, será incorporado na Lei Municipal nº 166, de 22 de dezembro de 2017, que “*Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Triunfo potiguar/RN, para o período de 2018/2021*”, Lei Municipal nº 191, de 25 de setembro de 2019, que “*Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício 2020 e dá outras providências*”, e Lei Municipal nº 195, de 10 de dezembro de 2019, que “*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento para o exercício 2020.*”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Triunfo Potiguar/RN, 17 de julho de 2020.

MARIA LÚCIA DE AZEVEDO ESTEVAM

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Lucia de Azevedo Estevam

Código Identificador:AFBEBB19

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.



PARA INFORMAÇÕES
84. 3212.2545
municipiosrn@uol.com.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DA PREFEITA
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO-SUBFUNÇÃO_062020**

44-EQUADOR (EXECUTIVO)											
Relatório Resumido da Execução Orçamentária											
Demonstrativo da Execução das Despesas Por Função/Subfunção											
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social											Bimestre : 05/2020 - 06/2020
RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, Inciso II, alíneas "c")											
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	36.886.886,43	36.886.886,43	3.190.426,54	9.601.704,56	100,00	27.285.181,87	3.324.847,66	9.177.903,72	100,00	27.708.982,71	0,00
01 LEGISLATIVA	1.141.443,35	1.141.443,35	16.202,40	856.017,10	8,92	285.426,25	150.023,52	432.216,26	4,71	709.227,09	0,00
031 ACAA LEGISLATIVA	1.141.443,35	1.141.443,35	16.202,40	856.017,10	8,92	285.426,25	150.023,52	432.216,26	4,71	709.227,09	0,00
04 ADMINISTRAÇÃO	6.217.540,00	6.624.945,28	827.529,58	2.336.532,64	24,33	4.288.412,64	827.529,58	2.336.532,64	25,46	4.288.412,64	0,00
122 ADMINISTRACAO GERAL	6.217.540,00	6.624.945,28	827.529,58	2.336.532,64	24,33	4.288.412,64	827.529,58	2.336.532,64	25,46	4.288.412,64	0,00
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.132.280,37	3.132.280,37	120.222,77	328.866,17	3,43	2.803.414,20	120.222,77	328.866,17	3,58	2.803.414,20	0,00
122 ADMINISTRACAO GERAL	893.268,37	893.268,37	59.341,21	161.003,79	1,68	732.264,58	59.341,21	161.003,79	1,75	732.264,58	0,00
241 ASSISTENCIA AO IDOSO	110.000,00	108.000,00	0,00	0,00	0,00	108.000,00	0,00	0,00	0,00	108.000,00	0,00
243 ASSIST.CRIANCA E AO ADOLESCENTE	595.152,00	595.152,00	31.784,12	85.304,27	0,89	509.847,73	31.784,12	85.304,27	0,93	509.847,73	0,00
244 ASSISTENCIA COMUNITARIA	1.533.860,00	1.535.860,00	29.097,44	82.558,11	0,86	1.453.301,89	29.097,44	82.558,11	0,90	1.453.301,89	0,00
10 SAÚDE	9.158.640,00	9.453.940,00	1.064.883,20	2.782.699,87	28,98	6.671.240,13	1.065.483,20	2.782.699,87	30,32	6.671.240,13	0,00
122 ADMINISTRACAO GERAL	2.203.020,00	2.186.120,00	190.858,54	533.588,57	5,56	1.652.531,43	190.858,54	533.588,57	5,81	1.652.531,43	0,00
301 ATENCAO BASICA	2.881.720,00	3.032.120,00	501.414,68	1.100.482,23	11,46	1.931.637,77	501.414,68	1.100.482,23	11,99	1.931.637,77	0,00
302 ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	3.152.700,00	3.257.700,00	326.544,44	1.017.034,18	10,59	2.240.665,82	327.144,44	1.017.034,18	11,08	2.240.665,82	0,00
303 SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	205.200,00	205.200,00	0,00	3.128,25	0,03	202.071,75	0,00	3.128,25	0,03	202.071,75	0,00
304 VIGILANCIA SANITARIA	115.800,00	141.800,00	1.518,83	39.509,61	0,41	102.290,39	1.518,83	39.509,61	0,43	102.290,39	0,00
305 VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	288.600,00	319.400,00	44.546,71	88.957,03	0,93	230.442,97	44.546,71	88.957,03	0,97	230.442,97	0,00
512 SANEAMENTO BASICO URBANO	21.600,00	21.600,00	0,00	0,00	0,00	21.600,00	0,00	0,00	0,00	21.600,00	0,00
541 PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	290.000,00	290.000,00	0,00	0,00	0,00	290.000,00	0,00	0,00	0,00	290.000,00	0,00
12 EDUCAÇÃO	10.656.547,94	10.595.547,94	1.003.556,06	2.825.496,80	29,43	7.770.051,14	1.003.556,06	2.825.496,80	30,79	7.770.051,14	0,00
122 ADMINISTRACAO GERAL	828.640,00	890.640,00	32.764,20	161.952,62	1,69	728.687,38	32.764,20	161.952,62	1,76	728.687,38	0,00
361 ENSINO FUNDAMENTAL	8.019.787,94	7.889.787,94	666.383,51	1.825.446,17	19,01	6.064.341,77	666.383,51	1.825.446,17	19,89	6.064.341,77	0,00
362 ENSINO MEDIO	102.600,00	102.600,00	0,00	0,00	0,00	102.600,00	0,00	0,00	0,00	102.600,00	0,00
363 ENSINO PROFISSIONAL	32.400,00	32.400,00	0,00	0,00	0,00	32.400,00	0,00	0,00	0,00	32.400,00	0,00
364 ENSINO SUPERIOR	126.400,00	126.400,00	3.000,00	7.201,98	0,08	119.198,02	3.000,00	7.201,98	0,08	119.198,02	0,00
365 EDUCACAO INFANTIL	1.427.920,00	1.434.920,00	301.408,35	830.896,03	8,65	604.023,97	301.408,35	830.896,03	9,05	604.023,97	0,00
366 EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	118.800,00	118.800,00	0,00	0,00	0,00	118.800,00	0,00	0,00	0,00	118.800,00	0,00
13 CULTURA	1.009.280,00	966.280,00	27.961,37	165.836,70	1,73	800.443,30	27.961,37	165.836,70	1,81	800.443,30	0,00
392 DIFUSAO CULTURAL	1.009.280,00	966.280,00	27.961,37	165.836,70	1,73	800.443,30	27.961,37	165.836,70	1,81	800.443,30	0,00
15 URBANISMO	820.200,00	820.200,00	56.232,63	69.762,13	0,73	750.437,87	56.232,63	69.762,13	0,76	750.437,87	0,00
451 INFRA-ESTRUTURA URBANA	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00
452 SERVICOS URBANOS	139.400,00	139.400,00	13.297,20	26.826,70	0,28	112.573,30	13.297,20	26.826,70	0,29	112.573,30	0,00
482 HABITACAO URBANA	64.800,00	64.800,00	0,00	0,00	0,00	64.800,00	0,00	0,00	0,00	64.800,00	0,00
695 TURISMO GERAL	216.000,00	216.000,00	42.935,43	42.935,43	0,45	173.064,57	42.935,43	42.935,43	0,47	173.064,57	0,00
16 HABITAÇÃO	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00
482 HABITACAO URBANA	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
17 SANEAMENTO	1.052.000,00	713.294,72	0,00	0,00	0,00	713.294,72	0,00	0,00	0,00	713.294,72	0,00
122 ADMINISTRACAO GERAL	216.000,00	172.594,72	0,00	0,00	0,00	172.594,72	0,00	0,00	0,00	172.594,72	0,00
511 SANEAMENTO BASICO RURAL	300.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00
512 SANEAMENTO BASICO URBANO	536.000,00	340.700,00	0,00	0,00	0,00	340.700,00	0,00	0,00	0,00	340.700,00	0,00
20 AGRICULTURA	1.848.599,97	1.738.599,97	15.493,38	48.229,71	0,50	1.690.370,26	15.493,38	48.229,71	0,53	1.690.370,26	0,00
122 ADMINISTRACAO GERAL	713.199,97	653.199,97	15.493,38	48.229,71	0,50	604.970,26	15.493,38	48.229,71	0,53	604.970,26	0,00

541	PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	1.070.600,00	1.020.600,00	0,00	0,00	0,00	1.020.600,00	0,00	0,00	0,00	1.020.600,00	0,00
542	COTROLE AMBIENTAL	64.800,00	64.800,00	0,00	0,00	0,00	64.800,00	0,00	0,00	0,00	64.800,00	0,00
27	DESPORTO E LAZER	687.920,00	637.920,00	31.672,23	31.672,23	0,33	606.247,77	31.672,23	31.672,23	0,35	606.247,77	0,00
782	TRANSPORTE RODOVIARIO	104.320,00	104.320,00	0,00	0,00	0,00	104.320,00	0,00	0,00	0,00	104.320,00	0,00
812	DESPORTO COMUNITARIO	490.800,00	440.800,00	31.672,23	31.672,23	0,33	409.127,77	31.672,23	31.672,23	0,35	409.127,77	0,00
813	LAZER	92.800,00	92.800,00	0,00	0,00	0,00	92.800,00	0,00	0,00	0,00	92.800,00	0,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	390.000,00	290.000,00	26.672,92	156.591,21	1,63	133.408,79	26.672,92	156.591,21	1,71	133.408,79	0,00
843	SERVICO DA DIVIDA INTERNA	390.000,00	290.000,00	26.672,92	156.591,21	1,63	133.408,79	26.672,92	156.591,21	1,71	133.408,79	0,00
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	272.434,80	272.434,80	0,00	0,00	0,00	272.434,80	0,00	0,00	0,00	272.434,80	0,00
999	RESERVA DE CONTINGENCIA	272.434,80	272.434,80	0,00	0,00	0,00	272.434,80	0,00	0,00	0,00	272.434,80	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I+II)		36.886.886,43	36.886.886,43	3.190.426,54	9.601.704,56	100,00	27.285.181,87	3.324.847,66	9.177.903,72	100,00	27.708.982,71	0,00

FONTE: Sistema: PJPCTB(V7.01.028), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 17/07/2020 e hora de emissão: 06:54:58.

NOTA: A coluna INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS poderá ser apresentada somente no último bimestre.

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA

Gestor

CONPLAN SERV.DE CONT.E PLANEJ. ORCAMENTARIO LTDA

CRC: PB-000381/O-0

Contador

Publicado por:
Jeferson dos Santos Morais
Código Identificador:7B413DD2

GABINETE DA PREFEITA ANEXO III - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA_062020

44-EQUADOR (EXECUTIVO)														
Relatório resumido da execução orçamentária														
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida														
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		Bimestre : 05/2020 - 06/2020												
RREO - ANEXO III (LRF, Art. 53, inciso I)														
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES	PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	07/2019	08/2019	09/2019	10/2019	11/2019	12/2019	01/2020	02/2020	03/2020	04/2020	05/2020	06/2020		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.789.688,85	1.822.790,60	1.343.086,87	1.373.557,87	1.592.725,48	3.126.218,52	1.564.409,90	1.992.170,58	1.496.101,94	1.529.424,55	1.422.923,01	1.652.204,35	20.705.302,52	29.513.769,01
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	34.968,77	34.362,71	38.141,05	29.928,02	34.922,36	76.660,70	21.350,47	48.591,27	47.723,12	48.890,20	48.010,13	36.897,14	500.445,94	588.708,89
IPTU	0,00	298,70	230,00	0,00	0,00	143,00	38,00	145,00	0,00	7.001,36	0,00	0,00	7.856,06	23.494,25
ISS	13.403,65	12.857,25	14.978,71	9.963,34	15.801,43	30.508,14	11.086,92	12.238,45	15.945,63	14.517,93	19.407,50	12.431,74	183.140,69	238.765,19
ITBI	200,00	600,00	0,00	0,00	0,00	2.320,00	0,00	0,00	0,00	600,00	4.788,11	0,00	8.508,11	16.594,91
IRRF	21.365,12	19.611,76	22.682,34	19.964,68	19.120,93	42.439,06	8.225,55	35.908,82	28.707,49	20.772,27	23.564,52	24.465,40	286.827,94	280.569,16
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	995,00	250,00	0,00	0,00	1.250,50	2.000,00	299,00	3.070,00	5.998,64	250,00	0,00	14.113,14	29.285,38
Contribuições	3.307,36	4.140,65	0,00	2.246,87	11.329,53	4.016,94	7.114,50	2.619,02	7.865,21	5.359,50	4.354,92	4.540,30	56.894,80	17.156,32
Receitas Patrimoniais	2.547,10	2.264,61	2.263,20	2.860,16	1.803,32	1.758,13	2.443,36	1.740,37	1.695,76	6.395,62	951,25	821,34	27.544,22	34.192,12
Rendimentos de Aplicação Financeira	2.547,10	2.264,61	2.263,20	2.860,16	1.803,32	1.758,13	2.443,36	1.740,37	1.695,76	6.395,62	951,25	821,34	27.544,22	34.192,12
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	337.157,99
Transferências Correntes	1.740.948,40	1.778.064,52	1.298.724,51	1.334.564,71	1.544.305,27	3.035.866,53	1.533.321,47	1.939.219,92	1.430.915,24	1.460.754,91	1.365.594,55	1.601.921,25	20.064.201,28	28.340.333,80
Cota-Parte do FPM	934.010,12	681.763,68	606.870,23	558.702,85	758.239,73	1.292.673,56	765.565,12	1.106.207,42	646.830,09	634.036,70	662.424,79	539.249,32	9.186.573,61	12.655.095,21
Cota-Parte do ICMS	236.665,68	197.484,35	193.915,38	220.409,54	211.489,99	212.655,58	237.923,45	209.268,56	230.579,36	146.033,69	158.699,72	188.557,28	2.443.682,58	2.942.639,88
Cota-Parte do IPVA	14.165,85	10.165,43	6.125,94	5.357,12	1.763,96	2.593,05	5.034,48	5.234,30	17.097,80	9.499,35	16.456,06	17.685,88	111.179,22	124.383,69
Cota-Parte do ITR	95,18	21,30	199,02	1.782,01	75,41	174,88	6,11	8,55	18,43	0,00	32,73	0,00	2.413,62	8.306,87
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.271,98
Transferências da LC 61/1989	151,01	135,17	164,76	145,82	153,13	179,99	165,73	179,28	165,46	148,48	148,05	133,13	1.870,01	4.845,99
Transferências do FUNDEB	323.440,22	321.450,91	294.981,60	298.338,87	339.084,05	374.381,44	365.259,54	422.395,16	310.683,10	284.847,83	268.181,81	273.914,42	3.876.958,95	5.550.465,79

Outras Transferências Correntes	232.420,34	567.043,68	196.467,58	249.828,50	233.499,00	1.153.208,03	159.367,04	195.926,65	225.541,00	386.188,86	259.651,39	582.381,22	4.441.523,29	7.047.324,39
Outras Receitas Correntes	7.917,22	3.958,11	3.958,11	3.958,11	365,00	7.916,22	180,10	0,00	7.902,61	8.024,32	4.012,16	8.024,32	56.216,28	196.219,89
DEDUÇÕES (II)	-159.702,05	-175.853,81	-160.196,86	-156.178,83	-193.960,98	-223.792,45	-200.698,88	-263.096,85	-175.485,52	-156.014,04	-164.231,41	-140.178,90	-2.169.390,58	-2.270.289,18
Contrib. para o Plano de Previdência do Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	-159.702,05	-175.853,81	-160.196,86	-156.178,83	-193.960,98	-223.792,45	-200.698,88	-263.096,85	-175.485,52	-156.014,04	-164.231,41	-140.178,90	-2.169.390,58	-2.270.289,18
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I-II)	1.629.986,80	1.646.936,79	1.182.890,01	1.217.379,04	1.398.764,50	2.902.426,07	1.363.711,02	1.729.073,73	1.320.616,42	1.373.410,51	1.258.691,60	1.512.025,45	18.535.911,94	27.243.479,83
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RCL AJUSTADA P/CALC. LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V)=(III-IV)	1.629.986,80	1.646.936,79	1.182.890,01	1.217.379,04	1.398.764,50	2.902.426,07	1.363.711,02	1.729.073,73	1.320.616,42	1.373.410,51	1.258.691,60	1.512.025,45	18.535.911,94	27.243.479,83
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RCL AJUSTADA P/CALC. LIMITES DESPESA C/ PESSOAL (VII)=(V-VI)	1.629.986,80	1.646.936,79	1.182.890,01	1.217.379,04	1.398.764,50	2.902.426,07	1.363.711,02	1.729.073,73	1.320.616,42	1.373.410,51	1.258.691,60	1.512.025,45	18.535.911,94	27.243.479,83

FONTE: Sistema: PJPCTB(V7.01.028), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 17/07/2020 e hora de emissão: 06:55:20.

NOTA:

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA

Gestor

CONPLAN SERV.DE CONT.E PLANEJ. ORCAMENTARIO LTDA

CRC: PB-000381/O-0

Contador

Publicado por:
Jeferson dos Santos Morais
Código Identificador:BA28527F

GABINETE DA PREFEITA
ANEXO VII - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO_062020

44-EQUADOR (EXECUTIVO)													
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA													
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO													
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											Bimestre: 05/2020 - 06/2020		
RREO - ANEXO VII (LRF, Art. 53, Inciso V)													RS 1,00
PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADO					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L=(e+k)	
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e=(a+b)-(c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k=(f+g)-(i+j)		
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31/Dez/2019 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31/Dez/2019 (g)						
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA- ORÇAMENTÁRIOS)(I)	8.915,02	684.892,79	677.339,09	3.125,64	13.343,08	38.423,83	4.580,80	0,00	0,00	4.580,00	38.424,63	51.767,71	
PODER EXECUTIVO	8.915,02	684.892,79	677.339,09	3.125,64	13.343,08	38.423,83	4.580,80	0,00	0,00	4.580,00	38.424,63	51.767,71	
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
PODER JUDICIÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
MINISTÉRIO PÚBLICO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DEFENSORIA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (III) = (I+II)	8.915,02	684.892,79	677.339,09	3.125,64	13.343,08	38.423,83	4.580,80	0,00	0,00	4.580,00	38.424,63	51.767,71	

FONTE:Sistema: PJPCTB(V7.01.028), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 17/07/2020 e hora de emissão: 06:56:03.

NOTA:

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA

Gestor

CONPLAN SERV.DE CONT.E PLANEJ. ORCAMENTARIO LTDA

CRC: PB-000381/O-0

Contador

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHOGABINETE DO PREFEITO
ANEXO I RGF 1 SEM 2020

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JUL/2019 A JUN/2020

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")													R\$ 1	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	JUL/2019	AGO/2019	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019	JAN/2020	FEV/2020	MAR/2020	ABR/2020	MAI/2020	JUN/2020		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	589.125,28	545.731,48	667.779,53	562.777,06	563.840,80	851.572,05	703.091,31	779.559,72	799.803,31	780.392,80	825.949,98	888.380,07	8.558.003,39	0,00
Pessoal Ativo	589.125,28	545.731,48	667.779,53	562.777,06	563.840,80	851.572,05	703.091,31	779.559,72	799.803,31	780.392,80	825.949,98	888.380,07	8.558.003,39	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	394.319,97	389.448,95	418.694,98	406.016,51	409.667,73	423.105,44	703.091,31	587.544,00	628.972,45	598.518,18	643.536,86	694.640,25	6.297.556,63	0,00
Obrigações Patronais	194.805,31	156.282,53	249.084,55	156.760,55	154.173,07	428.466,61	0,00	192.015,72	170.830,86	181.874,62	182.413,12	193.739,82	2.260.446,76	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	17.000,00	17.000,00	23.026,82	17.000,00	17.000,00	17.000,00	235,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	108.262,55	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	17.000,00	17.000,00	23.026,82	17.000,00	17.000,00	17.000,00	235,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	108.262,55	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	572.125,28	528.731,48	644.752,71	545.777,06	546.840,80	834.572,05	702.855,58	779.559,72	799.803,31	780.392,80	825.949,98	888.380,07	8.449.740,84	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													31.997.777,61	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)													0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)													0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)													31.997.777,61	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)													8.449.740,84	26,41
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													17.278.799,91	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													16.414.859,91	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)													15.550.919,92	48,60
Nota:														
1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são Consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.														
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:														
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;														
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64														
2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal														

APARECIDA DE F. X. DE ANDRADE

027.319.994-38

Contadora CRC/RN 9603/O-2

CARLOS VERIANO DE LIMA

032.459.234-57

Prefeito Municipal

FÁBIO ALVES DE MIRANDA

020.715.244-62

Controlador

Publicado por:
Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:5C5CBB76

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO III RREO 3 BIM 2020

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JUL/2019 A JUN/2020

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												RS 1	PREVISÃO ATUALIZADA
	JUL/2019	AGO/2019	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019	JAN/2020	FEV/2020	MAR/2020	ABR/2020	MAI/2020	JUN/2020	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	
RECEITAS CORRENTES (I)	3.565.297,75	2.521.893,38	2.733.112,96	2.640.484,89	2.931.270,39	4.105.762,99	3.101.256,10	3.364.343,19	3.001.462,71	2.985.477,18	2.537.960,06	3.125.669,89	36.613.991,49	31.612.536,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	165.915,20	171.167,86	236.160,17	224.060,93	313.323,60	289.076,70	276.538,31	263.030,78	225.722,66	317.497,50	281.328,27	186.734,86	2.950.556,84	3.253.953,00
IPTU	0,00	1.450,44	1.971,25	1.121,99	325,14	1.566,13	264,08	0,00	637,58	375,69	357,08	801,15	8.870,53	44.353,00
ISS	135.925,07	130.724,44	205.279,21	163.181,05	287.950,82	244.286,45	206.272,20	234.913,79	220.642,94	253.213,01	264.351,85	167.541,31	2.514.282,14	2.686.393,00
ITBI	0,00	904,13	0,00	0,00	0,00	8.439,38	0,00	3.178,73	0,00	0,00	69,59	0,00	12.591,83	6.000,00
IRRF	3.242,72	7.198,76	5.705,06	21.428,11	2.964,14	16.035,51	10.184,99	3.028,09	3.496,08	2.890,89	2.799,36	3.474,43	82.448,14	340.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	26.747,41	30.890,09	23.204,65	38.329,78	22.083,50	18.749,23	59.817,04	21.910,17	946,06	61.017,91	13.750,39	14.917,97	332.364,20	177.207,00
Contribuições	51.259,86	51.003,66	47.627,12	52.621,36	53.995,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	256.507,57	455.387,00
Receita Patrimonial	6.544,91	5.090,43	4.506,50	5.632,49	3.343,62	4.130,12	3.688,12	2.553,72	3.612,39	1.500,49	1.563,44	1.332,76	43.498,99	33.092,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	6.544,91	5.090,43	4.506,50	5.632,49	3.343,62	4.130,12	3.688,12	2.553,72	3.612,39	1.500,49	1.563,44	1.332,76	43.498,99	33.092,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	3.338.514,83	2.289.713,86	2.444.819,17	2.358.170,11	2.560.607,60	3.759.037,87	2.768.663,68	3.046.590,90	2.656.071,23	2.613.090,38	2.248.958,78	2.877.672,85	32.961.911,26	27.366.833,00
Cota Parte do FPM	934.010,12	681.763,68	606.870,23	558.702,85	758.239,73	1.292.673,56	765.565,12	1.106.207,42	646.830,09	634.036,70	662.424,79	539.249,32	9.186.573,61	10.580.000,00
Cota Parte do ICMS	1.356.291,51	1.131.749,81	1.111.296,68	1.263.130,28	1.212.013,73	1.218.693,57	1.486.379,00	1.335.084,90	1.471.042,86	931.661,03	1.012.467,41	1.031.260,06	14.561.070,84	7.500.000,00
Cota Parte do IPVA	9.722,54	10.779,53	5.422,09	5.206,03	4.022,16	511,27	2.674,52	6.196,35	5.441,97	6.523,90	8.252,28	11.777,05	76.529,69	108.000,00
Cota Parte do ITR	0,00	53,59	257,42	1.485,84	283,88	50,84	6,09	0,00	0,00	0,00	168,75	0,00	2.306,41	7.000,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
Transferências da LC 61/1989	1.081,80	968,22	1.180,29	1.044,54	1.096,92	1.289,32	1.187,24	1.284,27	1.185,20	1.063,63	1.060,50	953,69	13.395,62	10.000,00
Transferências do FUNDEB	332.964,89	330.916,98	303.668,23	307.124,33	349.069,41	385.406,19	362.891,23	418.176,24	307.579,86	282.002,88	265.503,19	271.178,55	3.916.481,98	6.400.000,00
Outras Transferências Correntes	704.443,97	133.482,05	416.124,23	221.476,24	235.881,77	860.413,12	149.960,48	179.641,72	223.991,25	757.633,49	299.250,61	1.023.254,18	5.205.553,11	2.750.833,00
Outras Receitas Correntes	3.062,95	4.917,57	0,00	0,00	0,00	53.518,30	52.365,99	52.167,79	116.056,43	53.388,81	6.109,57	59.929,42	401.516,83	503.271,00
DEDUÇÕES (II)	385.768,98	365.062,86	345.005,22	365.913,84	395.131,21	425.335,36	451.162,33	489.754,52	424.899,94	314.690,74	336.840,92	316.647,96	4.616.213,88	3.607.200,00
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Dedução de Receita para Formação do Fundeb	385.768,98	365.062,86	345.005,22	365.913,84	395.131,21	425.335,36	451.162,33	489.754,52	424.899,94	314.690,74	336.840,92	316.647,96	4.616.213,88	3.607.200,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	3.179.528,77	2.156.830,52	2.388.107,74	2.274.571,05	2.536.139,18	3.680.427,63	2.650.093,77	2.874.588,67	2.576.562,77	2.670.786,44	2.201.119,14	2.809.021,93	31.997.777,61	28.005.336,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENVIDAMENTO (V) = (III - IV)	3.179.528,77	2.156.830,52	2.388.107,74	2.274.571,05	2.536.139,18	3.680.427,63	2.650.093,77	2.874.588,67	2.576.562,77	2.670.786,44	2.201.119,14	2.809.021,93	31.997.777,61	28.005.336,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	3.179.528,77	2.156.830,52	2.388.107,74	2.274.571,05	2.536.139,18	3.680.427,63	2.650.093,77	2.874.588,67	2.576.562,77	2.670.786,44	2.201.119,14	2.809.021,93	31.997.777,61	28.005.336,00

APARECIDA DE F. X. DE ANDRADE

027.319.994-38

Contadora CRC/RN 9603/O-2

CARLOS VERIANO DE LIMA

032.459.234-57

Prefeito Municipal

FÁBIO ALVES DE MIRANDA

020.715.244-62

Controlador

Publicado por:
Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:F9EC7815

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO VII RREO 3 BIM 2020

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Junho 2020/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)												RS 1
PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d) e	Saldo = (a+b) (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	
	Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2019 (b)				Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2019 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	19.607,22	0,00	0,00	0,00	19.607,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.607,22
02 - PODER EXECUTIVO	19.607,22	0,00	0,00	0,00	19.607,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.607,22
0208 - SEC.MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	619,50	0,00	0,00	0,00	619,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	619,50
0209 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1.053,00	0,00	0,00	0,00	1.053,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.053,00
0210 - SEC.MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	17.934,72	0,00	0,00	0,00	17.934,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.934,72
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 - PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	19.607,22	0,00	0,00	0,00	19.607,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.607,22

APARECIDA DE F. X. DE ANDRADE

027.319.994-38

Contadora CRC/RN 9603/O-2

CARLOS VERIANO DE LIMA

032.459.234-57

Prefeito Municipal

FÁBIO ALVES DE MIRANDA

020.715.244-62

Controlador

Publicado por:
Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:CAAC51D7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
ANEXO 1 - RGF 1º SEMESTRE - DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JUL/2019 A JUN/2020

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")													RS 1	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	JUL/2019	AGO/2019	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019	JAN/2020	FEV/2020	MAR/2020	ABR/2020	MAI/2020	JUN/2020		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	926.494,69	939.272,56	924.163,07	924.097,79	931.445,82	1.313.753,78	952.728,16	952.535,44	1.015.303,84	998.198,85	981.994,66	1.020.791,53	11.880.780,19	0,00
Pessoal Ativo	787.220,89	799.998,76	785.088,87	785.023,59	787.109,07	1.019.441,38	803.167,06	802.696,28	857.171,12	842.301,30	822.145,73	858.187,52	9.949.551,57	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	678.681,60	691.152,02	676.653,86	676.125,67	686.352,81	814.835,33	694.420,94	691.000,98	752.256,72	720.441,12	707.679,66	742.902,33	8.532.503,04	0,00
Obrigações Patronais	108.539,29	108.846,74	108.435,01	108.897,92	100.756,26	204.606,05	108.746,12	111.695,30	104.914,40	121.860,18	114.466,07	115.285,19	1.417.048,53	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	139.273,80	139.273,80	139.074,20	139.074,20	144.336,75	294.312,40	149.561,10	149.839,16	158.132,72	155.897,55	159.848,93	162.604,01	1.931.228,62	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	137.976,40	137.976,40	137.776,80	137.776,80	143.039,35	291.717,60	148.263,70	148.541,76	156.774,22	154.539,05	158.490,43	161.245,51	1.914.118,02	0,00
Pensões	1.297,40	1.297,40	1.297,40	1.297,40	1.297,40	2.594,80	1.297,40	1.297,40	1.358,50	1.358,50	1.358,50	1.358,50	17.110,60	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	140.843,51	140.957,13	139.074,20	140.396,78	144.336,75	295.055,98	151.292,75	150.175,97	158.877,92	156.647,55	159.848,93	162.604,01	1.940.111,48	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	1.569,71	1.683,33	0,00	1.322,58	0,00	743,58	1.731,65	336,81	745,20	750,00	0,00	0,00	8.882,86	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	139.273,80	139.273,80	139.074,20	139.074,20	144.336,75	294.312,40	149.561,10	149.839,16	158.132,72	155.897,55	159.848,93	162.604,01	1.931.228,62	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	785.651,18	798.315,43	785.088,87	783.701,01	787.109,07	1.018.697,80	801.435,41	802.359,47	856.425,92	841.551,30	822.145,73	858.187,52	9.940.668,71	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													21.317.519,70	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)													0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)													0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)													21.317.519,70	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)													9.940.668,71	46,63
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													12.790.511,82	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													12.150.986,23	57,00
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)													11.511.460,64	54,00

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

Publicado por:
Everton Vagner da Silva Freitas
Código Identificador:2D3545BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
ANEXO 3 - RREO 3º BIMESTRE - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JUL/2019 A JUN/2020

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)														R\$ 1	
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA	
	JUL/2019	AGO/2019	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019	JAN/2020	FEV/2020	MAR/2020	ABR/2020	MAI/2020	JUN/2020			
RECEITAS CORRENTES (I)	2.267.864,79	1.735.194,47	1.671.180,01	1.526.347,25	1.716.035,39	3.090.155,42	1.693.790,78	2.123.328,76	1.539.076,95	1.978.968,69	1.840.352,94	2.208.690,29	23.390.985,74	26.357.160,00	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	108.074,76	82.852,60	50.504,10	44.028,74	45.279,20	53.234,82	43.184,62	35.745,01	50.228,91	64.682,05	47.816,63	31.723,96	657.355,40	745.000,00	
IPTU	67.432,07	52.485,03	17.539,53	19.252,52	5.703,70	6.805,69	12.345,45	6.956,25	21.750,86	49.761,20	26.255,28	10.874,51	297.162,09	270.000,00	
ISS	14.114,36	17.466,33	16.161,30	8.636,86	16.184,43	20.096,84	14.616,58	8.498,79	13.093,84	2.629,26	8.315,47	2.610,51	142.424,57	215.000,00	
ITBI	4.127,58	0,00	120,75	724,76	0,00	695,27	3.198,63	3.683,42	691,25	707,32	562,20	2.120,73	16.631,91	60.000,00	
IRRF	11.884,23	7.449,61	11.118,96	12.141,59	12.079,81	20.656,09	11.012,91	15.460,57	9.703,23	11.584,27	12.647,68	16.118,21	151.857,16	130.000,00	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.516,52	5.451,63	5.563,56	3.273,01	11.311,26	4.980,93	2.011,05	1.145,98	4.989,73	0,00	36,00	0,00	49.279,67	70.000,00	
Contribuições	12.192,35	15.405,87	11.250,19	14.383,64	14.045,56	14.367,15	17.410,17	15.860,48	14.839,62	13.054,30	12.828,51	12.143,71	167.781,55	160.000,00	
Receita Patrimonial	47.361,45	19.272,30	56.879,73	58.378,12	12.602,71	47.689,16	25.112,40	25.535,85	-43.120,74	18.605,90	54.131,34	37.890,42	360.338,64	822.200,00	
Rendimentos de Aplicação Financeira	46.187,01	18.207,84	55.596,40	56.356,55	3.685,15	42.993,68	22.861,98	23.969,29	-45.141,44	18.605,90	53.431,34	37.780,75	334.534,45	772.200,00	
Outras Receitas Patrimoniais	1.174,44	1.064,46	1.283,33	2.021,57	8.917,56	4.695,48	2.250,42	1.566,56	2.020,70	0,00	700,00	109,67	25.804,19	50.000,00	
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	170.000,00	
Transferências Correntes	2.096.579,78	1.597.620,83	1.550.374,20	1.406.478,07	1.642.416,01	2.972.967,81	1.594.990,96	2.032.638,31	1.514.942,89	1.864.199,12	1.718.865,41	2.120.226,58	22.112.299,97	24.053.960,00	
Cota Parte do FPM	934.010,12	681.763,68	606.870,23	558.702,85	758.239,73	1.292.673,56	765.565,12	1.106.207,42	646.830,09	634.036,70	662.424,79	539.249,32	9.186.573,61	10.450.000,00	
Cota Parte do ICMS	168.785,84	140.842,40	138.297,08	157.192,25	150.830,96	151.662,25	167.887,97	147.263,07	162.259,54	102.764,45	111.677,58	113.750,45	1.713.213,84	1.800.000,00	
Cota Parte do IPVA	29.573,84	24.993,66	11.863,58	10.563,43	5.088,70	3.090,06	5.193,42	19.620,80	26.951,78	26.735,20	30.823,58	33.389,61	227.887,66	120.000,00	
Cota Parte do ITR	12,55	13,95	185,75	545,37	0,00	27,99	6,11	21,00	0,00	0,00	0,00	0,00	812,72	3.000,00	
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	
Transferências da LC 61/1989	134,63	120,49	146,88	129,99	136,52	160,46	147,74	159,83	0,00	132,38	131,97	118,70	1.519,59	3.500,00	
Transferências do FUNDEB	401.130,13	398.663,04	365.835,81	369.999,49	420.531,61	464.307,38	463.467,05	537.145,84	395.085,30	362.231,48	341.037,89	348.327,82	4.867.762,84	4.368.000,00	
Outras Transferências Correntes	562.932,67	351.223,61	427.174,87	309.344,69	307.588,49	1.061.046,11	192.723,55	222.220,35	283.816,18	738.298,91	572.769,60	1.085.390,68	6.114.529,71	7.304.460,00	
Outras Receitas Correntes	3.656,45	20.042,87	2.171,79	3.078,68	1.691,91	1.896,48	13.092,63	13.549,11	2.186,27	18.427,32	6.711,05	6.705,62	93.210,18	406.000,00	
DEDUÇÕES (II)	152.051,27	169.546,79	151.472,67	145.426,74	182.859,16	212.214,54	187.760,04	254.654,36	167.237,75	151.929,61	161.011,54	137.301,57	2.073.466,04	2.286.300,00	
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	152.051,27	169.546,79	151.472,67	145.426,74	182.859,16	212.214,54	187.760,04	254.654,36	167.237,75	151.929,61	161.011,54	137.301,57	2.073.466,04	2.286.300,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	2.115.813,52	1.565.647,68	1.519.707,34	1.380.920,51	1.533.176,23	2.877.940,88	1.506.030,74	1.868.674,40	1.371.839,20	1.827.039,08	1.679.341,40	2.071.388,72	21.317.519,70	24.070.860,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	2.115.813,52	1.565.647,68	1.519.707,34	1.380.920,51	1.533.176,23	2.877.940,88	1.506.030,74	1.868.674,40	1.371.839,20	1.827.039,08	1.679.341,40	2.071.388,72	21.317.519,70	24.070.860,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	2.115.813,52	1.565.647,68	1.519.707,34	1.380.920,51	1.533.176,23	2.877.940,88	1.506.030,74	1.868.674,40	1.371.839,20	1.827.039,08	1.679.341,40	2.071.388,72	21.317.519,70	24.070.860,00
--	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	---------------	---------------

Publicado por:
Everton Vagner da Silva Freitas
Código Identificador:D452C8AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
ANEXO 7 - RREO 3º BIMESTRE - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Junho 2020/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)													RS 1
PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)	
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)		
	Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2019 (b)				Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2019 (g)						
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	54.290,37	575.259,93	575.259,93	0,00	54.290,37	312.686,68	2.839.940,27	1.141.359,23	1.139.580,23	97.807,44	1.915.239,28	1.969.529,65	
01 PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.919,52	56.744,72	56.744,72	0,00	4.174,80	4.174,80	
0100 CAMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.919,52	56.744,72	56.744,72	0,00	4.174,80	4.174,80	
02 PODER EXECUTIVO	54.290,37	575.259,93	575.259,93	0,00	54.290,37	312.686,68	2.779.020,75	1.084.614,51	1.082.835,51	97.807,44	1.911.064,48	1.965.354,85	
0201 SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO-SEMGAP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.163,15	5.988,00	5.988,00	0,00	3.175,15	3.175,15	
0202 SEC MUN DE ADM.E RECURSOS HUMANOS-SEMARH	0,00	681,28	681,28	0,00	0,00	350,00	25.252,91	13.026,23	13.026,23	785,86	11.790,82	11.790,82	
0203 SEC MUN DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTACAO-SEMPLAFIT	0,00	32.683,74	32.683,74	0,00	0,00	0,00	8.009,29	2.234,00	2.234,00	2.000,00	3.775,29	3.775,29	
0204 SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E DESPORTO-SEMED	0,00	394.503,44	394.503,44	0,00	0,00	77.829,86	882.364,69	350.594,35	350.015,35	15.219,55	594.959,65	594.959,65	
0205 SEC MUN DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E AMBIENTAL	39.805,87	1.760,41	1.760,41	0,00	39.805,87	96.141,44	241.150,94	218.327,79	218.327,79	24.424,80	94.539,79	134.345,66	
0206 SEC MUN DE SAUDE E SANEAMNTO BASICO-SESAB	0,00	36.614,53	36.614,53	0,00	0,00	29.277,49	554.963,84	225.821,09	224.621,09	46.773,40	312.846,84	312.846,84	
0207 SEC MUN TRABALHO HABITACAO E ASS SOCIAL-SMTHAS	0,00	6.646,70	6.646,70	0,00	0,00	0,00	39.796,39	19.693,02	19.693,02	6.411,94	13.691,43	13.691,43	
0209 SECRETARIA MUNICIOAL DE INFRAESTRUTURA-SEMINF	14.484,50	102.369,83	102.369,83	0,00	14.484,50	109.087,89	1.009.739,54	243.650,03	243.650,03	2.191,89	872.985,51	887.470,01	
0211 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL-RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.580,00	5.280,00	5.280,00	0,00	3.300,00	3.300,00	
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01 PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02 PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (III) = (I + II)	54.290,37	575.259,93	575.259,93	0,00	54.290,37	312.686,68	2.839.940,27	1.141.359,23	1.139.580,23	97.807,44	1.915.239,28	1.969.529,65	

Publicado por:
Everton Vagner da Silva Freitas
Código Identificador:0181C59E